



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 129

Brasília - DF, sexta-feira, 6 de julho de 2007

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	21
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Integração Nacional	43
Ministério da Justiça.....	51
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	61
Ministério das Comunicações.....	65
Ministério das Relações Exteriores.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	68
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	83
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes	98
Tribunal de Contas da União	98
Poder Legislativo.....	124
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	124

Atos do Poder Executivo	
-------------------------	--

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 381, DE 5 DE JULHO DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.334.721.758,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 6.334.721.758,00 (seis bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações constantes dos Anexos I e II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 6.009.964.347,00 (seis bilhões, nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais), sendo:

a) R\$ 2.665.099.276,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, noventa e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) de Recursos Ordinários;

b) R\$ 2.520.119.032,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões, cento e dezenove mil, trinta e dois reais) de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis; e

c) R\$ 824.746.039,00 (oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trinta e nove reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

II - repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, no valor de R\$ 324.757.411,00 (trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e onze reais).

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R		
0233 CORREDOR MERCOSUL									22.000.000		
26 784	0233 10RZ	RECUPERACAO DO BERCO 201 DO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							22.000.000		
26 784	0233 10RZ 0101	RECUPERACAO DO BERCO 201 DO PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.000.000		
			F	4	3	90	0	311	22.000.000		

0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS									9.275.941		
26 784	0237 1K26	RECUPERACAO DOS BERCOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHAO							4.325.941		
26 784	0237 1K26 0101	RECUPERACAO DOS BERCOS 101 E 102 DO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.325.941		
			F	4	3	90	0	311	4.325.941		
26 784	0237 1K56	DRAGAGEM DOS BERCOS 100 A 103 E DA RETROAREA DOS BERCOS 100 E 101 NO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHAO							4.950.000		

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		



Atenção!!!

Agilize a sua publicação. Evite intermediários. Solicite o seu cadastramento e envie você mesmo a sua matéria para publicação no *Diário Oficial da União*. Informações: incom@in.gov.br



26 784	0237 1K56 0101	DRAGAGEM DOS BERCOS 100 A 103 E DA RETROAREA DOS BERCOS 100 E 101 NO PORTO DE ITAQUI - NO ESTADO DO MARANHÃO - NO ESTADO DO MARANHÃO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	4.950.000
									4.950.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									6.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							6.000.000
26 122	0750 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
			F	3	3	90	0	311	6.000.000
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									102.757.411
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 846	0909 0A62	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CONSTRUCAO DA RAMPA FLUVIAL ROLL-ON-ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE - NO ESTADO DO PARA							175.000
26 846	0909 0A62 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CONSTRUCAO DA RAMPA FLUVIAL ROLL-ON-ROLL-OFF NO PORTO DE VILA DO CONDE - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							175.000
			F	5	3	90	0	311	175.000
26 846	0909 0A93	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							885.610
26 846	0909 0A93 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - REPOTENCIALIZACAO DO SISTEMA DE ATRACACAO DE NAVIOS DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							885.610
			F	5	3	90	0	311	885.610
26 846	0909 0E23	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							350.000
26 846	0909 0E23 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CONTENCAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							350.000
			F	5	3	90	0	311	350.000
26 846	0909 009C	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM NA REGIAO DE INFLUENCIA DO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							100.000.000
26 846	0909 009C 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - DRAGAGEM NA REGIAO DE INFLUENCIA DO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.000.000
			F	5	3	90	0	311	100.000.000
26 846	0909 09BG	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							563.058
26 846	0909 09BG 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							563.058
			F	5	3	90	0	311	563.058

26 846	0909 09BO	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							390.846
26 846	0909 09BO 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE ITAGUAI - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							390.846
			F	5	3	90	0	311	390.846
26 846	0909 09BP	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							392.897
26 846	0909 09BP 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							392.897
			F	5	3	90	0	311	392.897

TOTAL - FISCAL	140.033.352
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	140.033.352

ORGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32101 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0276 GESTAO DA POLITICA DE ENERGIA									800.000
		ATIVIDADES							
25 122	0276 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							800.000
25 122	0276 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							800.000
			F	3	2	90	0	300	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO565.074.616

		OPERACOES ESPECIAIS							
10 512	0122 002L	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							11.604.688
10 512	0122 002L 0215	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	351	11.604.688
			S	4	2	40	0	351	3.257.428
			S	4	2	40	0	351	8.347.260
10 512	0122 002M	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS							8.656.986
10 512	0122 002M 0123	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	351	8.656.986
			S	4	2	40	0	351	3.255.231
			S	4	2	40	0	351	5.401.755
10 512	0122 008L	APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES, NAO INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							1.042.347
10 512	0122 008L 0101	APOIO A IMPLANTACAO E AMPLIACAO DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES, NAO INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	351	1.042.347
			S	4	2	40	0	351	472.788
			S	4	2	40	0	351	569.559
		PROJETOS							
10 512	0122 10GD	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							188.495.278
10 512	0122 10GD 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	188.495.278
			S	4	2	40	0	351	188.495.278

10 512	0122 10GE	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							276.687.870
10 512	0122 10GE 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	276.687.870
			S	4	2	40	0	351	276.687.870
10 512	0122 7652	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							78.587.447
10 512	0122 7652 0493	IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	78.587.447
			S	4	2	40	0	351	78.587.447

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS43.500.000

		PROJETOS							
10 512	1036 10SK	SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							5.000.000
10 512	1036 10SK 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	5.000.000
			S	4	2	40	0	351	5.000.000
10 512	1036 10SL	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							1.000.000
10 512	1036 10SL 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO RIO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL - (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	1.000.000
			S	4	2	40	0	351	1.000.000
10 512	1036 10SV	SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							12.500.000
10 512	1036 10SV 0101	SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	40	0	351	12.500.000
			S	4	2	40	0	351	12.500.000
		ATIVIDADES							
10 512	1036 8881	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE)							25.000.000
10 512	1036 8881 0101	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DO SAO FRANCISCO PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS, EXCLUSIVE DE REGIOES METROPOLITANAS OU INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO (RIDE) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	90	0	351	25.000.000
			S	4	2	90	0	351	25.000.000



1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL									35.860.000
		PROJETOS							
10 512	1138 3883	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENA- GEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CON- TROLE DA MALARIA							35.860.000
10 512	1138 3883 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENA- GEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CON- TROLE DA MALARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)							35.860.000
			S	4	2	40	0	351	35.860.000
1287 SANEAMENTO RURAL									116.337.848
		PROJETOS							
10 511	1287 10GC	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEA- MENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - "SANEAMEN- TO EM ESCOLAS"							10.000.000
10 511	1287 10GC 0101	IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE SANEA- MENTO EM ESCOLAS PUBLICAS RURAIS - "SANEAMEN- TO EM ESCOLAS" - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)							10.000.000
			S	4	2	40	0	351	10.000.000
10 511	1287 10LP	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDA- DES RURAIS DISPERSAS SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS							50.000.000
10 511	1287 10LP 0101	ABASTECIMENTO PUBLICO DE AGUA PARA COMUNIDA- DES RURAIS DISPERSAS SITUADAS AS MARGENS DO RIO SAO FRANCISCO - AGUA PARA TODOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							50.000.000
			S	4	2	40	0	351	50.000.000
10 511	1287 3921	IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS							15.337.848
10 511	1287 3921 0155	IMPLANTACAO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS - NACIONAL (CRE- DITO EXTRAORDINARIO)							15.337.848
			S	4	2	40	0	351	15.337.848
10 511	1287 7656	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVI- CO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ES- PECIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							16.000.000
10 511	1287 7656 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DO SERVICO DE SANEAMENTO EM AREAS RURAIS, EM AREAS ESPE- CIAIS (QUILOMBOS, ASSENTAMENTOS E RESERVAS EXTRATIVISTAS) E EM LOCALIDADES COM POPULACAO INFERIOR A 2.500 HABITANTES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EX- TRAORDINARIO)							16.000.000
			S	4	2	40	0	351	16.000.000
10 511	1287 7684	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS							25.000.000
10 511	1287 7684 0103	SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							25.000.000
			S	4	2	40	0	351	25.000.000
8007 RESIDUOS SOLIDOS URBANOS									63.973.575
		OPERACOES ESPECIAIS							
10 512	8007 002N	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO, MELHORIA DO SISTEMA PUBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTI- NACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS EM MUNICI- PIOS COM POPULACAO ACIMA DE 250 MIL HABITANTES OU EM REGIOES METROPOLITANAS							6.406.604
10 512	8007 002N 0101	APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO, MELHORIA DO SISTEMA PUBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTI- NACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS PARA							6.406.604



ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS										2.000.000
26 122	0237 8785	ATIVIDADES							2.000.000	
26 122	0237 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC							2.000.000	
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	2.000.000	
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R	
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL										728.465.691
		PROJETOS								
26 782	0220 108X	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM							46.000.000	
26 782	0220 108X 0101	IMPLANTACAO DE POSTOS DE PESAGEM - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	46.000.000	
		ATIVIDADES								
26 782	0220 2324	SINALIZACAO RODOVIARIA							111.000.000	
26 782	0220 2324 0001	SINALIZACAO RODOVIARIA - NACIONAL	F	4	3	90	0	311	111.000.000	
26 782	0220 2325	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS							40.000.000	
26 782	0220 2325 0001	OPERACAO DO SISTEMA DE PESAGEM DE VEICULOS - NACIONAL	F	3	3	90	0	311	40.000.000	
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							324.130.691	
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	311	2.300.000	
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE	F	4	3	90	0	311	12.300.000	
26 782	0220 2834 0013	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	300.000	
26 782	0220 2834 0016	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90	0	311	300.000	
26 782	0220 2834 0017	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS	F	4	3	90	0	311	200.000	
26 782	0220 2834 0022	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	311	8.800.000	
			F	4	3	90	0	311	9.232.959	

26 782	0220 2834 0023	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0024	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0024		F	4	3	90	0	311		4.300.000
26 782	0220 2834 0025	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	311		4.300.000
26 782	0220 2834 0025		F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0027	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0027		F	4	3	90	0	311		44.183.901
26 782	0220 2834 0028	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE	F	4	3	90	0	311		44.183.901
26 782	0220 2834 0028		F	4	3	90	0	311		3.500.000
26 782	0220 2834 0029	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0	311		3.500.000
26 782	0220 2834 0029		F	4	3	90	0	311		7.300.000
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311		7.300.000
26 782	0220 2834 0031		F	4	3	90	0	311		104.524.996
26 782	0220 2834 0033	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0	311		104.524.996
26 782	0220 2834 0033		F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	311		300.000
26 782	0220 2834 0035		F	4	3	90	0	311		3.500.000
26 782	0220 2834 0041	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	311		3.500.000
26 782	0220 2834 0041		F	4	3	90	0	311		17.080.000
26 782	0220 2834 0043	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311		17.080.000
26 782	0220 2834 0043		F	4	3	90	0	311		35.926.334
26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311		35.926.334
26 782	0220 2834 0051		F	4	3	90	0	311		13.632.501
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS	F	4	3	90	0	311		13.632.501
26 782	0220 2834 0052		F	4	3	90	0	311		33.300.000
26 782	0220 2834 0053	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	3	90	0	311		33.300.000
26 782	0220 2834 0053		F	4	3	90	0	311		3.550.000
26 782	0220 2834 0054	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	3	90	0	311		3.550.000
26 782	0220 2834 0054		F	4	3	90	0	311		19.300.000
26 782	0220 2841	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS								192.335.000
26 782	0220 2841 0011	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DE RONDONIA	F	4	3	90	0	311		13.182.000
26 782	0220 2841 0015	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO PARA	F	4	3	90	0	311		13.182.000
26 782	0220 2841 0015		F	4	3	90	0	311		13.273.333
26 782	0220 2841 0016	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO AMAPA	F	4	3	90	0	311		13.273.333
26 782	0220 2841 0016		F	4	3	90	0	311		1.659.167
26 782	0220 2841 0022	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	311		1.659.167
26 782	0220 2841 0022		F	4	3	90	0	311		3.982.000
26 782	0220 2841 0051	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	4	3	90	0	311		3.982.000
26 782	0220 2841 0051		F	4	3	90	0	311		13.273.333
26 782	0220 2841 0121	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	F	4	3	90	0	311		13.273.333
26 782	0220 2841 0123	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0123		F	4	3	90	0	311		6.636.667
26 782	0220 2841 0125	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	4	3	90	0	311		6.636.667
26 782	0220 2841 0125		F	4	3	90	0	311		6.636.667
26 782	0220 2841 0131	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DE TOCANTINS (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	4	3	90	0	311		6.636.667
26 782	0220 2841 0131		F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0133	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0133		F	4	3	90	0	311		9.955.000
26 782	0220 2841 0137	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINA- RIO)	F	4	3	90	0	311		9.955.000
26 782	0220 2841 0137		F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0139	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CRE- DITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0139		F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0141	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDI- NARIO)	F	4	3	90	0	311		3.318.333
26 782	0220 2841 0141		F	4	3	90	0	311		3.982.000
26 782	0220 2841 0143	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODO- VIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EX- TRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311		3.982.000
26 782	0220 2841 0143		F	4	3	90	0	311		8.295.833



26 782	0220 2841 0145	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.654.667
			F	4	3	90	0	311	2.654.667
26 782	0220 2841 0147	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.991.000
			F	4	3	90	0	311	1.991.000
26 782	0220 2841 0149	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.955.000
			F	4	3	90	0	311	9.955.000
26 782	0220 2841 0151	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							29.573.333
			F	4	3	90	0	311	29.573.333
26 782	0220 2841 0153	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							3.318.333
			F	4	3	90	0	311	3.318.333
26 782	0220 2841 0155	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.977.500
			F	4	3	90	0	311	4.977.500
26 782	0220 2841 0157	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.636.667
			F	4	3	90	0	311	6.636.667
26 782	0220 2841 0159	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							7.632.167
			F	4	3	90	0	311	7.632.167
26 782	0220 2841 0161	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.295.833
			F	4	3	90	0	311	8.295.833
26 782	0220 2841 0163	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.095.833
			F	4	3	90	0	311	6.095.833
26 782	0220 2841 0167	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.046.060
			F	4	3	90	0	311	8.046.060
26 782	0220 2841 0169	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							713.442
			F	4	3	90	0	311	713.442
26 782	0220 2841 0171	CONSERVACAO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.295.833
			F	4	3	90	0	311	8.295.833
26 782	0220 4399	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS							15.000.000
26 782	0220 4399 0022	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI							4.000.000
			F	4	3	90	0	311	4.000.000
26 782	0220 4399 0043	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							11.000.000
			F	4	3	90	0	311	11.000.000

0225 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES									2.200.000
		PROJETOS							
26 122	0225 1D48	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							2.200.000
26 122	0225 1D48 0101	MODERNIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.200.000
			F	4	3	90	0	300	2.200.000

0229 CORREDOR SAO FRANCISCO									48.713.951
		PROJETOS							
26 782	0229 1B94	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - BARREIRAS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA							13.000.000
26 782	0229 1B94 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - BARREIRAS - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							13.000.000
			F	4	3	90	0	311	13.000.000
26 782	0229 1C09	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA							21.800.000
26 782	0229 1C09 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO DESIDERIO - DIVISA BA/MG - NA BR-135 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							21.800.000
			F	4	3	90	0	311	21.800.000
26 782	0229 1K19	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-235 - PEDRA BRANCA - NA BR-101 - NO ESTADO DO SERGIPE							4.000.000

26 782	0229 1K19 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-235 - PEDRA BRANCA - NA BR-101 - NO ESTADO DO SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.000.000
			F	4	3	90	0	311	4.000.000
26 782	0229 107Q	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							1.400.000
26 782	0229 107Q 0103	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.400.000
			F	4	3	90	0	311	1.400.000
26 783	0229 1226	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA							8.513.951
26 783	0229 1226 0107	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE SAO FELIX - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.513.951
			F	4	3	90	0	311	8.513.951

0230 CORREDOR LESTE									127.401.987
		PROJETOS							
26 782	0230 1B97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							923.794
26 782	0230 1B97 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELO HORIZONTE - DIVISA SP/MG - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							923.794
			F	4	3	90	0	311	923.794
26 782	0230 1B98	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							1.261.774
26 782	0230 1B98 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - GOVERNADOR VALADARES - BELO HORIZONTE - NA BR-381 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.261.774
			F	4	3	90	0	311	1.261.774
26 782	0230 1K22	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							42.362.850
26 782	0230 1K22 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 - NA BR-153 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							42.362.850
			F	4	3	90	0	311	42.362.850
26 782	0230 1K23	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.600.000
26 782	0230 1K23 0101	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO BR-050 - ENTRONCAMENTO BR-153 - NA BR-365 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.600.000
			F	4	3	90	0	311	20.600.000
26 783	0230 11H1	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							2.400.000
26 783	0230 11H1 0103	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE BARRA MANSA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.400.000
			F	4	3	90	0	311	2.400.000
26 782	0230 1304	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							5.965.982
26 782	0230 1304 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.965.982
			F	4	3	90	0	311	5.965.982
26 782	0230 1310	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - APARECIDA DE GOIANIA - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS							1.070.040
26 782	0230 1310 0109	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - APARECIDA DE GOIANIA - ITUMBIARA - NA BR-153 - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.070.040
			F	4	3	90	0	311	1.070.040
26 782	0230 3E49	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 - ACESSO AO PORTO DE ITAGUAÍ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							405.975
26 782	0230 3E49 0101	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO NA BR-101 - ACESSO AO PORTO DE ITAGUAÍ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							405.975
			F	4	3	90	0	311	405.975
26 782	0230 7E88	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-424 - SETE LAGOAS - ENTRONCAMENTO MG-420 - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							21.010.000



26 782	0230 7E88 0056	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-424 - SETE LAGOAS - ENTRONCAMENTO MG-420 - NA BR-040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311	21.010.000
									21.010.000
26 782	0230 7152	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RJ/MG - ILICINEA - DIVISA MG/SP - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.000.000
26 782	0230 7152 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA RJ/MG - ILICINEA - DIVISA MG/SP - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	311	7.000.000
									7.000.000
26 782	0230 7630	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							24.401.572
26 782	0230 7630 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	24.401.572
									24.401.572

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	36.342.209
----------------------------------	------------

		PROJETOS							
26 783	0231 1D69	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.951.078
26 783	0231 1D69 0101	CONSTRUCAO DO CONTORNO E PATIO FERROVIARIO DE TUTOIA - NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	3.951.078
									3.951.078
26 782	0231 12GC	CONSTRUCAO DE PONTES SOBRE O RIO PARANA ENTRE PAULICEIA (SP) E BRASILANDIA (MS) - NA BR-158 - NO ESTADO DE SAO PAULO							31.000.000
26 782	0231 12GC 0035	CONSTRUCAO DE PONTES SOBRE O RIO PARANA ENTRE PAULICEIA (SP) E BRASILANDIA (MS) - NA BR-158 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	311	31.000.000
									31.000.000
26 782	0231 1344	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.391.131
26 782	0231 1344 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO PAULO - DIVISA SP/PR - NA BR-116 - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.391.131
									1.391.131

0233 CORREDOR MERCOSUL	255.341.436
------------------------	-------------

		PROJETOS							
26 782	0233 1D70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA							3.000.000
26 782	0233 1D70 0101	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - VENTANIA - ALTO DO AMPARO - NA BR-153 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	3.000.000
									3.000.000
26 783	0233 1K24	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							2.475.641
26 783	0233 1K24 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE JOINVILLE - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	2.475.641
									2.475.641
26 782	0233 1K53	OBRAS COMPLEMENTARES NO TRECHO RODOVIARIO - ENTROCAMENTO RS-326 (P/IVOTI) - PONTE RIO GUAIBA - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							19.000.000
26 782	0233 1K53 0101	OBRAS COMPLEMENTARES NO TRECHO RODOVIARIO - ENTROCAMENTO RS-326 (P/IVOTI) - PONTE RIO GUAIBA - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	19.000.000
									19.000.000
26 782	0233 11VC	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANA							1.550.000
26 782	0233 11VC 4003	ADEQUACAO DE CONTORNO RODOVIARIO - MUNICIPIO DE CURITIBA (LESTE) - NA BR-116 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	1.550.000
									1.550.000
26 782	0233 12BU	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - ROSARIO DO SUL - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							19.000.000

26 782	0233 12BU 0043	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - ROSARIO DO SUL - NA BR-158 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	311	19.000.000
									19.000.000
26 782	0233 1208	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA							185.634.295
26 782	0233 1208 0105	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - PALHOCA - DIVISA SC/RS - NA BR-101 NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	185.634.295
									185.634.295
26 782	0233 1214	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							20.000.000
26 782	0233 1214 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - RIO GRANDE - PELOTAS - NA BR-392 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	20.000.000
									20.000.000
26 783	0233 1276	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.681.500
26 783	0233 1276 0109	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	4.681.500
									4.681.500

0235 CORREDOR NORDESTE	100.056.081
------------------------	-------------

		PROJETOS							
26 782	0235 105T	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA							24.992.624
26 782	0235 105T 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/RN - DIVISA PB/PE - NA BR-101 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	24.992.624
									24.992.624
26 782	0235 108Z	CONSTRUCAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO (ACESSO RODOFERROVIARIO) A ILHA DE TATUOCA NO PORTO INTERNO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.276.031
26 782	0235 108Z 0101	CONSTRUCAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO (ACESSO RODOFERROVIARIO) A ILHA DE TATUOCA NO PORTO INTERNO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	19.276.031
									19.276.031
26 782	0235 7435	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							38.950.098
26 782	0235 7435 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	38.950.098
									38.950.098
26 782	0235 7626	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							16.837.328
26 782	0235 7626 0103	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NATAL - DIVISA RN/PB - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311	16.837.328
									16.837.328

0236 CORREDOR OESTE-NORTE	331.894.825
---------------------------	-------------

		PROJETOS							
26 784	0236 1B61	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TEFE - NO ESTADO DO AMAZONAS							800.000
26 784	0236 1B61 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TEFE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	800.000
									800.000
26 784	0236 1B71	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - EM CACAU PI-RERA - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.225.947
26 784	0236 1B71 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - EM CACAU PI-RERA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	2.225.947
									2.225.947
26 784	0236 1C93	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO - NO ESTADO DO AMAZONAS							480.000
26 784	0236 1C93 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	480.000
									480.000
26 784	0236 1C96	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS							400.000



26 784	0236 1C96 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE COARI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	400.000	26 784	0236 1J70	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.422.060
									400.000	26 784	0236 1J70 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.422.060
26 784	0236 1C97	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS							358.000				
26 784	0236 1C97 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANAQUIRI - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	358.000	26 784	0236 1J71	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANA - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.367.910
									358.000	26 784	0236 1J71 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE NOVO ARIPUANA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.367.910
26 784	0236 1C98	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCARA - NO ESTADO DO AMAZONAS							360.000				
26 784	0236 1C98 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCARA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	360.000	26 784	0236 1J72	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS	760.880
									360.000	26 784	0236 1J72 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	760.880
26 784	0236 1C99	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ITACOATIARA - NO ESTADO DO AMAZONAS							680.000				
26 784	0236 1C99 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ITACOATIARA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	680.000	26 784	0236 1J73	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ICA - NO ESTADO DO AMAZONAS	840.810
									680.000	26 784	0236 1J73 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ICA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	840.810
26 784	0236 1D51	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS							480.000				
26 784	0236 1D51 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	480.000	26 784	0236 1J74	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO DE OLIVENCA - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.160.000
									480.000	26 784	0236 1J74 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO DE OLIVENCA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.160.000
26 784	0236 1D53	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS							920.000				
26 784	0236 1D53 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANACAPURU - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	920.000	26 784	0236 1J75	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA - NO ESTADO DO AMAZONAS	76.670
									920.000	26 784	0236 1J75 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO UATUMA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	76.670
26 784	0236 1D54	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS							2.260.000				
26 784	0236 1D54 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MANICORE - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	2.260.000	26 784	0236 1J76	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TONANTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.360.000
									2.260.000	26 784	0236 1J76 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TONANTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.360.000
26 784	0236 1D55	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.276.460				
26 784	0236 1D55 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MAUES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	1.276.460	26 784	0236 1J77	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.219.380
									1.276.460	26 784	0236 1J77 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE URUCURITUBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	1.219.380
26 784	0236 1D57	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS							400.000				
26 784	0236 1D57 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE TABATINGA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	400.000	26 784	0236 107B	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA - NO ESTADO DO PARA	1.834.140
									400.000	26 784	0236 107B 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1.834.140
26 784	0236 1J62	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS							294.950				
26 784	0236 1J62 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUTAZES - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	294.950	26 784	0236 108Q	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA - NO ESTADO DO PARA	996.640
									294.950	26 784	0236 108Q 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	996.640
26 784	0236 1J63	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS							880.000				
26 784	0236 1J63 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	880.000	26 784	0236 108R	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA - NO ESTADO DO PARA	1.200.000
									880.000	26 784	0236 108R 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AUGUSTO CORREA - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	1.200.000
26 784	0236 1J65	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS							160.000				
26 784	0236 1J65 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE BORBA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	160.000	26 784	0236 108S	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AVEIRO - NO ESTADO DO PARA	300.000
									160.000	26 784	0236 108S 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE AVEIRO - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	300.000
26 784	0236 1J66	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.440.000				
26 784	0236 1J66 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE FONTE BOA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	1.440.000	26 784	0236 108U	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE - NO ESTADO DO PARA	500.000
									1.440.000	26 784	0236 108U 0101	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	500.000
26 784	0236 1J67	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.640.000				
26 784	0236 1J67 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE HUMAITA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	1.640.000	26 784	0236 108W	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO (CAI N'AGUA) - NO ESTADO DE RONDONIA	5.000.000
									1.640.000				
26 784	0236 1J69	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS							410.000				
26 784	0236 1J69 0013	CONSTRUCAO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICIPIO DE LABREA - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS	F	4	3	90	0	311	410.000				
									410.000				



20 607	0379 5252	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO FLORES DE GOIAS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIAS							14.000.000
20 607	0379 5252 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO FLORES DE GOIAS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIAS - NO MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS - GO							14.000.000
			F	4	3	90	0	300	14.000.000

0515	PROAGUA INFRA-ESTRUTURA	341.630.000
------	-------------------------	-------------

		PROJETOS							
18 544	0515 1164	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS COM 104 KM NO ESTADO DO PIAUI (PROAGUA NACIONAL)							9.800.000
18 544	0515 1164 0022	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE PIAUS COM 104 KM NO ESTADO DO PIAUI (PROAGUA NACIONAL) - NO ESTADO DO PIAUI							9.800.000
			F	4	3	90	0	300	9.800.000
18 544	0515 1168	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS							18.500.000
18 544	0515 1168 0027	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE PALMEIRA DOS INDIOS NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							18.500.000
			F	4	3	90	0	300	18.500.000
18 544	0515 10CT	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO CANAL DO SERTAO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL							92.000.000
18 544	0515 10CT 0027	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO CANAL DO SERTAO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL - NO ESTADO DE ALAGOAS							92.000.000
			F	4	3	90	0	300	92.000.000
18 544	0515 10DA	CONSTRUCAO DA ADUTORA PIRAPAMA COM 22,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO							18.000.000
18 544	0515 10DA 0101	CONSTRUCAO DA ADUTORA PIRAPAMA COM 22,7 KM NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							18.000.000
			F	4	3	90	0	300	18.000.000
18 544	0515 10GJ	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							34.000.000
18 544	0515 10GJ 0101	CONSTRUCAO DO CANAL DE INTEGRACAO CASTANHAO - REGIAO METROPOLITANA DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							34.000.000
			F	4	3	90	0	300	34.000.000
18 544	0515 10GM	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA							40.180.000
18 544	0515 10GM 0101	ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							40.180.000
			F	4	3	90	0	300	40.180.000
18 544	0515 10G4	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DA BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAIBA							10.000.000
18 544	0515 10G4 0101	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DA BARRAGEM CAPIVARA NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							10.000.000
			F	4	3	90	0	300	10.000.000
18 544	0515 11NK	CONSTRUCAO DO CANAL DE 15 KM E ADUTORA DE 10 KM INTERLIGANDO O ACUDE OROS - FEITICEIRA NO ESTADO DO CEARA							15.000.000
18 544	0515 11NK 0023	CONSTRUCAO DO CANAL DE 15 KM E ADUTORA DE 10 KM INTERLIGANDO O ACUDE OROS - FEITICEIRA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							15.000.000
			F	4	3	90	0	300	15.000.000
18 544	0515 11NU	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE CAFARNAUM COM 120,6 KM NO ESTADO DE BAHIA (PROAGUA NACIONAL)							4.800.000
18 544	0515 11NU 0101	IMPLANTACAO DO SISTEMA ADUTOR DE CAFARNAUM COM 120,6 KM NO ESTADO DE BAHIA (PROAGUA NACIONAL) - NO MUNICIPIO DE CAFARNAUM - BA							4.800.000
			F	4	3	90	0	300	4.800.000
18 544	0515 1604	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POÇO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI							58.600.000
18 544	0515 1604 0101	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E ADUTORA DO POÇO DO MARRUA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)							58.600.000
			F	4	3	90	0	300	58.600.000
18 544	0515 3445	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E DO SISTEMA ADUTOR DO CORREGO JOAO LEITE NO ESTADO DE GOIAS							20.250.000
18 544	0515 3445 0052	CONSTRUCAO DA BARRAGEM E DO SISTEMA ADUTOR DO CORREGO JOAO LEITE NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							20.250.000
			F	4	3	90	0	300	20.250.000
18 544	0515 5910	CONSTRUCAO DA ADUTORA DE SAO FRANCISCO COM 42,5 KM NO ESTADO DE SERGIPE							20.500.000
18 544	0515 5910 0028	CONSTRUCAO DA ADUTORA DE SAO FRANCISCO COM 42,5 KM NO ESTADO DE SERGIPE - NO ESTADO DE SERGIPE							20.500.000
			F	4	3	90	0	300	20.500.000

0757	GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL	12.500.000
------	--	------------

		ATIVIDADES							
04 544	0757 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							12.500.000
04 544	0757 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.500.000
			F	3	2	90	0	300	12.500.000

1036	INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS	24.902.000
------	------------------------------------	------------

		PROJETOS							
18 544	1036 12EP	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE)							24.902.000
18 544	1036 12EP 0103	INTEGRACAO DO RIO SAO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL (EIXOS NORTE E LESTE) - NA REGIAO NORDESTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							24.902.000
			F	4	3	90	0	300	24.902.000

TOTAL - FISCAL	419.282.000
----------------	-------------

TOTAL - SEGURIDADE	0
--------------------	---

TOTAL - GERAL	419.282.000
---------------	-------------

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
---------	------------------------

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
----------------------	---

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA	165.750.180
------	---	-------------

		PROJETOS							
20 607	0379 1686	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MARI-TUBA COM 3.136 HA NO ESTADO DE ALAGOAS							6.013.500
20 607	0379 1686 0027	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MARITUBA COM 3.136 HA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS							6.013.500
			F	4	3	90	0	300	6.013.500
20 607	0379 1692	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALITRE COM 31.305 HA NO ESTADO DA BAHIA							60.064.180
20 607	0379 1692 0029	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO SALITRE COM 31.305 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							60.064.180
			F	4	3	90	0	300	60.064.180
20 607	0379 5260	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							20.346.000
20 607	0379 5260 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO PONTAL COM 7.862 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.346.000
			F	4	3	90	0	300	20.346.000
20 607	0379 5314	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375 HA NO ESTADO DA BAHIA							57.291.500
20 607	0379 5314 0101	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXIO DE IRECE COM 59.375 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							57.291.500
			F	4	3	90	0	300	57.291.500
20 607	0379 5322	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA - 3ª ETAPA - COM 12.000 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							22.035.000
20 607	0379 5322 0031	IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA - 3ª ETAPA - COM 12.000 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							22.035.000
			F	4	3	90	0	300	22.035.000



0757 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL				5.600.000			
04 544	0757 8785	ATIVIDADES					
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC					5.600.000
04 544	0757 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELE- RACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					5.600.000
			F	3	2	90	0 300

1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO				1.444.448			
---	--	--	--	-----------	--	--	--

20 607	1038 5328	PROJETOS					
		TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BARREIRAS NORTE COM 2.093 HA NO ESTADO DA BAHIA					61.582
20 607	1038 5328 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BARREIRAS NORTE COM 2.093 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA					61.582
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5330	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PER- NAMBUCO					98.775
20 607	1038 5330 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO BEBEDOURO COM 2.091 HA NO ESTADO DE PER- NAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO					98.775
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5348	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO MIROROS COM 2.145 HA NO ESTADO DA BAHIA					103.882
20 607	1038 5348 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO MIROROS COM 2.145 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA					103.882
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5354	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO					439.987
20 607	1038 5354 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO NILO COELHO COM 18.857 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO					439.987
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5358	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ES- TADO DA BAHIA					96.975
20 607	1038 5358 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO NUPEBA/RIACHO GRANDE COM 4.770 HA NO ES- TADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA					96.975
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5368	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BA- HIA					245.570
20 607	1038 5368 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO FORMOSO COM 12.048 HA NO ESTADO DA BA- HIA - NO ESTADO DA BAHIA					245.570
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5370	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MI- NAS GERAIS					114.371
20 607	1038 5370 0031	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO GORUTUBA COM 5.286 HA NO ESTADO DE MI- NAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					114.371
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 5378	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO CURACA COM 4.350 HA NO ESTADO DA BAHIA					162.538
20 607	1038 5378 0029	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO CURACA COM 4.350 HA NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA					162.538
			F	4	3	90	0 300
20 607	1038 7758	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO JAIBA - 1 º ETAPA - COM 24.745 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS					120.768
20 607	1038 7758 0031	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRI- GACAO JAIBA - 1 º ETAPA - COM 24.745 HA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					120.768
			F	4	3	90	0 300

1305 REVITALIZACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E DE- GRADACAO AMBIENTAL				355.800.000			
---	--	--	--	-------------	--	--	--

18 784	1305 10RF	PROJETOS					
		MELHORIA DA HIDROVIA DO SAO FRANCISCO - TRE- CHO IBOTIRAMA - JUAZEIRO					27.000.000
18 784	1305 10RF 0101	MELHORIA DA HIDROVIA DO SAO FRANCISCO - TRE- CHO IBOTIRAMA - JUAZEIRO - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)					27.000.000
			F	4	3	90	0 300
18 512	1305 10RM	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTE- MAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MU- NICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA					220.029.182
18 512	1305 10RM 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTE- MAS PUBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MU- NICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					220.029.182
			F	4	3	90	0 300
18 544	1305 10RN	OBRAS DE REVITALIZACAO E RECUPERACAO NAS BA- CIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA					4.520.000
18 544	1305 10RN 0101	OBRAS DE REVITALIZACAO E RECUPERACAO NAS BA- CIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					4.520.000
			F	4	3	90	0 300
18 512	1305 10RP	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTE- MAS PUBLICOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINA- CAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA					19.954.600
18 512	1305 10RP 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTE- MAS PUBLICOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINA- CAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					19.954.600
			F	4	3	90	0 300
		ATIVIDADES					
18 543	1305 8845	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA					84.296.218
18 543	1305 8845 0101	RECUPERACAO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS EM MUNICIPIOS DAS BACIAS DO SAO FRANCISCO E PARNAIBA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					84.296.218
			F	4	3	90	0 300

TOTAL - FISCAL				528.594.628			
----------------	--	--	--	-------------	--	--	--

TOTAL - SEGURIDADE				0			
--------------------	--	--	--	---	--	--	--

TOTAL - GERAL				528.594.628			
---------------	--	--	--	-------------	--	--	--

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL							
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS							

ANEXO I				CREDITO EXTRAORDINARIO			
---------	--	--	--	------------------------	--	--	--

PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00			
----------------------	--	--	--	---	--	--	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	------------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0379 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA				53.000.000			
--	--	--	--	------------	--	--	--

20 607	0379 10GS	PROJETOS					
		ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA					53.000.000
20 607	0379 10GS 0101	ESTUDOS E PROJETOS PARA MODELAGEM DA GESTAO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NACIO- NAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					53.000.000
			F	4	3	90	0 300

0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA				94.005.000			
------------------------------	--	--	--	------------	--	--	--

18 544	0515 12F4	PROJETOS					
		CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI					18.505.000



18 544	0515 12F4 0101	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PIAUS NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	300	18.505.000
									18.505.000
18 544	0515 1716	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO OESTE COM 721 KM DE EXTENSAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO							39.000.000
18 544	0515 1716 0026	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO OESTE COM 721 KM DE EXTENSAO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	39.000.000
									39.000.000
18 544	0515 3631	CONSTRUCAO DA ADUTORA ACAUA COM 55 KM NO ESTADO DA PARAIBA							22.800.000
18 544	0515 3631 0025	CONSTRUCAO DA ADUTORA ACAUA COM 55 KM NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0	300	22.800.000
									22.800.000
18 544	0515 3715	CONSTRUCAO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS							13.700.000
18 544	0515 3715 0031	CONSTRUCAO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	300	13.700.000
									13.700.000

0757 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDENAMENTO TERRITORIAL									3.600.000
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		ATIVIDADES							
04 544	0757 8785	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							3.600.000
04 544	0757 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	3.600.000
									3.600.000

1038 TRANSFERENCIA DA GESTAO DOS PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO									1.130.698
---	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		PROJETOS							
20 607	1038 5944	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS DE SAO BERNARDO COM 542 HA NO ESTADO DO MARANHAO							34.600
20 607	1038 5944 0021	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS DE SAO BERNARDO COM 542 HA NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO	F	4	3	90	0	300	34.600
									34.600
20 607	1038 5950	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUI							224.000
20 607	1038 5950 0022	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO TABULEIROS LITORANEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0	300	224.000
									224.000
20 607	1038 5960	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CURU-PARAIPABA COM 3.357 HA NO ESTADO DO CEARA							90.950
20 607	1038 5960 0023	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CURU-PARAIPABA COM 3.357 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	300	90.950
									90.950
20 607	1038 5962	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CURU-PENTECOSTE COM 1.068 HA NO ESTADO DO CEARA							130.870
20 607	1038 5962 0023	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO CURU-PENTECOSTE COM 1.068 HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0	300	130.870
									130.870
20 607	1038 5984	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 6.491 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO							500.000
20 607	1038 5984 0026	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO MOXOTO COM 6.491 HA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	90	0	300	500.000
									500.000
20 607	1038 7014	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO-ACU COM 5.167 HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							150.278
20 607	1038 7014 0024	TRANSFERENCIA DA GESTAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO-ACU COM 5.167 HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	4	3	90	0	300	150.278
									150.278

TOTAL - FISCAL									151.735.698
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

TOTAL - SEGURIDADE									0
--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---

TOTAL - GERAL									151.735.698
---------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES								
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES								

ANEXO I									CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO									276.679.950
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	0122 006E	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							119.303.000
17 512	0122 006E 0103	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							14.107.000
17 512	0122 006E 0105	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	14.107.000 1.224.000
17 512	0122 006E 0107	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.224.000 48.782.000
17 512	0122 006E 0109	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	48.782.000 19.358.000
17 512	0122 006E 0111	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	19.358.000 6.228.000
17 512	0122 006E 0113	APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	6.228.000 29.604.000
17 512	0122 006F	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							151.098.000
17 512	0122 006F 0103	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,							12.286.000



17 512	0122 006F 0105	MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	12.286.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							27.256.000
17 512	0122 006F 0107	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	27.256.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							30.394.000
17 512	0122 006F 0109	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	30.394.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							64.975.000
17 512	0122 006F 0111	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	64.975.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							1.586.000
17 512	0122 006F 0113	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	1.586.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							14.601.000
17 512	0122 0586	APOIO A PROJETOS DE ACAO SOCIAL EM SANEAMENTO (PASS)							6.278.950
17 512	0122 0586 0050	APOIO A PROJETOS DE ACAO SOCIAL EM SANEAMENTO (PASS) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	S	4	3	90	0	300	6.278.950
									135.000
			S	4	3	40	0	300	6.143.950

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	12.000.000
---	------------

15 122	0310 8785	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	300	12.000.000
		GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC							12.000.000
15 122	0310 8785 0101	GESTAO E COORDENACAO DO PROGRAMA DE ACELERACAO DO CRESCIMENTO - PAC - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							12.000.000

1036 INTEGRACAO DE BACIAS HIDROGRAFICAS	11.000.000
---	------------

17 512	1036 10SU	PROJETOS	S	4	3	30	0	300	5.000.000
		IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO COM MAIS DE 50 MIL HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HAB.							5.000.000
17 512	1036 10SU 0101	IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMAS PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM MUNICIPIOS DAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO COM MAIS DE 50 MIL HAB. OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HAB. - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	3	40	0	300	2.000.000
									3.000.000
17 512	1036 10TB	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							6.000.000

17 512	1036 10TB 0101	ELABORACAO DE PROJETOS DE SANEAMENTO NAS BACIAS RECEPTORAS DA INTEGRACAO COM O RIO SAO FRANCISCO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.000.000
			S	4	3	90	0	300	6.000.000

1128 URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS	927.584.000
---	-------------

17 512	1128 006H	OPERACOES ESPECIAIS	S	4	2	30	0	300	392.713.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							123.178.000
17 512	1128 006H 0103	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							123.178.000
17 512	1128 006H 0105	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	123.178.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							22.601.000
17 512	1128 006H 0107	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	22.601.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							96.115.000
17 512	1128 006H 0109	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	96.115.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							38.827.000
17 512	1128 006H 0111	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	38.827.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							54.384.000
17 512	1128 006H 0113	APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	30	0	300	54.384.000
		APOIO A EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM ASSENTAMENTOS PRECARIOS EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO OU MUNICIPIOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							57.608.000
15 451	1128 0644	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL)							534.871.000
15 451	1128 0644 0103	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	199.948.000
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							149.472.000
15 451	1128 0644 0107	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	59.595.000
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							52.569.000
15 451	1128 0644 0109	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	52.569.000
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)							31.293.000
15 451	1128 0644 0111	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DA BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	31.293.000
		APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)							41.994.000
15 451	1128 0644 0113	APOIO A URBANIZACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS (HABITAR-BRASIL) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	30	0	300	41.994.000



1138 DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL										46.223.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
17 512	1138 006J	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTA-VEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS								46.223.000
17 512	1138 006J 0107	APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTA-VEIS E DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								46.223.000
			S	4	2	30	0	300		46.223.000
TOTAL - FISCAL										546.871.000
TOTAL - SEGURIDADE										726.615.950
TOTAL - GERAL										1.273.486.950
ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES										
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU										
ANEXO I										CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSA-GEIROS										115.343.000
		PROJETOS								
15 453	1295 10A8	ELABORACAO DE PROJETOS DA LINHA 2 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - BH								4.000.000
15 453	1295 10A8 0101	ELABORACAO DE PROJETOS DA LINHA 2 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - BH - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (CREDITO EXTRAORDI-NARIO)								4.000.000
			F	4	3	90	0	311		4.000.000
15 453	1295 5168	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SIS-TEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA								13.356.000
15 453	1295 5168 0103	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SIS-TEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO MUNICIPIO DE SALVADOR (CREDITO EXTRAORDINARIO)								13.356.000
			F	4	3	90	0	311		13.356.000
15 453	1295 5176	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG								9.270.000
15 453	1295 5176 0105	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EX-TRAORDINARIO)								9.270.000
			F	4	3	90	0	311		9.270.000
15 453	1295 5754	IMPLANTACAO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZA-CAO DO TRECHO RODOVIARIA-RECIFE-CABO DO SISTE-MA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE								88.717.000
15 453	1295 5754 0107	IMPLANTACAO DO TRECHO TIP-TIMBI E MODERNIZA-CAO DO TRECHO RODOVIARIA-RECIFE-CABO DO SISTE-MA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								88.717.000
			F	4	3	90	0	311		88.717.000
TOTAL - FISCAL										115.343.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.343.000



ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R\$ 102.757.411

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 102.757.411

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 102.757.411

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0230 CORREDOR LESTE 101.133.743
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 563.058
0235 CORREDOR NORDESTE 885.610
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS 175.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
20206 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA 742.897
20208 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP 563.058
20210 COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP 175.000
20211 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ 100.390.846
20212 COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN 885.610

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 102.757.411

TOTAL 102.757.411

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 102.757.411
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 102.757.411
6.2.1.0.00.00 TESOIRO 102.757.411
6.2.1.1.00.00 DIRETO 102.757.411
TOTAL DA RECEITA 102.757.411 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 102.757.411

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 742.897

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 742.897

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 742.897

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0230 CORREDOR LESTE 742.897

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 742.897

TOTAL 742.897

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 742.897
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 742.897
6.2.1.0.00.00 TESOIRO 742.897
6.2.1.1.00.00 DIRETO 742.897
TOTAL DA RECEITA 742.897 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 742.897

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20206 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0230 CORREDOR LESTE 742.897

		PROJETOS							
26 784	0230 1J79	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS-CODE) NO PORTO DE VITORIA							392.897
26 784	0230 1J79 0032	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS-CODE) NO POR- TO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRI- TO SANTO							392.897

		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	392.897
26 784	0230 3E79	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS DO POR- TO DE VITORIA (ES)							350.000
26 784	0230 3E79 0032	OBRAS DE CONTENCAO NO CAIS DO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							350.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECU- CAO FISICA) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	350.000

TOTAL - INVESTIMENTO 742.897

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 563.058

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 563.058

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 563.058

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 563.058

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 563.058

TOTAL 563.058

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 563.058
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 563.058
6.2.1.0.00.00 TESOIRO 563.058
6.2.1.1.00.00 DIRETO 563.058
TOTAL DA RECEITA 563.058 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 563.058

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20208 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO 563.058

		PROJETOS							
26 784	0231 10VR	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGURAN- CA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP)							563.058
26 784	0231 10VR 0035	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE SEGU- RANCA PORTUARIA (ISPS - CODE) NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							563.058
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXE- CUCAO FISICA) 1	I	4 - INV	2	90	0	495	563.058

TOTAL - INVESTIMENTO 563.058

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20210 - COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R\$ 175.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 175.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 175.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS 175.000



		PROJETOS							
26 784	0230 1K57	ESTUDOS, PROJETOS E DRAGAGEM NA REGIAO DE INFLUENCIA DO PORTO DE ITA-GUAÍ (RJ)							100.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
781 TRANSPORTE AÉREO	222.000.000
TOTAL - GERAL	222.000.000



QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES	
26 TRANSPORTE	222.000.000
781 TRANSPORTE AÉREO	222.000.000
TOTAL - GERAL	222.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	222.000.000
TOTAL - GERAL	222.000.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO	
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	222.000.000
TOTAL - GERAL	222.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	222.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	222.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	222.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	222.000.000
TOTAL DA RECEITA	222.000.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	222.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DO ORGAO : R\$ 222.000.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	222.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	222.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	222.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS	
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	222.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	222.000.000

TOTAL	222.000.000
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	222.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	222.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	222.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	222.000.000
TOTAL DA RECEITA	222.000.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	222.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
TOTAL DA UNIDADE : R\$ 222.000.000	

QUADRO SINTESE POR FUNCOES	
26 TRANSPORTE	222.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES	
781 TRANSPORTE AÉREO	222.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS	
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	222.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	222.000.000

TOTAL	222.000.000
-------	-------------

QUADRO SINTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	222.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	222.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOIRO	222.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO	222.000.000
TOTAL DA RECEITA	222.000.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	222.000.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO II	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 222.000.000

		PROJETOS							
26 781	0631 1F52	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO DE GOIANIA							32.590.000
26 781	0631 1F52 0052	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO DE GOIANIA - NO ESTADO DE GOIAS							32.590.000
		AEROPORTO CONCLUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 10	I	4 - INV	2	90	0	495	32.590.000
26 781	0631 1F53	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA							6.890.000
26 781	0631 1F53 0016	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - NO ESTADO DO AMAPA							6.890.000
		AEROPORTO CONCLUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 6	I	4 - INV	2	90	0	495	6.890.000
26 781	0631 1F55	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL							20.680.000
26 781	0631 1F55 0024	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE NATAL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							20.680.000
		AEROPORTO CONCLUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 26	I	4 - INV	2	90	0	495	20.680.000
26 781	0631 1F56	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS							10.000.000
26 781	0631 1F56 0042	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANOPOLIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							10.000.000
		AEROPORTO CONCLUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 3	I	4 - INV	2	90	0	495	10.000.000
26 781	0631 1F60	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA							9.590.000
26 781	0631 1F60 0023	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA - NO ESTADO DO CEARA							9.590.000
		AEROPORTO CONCLUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 15	I	4 - INV	2	90	0	495	9.590.000
26 781	0631 1J93	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - CURITIBA (PR)							10.000.000
26 781	0631 1J93 0041	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - CURITIBA (PR) - NO ESTADO DO PARANA							10.000.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 8	I	4 - INV	2	90	0	495	10.000.000
26 781	0631 1J95	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO DE VITORIA (ES)							20.120.000
26 781	0631 1J95 0032	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							20.120.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 5	I	4 - INV	2	90	0	495	20.120.000
26 781	0631 1J97	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR)							1.630.000
26 781	0631 1J97 0014	EXPANSAO DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA (RR) - NO ESTADO DE RORAIMA							1.630.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 17	I	4 - INV	2	90	0	495	1.630.000



26 781	0631 1K02	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE (PE)								10.000.000
26 781	0631 1K02 0026	ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO AEROPORTO ADEQUADO (% DE EXECUCAO FISICA) 50	I	4 - INV	2	90	0	495		10.000.000
26 781	0631 1M30	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP)								10.500.000
26 781	0631 1M30 0035	CONSTRUCAO DE TORRE DE CONTROLE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONGONHAS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 52	I	4 - INV	2	90	0	495		10.500.000
26 781	0631 1M31	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP)								25.000.000
26 781	0631 1M31 0035	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE PATIO DE AERONAVES E DE ACESSO VIARIO NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495		25.000.000
26 781	0631 1M32	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ)								40.000.000
26 781	0631 1M32 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO DO GALEAO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 57	I	4 - INV	2	90	0	495		40.000.000
26 781	0631 1M33	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE CARGAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE (RS)								25.000.000
26 781	0631 1M33 0043	CONSTRUCAO DE TERMINAL DE CARGAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE (RS) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 27	I	4 - INV	2	90	0	495		25.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO										222.000.000

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 453, de 5 de julho de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 381, de 5 de julho de 2007.

Nºs 454 e 455, de 5 de julho de 2007. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do demonstrativo das emissões do real correspondente ao mês de maio de 2007, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 497, DE 4 DE JULHO DE 2007

Constitui grupo de trabalho destinado a apresentar proposta de cronograma para o cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que trata os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002;

Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, por meio do qual ficou estabelecido que a Procuradoria-Geral Federal assumirá, de forma centralizada, a execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro dessas entidades;

Considerando a necessidade de conhecer, planejar e implementar a inscrição e a cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais de forma centralizada pelas unidades de execução da Procuradoria-Geral Federal;

Considerando, ainda, a publicação do Ato Regimental nº 02, de 12 de junho de 2007, o qual determinou a competência da Procuradoria-Geral Federal, dentre outras, para coordenar, controlar, supervisionar e fiscalizar seus órgãos de execução responsáveis pela cobrança e recuperação de créditos de autarquias e fundações públicas federais;

DECIDE:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho ao qual incumbe:

- I - verificar, junto aos órgãos de execução da PGF, o valor da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, bem como as rotinas de inscrição e cobrança de tais créditos;
 - II - identificar o volume de ações judiciais relativas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais; e,
 - III - definir a forma da assunção das atividades de inscrição e cobrança da dívida ativa de cada autarquia e fundação pública federal.
- Art. 2º O grupo de trabalho de que trata esta Portaria é composto pelos procuradores federais discriminados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, por iniciativa própria ou provocação do grupo de trabalho, sempre mediante justificação prévia, poderá solicitar ao Procurador-Geral Federal o acréscimo ou a substituição de membros do grupo.

Art. 3º Os integrantes do grupo de trabalho subordinam-se tecnicamente à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Parágrafo Único. Os dados obtidos pelo Grupo de Trabalho serão repassados periodicamente ao Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos.

Art. 4º Para a realização das atribuições especificadas no art. 2º, o grupo de trabalho terá apoio técnico e logístico da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos e das Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais.

Art. 5º O grupo de trabalho apresentará ao Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos proposta de cronograma de assunção gradativa das atividades de inscrição e cobrança da dívida ativa de autarquias e fundações públicas federais pelas unidades de execução da Procuradoria-Geral Federal, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º. O cronograma poderá ser revisto a qualquer tempo, de forma justificada, desde que não haja dilação do prazo acima referido.

§ 2º. A assunção das atribuições poderá ser realizada de forma local, regional ou nacional, para cada uma das entidades representadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 6º As atribuições do grupo de trabalho cessarão com a assunção integral e centralizada, pela Procuradoria-Geral Federal, suas Procuradorias-Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias-Seccionais Federais e Escritórios de Representação, da execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, o que se dará até o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da Lei nº 11.457, de 2007.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

	NOME	SIAPE	UNIDADE
01	MARIANA RODRIGUES SILVA MELO (Coordenadora)	1378218	CGCOB/PGF
02	ALBERT CARAVACA	1437304	PRF/RS
03	CÉLIO RODRIGUES DA CRUZ	2287265	ER/SE
04	DANIELA CÂMARA FERREIRA	1313577	PRF/SP
05	DANILO RIBEIRO MIRANDA	1480097	CGCOB/PGF
06	DIMITRI BRANDI DE ABREU	1358347	PRF/SP
07	DORIANA DO CARMO MAIA ZAUZA	1258244	PF/MG
08	EDUARDO DIAS DIAZ CARVALHO	1553326	PRF/RS
09	EDUILTON FRANCISCO DE VASCONCELOS BARROS	1379455	PF/CE
10	ITAÇUCI GONÇALVES DE LIMA BELTRÃO	1218000	PF/PR
11	MARCELO EVARISTO DE SOUZA	0220769	PF/SC
12	MÁRCIA BEZERRA DE MENEZES TEIXEIRA	1312137	PRF/PE
13	PAULO ROBERTO SPEZIALI	1378209	PF/MG
14	ROBERTSON DE ARAÚJO WERNER	1205537	PRF/RJ
15	WÂNIA MARIA ALVES DE BRITO	1219900	PF/PR

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 123, de 4 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 5 de julho de 2007, Seção 1, página 3.

ALTEMIR GREGOLIN



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 4 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista a necessidade de alterar a Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, que estabelece a norma operacional do serviço de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos e bubalinos (SISBOV), e o que consta do Processo nº 70100.001631/2006-05, resolve:

Art. 1ª Os Anexos I, III, X, XI, XIII, XVI, XVIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

Art.

§ 3ª Os bovinos e bubalinos que forem transferidos de um Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV para um estabelecimento não aprovado no SISBOV deverão ser comunicados pelo produtor à Certificadora no prazo de 15(quinze) dias, e esta deve dar a baixa na BND em 3(três) dias úteis após a informação.

§ 17. O brinco auricular para bovinos ou bubalinos, utilizado na reidentificação, será confeccionado na cor laranja pantone 163 (cento e sessenta e três) C, obedecendo aos demais requisitos previstos no Anexo III, desta Norma Operacional.

Art. 8ª Ficará sujeito aos procedimentos administrativos, previstos no Capítulo XII, deste Anexo, todo aquele que identificar ou cadastrar Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV, bovinos e bubalinos de forma irregular, ou fornecer informações, produtos e serviços em desacordo com as regras previstas nesta Norma.

Art. 11. Todos os bovinos e bubalinos importados serão inseridos na BND, atendendo requisitos e exigências de saúde animal, propostos pelo Departamento de Saúde Animal (DSA), e observarão os procedimentos operacionais constantes do Capítulo VIII desta Norma Operacional.

CAPÍTULO IV
DO ESTABELECIMENTO RURAL APROVADO NO SISBOV

Art. 19.

§ 3ª A não realização de vistoria resultará no cancelamento do certificado de Estabelecimento Rural Aprovado no SISBOV e a conseqüente desclassificação dos bovinos e bubalinos aptos a mercados que exijam rastreabilidade, exceto se apresentar nova vistoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data prevista para a vistoria.

Art. 21.

§ 3ª O DIA acompanhará o bovino ou bubalino quando do trânsito para qualquer finalidade, anexado à respectiva Guia de Trânsito Animal (GTA), podendo ser substituído por informações equivalentes com base na Planilha de Identificação Individual, conforme Anexo XI, obedecendo aos procedimentos definidos no Capítulo IX desta Norma Operacional.

Art. 25.

V -;
VI -;
e

VII - fabricantes ou importadores de elementos de identificação.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICADORA

CAPÍTULO VI
DA BASE NACIONAL DE DADOS (BND)

CAPÍTULO VII
DO CADASTRAMENTO DE BOVINOS E BUBALINOS

CAPÍTULO VIII
DA RASTREABILIDADE DE BOVINOS E BUBALINOS IMPORTADOS

CAPÍTULO IX
DA MOVIMENTAÇÃO DE BOVINO E BUBALINO NA BND

Art. 57.

§ 2ª No caso de morte de bovinos e bubalinos importados, serão observadas as disposições específicas definidas pelo DSA e o disposto no Capítulo VIII deste Anexo.

CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL QUANDO DA RECEPÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS NO FRIGORÍFICO HABILITADO A MERCADOS QUE EXIJAM RASTREABILIDADE

CAPÍTULO XI
DAS AUDITORIAS

CAPÍTULO XII
DO DESCREDECENCIAMENTO

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(NR)

"ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PARA BOVINOS E BUBALINOS

Art. 1ª O sistema de identificação atenderá as normas do International Committee for Animal Recording (ICAR), descritas no documento International Agreement of Recording Practices, de 17 de maio de 2001, revisado em junho de 2004 e disponível na rede mundial de computadores no sítio <http://www.icar.org>.

Art. 2ª O fabricante ou importador de elemento de identificação deverá apresentar, com a periodicidade a ser definida pela CSR, relatório dos testes realizados em laboratórios independentes, certificando que o material e a gravação serão mantidos inalterados durante o prazo de 10 (dez) anos para as seguintes características:

Art. 6ª

I - a parte fêmea do brinco comportará uma cabeça inviolável, concebida de forma a reduzir ao máximo os riscos de fraudes, que torne impossível a reutilização de qualquer das partes; e

Art. 7ª

III - ter a garantia mínima de 10 (dez) anos."(NR)

"ANEXO X

ESPÉCIE:

SEXO	FAIXA ETÁRIA	Nascimentos	Entrada	Saída
M	0 - 12 meses			
F	0 - 12 meses			
M	13 - 24 meses			
F	13 - 24 meses			
M	25 - 36 meses			
F	25 - 36 meses			
M	ACIMA DE 36 meses			
F	ACIMA DE 36 meses			
Total				

....." (NR)

"ANEXO XI

Declaro que os animais acima identificados e relacionados encontram-se com os elementos de identificação devidamente afixados.

ASSINAT. DO RESPONSÁVEL DA CERTIFICADORA

1ª via - entidade certificadora
2ª via - arquivo propriedade aprovada" (NR)

"ANEXO XIII

FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE SAÍDA DE ANIMAIS

1ª via - Órgão Executor da Sanidade Animal nos Estados ou Estabelecimento com SIF e habilitado para atender mercados que exijam rastreabilidade

....." (NR)

"ANEXO XVI

FABRICANTE DO ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:
OPÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO:

....." (NR)

"ANEXO XVIII

XII. CONTROLE DA IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS IMPORTADOS	S	N	O	A	R
a) apresentação de planilha de manejo reprodutivo, manejo sanitário e manejo alimentar de bovinos e bubalinos importados, segundo a origem de nascimento e última procedência;					

....." (NR)

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o art. 17, do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 2 de abril de 2004, e a alínea 'k', do Anexo VIII, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006.

REINHOLD STEPHANES

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 10, de 13 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 subsequente, Seção 1, página 1, 3ª coluna,

onde se lê:

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 069, de 16 de março de 1982, a Portaria nº 526, de 20 de outubro de 1993, e a Portaria nº 079, de 17 de março de 1994.

leia-se:

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 526, de 20 de outubro de 1993, e a Portaria nº 079, de 17 de março de 1994.

No Regulamento Técnico de Identidade, Qualidade, Embalagem, Marcação e Apresentação do Tabaco em Folha Curado, aprovado pela Instrução Normativa nº 10, de 13 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2007, Seção 1, página 1, 3ª coluna, página 2, 1ª, 2ª e 3ª colunas, e página 3, 1ª e 2ª colunas,

onde se lê:

4.7.2.1. SUBTIPO "K" - Constituído de folhas das classes X, C, B e T que apresentam em sua superfície, isoladamente ou em conjunto, coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, com predominância de até de 50%, descorada ou queimada pelo sol, considerando o estabelecido no item 4.5.3.

leia-se:

4.7.2.1. SUBTIPO "K" - Constituído de folhas das classes X, C, B e T que apresentam em sua superfície, isoladamente ou em conjunto e com predominância de até 50%, coloração esbranquiçada ou pálida, acinzentada, descorada ou queimada pelo sol, considerando o estabelecido no item 4.5.3.

onde se lê:

6.4 Relativas ao produto e seu responsável:

leia-se:

6.4 Relativas à classificação do produto:

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000914/2007-39, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 206, a empresa Imunizações Brasileiras LTDA, CNPJ nº 05.204.928/0002-92 e Isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rodovia BR 290 - Km 718 - Uruguaiana, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e c) Fumigação com fosfina em Silos Herméticos-Silos Pulmão (FSH).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 178, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.002159/2007-16, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa PORTO G.A.F. JÚNIOR LOGÍSTICA AMBIENTAL S/C LTDA.-ME, sob o número BR SP 0029, CNPJ 05.055.383/0001-19, localizada na Rua Brás Cubas, 09, Centro, Santos-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fu-

migação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navios (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

PORTARIA Nº 179, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006901/2007-54, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa EXPURGA GUAÇU LTDA., sob o número BR SP 0015, CNPJ 05.117.786/0001-45, localizada na Avenida Nove de Abril nº 425, Centro Mogi Guaçu/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH); c) Fumigação em Porões de Navio (FPN); d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) e e) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2007

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE o pedido de proteção de cultivar da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.): protocolo nº 21806.000522/2006-18, cultivar CD 117. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 83, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.002429/2007-96, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Analytical Solutions S/A, CNPJ nº 03.426.761.0001-06, situado na Rua Professor Saldanha, 115, Bairro Jardim Botânico, CEP 22.461-220, Rio de Janeiro - RJ, para realizar Análises de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria nº 83, de 30 de setembro de 2004 e Portaria nº 07, de 6 de janeiro de 2006.

INÁCIO AFONSO KROETZ

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3535 9618



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Parecer CMC-058/2007 - RS PGQ 0006/07.- AS-0306/07. Objeto: Serviços técnicos especializados, incluindo auditorias visando a renovação dos selos "U", "U2", "R" e a manutenção dos selos "N", "NPT", "NS" e "NA".Contratado: IBQN - Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear. Valor da Contratação: R\$ 133.660,00. Justificativa da inexigibilidade de licitação: Há que se esclarecer que a NUCLEP detém, dentre outras qualificações a certificação de seus produtos de acordo com o Código ASME, tendo obtido os selos ASME convencionais: S, U e U2, e os selos nucleares N, NPT, NS e NA. O processo de certificação prevê, periodicamente, a renovação dos selos e a realização de auditorias para a manutenção das certificações, além de revisão do Manual de Garantia da Qualidade e do Manual de Controle de Qualidade. Esses serviços de auditoria não são realizados pelo próprio organismo certificador, no caso, o ASME, através de agências autorizadas, as denominadas AIA (Authorized Inspection

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2007

274ª relação de revalidação de credenciamento - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Sociedade Educacional do Espírito Santo-SEDES/Centro Universitário Vila Velha-UVV	900.0781/2000	27.067.651/0001-55

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 5 de julho de 2007

35ª relação de distribuição de cota para importação
LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	200.000,00
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	3.000.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	200.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.000.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	100.000,00
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	200.000,00
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	50.000,00

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA , no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 5367 - Histórias da Amazônia 50 Anos de Memória Audiovisual	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz SPCOC CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 Processo: 01400.005445/06-30 RJ - Rio de Janeiro Valor complementar aprovado R\$: 91.342,00
05 7436 - Projeto Amigos da Cultura Pensando com o Cinema	Projeto Amigos da Cultura Pensando com o Cinema Associação Centro Auxiliar de Pesquisas Culturais (CENA-PEC)/Biblioteca "Adir Gigliotti" CNPJ/CPF: 06.045.481/0001-38 Processo: 01400.013882/05-46 SP - Campinas Valor complementar aprovado R\$: 24.310,43

Agencies). Quando da obtenção dos selos nucleares, a NUCLEP firmou contrato com a empresa FM-TUV. Ocorre que a FM-TUV e a empresa americana Onebeacon América Insurance Co. formaram um joint venture denominada OneTüvBV. Em virtude dessas alterações societárias, envolvendo a AIA responsável pelos serviços de inspeção relativos ao Código ASME, a NUCLEP, em 14/11/2003, firmou o Contrato C-379/DV-067 (Inspection Agreement no. 173) com a Onebeacon, cujo objeto é prover os serviços de inspeção de acordo com o Código ASME. Na Comunicação Interna PGQ 043/07, que acompanha o processo, a Gerência da Garantia da Qualidade explica que o Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear - IBQN formou uma equipe técnica para atuar como "Agência de Inspeção Autorizada pela ASME (AIA)" e firmou acordo de cooperação com a Onebeacon América Insurance Co. Informa outrossim, ser o IBNQ, consoante art. 1º do seu Estatuto Social, uma instituição sem fins lucrativos, qualificado pela CNEN como Organismo de Inspeção Técnica Independente - OSTI. Acrescenta ainda que os preços do IBQN estão abaixo dos preços praticados no mercado mundial, ressaltando a exclusividade de ser a única empresa que possui, no Brasil, Inspetores Autorizados Nucleares - ANI. Na realidade, são dois tipos de serviços requeridos, um diz respeito à manutenção dos selos nucleares (Código ASME III) e o outro concerne à renovação dos selos ditos convencionais (Código ASME VIII).Os principais serviços, conforme informa a sobredita Comunicação Interna, são aqueles concernentes à manutenção das certificações ASME III (selos nucleares), sendo que

0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	100.000,00
0697/1997	Instituto de Física	50.000,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	120.000,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	800.000,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	50.000,00

LUIZ SOARES MAIA
Substituto

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 069/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CON- VENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE- NHO	VIGENCIA CONVENIO
CNPQ	0092/07 591289	2007nc000106	158.000,00	30/04/2009
Universidade Federal de São Paulo	1752/06 569660	2007nc000107	156.482,84	02/10/2008
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	0629/05 524286	2007nc000114	4.784,85	18/07/2007

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Art. 2º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

05 7433 - Dango Balango
Fundação TV Minas Cultural e Educativa
CNPJ/CPF: 21.229.281/0001-29
Processo: 01400.013888/05-13
MG - Belo Horizonte
Valor aprovado de R\$: 270.997,85 para R\$ 200.000,00

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

074021-Documentário Baía de Guanabara Coração do Rio Brasil Cria Arte e Esporte Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF:07.680.217/0001-39
Processo:01400.004469/07-52
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$:380.837,80
Prazo de Captação:02/07/2007a31/12/2007
Produção de um documentário, média metragem, com duração de 60 minutos.
054076-Yorgut
Jorge Oliveira da Silva Comunicação, Consultoria e Marketing
CNPJ/CPF:38.027.546/0001-09

os mesmos devem ser conduzidos pela mesma Agência que atuou no processo de qualificação, no caso, o IBQN, conforme informação constante do processo, inclusive, através de e-mail de uma agência concorrente, a Lloyds Register. Face ao exposto, considerando que a NUCLEP firmou contrato com a Onebeacon tendo por objeto os serviços de inspeção autorizada de acordo com o Código ASME, e, considerando, outrossim, que a Onebeacon, credenciada pelo ASME para a realização desses serviços, firmou com um organismo brasileiro, o IBQN, um Acordo de Cooperação tendo por objeto a realização desses serviços no Brasil, o IBQN é o indicado para a realização dos serviços em questão. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

REINALDO JOSÉ DE MELO
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

ANEXO II

072418-Prêmio Sérgio Motta de Arte e Tecnologia (7º)
Instituto Sérgio Motta
CNPJ/CPF:04.223.815/0001-90
Processo:01400.002982/07-17
SP-São Paulo
Valor do Apoio R\$:531.157,07
Prazo de Captação:02/07/2007a31/12/2007
Realização da 7ª edição que visa premiar artistas e pesquisadores que desenvolvam seus trabalhos por meio de novas tecnologias digitais e eletrônicas, no período de maio de 2007 à abril de 2008.
074062-Nossas Memórias
Luiz Claret Ferreira
CNPJ/CPF:865.116.028-34
Processo:01400.004868/07-13
SP-Batatais
Valor do Apoio R\$:94.683,33
Prazo de Captação:02/07/2007a31/12/2007
Produção de um vídeo, documentário, com duração de 270 minutos, em três volumes, visando a difundir conhecimento histórico-cultural específico do município de Batatais/SP.

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 8442 - Cena à brasileira (Uma)
Pan Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
Processo: 01400.009341/06-02
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R\$: 239.112,50
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem da peça de teatro musical "Uma Cena à Brasileira" de Gustavo Gasparani para realização de apresentações no Teatro do CCBB-RJ.
07 0335 - Para acabar de vez com o julgamento de Artaud
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.000215/07-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 121.462,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral " Para acabar de vez com o julgamento de Artaud", fruto de uma dissertação de mestrado defendida por Samir Murad, em formato de monólogo performático, que propõe revelar algumas facetas pouco conhecidas do pensador francês do início do século Antonin Artaud.
07 0338 - Turnê Paula Aguas
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.000203/07-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 153.934,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Circular com os espetáculos " Qual é a Música II " e " Impulsos Não Registrados", da bailarina Paula Águas.
07 0342 - Combo
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.000213/07-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 129.565,96
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Estimular a criação e circulação de espetáculos de sapateado e formação de um público para este estilo de dança , mostrando novas possibilidades de interação com outros estilos.Serão realizadas turnês nas cidades do Rio de Janeiro, Teresópolis, Macaé, Juiz de Fora e Belo Horizonte.
06 3405 - Manutenção e produção cênica do teatro municipal de Nova Lima
AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
Processo: 01400.001165/06-52
MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 653.727,29
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:

Manutenção e produção cênica do Teatro Municipal de Nova Lima, visa dotar o teatro de: estrutura complementar de equipamentos, incluindo intervenções estruturais e de tratamento acústico que melhorem as condições de uso da casa; mecanismos que possibilitem a melhor conservação das suas áreas e equipamentos; criar melhores condições de divulgação.
07 3710 - Festival Cultural Luso - Açoriano 2007
Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400.004323/07-15
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 152.647,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar um festival com o objetivo de resgatar e divulgar as manifestações folclóricas dos colonizadores portugueses através das danças, costumes, culinária e tradições trazidas pelos imigrantes que colonizaram a região gaúcha.
07 3232 - Acordes para o Mundo
Toca Brasil Produções Artísticas e Edições
CNPJ/CPF: 08.273.789/0001-66
Processo: 01400.003625/07-68
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 285.900,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Apresentação de um espetáculo cênico musical com grupos da cultura popular brasileira, um grupo africano e a participação de dançarinos do corpo de dança da República da Macedônia em uma capital brasileira.
07 1669 - Interbrasil
Toca Brasil Produções Artísticas e Edições
CNPJ/CPF: 08.273.789/0001-66
Processo: 01400.002066/07-79
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 388.758,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo cênico musical com artistas da cultura popular brasileira em 02 estados brasileiros e por 06 países europeus. O espetáculo é resultado de uma pesquisa realizada em diversas cidades brasileiras pelo artista Cacau Brasil, sobre os mais variados ritmos sonoros como o afoxê, o maracatu, o frevo, o coco entre outros.
07 3224 - Dança Brasil - Noite de Gala na Gymnaestrada Mundial em Dornbirn / Áustria
INEC - Instituto de Esportes e Cultura de Nova Friburgo
CNPJ/CPF: 08.015.465/0001-28
Processo: 01400.003750/07-78
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 495.613,41
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 30/10/2007
Resumo do Projeto:
Participar do encontro internacional da ginástica em geral (Noite de Gala na Gymnaestrada Mundial em Dornbirn/Áustria), com apresentações de diversas performances que terão como tema o folclore, as danças rítmicas, as canções e danças populares e regionais, com coreografias estilizadas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 0598 - Atividades da Associação Coral Usina Intendente Câmara 2007
Associação Coral Usina Intendente Câmara
CNPJ/CPF: 00.269.149/0001-70
Processo: 01400.000898/07-51
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 363.727,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Manutenção da Associação Coral Usina Intendente Câmara com infra-estrutura e dar continuidade ao trabalho com a realização de 15 apresentações locais, dois workshops, entre outras atividades.
07 2703 - Jean Luc Ponty Tour 2007
Alexandre Margaritine Maraslis Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.121.710/0001-19
Processo: 01400.003159/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 454.960,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de três concertos com o violonista Jean Luc Ponty, em três cidades brasileiras Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.
06 11533 - Carambola Records
Its Magic Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.996.026/0001-92
Processo: 01400.014976/06-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 951.592,96
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação de 12 CDs de artistas variados, nacional e estrangeiro de música instrumental e eletrônica e a gravação do DVD dos shows destes artistas.
07 1009 - Concerto aos Domingos
Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas
CNPJ/CPF: 12.317.467/0001-49
Processo: 01400.001156/07-42
AL - Maceió
Valor do Apoio R\$: 448.086,91
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007

Resumo do Projeto:
Proporcionar à sociedade alagoana e região, intercâmbio cultural entre os diversos estados nordestinos, potencializando e ampliando a cultura musical da cidade de Maceió/AL, investindo na formação de platéia para a música erudita e a música brasileira, através da realização de concertos mensais, oferecidos inteiramente grátis.
07 1797 - Performances Musicais
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
Processo: 01405.000027/07-97
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 800.800,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de três espetáculos de música instrumental brasileira, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Com o objetivo de fazer um tributo ao cantor e compositor Tim Maia. Com a apresentação da banda "Vitória Régia" e a participação de artistas convidados.
07 3942 - Concerto de Brasília
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.004624/07-31
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.317.040,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de um grande concerto, ao ar livre, na Esplanada dos Ministérios, com a participação da Orquestra Sinfônica de Brasília, do tenor espanhol Plácido Domingo e três cantores premiados em concursos internacionais. O projeto tem também como finalidade contribuir para a dinamização da vida cultural de Brasília.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 2302 - Natureza e o Homem (A)
Vitae Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
Processo: 01400.002634/07-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 807.354,20
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Organização de uma exposição no município da Lapa-PR, formada por objetos da Fundação Prof. Dr. João José Bigarella para Estudos e Conservação da Natureza. Serão 72 painéis, objetos líticos, cerâmicas indígenas, documentos e equipamentos sobre o desenvolvimento da Natureza, do Homem e da relação Homem/Natureza, em seus aspectos positivos e negativos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 1155 - Walmir Ayala - Diários: 1963 - 1991
ANDRE DO CARMO SEFFRIN
CNPJ/CPF: 003.889.787-32
Processo: 01400.001454/07-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 243.261,10
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar um livro sobre a trajetória do crítico de arte e poeta Walmir Ayala, a partir de seus diários escritos no período de 1963 a 1991, ano de sua morte. Trata-se de um registro cotidiano da vida e da atividade profissional do autor, que resulta no amplo panorama da arte brasileira da segunda metade do século XX, com considerações sobre as exposições e registro de conversas que mantinha com os mais diversos artistas brasileiros, dentre eles, Carlos Drummond de Andrade, Vicente do Rego Monteiro e Glauber Rocha.
07 1243 - Memória da Indústria Gráfica no Estado do Rio Grande do Sul
Defender - Defesa Civil do Patrimônio História
CNPJ/CPF: 04.890.904/0001-90
Processo: 01400.001649/07-82
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R\$: 415.573,95
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção e publicação de livro com dois volumes sobre a história do ofício gráfico no Estado do Rio Grande do Sul, sua evolução, a situação atual e projeção para o futuro.
07 1492 - Orestes Barbosa - Cronista da Cidade do Rio de Janeiro
CARLOS DE VASCONCELLOS DIDIER
CNPJ/CPF: 425.273.507-63
Processo: 01405.000013/07-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 278.405,87
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Recuperação e preservação da obra do cronista Orestes Barbosa com a publicação de uma coleção. A publicação pretende atingir pesquisadores, jornalistas, estudantes, escritores e gerar com isso novos artigos, teses, espetáculos etc.
06 11241 - Tramas Urbanas
Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50
Processo: 01400.013952/06-47
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 305.030,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007



Resumo do Projeto:
Criar a coleção Tramas Urbanas, um conjunto de livros que expresse e divulgue o trabalho de jovens pensadores, artistas e lideranças que falem a partir ou são identificados com a periferia.
07 2999 - Cozinha Brasileira
Larousse do Brasil Participações Ltda.
CNPJ/CPF: 04.998.393/0001-25
Processo: 01400.003463/07-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 458.289,91
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição do livro Cozinha Brasileira, de autoria de Maria Augusta Chaves e Maria de Los Dolores Freixa Pascoal.
07 2232 - Preciosidades da Mata Atlântica
Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
Processo: 01545.000167/07-61
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 324.814,29
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Editar livro com ilustrações de 200 espécies de aves que vivem exclusivamente na Mata Atlântica, para estimular ações de conservação. Irá contar no livro textos apontando o ambiente onde cada espécie vive e divulgar as belezas naturais desse eco-sistema.
07 2238 - Asas em Perigo
Avis Brasilis Com. Artigos Ecológicos, Culturais e Editora Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 05.828.467/0001-48
Processo: 01545.000168/07-13
SP - Vinhedo
Valor do Apoio R\$: 367.258,36
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Elaboração de livro sobre as aves brasileiras ameaçadas de extinção, que totalizam 160 espécies.
06 8485 - Livro o Filho da Floresta
Luiz Claudio Marigo
CNPJ/CPF: 316.181.037-68
Processo: 01400.009019/06-75
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 310.543,81
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição do livro " O filho da floresta ", o primeiro de uma coleção de livros, chamada " Identidade brasileira" , idealizada pelo fotógrafo de natureza Luiz Cláudio Marigo, com textos do poeta Thiago de Melo.
07 2253 - Lapa: Cultura, História e Saúde
Vitae Consultores Ltda.
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05
Processo: 01400.002632/07-42
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 380.922,50
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação do livro "Lapa: História, Cultura e Saúde", de autoria de João José Brigarella e Dieter Brepohl. O livro propõe um estudo sobre o desenvolvimento da natureza, da ocupação pelo homem, da história, buscando uma cobertura da evolução do Município da Lapa-PR.
06 9060 - Exu, Deus da Liberdade
Zarabatana Desing Gráfico e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.376.061/0001-09
Processo: 01400.009946/06-95
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 419.654,70
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um livro sobre o Orixá Exu, um dos mais importantes do candomblé ketu, responsável por permitir a comunicação entre homem e divindade e eles próprios entre si, e também conhecido como o deus mais parecido com o ser humano.
06 9064 - Clã Daniel de Paula
Zarabatana Desing Gráfico e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.376.061/0001-09
Processo: 01400.009945/06-41
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 529.866,30
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Produção de um livro sobre o clã Daniel de Paula e o importante papel dessa família ancestral no culto a babá egum ou egungun. Esta seita veio para o Brasil trazida pelos negros escravos no século XIX e se concentrou na Ilha de Itaparica/BA.
06 9133 - Obarayi - Babalorixá Balbino Daniel de Paula
Zarabatana Desing Gráfico e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.376.061/0001-09
Processo: 01400.009987/06-81
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 562.206,33
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Publicação da biografia de Balbino Daniel de Paula, Obarayi, figura do candomblé ketu, retratando os cenários que o envolviam desde a época de sua iniciação no Ilê Axé Opô Afonjá até a sua consagração como babalorixá.

07 2766 - Primeira MARPE - Mostra de Arte de Petrópolis
Telma Pereira Monção - ME
CNPJ/CPF: 08.624.718/0001-60
Processo: 01400.003202/07-48
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 654.139,71
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Edição e divulgação de 02 (dois) livros de arte - Livros dos Artistas Plásticos de Petrópolis e Livros dos Artesãos de Petrópolis - bem como a realização de uma exposição para divulgação dos trabalhos dos artistas retratados nos livros, em julho de 2007, durante a realização dos Jogos Pan-Americanos, no Petropolitano Foot-Ball Club, em Petrópolis/RJ.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 8689 - Blucultural - Festival Cultural de Blumenau
música.com Central de Eventos S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.974.527/0001-30
Processo: 01400.009225/06-85
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 366.738,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/10/2007
Resumo do Projeto:
Promover um Mix Cultural para ser apresentado e comunidade, e proporcionar a população acesso a apresentações de música instrumental, peças de teatro, exposições de artes plásticas, fotografia e artesanato.
07 0343 - Jungle Tap
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.000207/07-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 66.094,62
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Estimular o intercâmbio entre as regiões do Brasil através de apresentação de espetáculos fora do eixo Rio- São Paulo, que integram dança e música ao vivo, formação de um público para esse estilo de espetáculo, mostrar novas possibilidades dentro do sapateado e sua inúmeras possibilidades de interação tanto com outras expressões artísticas.
07 0684 - VII Festival Nacional Nossa Arte
Federação Nacional Das Apaes
CNPJ/CPF: 62.388.566/0001-90
Processo: 01400.000361/07-91
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 300.000,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de evento, na cidade de Penha-SC, congregando pessoas com deficiência de diversos estados brasileiros, para apresentação de seus dons artísticos, competindo entre os grupos de dança, dança folclórica, artes cênicas, música, artes visuais, artes literárias e artesanato.
07 0285 - Cultura na Feira: Revelando Comunidades com Arte
CRIA - Centro de Referência Integral de Adolescentes
CNPJ/CPF: 00.070.885/0001-03
Processo: 01400.015796/06-59
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 101.224,64
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de 10 Feiras Culturais Comunitárias que deverão acontecer em algumas das 28 comunidades participantes do Programa de Educação para a Cidadania do CRIA, onde moram e atuam os adolescentes e jovens dinamizadores, formados pela instituição.
06 11343 - Despertar Arte e Cultura em UTIs
Associação Arte Despertar
CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98
Processo: 01400.014246/06-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 162.577,58
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Contribuir para a inclusão sócio-cultural de crianças, jovens e adultos que se encontram em UTIs, Unidades Semi Intensivas e Unidades de Transplante de hospitais da cidade de São Paulo, por meio de realização de atividades e apresentações de música, artes visuais e literatura/contação de histórias.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 9697 - Rick Wakeman Retro Tour 2007
Alexandre Margaritine Maraslis Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.121.710/0001-19
Processo: 01400.011120/06-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.526.580,30
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar show no Brasil do renomado tecladista do universo rock e pop, Rick Wakeman, ex-integrante da banda inglesa Yes, no Rio de Janeiro e em São Paulo. Serão convidados estudantes de música para participar do projeto, compondo, com músicos profissionais, a Orquestra e o Coral inteiramente compostos por artistas brasileiros, que acompanharão o artista no Brasil.
07 2630 - CD Caminhando - Tuny Brum

Chili Comunicação e Cultura
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400.003097/07-47
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 182.010,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Gravação do primeiro CD Tuny Brum e a circulação do show de lançamento por dez cidades gaúchas.
07 0336 - Mulheres do Brasil
Burburinho Cultural Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400.000214/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 401.137,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização de mostra musical envolvendo 5 cantores e 2 grupos só de mulheres, em um teatro do Rio de Janeiro; promoção de intercâmbio entre os públicos dos 7 grupos/cantoras.
07 0004 - Projeto Seis e Meia
Flávio Eduardo Maroja Ribeiro
CNPJ/CPF: 139.391.814-04
Processo: 01400.015583/06-27
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 462.413,60
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização do Projeto Seis e Meia em João Pessoa, Paraíba. Serão 36 apresentações musicais, cada uma com show de um artista local e um artista nacional.
07 3111 - Encontro de Músicos (20º)
Irio Roque Spanevello
CNPJ/CPF: 332.279.690-68
Processo: 01400.003563/07-94
RS - Tucunduva
Valor do Apoio R\$: 198.232,28
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Promover o intercâmbio de músicos dos estados brasileiros e países do Mercosul, valorizando e destacando a produção musical sulrio-grandense e nacional, por meio da 20ª edição do Encontro de Músicos, na cidade de Tucunduva-RS.
07 1011 - Festival Uma Canção Para o Rio dos Sinos (1º)
Create Comunicação e Produção
CNPJ/CPF: 06.242.690/0001-71
Processo: 01400.001158/07-31
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 230.130,29
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar um festival de canção que homenageie as pessoas da comunidade que tenham se destacado em atividades de preservação da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, com produção de CD das músicas concorrentes do festival.
06 11282 - Sole Mio
Olindo Aquiles Cassol
CNPJ/CPF: 250.964.519-68
Processo: 01400.014529/06-64
SC - Concórdia
Valor do Apoio R\$: 34.300,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Difundir a tradição musical italiana, por meio do espetáculo Sole Mio, que pretende percorrer diversas cidades da região Oeste de Santa Catarina, oferecendo ao público, uma proposta de fortalecimento da cultura regional.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 3952 - Nova Sede - Museu Carlos Gomes e Museu Campos Salles
Centro de Ciências Letras e Artes - CCLA
CNPJ/CPF: 46.056.081/0001-42
Processo: 01400.002373/06-79
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 148.000,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Além de propiciar a nova sede do CCLA às condições necessárias e adequadas para preservação do bem cultural representado por seu acervo, a nova sede permitirá a realização de inúmeros cursos profissionalizantes ou de extensão cultural: biblioteca, pinacoteca, museus, museu vivo, formação e cinema e teatro.
06 11279 - Feira Nacional de Artesanato (XVIII)
Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor
CNPJ/CPF: 74.125.394/0002-21
Processo: 01400.014554/06-48
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.266.628,75
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar a 18ª edição da Feira Nacional de Artesanato, no Pavilhão Expominas em Belo Horizonte. A feira tem como objetivo principal a divulgação e a promoção do artesanato brasileiro, garantindo ao artesão um espaço para comercialização de seus produtos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 0744 - Simpósio Internacional de Literatura Grega Moderna (I) -Comemorando a Obra de Nikos Kazantzákis 50 LUCILIA MARIA SOARES BRANDAO

CNPJ/CPF: 363.836.277-91
Processo: 01400.000728/07-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 208.219,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realização do I Simpósio Internacional de Literatura Grega Moderna com a finalidade de tornar conhecida a obra do escritor grego Nikos Kazantzákis, onde acontecerá palestras com especialistas, mesa-redonda com alunos e professores, leitura dramatizada, leitura de poema, montagem de peça e apresentação de grupo de danças folclóricas gregas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 0125 - Caminhos do Brasil a Seus Pés (Os)
Ilse Maria Biason Guimarães
CNPJ/CPF: 092.081.600-25
Processo: 01400.015689/06-21
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 334.950,00
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações artísticas regionais e gravar um DVD durante os eventos festivos da 31ª Feira Internacional de Couros, Químicos, Componentes e Acessórios, Equipamentos e Máquinas para Calçados e Costumes-FIMEC, em Novo Hamburgo/RS.
06 10373 - Projeto Saberes
Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária
Nabi - CEPECAC Nabi
CNPJ/CPF: 41.089.913/0001-03
Processo: 01400.012513/06-17
PE - Olinda
Valor do Apoio R\$: 241.502,80
Prazo de Captação: 06/07/2007 a 31/12/2007
Resumo do Projeto:
Democratizar e assegurar o acesso aos recursos culturais, elevar a auto-estima, valorizar a cultura local e regional. Promover ações de oficinas de complementares voltadas à formação educacional.

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
01 3390 - Multipalco Theatro São Pedro
Associação Amigos do Theatro São Pedro
CNPJ/CPF: 90.367.400/0001-22
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 1.400.000,00
02 8861 - Projeto de Restauração da Igreja Santa Rita
Associação Uberabense dos Artesãos e Artistas
CNPJ/CPF: 20.056.180/0001-30
MG - Uberaba
Valor Complementar em R\$: 778.429,17

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 11773 - Supernovas
Inker Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.086.644/0001-68
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 36.247,20

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
04 5533 - Projeto de Teatro Educação
Associação Teatral Eternos Aprendizes
CNPJ/CPF: 01.151.136/0001-65
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 4461 - Mostra de Dança Contemporânea UNIPAR (II)
Fundação Cândido Garcia
CNPJ/CPF: 04.166.662/0001-97
PR - Umuarama
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 8587 - FAO (XI) - Projeto 3 Der Fliegende Holländer
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
AM - Manaus
Período de captação: 01/07/2007 a 30/09/2007
06 7902 - Central das Artes - Saporì di Rosi
Oswaldo Divino de Mattos
CNPJ/CPF: 528.391.928-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
05 6866 - Sol nasceu para todos - São Paulo (O)
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2007 a 30/09/2007
05 6871 - Sol nasceu para todos - Recife - PE (O)
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 8131 - Cidania em Cena - Arrastão da Saúde - Recife - Pernambuco
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 9717 - Música brasileira para metais
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
05 9727 - Gravação e Difusão da Música Instrumental de Eli-Eri Moura
Eli-Eri Luiz de Moura
CNPJ/CPF: 358.511.124-68
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 4545 - Festival Nacional da Sanfona (I)
Conspiradoria Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 10831 - Vertentes Musicais da UFSJ
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei
CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 7609 - Orquestra Viva de Belo Jardim
Associação Coral Moura
CNPJ/CPF: 07.463.236/0001-03
PE - Belo Jardim
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 9229 - São Carlos de Todos os Povos: 150 Anos
Fundação Pró-Memória de São Carlos
CNPJ/CPF: 02.260.630/0001-20
SP - São Carlos
Período de captação: 01/07/2007 a 31/08/2007
05 1065 - Brasília Plena : 45 fotografos em 45 horas
Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.505.604/0001-88
DF - Brasília
Período de captação: 25/06/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 5430 - Restauro do Imóvel da Rua da Palma, 360 - Futura
Sede do Museu do Azulejo de São Luís
UPAON Açu - Associação Para o Desenvolvimento Estratégico de São Luís
CNPJ/CPF: 06.051.654/0001-20
MA - São Luis
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 7726 - Por Dentro do Meio Ambiente
ELS2 - Consultoria e Publicidade
CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007

05 0085 - Bíblia de Carlos Araújo
Carlos Alberto de Araújo Filho
CNPJ/CPF: 685.916.598-72
SP - São Paulo
Período de captação: 08/06/2007 a 31/12/2007
04 6415 - Coleção - Brasil, Bonito Por Natureza
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 6746 - Meu Museu
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 1609 - Hipismo 2006
RP Consultoria em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 68.597.681/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 3470 - Um brasileiro chamado Brizola
Extensão Comunicação e Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 00.563.204/0001-30
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 5309 - Festival norte mix de música
George Nogueira Rodrigues
CNPJ/CPF: 744.870.272-68
PA - Belém
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
06 9509 - FENAC- Festival Nacional da Canção (37º Festival da Canção de Boa Esperança)
FENAC Promoções e Evetos Ltda
CNPJ/CPF: 05.950.230/0001-35
MG - Boa Esperança
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
06 9173 - Centra da Artes - Saporì di Rosi - Som da MPB
Oswaldo Divino de Mattos
CNPJ/CPF: 528.391.928-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 6079 - Modernização do Museu do Barro
A. Sim Comunicação, Consultoria e Projetos Ltda
CNPJ/CPF: 41.071.275/0001-01
PE - Recife
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 3541 - Festival de Artes da Areia (XI)
Grupo de Teatro Gameleira
CNPJ/CPF: 04.352.695/0001-21
PB - Areia
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
05 7676 - Dia da Consciência dos Bens Culturais de São Luís Patrimônio Mundial
UPAON Açu - Associação Para o Desenvolvimento Estratégico de São Luís
CNPJ/CPF: 06.051.654/0001-20
MA - São Luis
Período de captação: 01/01/2007 a 31/12/2007
05 8507 - Centro Cultural dos Povos da Amazônia - Infra-Estrutura
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
AM - Manaus
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007
05 3653 - Cultura ta na rua (A)
Associação de Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.335.634/0001-20
AM - Manaus
Período de captação: 01/07/2007 a 31/12/2007

PORTARIA Nº 356, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 2533 - Amilcar de Castro - Catalogação da Obra - 1ª Etapa
Associação Amilcar de Castro - IACAC
CNPJ/CPF: 07.123.752/0001-99
MG - Nova Lima
Valor reduzido em R\$: 3.405.431,34

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 5808 - Preservação, Catalogação, Digitalização e Acervo
Presidente Fernando Henrique Cardoso
Instituto Fernando Henrique Cardoso
CNPJ/CPF: 54.636.220/0001-35
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 2.294.707,60

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 9635 - Forrozada Fazendo Festa
Sérgio Ricardo Pedroza Amaral
CNPJ/CPF: 544.424.865-49
BA - Salvador
Valor reduzido em R\$: 25.340,00

PORTARIA Nº 357, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 05-1065 - "Brasília: 45 anos por 45 fotografos", portaria de aprovação n.º 0122/05 de 28 de junho de 2005 e publicado no D.O.U. n. 123 do dia 29 de junho de 2005 para "Brasília Plena : 45 fotógrafos em 45 horas".

PRONAC: 06-10507 - "Cândido Portinari", portaria de aprovação n.º 0250/07 de 03 de maio de 2007 e publicado no D.O.U. n. 85 do dia 04 de maio de 2007 para "Di Cavalcanti - Cronista de Seu Tempo".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÕES

Retificar o enquadramento na portaria de aprovação n. 0260/07 de 10 de maio de 2007, publicada no D.O.U. nº 91 de 14 de maio de 2007, Seção 1, página 22, referente ao Processo: 01400.001189/2007-92, Projeto "Concertos Quarteto América" - Pronac: 07-1026 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 3 Música Em Geral - (Art. 26)", II) - Leia-se: "Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)".

Na portaria nº 442, de 06 de setembro de 2006, publicada no D. O. U. de 11 de setembro de 2006, Seção I, caderno eletrônico, página 10.

ONDE SE LÊ:

06 5352 - Projeto Bem te vi Implantação de 10 ninhos Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC
CNPJ/CPF: 03.310.474/0001-28
Processo: 01400.005390/06-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 891.204,20
Prazo de Captação: 04/09/2006 a 31/12/2006
Realização de 10 oficinas práticas de audiovisual e de leitura crítica da mídia, no período de julho de 2006 à junho de 2007.

LEIA-SE:

06 5352 - Projeto Bem te vi Implantação de 10 ninhos Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC
CNPJ/CPF: 03.310.474/0001-28
Processo: 01400.005390/06-68
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 881.204,20
Prazo de Captação: 04/09/2006 a 31/12/2006
Realização de 10 oficinas práticas de audiovisual e de leitura crítica da mídia, no período de julho de 2006 à junho de 2007.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 5 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º -A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0133 -Salve Geral
Processo: 01580.014067/2007-95
Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.254.331/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.855.084,79
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.998.250,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.838-2
Valor aprovado no artigo 1º -A da Lei nº . 8.685/93: R\$ 695.280,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.839-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº . 8.685/93: R\$ 2.818.800,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 19.840-4
Aprovado Ad-referendum em 11/06/2007, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº . 228 de 27/06/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

07-0121 -Ziembinski
Processo: 01580.013099/2007-73
Proponente: Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.365.481,36
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº . 8.313/91: R\$ 1.312.184,90

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 30.223-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 227, realizada em 05/06/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios, nos termos do Art.1º- A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0325 - Acidente
Processo: 01580.040873/2005-57
Proponente: Cinco em Ponto Ltda.
Cidade/UF: Rio Acima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 606.340,79
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 576.023,75 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 576.023,75

Banco: 001- Agência: 3295-6 - Conta Corrente: 9.637-7
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios, da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 e do Art. 41 da Medida Provisória no 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, introduzido pelo art. 14 da Lei no 10.454 de 13 de maio de 2002.

05-0009 - Budapeste
Processo: 01580.001875/2005-21
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.229.440,00
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.117.968,00 para R\$ 1.293.869,34

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 13.506-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 1.266.487,33

Banco: 001- Agência: 1514-8- Conta Corrente: 13.507-0
Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.270.000,00 para R\$ 924.112,00

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 14.749-4
Valor aprovado no Artigo 41 da MP 2.228-1: R\$ 500.000,00

Banco: 001- Agência: 1514-8 - Conta Corrente: 13.508-9
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios, da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º, 1º- A, e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0336 - As Aventuras do Avião Vermelho
Processo: 01580.014238/2004-33
Proponente: Camila Gonzatto & Frederico Pinto Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.909.742/0001-95
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.939.332,25
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 890.949,68

Banco: 001- Agência: 1899-6 - Conta Corrente: 25.724-9
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 249.215,00

Banco: 001- Agência: 1899-6 - Conta Corrente: 32.492-2
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R\$ 800.000,00 para R\$ 3.500,00

Valor aprovado no Artigo 1º -A da Lei nº 8.685/93: R\$ 796.500,00

Banco: 001- Agência: 1899-6 - Conta Corrente: 32.491-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0126 - Perdoa-me
Processo: 01580.012163/2005-37
Proponente: Melion Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.352.937/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 492.164,72
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 467.556,48

Banco: 001- Agência: 1546-6 - Conta Corrente: 9.994
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R\$ 492.164,72 para R\$ 0,00

Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0058 - Casamento Brasileiro
Processo: 01580.001746/2004-51
Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 170, de 28 de junho de 2007, publicada no D.O.U. nº 124, de 29 de junho de 2007, Seção 1, página 15, em relação ao projeto "A Ilha da Morte", para considerar o seguinte,ONDE SE LÊ:"Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.156.362,92", LEIA-SE:"Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.506.362,92".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 645, DE 5 DE JULHO DE 2007

Prorroga prazo para aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em primeira chamada no processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O período previsto no caput do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 24, de 22 de maio de 2007, referente à aferição das informações prestadas pelos candidatos pré-selecionados em primeira chamada e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição de ensino superior, fica prorrogado até o dia 11 de julho de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 433, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Decreto Administrativo, de 29 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União - Seção 2, de 30 de março de 2006, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º . A emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária - DDO, no âmbito da administração direta, será de competência exclusiva da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, quando se tratar de recursos orçamentários dos Grupos de Despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", referentes às seguintes Ações:

a) Ação 2000 - Manutenção da Unidade;
b) Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, dos seguintes Programas:
1060 - Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos;

1067 - Gestão da Política de Educação;
1073- Universidade do Século XXI;
1374 - Desenvolvimento da Educação Especial;
1377 - Educação para a Diversidade e Cidadania.
c) Ação 2014 - Gerenciamento da Política Nacional de Educação;

d) Ação 4081 - Gerenciamento das Políticas da Educação à Distância;
e) Ação 4082 - Gerenciamento das Políticas da Educação Especial;

f) Ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior;

g) Ação 8241 - Gerenciamento das Políticas da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade;

h) Ação 8255 - Gerenciamento das Políticas da Educação Profissional;

i) Ação 8373 - Gerenciamento das Políticas da Educação Básica;

j) Todas as demais Ações orçamentárias da administração direta, nos casos das seguintes Modalidades de Aplicação:

- 30 - Transferências a Estados;
- 40 - Transferências a Municípios;
- 50 - Transferências a Organizações Não-Governamentais;
- 80 - Transferências a Organismos Internacionais.

Parágrafo único. A inserção do CDO ao respectivo processo administrativo deverá se dar obrigatoriamente antes de seu encaminhamento para emissão de parecer da Consultoria Jurídica -CON-JUR.

Art. 2º . Caberá a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, providenciar o detalhamento das ações previstas nos itens "a" a "i" desta Portaria, em Planos Internos, em estrita observação à programação constante do "Plano de Trabalho" aprovado pela Junta de Acompanhamento das Despesas com as Atividades Meio do MEC, estabelecido na Portaria nº 236, de 19 de abril de 2007, seção 02, página 06.

Art. 3º . Compete exclusivamente a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, as alterações das modalidades de aplicação previstas no § 2º , do art. 62 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, quando se tratar de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 26101 (Administração Direta).

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 238, de 23 de abril de 2007, publicada no D.O.U, de 24 de abril de 2007, seção I, página 27.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 449ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de junho de 2007, à vista do disposto no art. 11 da Lei 3.998, de 15/12/1961, e considerando que:

I a Resolução n. 11, de 31/8/2005, do Conselho Universitário, aprovou o Plano de Expansão da UnB (317ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26/8/2005), contemplando a criação de Campi da UnB nas cidades satélites de Planaltina, Ceilândia e Gama, localizadas em Brasília, Distrito Federal;

II. o Ato da Reitoria n. 788, de 16/5/2007, criou a Unidade Acadêmica UnB-Faculdade do Gama;

III. o Ato da Reitoria n. 789, de 16/5/2007, criou a Unidade Acadêmica UnB-Faculdade de Ceilândia;

IV. o inciso V do art. 12 do Estatuto da UnB estabelece que as emendas à Lei Orgânica da Instituição devem ser propostas pelo Conselho Universitário ao Conselho Diretor da FUB;

V. o disposto no inciso V art. 53 da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao artigo 28 do Estatuto da UnB, que passa a ser a seguinte:

"Art. 28. As Unidades Acadêmicas são:

I. Instituto de Artes;

II. Instituto de Ciência Política; (inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB);

III. Instituto de Ciências Biológicas;

IV. Instituto de Ciências Exatas;

V. Instituto de Ciências Humanas;

VI. Instituto de Ciências Sociais; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

VII. Instituto de Física; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

VIII. Instituto de Geociências;

IX. Instituto de Letras;

X. Instituto de Psicologia;

XI. Instituto de Química; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

XII. Instituto de Relações Internacionais; (inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB);

XIII. Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

XIV. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

XV. Faculdade de Ceilândia; (inciso acrescentado pela Resolução n. 6 /2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB);

XVI. Faculdade de Ciências da Saúde;

XVII. Faculdade de Comunicação;

XVIII. Faculdade de Direito; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

XIX. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação; (a denominação da FA/Faculdade de Estudos Sociais Aplicados foi mudada para FACE/Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação e o Departamento de Economia, do Instituto de Ciências Humanas, passou a compor a FACE, de acordo com a Resolução n. 1/2004, de 29/3/2004 do Conselho Diretor da FUB);

XX. Faculdade de Educação;

XXI. Faculdade de Educação Física; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

XXII. Faculdade do Gama; (inciso acrescentado pela Resolução n. 6 /2007, de 29/6/2007, do Conselho Diretor da FUB);

XXIII. Faculdade de Medicina; (inciso acrescentado pela Resolução n. 19/2001, de 21/9/2001, do Conselho Diretor da FUB);

XXIV. Faculdade de Planaltina; (inciso acrescentado pela Resolução n.6/2006, de 19/5/2006, do Conselho Diretor da FUB);

XXV. Faculdade de Tecnologia.

Art. 2º. As emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, ora aprovadas, entrarão em vigor na data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

TIMOTHY MULHOLLAND
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE JUNHO DE 2007

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 10 de maio de 2007; a documentação constante do processo UFOP nº 6496/2006, resolve:

Nº 3.162 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 114, de 28 de setembro de 2006, publicado no DOU de 29/09/2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Prática Médica, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Maria Lílían Sales e João Milton Martins de Oliveira Penido.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 10 de maio de 2007; a documentação constante do processo UFOP nº 6501/2006, resolve:

Nº 3.163 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 119, de 28 de setembro de 2006, publicado no DOU de 29/09/2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Anatomia Humana, em que foi aprovado o candidato Gustavo Pereira Benevides.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 10 de maio de 2007. a documentação constante do processo UFOP nº 6502/2006, resolve:

Nº 3.164 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 120, de 28 de setembro de 2006, publicado no DOU de 29/09/2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Cito-Histologia e Embriologia, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Luciane Cristina de Oliveira Lisboa, Lirlândia Pires de Sousa, Alexandre Barcelos Moraes da Silveira e Eliane Victoriano.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 10 de maio de 2007; a documentação constante do processo UFOP nº 6503/2006, resolve:

Nº 3.165 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 121, de 28 de setembro de 2006, publicado no DOU de 29/09/2006, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Protozoologia, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Evandro Marques de Menezes Machado e Paulo Marcos da Matta Guedes.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; que tal parecer foi devidamente aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas em 10 de maio de 2007. a documentação constante do processo UFOP nº 6495/2006, resolve:

Nº 3.166 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 113, de 28 de setembro de 2006, publicado no DOU de 29/09/2006, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível I, da Carreira do Magistério, área Neuro-Anatomia, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Leonardo Santos Bordoni e Djanira Aparecida da Luz Veronez.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 3.126, de 07/05/2007, publicada no D.O.U. nº 97, de 22/05/2007, Seção 1, páginas 8 e 9, que prorroga a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 039/2006, onde se lê: "...Renata Chistiana Vieira Maia...", leia-se "...Renata Christiana Vieira Maia..."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 805, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº 23113.002132/06-18/DLE/CECH, de 02/03/2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contados a partir de 23/06/2007, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor de 3º Grau, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras/CECH, para a Matéria de Ensino Língua Inglesa, homologado através da Portaria nº 531 de 21/06/2006, publicada no D.O.U. em 23/06/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 5 DE JULHO DE 2007

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para ano de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Art. 208;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



Lei nº 11.349, de 29 de dezembro de 2006
Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007
Instrução Normativa STN nº 01 de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para a correção progressiva das disparidades de acesso e de garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um processo pedagógico permanente de arte-educação para a qualificação e a formação do aluno da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem as exigências e procedimentos para a apresentação de projetos visando assegurar a implementação dos programas, projetos e atividades, na configuração estabelecida no orçamento de 2005:

resolve "ad referendum":

Art. 1º Aprovar a assistência financeira para a Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul/RS, destinada à execução de projeto direcionado à implementação de ações para a Educação Básica, conforme consta nos autos do processo nº 23400.004626/2007-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 4 JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto n.º 4.633, de 21 de março de 2003, Portaria MEC nº 2.255, de 25 de agosto de 2003 e do procedimento disposto na súmula CONED/STN nº 04/2004, considerando:

- A necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos e interesses comuns entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Universidade Federal do Pará;

- O interesse deste Instituto em participar da 59ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, cujo Tema Central é "Amazônia: Desafio Nacional", a ser realizado de 08 a 13 de julho de 2007, nas dependências da Universidade Federal do Pará;

Art. 1º Determinar que seja efetivado o destaque orçamentário e o repasse financeiro à Universidade Federal do Pará - UFPA, para fazer face às despesas relativas à organização e locação de um stand personalizado do MEC/INEP/CAPEŠ, de acordo com as normas e regulamentos presentes no Manual do Expositor da 59ª Reunião Anual, nos prazos e termos do Plano de Trabalho Simplificado apresentado pela UFPA, constante dos autos do processo nº 23036.001221/2007-78.

Art. 2º Autorizar a Diretoria de Gestão e Planejamento/Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, deste Instituto, a transferir à Universidade Federal do Pará - UFPA, UG: 153063, Gestão: 15230 créditos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual, Classificação Funcional 12.573.1067.4000.0001 - Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais, Fonte de Recursos 0112000000, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e recursos financeiros correspondentes, conforme Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 07 de dezembro de 2007, deverão ser devolvidos ao INEP até 14 de dezembro de 2007 para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 4º A prestação de contas destes recursos ficará a cargo da Universidade Federal do Pará - UFPA conforme preconiza Súmula CONED nº 04/2004 que trata da descentralização de recursos. Destaque. Art. 12 da IN nº 01/97.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 93, DE 30 DE MAIO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, Substituto, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União,

Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Universidade Federal da Paraíba, Unidade Gestora/Gestão 153065/15231, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "implantação do Projeto UAB e desenvolvimento de conteúdo para as disciplinas do Curso de Licenciatura em Letras, Matemática e Pedagogia, bem como estruturação das coordenações dos referidos cursos", com execução no período de maio/2007 a dezembro/2007, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001

II. Fonte: 0112915010

III. PTRES: 001751

IV. Elementos de despesa:

44.90.52 - Material Permanente - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Nota de Crédito: 2007NC000022, de 30/05/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Universidade Federal da Paraíba, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.010139/2007-41.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO CHAVES FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 626, DE 5 DE JULHO 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e o contido na Informação nº 48/2007 - MEC/SESu/DE-SUP/COC, referente à apuração de irregularidades quanto ao funcionamento e emissão de diplomas dos alunos concluintes nos cursos da Faculdade de Domingos Martins, mantida pela Associação de Ensino Superior da Região Serrana do Espírito Santo - URSES, credenciada pela Portaria MEC Nº 1.507, DOU de 20 de outubro de 1999, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo com vistas ao credenciamento da Faculdade de Domingos Martins, localizada na Avenida Presidente Vargas, 617 - Centro, no Município de Domingos Martins - ES, face ao encerramento de suas atividades bem como à recomendação contida no relatório da Comissão Verificadora .

Art. 2º Notificar a instituição de ensino para que no prazo de 15 dias apresente a defesa, tratando de matérias de fato e de direito pertinentes.

Art. 3º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, para conduzir o processo nos termos do § 1 do art. 50. do Decreto 5.773/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 627, DE 5 DE JULHO 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 45 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e o contido na Informação nº 44/2007 - MEC/SESu/DE-SUP/COC, referente à situação de inatividade da Faculdade Grande Vitória - UNFVG, mantida pelo Instituto Serrano de Ensino, credenciada pela Portaria MEC Nº 1.716, DOU de 07 de dezembro de 1999, resolve

Art. 1º Instaurar processo administrativo, por solicitação da interessada, com vistas ao descredenciamento da Faculdade Grande Vitória, localizada na Rua São José, 199 - no Município da Serra - ES.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, para conduzir o processo nos termos do § 1 do art. 50. do Decreto 5.773/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 628, DE 5 DE JULHO 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 50 do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e o contido na Informação MEC/SESu/DESUP/COC, referente à situação de inatividade da Faculdade João Paulo Primeiro - FA-JOPP, mantida pelo Colégio Técnico João Paulo Segundo, credenciada pela Portaria MEC Nº 311, DOU de 04 de fevereiro de 2002, resolve

Art. 1º Instaurar processo administrativo, com vistas ao descredenciamento da Faculdade João Paulo Primeiro, localizada na Avenida Maria de Campos, 784/800 - no Município de Osasco/SP, face à desativação da instituição de ensino e a não solicitação de reconhecimento de seus cursos.

Art. 2º Designar o Professor Jorge Augusto Pereira Gregory, Coordenador-Geral de Orientação e Controle do Ensino Superior desta Secretaria, para conduzir o processo nos termos do § 1 do art. 50. do Decreto 5.773/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 629, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº . 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática:

12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915007

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 08/2006, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2006, referente ao Programa Incluir, desenvolvido pela Secretaria de Educação Superior e pela Secretaria de Educação Especial - SEESP,

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Políticas do Ensino Superior - DEPES/SESu e SE-ESP.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.021114/2006-92	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas do projeto: "UFMS Acessível: Estratégia para Inclusão do Acadêmico com Deficiência na UFMS".	NC 000686	R\$ 44.075,00
23000.022019/2006-14	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas do projeto: "Melhoramento e Ampliação das Condições de Acessibilidade na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP".	NC 000602	R\$ 61.000,00
23000.021125/2006-72	Universidade Federal de Sergipe - UFS	Apoio financeiro destinado à cobertura de despesas do projeto: "Melhoria das Condições de Acesso e Permanência dos Alunos com Necessidades Especiais da UFS".	NC 000603	R\$ 71.869,00



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824, de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, o artigo 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1.º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6380 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação profissional nas instituições federais de educação profissional e tecnológica, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES 001744, Fonte de Recursos: 0112915016:

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a SETEC, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3.º - O monitoramento da execução referente à ação 6380, será realizado por equipe designada pela SETEC.

Parágrafo Único - A instituição deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar à Coordenação Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, relatório gerencial nos moldes de formulários disponibilizados por esta SETEC.

Art. 4º - A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	VALOR
1	Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco / UNED de Ipojuca - PE	23000.015151/2007-42	000243	400.000,00
2	Escola Agrotécnica Federal Antonio José Teixeira - Guanambi - BA	23000.065096/2007-31	000246	140.000,00
3	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES	23000.074511/2007-48	000247	20.000,00
4	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES	23000.074485/2007-58	000248	20.000,00
5	Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará	23000.008810/2007-94	000249	392.000,00
6	Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA	23000.008772/2007-70	000250	140.000,00
7	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - PA	23000.009665/2007-69	000251	140.000,00
8	Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - BA	23000.080200/2007-18	000252	140.000,00
9	Universidade Federal da Paraíba / Escola Técnica de Saúde	23000.008906/2007-52	000253	140.000,00
10	Universidade Federal de Roraima / Escola Agrotécnica - RR	23000.013203/2007-46	000254	140.000,00
11	Universidade Federal do Rio Grande do Norte / Escola de Enfermagem de Natal - RN	23000.009197/2007-22	000255	140.000,00
12	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	23000.008753/2007-43	000256	532.000,00
13	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - PROEJA	23000.009940/2007-44	000257	231.130,00
14	Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - PROEJA	23000.009402/2007-50	000258	230.000,00
15	Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - PROEJA	23000.009939/2007-10	000259	398.400,00
16	Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - PROEJA	23000.009874/2007-11	000260	229.972,00
17	Universidade Federal da Paraíba / PROEJA	23000.012014/2007-56	000261	368.568,00
18	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - PROEJA	23000.009902/2007-91	000262	725.500,45
		TOTAL		

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JULHO 2007

O Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Nº . 23096.005808/07-09, resolve:

Art. 1º - Suspender temporariamente por 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a Empresa VGA Papelaria do Brasil Ltda, CNPJ 07.551.464/0001-00, de participar de Licitações com o conseqüente impedimento de contratar com a Universidade Federal de Campina Grande, pelo mesmo período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, no D.O.U.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE JULHO DE 2007

Suspensão temporária.

O Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MF nº 290 de 30.09.2004, publicada no DOU de 04.10.2004, resolve:

Aplicar a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ, pelo prazo de 02 (dois) anos, fundamentada no art. 87, inciso III da Lei nº 8666/93 e Cláusula Nona dos Contratos 2004SG0033 e 2005SG0030 e conseqüente registro no cadastro SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, à empresa CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.828.197/0001-14, devido ao não atendimento das solicitações contidos nos Ofícios DRL/GRA/PR Nº 044/2007, de 26/04/2007 e DRL/GRA/PR Nº 053/2007, de 17/05/2007, descumprindo assim os itens 32 e 31, da Cláusula Quarta dos Contratos 2004SG0033 e 2005SG0030, respectivamente, conforme Processo Administrativo nº 11697.000082/2007-11.

REALINO PAULINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 11, DE 5 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre os percentuais aplicáveis à receita bruta da prestação de serviços de guindastes, guinchos e assemelhados, para fins de determinação da base de cálculo do lucro presumido.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o que consta no processo nº 13603.002280/2003-02, declara:

Artigo único. Para fins de determinação da base de cálculo do lucro presumido, deve ser aplicado sobre a receita bruta relativa à prestação de serviços de guindastes, guinchos e assemelhados, o percentual de:

I - 8% (oito por cento), quando as atividades executadas por esses equipamentos sejam obrigatoriamente parte integrante de um contrato de transporte, e a receita seja auferida exclusivamente em função do serviço de transporte contratado; e

II - 32% (trinta e dois por cento), quando decorra da prestação de serviços que não integrem um contrato de transporte ou da locação dos referidos equipamentos.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA RFB Nº 10.619, DE 4 DE JULHO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no anexo único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Recife para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte.

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

10410.003045/2002-38	13433.000075/2002-12	11618.003404/2004-55	10410.002043/2004-93
10410.003047/2002-27	13433.000559/2002-61	11618.003761/2004-13	10410.005069/2004-93
10480.018011/2002-14	16707.003172/2002-98	11618.003638/2004-01	10410.000024/2004-22
10480.018024/2002-93	13433.000076/2002-67	11618.002308/2004-90	10410.002773/2004-94
10480.005569/2002-30	11618.003405/2002-38	11618.003420/2004-48	10410.002830/2004-35
10480.018212/2002-11	10480.005694/2002-40	11618.003421/2004-92	10410.003071/2004-28
10480.018206/2002-64	16707.003013/2002-93	13401.000304/2004-38	10410.003110/2004-97
10480.005125/2002-02	16707.003139/2002-68	13401.000303/2004-93	10410.003112/2004-86
10480.005126/2002-49	11618.002794/2002-84	13401.000472/2004-23	10425.001431/2004-98
10480.005127/2002-93	11618.000912/2002-10	13401.000668/2004-18	11618.001971/2004-77
10435.000292/2002-02	13433.000557/2002-72	13401.000669/2004-62	11618.001979/2004-33
10410.004650/2002-26	11618.000789/2002-37	13411.000481/2004-03	11618.002041/2004-31
10410.003389/2002-47	10480.014884/2002-58	13411.000482/2004-40	11618.003845/2004-57
10410.003390/2002-71	13433.000406/2002-14	13411.000645/2004-94	11971.000557/2004-11
10435.000386/2002-73	11618.003116/2002-39	13411.000693/2004-82	13405.000299/2004-23
10435.000389/2002-15	10410.002672/2002-51	13411.000692/2004-38	13408.000237/2004-91
10410.004516/2002-25	11618.002793/2002-30	13411.000605/2004-42	13409.000218/2004-55
10435.001483/2002-83	10480.005693/2002-03	13411.000604/2004-06	13411.000419/2004-11
10435.001383/2002-57	13433.000407/2002-69	13411.000571/2004-96	13413.000149/2004-11
10435.001384/2002-00	10410.002785/2002-57	13411.000573/2004-85	13446.000060/2004-77
10480.010998/2002-29	11618.000852/2002-35	13411.000672/2004-67	16707.005351/2004-21
10480.016648/2002-76	10410.002673/2002-04	13411.000674/2004-56	19647.002914/2004-70
10435.000603/2002-25	13433.000373/2002-11	13411.000488/2004-17	19647.011153/2004-47
10410.002776/2002-01	13433.000413/2002-16	13411.000487/2004-72	19647.001618/2004-51
10410.003163/2002-46	11618.002721/2002-92	13411.000452/2004-33	19647.003586/2004-29
10410.003164/2002-91	10410.006227/2004-22	13411.000448/2004-75	19647.003776/2004-46
10410.002776/2002-66	10410.005858/2004-24	13411.000451/2004-99	19647.005810/2004-17
10410.002775/2002-11	10410.000048/2004-81	13411.000575/2004-74	19647.005814/2004-03



10480.017148/2002-51	10410.000879/2004-53	13411.000574/2004-20	19647.010661/2004-16
10480.017147/2002-15	10410.004994/2004-05	13433.000154/2004-95	19647.010704/2004-55
11618.003085/2002-16	10410.004995/2004-41	13433.000573/2004-27	19647.010928/2004-67
10480.015550/2002-00	10410.003267/2004-12	13433.000425/2004-11	19647.011182/2004-17
10480.015549/2002-77	10410.000119/2004-46	13433.000507/2004-57	19647.003554/2004-23
10435.001466/2002-46	10410.004208/2004-61	16707.001120/2004-49	10410.005853/2004-00
10435.001467/2002-91	10410.000122/2004-60	16707.003948/2004-31	10410.006195/2004-65
10435.001406/2002-23	10410.005805/2004-11	16707.005068/2004-08	10425.000849/2004-88
10435.001407/2002-78	10410.006190/2004-32	16707.001105/2004-09	10467.720002/2004-27
10480.015190/2002-38	10410.006194/2004-11	16707.001816/2004-75	10467.720006/2004-13
10480.015191/2002-82	10410.006202/2004-29	16707.000041/2004-11	10467.720007/2004-50
10480.018195/2002-12	10410.006204/2004-18	16707.000008/2004-91	10467.720011/2004-18
10435.001867/2002-04	10410.006205/2004-62	16707.000844/2004-75	10467.720010/2004-73
10480.011758/2002-41	10410.000194/2004-15	16707.000578/2004-81	10467.720034/2004-22
10480.011759/2002-96	10410.001260/2004-66	19647.000406/2004-57	10467.720036/2004-11
10480.016091/2002-73	10410.000195/2004-51	19647.000405/2004-11	11618.001021/2004-42
10480.018248/2002-03	10410.005794/2004-61	19647.000181/2004-39	11618.002676/2004-38
10480.015571/2002-17	10425.001673/2004-81	19647.013285/2004-11	11618.003792/2004-74
10480.015555/2002-24	10425.001672/2004-37	19647.002057/2004-16	11618.001647/2004-59
10480.010251/2002-71	10425.001759/2004-12	19647.006071/2004-81	11971.000254/2004-07
10480.010252/2002-15	10425.001524/2004-12	19647.006858/2004-42	13401.000782/2004-48
10480.015433/2002-38	10425.001598/2004-59	19647.006859/2004-97	13411.000973/2004-91
10480.015434/2002-82	10435.001102/2004-28	19647.006021/2004-01	13421.000081/2004-71
10410.002899/2002-05	10435.001106/2004-14	19647.004302/2004-11	13421.000082/2004-15
10410.002902/2002-82	10435.001051/2004-34	19647.010437/2004-16	13433.000217/2004-11
10480.007881/2002-68	10435.000105/2004-44	19647.010438/2004-61	16707.004057/2004-01
10480.007883/2002-57	10435.000862/2004-18	19647.001993/2004-00	16707.005479/2004-95
10480.014721/2002-75	10435.001076/2004-38	19647.003730/2004-27	16707.005481/2004-64
10410.004714/2002-99	10435.001057/2004-10	19647.007535/2004-76	16707.005482/2004-17
10410.004715/2002-33	10435.001013/2004-81	19647.010944/2004-50	16707.005092/2004-39
10480.012751/2002-47	10435.000186/2004-82	19647.013411/2004-20	16707.005480/2004-10
10480.015832/2002-07	10435.000940/2004-84	19647.010809/2004-12	16707.005724/2004-64
13433.000416/2002-50	10435.001586/2004-13	19647.008386/2004-62	16707.005949/2004-11
10480.005140/2002-42	10435.001589/2004-49	19647.000144/2004-21	16707.005950/2004-45
10410.002783/2002-68	10435.000906/2004-18	19647.000143/2004-86	16707.005951/2004-90
10480.015557/2002-13	10435.000102/2004-65	19647.008391/2004-75	16707.005952/2004-34
16707.003173/2002-32	10435.000285/2004-64	19647.010993/2004-92	16707.005953/2004-89
13433.000374/2002-57	10435.000284/2004-10	19647.003292/2004-05	19647.000697/2004-83
13433.000597/2002-14	10435.000064/2004-96	19647.006283/2004-68	19647.002081/2004-47
10480.015235/2002-74	11618.003076/2004-97	19647.013174/2004-05	19647.002982/2004-39
16707.004001/2002-86	11618.003075/2004-42	19647.004207/2004-18	19647.003500/2004-68
11618.000477/2002-23	11618.002558/2004-20	19647.004205/2004-29	19647.005813/2004-51
10480.015234/2002-20	11618.003363/2004-05	19647.002265/2004-15	19647.007195/2004-83
10480.002169/2002-72	11618.002653/2004-23	19647.006907/2004-47	19647.011399/2004-19
13433.000372/2002-68	11618.002652/2004-89	19647.012688/2004-35	19647.011554/2004-05
13433.000511/2002-53	11618.002598/2004-71	19647.012687/2004-91	19647.012845/2004-11
11618.000910/2002-21	11618.002590/2004-13	19647.006869/2004-22	19647.013006/2004-10
16707.000143/2002-74	11618.001593/2004-21	19647.006868/2004-88	10380.000052/2002-82
11618.003119/2002-72	11618.003405/2004-08	11618.0012362/2004-35	11618.001184/2002-63
10480.005282/2002-18	10410.004706/2002-42	11618.002620/2002-11	11618.003341/2002-75

PORTARIA RFB Nº 10.620, DE 4 DE JULHO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do artigo 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º. Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais, relacionados no anexo único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em São Paulo I para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º. Os processos a que se refere o artigo 1º deverão ser transferidos no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

16561.000084/2006-60	19515.002210/2006-64	19515.003055/2006-01
16561.000092/2006-14	19515.000352/2007-78	19515.001357/2006-37
19515.002516/2006-11	19515.000341/2007-98	19515.002803/2006-21
19515.003023/2006-06	19515.002500/2006-16	19515.002648/2006-42
19515.002503/2006-41	19515.001610/2006-52	19515.002559/2006-04
19515.002934/2006-16	19515.003153/2006-31	19515.002612/2006-69
19515.000343/2007-87	19515.003071/2006-96	

PORTARIA RFB Nº 10.621, DE 4 DE JULHO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art.1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no anexo único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belo Horizonte.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º deverá ser efetuada no prazo de dez dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

10909.001229/2003-42	13962.000193/2004-12	13971.002346/2004-49	13984.000325/2004-40
10909.001867/2003-63	13962.000195/2004-01	13971.002347/2004-93	13984.000328/2004-83
10909.002255/2002-15	13962.000197/2004-92	13971.002348/2004-38	13984.000362/2004-58
10909.002478/2004-36	13962.000198/2004-37	13971.002349/2004-82	13984.000520/2004-70
10909.002688/2004-24	13962.000199/2004-81	13971.002368/2004-17	13984.000527/2004-91
10909.002741/2004-97	13963.000194/2001-04	13971.002371/2004-22	13984.000624/2004-84
10909.002788/2004-51	13963.000395/2004-46	13971.002380/2004-13	13984.000721/2003-96
10909.002866/2004-17	13963.000419/2004-67	13971.002433/2004-04	13984.000884/2003-79
10909.002887/2004-32	13963.000421/2004-36	13971.002444/2004-86	13984.001031/2004-35
10909.003110/2003-12	13963.000476/2004-46	13971.002493/2004-19	13984.001076/2004-18
10909.003529/2004-47	13963.000505/2004-70	13971.002527/2004-75	13984.001089/2004-89
10925.000009/2004-84	13963.000506/2004-14	13971.003027/2003-70	13984.001092/2004-01
10925.000131/2004-51	13963.000518/2004-49	13971.003029/2003-69	13984.001093/2004-47
10925.000191/2004-73	13963.000524/2004-04	13972.000098/2004-91	13984.001125/2004-12
10925.000380/2004-46	13963.000539/2004-64	13973.000011/2004-76	13984.001133/2004-51
10925.000520/2004-86	13963.000601/2004-18	13975.000181/2004-31	13984.001206/2004-12
10925.000548/2004-13	13963.000602/2004-62	13975.000184/2004-74	13984.001210/2004-72
10925.000569/2002-77	13963.000631/2004-24	13975.000191/2004-76	13984.001222/2004-05
10925.000578/2004-20	13964.000123/2004-36	13975.000197/2004-43	13984.001236/2004-11
10925.000757/2003-86	13964.000144/2004-51	13975.000203/2004-62	13984.001246/2004-56
10925.000788/2004-18	13964.000284/2004-20	13975.000204/2004-15	13984.001247/2004-09
10925.001449/2004-59	13964.000297/2004-07	13975.000207/2004-41	13984.001252/2004-11
10925.001478/2004-11	13964.000308/2004-41	13975.000210/2004-64	13984.001253/2004-58
10925.001691/2004-22	13964.000363/2004-31	13975.000212/2004-53	13984.001264/2004-38
10925.001817/2004-69	13971.000005/2003-58	13975.000235/2004-68	13984.001270/2004-95
10925.001944/2004-68	13971.000517/2004-03	13977.000227/2004-00	13984.001282/2004-10
10925.002192/2004-52	13971.000818/2004-29	13977.000231/2004-60	13984.001317/2004-11
10925.002354/2004-52	13971.001019/2003-99	13977.000232/2004-12	13984.001320/2004-34
10925.002478/2004-38	13971.001140/2004-00	13977.000347/2003-18	13984.001321/2004-89
10925.002483/2004-41	13971.001207/2003-17	13981.000077/2003-86	13984.001357/2004-62
11516.000143/2004-60	13971.001361/2004-70	13981.000137/2004-41	13984.001373/2004-55
11516.000340/2004-89	13971.001380/2004-04	13981.000163/2004-70	13984.001416/2004-01
11516.000530/2003-15	13971.001409/2004-40	13981.000177/2004-93	13984.001455/2004-08
11516.000633/2004-66	13971.001422/2004-07	13981.000184/2003-12	13984.001462/2004-00
11516.000764/2004-43	13971.001424/2004-98	13981.000189/2003-37	13984.001514/2004-30
11516.000934/2004-90	13971.001426/2004-87	13981.000189/2004-18	13984.001573/2004-16
11516.001109/2004-11	13971.001433/2004-89	13982.000179/2003-91	13984.001881/2003-52
11516.001351/2004-86	13971.001443/2004-14	13982.000221/2004-55	13985.000036/2004-31
11516.001552/2003-01	13971.001444/2004-69	13982.000252/2003-25	13985.000120/2004-54
11516.001569/2004-31	13971.001456/2004-93	13982.000282/2003-31	13985.000199/2004-13
11516.001645/2004-16	13971.001458/2004-82	13982.000489/2004-97	13986.000031/2004-06
11516.001825/2004-90	13971.001466/2004-29	13982.000507/2004-31	13986.000033/2003-14
11516.002109/2004-20	13971.001467/2004-73	13982.000516/2004-21	13986.000055/2003-76
11516.002233/2004-95	13971.001484/2004-19	13982.000564/2004-10	13986.000059/2003-54
11516.002314/2004-95	13971.001492/2004-57	13982.000656/2003-19	13986.000060/2003-89
11516.002331/2003-41	13971.001509/2004-76	13982.000788/2004-21	13986.000064/2004-48
11516.002379/2004-31	13971.001515/2004-23	13982.000822/2004-68	13986.000188/2004-23
11516.002400/2004-06	13971.001532/2004-61	13982.000853/2004-19	13987.000047/2003-10
11516.002402/2004-97	13971.001542/2004-04	13982.000861/2004-65	16542.000068/2003-52
11516.002407/2004-10	13971.001546/2004-84	13982.000862/2004-18	16542.000069/2003-05
11516.002418/2004-08	13971.001548/2004-73	13982.000863/2004-54	16542.000124/2004-30
11516.002469/2004-21	13971.001551/2004-97	13982.000872/2004-45	16542.000216/2002-58
11516.002474/2003-53	13971.001571/2004-68	13982.000881/2004-36	16542.000217/2004-64
11516.002492/2003-35	13971.001667/2002-64	13982.000981/2004-62	16542.000269/2004-31
11516.002529/2004-14	13971.001668/2004-71	13982.001078/2004-19	16542.000281/2004-45
11516.002576/2004-50	13971.001753/2004-39	13983.000069/2004-09	16542.000418/2003-81
11516.002594/2004-31	13971.001761/2004-85	13983.000165/2004-49	16542.000420/2002-79
11516.002603/2004-94	13971.001776/2004-43	13983.000184/2004-75	16542.000496/2004-66
11516.002658/2004-02	13971.001788/2004-78	13983.000204/2003-27	16542.000530/2004-01
11516.002659/2004-49	13971.001808/2004-19	13983.000242/2004-61	16542.000536/2004-70
11516.002947/2003-12	13971.001968/2004-50	13983.000273/2004-11	16542.000537/2004-14
11516.002954/2003-14	13971.002010/2004-86	13983.000410/2004-18	16542.000557/2004-95
11516.002955/2004-40	13971.002012/2004-75	13984.000217/2004-77	16542.000682/2003-14
11516.002956/2004-94	13971.002024/2004-08	13984.000245/2004-94	16542.000701/2004-93
13961.000177/2004-21	13971.002077/2004-11	13984.000292/2004-38	
13962.000165/2004-97	13971.002250/2003-08	13984.000293/2004-82	
13962.000174/2004-88	13971.002259/2003-19	13984.000322/2004-14	



11962000088200105	13153000033200317	13738000402200473
13601000238200105	13607000969200354	13738000180200570
13738000194200160	10120000687200321	
13709000844200114	13736000230200377	
10140003645200142	10140000045200394	
13628000043200159	10680012907200314	
13738000193200115	13726000189200358	
13708000399200101	13660000052200313	
13738000542200107	13710001509200366	
13766000070200147	10675001350200365	
13738000191200126	10675000613200319	
13738000197200101	13116000438200393	
13738000199200192	13807006531200323	
13738000188200111	10660000234200398	
13738000190200181	13709000629200385	
13738000196200159	10660002203200371	
13709000856200220	13153000369200371	
13726000663200261	13726000094200415	
13726000664200213	13726000095200460	
13726000665200250	13726000096200412	

PORTARIA RFB Nº 10.623, DE 4 DE JULHO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10830.008545/2003-04, da Delegacia da Receita Federal de Julgamento Belém para a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza.

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser transferido no prazo de dez dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA RFB Nº 10.624, DE 4 DE JULHO DE 2007

Transfere a competência para o julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no anexo único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Florianópolis para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A transferência de que trata o art. 1º deverá ser efetuada no prazo de dez dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

10909.001019/2003-54	11516.002285/2003-81	13971.002264/2003-13	13984.000555/2003-28
10909.001238/2003-33	11516.002307/2003-11	13971.002269/2003-46	13984.000585/2002-53
10909.001288/2002-30	11516.002323/2003-03	13971.002406/2003-42	13984.000623/2003-59
10909.001295/2003-12	11516.002324/2003-40	13971.002408/2003-31	13984.000709/2003-81
10909.001398/2003-82	11516.002325/2003-94	13971.002409/2003-86	13984.000712/2003-03
10909.001413/2003-92	11516.002326/2003-39	13971.002449/2003-28	13984.000719/2003-17
10909.001419/2003-60	11516.002343/2003-76	13971.002550/2003-89	13984.000729/2003-52
10909.001423/2004-17	11516.002344/2003-11	13971.002658/2003-71	13984.000730/2003-87
10909.001433/2003-63	11516.002347/2003-54	13971.002659/2003-16	13984.000746/2003-90
10909.002243/2003-63	11516.002348/2003-07	13971.002660/2003-41	13984.000861/2002-83
10909.002672/2004-11	11516.002356/2003-45	13971.002718/2003-56	13984.000866/2003-97
10909.002789/2003-14	11516.002358/2003-34	13977.000314/2003-78	13984.000868/2003-86
10909.003216/2003-16	11516.002359/2003-89	13981.000104/2003-11	13984.000883/2003-24
10909.003229/2004-68	11516.002361/2003-58	13981.000108/2003-07	13984.000956/2003-88
10909.003406/2004-14	11516.002363/2003-47	13981.000188/2003-92	13984.001208/2004-01
10925.000901/2003-84	11516.002395/2003-42	13981.000199/2003-72	13984.001263/2004-93
10925.000923/2003-44	11516.002402/2003-14	13982.000011/2002-03	13984.001547/2003-07
10925.000924/2003-99	11516.002473/2003-17	13982.000056/2003-51	13984.001548/2003-43
10925.000946/2004-30	11516.002475/2003-06	13982.000288/2004-90	13984.001555/2003-45
10925.001609/2003-89	11516.002755/2003-14	13982.000328/2003-12	13984.001556/2003-90
10925.001610/2003-11	11516.002820/2003-01	13982.000336/2003-69	13984.001632/2003-67
10925.001613/2003-47	11516.002913/2004-17	13982.000349/2003-38	13984.001902/2003-30
10925.001614/2003-91	11516.002968/2003-38	13982.000352/2003-51	13985.000014/2002-17
10925.001615/2003-36	13962.000457/2003-49	13982.000355/2003-95	13985.000140/2003-44
10925.001616/2003-81	13962.000460/2003-62	13982.000357/2003-84	13985.000194/2003-18
10925.001617/2003-25	13962.000462/2003-51	13982.000358/2003-29	13985.000208/2003-95
10925.001618/2003-70	13962.000474/2003-86	13982.000384/2003-57	13985.000214/2003-42
10925.001658/2003-11	13963.000120/2003-21	13982.000399/2003-15	13986.000093/2003-29
10925.001734/2003-99	13963.000304/2003-91	13982.000427/2003-02	13986.000097/2003-15
10925.001735/2003-33	13963.000305/2003-36	13982.000555/2003-48	13986.000117/2003-40
10925.001736/2003-88	13963.000306/2003-81	13982.000567/2003-72	13986.000132/2003-98
10925.001740/2003-46	13963.000317/2003-61	13982.000588/2003-98	13986.000135/2003-21
10925.001840/2003-72	13963.000342/2003-44	13982.000591/2003-10	13986.000136/2003-76
10925.001853/2003-41	13963.000344/2003-33	13982.000593/2003-09	13986.000149/2003-45
10926.000357/2003-61	13963.000347/2003-77	13982.000598/2003-23	13986.000152/2003-69
10926.000646/2003-60	13963.000481/2003-78	13982.000625/2003-68	13986.000153/2003-11
10926.000678/2003-65	13964.000168/2003-20	13982.000626/2003-11	13987.000025/2002-79
10926.000696/2003-47	13964.000183/2003-78	13982.000629/2003-46	13987.000106/2003-50

11516.000384/2003-28	13964.000306/2003-71	13982.000674/2003-09	13987.000111/2003-62
11516.000385/2003-72	13971.001139/2004-77	13982.000675/2003-45	13987.000113/2003-51
11516.000388/2003-14	13971.001190/2002-17	13982.000718/2002-10	13987.000115/2003-41
11516.000389/2003-51	13971.001317/2003-89	13982.000719/2002-56	13987.000118/2003-84
11516.000390/2003-85	13971.001325/2003-25	13982.000769/2003-14	13987.000119/2003-29
11516.000391/2003-20	13971.001329/2003-11	13982.000777/2003-61	13987.000120/2003-53
11516.000393/2003-19	13971.001387/2003-37	13982.000827/2003-18	13987.000121/2003-06
11516.000394/2003-63	13971.001390/2003-51	13983.000189/2003-17	13987.000123/2003-97
11516.000694/2003-42	13971.001395/2003-83	13983.000190/2003-41	13987.000124/2003-31
11516.000835/2003-27	13971.001433/2003-06	13983.000192/2003-31	13987.000125/2003-86
11516.001284/2003-19	13971.001434/2003-42	13983.000194/2003-20	13987.000126/2003-21
11516.001292/2003-65	13971.001435/2003-97	13983.000195/2003-74	13987.000153/2003-01
11516.001311/2003-53	13971.001441/2003-44	13983.000196/2003-19	16542.000083/2003-09
11516.001318/2003-75	13971.001459/2003-46	13983.000197/2003-63	16542.000244/2003-56
11516.001334/2003-68	13971.001464/2003-59	13983.000203/2003-82	16542.000253/2003-47
11516.001348/2003-81	13971.001465/2003-01	13983.000205/2003-71	16542.000254/2003-91
11516.001456/2003-54	13971.001482/2003-31	13983.000228/2003-86	16542.000282/2003-17
11516.001473/2003-91	13971.001486/2003-19	13983.000229/2003-21	16542.000295/2003-88
11516.001480/2003-93	13971.002230/2003-29	13983.000230/2003-55	16542.000403/2003-12
11516.001686/2003-13	13971.002244/2003-42	13983.000231/2003-08	16542.000407/2003-09
11516.001764/2003-80	13971.002247/2003-86	13983.000232/2003-44	16542.000410/2003-14
11516.002230/2003-71	13971.002248/2003-21	13984.000310/2002-10	16542.000423/2003-93
11516.002268/2004-24	13971.002255/2003-22	13984.000323/2003-70	16542.000547/2003-79
11516.002282/2003-47	13971.002262/2003-24	13984.000367/2004-81	
11516.002284/2003-36	13971.002263/2003-79	13984.000521/2004-14	

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 4 DE JULHO DE 2007

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 46, inciso I, e art. 47, todos da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e face ao constante do processo nº 10120.009906/2002-57 declara:

Art. 1º CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas:

CPF nº 031.234.031-14 - ELIAS LUIZ AZEVEDO;

CPF nº 746.216.021-87 - ELIAS LUIZ DE AZEVEDO.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 586.886.681-91, em nome de ELIAS LUIZ DE AZEVEDO à qual, as inscrições acima serão vinculadas.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 5 DE JULHO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso II, §1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar apulado o CNPJ 06.986.681/0001-95, da EMPRESA FUNERÁRIA CAM-POMAIORENSE DE AUXÍLIOS MÚTUOS, por vício, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.002461/2007-98.

ANTÔNIO LUIZ ALVES DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e de acordo com o artigo 50 do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0939	PAULA FERREIRA RODRIGUES	035.329.786-01
6A/00.0703	MARCIA DA CUNHA HUEB SABINO DE FREITAS	011.874.186-17
6A/00.0726	ADRIANA DELIS COSTA DA SILVEIRA	036.725.486-77
6A/00.0880	RONAN MONTEIRO SILVA	045.761.426-90

Art. 2º Incluídas no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6D/00.0634	PAULA FERREIRA RODRIGUES	035.329.786-01
6D/00.0635	MARCIA DA CUNHA HUEB SABINO DE FREITAS	011.874.186-17
6D/00.0636	ADRIANA DELIS COSTA	036.725.486-77
6D/00.0637	RONAN MONTEIRO SILVA	045.761.426-90

LÊDA DOMINGOS ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DpRF nº 109, de 02/10/92, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 646, de 09/09/92, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1145	RANIERE EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	042.308.826-29
6A/00.1146	DANNILO FERNANDES DE SOUZA	014.921.686-61
6A/00.1147	SERGIO LUIZ RIBEIRO	972.691.666-68
6A/00.1148	REGINA CELIA GONTIJO	203.708.906-63
6A/00.1149	ZANONI JUNQUEIRA VILELA JUNIOR	082.942.716-32

LÊDA DOMINGOS ALVES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 28 DE JUNHO DE 2006**

Anula inscrição no CPF.

O Delegado substituto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 040, de 15 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e considerando o que consta no processo 10680.008424/2007-49, resolve:

1. Anular de ofício, por determinação judicial, a inscrição nº. 131.944.886-00, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), concedida a José Benedito da Silva Gomes.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 27 DE
JUNHO DE 2007**

Concede Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais, à empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo no processo UA 31820 nº 384898/2004, datado de 12/04/2005, e o que consta no processo nº 10880.003524/2005-61, declara:

Art. 1º - Concedo à empresa 3M DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 45.985.371/0001-08 e Inscrição Estadual nº 671.000.090.114, estabelecida na Rodovia Anhanguera Km 110 - Parada 3M, Sumaré - SP, o Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais que lhe permite transportar mercadorias importadas do exterior, do local do desembaraço aduaneiro até seu estabelecimento, acobertadas apenas pela Declaração de Importação - DI, pelo Comprovante de Importação emitido mediante transação específica do Siscomex, pelas Guias de Recolhimento dos Tributos e pelos demais documentos necessários para a posterior emissão da respectiva Nota Fiscal de Entrada.

Parágrafo único - a Nota Fiscal, de que trata o "caput" deste artigo, será emitida no momento da entrada física das mercadorias no estabelecimento da interessada, e deverá conter, de forma indelével, a expressão: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR REGIME ESPECIAL PROCESSO UA 31820 nº 384898/2004 E ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 56/2007".

Art. 2º - Cessarão imediatamente os efeitos deste Ato Declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação do Fisco, nas hipóteses de:

I - superveniência de norma legal conflitante com as disposições estabelecidas pelo presente Regime Especial, e

II - modificação de dados cadastrais da requerente ou de estabelecimentos filiais intervenientes (razão social, endereço, inscrição estadual e CNPJ) sem as respectivas solicitações de alteração perante a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, conforme estabelece o artigo 485 do Regulamento do ICMS, e à Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Este Regime Especial poderá ser estendido, mediante averbação, a outros estabelecimentos da interessada, de acordo com o disposto nos artigos 9º a 12 da IN SRF nº 85/2001 e no art. 548 do Regulamento do ICMS.

Art. 4º - O Regime Especial ora concedido não dispensa a interessada e os terceiros intervenientes do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação do IPI e do ICMS, e poderá ser alterado, revogado ou cassado, a qualquer tempo, a critério do Fisco, de acordo com o disposto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 85/2001.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 3 DE JULHO DE 2007**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: SOUZA & SOUZA ELÉTRICA MECÂNICA LTDA ME
CNPJ: 04.589.555/0001-71
Data da opção pelo Simples: 01/08/2001

Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000368/2007-42, a empresa presta serviços complementares de construção civil.

Data da ocorrência: 01/08/2001
Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso V.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 3 DE JULHO DE 2007**

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ARARAQUARA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2002 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: AÇOSERVICE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME

CNPJ: 03.876.909/0001-04
Data da opção pelo Simples: 15/06/2000

Situação excludente: Conforme apurado no processo administrativo 15971.000387/2007-79, a empresa presta serviços complementares de construção civil.

Data da ocorrência: 15/06/2000
Fundamentação Legal: lei 9317, de 5 de dezembro de 1996, artigo 9º, inciso V.

Art. 2º A exclusão do simples surtirá os efeitos previstos no artigo 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa SRF 608, de 9 de janeiro de 2006, que regulamenta a lei 9317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, direcionada ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Ribeirão Preto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GUA Nº 15,
DE 3 DE JULHO DE 2007**

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos no exercício da competência que he foi delegada pelo Art 3º , inciso XVI da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, tomando ciência dos fatos contidos no Processo Administrativo nº 16095.000141/2007-35, na forma do art. 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, publicada no DOU de 28.10.2004., declara :

Art. 1º CANCELADO DE OFICIO POR MULTIPLICIDADE as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas dos contribuintes abaixo relacionados :

PESSOA FÍSICA	CPF	PROCESSO FISCAL
RICARDO LOUIS ENIR	027.612.008-61	16095.000141/2007-35
RICARDO LUIS ENIR	377.369.018-56	16095.000141/2007-35

RENATO VASCONCELLOS LOUZADA
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GUA Nº 16,
DE 3 DE JULHO DE 2007**

Anula ato de concessão da inscrição no CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Cobrança do Crédito Tributário - Secat, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Art 3º , inciso XXIII da Portaria nº 101, de 25 de maio de 2007, publicado no DOU de 30 de maio de 2007, considerando o que consta no processo administrativo nº 16091.000192/2007-05 e com fundamento no artigo 30, inciso II, da Instrução Normativa/RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art 1º . Anulado de ofício, o ato de concessão de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

PESSOA JURÍDICA	CNPJ	PROCESSO FISCAL
AFRO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	05.369.081/0001-15	16091.000192/2007-05

Art 2º . Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO VASCONCELLOS LOUZADA
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GUA Nº 17,
DE 3 DE JULHO DE 2007**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso XXIII, da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU de 30 de maio de 2007, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 002, publicado no DOU de 21 de março de 2007, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10314.010039/2005-78, na forma do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial N.F.F. DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 05.311.445/0001-06, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 18 de julho de 2005.

RENATO VASCONCELLOS LOUZADA
Substituto

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GUA Nº 18,
DE 4 DE JULHO DE 2007**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, da Delegacia da Receita Federal em Guarulhos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso XXIII, da Portaria DRF/GUA nº 101, de 25 de maio de 2007, publicada no DOU de 30 de maio de 2007, e, considerando que o contribuinte não atendeu à Intimação objeto do Edital nº 005, publicado no DOU de 31 de maio de 2007, para regularizar a sua situação cadastral perante o CNPJ ou contrapor as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.000116/2007-51, na forma do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial EMPORIO DAS FRUTAS LTDA, CNPJ nº 04.634.893/0001-88, com os efeitos previstos nos artigos 47 a 52 da IN RFB nº 568/2005.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 10 de maio de 2007.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 JUNHO
DE 2007**

Inclusão de produtos no Registro Especial

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ - SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.001351/2007-10, resolve:

Artigo 1º - Que, a empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS DOM LÁZARO LTDA - CNPJ nº 05.428.183/0001-64, estabelecida na Rua Julieta Leme Siqueira, nº 606, Bairro Vila Izaura, no município de Bragança Paulista-SP, com Registro Especial de Bebidas nº 08124/027, como Engarrafador, em vista dos elementos apresentados no Processo nº 13839.001351/2007-10, tem os seguintes produtos incluídos no registro:

Produto	Marca comercial	Tipo do recipiente	Capacidade do recipiente
Cachaça Adoçada	Bragantina 18	Vidro	1000 ml
Batida	Bragantina 18 Coquinho	Vidro	500 ml
Batida	Bragantina 18 Canelinha	Vidro	500 ml
Batida	Bragantina 18 Batida de Mel	Vidro	500 ml
Batida	Bragantina 18 Bananinha	Vidro	500 ml
Batida	Bragantina 18 Marronzinho	Vidro	500 ml

Artigo 2º - A empresa fica obrigada a comunicar o engarrafamento de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes com capacidades diferentes daquelas autorizadas por este Ato, bem como informar sobre a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento, fazendo constar nos documentos fiscais que emitir o número de inscrição no Registro Especial, devendo ainda atender a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial, sob pena de cancelamento do mesmo nos termos dos artigos 6º e 8º da referida Instrução Normativa da SRF.

Artigo 3º - A falta de comunicação de que trata o artigo anterior sujeitará a empresa à penalidade prevista no artigo 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 258, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ISENÇÃO - Benefícios Pagos Por Entidades de Previdência Complementar.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 4, de 16 de novembro de 2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN, no DOU de 20.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que também não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte os valores pagos a título de complementação de aposentadoria, correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Resgates/Benefícios de Contribuições de Previdência Complementar.

A atualização monetária do valor dos benefícios (complementação de aposentadoria) e dos resgates de contribuições previdenciárias pagos por entidades de previdência complementar a pessoas físicas, está sujeita à incidência do imposto sobre a renda, exceto àquela referente aos valores dos benefícios e resgates de contribuições efetuadas no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995, cujo ônus tenha sido da pessoa física, que pelo fato de não terem sido consideradas dedução na base de cálculo do imposto de renda mensal e na Declaração de Ajuste Anual, configura rendimento isento do imposto de renda.

Considera-se isenta do imposto de renda, apenas a atualização monetária calculada até 31 de dezembro de 1995, com base nos seguintes índices: (i) no período de 1º.01.1989 a 1º.02.1991, com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN); (ii) no período de 2.02.1991 a 31.12.1991, com base na variação da Taxa Referencial Diária (TRD) ou do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC); e (iii) no período de 1º.1.1992 a 31.12.1995, com base na variação do INPC ou da Unidade Fiscal de Referência (UFIR). A atualização monetária calculada a partir de 1º de janeiro de 1996 e a que exceder a tais índices é considerada rendimento tributável.

Dispositivos Legais: Art. 8º da Medida Provisória nº 1.459, de 21.05.1996 (atualmente art. 7º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24.08.2001); art. 30 da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; arts. 39, XXXVIII, e 72 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 30.10.2006; Ato Declaratório nº 4, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN; art. 18 da Instrução Normativa SRF 588, de 21.12.2005; Ato Declaratório (Normativo) CST nº 14, de 9.10.1990; e Ato Declaratório (Normativo) Cosit nº 28, de 27.12.1996.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa da contribuição ao PIS/Pasep até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31/10/2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da contribuição ao PIS/Pasep das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b" e art. 15, V; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art.109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 7º, I, e 8º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa da Cofins até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31/10/2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da Cofins das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art.10, XI, "b"; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art.109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts.2º, II, 3º, 4º, 7º, I, e 8º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 260, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Consideram-se como contratos com preço predeterminado para fins de interpretação do art.10, XI, da Lei nº 10.833, de 2003, aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato ou por unidade de produto ou por período de execução. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias permanecem sujeitas à incidência cumulativa do Cofins até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, efetuados após 31/10/2003, somente se efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da Cofins das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO. DIFERIMENTO.

No caso de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento da Cofins, tanto no regime cumulativo como no não-cumulativo, poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art.10, XI, "c"; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art. 109; Lei nº 9.718, de 27/11/1998, art.7º; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, III, 3º, 4º e 7º, inciso I; IN SRF nº 21, de 13/03/1979, item 3.1.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS FIRMADOS ANTES DE 31 DE OUTUBRO DE 2003. PREÇO PREDETERMINADO.

Consideram-se como contratos com preço predeterminado para fins de interpretação do art.10, XI, da Lei nº 10.833, de 2003, aqueles com preços fixados em moeda nacional como remuneração da totalidade do objeto do contrato ou por unidade de produto ou por período de execução. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias permanecem sujeitas à incidência cumulativa da contribuição ao PIS/Pasep até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, efetuados após 31/10/2003, somente se efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO. DIFERIMENTO.

No caso de fornecimento a preço predeterminado de bens ou serviços, contratados por pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, o pagamento da contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime cumulativo como no não-cumulativo, poderá ser diferido, pelo contratado, até a data do recebimento do preço.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art.10, XI, "c"; e art.15, V; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art.109; Lei nº 9.718, de 27/11/1998, art.7º; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts.2º, III, 3º, 4º e 7º, inciso I; IN SRF nº 21, de 13/03/1979, item 3.1.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, em relação às operações de alienação de participações societárias registradas no ativo permanente, ocorridas no período de 01/12/2002 a 30/01/2004, é o total da receita auferida, ou seja, o valor da operação.

Dispositivo Legal: Lei nº 10.637, de 30/12/2002, art. 1º, § 3º (com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30/05/2003, art. 25).

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 262, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
REALIZAÇÃO A MENOR DE PARCELA DE DEPRECIACÃO.

A depreciação de bens do ativo permanente é uma faculdade, que pode ser exercida integralmente ou não, independentemente de laudo de avaliação, desde que os percentuais máximos e períodos mínimos das referidas realizações estejam em conformidade com a legislação tributária.

EXCLUSÃO DE PARCELA DE DEPRECIACÃO NO CÔMPUTO DO LUCRO REAL. IMPOSSIBILIDADE.

Por falta de previsão legal, é vedada a exclusão, no Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur, das diferenças remanescentes entre a depreciação a que teria direito a interessada, em virtude da legislação fiscal, e aquela efetivamente computada na apuração do lucro contábil em consonância com a legislação comercial.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 3º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 250, 305; Parecer Normativo CST nº 79, de 8 de outubro de 1976 (DOU de 18/11/1976); Parecer Normativo CST nº 96, de 31 de outubro de 1978 (DOU de 8/11/1978).

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 4 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL



A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264,
DE 4 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins na sistemática não-cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º, § 10 e 15, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265,
DE 4 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS.
REVOGA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF/8ª RF/DI-SIT nº 32, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

O valor fixado em acordo judicial, em que, em contrapartida, os subscritores renunciam a quaisquer reivindicações, ou seja, ao direito sobre o qual se baseou a ação proposta ou relacionadas a qualquer compra, venda ou exercício dos "bônus de subscrição", não configura pagamento de "indenização" para reparação de danos patrimoniais. Pelo fato de os "bônus de subscrição" serem considerados títulos negociáveis, esta operação, na realidade, configura "reaquisição" de direitos; portanto, sujeita à apuração do ganho de capital.

Na negociação dos referidos títulos, por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, caso seja apurada diferença positiva entre o valor recebido e o valor pago na aquisição de tais direitos, cabe ao adquirente (residente ou domiciliado no Brasil), a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido.

Dispositivos Legais: Art. 26 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003; e arts. 682, 685 e 690 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999).

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
INDENIZAÇÃO REPARATÓRIA - Fixada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

DANOS TANGÍVEIS (Materiais) .
A importância fixada em processo judicial internacional, paga por outro Estado (Peru), de uma só vez à pessoa física residente no Brasil, em decorrência de reparação por danos causados, denominada "indenização por danos materiais", pelo fato de recompor o patrimônio da pessoa pelas perdas ou prejuízos sofridos e não acarretar qualquer aumento em seu patrimônio, não está sujeita à incidência do imposto sobre a renda.

DANOS INTANGÍVEIS (Imateriais)
A importância fixada em processo judicial internacional, paga por outro Estado (Peru) à pessoa física residente no Brasil, a título de reparação por danos imateriais, ainda que denominada "indenização", está sujeita à incidência do imposto de renda, pelo fato de se referir a dano que não importou em redução do patrimônio material. Sendo assim, por se tratar de rendimentos tributáveis oriundos do exterior, transferidos ou não para o Brasil, o imposto deverá ser apurado na forma do art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (Recolhimento Mensal Obrigatório), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Art. 8º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 70, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996; arts. 55, XIII, 106, e 681, § 5º, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e art. 16 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27.09.2002.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/Pasep, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS NÃO LISTADOS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços profissionais de corretagem e intermediação de planos de seguro de vida e saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/Pasep, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS NÃO LISTADOS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços profissionais de corretagem e intermediação de planos de seguro de vida e saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS NÃO LISTADOS. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços profissionais de corretagem e intermediação de planos de seguro de vida e saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
INDUSTRIALIZAÇÃO. RENOVAÇÃO OU RECONDICIONAMENTO.

A operação de recarga de cartuchos de tinta, usados, para impressoras, caracteriza-se industrialização na modalidade de renovação ou recondicionamento.

Nas hipóteses em que os cartuchos usados recondicionados se destinem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos, a operação não é considerada industrialização.

Empresa de Pequeno Porte, inscrita no Simples e contribuinte do IPI:o percentual utilizado para o cálculo do valor devido a título do Simples, correspondente ao porte da empresa e à faixa de receita bruta, deve ser acrescido de 0,5 (meio) ponto percentual.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º; Decreto nº 4.544, de 2002 -Ripi/02, art. 4º, inciso V, art. 5º, inciso XI, e art. 8º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
RETENÇÃO NA FONTE - Precatórios
A retenção de imposto de renda prevista no art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, não é aplicável aos pagamentos efetuados em cumprimento de decisões da Justiça Estadual.

DEDUÇÃO
O imposto de renda retido indevidamente, recolhido mediante DARF, pode ser deduzido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) apurado no encerramento do período em que ocorreu a retenção, conforme o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 600, de 2005.

Dispositivos Legais: Art. 27 da Lei nº 10.833, de 29.12.2003; e arts. 2º e 10 da Instrução Normativa SRF nº 600, de 28.12.2005.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO
O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, retido e recolhido a maior ou indevidamente por aquelas pessoas de direito público não pode ser objeto de compensação ou restituição segundo os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 600, de 2005, caso tenha sido utilizado para seu recolhimento guia ou documento de arrecadação e código de receita, próprios da pessoa jurídica que efetuou a respectiva retenção (no caso do Estado de São Paulo, a GARE). Tendo em vista que a utilização de semelhante documento visa garantir a destinação prevista nos arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal de 1988 e que, nessas circunstâncias, o respectivo montante recolhido não é disponibilizado para a União, incorporando-se diretamente à arrecadação dos Estados, Municípios e Distrito Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não tem disponibilidade sobre as importâncias assim recolhidas e tampouco efetua sua administração. Sendo assim, em que pese tratar-se de IRRF, pelo fato de tal situação não se enquadrar no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e alterações, a restituição do valor retido e recolhido a maior ou indevidamente deve ser requerida diretamente ao competente órgão da pessoa jurídica de direito público que efetuou a respectiva retenção.

Dispositivos Legais: Arts. 157, I, e 158, I, da Constituição Federal de 1988, art. 165 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); e art. 74 e alterações da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272,
DE 6 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Os pagamentos efetuados às operadoras de planos de assistência à saúde em geral, em função de contrato de plano privado de assistência à saúde, não estão sujeitos à retenção na fonte de que trata o art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; RIR, de 1999, art. 647, § 1º, itens 24 e 26; PN CST nº 08/1986, itens 25 e 26.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa da contribuição ao PIS/Pasep até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31/10/2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da contribuição ao PIS/Pasep das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b" e art. 15, V; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art.109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 7º, I, e 8º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONTRATOS FIRMADOS ANTERIORMENTE A 31 DE OUTUBRO DE 2003. As receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31/10/2003, com prazo superior a 1 (um) ano, de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços permanecem sujeitas à incidência cumulativa da Cofins até a implementação da primeira alteração de preços decorrente da aplicação de cláusula contratual de reajuste, periódico ou não, ou de regra de ajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A efetivação da primeira prorrogação pactuada no contrato, com ou sem modificação de preço, igualmente determina que as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31/10/2003 devem ser sujeitas à incidência não-cumulativa da contribuição.

Reajustes de preços, ainda que efetuados após 31/10/2003, desde que efetivados em percentual não superior àquele correspondente ao acréscimo dos custos de produção ou à variação de índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, nos termos do inciso II do § 1º do art. 27 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995, não descaracterizam o caráter predeterminado dos preços para fins de permanência sob sujeição à incidência cumulativa da Cofins das receitas relativas a contratos, com prazo superior a um ano, firmados antes de 31/10/2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art.10, XI, "b"; Lei nº 11.196/2005, de 21/11/2005, art.109; IN SRF nº 658, de 04/07/2006, arts. 2º, II, 3º, 4º, 7º, I, e 8º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de reparo de bens móveis e imóveis, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de reparo de bens móveis e imóveis, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de reparo de bens móveis e imóveis, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Compensação de débitos de tributos e contribuições federais com valores referentes ao pagamento da Taxa de Licenciamento de Importação cobrada pela CACEX (Lei nº 2.145, de 1953).

A compensação prevista no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, normatizada pela IN SRF nº 600, de 2005, somente é possível se o crédito for oriundo de tributos ou contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou de receita da União arrecadada mediante DARF. A taxa de Licenciamento de Importação não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses, sendo incabível a sua restituição pela RFB ou o seu uso em compensação, nos termos do referido art. 74, conforme os procedimentos previstos na IN SRF nº 600, de 2005.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 13 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que os valores pagos a título de abono pecuniário de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; arts. 43, II, e 625 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); Parecer PGFN/CRJ nº 2.140, de 30.10.2006; e Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que os valores pagos a título de abono pecuniário de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; arts. 43, II, e 625 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); Parecer PGFN/CRJ nº 2.140, de 30.10.2006; e Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.

Com a publicação do Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN, no DOU de 17.11.2006, por força do disposto no art. 19, inciso II e §§ 4º e 5º, da Lei nº 10.522, de 2002, na redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004, deve-se considerar que os valores pagos a título de abono pecuniário de que trata o art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002; arts. 43, II, e 625 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (replicado em 17.06.1999); Parecer PGFN/CRJ nº 2.140, de 30.10.2006; e Ato Declaratório nº 6, de 16.11.2006, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PFGN.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 282, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os valores recebidos de outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de condicionamento de motores, por não se enquadrar no conceito de manutenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II e Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, art. 4º, inciso V.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins



RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) os valores recebidos de outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de recondicionamento de motores, por não se enquadrar no conceito de manutenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II e Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, art. 4º, inciso V.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os valores recebidos de outra pessoa jurídica de direito privado a título de pagamento pela prestação de serviço de recondicionamento de motores, por não se enquadrar no conceito de manutenção.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II e Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, art. 4º, inciso V.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL os valores pagos por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de renovação ou recondicionamento de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou deteriorado, visando pôr em bom estado ou restabelecer suas condições de operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins os valores pagos por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de renovação ou recondicionamento de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou deteriorado, visando pôr em bom estado ou restabelecer suas condições de operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os valores pagos por pessoa jurídica de direito privado a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de renovação ou recondicionamento de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou deteriorado, visando pôr em bom estado ou restabelecer suas condições de operação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 284,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços de mediação de negócios, representação comercial, propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/Pasep, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços de mediação de negócios, representação comercial, propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação dos serviços de mediação de negócios, representação comercial, propaganda e publicidade, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrarem tais serviços dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DESPESAS MÉDICAS SUJEITAS A REEMBOLSO.
A pessoa física que, no ano-calendário, pagar despesas médicas sujeitas a reembolso, e este ocorrer somente no ano-calendário subsequente, pode deduzir o valor total pago na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano do pagamento das referidas despesas, desde que o valor reembolsado seja oferecido à tributação na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano do recebimento.
Dispositivos Legais: Art. 43 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966; art. 3º da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 2º da Lei nº 8.134, de 27.12.1990; art. 8º, II, "a", da Lei nº 9.250, de 26.12.1995; arts. 55, XIII, e 80 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republished em 17.06.1999); e art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 15, de 6.02.2001.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DIFERENCIADOS.
A receita bruta auferida com a venda de livros deve ser aplicado o percentual de 8% para a obtenção da base de cálculo do Imposto de Renda na opção pelo lucro presumido.
Constituem prestação de serviços, sujeitando-se ao percentual de 32% sobre a receita bruta no cálculo da base de cálculo do Imposto de Renda na opção pelo lucro presumido as atividades de: (a) escrever artigos para jornais, revistas ou outras publicações, para veiculação em qualquer meio; (b) proferir palestras; (c) prestar consultoria intelectual e administração de direitos autorais e intelectuais.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.610, de 1998, art. 3º; Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, art. 518 e 519; Lei Complementar nº 116, de 2003 e Lista de Serviços anexa.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS DIFERENCIADOS.
A receita bruta auferida com a venda de livros deve ser aplicado o percentual de 12% para a obtenção da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na opção pelo lucro presumido.

Constituem prestação de serviços, sujeitando-se ao percentual de 32% sobre a receita bruta no cálculo da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na opção pelo lucro presumido as atividades de: (a) escrever artigos para jornais, revistas ou outras publicações, para veiculação em qualquer meio; (b) proferir palestras; (c) prestar consultoria intelectual e administração de direitos autorais e intelectuais.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.610, de 1998, art. 3º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 20, com a redação dada pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57; Lei Complementar nº 116, de 2003 e Lista de Serviços anexa.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RECEITAS AUFERIDAS NO EXTERIOR. ISENÇÃO.
As receitas decorrentes de atividades exercidas no exterior, através de palestras, conferências e outras, estão isentas do pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, incisos I e II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS AUFERIDAS NO EXTERIOR. ISENÇÃO.
As receitas decorrentes de atividades exercidas no exterior, através de palestras, conferências e outras, estão isentas do pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, incisos I e II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 287,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; RIR/1999, art. 247, caput; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
A legislação tributária não autoriza excluir do lucro líquido, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL, o valor relativo aos créditos das contribuições PIS/Pasep e Cofins na sistemática não cumulativa.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 95, de 1998, art. 11, III, "b" e "c"; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, 3º, § 10 e 15, II; Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 3, de 29 de março de 2007.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos a título de aluguéis, efetuados por sociedades de economia mista da administração pública federal a pessoas jurídicas, estão sujeitos à incidência na fonte, da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, artigos 1º e 28.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos a título de aluguéis, efetuados por sociedades de economia mista da administração pública federal a pessoas jurídicas, estão sujeitos à incidência na fonte, da Cofins.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, artigos 1º e 28.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.
Os pagamentos a título de aluguéis, efetuados por sociedades de economia mista da administração pública federal a pessoas jurídicas, estão sujeitos à incidência na fonte, da CSLL.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, artigos 1º e 28.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 289,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de reparo de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.

Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
RETENÇÃO NA FONTE.

Não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de reparo de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.
Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE.
Não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep os valores pagos a outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação de serviço de reparo de bens, desde que feita em caráter isolado, como um mero conserto de um bem defeituoso ou danificado.
Dispositivos Legais: Lei nº 10. 833, de 29 de dezembro de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 18 de outubro de 2004, art. 1º, § 2º, II.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290,
DE 26 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.
Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de representação comercial, não estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/Pasep, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de representação comercial, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇO NÃO LISTADO. NÃO OBRIGATORIEDADE.

Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviço de representação comercial, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, por não se enquadrar tal serviço dentre aqueles relacionados no caput do art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, ou no §1º do art. 647 do RIR/99;

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR/99, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647, §1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291,
DE 29 DE JUNHO DE 2007**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AMORTIZAÇÃO.

A quantia paga ou devida ao Poder Público pela concessão de serviço por prazo determinado submete-se ao regime de amortização pelo prazo de duração do direito.

Havendo financiamento, os encargos a ele referentes, tais como a correção do valor da moeda pelo índice contratualmente ajustado, podem ser deduzidos, pelo regime de competência, como despesa financeira.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, republicado em 17 de junho de 1999 - RIR/99, art. 301, 325, 375 e 377.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. AMORTIZAÇÃO.

A quantia paga ou devida ao Poder Público pela concessão de serviço por prazo determinado submete-se ao regime de amortização pelo prazo de duração do direito.

Havendo financiamento, os encargos a ele referentes, tais como a correção do valor da moeda pelo índice contratualmente ajustado, podem ser deduzidos, pelo regime de competência, como despesa financeira.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, republicado em 17 de junho de 1999 - RIR/99, art. 301, 325, 375 e 377.

CLÁUDIO FERREIRA VALLADÃO
Chefe

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 4 DE JULHO DE 2007**

Declara nula inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004 e com fundamento em seu Art. 51, declara:

I - Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 063.930.069-35, em nome de JAIRO ROCHA SANTOS NETO, considerando o constante no processo nº 11516.002356/2007-79.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

Declara a nulidade de inscrição que menciona no Cadastro de Pessoa Física (CPF), por vício no ato de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, fundamentado nos artigos 51 a 53 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, e considerando a análise constante dos autos do processo administrativo nº 10920.002008/2007-67, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 056.495.667-80, por ter sido constatado vício no ato de inscrição, com efeitos retroativos à data da inscrição, 17 de março de 2000.

Art. 2º Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUA****PORTARIA Nº 85, DE 5 DE JULHO DE 2007**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 249, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 7º, 8º, 12º e 13º da Instrução Normativa SRF nº157, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Credenciar, a título precário, pelo período de dois anos a contar desta data, para o exercício das atividades concernentes à prestação de serviços profissionais de Quantificação e Identificação, no curso de procedimento fiscal, de mercadorias importadas ou a exportar, os seguintes candidatos:

1. Profissionais candidatos à área de mensuração e quantificação de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso.

HUGO JOSÉ DOS PASSOS	072591749-00
GEERT JAN PRANGE	005712379-91
LUIZ TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	253086459-49
AYRO CRUZ NETO	348470149-87
SANDOVAL GOMES FARIAS	018057899-53
JULIO MONTEIRO DE SOUZA	000287892-53
HERON LULLEZ	034631509-30
SERGIO LUIZ RIBEIRO MARTINS	245634557-68
ACYR CORREIA JUNIOR	299352709-63
TADEU LUIZ TEIXEIRA DA SILVA	391179879-20
JOÃO EDUARDO LIMA KOTZIAS	478487239-68
ATHOS UBIRAJARA DA FROTA SILVA	356512299-49
MARCOS ANTONIO FANGUEIRO	254353459-87
CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	407616490-34
MARCIANO BARANIUK JR	462456699-87
REILLY AGARI ALGODOAL	478444779-20
MARCUS VINÍCIUS CAMPOS RODRIGUES	482836576-15
GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO	238648340-15
JOSÉ FERNANDO FETT MARQUES	426077600-20
CARLOS GIL DA ROCHA PEREIRA	393117329-15
ROBERTO RENE CARVALHO	006103990-04
MIGUEL TIMÓTEO MAGALHÃES ALEXANDRINO	026579569-98

2. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia civil

HUGO JOSÉ DOS PASSOS	072591749-00
SANDOVAL GOMES FARIAS	018057899-53

3. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia elétrica

REILLY AGARI ALGODOAL	478444779-20
-----------------------	--------------

4. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia eletrônica

CELSE ANTONIO ZUGNO FILIPPINI	248577500-15
-------------------------------	--------------

5. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia químico (ou bacharel em química)

LUIZ AURÉLIO ALONSO	371335868-00
JULIO MONTEIRO DE SOUZA	000287892-53
HERON LULLEZ	034631509-30
EMIKA SAKAZAKI TERAMOTO	163219449-04
EVALDO SILVA	253085729-68
MARCOS VINICIUS TRAMONTINI CARVALHO	102282458-93
LARISSA GNATA VIANA	005496949-27
CRISTIANNE DO RÓCIO MARON BALHANA	742644279-91

6. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia têxtil

FABIO CAMPOS FATALLA	069947618-60
JOSÉ ANTÔNIO BAUAB FILHO	093263728-04
ROBERTO LUIZ S.F. FILGUEIRAS	053105508-60
ALEXANDRE EDUARDO S. RATTON	278286948-03

7. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia mecânica

JOÃO EDUARDO LIMA KOTZIAS	478487239-68
ATHOS UBIRAJARA DA FROTA SILVA	356512299-49
CLAUDIO OSNY LINDENMEYER	407616490-34
LUIZ CLAUDIO DE ARAÚJO	094072108-20
GUILHERME PIANOVSKI	562963049-00

8. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia naval

GEERT JAN PRANGE	005712379-91
SERGIO LUIZ RIBEIRO MARTINS	245634557-68

9. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia agrônoma

VIRGILIO FERRARI COCICOV	491388559-68
AIRTON LEOPOLDO SCHMIDT	110393299-34
MARCIO AUGUSTO ZANICOSKI DE ARAÚJO	885806799-15
JACQUELINE FURTADO VIEIRA	034482259-16

10. Profissionais candidatos à área de identificação de mercadorias em engenharia florestal

DENISE ALVES DE OLIVEIRA	962192549-53
--------------------------	--------------

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DELIBERAÇÃO CVM Nº 522,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 28 de junho de 2007, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que os elementos constantes dos autos do Processo CVM nº RJ2007/4003 conduzem à conclusão de que a sociedade SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS e o Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários sem a observância de que a sociedade SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS e o Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários sem a observância do disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999; deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul - SC, e o Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE, domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul - SC, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385/76, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

II - determinar à SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS e ao Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76, e após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

**SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.406,
DE 2 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
GRUPO WORK AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP
Goiânia - GO

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.408,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza A CLARITAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº03.987.891, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.409,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

/ O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONALDO PATAH, C.P.F. nº 117.896.988-63, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 9.380, de 27 de junho de 2007, publicado no D.O.U., de 28.06.2007, Seção I, página 35, onde se lê "C.P.F. nº 088.275.468-80", leia-se "C.P.F. nº 012.214.458-98".



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 416, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 28.613.423 (vinte e oito milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e vinte e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 54.960.433,99 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 1º de janeiro de 2006;
- II - data-base: 1º de julho de 2000;
- III - data de vencimento: 1º de janeiro de 2036;
- IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- V - modalidade: nominativa;
- VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- VII - valor em 1º de julho de 2007: R\$ 1,920792;
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
- X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

1 - Recurso: 127359 Tipo: RV Processo: 13433.000278/98-15 Recorrente: A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

2 - Recurso: 137543 Tipo: RV Processo: 10805.000779/2006-55 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

3 - Recurso: 138143 Tipo: RV Processo: 13052.000120/2005-66 Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

4 - Recurso: 134295 Tipo: RV Processo: 13807.009106/00-72 Recorrente: REFRISA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eca

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

5 - Recurso: 134581 Tipo: RV Processo: 10980.007815/97-10 Recorrente: BERNECK E CIA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

6 - Recurso: 125646 Tipo: RV Processo: 13706.000541/97-57 Recorrente: WESTCON BRASIL LTDA (SUCESSORA DE TELSIST INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Antonio Francisco

7 - Recurso: 128599 Tipo: RV Processo: 11962.000190/00-31 Recorrente: REFRIGERANTES COROA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

8 - Recurso: 132426 Tipo: RV Processo: 13974.000022/2005-27 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

9 - Recurso: 132427 Tipo: RV Processo: 13974.000021/2005-82 Recorrente: MÓVEIS PRETTY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

10 - Recurso: 137434 Tipo: RV Processo: 11080.000984/2005-15 Recorrente: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

11 - Recurso: 137451 Tipo: RV Processo: 11080.000985/2005-60 Recorrente: VERTICALI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

Dia 17 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

12 - Recurso: 126331 Tipo: RO Processo: 16327.003300/2002-78 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: DEUTSHCE BANK - BANCO ALEMÃO - (SUCESSOR DE DB SERVICE S/C LTDA). Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva

13 - Recurso: 126411 Tipo: RO Processo: 16327.003299/2002-81 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: DEUTSCHE BANK - BANCO ALEMÃO (SUCESSOR DE DB SERVICE S/C LTDA.) Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sérgio Gomes Velloso

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sérgio Gomes Velloso

14 - Recurso: 127331 Tipo: RV Processo: 10120.001513/2002-03 Recorrente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: PIS

15 - Recurso: 127355 Tipo: RV Processo: 10930.004626/2001-37 Recorrente: SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

16 - Recurso: 127356 Tipo: RV Processo: 10930.004625/2001-92 Recorrente: SUL AMÉRICA COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

17 - Recurso: 127333 Tipo: RV Processo: 10735.002635/2003-61 Recorrente: SENDAS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS

18 - Recurso: 131312 Tipo: RV Processo: 10480.021078/99-15 Recorrente: USINA TRAPICHE S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

19 - Recurso: 127056 Tipo: RV Processo: 13603.001578/2002-14 Recorrente: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

20 - Recurso: 131183 Tipo: RV Processo: 10166.001529/2001-09 Recorrente: PNEUMINAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Relator(a): José Antonio Francisco

21 - Recurso: 121166 Tipo: RV Processo: 13807.005197/00-86 Recorrente: ELANCO QUÍMICA LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

22 - Recurso: 125166 Tipo: RV Processo: 10768.030102/98-55 Recorrente: REFINARIA PIEDADE S.A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: IPI

23 - Recurso: 138484 Tipo: RV Processo: 16572.000117/00-95 Recorrente: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (SUCEDIDA POR ADM DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

24 - Recurso: 138485 Tipo: RV Processo: 10925.001264/00-59 Recorrente: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (SUCEDIDA POR ADM DO BRASIL LTDA.) Recorrida: DRJ-POR-TO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 139096 Tipo: RV Processo: 10680.008821/2006-30 Recorrente: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Gileno Gurjão Barreto

26 - Recurso: 137652 Tipo: RV Processo: 18471.000511/2002-11 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PASEP

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

27 - Recurso: 138100 Tipo: RV Processo: 13708.000093/2004-99 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

28 - Recurso: 138101 Tipo: RV Processo: 13708.001805/2004-97 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

29 - Recurso: 138102 Tipo: RV Processo: 13708.001806/2004-31 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

30 - Recurso: 138103 Tipo: RV Processo: 13708.001807/2004-86 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

31 - Recurso: 138104 Tipo: RV Processo: 13708.001808/2004-21 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

32 - Recurso: 138268 Tipo: RV Processo: 15374.002877/2003-15 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

33 - Recurso: 138341 Tipo: RV Processo: 13708.001330/2004-39 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUI-
ÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

34 - Recurso: 138468 Tipo: RV Processo: 13708.001004/2004-21 Recorrente: TELEMAR S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

35 - Recurso: 138469 Tipo: RV Processo: 15374.002879/2003-12 Recorrente: TELEMAR S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fabiola Cassiano Kerami-
das

Dia 18 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva

36 - Recurso: 128573 Tipo: RV Processo: 10675.002042/2003-57 Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

37 - Recurso: 128574 Tipo: RV Processo: 10675.002041/2003-11 Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

38 - Recurso: 132079 Tipo: RV Processo: 10880.004544/2002-14 Recorrente: TENDÊNCIA CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

39 - Recurso: 132293 Tipo: RV Processo: 13851.001503/2002-01 Recorrente: METALURGICA BARRA DO PIRAÍ S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas

40 - Recurso: 133959 Tipo: RV Processo: 13971.000902/2002-81 Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHN-
RICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSAR-
CIMENTO DE IPI

41 - Recurso: 133979 Tipo: RV Processo: 13971.001294/2001-41 Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHN-
RICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSAR-
CIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 134109 Tipo: RV Processo: 13971.000903/2002-25 Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHN-
RICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSAR-
CIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 135357 Tipo: RV Processo: 13971.000920/2001-81 Recorrente: TEKA-TECELAGEM KUEHN-
RICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSAR-
CIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 135358 Tipo: RV Processo: 13971.000460/2001-91 Recorrente: TEKA-TECELAGEM KUEHN-
RICH S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSAR-
CIMENTO DE IPI

Relator(a): Maurício Taveira e Silva

45 - Recurso: 131201 Tipo: RV Processo: 10830.002925/00-12 Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

46 - Recurso: 131202 Tipo: RV Processo: 13884.003372/2001-21 Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC
DEVICES DO BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE PA-
NASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP
PIS

Relator(a): José Antonio Francisco

47 - Recurso: 125341 Tipo: RV Processo: 10783.000030/98-14 Recorrente: FRANCHI REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Mar-
ques

48 - Recurso: 126389 Tipo: RV Processo: 11618.003860/00-82 Recorrente: CERAMINA - CERÂMICA INDUSTRIAL HARD-
MAN LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

49 - Recurso: 126421 Tipo: RV Processo: 10840.000853/2003-64 Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTO-
RES DE CANA AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO
PAULO LTDA. - CÔPERSUCAR Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRE-
TO/SP Matéria: IPI

50 - Recurso: 132063 Tipo: RV Processo: 10410.002960/2002-14 Recorrente: ANTUNES & CIA. LTDA Re-
corrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

51 - Recurso: 138383 Tipo: RO Processo: 10166.012933/2002-81 Recorrente: DRJ-CAMPO GRANDE/MS In-
teressado: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DISTRITO
FEDERAL - CREDIJUSTRA Matéria: CPMF



Relator(a): Antônio Ricardo Accioly Campos
52 - Recurso: 138747 Tipo: RV Processo: 10830.000303/2006-15 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
53 - Recurso: 138748 Tipo: RV Processo: 10830.000304/2006-51 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
54 - Recurso: 138749 Tipo: RV Processo: 10830.000757/2006-88 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
55 - Recurso: 138753 Tipo: RV Processo: 10830.001644/2006-08 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
56 - Recurso: 138756 Tipo: RV Processo: 10830.002914/2006-90 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
57 - Recurso: 138757 Tipo: RV Processo: 10830.003301/2006-70 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
58 - Recurso: 138828 Tipo: RV Processo: 10830.006374/2005-32 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
59 - Recurso: 138833 Tipo: RV Processo: 10830.001643/2006-55 Recorrente: PIRELLI PNEUS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
60 - Recurso: 138720 Tipo: RV Processo: 11060.000644/98-14 Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
61 - Recurso: 138721 Tipo: RV Processo: 11060.000645/98-87 Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 18 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
62 - Recurso: 132298 Tipo: RV Processo: 13527.000116/2002-21 Recorrente: TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS
63 - Recurso: 132299 Tipo: RV Processo: 13527.000065/2002-38 Recorrente: TELEVISÃO NORTE BAIANO LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
64 - Recurso: 132425 Tipo: RV Processo: 10680.013987/2002-44 Recorrente: MECÂNICA INDÚSTRIA NUNES LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
65 - Recurso: 137637 Tipo: RV Processo: 13808.004787/97-03 Recorrente: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
66 - Recurso: 138354 Tipo: RV Processo: 13808.000167/2001-16 Recorrente: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
67 - Recurso: 131900 Tipo: RV Processo: 10945.003835/2002-85 Recorrente: ALAOR CREMONESE E CIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
68 - Recurso: 131901 Tipo: RV Processo: 10945.003845/2002-11 Recorrente: ALAOR CREMONESE E CIA LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
69 - Recurso: 135171 Tipo: RV Processo: 10384.003981/2003-94 Recorrente: JET LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
70 - Recurso: 135196 Tipo: RV Processo: 10384.003983/2003-83 Recorrente: JET LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS
71 - Recurso: 135471 Tipo: RV Processo: 10384.003982/2003-39 Recorrente: JET LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
72 - Recurso: 135472 Tipo: RV Processo: 10384.003978/2003-71 Recorrente: JET LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS
Relator(a): José Antonio Francisco
73 - Recurso: 132528 Tipo: RV Processo: 13826.000408/2003-71 Recorrente: USINA MARACÁI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL (SUCEDIDA POR NOVA AMÉRICA S/A - ALIMENTOS) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS
74 - Recurso: 132529 Tipo: RV Processo: 13830.001169/2003-15 Recorrente: USINA MARACÁI S/A - AÇÚCAR E ALCOOL (SUCEDIDA POR NOVA AMÉRICA S/A - ALIMENTOS) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
75 - Recurso: 132634 Tipo: RV Processo: 10930.001303/2002-72 Recorrente: MARAJÓ AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS
76 - Recurso: 132853 Tipo: RV Processo: 16327.000954/2002-40 Recorrente: EXPRINTER LOSAN S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
77 - Recurso: 134695 Tipo: RV Processo: 10855.001582/97-12 Recorrente: MONZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
78 - Recurso: 133613 Tipo: RV Processo: 11070.000035/2003-92 Recorrente: JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
79 - Recurso: 133614 Tipo: RV Processo: 11070.000036/2003-37 Recorrente: JUNE AGÊNCIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 19 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
80 - Recurso: 136638 Tipo: RV Processo: 13708.001357/2003-41 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
81 - Recurso: 136639 Tipo: RV Processo: 13708.001358/2003-95 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
82 - Recurso: 136640 Tipo: RV Processo: 13708.001361/2003-17 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
83 - Recurso: 136641 Tipo: RV Processo: 13708.001362/2003-53 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
84 - Recurso: 136642 Tipo: RV Processo: 13708.002140/2003-58 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
85 - Recurso: 136643 Tipo: RV Processo: 13708.002138/2003-89 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
86 - Recurso: 136644 Tipo: RV Processo: 13708.002139/2003-23 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
87 - Recurso: 133971 Tipo: RV Processo: 16327.000837/2002-86 Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gileno Gurjão Barreto
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Relator(a): Maurício Taveira e Silva
88 - Recurso: 131185 Tipo: RV Processo: 13878.000289/2001-89 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
89 - Recurso: 131904 Tipo: RO/RV Processo: 13819.003653/2003-29 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA Recorrente: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
90 - Recurso: 131905 Tipo: RV Processo: 13819.003654/2003-73 Recorrente: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
91 - Recurso: 136694 Tipo: RV Processo: 11516.001695/2005-76 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: PASEP
Relator(a): José Antonio Francisco
92 - Recurso: 135904 Tipo: RV Processo: 10980.007056/2003-11 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
93 - Recurso: 135905 Tipo: RV Processo: 10980.007063/2003-13 Recorrente: CAFÉ DAMASCO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS
94 - Recurso: 137566 Tipo: RV Processo: 13816.000664/2002-04 Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS
95 - Recurso: 137715 Tipo: RV Processo: 13816.000780/2003-04 Recorrente: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARANOÁ LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
Relator(a): Gileno Gurjão Barreto
96 - Recurso: 131073 Tipo: RV Processo: 13603.000089/2003-18 Recorrente: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques
97 - Recurso: 131074 Tipo: RV Processo: 13603.002312/2002-81 Recorrente: ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Walber José da Silva
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Josefa Maria Coelho Marques

Dia 19 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Walber José da Silva
98 - Recurso: 139000 Tipo: RV Processo: 14041.000362/2006-22 Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF Matéria: IOF

99 - Recurso: 139360 Tipo: RV Processo: 16327.001207/2004-91 Recorrente: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
Relator(a): Fabiola Cassiano Keramidas
100 - Recurso: 136183 Tipo: RV Processo: 10725.000409/2005-27 Recorrente: USINA SAPUCAIA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Maurício Taveira e Silva
101 - Recurso: 131332 Tipo: RV Processo: 13804.003425/2001-56 Recorrente: PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
102 - Recurso: 139381 Tipo: RV Processo: 11065.002250/2005-69 Recorrente: FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL (NOVA DENOMINAÇÃO: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): José Antonio Francisco
103 - Recurso: 136892 Tipo: RV Processo: 13808.000193/2001-44 Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA.) Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
104 - Recurso: 137949 Tipo: RV Processo: 10925.002581/2005-69 Recorrente: REUNIDAS TRANSPORTES COLETIVOS Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS E PIS
105 - Recurso: 139154 Tipo: RV Processo: 13808.006175/2001-76 Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
106 - Recurso: 139333 Tipo: RV Processo: 13808.006255/2001-21 Recorrente: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI
107 - Recurso: 139336 Tipo: RV Processo: 11020.001314/2005-21 Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS NÃO-CUMULATIVA

JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente da Câmara

MÁRCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA
Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Bezerra Neto
1 - Recurso: 136373 Tipo: RV Processo: 10935.000160/2003-12 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
2 - Recurso: 136374 Tipo: RV Processo: 10935.000177/2003-70 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
3 - Recurso: 136375 Tipo: RV Processo: 10935.000216/2003-39 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
4 - Recurso: 136376 Tipo: RV Processo: 10935.000217/2003-83 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
5 - Recurso: 136377 Tipo: RV Processo: 10935.000218/2003-28 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
6 - Recurso: 136378 Tipo: RV Processo: 10935.000219/2003-72 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
7 - Recurso: 136379 Tipo: RV Processo: 10935.000220/2003-05 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
8 - Recurso: 136380 Tipo: RV Processo: 10935.000221/2003-41 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHIEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
9 - Recurso: 139682 Tipo: RV Processo: 13605.000430/99-50 Recorrente: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
10 - Recurso: 139683 Tipo: RV Processo: 13605.000423/99-94 Recorrente: SÃO BENTO MINERAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis



11 - Recurso: 136381 Tipo: RV Processo: 10935.000222/2003-96 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

12 - Recurso: 136382 Tipo: RV Processo: 10935.000223/2003-31 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

13 - Recurso: 136383 Tipo: RV Processo: 10935.000224/2003-85 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

14 - Recurso: 136384 Tipo: RV Processo: 10935.000225/2003-20 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

15 - Recurso: 136385 Tipo: RV Processo: 10935.000226/2003-74 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

16 - Recurso: 136386 Tipo: RV Processo: 10935.000227/2003-19 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

17 - Recurso: 136387 Tipo: RV Processo: 10935.000228/2003-63 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

18 - Recurso: 136388 Tipo: RV Processo: 10935.000229/2003-16 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

19 - Recurso: 130821 Tipo: RV Processo: 10166.011563/2001-83 Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI

20 - Recurso: 136858 Tipo: RV Processo: 10675.000975/2002-29 Recorrente: BRASPÊLCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

21 - Recurso: 125800 Tipo: RO/RV Processo: 10480.010163/2002-79 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: DESTILARIA PAL LTDA Recorrente: DESTILARIA PAL LTDA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

22 - Recurso: 130603 Tipo: RV Processo: 10380.020052/00-10 Recorrente: IRACEMA INDÚSTRIAS DE CAJU LTDA (SU-CEDIDA POR KRAFT FOODS BRASIL S/A) Recorrida: DRJ-RE-CIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

23 - Recurso: 131769 Tipo: RV Processo: 10980.010387/2002-40 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

24 - Recurso: 137081 Tipo: RV Processo: 10830.005686/2004-48 Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

25 - Recurso: 137082 Tipo: RV Processo: 10830.005684/2004-59 Recorrente: ÁGUAS PRATA LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

26 - Recurso: 138766 Tipo: RV Processo: 10074.000391/00-16 Recorrente: F. TECH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-DA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: MULTAS DI-VERSAS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

27 - Recurso: 122007 Tipo: RV Processo: 13851.000767/97-84 Recorrente: CITROSUCO PAULISTA S/A Recorrida: DRJ-RI-BEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

28 - Recurso: 124392 Tipo: RV Processo: 10120.004546/2001-16 Recorrente: MASTER DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

29 - Recurso: 134688 Tipo: RV Processo: 10935.002527/2002-51 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

30 - Recurso: 134689 Tipo: RV Processo: 10935.002528/2002-04 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

31 - Recurso: 134690 Tipo: RV Processo: 10935.002529/2002-41 Recorrente: INDÚSTRIA DE PIAS GHEL PLUS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

32 - Recurso: 135556 Tipo: RV Processo: 13869.000076/2001-66 Recorrente: VITROLAR METALÚRGICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSAR-CIMENTO DE IPI

Dia 17 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

33 - Recurso: 124761 Tipo: RV Processo: 10865.000337/96-43 Recorrente: NHEEL QUÍMICA LTDA Recorrida: DRJ-CAMPI-NAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Bezerra Neto

34 - Recurso: 125777 Tipo: RV Processo: 13819.001329/00-99 Recorrente: KOSTAL ELETROMECÂNICA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

35 - Recurso: 137603 Tipo: RV Processo: 11020.000206/2003-79 Recorrente: COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

36 - Recurso: 138280 Tipo: RV Processo: 11516.001678/2002-96 Recorrente: POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

37 - Recurso: 123360 Tipo: RV Processo: 13808.001210/2002-41 Recorrente: TROMBINI PAPEL E EMBA-LAGENS S.A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

38 - Recurso: 136358 Tipo: RV Processo: 10675.003001/2002-05 Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SER-VIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FO-RA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

39 - Recurso: 136417 Tipo: RV Processo: 10920.001353/2005-11 Recorrente: SCHULZ S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

40 - Recurso: 130078 Tipo: RV Processo: 11030.002717/2002-25 Recorrente: MASSA FALIDA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Ma-téria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

41 - Recurso: 132096 Tipo: RV Processo: 13678.000193/2001-77 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 132097 Tipo: RV Processo: 13678.000192/2001-22 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 132098 Tipo: RV Processo: 13678.000191/2001-88 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 132099 Tipo: RV Processo: 13678.000195/2001-66 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

45 - Recurso: 132100 Tipo: RV Processo: 13678.000101/2001-59 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

46 - Recurso: 132101 Tipo: RV Processo: 13678.000196/2001-19 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RES-SARCIMENTO DE IPI

47 - Recurso: 132447 Tipo: RV Processo: 13808.003335/96-05 Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COIN-BRA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSAR-CIMENTO DE IPI

48 - Recurso: 133266 Tipo: RV Processo: 15374.002049/00-63 Recorrente: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

49 - Recurso: 137473 Tipo: RV Processo: 10665.000927/2003-31 Recorrente: MINERAÇÃO SERRA DA FOR-TALEZA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: VOTORANTIM ME-TAIS NÍQUEL S/A) Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Ma-téria: CPMF

50 - Recurso: 138030 Tipo: RV Processo: 11065.001317/99-75 Recorrente: REICHERT CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Dory Edson Marianelli

51 - Recurso: 134525 Tipo: RV Processo: 10830.004111/2003-27 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

52 - Recurso: 134526 Tipo: RV Processo: 10830.001823/2003-94 Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

53 - Recurso: 131770 Tipo: RV Processo: 10980.010388/2002-94 Recorrente: GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

54 - Recurso: 133867 Tipo: RV Processo: 10875.004083/2001-60 Recorrente: CELÉSTICA DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

55 - Recurso: 136188 Tipo: RV Processo: 11007.000063/2006-16 Recorrente: SANTOS & CASTRO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS E PIS

Dia 18 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Bezerra Neto

56 - Recurso: 132185 Tipo: RV Processo: 13971.000393/2003-77 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

57 - Recurso: 132187 Tipo: RV Processo: 13971.002251/2002-63 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

58 - Recurso: 132188 Tipo: RV Processo: 13971.002845/2002-74 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Odassi Guerzoni Filho

59 - Recurso: 137823 Tipo: RV Processo: 13855.001586/2003-71 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

60 - Recurso: 137824 Tipo: RV Processo: 13855.001685/2003-53 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

61 - Recurso: 137825 Tipo: RV Processo: 13855.001815/2003-58 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

62 - Recurso: 137826 Tipo: RV Processo: 13855.002006/2003-63 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

63 - Recurso: 137827 Tipo: RV Processo: 13855.002090/2003-15 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

64 - Recurso: 136450 Tipo: RV Processo: 13807.009862/2002-34 Recorrente: SILEX TRADING S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

65 - Recurso: 124451 Tipo: RV Processo: 11030.001869/2002-19 Recorrente: COMIL CARROCIERIAS E ÔNI-BUS LTDA Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: COFINS

66 - Recurso: 136072 Tipo: RV Processo: 10855.005846/2002-17 Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚS-TRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

67 - Recurso: 136148 Tipo: RV Processo: 10830.006307/98-19 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

68 - Recurso: 130612 Tipo: RV Processo: 10280.005725/2001-38 Recorrente: ANTONIO FERREIRA FILHO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

69 - Recurso: 130613 Tipo: RV Processo: 10280.005724/2001-93 Recorrente: ANTONIO FERREIRA FILHO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

70 - Recurso: 138031 Tipo: RV Processo: 13971.720011/2005-97 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

71 - Recurso: 138032 Tipo: RV Processo: 13971.720009/2005-18 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

72 - Recurso: 138033 Tipo: RV Processo: 13971.720010/2005-42 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Emanuel Carlos Dantas de Assis

73 - Recurso: 138034 Tipo: RV Processo: 13971.001063/2003-07 Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A Re-corrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Dory Edson Marianelli

74 - Recurso: 124746 Tipo: RV Processo: 10480.012903/2001-21 Recorrente: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

75 - Recurso: 135455 Tipo: RV Processo: 14033.000329/2005-11 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

76 - Recurso: 135456 Tipo: RV Processo: 14033.000328/2005-76 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

77 - Recurso: 135457 Tipo: RV Processo: 14033.000326/2005-87 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

78 - Recurso: 135458 Tipo: RV Processo: 14033.000330/2005-45 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

79 - Recurso: 135459 Tipo: RV Processo: 14033.000327/2005-21 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

80 - Recurso: 135503 Tipo: RV Processo: 14033.000325/2005-32 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

81 - Recurso: 138501 Tipo: RV Processo: 10845.001358/95-70 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

82 - Recurso: 138975 Tipo: RO/RV Processo: 13861.000089/2003-77 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: COPEBRÁS LTDA. Recorrente: COPEBRÁS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

83 - Recurso: 137394 Tipo: RO/RV Processo: 13116.000699/2004-94 Recorrente: DRJ-BRASÍLIA/DF Interessado: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrente: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS E PIS

84 - Recurso: 137818 Tipo: RV Processo: 13855.000650/2003-05 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

85 - Recurso: 137819 Tipo: RV Processo: 13855.000899/2003-11 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

86 - Recurso: 137820 Tipo: RV Processo: 13855.001172/2003-42 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

87 - Recurso: 137821 Tipo: RV Processo: 13855.001313/2003-27 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

88 - Recurso: 137822 Tipo: RV Processo: 13855.001385/2003-74 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

89 - Recurso: 139298 Tipo: RV Processo: 11065.002995/2004-47 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

90 - Recurso: 139304 Tipo: RV Processo: 11065.003087/2005-51 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

91 - Recurso: 139305 Tipo: RV Processo: 11065.003088/2005-04 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

92 - Recurso: 139307 Tipo: RV Processo: 11065.003090/2005-75 Recorrente: HG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS NÃO-CUMULATIVO

Dia 18 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

93 - Recurso: 107550 Tipo: RV Processo: 11080.013637/95-47 Recorrente: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Dalton Cesar Cordeiro de Miranda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

94 - Recurso: 121060 Tipo: RV Processo: 10880.007588/2001-15 Recorrente: SUDAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

95 - Recurso: 127543 Tipo: RV Processo: 10166.013533/2003-73 Recorrente: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

96 - Recurso: 127544 Tipo: RV Processo: 10166.013532/2003-29 Recorrente: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

97 - Recurso: 128772 Tipo: RV Processo: 10680.004061/2004-20 Recorrente: MAXITEL S/A Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

98 - Recurso: 132463 Tipo: RV Processo: 10073.000558/2005-16 Recorrente: ASTOR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS

99 - Recurso: 134458 Tipo: RV Processo: 13830.001015/2005-87 Recorrente: MÁQUINAS AGRÍCOLAS JAC-TO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

100 - Recurso: 136555 Tipo: RV Processo: 16327.000008/2006-27 Recorrente: BANCO ITAÚ S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Sílvia de Brito Oliveira

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

101 - Recurso: 126637 Tipo: RV Processo: 10980.004892/2002-55 Recorrente: SOC. COOP. DE SERV. MÉD. E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

102 - Recurso: 126882 Tipo: RO/RV Processo: 10830.008709/2002-12 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: CRBS S/A Recorrente: CRBS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Dory Edson Marianelli

103 - Recurso: 132044 Tipo: RV Processo: 10855.004348/2002-49 Recorrente: CYBELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

104 - Recurso: 131107 Tipo: RV Processo: 13851.000256/2004-80 Recorrente: BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS

Dia 19 de julho de 2007, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Bezerra Neto

105 - Recurso: 125976 Tipo: RV Processo: 19515.001898/2002-31 Recorrente: CIGNA SAÚDE LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Eric Moraes de Castro e Silva

106 - Recurso: 136472 Tipo: RV Processo: 13807.005236/00-36 Recorrente: IRAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

107 - Recurso: 137399 Tipo: RV Processo: 13766.000195/00-70 Recorrente: GRAMOBRÁS GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

108 - Recurso: 137390 Tipo: RV Processo: 15374.002150/2001-76 Recorrente: MARKO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS E PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

109 - Recurso: 120973 Tipo: RV Processo: 13807.010541/00-59 Recorrente: DIXIE TOGA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

110 - Recurso: 123847 Tipo: RV Processo: 10830.001955/99-32 Recorrente: SOUZA RAMOS VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

111 - Recurso: 130147 Tipo: RV Processo: 10835.001408/2001-29 Recorrente: COMÉRCIO DE MÓVEIS PAVÃO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

112 - Recurso: 130820 Tipo: RV Processo: 10860.005407/2001-46 Recorrente: HALMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Sílvia de Brito Oliveira

113 - Recurso: 130614 Tipo: RV Processo: 10380.007173/2003-36 Recorrente: CONSTRUTORA JET LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

114 - Recurso: 130615 Tipo: RV Processo: 10380.007174/2003-81 Recorrente: CONSTRUTORA JET LTDA Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

115 - Recurso: 138493 Tipo: RV Processo: 10932.000204/2005-04 Recorrente: INDÚSTRIA COSMÉTICA CO-PER LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

Relator(a): Dory Edson Marianelli

116 - Recurso: 131291 Tipo: RV Processo: 10675.002779/2001-16 Recorrente: GRANJA RASSI LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

117 - Recurso: 131292 Tipo: RV Processo: 10675.001215/2002-39 Recorrente: GRANJA RASSI LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

118 - Recurso: 135999 Tipo: RV Processo: 13710.001621/00-47 Recorrente: SAMYR VASCONCELLOS S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Odassi Guerzoni Filho

119 - Recurso: 126453 Tipo: RV Processo: 10980.004815/2001-14 Recorrente: PARANÁ CLUBE Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

120 - Recurso: 131285 Tipo: RV Processo: 10980.012138/2003-70 Recorrente: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

121 - Recurso: 131286 Tipo: RV Processo: 10980.012136/2003-81 Recorrente: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

122 - Recurso: 131839 Tipo: RV Processo: 10980.003881/2005-09 Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

123 - Recurso: 131840 Tipo: RV Processo: 10980.003883/2005-90 Recorrente: MIRAGE ENTRETENIMENTO S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

124 - Recurso: 133305 Tipo: RV Processo: 13016.000511/2001-93 Recorrente: MOVEPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 19 de julho de 2007, às 13:00 horas

Relator(a): Emanuel Carlos Dantas de Assis

125 - Recurso: 136001 Tipo: RV Processo: 10768.017115/00-99 Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Eric Moraes de Castro e Silva

126 - Recurso: 135416 Tipo: RV Processo: 13047.000129/00-15 Recorrente: ESTOFADOS JACUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Dory Edson Marianelli

127 - Recurso: 131744 Tipo: RV Processo: 10730.003033/2002-91 Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

128 - Recurso: 131745 Tipo: RV Processo: 10730.001517/2002-03 Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: COFINS

129 - Recurso: 131952 Tipo: RV Processo: 10835.002236/2002-91 Recorrente: PRO-FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

130 - Recurso: 133383 Tipo: RV Processo: 13827.000219/2002-15 Recorrente: MORAES & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Luciano Pontes de Maya Gomes

131 - Recurso: 128237 Tipo: RV Processo: 10665.000436/2003-90 Recorrente: SUPERMERCADO CANDIDÊS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

132 - Recurso: 133732 Tipo: RV Processo: 10840.000286/2002-65 Recorrente: PAULO S. XAVIER & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe da Secretaria



4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 17 de julho de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
1 - Recurso: 130323 Tipo: RV Processo: 13601.000541/2003-61 Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
2 - Recurso: 132602 Tipo: RV Processo: 10805.000046/2002-97 Recorrente: CIAMON REVESTIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mauro Wasilewski
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
3 - Recurso: 137701 Tipo: RV Processo: 13909.000121/2002-40 Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
4 - Recurso: 138805 Tipo: RV Processo: 10830.003362/98-11 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
5 - Recurso: 138806 Tipo: RV Processo: 10830.003364/98-46 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Relator(a): Jorge Freire
6 - Recurso: 128674 Tipo: RV Processo: 10580.007846/98-64 Recorrente: ELEKEIROZ S/A - SUCESSORA DE CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
7 - Recurso: 136714 Tipo: RV Processo: 13502.000243/2003-90 Recorrente: POLIALDEN PETROQUÍMICA S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
8 - Recurso: 137760 Tipo: RO/RV Processo: 13558.000324/2005-14 Recorrente: DRJ-SALVADOR/BA Interessado: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA. Recorrente: BAHIA COMÉRCIO DE CACAU LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS E PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Airton Adelar Hack
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
9 - Recurso: 128907 Tipo: RV Processo: 19515.000915/2004-85 Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUB Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
10 - Recurso: 130455 Tipo: RV Processo: 10735.003301/00-73 Recorrente: BSB DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
11 - Recurso: 138776 Tipo: RV Processo: 13807.009374/00-11 Recorrente: TATUI PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
12 - Recurso: 127471 Tipo: RV Processo: 10425.000967/00-73 Recorrente: BENTONIT UNIÃO NORDESTE S.A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS
13 - Recurso: 128257 Tipo: RV Processo: 10735.003466/2003-87 Recorrente: DOVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
14 - Recurso: 131143 Tipo: RV Processo: 10510.001937/2003-57 Recorrente: TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
15 - Recurso: 133532 Tipo: RV Processo: 16327.000461/00-86 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CPMF
16 - Recurso: 134024 Tipo: RV Processo: 10980.002514/2003-18 Recorrente: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CPMF
17 - Recurso: 135859 Tipo: RV Processo: 19515.000363/2002-43 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
18 - Recurso: 136566 Tipo: RV Processo: 10280.004512/2003-51 Recorrente: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: COFINS

19 - Recurso: 137340 Tipo: RV Processo: 10830.000543/2002-88 Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
20 - Recurso: 138019 Tipo: RV Processo: 11070.002628/2002-11 Recorrente: A. J. BORGHETTI & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
21 - Recurso: 127962 Tipo: RV Processo: 11070.001409/2003-97 Recorrente: FANCKHAUSER S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
22 - Recurso: 130461 Tipo: RV Processo: 13016.000339/2002-59 Recorrente: VINHOS SALTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
23 - Recurso: 133332 Tipo: RO/RV Processo: 10840.000011/2002-21 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICA DE RIBEIRÃO PRETO S/A Recorrente: CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICA DE RIBEIRÃO PRETO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: COFINS
24 - Recurso: 133926 Tipo: RO/RV Processo: 16327.003041/2002-85 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: IOF
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
25 - Recurso: 134181 Tipo: RV Processo: 13804.002862/2001-52 Recorrente: TAYLOR S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE CONFEÇÕES TAYLOR S/A) Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
26 - Recurso: 136535 Tipo: RO/RV Processo: 16327.001944/2002-21 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Carvalho
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
27 - Recurso: 127598 Tipo: RV Processo: 13502.000171/00-94 Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
28 - Recurso: 128092 Tipo: RV Processo: 10820.000979/00-71 Recorrente: SQUIÇATO & SQUIÇATO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Jorge Freire
29 - Recurso: 130454 Tipo: RV Processo: 10735.003302/00-36 Recorrente: BSB DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: PIS
30 - Recurso: 130942 Tipo: RV Processo: 13052.000151/2003-55 Recorrente: BRASNAVE NAVEGAÇÃO EXTRAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
31 - Recurso: 138229 Tipo: RV Processo: 10280.005494/98-88 Recorrente: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Relator(a): Airton Adelar Hack
32 - Recurso: 133922 Tipo: RV Processo: 10675.000485/2003-11 Recorrente: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
33 - Recurso: 138408 Tipo: RO Processo: 13054.000648/2003-53 Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Interessado: PARAMOUNT LANSUL S/A Matéria: COFINS
34 - Recurso: 138745 Tipo: RV Processo: 13054.001062/2002-25 Recorrente: HB COUROS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE HARTZ MOUNTAIN LTDA.) Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
35 - Recurso: 138845 Tipo: RV Processo: 13896.000035/2001-42 Recorrente: BRASFORNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 17 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
36 - Recurso: 138305 Tipo: RV Processo: 19740.000116/2005-26 Recorrente: BANCO BRJ S/A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS
37 - Recurso: 138399 Tipo: RV Processo: 10980.004609/2002-95 Recorrente: TECMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
38 - Recurso: 138667 Tipo: RV Processo: 11020.000862/2001-18 Recorrente: MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Jorge Freire
39 - Recurso: 137917 Tipo: RV Processo: 18471.002854/2003-09 Recorrente: COLINA PAULISTA S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS E PIS
40 - Recurso: 139019 Tipo: RV Processo: 11080.009073/2005-53 Recorrente: CHIES PRODUTOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

41 - Recurso: 139026 Tipo: RV Processo: 11080.005709/00-30 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
42 - Recurso: 137883 Tipo: RV Processo: 11080.001370/2001-27 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
43 - Recurso: 137884 Tipo: RV Processo: 11080.003676/2001-18 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
44 - Recurso: 137885 Tipo: RV Processo: 11080.007512/2001-60 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
45 - Recurso: 137886 Tipo: RV Processo: 11080.010871/2001-02 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
46 - Recurso: 137887 Tipo: RV Processo: 11080.000460/2002-81 Recorrente: CHIES FORMULÁRIOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Leonardo Siade Manzan
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
47 - Recurso: 138069 Tipo: RV Processo: 11070.001472/2002-42 Recorrente: KUNDE INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: IPI
48 - Recurso: 138086 Tipo: RV Processo: 13984.001667/2005-68 Recorrente: S B L MÓVEIS E NEGÓCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: COFINS
49 - Recurso: 138193 Tipo: RV Processo: 10830.005409/2001-92 Recorrente: GE - DAKO S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
50 - Recurso: 138420 Tipo: RV Processo: 18471.001676/2002-18 Recorrente: JANDRÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
51 - Recurso: 138460 Tipo: RV Processo: 13807.006128/2001-32 Recorrente: AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS
52 - Recurso: 138479 Tipo: RO/RV Processo: 19515.001481/2004-31 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A. Recorrente: SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S/A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
53 - Recurso: 138645 Tipo: RV Processo: 13808.006237/98-56 Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS
54 - Recurso: 138818 Tipo: RV Processo: 10830.006812/2002-10 Recorrente: TRW AUTOMOTIVO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
55 - Recurso: 138841 Tipo: RV Processo: 10880.004708/2002-03 Recorrente: JENCO FOMENTO COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: COFINS
56 - Recurso: 139027 Tipo: RO Processo: 16327.000217/2004-17 Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP Interessado: LLOYDS TSB BANK PLC Matéria: COFINS E PIS
Relator(a): Leonardo Siade Manzan
57 - Recurso: 135531 Tipo: RV Processo: 15374.002910/00-39 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
58 - Recurso: 135532 Tipo: RV Processo: 18471.000794/2004-62 Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFOMÁTICA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Matéria: COFINS
59 - Recurso: 136126 Tipo: RV Processo: 11030.001557/2003-88 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CPMF
60 - Recurso: 138196 Tipo: RV Processo: 11030.003077/2004-32 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
61 - Recurso: 138437 Tipo: RV Processo: 10680.000736/99-89 Recorrente: BRASIL DESIGN LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.) Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
62 - Recurso: 138630 Tipo: RV Processo: 13827.000695/2003-17 Recorrente: GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
63 - Recurso: 138631 Tipo: RV Processo: 13827.000005/2003-11 Recorrente: COMERCIAL E TRANSPORTADORA LUIZINHO LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

64 - Recurso: 138632 Tipo: RV Processo: 13827.000470/2002-71 Recorrente: EXPRESSO RODOVIÁRIO RE-GE LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

65 - Recurso: 138849 Tipo: RV Processo: 13047.000132/00-20 Recorrente: TREICHEL & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

66 - Recurso: 139134 Tipo: RV Processo: 13811.002218/99-82 Recorrente: VIDEOSAN SANEAMENTO INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Airton Adelar Hack
67 - Recurso: 138084 Tipo: RV Processo: 10380.012696/2003-02 Recorrente: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: COFINS

68 - Recurso: 138405 Tipo: RV Processo: 10380.012693/2003-61 Recorrente: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: PIS

69 - Recurso: 138962 Tipo: RV Processo: 10410.005860/2004-01 Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CO-FINS

70 - Recurso: 139150 Tipo: RO Processo: 18471.000701/2003-19 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: SQUADRA INCORPORAÇÃO LTDA. Matéria: COFINS

71 - Recurso: 139151 Tipo: RO Processo: 18471.000702/2003-63 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Interessado: SQUADRA INCORPORAÇÃO LTDA. Matéria: PIS

Dia 18 de julho de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
72 - Recurso: 139337 Tipo: RV Processo: 10660.002096/2002-09 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

73 - Recurso: 139342 Tipo: RV Processo: 10660.002155/2002-31 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

74 - Recurso: 139350 Tipo: RV Processo: 10660.002173/2002-12 Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEEI-CULTORES DA ZONA DE TRÊS PONTAS LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Jorge Freire
75 - Recurso: 128319 Tipo: RV Processo: 13808.004587/00-83 Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

76 - Recurso: 130266 Tipo: RV Processo: 13808.004584/00-95 Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

77 - Recurso: 138711 Tipo: RV Processo: 13016.001070/2002-28 Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MA-RIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

78 - Recurso: 138712 Tipo: RV Processo: 13016.001074/2002-14 Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MA-RIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

79 - Recurso: 138713 Tipo: RV Processo: 13016.001076/2002-03 Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MA-RIA/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
80 - Recurso: 137659 Tipo: RV Processo: 10935.000013/2003-42 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

81 - Recurso: 137660 Tipo: RV Processo: 10935.000014/2003-97 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

82 - Recurso: 137662 Tipo: RV Processo: 10935.000015/2003-31 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
83 - Recurso: 130313 Tipo: RV Processo: 11080.009016/2004-93 Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

84 - Recurso: 130314 Tipo: RV Processo: 11080.009018/2004-82 Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

85 - Recurso: 135259 Tipo: RO Processo: 16175.000298/2005-17 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Inter-essado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATU-RA LTDA. Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

86 - Recurso: 135260 Tipo: RO Processo: 16175.000297/2005-64 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Inter-essado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATU-RA LTDA. Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

87 - Recurso: 137875 Tipo: RV Processo: 10510.003127/2003-35 Recorrente: FERRAGENS SANTA ROSA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: COFINS

88 - Recurso: 137876 Tipo: RV Processo: 10510.003128/2003-80 Recorrente: FERRAGENS SANTA ROSA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: PIS

89 - Recurso: 138564 Tipo: RV Processo: 13889.000004/2003-42 Recorrente: TAMBAUTO TAMBAU AUTO-MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

90 - Recurso: 138715 Tipo: RV Processo: 13889.000003/2003-06 Recorrente: TAMBAUTO TAMBAU AUTO-MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

91 - Recurso: 138716 Tipo: RV Processo: 13889.000005/2003-97 Recorrente: TAMBAUTO TAMBAU AUTO-MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

92 - Recurso: 138717 Tipo: RV Processo: 13889.000006/2003-31 Recorrente: TAMBAUTO TAMBAU AUTO-MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
93 - Recurso: 135207 Tipo: RV Processo: 14033.000321/2005-54 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE Recorrida: DRJ-BRA-SÍLIA/DF Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Car-valho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Henrique Pinheiro Torres

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos

94 - Recurso: 138653 Tipo: RV Processo: 10830.003367/2002-36 Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND. E COM. LTDA. (SUCESSORA DE IDEAL STAN-DARD WABCO IND. E COM. LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

95 - Recurso: 138654 Tipo: RV Processo: 10830.007629/2002-31 Recorrente: IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND. E COM. LTDA. (SUCESSORA DE IDEAL STAN-DARD WABCO IND. E COM. LTDA.) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
96 - Recurso: 128402 Tipo: RO/RV Processo: 10410.004442/2002-27 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: IN-DÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - IL-PISA Recorrente: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - ILPISA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

97 - Recurso: 128403 Tipo: RO/RV Processo: 10410.004443/2002-71 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: IN-DÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - IL-PISA Recorrente: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - ILPISA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: CO-FINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

98 - Recurso: 138045 Tipo: RV Processo: 13603.002843/2003-54 Recorrente: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZON-TE/MG Matéria: PIS

99 - Recurso: 138050 Tipo: RO/RV Processo: 13603.002844/2003-07 Recorrente: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Interessado: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMEN-TOS LTDA. Recorrente: MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EM-PREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZON-TE/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Airton Adelar Hack
100 - Recurso: 128632 Tipo: RV Processo: 19647.003841/2003-52 Recorrente: DIMEPE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

101 - Recurso: 135496 Tipo: RV Processo: 19647.003842/2003-05 Recorrente: DIMEPE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

102 - Recurso: 138847 Tipo: RV Processo: 13811.002380/2001-11 Recorrente: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUI-ÇÃO/COMP COFINS

103 - Recurso: 138893 Tipo: RV Processo: 10410.005857/2004-80 Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAÚMA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
104 - Recurso: 136739 Tipo: RV Processo: 10935.000199/2003-30 Recorrente: INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Recurso: 136740 Tipo: RV Processo: 10935.000200/2003-26 Recorrente: INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Jorge Freire
106 - Recurso: 137666 Tipo: RV Processo: 10935.000019/2003-10 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 137667 Tipo: RV Processo: 10935.000020/2003-44 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 137874 Tipo: RV Processo: 10940.002385/2003-34 Recorrente: FAISÃO AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Dia 18 de julho de 2007, às 14:00 horas

Relator(a): Henrique Pinheiro Torres
104 - Recurso: 136739 Tipo: RV Processo: 10935.000199/2003-30 Recorrente: INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

105 - Recurso: 136740 Tipo: RV Processo: 10935.000200/2003-26 Recorrente: INPLASUL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Jorge Freire
106 - Recurso: 137666 Tipo: RV Processo: 10935.000019/2003-10 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

107 - Recurso: 137667 Tipo: RV Processo: 10935.000020/2003-44 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

108 - Recurso: 137874 Tipo: RV Processo: 10940.002385/2003-34 Recorrente: FAISÃO AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

109 - Recurso: 137935 Tipo: RV Processo: 10940.001720/2002-04 Recorrente: FAISÃO AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

110 - Recurso: 138537 Tipo: RV Processo: 10940.002386/2003-89 Recorrente: FAISÃO AUTO POSTO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

Relator(a): Rodrigo Bernardes de Carvalho
111 - Recurso: 137663 Tipo: RV Processo: 10935.000016/2003-86 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

112 - Recurso: 137664 Tipo: RV Processo: 10935.000017/2003-21 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

113 - Recurso: 137665 Tipo: RV Processo: 10935.000018/2003-75 Recorrente: FEMENE INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Nayra Bastos Manatta
114 - Recurso: 136722 Tipo: RV Processo: 10935.000158/2003-43 Recorrente: INPLASUL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

115 - Recurso: 136723 Tipo: RV Processo: 10935.000159/2003-98 Recorrente: INPLASUL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

116 - Recurso: 136724 Tipo: RV Processo: 10935.000165/2003-45 Recorrente: INPLASUL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

117 - Recurso: 136725 Tipo: RV Processo: 10935.000166/2003-90 Recorrente: INPLASUL - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SUDOESTE LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALE-GRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

118 - Recurso: 138334 Tipo: RV Processo: 10980.004857/2001-55 Recorrente: PEGUFORM DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

119 - Recurso: 138335 Tipo: RV Processo: 10980.007625/2001-59 Recorrente: PEGUFORM DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

120 - Recurso: 138336 Tipo: RV Processo: 10980.002111/2002-98 Recorrente: PEGUFORM DO BRASIL LT-DA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCI-MENTO DE IPI

Relator(a): Leonardo Siade Manzan
121 - Recurso: 125641 Tipo: RV Processo: 13839.001895/2001-88 Recorrente: INCEPA LOUÇAS SANITÁ-RIAS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mauro Wasilewski
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Bar-bosa

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Car-valho

122 - Recurso: 125657 Tipo: RV Processo: 13839.001894/2001-33 Recorrente: INCEPA LOUÇAS SANITÁ-RIAS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Júlio César Alves Ramos
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rodrigo Bernardes de Car-valho

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Mauro Wasilewski
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro Bar-bosa

123 - Recurso: 138204 Tipo: RV Processo: 10140.001671/98-33 Recorrente: JANGADA COMÉRCIO E RE-PRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: COFINS

124 - Recurso: 138540 Tipo: RV Processo: 13822.000163/2001-50 Recorrente: DIANA DESTILARIA DE ÁL-COOL NOVA AVANHANDAVA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Júlio César Alves Ramos
125 - Recurso: 127935 Tipo: RV Processo: 10835.001824/99-13 Recorrente: PRUDENTE COUROUS LTDA. Re-corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

126 - Recurso: 127936 Tipo: RV Processo: 10835.001982/99-56 Recorrente: PRUDENTE COUROUS LTDA. Re-corrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

127 - Recurso: 129543 Tipo: RV Processo: 13431.000023/2002-66 Recorrente: C. GARCIA & CIA LTDA. Re-corrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS

128 - Recurso: 129544 Tipo: RV Processo: 13431.000024/2002-19 Recorrente: C. GARCIA & CIA LTDA. Re-corrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

129 - Recurso: 129547 Tipo: RV Processo: 13431.000060/2002-74 Recorrente: C. GARCIA & CIA LTDA. Re-corrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS



130 - Recurso: 129548 Tipo: RV Processo: 13431.000059/2002-40 Recorrente: C. GARCIA & CIA LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: COFINS
Relator(a): Airton Adelar Hack
131 - Recurso: 134518 Tipo: RV Processo: 10283.004159/2003-89 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A (SUCESSORA DE: EVADIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.) Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: PIS
132 - Recurso: 138896 Tipo: RV Processo: 10283.004161/2003-58 Recorrente: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S/A Recorrida: DRJ-BELEM/PA Matéria: PIS

Dia 19 de julho de 2007, às 08:30 horas

Relator(a): Jorge Freire
133 - Recurso: 137668 Tipo: RV Processo: 10935.000021/2003-99 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
134 - Recurso: 137669 Tipo: RV Processo: 10935.000022/2003-33 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
135 - Recurso: 137670 Tipo: RV Processo: 10935.000023/2003-88 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Nayra Bastos Manatta
136 - Recurso: 137676 Tipo: RV Processo: 10935.000038/2003-46 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
137 - Recurso: 137677 Tipo: RV Processo: 10935.000039/2003-91 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
138 - Recurso: 137678 Tipo: RV Processo: 10935.000040/2003-15 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
139 - Recurso: 137679 Tipo: RV Processo: 10935.000041/2003-60 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
140 - Recurso: 137680 Tipo: RV Processo: 10935.000042/2003-12 Recorrente: FEMENE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Relator(a): Júlio César Alves Ramos
141 - Recurso: 127937 Tipo: RV Processo: 10835.001826/99-31 Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
142 - Recurso: 127980 Tipo: RV Processo: 10835.001984/99-81 Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta
143 - Recurso: 127981 Tipo: RV Processo: 10835.001983/99-19 Recorrente: PRUDENTE COUROS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Flávio de Sá Munhoz
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nayra Bastos Manatta

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Câmara

MARIA LUZIMAR NOVAIS
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 877, DE 18 DE JUNHO DE 2007(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, resolve:
Art. 1º Atribuir ao Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica no âmbito do Ministério da Integração Nacional a Coordenação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GEDDEL VIEIRA LIMA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 28-6-2007, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.006, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Iuiú - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 003/07, de 26 de janeiro de 2007, do Município de Iuiú, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.278, de 14 de março de 2007, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001366/2007-38, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Iuiú, em toda zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 26 de janeiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.007, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Muquém do São Francisco - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 02, de 10 de janeiro de 2007, do Município de Muquém do São Francisco, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.227, de 5 de fevereiro de 2007, do Estado da Bahia, e
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001377/2007-18, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Muquém do São Francisco, nas comunidades da zona rural: Reforma Santana, Reforma Alice, Mangatuba, Angico, Batateira, Poço do Meio, Reforma Manoel Dias, Reforma Santa Bárbara, Procópio, Boa Vista do Procópio, Três Morros, Reforma, Vila, Vila Ene-dina, Canoão, Javi, Piragiba, Alegre, Pageu de Cima e Pageu do Meio, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.008, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Domingos - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 003/2007, de 9 de janeiro de 2007, do Município de São Domingos, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.243, de 5 de fevereiro de 2007, do Estado da Bahia, e
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001385/2007-64, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de São Domingos, nas comunidades da zona rural: Riacho do Cedro, Pinhões, Penhasco, Varginha, Caldeirões, Pedra Bonita, Boa Fé, Maravilha, Caititu, Lapinha e Morro do Mamote, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 9 de janeiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.009, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Xique-Xique - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001, de 15 de janeiro de 2007, do Município de Xique-Xique, devidamente homologado pelo Decreto nº 10.233, de 5 de fevereiro de 2007, do Estado da Bahia, e
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001221/2007-37, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Xique-Xique, nas seguintes comunidades da zona rural: nas Ilhas do Mucambo, Champrona, Francelino, Meio, Pestana, Paulista, Mendonça, do Silva, Alto do Silva, Lama I e Lama II e nos povoados de: Juremal, Marreca Velha, Vicente e Umburana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de janeiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.010, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mombaça - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001/2007, de 2 de fevereiro de 2007, do Município de Mombaça, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.731, de 15 de maio de 2007, do Estado do Ceará, e
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.1424/2007-23, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Mombaça, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de fevereiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.011, DE 4 DE JULHO DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Quixadá - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 03, de 21 de janeiro de 2007, do Município de Quixadá, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.727, de 14 de maio de 2007, do Estado do Ceará, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001427/2007-67, e
Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.159, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de dezembro de 2006, resolve:
Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Quixadá, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 21 de janeiro de 2007
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.013, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Janaúba - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 9, de 21 de fevereiro de 2007, do Município de Janaúba, devidamente homologado pelo Decreto de 16 de maio de 2007, do Estado de Minas Gerais, e
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001358/2007-91, resolve:
Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Janaúba, em parte da zona urbana, nos seguintes bairros: São Lucas, Esplanada, Santo Antônio, São Gonçalo, Gameleira, Novo Paraíso, Ilha do Caiçara e Rio Novo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.018, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Caraá-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 563, de 21 de março de 2007, do Município de Caraá, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.977, de 27 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul e,
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000846/2007-81, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município Caraá, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.019, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itati-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 007, de 05 de março de 2007, do Município de Itati, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.942, de 13 de março de 2007 (retificado em 04 de abril de 2007), do Estado do Rio Grande do Sul e,
Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000670/2007-68, resolve:
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Itati, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2007.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.020, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mampituba-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 007, de 04 de março de 2007, do Município de Mampituba, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.943, de 13 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul e,



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000664/2007-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Mampituba, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 04 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.021, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Maquiné-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.094, de 02 de fevereiro de 2007, do Município de Maquiné, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.938, de 13 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000665/2007-55, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Maquiné, pelo prazo de 90 dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.022, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Sertão Santana-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.217, de 03 de março de 2007, do Município de Sertão Santana, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.980, de 27 de março de 2007, do Estado Rio Grande do Sul e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000847/2007-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Sertão Santana, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 03 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.023, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Terra de Areia-RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 012, de 07 de março de 2007, do Município de Terra de Areia, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.941, de 13 de março de 2007, do Estado Rio Grande do Sul e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000667/2007-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurrada, no Município de Terra de Areia, na área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 07 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.024, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Três Cachoeiras -RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 008, de 05 de março de 2007, do Município de Três Cachoeiras, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.940, de 13 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Sul e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000669/2007-33, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Três Cachoeiras, na área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.028, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Franca - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 8.798 de 21 de janeiro de 2007, do Município de Franca, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.537 de 1 de fevereiro de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000460/2007-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Franca, pelo prazo de trinta dias, contados a partir de 20 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.029, DE 4 DE JULHO DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Tapiratiba - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 1.479 de 09 de abril de 2007, do Município de Tapiratiba, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.814 de 17 de maio de 2007, do Estado de São Paulo e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000756/2007-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Tapiratiba, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de janeiro de 2007, nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Jardim Renascer, Jardim Urbano Brochi I e II, Centro e Jardim Soledade; b) Zona Rural: Fazenda Itaiquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 1.031, DE 5 DE JULHO DE 2007

Institui Grupo de Trabalho Ministerial para coordenar as ações do Plano de Desenvolvimento das áreas da Integração e Revitalização do São Francisco e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 4o do inciso II do art. 3o e na alínea "c", do inciso I, do art. 7o, do Decreto no 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o Grupo de Trabalho Ministerial do Plano de Desenvolvimento das áreas da Integração e Revitalização do São Francisco, compreendido para a área geográfica constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Plano de Desenvolvimento das áreas da Integração e Revitalização do São Francisco se pauta pelas seguintes diretrizes:

I - preservação e uso sustentável do patrimônio natural da área geográfica;

II - estímulo a cooperação, em suas diversas formas, nos processos de desenvolvimento endógenos;

III - promoção de ações de estruturação econômica e de inclusão social, visando ao desenvolvimento regional sustentável, em consonância com a PNDR, respeitando as diversidades existentes no país;

IV - incentivo a parcerias com outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais e organizações da sociedade civil, apoiando, inclusive, à criação e ao funcionamento de entidades e fóruns representativos;

V - ênfase nos programas e ações de convivência com a seca, sobretudo aqueles que tratam do aproveitamento de recursos hídricos para uso humano.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem por objetivos:

I - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento das áreas da Integração e Revitalização do São Francisco, conforme as diretrizes do art. 2º;

II - apoiar e monitorar a sua implementação por meio de instâncias de concertação regional e outros mecanismos de participação;

III - viabilizar a integração das ações sob responsabilidade do Ministério e de suas vinculadas

voltadas à promoção da segurança hídrica e à organização sócio-produtiva na área objeto do Plano;

IV - promover a parceria, a sinergia e a complementaridade das ações de relevante interesse para o desenvolvimento sustentável na área do Projeto de Integração de Bacias e Revitalização do São Francisco, respeitando as especificidades de atuação dos órgãos governamentais, inclusive aqueles que participam da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer diretrizes para a operacionalização do Plano, no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

II - manter atualizada as informações sobre o conjunto de ações do Ministério da Integração Nacional e suas vinculadas na área definida no Anexo 1 desta Portaria;

III - coordenar o levantamento junto aos demais ministérios sobre programas e ações setoriais com vistas a viabilizar a execução do plano de desenvolvimento;

Art. 5º O Grupo será composto por:

I - um representante do Gabinete do Ministro, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria Executiva,

III - um representante da Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, que exercerá o papel de secretaria executiva do Grupo;

IV - um representante da Secretaria de Programas Regionais;

V - um representante da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica;

VI - um representante do Programa de Integração de Bacias;

VII - um representante do Programa de Revitalização de Bacias;

VIII - um representante da Agencia de Desenvolvimento Nordeste - ADENE;

IX - um representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

X - um representante do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS;

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados formalmente pelos dirigentes das unidades mencionadas neste artigo à Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Grupo, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar técnicos e especialistas nos assuntos a serem tratados na reunião, especialmente os responsáveis pelas ações relacionadas à revitalização e integração das bacias do Rio São Francisco.

Art. 6º A Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional do Ministério prestará apoio logístico para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens dos servidores do ministério e das entidades vinculadas, correrão à conta do Ministério da Integração Nacional, sob demanda do GT.

Art. 7º Fica aprovado o Regulamento do GT, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

ANEXO I

Lista dos Municípios

Ordem	Código IBGE	Município	Estado
1	2200053	Acauã	PI
2	2200251	Alagoinha do Piauí	PI
3	2200277	Alegrete do Piauí	PI
4	2200459	Alvorada do Gurguéia	PI
5	2200707	Anísio de Abreu	PI
6	2200905	Aroazes	PI
7	2201051	Assunção do Piauí	PI
8	2208077	Aroeiras do Piauí	PI

9	2201101	Avelino Lopes	PI
10	2201556	Bela Vista do Piauí	PI
11	2201572	Belém do Piauí	PI
12	2201705	Bertolínia	PI
13	2201739	Betânia do Piauí	PI
14	2201804	Bocaina	PI
15	2201903	Bom Jesus	PI
16	2201929	Bonfim do Piauí	PI
17	2201988	Brejo do Piauí	PI
18	2202026	Buriti dos Montes	PI
19	2202075	Cajazeiras do Piauí	PI
20	2202091	Caldeirão Grande do Piauí	PI
21	2202109	Campinas do Piauí	PI
22	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	PI
23	2202133	Campo Grande do Piauí	PI



24	2202251	Canavieira	PI	120	2210904	Socorro do Piauí	PI
25	2202307	Canto do Buriti	PI	121	2210938	Sussuapara	PI
26	2202455	Capitão Gervásio Oliveira	PI	122	2210953	Tamboril do Piauí	PI
27	2202505	Caracol	PI	123	2210979	Tanque do Piauí	PI
28	2202554	Caridade do Piauí	PI	124	2211308	Valença do Piauí	PI
29	2202604	Castelo do Piauí	PI	125	2211357	Várzea Branca	PI
30	2202752	Colônia do Gurguéia	PI	126	2211506	Vera Mendes	PI
31	2202778	Colônia do Piauí	PI	127	2211605	Vila Nova do Piauí	PI
32	2202802	Conceição do Canindé	PI	128	2211704	Wall Ferraz	PI
33	2202851	Coronel José Dias	PI	1	2300101	Abaíara	CE
34	2203107	Cristino Castro	PI	2	2300150	Acarape	CE
35	2203206	Curimatá	PI	3	2300309	Acopiara	CE
36	2203230	Currais	PI	4	2300408	Aiuaba	CE
37	2203271	Curral Novo do Piauí	PI	5	2300507	Alcântaras	CE
38	2203354	Dirceu Arcoverde	PI	6	2300606	Altaneira	CE
39	2203404	Dom Expedito Lopes	PI	7	2300705	Alto Santo	CE
40	2203420	Domingos Mourão	PI	8	2300804	Antonina do Norte	CE
41	2203453	Dom Inocêncio	PI	9	2300903	Apuiarés	CE
42	2203602	Eliseu Martins	PI	10	2301109	Aracati	CE
43	2203750	Fartura do Piauí	PI	11	2301208	Aracoiaba	CE
44	2203800	Flores do Piauí	PI	12	2301257	Ararendá	CE
45	2203859	Floresta do Piauí	PI	13	2301307	Araripe	CE
46	2204154	Francisco Macedo	PI	14	2301406	Aratuba	CE
47	2204204	Francisco Santos	PI	15	2301505	Arneiroz	CE
48	2204303	Fronteiras	PI	16	2301604	Assaré	CE
49	2204352	Geminiano	PI	17	2301703	Aurora	CE
50	2204550	Guaribas	PI	18	2301802	Baixio	CE
51	2204709	Inhuma	PI	19	2301851	Banabuiú	CE
52	2204808	Ipiranga do Piauí	PI	20	2301901	Barbalha	CE
53	2204907	Isaías Coelho	PI	21	2301950	Barreira	CE
54	2205003	Itainópolis	PI	22	2302008	Barro	CE
55	2205102	Itaueira	PI	23	2302107	Baturité	CE
56	2205151	Jacobina do Piauí	PI	24	2302404	Boa Viagem	CE
57	2205201	Jaicós	PI	25	2302503	Brejo Santo	CE
58	2205359	João Costa	PI	26	2302701	Campos Sales	CE
59	2205516	Juazeiro do Piauí	PI	27	2302800	Canindé	CE
60	2205524	Júlio Borges	PI	28	2302909	Capistrano	CE
61	2205532	Jurema	PI	29	2303006	Caridade	CE
62	2205565	Lagoa do Barro do Piauí	PI	30	2303105	Cariré	CE
63	2205573	Lagoa de São Francisco	PI	31	2303204	Caririagu	CE
64	2205599	Lagoa do Sítio	PI	32	2303303	Cariús	CE
65	2205904	Manoel Emídio	PI	33	2303402	Carnaubal	CE
66	2205953	Marcolândia	PI	34	2303600	Catarina	CE
67	2206050	Massapê do Piauí	PI	35	2303659	Catunda	CE
68	2206357	Milton Brandão	PI	36	2303709	Caucaia	CE
69	2206506	Monsenhor Hipólito	PI	37	2303808	Cedro	CE
70	2206654	Morro Cabeça no Tempo	PI	38	2303931	Choró	CE
71	2206704	Nazaré do Piauí	PI	39	2303956	Chorozinho	CE
72	2206902	Novo Oriente do Piauí	PI	40	2304004	Coreaú	CE
73	2207009	Oeiras	PI	41	2304103	Crateús	CE
74	2207207	Padre Marcos	PI	42	2304202	Crato	CE
75	2207306	Paes Landim	PI	43	2304236	Croatá	CE
76	2207355	Pajeú do Piauí	PI	44	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	CE
77	2207405	Palmeira do Piauí	PI	45	2304277	Ererê	CE
78	2207553	Paquetá	PI	46	2304301	Farias Brito	CE
79	2207777	Patos do Piauí	PI	47	2304350	Forquilha	CE
80	2207801	Paulistana	PI	48	2304509	Frecheirinha	CE
81	2207850	Pavussu	PI	49	2304608	General Sampaio	CE
82	2207900	Pedro II	PI	50	2304657	Graça	CE
83	2207934	Pedro Laurentino	PI	51	2304806	Granjeiro	CE
84	2207959	Nova Santa Rita	PI	52	2304905	Groaíras	CE
85	2208007	Picos	PI	53	2305001	Guaraciaba do Norte	CE
86	2208106	Pimenteiras	PI	54	2305100	Guaramiranga	CE
87	2208205	Pio IX	PI	55	2305209	Hidrolândia	CE
88	2208304	Piracuruca	PI	56	2305233	Horizonte	CE
89	2208650	Queimada Nova	PI	57	2305266	Ibaretama	CE
90	2208700	Redenção do Gurguéia	PI	58	2305308	Ibiapina	CE
91	2208874	Ribeira do Piauí	PI	59	2305332	Ibicuitinga	CE
92	2209005	Rio Grande do Piauí	PI	60	2305357	Icapuí	CE
93	2209104	Santa Cruz do Piauí	PI	61	2305407	Icó	CE
94	2209153	Santa Cruz dos Milagres	PI	62	2305506	Iguatu	CE
95	2209302	Santa Luz	PI	63	2305605	Independência	CE
96	2209351	Santana do Piauí	PI	64	2305654	Ipaporanga	CE
97	2209377	Santa Rosa do Piauí	PI	65	2305704	Ipaumirim	CE
98	2209401	Santo Antônio de Lisboa	PI	66	2305803	Ipu	CE
99	2209500	Santo Inácio do Piauí	PI	67	2305902	Ipueiras	CE
100	2209559	São Braz do Piauí	PI	68	2306009	Iracema	CE
101	2209658	São Francisco de Assis do PI	PI	69	2306108	Irauçuba	CE
102	2209708	São Francisco do Piauí	PI	70	2306207	Itaiçaba	CE
103	2209856	São João da Canabrava	PI	71	2306306	Itapagé	CE
104	2209872	São João da Fronteira	PI	72	2306405	Itapipoca	CE
105	2209906	São João da Serra	PI	73	2306504	Itapiúna	CE
106	2209955	São João da Varjota	PI	74	2306603	Itatira	CE
107	2210003	São João do Piauí	PI	75	2306702	Jaguaretama	CE
108	2210052	São José do Divino	PI	76	2306801	Jaguaribara	CE
109	2210102	São José do Peixe	PI	77	2306900	Jaguaribe	CE
110	2210201	São José do Piauí	PI	78	2307007	Jaguaruana	CE
111	2210300	São Julião	PI	79	2307106	Jardim	CE
112	2210359	São Lourenço do Piauí	PI	80	2307205	Jati	CE
113	2210375	São Luis do Piauí	PI	81	2307304	Juazeiro do Norte	CE
114	2210391	São Miguel do Fidalgo	PI	82	2307403	Jucás	CE
115	2210409	São Miguel do Tapuio	PI	83	2307502	Lavras da Mangabeira	CE
116	2210607	São Raimundo Nonato	PI	84	2307601	Limoeiro do Norte	CE
117	2210631	Sebastião Leal	PI	85	2307635	Madalena	CE
118	2210706	Simões	PI	86	2307700	Maranguape	CE
119	2210805	Simplicio Mendes	PI	87	2308005	Massapê	CE



88	2308104	Mauriti	CE
89	2308203	Meruoca	CE
90	2308302	Milagres	CE
91	2308351	Milhã	CE
92	2308377	Miraíma	CE
93	2308401	Missão Velha	CE
94	2308500	Mombaça	CE
95	2308609	Monsenhor Tabosa	CE
96	2308708	Morada Nova	CE
97	2309003	Mucambo	CE
98	2309102	Mulungu	CE
99	2309201	Nova Olinda	CE
100	2309300	Nova Russas	CE
101	2309409	Novo Oriente	CE
102	2309458	Ocara	CE
103	2309508	Orós	CE
104	2309607	Pacajus	CE
105	2309805	Pacoti	CE
106	2309904	Pacujá	CE
107	2310001	Palhano	CE
108	2310100	Palmácia	CE
109	2310308	Parambu	CE
110	2310407	Paramoti	CE
111	2310506	Pedra Branca	CE
112	2310605	Penaforte	CE
113	2310704	Pentecoste	CE
114	2310803	Pereiro	CE
115	2310902	Piquet Carneiro	CE
116	2310951	Pires Ferreira	CE
117	2311009	Poranga	CE
118	2311108	Porteiras	CE
119	2311207	Potengi	CE
120	2311231	Potiretama	CE
121	2311264	Quiterianópolis	CE
122	2311306	Quixadá	CE
123	2311355	Quixelã	CE
124	2311405	Quixeramobim	CE
125	2311504	Quixeré	CE
126	2311603	Redenção	CE
127	2311702	Reriutaba	CE
128	2311801	Russas	CE
129	2311900	Saboeiro	CE
130	2311959	Salitre	CE
131	2312007	Santana do Acaraú	CE
132	2312106	Santana do Cariri	CE
133	2312205	Santa Quitéria	CE
134	2312304	São Benedito	CE
135	2312502	São João do Jaguaribe	CE
136	2312700	Senador Pompeu	CE
137	2312908	Sobral	CE
138	2313005	Solonópole	CE
139	2313104	Tabuleiro do Norte	CE
140	2313203	Tamboril	CE
141	2313252	Tarrafas	CE
142	2313302	Tauá	CE
143	2313351	Tejuçuoca	CE
144	2313401	Tianguá	CE
145	2313609	Ubajara	CE
146	2313708	Umari	CE
147	2313757	Umirim	CE
148	2313807	Uruburetama	CE
149	2313955	Varjota	CE
150	2314003	Várzea Alegre	CE
1	2400109	Acari	RN
2	2400208	Açu	RN
3	2400307	Afonso Bezerra	RN
4	2400406	Água Nova	RN
5	2400505	Alexandria	RN
6	2400604	Almino Afonso	RN
7	2400703	Alto do Rodrigues	RN
8	2400802	Angicos	RN
9	2400901	Antônio Martins	RN
10	2401008	Apodi	RN
11	2401107	Areia Branca	RN
12	2401453	Baraúna	RN
13	2401503	Barcelona	RN
14	2401602	Bento Fernandes	RN
15	2405306	Boa Saúde	RN
16	2401651	Bodó	RN
17	2401701	Bom Jesus	RN
18	2401800	Brejinho	RN
19	2401859	Caiçara do Norte	RN
20	2401909	Caiçara do Rio do Vento	RN
21	2402006	Caicó	RN
22	2401305	Campo Grande	RN
23	2402105	Campo Redondo	RN
24	2402303	Caraúbas	RN
25	2402402	Carnaúba dos Dantas	RN
26	2402501	Carnaubais	RN
27	2402709	Cerro Corá	RN
28	2402808	Coronel Ezequiel	RN
29	2402907	Coronel João Pessoa	RN
30	2403004	Cruzeta	RN
31	2403103	Currais Novos	RN
32	2403202	Doutor Severiano	RN
33	2403301	Encanto	RN

34	2403400	Equador	RN
35	2403707	Felipe Guerra	RN
36	2403756	Fernando Pedroza	RN
37	2403806	Florânia	RN
38	2403905	Francisco Dantas	RN
39	2404002	Frutuoso Gomes	RN
40	2404101	Galinhos	RN
41	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	RN
42	2404408	Grossos	RN
43	2404507	Guamaré	RN
44	2404606	Ielmo Marinho	RN
45	2404705	Ipanguaçu	RN
46	2404804	Ipueira	RN
47	2404853	Itajá	RN
48	2404903	Itaú	RN
49	2405009	Jaçaná	RN
50	2405108	Jandaíra	RN
51	2405207	Janduís	RN
52	2405405	Japi	RN
53	2405504	Jardim de Angicos	RN
54	2405603	Jardim de Piranhas	RN
55	2405702	Jardim do Seridó	RN
56	2405801	João Câmara	RN
57	2405900	João Dias	RN
58	2406007	José da Penha	RN
59	2406106	Jucurutu	RN
60	2406205	Lagoa d'Anta	RN
61	2406304	Lagoa de Pedras	RN
62	2406403	Lagoa de Velhos	RN
63	2406502	Lagoa Nova	RN
64	2406601	Lagoa Salgada	RN
65	2406700	Lajes	RN
66	2406809	Lajes Pintadas	RN
67	2406908	Lucrécia	RN
68	2407005	Luís Gomes	RN
69	2407104	Macaíba	RN
70	2407203	Macau	RN
71	2407252	Major Sales	RN
72	2407302	Marcelino Vieira	RN
73	2407401	Martins	RN
74	2407609	Messias Targino	RN
75	2407807	Monte Alegre	RN
76	2407906	Monte das Gameleiras	RN
77	2408003	Mossoró	RN
78	2408300	Nova Cruz	RN
79	2408409	Olho-d'água do Borges	RN
80	2408508	Ouro Branco	RN
81	2408607	Paraná	RN
82	2408706	Paraú	RN
83	2408805	Parazinho	RN
84	2408904	Parelhas	RN
85	2409100	Passa e Fica	RN
86	2409209	Passagem	RN
87	2409308	Patu	RN
88	2409332	Santa Maria	RN
89	2409407	Pau dos Ferros	RN
90	2409506	Pedra Grande	RN
91	2409605	Pedra Preta	RN
92	2409704	Pedro Avelino	RN
93	2409902	Pendências	RN
94	2410009	Pilões	RN
95	2410108	Poço Branco	RN
96	2410207	Portalegre	RN
97	2410256	Porto do Mangue	RN
98	2410306	Presidente Juscelino	RN
99	2410405	Pureza	RN
100	2410504	Rafael Fernandes	RN
101	2410603	Rafael Godeiro	RN
102	2410702	Riacho da Cruz	RN
103	2410801	Riacho de Santana	RN
104	2410900	Riachuelo	RN
105	2411007	Rodolfo Fernandes	RN
106	2411056	Tibau	RN
107	2411106	Ruy Barbosa	RN
108	2411205	Santa Cruz	RN
109	2411403	Santana do Matos	RN
110	2411429	Santana do Seridó	RN
111	2411502	Santo Antônio	RN
112	2411601	São Bento do Norte	RN
113	2411700	São Bento do Trairi	RN
114	2411809	São Fernando	RN
115	2411908	São Francisco do Oeste	RN
116	2412104	São João do Sabugi	RN
117	2412302	São José do Campestre	RN
118	2412401	São José do Seridó	RN
119	2412500	São Miguel	RN
120	2412559	São Miguel de Touros	RN
121	2412609	São Paulo do Potengi	RN
122	2412708	São Pedro	RN
123	2412807	São Rafael	RN
124	2412906	São Tomé	RN
125	2413003	São Vicente	RN
126	2413102	Senador Elói de Souza	RN
127	2413300	Serra de São Bento	RN
128	2413359	Serra do Mel	RN
129	2413409	Serra Negra do Norte	RN



130	2413508	Serrinha	RN
131	2413557	Serrinha dos Pintos	RN
132	2413607	Severiano Melo	RN
133	2413706	Sítio Novo	RN
134	2413805	Taboleiro Grande	RN
135	2413904	Taipu	RN
136	2414001	Tangará	RN
137	2414100	Tenente Ananias	RN
138	2414159	Tenente Laurentino Cruz	RN
139	2414308	Timbaúba dos Batistas	RN
140	2414407	Touros	RN
141	2414456	Triunfo Potiguar	RN
142	2414506	Umarizal	RN
143	2414605	Upanema	RN
144	2414704	Várzea	RN
145	2414753	Venha-Ver	RN
146	2414803	Vera Cruz	RN
147	2414902	Viçosa	RN
1	2500106	Água Branca	PB
2	2500205	Aguiar	PB
3	2500536	Alcantil	PB
4	2500577	Algodão de Jandaira	PB
5	2500700	São João do Rio do Peixe	PB
6	2500734	Amparo	PB
7	2500775	Aparecida	PB
8	2500908	Arara	PB
9	2501005	Araruna	PB
10	2501153	Areia de Baraúnas	PB
11	2501203	Areial	PB
12	2501302	Aroeiras	PB
13	2501351	Assunção	PB
14	2501500	Bananeiras	PB
15	2501534	Baraúna	PB
16	2501575	Barra de Santana	PB
17	2501609	Barra de Santa Rosa	PB
18	2501708	Barra de São Miguel	PB
19	2502003	Belém do Brejo do Cruz	PB
20	2502052	Bernardino Batista	PB
21	2502102	Boa Ventura	PB
22	2502151	Boa Vista	PB
23	2502201	Bom Jesus	PB
24	2502300	Bom Sucesso	PB
25	2502409	Bonito de Santa Fé	PB
26	2502508	Boqueirão	PB
27	2502607	Igaracy	PB
28	2502805	Brejo do Cruz	PB
29	2502904	Brejo dos Santos	PB
30	2503100	Cabaceiras	PB
31	2503308	Cachoeira dos Índios	PB
32	2503407	Cacimba de Areia	PB
33	2503506	Cacimba de Dentro	PB
34	2503555	Cacimbas	PB
35	2503605	Caicara	PB
36	2503704	Cajazeiras	PB
37	2503753	Cajazeirinhas	PB
38	2503902	Camalaú	PB
39	2504009	Campina Grande	PB
40	2504074	Caraúbas	PB
41	2504108	Carrapateira	PB
42	2504157	Casserengue	PB
43	2504207	Cattingueira	PB
44	2504306	Catolé do Rocha	PB
45	2504355	Caturité	PB
46	2504405	Conceição	PB
47	2504504	Condado	PB
48	2504702	Congo	PB
49	2504801	Coremas	PB
50	2504850	Coxixola	PB
51	2505006	Cubati	PB
52	2505105	Cuité	PB
53	2505303	Curral Velho	PB
54	2505352	Damião	PB
55	2505402	Desterro	PB
56	2505501	Vista Serrana	PB
57	2505600	Diamante	PB
58	2505709	Dona Inês	PB
59	2505907	Emas	PB
60	2506004	Esperança	PB
61	2506103	Fagundes	PB
62	2506202	Frei Martinho	PB
63	2506251	Gado Bravo	PB
64	2506509	Gurjão	PB
65	2506608	Ibiara	PB
66	2506707	Imaculada	PB
67	2506806	Ingá	PB
68	2506905	Itabaiana	PB
69	2507002	Itaporanga	PB
70	2507200	Itatuba	PB
71	2507408	Jericó	PB
72	2507705	Juazeirinho	PB
73	2507804	Junco do Seridó	PB
74	2508000	Juru	PB
75	2508109	Lagoa	PB
76	2508307	Lagoa Seca	PB
77	2508406	Lastro	PB
78	2508505	Livramento	PB

79	2508554	Logradouro	PB
80	2508703	Mãe d'água	PB
81	2508802	Malta	PB
82	2509008	Manaíra	PB
83	2509156	Marizópolis	PB
84	2509206	Massaranduba	PB
85	2509370	Mato Grosso	PB
86	2509396	Maturéia	PB
87	2509404	Mogeiro	PB
88	2509503	Montadas	PB
89	2509602	Monte Horebe	PB
90	2509701	Monteiro	PB
91	2509909	Natuba	PB
92	2510006	Nazarezinho	PB
93	2510105	Nova Floresta	PB
94	2510204	Nova Olinda	PB
95	2510303	Nova Palmeira	PB
96	2510402	Olho d'água	PB
97	2510501	Olivedos	PB
98	2510600	Ouro Velho	PB
99	2510659	Parari	PB
100	2510709	Passagem	PB
101	2510808	Patos	PB
102	2510907	Paulista	PB
103	2511004	Pedra Branca	PB
104	2511103	Pedra Lavrada	PB
105	2511301	Piancó	PB
106	2511400	Picuí	PB
107	2512002	Pocinhos	PB
108	2512036	Poço Dantas	PB
109	2512077	Poço de José de Moura	PB
110	2512101	Pombal	PB
111	2512200	Prata	PB
112	2512309	Princesa Isabel	PB
113	2512408	Puxinanã	PB
114	2512507	Queimadas	PB
115	2512606	Quixaba	PB
116	2512705	Remígio	PB
117	2512747	Riachão	PB
118	2512754	Riachão do Bacamarte	PB
119	2512788	Riacho de Santo Antônio	PB
120	2512804	Riacho dos Cavalos	PB
121	2513000	Salgadinho	PB
122	2513109	Salgado de São Félix	PB
123	2513158	Santa Cecília de Umbuzeiro	PB
124	2513208	Santa Cruz	PB
125	2513307	Santa Helena	PB
126	2513356	Santa Inês	PB
127	2513406	Santa Luzia	PB
128	2513505	Santana de Mangueira	PB
129	2513604	Santana dos Garrotes	PB
130	2513653	Santarém	PB
131	2513802	Santa Teresinha	PB
132	2513851	Santo André	PB
133	2513901	São Bento	PB
134	2513927	São Bento de Pombal	PB
135	2513943	São Domingos do Cariri	PB
136	2513968	São Domingos de Pombal	PB
137	2513984	São Francisco	PB
138	2514008	São João do Cariri	PB
139	2514107	São João do Tigre	PB
140	2514206	São José da Lagoa Tapada	PB
141	2514305	São José de Caiana	PB
142	2514404	São José de Espinharas	PB
143	2514503	São José de Piranhas	PB
144	2514552	São José de Princesa	PB
145	2514602	São José do Bonfim	PB
146	2514651	São José do Brejo do Cruz	PB
147	2514701	São José do Sabugi	PB
148	2514800	São José dos Cordeiros	PB
149	2514909	São Mamede	PB
150	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	PB
151	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	PB
152	2515401	Seridó	PB
153	2515500	Serra Branca	PB
154	2515708	Serra Grande	PB
155	2516003	Solânea	PB
156	2516102	Soledade	PB
157	2516151	Sossego	PB
158	2516201	Sousa	PB
159	2516300	Sumé	PB
160	2516409	Tacima	PB
161	2516508	Taperoá	PB
162	2516607	Tavares	PB
163	2516706	Teixeira	PB
164	2516755	Tenório	PB
165	2516805	Triunfo	PB
166	2516904	Uiraúna	PB
167	2517001	Umbuzeiro	PB
168	2517100	Várzea	PB
169	2517209	Vieirópolis	PB
170	2517407	Zabelê	PB
1	2600104	Afogados da Ingazeira	PE
2	2600203	Afrânio	PE
3	2600302	Agrestina	PE
4	2600500	Águas Belas	PE
5	2600609	Alagoinha	PE



6	2600807	Altinho	PE
7	2601003	Angelim	PE
8	2601102	Araripina	PE
9	2601201	Arcoverde	PE
10	2601607	Belém de São Francisco	PE
11	2601706	Belo Jardim	PE
12	2601805	Betânia	PE
13	2601904	Bezerros	PE
14	2602001	Bodocó	PE
15	2602100	Bom Conselho	PE
16	2602209	Bom Jardim	PE
17	2602407	Brejão	PE
18	2602506	Brejinho	PE
19	2602605	Brejo da Madre de Deus	PE
20	2602803	Buíque	PE
21	2603009	Cabrobó	PE
22	2603108	Cachoeirinha	PE
23	2603207	Caetés	PE
24	2603306	Calçado	PE
25	2603405	Calumbi	PE
26	2603504	Camocim de São Félix	PE
27	2603702	Canhotinho	PE
28	2603801	Capoeiras	PE
29	2603900	Carnaíba	PE
30	2603926	Carnaubeira da Penha	PE
31	2604106	Caruaru	PE
32	2604155	Casinhas	PE
33	2604304	Cedro	PE
34	2604502	Chã Grande	PE
35	2604700	Correntes	PE
36	2604908	Cumaru	PE
37	2605004	Cupira	PE
38	2605103	Custódia	PE
39	2605152	Dormentes	PE
40	2605301	Exu	PE
41	2605608	Flores	PE
42	2605707	Floresta	PE
43	2605806	Frei Miguelinho	PE
44	2606002	Garanhuns	PE
45	2606309	Granito	PE
46	2606408	Gravatá	PE
47	2606507	Iati	PE
48	2606606	Ibimirim	PE
49	2606705	Ibirajuba	PE
50	2606903	Iguaraci	PE
51	2607000	Inajá	PE
52	2607109	Ingazeira	PE
53	2607307	Ipubi	PE
54	2607406	Itacuruba	PE
55	2607505	Itaíba	PE
56	2607703	Itapetim	PE
57	2608008	Jataúba	PE
58	2608057	Jatobá	PE
59	2608107	João Alfredo	PE
60	2608255	Jucati	PE
61	2608305	Jupi	PE
62	2608404	Jurema	PE
63	2608602	Lagoa do Ouro	PE
64	2608701	Lagoa dos Gatos	PE
65	2608750	Lagoa Grande	PE
66	2608800	Lajedo	PE
67	2609154	Manari	PE
68	2609303	Mirandiba	PE
69	2609709	Orobó	PE
70	2609808	Orocó	PE
71	2609907	Ouricuri	PE
72	2610103	Palmeirina	PE
73	2610202	Panelas	PE
74	2610301	Paranatama	PE
75	2610400	Parnamirim	PE
76	2610509	Passira	PE
77	2610806	Pedra	PE
78	2610905	Pesqueira	PE
79	2611002	Petrolândia	PE
80	2611101	Petrolina	PE
81	2611200	Poção	PE
82	2611533	Quixabá	PE
83	2611705	Riacho das Almas	PE
84	2612000	Sairé	PE
85	2612109	Salgadinho	PE
86	2612208	Salgueiro	PE
87	2612307	Saloá	PE
88	2612406	Sanharó	PE
89	2612455	Santa Cruz	PE
90	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	PE
91	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	PE
92	2612554	Santa Filomena	PE
93	2612604	Santa Maria da Boa Vista	PE
94	2612703	Santa Maria do Cambucá	PE
95	2612802	Santa Terezinha	PE
96	2613008	São Bento do Una	PE
97	2613107	São Caitano	PE
98	2613206	São João	PE
99	2613305	São Joaquim do Monte	PE
100	2613503	São José do Belmonte	PE
101	2613602	São José do Egito	PE

102	2613909	Serra Talhada	PE
103	2614006	Serrita	PE
104	2614105	Sertânia	PE
105	2614303	Moreilândia	PE
106	2614402	Solidão	PE
107	2614501	Surubim	PE
108	2614600	Tabira	PE
109	2614709	Tacaimbó	PE
110	2614808	Tacaratu	PE
111	2615003	Taquaritinga do Norte	PE
112	2615102	Terezinha	PE
113	2615201	Terra Nova	PE
114	2615409	Toritama	PE
115	2615607	Trindade	PE
116	2615706	Triunfo	PE
117	2615805	Tupanatinga	PE
118	2615904	Tuparetama	PE
119	2616001	Venturosa	PE
120	2616100	Verdejante	PE
121	2616183	Vertente do Lério	PE
122	2616209	Vertentes	PE
1	2700102	Água Branca	AL
2	2700300	Arapiraca	AL
3	2700706	Batalha	AL
4	2700904	Belo Monte	AL
5	2701209	Cacimbinhas	AL
6	2701605	Canapi	AL
7	2701803	Carneiros	AL
8	2702009	Coité do Nóia	AL
9	2702355	Craíbas	AL
10	2702405	Delmiro Gouveia	AL
11	2702504	Dois Riachos	AL
12	2702553	Estrela de Alagoas	AL
13	2702900	Girau do Ponciano	AL
14	2703106	Igaci	AL
15	2703304	Inhapi	AL
16	2703403	Jacaré dos Homens	AL
17	2703700	Jaramataia	AL
18	2704104	Lagoa da Canoa	AL
19	2704401	Major Isidoro	AL
20	2704609	Maravilha	AL
21	2705002	Mata Grande	AL
22	2705309	Minador do Negrão	AL
23	2705408	Monteirópolis	AL
24	2705705	Olho d'água das Flores	AL
25	2705804	Olho d'água do Casado	AL
26	2706000	Oliveira	AL
27	2706109	Ouro Branco	AL
28	2706208	Palestina	AL
29	2706307	Palmeira dos Índios	AL
30	2706406	Pão de Açúcar	AL
31	2706422	Pariconha	AL
32	2707107	Piranhas	AL
33	2707206	Poço das Trincheiras	AL
34	2707602	Quebrangulo	AL
35	2708006	Santana do Ipanema	AL
36	2708402	São José da Tapera	AL
37	2708956	Senador Rui Palmeira	AL
38	2709202	Traipu	AL
1	2800100	Amparo de São Francisco	SE
2	2800209	Aquidabã	SE
3	2801108	Canhoba	SE
4	2801207	Canindé de São Francisco	SE
5	2801405	Carira	SE
6	2801603	Cedro de São João	SE
7	2801900	Cumbe	SE
8	2802205	Feira Nova	SE
9	2802304	Frei Paulo	SE
10	2802403	Gararu	SE
11	2802601	Gracho Cardoso	SE
12	2803104	Itabi	SE
13	2803708	Macambira	SE
14	2804201	Monte Alegre de Sergipe	SE
15	2804458	Nossa Senhora Aparecida	SE
16	2804508	Nossa Senhora da Glória	SE
17	2804607	Nossa Senhora das Dores	SE
18	2804706	Nossa Senhora de Lourdes	SE
19	2805000	Pedra Mole	SE
20	2805208	Pinhão	SE
21	2805406	Poço Redondo	SE
22	2805505	Poço Verde	SE
23	2805604	Porto da Folha	SE
24	2805703	Propriá	SE
25	2806008	Ribeirópolis	SE
26	2807006	São Miguel do Aleixo	SE
27	2807105	Simão Dias	SE
28	2807303	Telha	SE
29	2807402	Tobias Barreto	SE
1	2900108	Abaira	BA
2	2900207	Abaré	BA
3	2900355	Adustina	BA
4	2900405	Água Fria	BA
5	2901007	Amargosa	BA
6	2901155	América Dourada	BA
7	2901205	Anagé	BA
8	2901304	Andaraí	BA



9	2901353	Andorinha	BA
10	2901502	Anguera	BA
11	2901601	Antas	BA
12	2901700	Antônio Cardoso	BA
13	2901809	Antônio Gonçalves	BA
14	2902005	Aracatu	BA
15	2902104	Araci	BA
16	2902609	Baixa Grande	BA
17	2902658	Banzaê	BA
18	2902708	Barra	BA
19	2902807	Barra da Estiva	BA
20	2902906	Barra do Choça	BA
21	2903003	Barra do Mendes	BA
22	290327	Barrocas	BA
23	2903235	Barro Alto	BA
24	2903508	Belo Campo	BA
25	2903607	Biritinga	BA
26	2903706	Boa Nova	BA
27	2903805	Boa Vista do Tupim	BA
28	2903904	Bom Jesus da Lapa	BA
29	2903953	Bom Jesus da Serra	BA
30	2904001	Boninal	BA
31	2904050	Bonito	BA
32	2904100	Boquirá	BA
33	2904209	Botuporã	BA
34	2904308	Brejões	BA
35	2904407	Brejolândia	BA
36	2904506	Brotas de Macaúbas	BA
37	2904605	Brumado	BA
38	2904753	Buritirama	BA
39	2904803	Caatiba	BA
40	2904852	Cabaceiras do Paraguaçu	BA
41	2905008	Caculé	BA
42	2905107	Caém	BA
43	2905156	Caetanos	BA
44	2905206	Caetité	BA
45	2905305	Cafarnaum	BA
46	2905503	Caldeirão Grande	BA
47	2905909	Campo Alegre de Lourdes	BA
48	2906006	Campo Formoso	BA
49	2906204	Canarana	BA
50	2906402	Candeal	BA
51	2906600	Candiba	BA
52	2906709	Cândido Sales	BA
53	2906808	Cansanção	BA
54	2906824	Canudos	BA
55	2906857	Capela do Alto Alegre	BA
56	2906873	Capim Grosso	BA
57	2906899	Caraíbas	BA
58	2907103	Carinhanha	BA
59	2907202	Casa Nova	BA
60	2907301	Castro Alves	BA
61	2907558	Caturama	BA
62	2907608	Central	BA
63	2907707	Chorrochó	BA
64	2907806	Cícero Dantas	BA
65	2907905	Cipó	BA
66	2908101	Cocos	BA
67	2908408	Conceição do Coité	BA
68	2908705	Condeúba	BA
69	2908804	Contendas do Sincorá	BA
70	2909000	Cordeiros	BA
71	2909109	Coribe	BA
72	2909208	Coronel João Sá	BA
73	2909505	Cravolândia	BA
74	2909604	Crisópolis	BA
75	2909901	Curaçá	BA
76	2910107	Dom Basílio	BA
77	2910305	Elísio Medrado	BA
78	2910404	Encruzilhada	BA
79	2900504	Érico Cardoso	BA
80	2910701	Euclides da Cunha	BA
81	2910750	Fátima	BA
82	2910776	Feira da Mata	BA
83	2910800	Feira de Santana	BA
84	2910859	Filadélfia	BA
85	2911253	Gavião	BA
86	2911303	Gentio do Ouro	BA
87	2911402	Glória	BA
88	2911659	Guajeru	BA
89	2911709	Guanambi	BA
90	2911857	Heliópolis	BA
91	2911907	Iaçu	BA
92	2912004	Ibiassucê	BA
93	2912202	Ibicoara	BA
94	2912400	Ibipeba	BA
95	2912509	Ibipitanga	BA
96	2912608	Ibiquera	BA
97	2913002	Ibitiara	BA
98	2913101	Ibititá	BA
99	2913200	Ibotirama	BA
100	2913309	Ichu	BA
101	2913408	Igaporã	BA
102	2913507	Iguaí	BA
103	2913705	Inhambupe	BA
104	2913804	Ipecaetá	BA

105	2914000	Ipirá	BA
106	2914109	Ipupiara	BA
107	2914208	Irajuba	BA
108	2914307	Iramaia	BA
109	2914406	Iraquara	BA
110	2914604	Irecê	BA
111	2914703	Itaberaba	BA
112	2915007	Itaeté	BA
113	2915106	Itagi	BA
114	2915353	Itaguaçu da Bahia	BA
115	2915809	Itambé	BA
116	2916401	Itapetinga	BA
117	2916500	Itapicuru	BA
118	2916708	Itaquara	BA
119	2916807	Itarantim	BA
120	2916856	Itatim	BA
121	2916906	Itiruçu	BA
122	2917003	Itiúba	BA
123	2917102	Itororó	BA
124	2917201	Ituaçu	BA
125	2917334	Iuiú	BA
126	2917409	Jacaraci	BA
127	2917508	Jacobina	BA
128	2917607	Jaguaquara	BA
129	2917706	Jaguarari	BA
130	2918001	Jequié	BA
131	2918100	Jeremoabo	BA
132	2918357	João Dourado	BA
133	2918407	Juazeiro	BA
134	2918506	Jussara	BA
135	2918605	Jussiapé	BA
136	2918704	Lafaiete Coutinho	BA
137	2918753	Lagoa Real	BA
138	2919009	Lajedinho	BA
139	2919058	Lajedo do Tabocal	BA
140	2919108	Lamarão	BA
141	2919157	Lapão	BA
142	2919306	Lençóis	BA
143	2919405	Licínio de Almeida	BA
144	2919504	Livramento do Brumado	BA
145	2919603	Macaíjuba	BA
146	2919702	Macarani	BA
147	2919801	Macaúbas	BA
148	2919900	Macururé	BA
149	2919959	Maetinga	BA
150	2920007	Maiquinique	BA
151	2920106	Mairi	BA
152	2920205	Malhada	BA
153	2920304	Malhada de Pedras	BA
154	2920403	Manoel Vitorino	BA
155	2920502	Maracás	BA
156	2920809	Marcionílio Souza	BA
157	2921054	Matina	BA
158	2921203	Miguel Calmon	BA
159	2921302	Milagres	BA
160	2921401	Mirangaba	BA
161	2921450	Mirante	BA
162	2921500	Monte Santo	BA
163	2921609	Morpará	BA
164	2921708	Morro do Chapéu	BA
165	2921807	Mortugaba	BA
166	2921906	Mucugê	BA
167	2922052	Mulungu do Morro	BA
168	2922102	Mundo Novo	BA
169	2922250	Muquém de São Francisco	BA
170	2922656	Nordestina	BA
171	2922706	Nova Canaã	BA
172	2922730	Nova Fátima	BA
173	2922805	Nova Itarana	BA
174	2922854	Nova Redenção	BA
175	2922904	Nova Soure	BA
176	2923035	Novo Horizonte	BA
177	2923050	Novo Triunfo	BA
178	2923100	Olindina	BA
179	2923209	Oliveira dos Brejinhos	BA
180	2923357	Ourolândia	BA
181	2923407	Palmas de Monte Alto	BA
182	2923506	Palmeiras	BA
183	2923605	Paramirim	BA
184	2923704	Paratinga	BA
185	2923803	Paripiranga	BA
186	2924009	Paulo Afonso	BA
187	2924058	Pé de Serra	BA
188	2924207	Pedro Alexandre	BA
189	2924306	Piatã	BA
190	2924405	Pilão Arcado	BA
191	2924504	Pindaí	BA
192	2924603	Pindobaçu	BA
193	2924652	Pintadas	BA
194	2924702	Piripá	BA
195	2924801	Pirituba	BA
196	2924900	Planaltino	BA
197	2925006	Planalto	BA
198	2925105	Poções	BA
199	2925253	Ponto Novo	BA
200	2925402	Potiraguá	BA

201	2925600	Presidente Dutra	BA
202	2925709	Presidente Jânio Quadros	BA
203	2925808	Queimadas	BA
204	2925907	Quijingue	BA
205	2925931	Quixabeira	BA
206	2925956	Rafael Jambeiro	BA
207	2926004	Remanso	BA
208	2926103	Retirolândia	BA
209	2926301	Riachão do Jacuípe	BA
210	2926400	Riacho de Santana	BA
211	2926509	Ribeira do Amparo	BA
212	2926608	Ribeira do Pombal	BA
213	2926657	Ribeirão do Largo	BA
214	2926707	Rio de Contas	BA
215	2926806	Rio do Antônio	BA
216	2926905	Rio do Pires	BA
217	2927101	Rodelas	BA
218	2927200	Ruy Barbosa	BA
219	2927507	Santa Bárbara	BA
220	2927606	Santa Brígida	BA
221	2927903	Santa Inês	BA
222	2928505	Santa Teresinha	BA
223	2928000	Santaluz	BA
224	2928208	Santana	BA
225	2928307	Santanópolis	BA
226	2928802	Santo Estêvão	BA
227	2928950	São Domingos	BA
228	2929057	São Félix do Coribe	BA
229	2929255	São Gabriel	BA
230	2929370	São José do Jacuípe	BA
231	2929701	Sátiro Dias	BA
232	2929800	Saúde	BA
233	2929909	Seabra	BA
234	2930006	Sebastião Laranjeiras	BA
235	2930105	Senhor do Bonfim	BA
236	2930204	Sento Sé	BA
237	2930154	Serra do Ramalho	BA
238	2930303	Serra Dourada	BA
239	2930402	Serra Preta	BA
240	2930501	Serrinha	BA
241	2930600	Serrolândia	BA
242	2930758	Sítio do Mato	BA
243	2930766	Sítio do Quinto	BA
244	2930774	Sobradinho	BA
245	2930808	Souto Soares	BA
246	2930907	Tabocas do Brejo Velho	BA
247	2931004	Tanhaçu	BA
248	2931053	Tanque Novo	BA
249	2931103	Tanquinho	BA
250	2931301	Tapiramutá	BA
251	2931509	Teofilândia	BA
252	2931806	Tremedal	BA
253	2931905	Tucano	BA
254	2932002	Uauá	BA
255	2932101	Ubaíra	BA
256	2932408	Uibaí	BA
257	2932457	Umburanas	BA
258	2932606	Urandi	BA
259	2932804	Utinga	BA
260	2933000	Valente	BA
261	2933059	Várzea da Roça	BA
262	2933109	Várzea do Poço	BA
263	2933158	Várzea Nova	BA
264	2933307	Vitória da Conquista	BA
265	2933406	Wagner	BA
266	2933604	Xique-Xique	BA
1	3101003	Águas Vermelhas	MG
2	3101706	Almenara	MG
3	3102704	Cachoeira de Pajeú	MG
4	3103405	Araçaí	MG
5	3105202	Bandeira	MG
6	3106507	Berilo	MG
7	3106655	Berizal	MG
8	3108255	Bonito de Minas	MG
9	3112703	Capitão Enéas	MG
10	3113008	Caraí	MG
11	3115474	Catuti	MG
12	3116100	Chapada do Norte	MG
13	3117009	Comercinho	MG
14	3117836	Cônego Marinho	MG
15	3119500	Coronel Murta	MG
16	3120300	Cristália	MG
17	3120870	Curral de Dentro	MG
18	3122355	Divisa Alegre	MG
19	3122454	Divisópolis	MG
20	3124302	Espinosa	MG
21	3125606	Felisburgo	MG
22	3126505	Francisco Badaró	MG
23	3126703	Francisco Sá	MG
24	3127073	Fruta de Leite	MG
25	3127339	Gameleiras	MG
26	3127800	Grão Mogol	MG
27	3129657	Ibiracatu	MG
28	3130655	Indaialbira	MG
29	3132107	Itacarambi	MG
30	3133303	Itaobim	MG

31	3134004	Itinga	MG
32	3134707	Jacinto	MG
33	3135050	Jaíba	MG
34	3135100	Janaúba	MG
35	3135209	Januária	MG
36	3135357	Japonvar	MG
37	3135456	Jenipapo de Minas	MG
38	3135803	Jequitinhonha	MG
39	3136009	Joaima	MG
40	3136504	Jordânia	MG
41	3136520	José Gonçalves de Minas	MG
42	3136579	Josenópolis	MG
43	3136959	Juvenília	MG
44	3138658	Lontra	MG
45	3139250	Mamonas	MG
46	3139300	Manga	MG
47	3140555	Mata Verde	MG
48	3140852	Matias Cardoso	MG
49	3141009	Mato Verde	MG
50	3141405	Medina	MG
51	3142254	Miravânia	MG
52	3142700	Montalvânia	MG
53	3142908	Monte Azul	MG
54	3143153	Monte Formoso	MG
55	3143450	Montezuma	MG
56	3144656	Ninheira	MG
57	3145059	Nova Porteirinha	MG
58	3145307	Novo Cruzeiro	MG
59	3145372	Novorizonte	MG
60	3146255	Padre Carvalho	MG
61	3146305	Padre Paraíso	MG
62	3146552	Pai Pedro	MG
63	3147956	Patis	MG
64	3148707	Pedra Azul	MG
65	3149150	Pedras de Maria da Cruz	MG
66	3152170	Ponto dos Volantes	MG
67	3152204	Porteirinha	MG
68	3154507	Riacho dos Machados	MG
69	3155603	Rio Pardo de Minas	MG
70	3156502	Rubelita	MG
71	3156601	Rubim	MG
72	3157005	Salinas	MG
73	3157104	Salto da Divisa	MG
74	3157377	Santa Cruz de Salinas	MG
75	3158102	Santa Maria do Salto	MG
76	3160454	Santo Antônio do Retiro	MG
77	3162401	São João da Ponte	MG
78	3162450	São João das Missões	MG
79	3162708	São João do Paraíso	MG
80	3166956	Serranópolis de Minas	MG
81	3168002	Taiobeiras	MG
82	3170651	Vargem Grande do Rio Pardo	MG
83	3170909	Varzelândia	MG
84	3171030	Verdelândia	MG
85	3171600	Virgem da Lapa	MG

ANEXO II

REGULAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS DA INTEGRAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 1º O Grupo reunir-se-á, ordinariamente, com frequência quinzenal, em Brasília, Distrito Federal e, extraordinariamente, quando da existência de assuntos que justifiquem a sua convocação e por interesse do serviço, mediante convocação do seu coordenador ou por proposta da maioria dos seus membros.

Art. 2º As reuniões ordinárias serão agendadas e deverão conter data, horário, local e pauta, divulgadas regularmente, de modo a permitir que os membros do Grupo possam participar de todos os compromissos assumidos.

Seção II

Do Comparecimento às Reuniões

Art. 3º No caso de ausência de qualquer dos titulares do Grupo, assumem as funções, os seus respectivos suplentes, os quais se responsabilizarão pelo repasse das informações sobre os assuntos tratados na reunião.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 4º Os trabalhos, durante as reuniões do Grupo, obedecerão a seguinte sistemática:

I - abertura pelo Coordenador do Grupo, com apresentação da pauta do dia;

II - leitura, aprovação e assinatura da memória da reunião anterior;

III - discussão dos assuntos constantes da pauta e tomada de decisão;

IV - definição da agenda de compromissos.

Seção IV

Das Memórias de Reuniões

Art. 5º Os assuntos tratados durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Grupo serão devidamente registrados em memória de reunião.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Coordenador do Grupo incumbe coordenar as reuniões, segundo as pautas estabelecidas.

Art. 7º São atribuições dos membros do Grupo:

I - participar das reuniões, quando convocados;

II - analisar e manifestar-se sobre os assuntos submetidos em reuniões do Grupo;

Grupo; III - participar de estudos, quando necessário à compreensão dos assuntos submetidos ao

IV - cumprir a agenda de compromissos firmada nas reuniões;

V - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º As funções de Secretaria Executiva do Grupo serão exercidas por um Assessor indicado pela Secretária de Políticas de Desenvolvimento Regional do ministério, cabendo-lhe prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Grupo.



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.208, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02758, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HÉLIO GARCIA, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Postalista 16 C - Ministério das Comunicações, no valor de R\$ 83,53 (oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.02.2007 a 30.10.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 11.212,51 (onze mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), nos termos do artigo 1º , incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 19ª Sessão realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09427, resolve:

Complementar a Portaria nº 0550, de 08 de março de 2007, de MARIA REGINA JACOB PILLA, concedendo a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 01.10.1970 a 28.08.1979, e o direito de retornar ao curso de Jornalismo, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, nos termos do artigo 1º , incisos III e IV, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.210, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos

de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2006.01.52415	José Waldery Leite
2.	2003.01.29367	Maria Ferreira da Silva
3.	2003.01.30544	José Joaquim de Souza
4.	2003.01.30784	Francisca Florentina Teixeira
5.	2006.01.52423	Antônia Salvani Neves Feitosa
6.	2003.01.30774	Ana Oliveira Loiola
7.	2006.01.52424	Francisca Sinha Mendes Arraes
8.	2006.01.52426	Nestor Holanda Gurgel
9.	2006.01.52435	Jonas Alves de Oliveira
10.	2006.01.52437	Nadyge Araújo
11.	2006.01.52438	Maria Mariano de Lima

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.211, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social , aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.33190	ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS - "Post Mortem"	13.04.1966 a 27.11.1967
2.	2003.01.34173	IVANILDES SILVEIRA CAITITE	07.04.1967 a 01.02.1973
3.	2003.01.35399	RAULINO BONACOLSI	31.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.35440	IZIDIO CARLOS PEIXER - "Post Mortem"	06.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.35443	FREDERICO GUENTHER - "Post Mortem"	31.01.1967 a 03.02.1970
6.	2003.01.35445	SALIM JOSÉ DEQUECH	31.01.1967 a 31.01.1973
7.	2003.01.35475	SERAFIN LUIZ DEVEGILI	31.01.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.35476	LAURO LEMKE	31.01.1970 a 31.01.1973
9.	2004.01.37565	ALBERTO MAUERWERCK	31.01.1970 a 31.01.1973
10.	2004.01.37569	IVO LEOPOLDO LEHMKUHL	31.01.1970 a 31.01.1973
11.	2004.01.37571	PEDRO ARNOLDO LOCH	31.01.1973 a 04.07.1975
12.	2004.01.37572	PEDRO SCHMIDT	31.01.1973 a 04.07.1975
13.	2004.01.37576	JOSÉ PEDRO KUHNEN	27.10.1965 a 31.01.1970
14.	2004.01.37579	ROGÉRIO PEDRO MEURER	31.01.1973 a 04.07.1975
15.	2004.01.37580	MARIO JOSE KOERICH	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2004.01.37732	JOSÉ GUEDES FILHO	27.10.1965 a 24.03.1967
17.	2004.01.37795	ALDEMAR ALVES ALBUQUERQUE - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967
18.	2004.01.38002	CANDIDO MOREIRA MAIA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 23.03.1971
19.	2004.01.38236	MANOEL FERREIRA DE SOUSA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
20.	2004.01.38412	GUIDO FRANCISCO EFFING	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2004.01.38421	MARTINHO ROECKER	31.01.1970 a 30.01.1973
22.	2004.01.38491	ARNOLDO RISTOW - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.01.1973
23.	2004.01.38513	BRUNO MALUCHE - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.01.1973
24.	2004.01.38670	VITORINO GNOATTO	27.10.1965 a 30.12.1968
25.	2004.01.38854	JOÃO FRANCELINO SOBRINO	27.10.1965 a 31.12.1966
26.	2004.01.39660	ANTONIO GONZAGA DE MENEZES	01.02.1971 a 31.12.1972
27.	2004.01.39677	LAURO PIRES DE CARVALHO - "Post Mortem"	02.04.1971 a 09.01.1973
28.	2004.01.39682	JOÃO ALECRIM NETO	02.04.1971 a 09.01.1973
29.	2004.01.39724	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	01.02.1973 a 04.07.1975
30.	2004.01.39725	ALMIRO DE SOUZA ALMEIDA - "Post Mortem"	01.04.1975 a 04.07.1975
31.	2004.01.39845	JOSÉ GOMES PINTO	01.01.1971 a 31.12.1972
32.	2004.01.39852	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - "Post Mortem"	31.01.1967 a 31.01.1970
33.	2004.01.40469	JONAS DOS SANTOS CORDEIRO	01.01.1971 a 04.07.1975
34.	2004.01.40497	MANOEL EVARISTO DA SILVA	01.02.1969 a 31.12.1972
35.	2004.01.40872	LEONIR DALL OGLIO	01.01.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.41017	FRANCISCO CIRINO DE SOUZA	01.02.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.41020	FLORISVALDO FERRAZ PENA	08.04.1967 a 02.12.1972
38.	2004.01.41036	ANDARIL MENDES DA LUZ	01.02.1973 a 04.07.1975
39.	2004.01.41042	HUMBERTO PURFÍRIO CORTES - "Post Mortem"	27.10.1965 a 02.04.1967
40.	2004.01.41057	BENEDITO VIEIRA DOS SANTOS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 21.12.1966
41.	2004.01.41059	ANTONIO QUIRINO NETO	01.02.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.41082	JOSÉ GONÇALVES DANTAS - "Post Mortem"	31.01.1971 a 04.07.1975
43.	2004.01.42152	DELFO SLAVIEIRO	01.01.1970 a 31.12.1972
44.	2004.01.42161	JOSÉ SANCHES - "Post Mortem"	01.01.1972 a 04.07.1975
45.	2004.01.43320	ISMAEL CAETANO	01.01.1969 a 31.12.1972
46.	2004.01.43323	MARIANO DE OLIVEIRA MARTINS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 01.01.1969
47.	2004.01.43364	ORLANDO BESSEGATTO	31.01.1967 a 31.01.1970
48.	2004.01.43387	NIVALDO MARTINS	01.01.1973 a 04.07.1975
49.	2004.01.43840	WANDERLEY GOMES COLHADO	31.01.1973 a 04.07.1975
50.	2004.01.47653	JOSÉ DE CARVALHO TEIXEIRA	27.10.1965 a 30.01.1973

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.212, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE
1.	2004.01.37943	Antônio Marmo Moreira
2.	2004.01.37933	Luiza Marinho Neta
3.	2004.01.37928	Constantino Alves Pessoa
4.	2004.01.37913	Milton Belarmino Santos

5.	2004.01.37905	Maria Ednalva Castro Santos
6.	2004.01.37912	Nestor Lojor Farias
7.	2004.01.35446	Afrânio Kleber de Brito
8.	2003.01.36987	Maria Nita Ribeiro de Menezes
9.	2003.01.36945	João Lustosa Nogueira
10.	2003.01.36935	Joaquim Pacheco Ramos
11.	2003.01.36934	Josué José Nogueira
12.	2003.01.35997	Maria Ivanilda de Oliveira Costa
13.	2003.01.36898	Noemi Frasão Nogueira
14.	2003.01.36891	Luiz Gonzaga Louseiro
15.	2003.01.36860	Pedro Pereira de Andrade
16.	2003.01.36866	Deolides Pereira Reis
17.	2003.01.36880	Edy Guerra Nogueira
18.	2003.01.36844	Maria de Fátima Mendes Magalhães
19.	2003.01.35327	Maria Amélia Dias Carneiro

20.	2003.01.35316	José Gomes Monteiro
21.	2003.01.36743	Josina Maria da Conceição
22.	2003.01.34678	Eurides do Carmo Mousinho
23.	2003.01.34633	Olindina Oliveira da Silva
24.	2003.01.35202	Joana Isabel de Oliveira
25.	2003.01.35139	Jael Moraes de Araújo
26.	2003.01.35063	Raimundo Gilberto Mendonça
27.	2003.01.35020	José Ribamar Alves Guimarães
28.	2003.01.34516	Elisia Maria de Moura Brasília
29.	2003.01.33995	Manoel Joaquim dos Santos
30.	2003.01.33937	Iracema Alves de Menezes
31.	2003.01.33961	Osmar Castelo Branco Teixeira
32.	2003.01.33928	José Antônio Vieira
33.	2003.01.33890	Pedro Fontenele Magalhães
34.	2003.01.33888	Francisca Cunha Sirqueira

35.	2003.01.33922	Luiza Gonzaga Farias de Almeida	QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	28.	2004.01.37798	Valmira Loiola de Sousa
36.	2003.01.33921	Maria de Carvalho Gulim	1.	2004.01.38667	Jair Roque Sangalli	29.	2004.01.37800	Manoel Alves Martins
37.	2003.01.33917	Francisco Ivan Vieira de Macedo	2.	2004.01.38675	Manoel da Silva Nunes	30.	2004.01.37799	Raimundo Nonato Alves Albuquerque
38.	2003.01.33912	Adonias Carneiro Portela	3.	2004.01.38003	Tereza Veras de Oliveira	31.	2004.01.37829	Benedito Brito Batista
39.	2003.01.33850	Erotildes Helena da Silva Ferreira	4.	2004.01.37850	Paulo Cesar Braga dos Reis	32.	2004.01.37282	Dimas Aguiar Brito
40.	2003.01.33841	Francisco Evaristo de Paiva	5.	2004.01.37838	Lindolfo João Carneiro	33.	2003.01.34909	Josias Conceição Lima
41.	2003.01.33782	Maria Zélia Ferrer Herbster	6.	2004.01.37730	Magno Alves dos Santos	34.	2003.01.34939	Belisa Noronha de Melo
42.	2003.01.33742	Pedro Barbosa Ribeiro	7.	2003.01.20796	Raimundo Sardinha Filho	35.	2003.01.34946	Antônio Alves de Sousa
43.	2003.01.34007	José Bezerra Pinheiro	8.	2004.01.37771	Maria Luzia Bezerra Furtado	36.	2003.01.34951	Belisa Noronha de Melo
44.	2003.01.33689	Urbano Bezerra de Souza	9.	2003.01.30010	Elias José da Silva	37.	2004.01.42451	Irany Marinho
45.	2004.01.44619	Martinos José Roecker	10.	2004.01.38424	Otacílio Alves da Silva	38.	2003.01.35295	Pedro Francisco de Carvalho
46.	2004.01.45491	Orlando Rossini	11.	2004.01.38509	João Miranda do Nascimento	39.	2003.01.35310	Dely Fernandes dos Santos
47.	2004.01.44471	Antônio Alves de Souza	12.	2004.01.38359	Edson Lima de Arruda	40.	2004.01.37954	Joaquim Antônio de Souza
48.	2004.01.43962	Maria Zimar Ribeiro Nogueira	13.	2004.01.38357	Manoel Barbosa Lima	41.	2004.01.42785	Ana Carvalho Dourado
49.	2004.01.43924	Antônio Simplicio do Nascimento	14.	2003.01.36164	Francisco Pereira Gomes	42.	2003.01.32199	Ana Alves Brito
50.	2004.01.44086	Doroteu Dias da Silva	15.	2003.01.36225	Francisco Chagas Bezerra	43.	2003.01.36064	Antônio Rosado da Silva
TARSO GENRO			16.	2003.01.36943	Jerônimo de Castro Morgado	44.	2004.01.38044	Francisco Soares de Souza
PORTARIA Nº 1.213, DE 5 DE JULHO DE 2007			17.	2003.01.33815	Maria Jacira dos Santos Moucherek	45.	2004.01.38035	Severina Ana de Queiroz
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do disposto na Súmula Administrativa 2006.07.0016 da Comissão de Anistia, INDEFERIR os requerimentos de anistia formulados pelos ex-vereadores, ou por seus representantes legais, constantes na listagem integrante desta portaria, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia:			18.	2004.01.42779	Angélica Maria Ooz	46.	2004.01.37997	José Paulo Filho
			19.	2003.01.33824	Luiz Matos Cavalcante	47.	2004.01.37990	Maria Marizilda de Andrade
			20.	2004.01.37995	José Erisvaldo Chaves	48.	2004.01.37986	Nazira Araújo de Mendonça
			21.	2003.01.32660	João Ferreira de Oliveira	49.	2004.01.37984	Luiza Lira de Oliveira
			22.	2004.01.43985	José Maria de Figueiredo	50.	2004.01.37949	Francisca Neci Silva
			23.	2004.01.44007	Santana Gouveia Gonçalves	TARSO GENRO		
			24.	2004.01.37793	Raimundo Gomes de Arruda			
			25.	2004.01.37794	Alberto Luiz Rodrigues			
			26.	2004.01.37796	Doralice da Costa Aguiar			
			27.	2004.01.37797	José Matiniano de Sousa			

PORTARIA Nº 1.214, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.21863	LUIZ LOPES "post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.22774	JOSE FERREIRA DA SILVA	10.08.1974 a 04.07.1975
3.	2003.01.29450	MANOEL CORNÉLIO DOS SANTOS	31.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.30253	JOSE RODRIGUES DA SILVA "post mortem"	01.01.1969 a 04.07.1975
5.	2003.01.30255	MARIO GOMES"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.30256	JACY JOSE DA SILVA"post mortem"	01.01.1969 a 31.12.1972
7.	2003.01.30272	PLÁCIDO FERREIRA PONTES"post mortem"	01.01.1969 a 04.07.1975
8.	2003.01.30274	MANOEL BATISTA GOMES"post mortem"	01.01.1969 a 04.07.1975
9.	2003.01.32136	DANIEL FELIX DE MOURA"post mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
10.	2003.01.32138	ANTONIO ABRANTES DE LIMA"post mortem"	31.01.1970 a 30.01.1973
11.	2003.01.32277	JOSE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE"post mortem"	01.02.1967 a 31.01.1973
12.	2003.01.32391	MIGUEL GALDINO DA COSTA"post mortem"	04.02.1967 a 04.07.1975
13.	2003.01.32274	OLAVO BARBOSA DE OLIVEIRA"post mortem"	01.02.1971 a 31.12.1972
14.	2003.01.32276	EDVANIL CAVALCANTE NAVARRO"post mortem"	01.02.1971 a 31.01.1973
15.	2003.01.32628	BERNARDO JOSE DE ALMEIDA"post mortem"	01.02.1969 a 04.07.1975
16.	2003.01.32639	SANCHO HONÓRIO PEREIRA"post mortem"	01.02.1969 a 30.01.1973
17.	2003.01.32916	GERSON VICENTE BARROSO"post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1971
18.	2003.01.34203	ABEL TIAGO DE OLIVEIRA"post mortem"	27.10.1965 a 31.12.1968
19.	2003.01.35053	ANTONIO MARIO RIBEIRO	15.11.1972 a 04.07.1975
20.	2003.01.35225	HORACIO DA GRAÇA DE SOUZA FILHO	01.02.1967 a 31.01.1971
21.	2003.01.35239	ANTONIO PEREIRA MATIAS	31.01.1971 a 30.01.1973
22.	2003.01.35346	PEDRO CLADUI DOS SANTOS"post mortem"	31.01.1967 a 15.03.1970
23.	2003.01.35429	WALDINO MULLER	31.01.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.35430	WIGAND NEITZKE	31.01.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.35435	URBANO LONGO"post mortem"	20.01.1969 a 30.01.1970
26.	2003.01.35516	ÂNGELO NIEHUS	31.01.1973 a 04.07.1975
27.	2003.01.35911	ARTHUR SCHIMIDT"post mortem"	31.01.1967 a 30.01.1970
28.	2003.01.35999	JOSE VITORINO DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
29.	2003.01.36947	JOÃO INÁCIO DE ARAUJO NEVES"post mortem"	01.02.1969 a 31.01.1973
30.	2003.01.37013	ROBERIO GUIMARÃES MOTA	24.03.1971 a 30.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
31.	2003.01.37059	APRIGIO LOPES FREIRE"post mortem"	27.10.1965 a 24.03.1967 25.03.1971 a 31.01.1973
32.	2004.01.37651	JOSE EDVALDO SOUSA CARVALHO	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.37830	LEOCADIO NUNES DE OLIVEIRA	31.01.1967 a 30.01.1971
34.	2004.01.37937	JOSE ALVES BEZERRA	31.01.1969 a 30.01.1973
35.	2004.01.37956	RAIMUNDO JERÔNIMO DE OLIVEIRA	18.01.1973 a 31.01.1973
36.	2004.01.37981	JOSE GUERREIRO CHAVES "post mortem"	27.10.1965 a 23.03.1967 17.09.1967 a 23.03.1971
37.	2004.01.38045	RAIMUNDO NONATO RICARDO ALEXANDRE"post mortem"	01.02.1967 a 31.01.1970
38.	2004.01.38185	DIVA LEMOS TRIPODI"post mortem"	07.04.1967 a 07.04.1970
39.	2004.01.38231	BENJAMIM ALVES CERQUEIRA	01.02.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.38252	ANTONIO ATGHANAZIO DE SOUZA	07.04.1967 a 07.12.1970
41.	2004.01.38270	ASCENDINO RAMOS DE NOVAIS	27.10.1965 a 07.12.1966
42.	2004.01.38503	JAIME DALAGO	01.01.1970 a 31.01.1973
43.	2004.01.38879	MARIANO INÁCIO DA SILVA	31.01.1971 a 04.07.1975
44.	2004.01.40879	WILSON PEREIRA BRITO"post mortem"	01.01.1967 a 31.12.1970
45.	2004.01.42183	SEBASTIÃO FILHO DA SILVA"post mortem"	31.01.1967 a 07.11.1967
46.	2004.01.42184	JOSE MAXIMIANO DE SOUZA"post mortem"	31.01.1967 a 31.01.1971
47.	2004.01.42250	BOLÍVAR JOSE DE MELO"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2004.01.42251	OSBELAR RODRIGUES "post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
49.	2004.01.42253	LINDOLFO JOSE ROSA"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
50.	2005.01.52030	FIDELIS BARATO"post mortem"	27.10.1965 a 30.01.1973



PORTARIA Nº 1.215, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.25358	ERILDO ANTONIO DE MEDEIROS	27.10.1965 a 14.04.1966 e 22.11.1968 a 30.11.1968
2.	2003.01.26260	JOSÉ GABRIEL DA SILVA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.12.1970 e 01.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.27914	ROMÃO GOMES DOS SANTOS	27.10.1965 a 04.07.1975
4.	2003.01.31158	JOAQUIM VIEIRA DE GOES	31.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.31319	LUIZ GONZAGA - "Post Mortem"	01.08.1974 a 04.07.1975
6.	2003.01.31325	FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO	31.01.1971 a 31.01.1973
7.	2003.01.32235	JOSÉ PEREIRA ALVES - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.32881	MANOEL RABELO SANTANA	31.01.1971 a 31.01.1973
9.	2003.01.33089	ALMÉRIO RODRIGUES DE LIMA	31.01.1971 a 31.01.1973
10.	2003.01.33452	JOSÉ DA SILVA ANDRADE - "Post Mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
11.	2003.01.33729	JOSÉ FRAGOSO DE ARAUJO - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967, 01.02.1967 a 31.01.1971 e 01.02.1971 a 31.01.1973
12.	2003.01.34232	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	01.02.1973 a 04.07.1975
13.	2003.01.34272	MANOEL IRÊNIO DOS SANTOS - "Post Mortem"	07.04.1967 a 30.01.1971
14.	2003.01.34489	JANILSON FERREIRA	27.10.1965 a 31.01.1967
15.	2003.01.34531	JOSÉ FECHINE DANTAS	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2003.01.34533	RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	25.03.1967 a 31.01.1973
17.	2003.01.34557	FRANCISCO VASQUES LANDIM	31.01.1975 a 04.07.1975
18.	2003.01.34606	RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 31.01.1975
19.	2003.01.35026	AMADEU MARTINS ALVES	02.06.1972 a 26.02.1973
20.	2003.01.35125	BERNARDINA VILAR DE ALENCAR COSTA - "Post Mortem"	15.11.1970 a 15.11.1972
21.	2003.01.35266	CLOTILDES DO CARMO CARDOSO LIMA	01.02.1967 a 14.11.1970
22.	2003.01.36836	JOSÉ BATISTA DA SILVA	31.01.1971 a 31.12.1972 e 01.02.1973 a 04.07.1975
23.	2003.01.37140	EDIVALDO ALVES MACHADO	01.02.1973 a 04.07.1975
24.	2003.01.37164	JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS	01.02.1973 a 04.07.1975
25.	2003.01.37190	SINVAL DE ALBUQUERQUE MALTA - "Post Mortem"	01.02.1971 a 04.07.1975
26.	2003.01.37199	MANOEL RODRIGUES SILVA	31.01.1967 a 31.01.1971, 01.07.1972 a 31.01.1973 e 13.04.1973 a 04.07.1975
27.	2004.01.38000	FRANCISCO CELESTINO MALAQUIAS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 13.09.1967
28.	2004.01.38012	JOSÉ COELHO FILHO - "Post Mortem"	01.02.1967 a 31.12.1970
29.	2004.01.38053	GUIDO DAVET	09.02.1967 a 30.01.1970
30.	2004.01.38985	FLODOALDO PEREIRA DE FREITAS	01.02.1971 a 31.01.1973
31.	2004.01.39129	ADÃO PEDRO DOS SANTOS - "Post Mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
32.	2004.01.39422	GIL VALDIRES COSTA	01.04.1967 a 31.12.1970
33.	2004.01.40317	JOAQUIM BEZERRA DA SILVA - "Post Mortem"	31.01.1970 a 30.01.1973
34.	2004.01.40588	DANUBIO CELUROS DE SOUZA - "Post Mortem"	31.01.1970 a 31.01.1973
35.	2004.01.40651	ANTONI VIANA CARDOSO - "Post Mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.40690	WALDEMAR BRITO DA SILVA	27.10.1965 a 30.12.1972
37.	2004.01.40943	EDVAL FIGUEIREDO DA SILVA - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1969
38.	2004.01.41076	JADIR RAMPANELLI	01.02.1969 a 30.01.1973
39.	2004.01.41092	DAVID SOMA VILLA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2004.01.41094	OSMAR CESCA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.41095	ORESTES GHELLER - "Post Mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.41815	AMARANDO PAIVA GOMES	31.01.1967 a 31.01.1973
43.	2004.01.41847	ANTONIO CLEMENTINO DE SOUZA - "Post Mortem"	05.03.1974 a 04.07.1975
44.	2004.01.42360	DIRCEU FREIRE HENRIQUES - "Post Mortem"	31.01.1972 a 04.07.1975
45.	2004.01.42362	GILSON DA SILVA MORAES	27.10.1965 a 31.01.1971
46.	2004.01.42369	AMARO BOMGOSTO	29.01.1967 a 18.04.1972
47.	2004.01.42446	CLEMENTINO DIAS DOS SANTOS	01.02.1963 a 31.01.1968
48.	2004.01.43663	GESSE PAULA DA SILVA - "Post Mortem"	31.01.1973 a 31.07.1973
49.	2005.01.52153	SEBASTIÃO VILELA BARROS - "Post Mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
50.	2005.01.52159	ANTONIO SIMPLÍCIO RAMOS - "Post Mortem"	27.10.1965 a 31.01.1967

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.216, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.22773	ANTONIO GONÇALVES DE BRITO	31.01.1973 a 04.07.1975
2.	2003.01.30318	INÁCIO OLIVEIRA ALENCAR	27.10.1965 a 07.04.1967
3.	2003.01.32850	FRANCISCO ARAUJO CARVALHO	01.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.35539	EGIDIO MAIOCHI	31.01.1970 a 31.01.1974
5.	2003.01.37125	WALDECK RIBEIRO "post mortem"	31.01.1971 a 30.01.1973
6.	2003.01.37155	GABRIEL PAULO DOS SANTOS"post mortem"	01.02.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.37158	LOURIVAL NORBERTO LINS"post mortem"	01.02.1967 a 31.01.1971 01.02.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.37160	JOSEPHA MARIA DA CONCEIÇÃO	12.01.1974 a 14.06.1974
9.	2003.01.37169	JOÃO ROBERTO MALTA GAIA	01.02.1971 a 31.01.1973
10.	2003.01.37185	ANTONIO PEREIRA FILHO	01.02.1967 a 31.01.1971
11.	2003.01.37193	GEVALDA BEZERRA LIMA	01.02.1973 a 04.07.1975
12.	2004.01.37564	JOÃO ALVES QUINTEIRO"post mortem"	27.10.1965 a 04.04.1967
13.	2004.01.37841	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA"post mortem"	27.10.1965 a 24.03.1971
14.	2004.01.37843	HERMANEGILDA ALVES MILFONT	21.03.1967 a 24.03.1971 15.03.1972 a 04.07.1975
15.	2004.01.37875	ULISSES TAVARES LOPES	01.02.1967 a 31.01.1969 01.02.1970 a 30.01.1972
16.	2004.01.38057	WALFRIDO VEIGA	31.01.1973 a 04.07.1975
17.	2004.01.38153	RAIMUNDO JOVITA CARNEIRO	31.01.1967 a 31.01.1971
18.	2004.01.38155	JOÃO ROMÃO BEZERRA	01.02.1971 a 31.01.1973
19.	2004.01.38684	ILSON ANTUNES AUZIER	31.01.1973 a 04.07.1975
20.	2004.01.38695	JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2004.01.38882	ARISTIDES DA SILVA ROCHA	31.01.1973 a 04.07.1975



22.	2004.01.38885	ALTAMIRO GONÇALVES VIANA	31.01.1967 a 22.11.1970 31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2004.01.38922	AGENOR RODRIGUES SOARES	27.10.1965 a 31.12.1966
24.	2004.01.38938	DANIEL PEREIRA ROCHA	31.01.1973 a 04.07.1975
25.	2004.01.38940	REBELDINO FERREIRA PORTO	27.10.1965 a 31.12.1966
26.	2004.01.38947	VIVALDO HERMÓGENES DE SOUZA	31.01.1967 a 22.11.1970
27.	2004.01.39513	ODAIR TEODORO ROSA	31.01.1971 a 04.07.1975
28.	2004.01.39577	JOSE CARDOSO SOBRINHO	31.01.1973 a 04.07.1975
29.	2004.01.39582	ROBINSON NOVAES RIBEIRO	31.01.1971 a 31.01.1973
30.	2004.01.39723	JOSE EDMAR DE SOUZA SANTOS	01.02.1973 a 04.07.1975
31.	2004.01.39814	AMAURY CABRAL NEVES	28.02.1967 a 30.11.1967
32.	2004.01.40077	VIOLETA MOREIRA DA COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2004.01.40260	GESSY CAÍRES DE LIMA	31.01.1967 a 30.01.1971 31.01.1971 a 30.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2004.01.40411	ALCIDES JOSE ROSA"post mortem"	01.01.1973 a 04.07.1975
35.	2004.01.40552	FRANCISCO ABREU SANTIAGO	01.03.1973 a 04.07.1975
36.	2004.01.40664	MARIO RODRIGUES GOMES MEIRELES	01.02.1971 a 31.01.1973 02.02.1973 a 04.07.1975
37.	2004.01.40670	ANTONIO ADRIÃO ALVES COSTA	31.01.1969 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.40730	ALZIRO LOURENÇO DE ARAUJO	27.03.1969 a 27.01.1970
39.	2004.01.40737	JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA	27.10.1965 a 31.01.1968 01.01.1969 a 31.01.1972
40.	2004.01.40738	VALDECIR DAVES DE MEDEIROS	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.40739	JOSE PEREIRA LOPES	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.40935	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO	27.10.1965 a 31.01.1969
43.	2004.01.41903	JOSE MACHADO DE ALMEIDA	27.10.1965 a 04.07.1975
44.	2004.01.42269	HONORATO PASQUALI	31.01.1969 a 31.01.1973
45.	2004.01.42270	JOSE ERIBERTO KRYSZCZUN	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.43709	GERALDO MACEDO	28.10.1968 a 10.12.1972
47.	2004.01.43815	JUSSARA ROSELAINÉ DE ABREU WELKER	01.01.1973 a 04.07.1975
48.	2004.01.43855	MANOEL FURTADO	31.01.1970 a 31.01.1973
49.	2004.01.45034	JOSE REIS"post mortem"	31.01.1973 a 04.07.1975
50.	2005.01.50443	MARCO ANTONIO ALGODOAL DE ALMEIDA	31.01.1971 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.217, DE 5 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos do artigo 2º, §1º, da referida lei, conceder a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia nos respectivos processos:

QTD.	NÚMERO	ANISTIANDO	PERÍODO
1.	2003.01.20790	ZACARIAS JARDIM	31.01.1967 a 04.07.1975
2.	2003.01.21859	SIZENANDO SERAFIM FREIRE	31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.22350	ANTONIO BEZERRA DA SILVA - "POST MORTEM"	31.01.1969 a 04.07.1975
4.	2003.01.22746	PEDRO JOSÉ DA SILVA	24.04.1969 a 01.04.1971
5.	2003.01.22761	CLIDENOR FELIX DE ALMEIDA "POST MORTEM"	31.01.1969 a 30.01.1973
6.	2003.01.24270	FIRMO JOSÉ DE MELO	31.01.1969 a 31.01.1973
7.	2003.01.24293	ROQUE BEZERRA SOBRAL	31.01.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.24378	JOSÉ VERÍSSIMO DE LUNA - "POST MORTEM"	31.01.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.24390	JOSÉ FERNANDES BORGES FILHO	31.01.1969 a 31.01.1973
10.	2003.01.24394	WILSON BRAZ DE LUCENA	31.01.1969 a 04.10.1972
11.	2003.01.31134	JOSÉ GALVÃO TAVARES - "POST MORTEM"	27.10.1965 a 31.12.1968
12.	2003.01.31314	MANOEL GALDINO DE MOURA	27.10.1965 a 31.01.1967
13.	2003.01.31315	ANTONIO PATRÍCIO DE CARVALHO	31.01.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.31316	MANOEL NASCIMENTO DE CARVALHO	27.10.1965 a 31.01.1971
15.	2003.01.31331	MANOEL NELSON	27.10.1965 a 31.01.1967 e 31.01.1971 a 30.11.1971
16.	2003.01.31334	IVO CAVALCANTI	27.10.1967 a 06.07.1967
17.	2003.01.31529	MANOEL ABIGAIL - "POST MORTEM"	01.02.1971 a 31.01.1973 31.01.1973 a 04.07.1975
18.	2003.01.32731	OLIVAL RODRIGUES DA SILVA	31.01.1973 a 26.02.1975
19.	2003.01.33359	LUIS SOARES NETO	07.05.1973 a 04.07.1975
20.	2003.01.33648	OSVALDO RIBEIRO DA SILVA	08.11.1969 a 30.01.1971
21.	2003.01.33889	RAIMUNDO CESÁRIO DA SILVA - "POST MORTEM"	31.01.1973 a 10.10.1974
22.	2003.01.34332	MARIA JOSÉ DA SILVA NERINO	31.01.1969 a 31.01.1973
23.	2003.01.34532	OTUJOBER DE SOUZA BOTELHO	01.02.1971 a 31.01.1973
24.	2003.01.34534	JOÃO FECHINE DE PARCIO - "POST MORTEM"	25.03.1967 a 25.03.1971
25.	2003.01.34626	LUIZ FIRMIANO MOTA - "POST MORTEM"	31.01.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.34928	RAIMUNDO ALENCAR SOBRINHO -"POST MORTEM"	01.02.1967 a 31.01.1971
27.	2003.01.35004	SIMÃO PINHEIRO PEREIRA	01.02.1971 a 31.01.1973
28.	2003.01.36504	JOÃO ALVES DE SOUZA - "POST MORTEM"	31.01.1967 a 26.01.1971
29.	2003.01.37020	ELIEZER GOMES DE SOUZA - "POST MORTEM"	27.10.1965 a 09.02.1967
30.	2004.01.37605	MANOEL LOPES DOS SANTOS - "POST MORTEM"	31.01.1971 a 31.01.1973
31.	2004.01.38191	JOÃO PRÍNCIPE DE SOUSA - "POST MORTEM"	31.01.1967 a 31.01.1971
32.	2004.01.38264	ABEL MARTINS DE ALMEIDA - "POST MORTEM"	04.07.1965 a 01.12.1970
33.	2004.01.38765	JONAS TAVARES DE CARVALHO - "POST MORTEM"	07.04.1967 a 31.01.1971
34.	2004.01.39153	BOAVENTURA SANTOS - "POST MORTEM"	31.01.1971 a 31.12.1972
35.	2004.01.39157	JOÃO GUIMARÃES DE ALENCAR	31.01.1969 a 31.01.1973
36.	2004.01.39439	JOSÉ FLORÊNCIO FILHO	31.01.1970 a 31.01.1973
37.	2004.01.39940	LUIZ SARAIVA DE MORAIS - "POST MORTEM"	03.03.1967 a 03.03.1970 e 01.03.1973 a 04.07.1975
38.	2004.01.39964	DERNIVAL OLIVEIRA MOURA	31.01.1971 a 31.01.1973
39.	2004.01.40285	FRANCISCO ROBERTO DE SOUSA	31.01.1970 a 31.01.1973
40.	2004.01.40295	JOSÉ BATISTA NETO	31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2004.01.40296	JOSÉ GALDINO DA SILVA	31.01.1970 a 30.01.1973
42.	2004.01.40383	JURANDIR BATISTA DE MORAES	31.01.1973 a 04.07.1975
43.	2004.01.40384	LUIZ CABRAL DA SILVA - "POST MORTEM"	27.11.1970 a 31.01.1973
44.	2004.01.40736	JOÃO EUDES CARNEIRO	31.01.1973 a 04.07.1975
45.	2004.01.40740	EDIVALDO RODRIGUES GUEDES	31.01.1969 a 23.07.1969
46.	2004.01.42173	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	05.02.1967 a 31.01.1971
47.	2004.01.43500	MIGUEL SCHELLER - "POST MORTEM"	27.10.1965 a 31.12.1970
48.	2004.01.44297	SEBASTIÃO FAUSTINO GAMA - "POST MORTEM"	02.07.1972 a 30.01.1973
49.	2004.01.44299	ARLINDO BARBOSA DE FREITAS	31.01.1969 a 31.01.1973
50.	2004.01.44497	ARIVALTER GOMES MARTINS - "POST MORTEM"	31.01.1972 a 04.07.1975

TARSO GENRO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 979, DE 17 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, despacho exarado nos autos do Processo nº 08490.002813/2006-75-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.452.053/0001-02, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios WALTER TEÓFILO CRUZ, JOÃO MACHADO DA SILVA NETO e JOSÉ MÁRIO NEIS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 1.171, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012549/2006-82-DE-LESP/SP; resolve:

a) Revogar a autorização para compra de 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380, pertencentes à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA PIRES S/C LTDA, CNPJ nº 54.790.902/0001-06 constante no Alvará 342 de 20 de novembro de 2006, publicado no D.O.U. em 24 de novembro de 2006;

b) Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0085-43, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 12 (DOZE) PISTOLAS CALIBRE .380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.172, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006375/2007-08-DE-LESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa AGESSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.478.977/0001-81, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE 380 E 64 (SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

ALVARÁ Nº 1.219, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.010391/2007-19-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.074.659/0001-41, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios RICARDO RINDEIKA BORER e CHARLES RINDEIKA BORER , para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de julho de 2007

Nº 427 - Ato de Concentração nº 08012.008484/2007-92. Requerentes: Warburg Pincus LLC, e Bausch & Lomb Incorporated. Advs: Mauro Grinberg e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 428 - Ato de Concentração nº 08012.006898/2007-87. Requerentes: Univers 5 SAS e Financière Genoyer S.A Advs: Christian Siegfried Rudolf Roschmann e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de Republicação por falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08505.010005/2002-41 - Richard Jose Chambi Aguilar e Rosario Huanca Rivera

Processo Nº 08505.014504/2001-27 - Gilma Saavedra Garzon

Processo Nº 08507.000248/2001-71 - Jean Jacques Marie Le luec

Processo Nº 08377.001454/2001-21 - Alfredo Joaquim Do Carmo Seleiro Zorinho

Processo Nº 08505.009717/2002-18 - Chen Qinghua e Cao Miaoyu

Processo Nº 08505.011669/2002-28 - Solange Steffens Saez

Processo Nº 08255.000280/2001-65 - Héctor Marcelo Perelló e Maria Marcela Olave

Processo Nº 08270.006000/00-64 - Patrick Herve Rubaud

Processo Nº 08505.000989/2003-33 - Nestor Huanca Guarachi, Ana Karen Huanca Mejia e Jacinta Mejia Aguilera

Processo Nº 08505.013462/91-74 - Andres Felipe Hermosilla Rojas e Maria Tereza Galvez Lizama

Processo Nº 08506.006355/2003-84 - Mason Louis Hulle

Processo Nº 08506.008673/2002-07 - Filandro Barros Ramos

Processo Nº 08505.014366/2002-67 - Marco Antonio Valle Ruiz

Processo Nº 08505.014704/98-13 - Hermilio Daniel Rebatta e Mariela Eva Alburqueque Quispe

Processo Nº 08432.000586/2003-95 - Marta Elizabet Ferreira Castillo

Processo Nº 08505.008616/2003-19 - Benedicto Tangara Aro e Nicolasa Choquetanga Gutierrez

Processo Nº 08444.005586/98-04 - Claudiana Valiente Sena

Processo Nº 08485.006195/2002-88 - Matthew Barakat Abraham

Processo Nº 08400.015739/2003-76 - Luigi Bertorelli

Processo Nº 08270.005086/2002-69 - Roberto Ferrarese

Processo Nº 08221.000392/2004-56 - Felix orlando Arias Godoy

Processo Nº 08507.000621/2003-55 - Lucy Cantini

Processo Nº 08270.005504/2004-80 - Grazioli Luca

Processo Nº 08505.006020/90-45 - Jhonny Abelardo Gutierrez Paez, Eduardo Gutierrez Borda e Maria Amanda Borda La Torre de Gutierrez

Processo Nº 08377.002058/2001-11 - Michael Josef Steg

Processo Nº 08241.000006/2004-98 - Jose Manuel Carbono Adarraga

Processo Nº 08531.001245/2004-08 - Steffen Udo Herklotz

Processo Nº 08240.002521/98-21 - Danelys Cristina Lucich Jurado Nogueira

Processo Nº 08270.014218/2002-43 - Peter Schafer

INDEFIRO o pedido de Reconsideração, mantendo o Ato Indeferitório publicado em 31/05/05-DOU pg.40, fls.31v do feito, por falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão.

Processo nº 08389.005401/2004-92 - Nadim Ahmad Hawila

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.000295/2004-05 - Mara Carolina Angel

Processo Nº 08260.001073/2004-00 - Roman Paul Joseph Pankofer

DEFIRO o presente pedido de permanência, com base no Art. 136 da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.030090/2007-79 - Yasumasa Suehiro

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do Processo nº 08441-000.827/2003-97.

Processo Nº 08240.005816/98-31 - Mario Sosa Consetino

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES

Substituto

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.000321/2007-30 - Mauro Tolazzi, até 04/02/2009

Processo Nº 08260.003091/2007-61 - Augusto Cardoso, até 31/07/2007

Processo Nº 08270.002341/2007-26 - Cadija Cassama, até 10/03/2008

Processo Nº 08270.002583/2007-10 - Joana de Pina Alves, até 22/03/2008

Processo Nº 08296.000243/2007-66 - Gijo Varghese, até 23/04/2008

Processo Nº 08352.000252/2007-35 - Ermelinda Maria Lopes Silva, até 08/03/2008

Processo Nº 08352.000263/2007-15 - João Manuel Vieira Vaz, até 03/04/2008

Processo Nº 08352.000268/2007-48 - Julio Correia, até 01/04/2008

Processo Nº 08354.000652/2007-21 - Arend Jan Bolks, Amber Matthea Bolks, Inez Dagmar Boxman, Janni Maureen Bolks e Lois Hanna Bolks, até 12/03/2008

Processo Nº 08354.001099/2007-43 - Gina Eugenia Cruz Sanchez, até 03/10/2007

Processo Nº 08354.001102/2007-29 - Julia Eduardo Nhacule, até 09/03/2008

Processo Nº 08354.005598/2006-29 - Robert David Mendez Clark, até 02/02/2009

Processo Nº 08354.005599/2006-73 - Veronica Del Pilar Sacta Campos, Carolina Estefania Mora Sacta e Maria Veronica Mora Sacta, até 02/02/2009

Processo Nº 08364.000826/2007-36 - Ana Cristina Veiga Silva, até 31/03/2008

Processo Nº 08376.000503/2007-11 - Enelvino Fernandes Mendes Pereira, até 07/04/2008

Processo Nº 08377.000238/2007-53 - Lilian Tavares, até 19/04/2008

Processo Nº 08386.011790/2006-87 - Miriam Elizabeth Velazquez Reyna, até 25/02/2008

Processo Nº 08391.002178/2007-25 - Andreia Camara, até 12/04/2008

Processo Nº 08391.002186/2007-71 - Momed Adil Abdul Rasak Faquir, até 20/02/2008

Processo Nº 08391.002187/2007-16 - Nilza Anuar Daia, até 21/02/2008

Processo Nº 08400.006175/2007-12 - Ramon Enrique Ramayo Gonzalez, até 25/04/2008

Processo Nº 08400.008087/2007-47 - Sergio Angel Paz Suarez, até 31/12/2007

Processo Nº 08400.008096/2007-38 - Elizabete Gomes Monteiro, até 22/04/2008

Processo Nº 08400.008182/2007-41 - Helga Cristina Almeida Wahnnon Alinho, até 12/05/2008

Processo Nº 08400.008183/2007-95 - Vanessa Marisa Tavares Cardoso Mendes, até 12/05/2008

Processo Nº 08400.008184/2007-30 - Evandra Jalusa Conceição Monteiro Pires, até 25/03/2008

Processo Nº 08400.009977/2007-76 - Caropul Capembute Mendes, até 22/04/2008

Processo Nº 08410.004107/2007-91 - Inês Nlenvo Capitao Miguel, até 29/03/2008

Processo Nº 08410.004190/2007-07 - Amarildo Gabriel Sampa, até 21/04/2008

Processo Nº 08410.004216/2007-17 - Eder Delgado Pereira, até 11/05/2008

Processo Nº 08444.000080/2007-71 - Fanny Longa Romero, até 08/02/2008

Processo Nº 08444.008286/2006-68 - Selva Viviana Martinez Aquino, até 06/03/2008

Processo Nº 08444.008464/2006-51 - Mario Andrés Sierra Cano, até 30/01/2008

Processo Nº 08460.001432/2007-15 - Maria Gligor, até 05/03/2008

Processo Nº 08460.009813/2007-34 - Serafina Iraneia dos Santos Augusto, até 02/03/2008

Processo Nº 08460.012529/2007-45 - Arcadia Afonso Correia, até 19/03/2008

Processo Nº 08494.001175/2006-35 - Mohamed Saido Ba Djalo, até 01/02/2008

Processo Nº 08505.007350/2007-11 - Delvandir Pedro Mariano de Borja Silva, até 17/03/2008

Processo Nº 08505.007351/2007-57 - José Antonio Ortega Serrano, até 16/03/2008

Processo Nº 08505.007371/2007-28 - Paola Andrea Ortiz Vargas, até 17/04/2008

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/ Delegação de Competência



	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Poder dos braceletes Processo: 08017.002589/2007-98 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: HEROI POR ACASO / SENHOR GRAVATINHA (ACIDENTAL HERO / UNTIED, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 19A/19B Título da Série: FAMÍLIA X Produtor(es): Monique Beatty Diretor(es): Dave Marshall Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Agentes Secretos Processo: 08017.002606/2007-97 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
	JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
	PORTARIA Nº 176, DE 3 DE JULHO DE 2007
	O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:
	Filme: TARZAN E A MULHER LEOPARDO (TARZAN AND THE LEOPARD WOMAN, Estados Unidos da América - 1946) Produtor(es): Sol Lesser Diretor(es): Kurt Neumann Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura Veículo: DVD Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Conflito entre povos Processo: 08017.002616/2007-22 Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
	Filme: EL PURO - O PROCURADO (EL PURO, Itália - 1969) Produtor(es): Edoardo Mulargia Diretor(es): Edoardo Mulargia Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Western Veículo: DVD Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Perseguição Processo: 08017.002619/2007-66 Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA
	Filme: O EX-NAMORADO DA MINHA MULHER (THE EX (AKA: FAST TRACK), Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Ray Angelic/Mark Cuban Diretor(es): Jessé Peretz Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Comédia/Romance Veículo: Cinema Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física Tema: Relação interpessoal Processo: 08017.002671/2007-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: A MORTE PEDE CARONA (THE HITCHER, Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Dave Meyers Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Suspense Veículo: Cinema Tipo de Análise: Fita VHS

	Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Tortura e Exposição de Cadáver Tema: Assassinato em série Processo: 08017.002744/2007-76 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: A ÚLTIMA LEGIÃO (THE LAST LEGION, Estados da América / França / Inglaterra - 2007) Produtor(es): Tarak Bem Ammar/Dino de Laurentiis/Rafaella de Laurentiis Diretor(es): Doug Lefler Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ação/Aventura/Guerra Veículo: Cinema Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Conquista Processo: 08017.002761/2007-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: A MALDIÇÃO DA FLOR DOURADA (CURSE OF THE GOLDEN FLOWER, Estados Unidos da América - 2006) Produtor(es): Diretor(es): Yimou Zhang Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
	Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Ação/Aventura/Drama Veículo: DVD/VÍDEO Tipo de Análise: Filme Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato, Agressão Física e Suicídio Tema: Dinastia Processo: 08017.002909/2007-18 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Trailer: WALL-E (Estados Unidos da América - 2007) Produtor(es): Diretor(es): Andrew Stanton Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
	Classificação Pretendida: Livre Gênero: Animação Veículo: Cinema Tipo de Análise: Filme Classificação: Livre (Trailer) Processo: 08017.003050/2007-56 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Programa: GALÁPAGOS (Brasil - 2007) Produtor(es): Patrick Morris Diretor(es): Patrick Morris Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Veículo: DVD Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Programa) Tema: Ilhas Galápagos Processo: 08017.003147/2007-69 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
	JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
	PORTARIA Nº 177, DE 4 DE JULHO DE 2007
	O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria nº 264 de 09 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, resolve classificar:
	Episódio: RUNAWAY - SEASON I (Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 106 Título da Série: RUNAWAY - SEASON I Produtor(es): Lynn Raynor Diretor(es): David Carson Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Contém: Ameaça, Vítima em estado de agonia, Atos criminosos e Presença de sangue Tema: Fuga Processo: 08017.002500/2007-93 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

	Episódio: RUNAWAY - SEASON I (Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 107 Título da Série: RUNAWAY - SEASON I Produtor(es): Lynn Raynor Diretor(es): David Carson Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Contém: Vítima em estado de agonia, Atos criminosos e Presença de sangue Tema: Fuga Processo: 08017.002501/2007-38 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Episódio: RUNAWAY - SEASON I (Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 108 Título da Série: RUNAWAY - SEASON I Produtor(es): Lynn Raynor Diretor(es): David Carson Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Drama Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Contém: Assassinato, Agressão Física e Suicídio Tema: Fuga Processo: 08017.002502/2007-82 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
	Filme: OS PASPALHÕES - PINÓQUIO 2000 (Brasil - 1984) Produtor(es): Vidya Produções Cinematograficas Diretor(es): Victor Lima Distribuidor(es): Mossy Filmes Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Luta do bem contra o mal Processo: 08017.002531/2007-44 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: UMA PANTERA EM MINHA CAMA (Brasil - 1971)
	Produtor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas Diretor(es): Carlos Hugo Christensen Distribuidor(es): Carlos Hugo Christensen Prod. Cinematográficas Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Gênero: Comédia Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos Contém: Nudez e Consumo de Drogas Lícitas Tema: Conquista Processo: 08017.002537/2007-11 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: O LADO CERTO DA VIDA ERRADA (Brasil - 1994)
	Produtor(es): Octavio José Nogueira Bezerra Cavalcanti Diretor(es): Octavio Bezerra Distribuidor(es): Octavio José Nogueira Bezerra Cavalcanti Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes (Livre) Gênero: Ficção Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Nudez, Consumo de Drogas Lícitas, Linguagem Chula e Linguagem Erótica Tema: Sociedade Brasileira Processo: 08017.002547/2007-57 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: CORONEL DELMIRO GOUVEIA (Brasil - 1978)
	Produtor(es): Saruê Filmes Ltda Diretor(es): Geraldo Sarno Distribuidor(es): Saruê Filmes Ltda Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes (Livre) Gênero: Ficção Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Verbal, Assassinato e Insinuação de Sexo

	Tema: Luta política Processo: 08017.002560/2007-14 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Filme: MEMÓRIA VIVA (Brasil - 1986) Produtor(es): Sagres Produção e Distribuição de Audiovisual
Ltda	Diretor(es): Octavio Bezerra Distribuidor(es): Sagres Produção e Distribuição de Audiovisuais Ltda.
Crianças e Adolescentes (Livre)	Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes (Livre) Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Cultura popular Processo: 08017.002561/2007-51 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Curta Metragem: PRIMAVERA (Brasil - 1994) Produtor(es): Naíve Produções Artísticas Ltda Diretor(es): Francisco de Paula Distribuidor(es): Naíve Produções Artísticas Ltda Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes (Livre) Gênero: Documentário Veículo: Televisão Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Reforma agrária Processo: 08017.002563/2007-40 Requerente: Conceito A em Audiovisual S.A. Episódio: MONSTER RANCHER - BABY BOSSY (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 30 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002590/2007-12 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - PARQUE DE DIVERSÕES EM RUÍNAS (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 31 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002591/2007-67 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - UM MILHÃO EM OURO PELO SORRISO DE HOLLY (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 32 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002592/2007-10 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - A CIDADE DESAPARECIDA (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 33 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002593/2007-56 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

	Episódio: MONSTER RANCHER - BATALHA NO CAMPO (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 34 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002594/2007-09 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - O ÚLTIMO DOS QUATRO GRANDES MAUS (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 35 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002595/2007-45 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - AVENTURA DE EVE (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 36 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002596/2007-90 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - O ANIVERSÁRIO DE HOLLY (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 37 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002597/2007-34 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - O DESAFIO DO PERIGER (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 38 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002598/2007-89 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	Episódio: MONSTER RANCHER - ADEUS, BAKU (MONSTER RANCHER, Canadá - 1999) Episódio(s): 39 Título da Série: MONSTER RANCHER Produtor(es): Diretor(es): Dennis Graham Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre Tema: Aventura Processo: 08017.002599/2007-23 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.	

	Filme: CASEI-ME COM UM MONSTRO (I MARRIED A MONSTER, Estados Unidos da América - 1998) Produtor(es): Nancy Malone Diretor(es): Nancy Malone Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Ficção Científica Veículo: Televisão Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Insinuação de Sexo	Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Tema: Extraterrestre Processo: 08017.002612/2007-44 Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.
	JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
Ministério da Previdência Social	
CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
PROVIMENTO Nº 86, DE 4 DE JULHO DE 2007	
	Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos.
	O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10, incisos II e XIX do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 88, de 22 de janeiro de 2004; e Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos; Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários nos processos administrativos de benefício instaurados no Estado da Bahia, resolve: Art. 1º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos de interesse dos segurados, existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia, na forma abaixo especificada: I - 1000 (mil) processos para a 27ª JR, instalada no estado do Rio Grande do Norte, II - 500 (quinhentos) processos para a 21ª JR, instalada no Estado da Paraíba, III - 500 (quinhentos) processos para a 3ª JR, instalada no Estado de Pernambuco. Art. 2º - Após o julgamento dos recursos, os processos serão remetidos diretamente à Unidade de origem do INSS, no estado da Bahia. Art. 3º - Os pedidos de revisão e/ou esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que proferiu a decisão. Art. 4º - O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida. Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.
	SALVADOR MARCIANO PINTO
5ª CÂMARA DE JULGAMENTO	
PAUTA DE JULGAMENTO	
	Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de julho de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL"K" - 6º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas. DIA 12/07/2007 a partir das 8:00 horas RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag NB 0116.145.691-8 (MG) Interessados: INSS e HELENA MILAN DA ROSA NB 0509.000.538-5 (MG) Interessados: INSS e ARISOEL RODRIGUES DA SILVA NB 0124.752.438-5 (SP) Interessados: INSS e LUIZ LOPES DA CONCEICAO NB 0102.711.578-8 (BA) Interessados: INSS e WILSON SANTANA CARDOSO NB 0517.259.918-1 (MT) Interessados: INSS e EDENIR DE FIGUEIREDO ZAVIASK NB 0137.886.291-8 (MG) Interessados: INSS e GERALDO MAGELA RODRIGUES RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara NB 0502.723.341-4 (SP) Interessados: INSS e SEBASTIÃO DOMICIANO NB 0125.189.569-4 (SP) Interessados: INSS e NELSON ANTONIO DOS REIS NB 0127.708.818-4 (SP) Interessados: INSS e ADALBERTO LUIZ BERRO NB 0135.711.281-2 (CE) Interessados: INSS e MAÉVIA DOS SANTOS SILVA NB 0138.230.111-9 (CE) Interessados: INSS e RUTE GOMES DE SOUSA



NB 0139.238.881-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA VADIA SILVA NOGUEIRA
NB 0139.368.641-6 (PA) Interessados: INSS e BIBIANA DA CRUZ MOTA
NB 0126.384.251-5 (SP) Interessados: INSS e GILSON HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
NB 0135.726.279-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA TERESINHA XAVIER SACRAMENTO
NB 0080.871.201-2 (PE) Interessados: INSS e WILSON DA LUZ ARAÚJO
NB 0113.159.051-9 (SP) Interessados: INSS e ANTÔNIO FRANCISCO REALE
NB 0135.101.798-2 (RJ) Interessados: INSS e SÔNIA ERNESTINA DOS SANTOS
NB 0134.824.151-6 (ES) Interessados: INSS e JORGE LUIZ RIGO
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0560.072.961-4 (SP) Interessados: INSS e AZUMA DAIDO
NB 0300.259.271-6 (ES) Interessados: INSS e DARLI GOMES DE LIMA
NB 0139.718.001-0 (RS) Interessados: INSS e JOSE MANOEL REBOREDO
NB 0135.461.650-0 (SC) Interessados: INSS e JACOB LARGAS
NB 0130.387.629-6 (PE) Interessados: INSS e MARIA DA GLORIA FERREIRA
NB 0136.963.421-5 (PE) Interessados: INSS e JOAO AMARO DE ROCHA
PT 36778.004772/2006-71 (SC) Interessados: INSS e ELIANE DOS SANTOS
NB 0516.185.588-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA CRISTINA MARQUES MOREIRA
NB 0125.888.851-0 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIAO DONIZETE BORGES
NB 0134.827.399-0 (ES) Interessados: INSS e JACI ECAR DE MATOS
NB 0135.839.099-9 (SP) Interessados: INSS e GESUE VIELRA AMBAR
NB 0136.283.921-0 (ES) Interessados: INSS e ANDREIA DOS SANTOS TENENTE
NB 0131.247.449-9 (SP) Interessados: INSS e APARECIDO DIAS DE OLIVEIRA
NB 0136.051.329-6 (RJ) Interessados: INSS e JANI BRAZ
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0116.388.608-1 (SP) Interessados: INSS e JOSE DOS REIS
NB 0136.434.161-9 (SP) Interessados: INSS e GILBERTO MARTINS DAMACENO
NB 0137.427.368-3 (MG) Interessados: INSS e JOSE TIAGO RIBEIRO
NB 0110.350.069-1 (SP) Interessados: INSS e ZULMIRO FERNANDES
NB 0102.458.838-3 (RJ) Interessados: INSS e MÁRIO TEIXEIRA DE AZEVEDO
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara
NB 0517.747.658-4 (PR) Interessados: INSS e LUIZ ANTONIO DEGENERONE
NB 0506.964.161-8 (RS) Interessados: INSS e JOAO BATISTA BARREIRO DE CASTRO
NB 0127.250.309-4 (AM) Interessados: INSS e RAIMUNDO SEIXAS DA SILVA
NB 0132.652.781-6 (ES) Interessados: INSS e WALDIR BERNARDO DA SILVA
NB 0113.035.661-0 (SP) Interessados: INSS e MAURO SOARES DA SILVA
NB 0111.690.881-3 (SP) Interessados: INSS e VALDOVINO DE DEUS COSTA
NB 0136.434.378-6 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ALBERTO DA ROCHA
NB 0139.161.091-9 (CE) Interessados: INSS e ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
NB 0127.024.848-8 (ES) Interessados: INSS e MARGARIDA MARIA VALADARES PETERLE
NB 0515.228.598-0 (PE) Interessados: INSS e EDVALDO SOUZA DA SILVA
NB 0516.496.358-9 (SC) Interessados: INSS e JOÃO BONOMINI
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0110.135.241-5 (RJ) Interessados: INSS e WILSON RAMOS DA CRUZ
NB 0133.854.948-8 (BA) Interessados: INSS e MARIA ROSA DE OLIVEIRA
NB 0124.371.721-9 (RJ) Interessados: INSS e RENATO STODUTO REZIER
NB 0134.504.879-0 (ES) Interessados: INSS e JOSIAS COSTA ROSA
NB 0112.004.749-5 (SP) Interessados: INSS e GENESIO ALVES VILAS BOAS DE OLIVEIRA
NB 0122.133.819-3 (BA) Interessados: INSS e MARIA BENÍCIA DE SOUZA
NB 0126.946.251-0 (MG) Interessados: INSS e TEREZINHA FATIMA DE CASTRO
NB 0110.623.528-0 (SP) Interessados: INSS e JOÃO BENITO
NB 0119.173.841-5 (ES) Interessados: INSS e JORGE PEREIRA
NB 0131.913.958-0 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO BATISTA FERREIRA NETO
NB 0105.214.038-3 (PR) Interessados: INSS e AIRTON BARROS VITAL

NB 0110.135.241-5 (RJ) Interessados: INSS e WILSON RAMOS DA CRUZ
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0108.566.989-8 (SP) Interessados: INSS e JOSE MANUEL FERNANDES FERREIRA
NB 0124.250.779-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA AURELIANO ROCHA
NB 0134.489.089-7 (DF) Interessados: INSS e NILTON MARTINS FERNANDES
NB 0514.259.049-6 (SE) Interessados: INSS e ROSILMA DA SILVA
NB 0136.481.138-0 (MG) Interessados: INSS e ANSELMO DUARTE DA SILVA
NB 0133.206.748-1 (RJ) Interessados: INSS e DEOLINDA MARIA ALVES
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara
NB 0138.504.789-2 (GO) Interessados: INSS e NAIR FERREIRA DE MELO
NB 0124.822.558-6 (MG) Interessados: INSS e APARECIDA LOURENCA DIAS
NB 0138.143.188-4 (SC) Interessados: INSS e JOVELINA NART
NB 0134.853.069-0 (GO) Interessados: INSS e JOÃO JOSÉ COELHO
NB 0136.374.648-8 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS
NB 0140.088.011-1 (CE) Interessados: INSS e MARIA NUNES DE PAIVA
NB 0139.033.608-2 (PR) Interessados: INSS e CICLINDA DAL BO
NB 0043.327.751-3 (DF) Interessados: INSS e CARLOS DA SILVA BENEDITO
NB 0135.029.401-0 (PR) Interessados: INSS e LURDES ANTONIO DOS SANTOS
NB 0116.093.901-0 (SP) Interessados: INSS e CARLITO AMARAL DE OLIVEIRA
NB 0129.917.139-4 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ WAGNER FERREIRA
NB 0111.273.101-3 (SP) Interessados: INSS e PEDRO PACHECO
NB 0141.029.868-7 (SP) Interessados: INSS e ESMERALDA TEIXEIRA DE PADUA
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0112.519.088-1 (SP) Interessados: INSS e MIGUEL RIBEIRO DE VASCONCELOS
NB 0138.672.791-9 (ES) Interessados: INSS e IRAPUAN POTIGUARA BENICIO PIMPÃO
NB 0502.314.881-1 (SP) Interessados: INSS e VILMA RODRIGUES BUENO
NB 0137.338.628-0 (BA) Interessados: INSS e LUCIA EVANGELISTA FALCÃO DE SOUZA
NB 0103.280.551-7 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA
NB 0112.921.018-6 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ DENIRSO CAMARGO
NB 0518.909.578-5 (RS) Interessados: INSS e ELIANA DOS SANTOS JOHANSSON
NB 0517.898.211-4 (SC) Interessados: INSS e ADILSON DE OLIVEIRA
NB 0133.209.608-2 (RJ) Interessados: INSS e JOSÉ MARIA
NB 0127.485.189-8 (SP) Interessados: INSS e MARIA ROSA DE SIQUEIRA
NB 0116.326.411-0 (SP) Interessados: INSS e ROGERIO DIONIZIO
NB 0129.923.771-9 (BA) Interessados: INSS e OSCARINO PEREIRA LIMA
NB 0514.730.140-9 (MT) Interessados: INSS e DIEGO VALLERA HUP
NB 0131.933.371-8 (SP) Interessados: INSS e LEA MARIA BENTO INACIO
NB 0140.791.768-1 (SC) Interessados: INSS e ARLINDO JOSE ZAMPIRON
DIA 13/07/2007 a partir das 8:00 horas
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0517.856.219-0 (ES) Interessados: INSS e EZEQUIEL DA SILVA GUIMARAES
NB 0131.308.451-1 (SC) Interessados: INSS e ADRIANA MARIA PORTOLAN BALDISSERA
NB 0502.369.951-6 (SP) Interessados: INSS e JANDIRA DE CAMPOS
NB 0133.636.119-8 (SE) Interessados: INSS e JOSE GERALDO FONSECA
NB 0123.468.189-4 (SP) Interessados: INSS e ALVARO GIROTTO
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara
NB 0136.453.449-2 (AM) Interessados: INSS e CARLOS SIDNEY DE SOUZA
NB 0110.333.871-1 (RJ) Interessados: INSS e EDUARDO RIBEIRO DA PAZ
NB 0138.508.339-2 (MG) Interessados: INSS e ZELIA VASCONCELOS CARDOSO
NB 0516.444.929-0 (SC) Interessados: INSS e MAURICIO KOESTER
NB 0140.709.609-2 (SP) Interessados: INSS e AMBROSINA DIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
NB 0051.548.591-8 (ES) Interessados: INSS e JORGE DIAS MORENO
NB 0119.611.569-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

NB 0130.447.628-3 (AM) Interessados: INSS e FRANCISCO FERREIRA LEAO
NB 0131.266.678-9 (ES) Interessados: INSS e ROBSON LUZ DE FARIAS
NB 0132.335.901-7 (AM) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS GAMA MENEZES
NB 0121.590.498-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIETA BLEFARI SALATINI
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0137.867.908-0 (CE) Interessados: INSS e ANTONIA SILVA SOARES
NB 0103.214.508-8 (PE) Interessados: INSS e ANTONIO MANOEL DA SILVA
PT 35712.000261/2006-65 (GO) Interessados: INSS e CARMELITA INACIA DE SOUZA
NB 0125.323.928-0 (PE) Interessados: INSS e MERCIA VALERIA SANTOS DA SILVA
NB 0117.413.359-4 (SC) Interessados: INSS e LONI MARIA FUCK
NB 0132.418.599-3 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ WALDEMAR DA SILVA
NB 0515.398.021-5 (MS) Interessados: INSS e GERALDO VAZ
NB 0119.411.679-2 (MG) Interessados: INSS e KARTEGIANE PACHECO DE MOURA
NB 0068.098.649-9 (SP) Interessados: INSS e ANGELO GIORGIO MORO
PT 35524.000549/2006-73 (ES) Interessados: INSS e BRAZ FAVARO
NB 0506.159.381-9 (SC) Interessados: INSS e PAULO CESAR BORGES DA SILVA
NB 0138.207.009-5 (RS) Interessados: INSS e MARIA CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA
NB 0137.369.699-8 (PB) Interessados: INSS e FRANCISCA FERNANDES DANTAS
NB 0138.856.929-6 (PR) Interessados: INSS e IRACI MARIA BATISTA DA SILVA
NB 0136.988.098-4 (SP) Interessados: INSS e VALTER PAIVA DA SILVA
NB 0136.020.718-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA DE AQUINO
NB 0120.928.491-7 (DF) Interessados: INSS e ARLI FERREIRA DE ASSIS SILVA
NB 0121.407.001-6 (SP) Interessados: INSS e ALFREDO BORGES
NB 0130.317.503-4 (SP) Interessados: INSS e GILBERTO ANTUNES DE ARAUJO
NB 0137.369.699-8 (PB) Interessados: INSS e FRANCISCA FERNANDES DANTAS
NB 0136.020.718-7 (CE) Interessados: INSS e ANTONIO PEREIRA DE AQUINO
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0128.201.541-6 (SP) Interessados: INSS e GONCALO APARECIDO
NB 0136.350.809-9 (SP) Interessados: INSS e ZILDA TEREZA FORNAROLI
NB 0134.755.829-0 (BA) Interessados: INSS e JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
NB 0129.242.991-4 (GO) Interessados: INSS e EDSON ALVES DE BARROS
NB 0137.686.561-8 (MG) Interessados: INSS e MATHEUS FRANCISCO BRAGA
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara
NB 0502.655.171-4 (SP) Interessados: INSS e EDUARDO APARECIDO PEREIRA DURAES
NB 0107.500.938-0 (AM) Interessados: INSS e JOAO ANTONIO DE LIMA
NB 0123.147.968-7 (SP) Interessados: INSS e FUMIO TAKAHASHITO
NB 0131.811.421-4 (GO) Interessados: INSS e ANTÔNIO JURIMA DA SILVA AMARAL
NB 0137.493.824-3 (MG) Interessados: INSS e EVANDRO BATISTA DA SILVEIRA
NB 0134.013.789-2 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDO SOARES DA SILVA
NB 0136.183.219-0 (SP) Interessados: INSS e CECILIA DAINEZ GOMES
NB 0139.139.979-7 (SP) Interessados: INSS e EDVARDO MARIANO DA SILVA
PT 35320.004611/2002-69 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTA CRUZ
NB 0136.317.181-7 (PE) Interessados: INSS e LAURA MARIA DA SILVA
NB 0103.815.729-0 (SP) Interessados: INSS e ARMELINDO JOSE DO PRADO
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0135.013.641-4 (PR) Interessados: INSS e ADELINA ALVES DE VARGAS
NB 0056.377.279-4 (RS) Interessados: INSS e ALZIRA AGNES RAMBO
NB 0134.968.679-1 (MG) Interessados: INSS e DARLY DO ROSARIO CHAVES FERREIRA
NB 0502.454.389-7 (SP) Interessados: INSS e VERA LUCIA BORGES MORO
NB 0137.894.529-5 (PB) Interessados: INSS e RAIMUNDA LINO DA COSTA
NB 0113.130.459-1 (RJ) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NB 0068.040.798-7 (SP) Interessados: INSS e MAURICIO GONZALEZ

NB 0141.256.948-3 (PB) Interessados: INSS e MARIA MARGARIDA DINIZ
NB 0124.064.199-8 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO AMADEU DA ROCHA
NB 0139.268.289-1 (PR) Interessados: INSS e CRISTINA BAPS DE OLIVEIRA
NB 0139.607.491-8 (SP) Interessados: INSS e ADELINA CASTANHO RIBEIRO
NB 0137.894.529-5 (PB) Interessados: INSS e RAIMUNDA LINO DA COSTA
NB 0502.454.389-7 (SP) Interessados: INSS e VERA LUCIA BORGES MORO
NB 0113.130.459-1 (RJ) Interessados: INSS e MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Claudio Renato do Canto Farag
NB 0139.334.798-0 (SP) Interessados: INSS e REINALDO DA CONCEICAO COSTA
NB 0515.814.201-3 (GO) Interessados: INSS e ALDA DE PAULA SILVEIRA
NB 0132.000.048-4 (MG) Interessados: INSS e LEILA EUGENIA DIAS ARAUJO
NB 0506.006.181-3 (SE) Interessados: INSS e JOSE ROMUALDO MENEZES DOS SANTOS
NB 0129.663.021-5 (PI) Interessados: INSS e MARIA SALOMÉ DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Alexandra Álvares de Alcântara
NB 0121.963.488-0 (CE) Interessados: INSS e MANOEL GOMES DA SILVEIRA
NB 0100.326.019-2 (ES) Interessados: INSS e JUAREZ COELHO
NB 0135.615.821-5 (RJ) Interessados: INSS e ANTONIA DE OLIVEIRA SOUSA
NB 0505.609.328-5 (SP) Interessados: INSS e MAUNA MIRONAS CORDEIRO JUSTINO
NB 0137.520.181-3 (RJ) Interessados: INSS e PAULO RENATO RODRIGUES
NB 0132.196.868-7 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO RIBEIRO DE FARIAS
NB 0132.273.518-0 (ES) Interessados: INSS e PLINIO JOÃO DAZZI
NB 0138.771.478-0 (BA) Interessados: INSS e JOÃO PEREIRA DA COSTA
NB 0129.944.111-1 (MG) Interessados: INSS e ROBERTO FERNANDES CORREIA
NB 0137.330.031-8 (SP) Interessados: INSS e MARIA JOSE DIAS MIGUEL
NB 0134.158.798-0 (SC) Interessados: INSS e MARLI PAUL MARIA
NB 0138.789.009-0 (PB) Interessados: INSS e JOSE HERCULANO DA SILVA
NB 0132.273.518-0 (ES) Interessados: INSS e PLINIO JOÃO DAZZI
NB 0126.381.009-5 (SP) Interessados: INSS e DOMINGOS DA CRUZ PINHEIRO
RELATOR(A): Felipe Silva Mossri
NB 0046.496.948-4 (RJ) Interessados: INSS e NEUSA DA SILVA
NB 0125.483.861-6 (SP) Interessados: INSS e CARLOS ROBERTO DA SILVA
PT 37294.000388/2005-13 (SP) Interessados: INSS e LENIRA RODRIGUES
NB 0134.824.838-3 (ES) Interessados: INSS e AGUILAR BARBOSA
NB 0111.405.899-5 (SP) Interessados: INSS e MODESTO NUNES
NB 0515.648.101-5 (RS) Interessados: INSS e MARTINHO LUÍZ DA SILVA
NB 0134.444.798-5 (PR) Interessados: INSS e RUY VIEIRA
NB 0137.722.748-8 (SP) Interessados: INSS e MARIO MOTA DA SILVA

MARIA JOSÉ DE PAULA MORAES
Presidente da Câmara

**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**
**COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS
MERCADOS FINANCEIRO, DE CAPITALIS, DE
SEGUROS, DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO**

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o propósito de propor estratégia nacional de educação financeira.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec torna público que, em sessão realizada em 31 de maio de 2007, com base no art. 2º, §7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decide:

Art. 1º Fica aprovada a criação de um Grupo de Trabalho - GT a fim de desenvolver e propor, no prazo de 6 (seis) meses a contar de sua instalação e sob a coordenação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, uma "Estratégia Brasileira de Educação Financeira".

§ 1º Considerar-se-á instalado o Grupo de Trabalho na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser convocada pela CVM, na qualidade de coordenador, cabendo-lhe a responsabilidade principal pela conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Cada integrante do Coremec indicará ao coordenador um membro titular e um membro suplente do Grupo de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Deliberação.

§ 1º Nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 5.685, de 2006, poderão participar do Grupo de Trabalho, na condição de membros auxiliares e até o limite de 15 (quinze), representantes de entidades de classe, associações representativas ou organizações autorreguladoras dos mercados sob supervisão do Coremec.

§ 2º Caberá ao Grupo de Trabalho selecionar as instituições que poderão indicar membros auxiliares, devendo ser escolhidas, preferencialmente, instituições de classe que desenvolvam atividades de educação financeira e tenham interesse de assumir responsabilidades na execução da estratégia nacional a ser proposta.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, podendo deliberar alterações na composição de membros auxiliares, por qualquer motivo relevante.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá se apoiar na estrutura dos órgãos integrantes do Coremec, cabendo a responsabilidade principal pelo seu funcionamento, inclusive quanto à convocação de suas reuniões, à CVM, na qualidade de coordenador.

Parágrafo único. As atividades necessárias ao desenvolvimento da proposta de estratégia serão realizadas por meio das entidades, órgãos e instituições de seus membros, titulares ou auxiliares.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Trabalho deliberar sobre a estrutura da estratégia e sugerir as áreas, públicos e temas a serem priorizados, estimando, sempre que possível, os recursos necessários à execução das ações propostas, e as eventuais limitações vislumbradas para tal execução.

§1º A proposta deverá ser elaborada em forma de minuta do documento final a ser aprovado pelo Coremec, denominado Estratégia Nacional de Educação de Financeira, contendo ao menos um Relatório e uma Proposta de Atuação, tratando ao menos dos seguintes aspectos:

a) público-alvo a ser atingido, estabelecendo a devida segmentação, conforme a prioridade sugerida: por faixa etária (crianças, jovens, adultos e terceira idade), escolaridade (fundamental, médio, superior e pós-graduação), de renda (classe econômica), por atividade (pequenos e médios empreendedores, trabalhadores, professores, profissionais de mercado, gerentes de bancos, magistrados, membros do Ministério Público etc.) ou por região;

b) objetivos a serem priorizados: crescimento do mercado, inclusão financeira, proteção do investidor, desenvolvimento social etc.;

c) áreas a serem priorizadas: desenvolvimento de habilidades em finanças pessoais, estímulo à poupança, relacionamento com crédito, micro-crédito, financiamento à habitação, proteção de investidores, inclusão no sistema financeiro, previdência e preparação para a aposentadoria, seguros etc.;

d) ações a serem desenvolvidas: páginas na rede mundial de computadores, palestras, publicações e outros impressos, cursos, seminários, encontros regionais, concursos, centrais de atendimento, treinamentos específicos, campanhas de divulgação etc.;

e) financiamento: estrutura de fontes (orçamentários, doações, cotas de participação, operações externas), modo de gestão dos recursos, instituições que aportarão recursos (p.ex., associações, entidades de classe, organizações autorreguladoras, PNUD, BID, Banco Mundial, etc.);

f) responsabilidades: órgãos e entidades governamentais a serem envolvidos e, eventualmente, instituições privadas que poderiam participar;

g) organização: modo de coordenação da estratégia, como por exemplo por meio de uma comissão nacional ou por um órgão ou entidade já existente ou a ser criada;

h) Plano Plurianual (PPA): avaliação quanto à necessidade de criação de Programa ou Ações no PPA, sugerindo-os, em caso positivo, inclusive os respectivos indicadores e produtos, ou indicando os Programas já existentes a serem afetados;

i) avaliação da efetividade da estratégia: medida do grau de sucesso no alcance dos seus objetivos, escolha dos indicadores apropriados, metodologia e periodicidade da mensuração e responsabilidade pela auditoria dos resultados;

j) mecanismos de revisão da estratégia: responsabilidades pela reformulação, subsídios do processo de avaliação e procedimento de revisão que inclua audiências públicas.

§2º Durante os trabalhos de desenvolvimento da proposta e como subsídio à sua elaboração, o Grupo de Trabalho poderá adotar, entre outras, as seguintes providências:

I - promover inventário nacional de ações e projetos de educação financeira no país, podendo estabelecer, para tanto, página na rede mundial de computadores ou outros meios para o cadastramento voluntário dessas iniciativas, inclusive através de formulários padronizados;

II - desenvolver uma pesquisa nacional que mapeie o grau de conhecimento financeiro da população do País, cabendo ao Grupo de Trabalho decidir quanto à abordagem a ser empregada: se por testes de conhecimentos (objetiva) ou por levantamento de percepções e sentimentos (subjetiva);

III - pesquisar quanto à experiência internacional de estratégias nacionais de educação financeira.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente do Comitê

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 31 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o propósito de apresentar sugestões de emenda ao PLS nº 229, de 2006.

O Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização - Coremec torna público que, em sessão realizada em 31 de maio de 2007, com base no art. 2º, §7º, do Decreto nº 5.685, de 25 de janeiro de 2006, decide:

Art. 1º Fica aprovada a criação de um Grupo de Trabalho - GT, que funcionará sob a coordenação da Secretaria de Previdência Complementar - SPC do Ministério da Previdência Social e terá como escopo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação, a análise e, eventualmente, apresentação de sugestões de emenda ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 229, de 2006, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, com a finalidade de troca de informações entre as entidades e órgãos membros do Comitê.

§ 1º Considerar-se-á instalado o Grupo de Trabalho na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser convocada pela SPC.

Art. 2º Cada integrante do Coremec indicará ao coordenador um membro titular e um membro suplente do Grupo de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões, podendo deliberar alterações na composição de membros suplentes, por qualquer motivo relevante.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio material dos órgãos integrantes do Coremec, cabendo à SPC a responsabilidade principal pelo seu funcionamento, inclusive quanto à convocação de suas reuniões.

Art. 5º Caberá ao Grupo de Trabalho deliberar sobre a proposta de troca de informações, devendo elaborar em forma de minuta do documento final a ser aprovado pelo Coremec.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente do Comitê

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.262, DE 5 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301.789/79, sob comando nº 27579780/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FACEAL - Fundação Ceal de Assistência Social e Previdência e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários nº 02 - CNPB nº 19.960.022-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.263, DE 5 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.004158/1994, às folhas sob o comando nº 27255516/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Contribuição Definida, administrado pela FAECES - Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN CNPB nº 20.050.051-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



PORTARIA Nº 1.264, DE 5 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004289/93, sob comando nº 27254029/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da Fundação ASBACE de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.265, DE 5 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 022395/81, sob comando nº 27272750/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.266, DE 5 DE JULHO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.729/79, às folhas sob o comando nº 27233867/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 19.980.052-83, administrado pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

ANEXO

Medicamentos Dispensáveis em Estabelecimentos Habilitados no Programa Farmácia Popular do Brasil:

INDICAÇÃO: HIPERTENSÃO

Princípio Ativo e Concentração	uf	VR da uf	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Captopril 25mg	Comp	0,41	90%	0,37
Maleato de enalapril, 20mg	Comp	0,56	90%	0,50
Cloridrato de propranolol, 40mg	Comp	0,11	90%	0,10
Atenolol, 25mg	Comp	0,26	90%	0,23
Hidroclorotiazida, 25mg	Comp	0,16	90%	0,14

INDICAÇÃO: DIABETES

Princípio Ativo e Concentração	Uf	VR da uf	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Glibenclamida, 5mg	Comp	0,18	90%	0,16
Cloridrato de metformina, 500mg	Comp	0,17	90%	0,15
Cloridrato de metformina, 850mg	Comp	0,28	90%	0,25
Insulina Humana NPH 100UI/ml	100UI	3,43	90%	3,08

INDICAÇÃO ANTICONCEPCIONAL

Principio Ativo e Concentração	Uf	VR da uf	% do VR para o MS	Valor a débito do MS
Enantato de noretisterona 50mg; valerato de estradiol 5mg	Ampola	11,31	90	10,18
Noretisterona 0,35mg	Cartela	4,96	90	4,46
Etinilestradiol 0,03mg;levonorgestrel 0,15mg	Cartela	4,19	90	3,77
Etinilestradiol 0,03mg;levonorgestrel 0,15mg	Caixa	10,68	90	9,61
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ML	Ampola	12,36	90	11,12

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 114, de 15-6-2007, Seção 1, pág. 31, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.608, DE 5 DE JULHO DE 2007

Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2006, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de preenchimento das lacunas existentes na normativa nacional referente à Biossegurança;

Considerando a atribuição da Comissão de Biossegurança em Saúde - CBS do Ministério da Saúde de participar, nos âmbitos nacional e internacional, da elaboração e reformulação de normas de Biossegurança e acompanhar essas atividades; e

Considerando a publicação do manual Classificação de risco dos agentes biológicos (Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. 2006. 36p), resolve:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.414, DE 13 DE JUNHO DE 2007(*)

Altera a Portaria nº 491, de 9 de março de 2006, que dispõe sobre a expansão do Programa "Farmácia Popular".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento em seu art. 195 e no artigo 2º, parágrafo único e o art. 3º do Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º alterar a Portaria nº 491/GM, de 9 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 10 de março de 2006, Seção 1, página 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O objetivo do Programa, na promoção da assistência terapêutica integral, é o de favorecer a aquisição de medicamentos indicados para tratamento de doenças com maior prevalência na população ou destinados a ações de saúde de amplo impacto social, com redução de seu custo para os usuários" (NR)

"Art. 4º.....

§ 1º As prescrições terão validade de, no máximo, cento e oitenta dias, exceto para anticoncepcionais, que poderá abranger o período de um ano.

§ 2º A dispensação do medicamento deverá corresponder a posologia mensal compatível com os consensos de tratamento dos casos para que é indicado." (NR)

Art. 2º Fica alterada, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação de medicamentos que podem ser dispensados pelos estabelecimentos habilitados no Programa Farmácia Popular do Brasil, constante do Anexo I da Portaria nº 491, de 9 de março de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entre me vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Art. 5º A Comissão de Especialistas poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde e representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal e de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os membros da Comissão não receberão nenhuma gratificação para seu exercício, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os agentes biológicos que afetam o homem, animais e plantas são distribuídos em classes de risco assim definidas:

- Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a coletividade): inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças em pessoas ou animais adultos sadios. Exemplo: *Lactobacillus* sp.
- Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas terapêuticas e profiláticas eficazes. Exemplo: *Schistosoma mansoni*.
- Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e/ou de prevenção. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplo: *Bacillus anthracis*.
- Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade por via respiratória ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente os vírus. Exemplo: Vírus Ebola.
- Classe de risco especial (alto risco de causar doença animal grave e de disseminação no meio ambiente): inclui agentes biológicos de doença animal não existentes no País e que, embora não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, podem gerar graves perdas econômicas e/ou na produção de alimentos.

Observações sobre a classificação dos agentes biológicos:

1. No caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica, serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão representadas pelo gênero seguido da denominação spp, indicando que outras espécies do gênero podem ser patogênicas.
2. A classificação de parasitas e as respectivas medidas de contingenciamento aplicam-se somente para os estágios de seu ciclo durante os quais sejam infecciosos para o homem ou animais.
3. Os agentes incluídos na classe especial deverão ser manipulados em área NB-4, enquanto ainda não circularem no País, devendo ter sua importação restrita, sujeita à prévia autorização das autoridades competentes. Caso sejam diagnosticados no território nacional deverão ser tratados no NB determinado pelos critérios que norteiam a sua avaliação de risco.
4. Nesta classificação reputaram-se apenas os possíveis efeitos dos agentes biológicos em indivíduos sadios. Os possíveis efeitos em indivíduos com patologia prévia, em uso de medicação, portadores de transtornos imunológicos, gravidez ou em fase de lactação não foram considerados.
5. Os agentes biológicos incluídos na classe especial estão identificados com (*).

CLASSE DE RISCO 1

Compreende os agentes biológicos não incluídos nas classes de risco 2, 3 e 4 e que não demonstraram capacidade comprovada de causar doença no homem ou em animais sadios.

A não-classificação de agentes biológicos nas classes de risco 2, 3 e 4 não implica sua inclusão automática na classe de risco 1. Para isso deverá ser conduzida uma avaliação de risco, baseada nas propriedades conhecidas e/ou potenciais desses agentes e de outros representantes do mesmo gênero ou família.

CLASSE DE RISCO 2

AGENTES BACTERIANOS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RICKETTSIAS

Acinetobacter baumannii (anteriormente *Acinetobacter calcoaceticus*)

Actinobacillus spp

Actinomadura madurae, *A. pelletieri*

Actinomyces spp, *A. gerencseriae*, *A. israelii*, *Actinomyces pyogenes* (anteriormente *Corynebacterium pyogenes*)

Aeromonas hydrophila

Amycolata autotrophica

Archanobacterium haemolyticum (anteriormente *Corynebacterium haemolyticum*)

Bacteroides fragilis

Bartonella spp (*Rochalimea* spp), *B. bacilliformis*, *B. henselae*, *B. quintana*, *B. vinsonii*

Bordetella bronchiseptica, *B. parapertussis*, *B. pertussis*

Borrelia spp, *B. anserina*, *B. burgdorferi*, *B. duttoni*, *B. persicus*, *B. recurrentis*, *B. theileri*, *B.vincenti*

Burkholderia spp (*Pseudomonas*), exceto aquelas listadas na classe de risco 3

Campylobacter spp, C. coli, C. fetus, C. jejuni, C. septi- cum
Cardiobacterium hominis
Chlamydia pneumoniae, C. trachomatis
Clostridium spp, C. chauvoei, C. haemolyticum, C. histo- lyticum, C. novyi, C. perfringens, C. septicum, C. tetani
Corynebacterium spp, C. diphtheriae, C. equi, C. haemo- lyticum, C. minutissimum, C. pseudotuberculosis, C. pyogenes, C. renale
Dermatophilus congolensis
Edwardsiella tarda
Ehrlichia spp (Rickettsia spp), Ehrlichia sennetsu
Eikenella corrodens
Enterobacter aerogenes, E. cloacae
Enterococcus spp
Erysipelothrix rhusiopathiae
Escherichia coli, todas as cepas enteropatogênicas, entero- toxigênicas, enteroinvasivas e detentoras do antígeno K1
Haemophilus ducreyi, H. influenzae
Helicobacter pylori
Klebsiella spp
Legionella spp, L. pneumophila
Leptospira interrogans, todos os sorotipos
Listeria spp
Moraxella spp
Mycobacterium asiaticum, M. avium, M. bovis BCG vacinal, M. intracellulare, M. chelonae, M. fortuitum, M. kansasii, M. leprae, M. malmoense, M. marinum, M. paratuberculosis, M. scrofulaceum, M. simiae, M. szulgai, M. xenopi
Mycoplasma caviae, M. hominis, M. pneumoniae
Neisseria gonorrhoea, N. meningitidis
Nocardia asteroides, N. brasiliensis, N. farcinica, N. nova, N. otitidiscaviarum, N. transvalensis
Pasteurella spp, P. multocida
Peptostreptococcus anaerobius
Plesiomonas shigelloides
Porphyromonas spp
Prevotella spp
Proteus mirabilis, P. penneri, P. vulgaris
Providencia spp, P. alcalifaciens, P. rettgeri
Rhodococcus equi
Salmonella ssp, todos os sorotipos
Serpulina spp
Shigella spp, S. boydii, S. dysenteriae, S. flexneri, S. son- nei
Sphaerophorus necrophorus
Staphylococcus aureus
Streptobacillus moniliformis
Streptococcus spp, S. pneumoniae, S. pyogenes, S. suis
Treponema spp, T. carateum, T. pallidum, T. pertenue
Vibrio spp, V. cholerae (01 e 0139), V. parahaemolyticus, V. vulnificus
Yersinia spp, Y. enterocolitica, Y. pseudotuberculosis
PARASITAS
Acanthamoeba castellani
Ancylostoma humano e animal, A. ceylanicum, A. duode- nale
Angiostrongylus spp, A. cantonensis, A. costaricensis
Ascaris spp, A. lumbricoideis, A. suum
Babesia spp, B. divergens, B. microti
Balantidium coli
Brugia spp, B. malayi, B. pahangi, B. timori
Capillaria spp, C. philippinensis
Clonorchis sinensis, C. viverrini
Coccidia spp
Cryptosporidium spp, C. parvum
Cyclospora cayetanensis
Cysticercus cellulosae (cisto hidático, larva de T. solium)
Dactylaria galopava (Ochroconis gallopavum)
Dipetalonema streptocerca
Diphyllobothrium latum
Dracunculus medinensis
Echinococcus spp, E. granulosus, E. multilocularis, E. vo- geli
Emmonsia parva var. crescens, Emmonsia parva var. parva
Entamoeba histolytica
Enterobius spp
Fasciola spp, F. gigantica, F. hepatica
Fasciolopsis buski
Fonsecaea compacta, F. pedrosoi
Giardia spp, Giardia lamblia (Giardia intestinalis)
Heterophyes spp
Hymenolepis spp, H. diminuta, H. nana
Isospora spp
Leishmania spp, L. brasiliensis, L. donovani, L. ethiopica, L. major, L. mexicana, L. peruviana, L. tropica
Loa loa
Madurella grisea, M. mycetomatis
Mansonella ozzardi, M. perstans
Microsporidium spp
Naegleria fowleri, N. gruberi
Necator spp, N. americanus
Onchocerca spp, O. volvulus
Opisthorchis spp, Opisthorchis felineus
Paragonimus westermani
Plasmodium spp humano e simio, P. cynomolgi, P. falci- parum, P. malariae, P. ovale, P. vivax
Sarcocystis spp, S. suihominis
Scedosporium apiospermum (Pseudallescheria boidii), Sce- dosporium prolificans (inflatum)

Schistosoma haematobium, S. intercalatum, S. japonicum, S. mansoni, S. mekongi
Strongyloides spp, S. stercoralis
Taenia saginata, T. solium
Toxocara spp, T. canis
Toxoplasma spp, T. gondii
Trichinella spiralis
Trichuris trichiura
Trypanosoma spp, incluindo T. brucei brucei, T. brucei gam- biense, T. brucei rhodesiense, T. cruzi, T. evansi, T. vivax
Wuchereria bancrofti
FUNGOS
Aspergillus flavus, A. fumigatus
Blastomyces dermatitidis
Candida albicans, C. tropicalis
Cladophialophora bantiana (Xylophora bantiana, Cladospo- rium bantianum ou C. trichoides), Cladophialophora carrioni (Cla- dosporium carrioni)
Cryptococcus neoformans, Cryptococcus neoformans var. gattii (Filobasidiella bacillispora), Cryptococcus neoformans var. neo- formans (Filobasidiella neoformans var. neoformans)
Emmonsia parva var. crescens, Emmonsia parva var. parva
Epidermophyton spp, E. floccosum
Exophiala (Wangiella) dermatitidis
Fonsecaea compacta, F. pedrosoi
Madurella spp, M. grisea, M. mycetomatis
Microsporium spp, M. aldouinii, M. canis
Neotestudina rosatii
Paracoccidioides brasiliensis (na fase de esporulação apre- senta maior risco de infecção)
Penicillium marneffei
Pneumocystis carinii
Scedosporium apiospermum (Pseudallescheria boidii), Sce- dosporium prolificans (inflatum)
Sporothrix schenckii
Trichophyton spp, Trichophyton rubrum
FUNGOS EMERGENTES E OPORTUNISTAS
Acremonium falciforme, A. kiliense, A. potronii, A. recifei, A. roseogriseum
Alternaria anamorfo de Pleospora infectoria
Aphanoascus fulvescens
Aspergillus amstelodami, A. caesiellus, A. candidus, A. car- neus, A. glaucus, A. oryzae, A. penicillioideis, A. restrictus, A. sy- dowi, A. terreus, A. unguis, A. versicolor
Beauveria bassiana
Candida lipolytica, C. pulcherrima, C. ravautii, C. viswa- nathii
Chaetoconidium spp
Chaetomium spp
Chaetosphaeronema larense
Cladosporium cladosporioides
Conidiobolus incongruus
Coprinus cinereus
Cunninghamella geniculata
Curvularia pallescens, C. senegalensis
Cylindrocarpum tonkinense
Drechslera spp
Exophiala moniliae
Fusarium dimerum, F. nivale
Geotrichum candidum
Hansenula polymorpha
Lasiodiplodia theobromae
Microascus desmosporus
Mucor rouxianus
Mycelia sterilia
Mycocentrospora acerina
Oidiodendron cerealis
Paecilomyces lilacinus, P. variotii, P. viridis
Penicillium chrysogenum, P. citrinum, P. commune, P. ex- pansum, P. spinulosum
Phialophora hoffmannii, P. parasitica, P. repens
Phoma hibernica
Phyllosticta spp, P. ovalis
Pyrenochaeta unguis-hominis
Rhizoctonia spp
Rhodotorula pilimanae, R. rubra
Schizophyllum commune
Scopulariopsis acremonium, S. brumptii
Stenella araguata
Taeniocella stilbospora
Tetraploa spp
Trichosporon capitatum
Tritirachium oryzae
Volutella cinerescens
VIRUS
Adenovirus humanos, caninos e de aves
Arenavirus do Novo Mundo (complexo Tacaribe): vírus Amapari, Latino, Paraná, Pichinde, Tamiami, exceto os listados nas classes de risco 3 e 4
Arenavirus do Velho Mundo: vírus Ippy, Mobala, coriome- ningite linfocitária (amostras não neurotrópicas)
Astrovirus, todos os tipos
Birnavirus, todos os tipos, incluindo o vírus Gumboro e vírus relacionados, Picobirnavirus e Picotrinavirus
Bunyavirus, todos os tipos, incluindo vírus Belém, Mojuí dos Campos, Pará, Santarém, Turlock, e Grupo Anopheles A (Arumateua, Caraiapé, Lukuni, Tacaiuma, Trombetas, Tucuruí), Grupo Bunyamwera (Iaco, Kairi, Macaúã, Maguari, Sororoca, Taiassuí, Tucunduba, Xin- gu), Grupo C (Apeu, Caraparú, Itaquí, Marituba, Murutucu, Nepuyo, Oriboca), Grupo Capim (Acara, Benevides, Benfca, Capim, Guajará,

Moriche), Grupo da encefalite da Califórnia (Inkoo, La Crosse, Lum- bo, San Angelo, Snow hare, Tahyna), Grupo Guamá (Ananindeua, Bimiti, Catú, Guamá, Mirim, Moju, Timboteua), Grupo Melão (Gua- roa, Jamestown Canyon, Keystone, Serra do Navio, South River, Trivittatus), Grupo Simbu (Jatobal, Oropouche, Utinga)
Circovirus, incluindo vírus TT e vírus relacionados
Coronavírus, todos os tipos, incluindo vírus humanos, gas- troenterite de suínos, hepatite murina, Coronavírus de bovinos, can- ninos, ratos e coelhos, peritonite infecciosa felina, bronquite infec- ciosa aviária
Flavivirus, todos os tipos, incluindo vírus Bussuquara, Ca- cipacoré, dengue tipos 1, 2, 3 e 4, Febre Amarela vacinal; encefalite de São Luis, Ilhéus, Kunjin, Nilo Ocidental
Hantavirus, incluindo Prospect Hill e Puumala e exceto os listados na classe de risco 3
Hepacivirus, todos os tipos, incluindo o vírus da Hepatite C
Herpesvirus, todos os tipos, incluindo Citomegalovírus, Her- pes simplex 1 e 2, Herpes vírus tipo 6 (HHV6), Herpes vírus tipo 7 (HHV7), Herpes vírus tipo 8 (HHV8), Varicela-Zoster
Nairovirus, incluindo Hazara
Norovirus, todos os tipos, incluindo, vírus Norwalk e Sa- poro
Orthohepadnavirus, todos os tipos, incluindo vírus da He- patite B e vírus da Hepatite D (Delta)
Orthomyxovirus, todos os tipos, incluindo vírus da Influenza A, B e C, e os tipos transmitidos por carrapatos, vírus Dhori e Thogoto, exceto as amostras aviárias asiáticas de influenza A, como H5N1, que deverão ser listadas na classe de risco 4
Papillomavirus, todos os tipos, incluindo os vírus de pa- pilomas humanos
Paramyxovirus, todos os tipos, incluindo vírus da Caxumba, doença de NewCastle (amostras não asiáticas), Parainfluenza 1 a 4, Pneumovírus, Sarampo, Nipah, vírus Respiratório Sincicial, exceto os listados na classe de risco 4
Parvovirus, todos os tipos, incluindo Parvovirus humano B- 19
Pestivirus, todos os tipos, incluindo os vírus da diarreia bo- vina
Phlebovirus, todos os tipos, incluindo vírus Alenquer, Ambé, Anhangá, Ariquemes, Belterra, Bujaru, Candiru, Icoaraci, Itaituba, Itaporanga, Jacundá, Joa, Morumbi, Munguba, Nápoles, Oriximina, Pacuí, Serra Norte, Tapará, Toscana, Turuna, Uriurana, Urucuri, Uu- kuvirus
Picornavirus, todos os tipos, incluindo vírus Coxsackie, vírus da conjuntivite hemorrágica aguda (AHC), vírus da Hepatite A (en- terovírus humano tipo 72), vírus da poliomielite, vírus ECHO, Rhi- novirus
Polyomavirus, todos os tipos, incluindo vírus BK e JC, e vírus Simio 40 (SV40)
Poxvirus, todos os tipos, incluindo Buffalopox, Cotia, Cowpox e vírus relacionados isolados de felinos domésticos e de animais selvagens, nódulo do ordenhador, Molluscum contagiosum**, Myxoma, Parapoxvirus, Poxvirus de caprinos, suínos e aves, Vac- cinia, vírus Orf, Yatapox Tana
Reovirus gênero Orthoreovirus, todos os tipos, incluindo os 1, 2 e 3, Coltivirus, Orbivirus, Reovirus isolados na Amazônia dos grupos Changuinola e Corripata, Rotavirus humanos, vírus Ieri, Itu- piranga e Tembê
Retrovirus (classificados na classe de risco 2 apenas para sorologia, para as demais operações de manejo em laboratório estes vírus devem ser considerados na classe de risco 3), vírus da imu- nodeficiência humana HIV-1 e HIV-2, vírus linfotrópico da célula T do adulto HTLV-1 e HTLV-2 e vírus de primatas não-humanos
Rhabdovirus, incluindo vírus Aruac, Duvenhage, Inhangapi, Xiburema, vírus da Raiva amostras de vírus fixo, Grupo da Es- tomatite Vesicular (Alagoas VSV-3, Carajás, Cocal VSV-2, Indiana VSV-1, Juruna, Marabá, Marabá VSV-4, Piry), Grupo Hart Park (Hart Park, Mosqueiro), Grupo Mussuril (Cuiabá, Marco), Grupo Timbó (Chaco, Sena Madureira, Timbó)
Togavirus, todos os tipos, gênero Alphavirus incluindo vírus Aurá, Bebaru, Bosque Semliki, Chikungunya, encefalomielite equina ocidental, encefalomielite equina oriental, encefalite equina Venezuela amostra TC 83; Mayaro, Mucambo, O'nyong-nyong, Pixuna, Rio Ross, Sindbis, Una, gênero Rubivirus incluindo o vírus da rubéola
Vírus da Hepatite E
VÍRUS ONCOGÊNICOS DE BAIXO RISCO
Adenovírus 1 aviário (CELO vírus)
Adenovírus 7- Simian vírus 40 (Ad7-SV40)
Herpesvírus de cobiães
Polyoma vírus
Rous sarcoma vírus
Shope fibroma vírus
Shope papilloma vírus
Vírus da Doença de Marek
Vírus da Leucemia de Hamsters
Vírus da Leucemia de Murinos
Vírus da Leucemia de Ratos
Vírus da Leucose Aviária
Vírus da Leucose Bovina Enzoótica
Vírus do Papiloma Bovino
Vírus do Sarcoma Canino
Vírus do Sarcoma Murino
Vírus do Tumor Mamário de Camundongo
Vírus Lucke de rãs
Vírus Mason-Pfizer de símios
VÍRUS ONCOGÊNICOS DE RISCO MODERADO
Adenovírus 2-Simian vírus 40 (Ad2-SV40)
Epstein-Barr vírus (EBV)**
Poxvirus Yatapox Yaba



Vírus da Leucemia de Gibões (GaLV)
Vírus da Leucemia Felina (FeLV)
Vírus do Sarcoma de Símios (SSV-1)
Vírus do Sarcoma Felino (FeSV)
CLASSE DE RISCO 3
AGENTES BACTERIANOS INCLUINDO RIQUEÍSIAS
Bacillus anthracis
Bartonella, exceto os listados na classe de risco 2
Brucella spp, todas as espécies
Burkholderia mallei (Pseudomonas mallei), Burkholderia pseudomallei (Pseudomonas pseudomallei)
Chlamydia psittaci (cepas aviárias)
Clostridium botulinum
Coxiella burnetii
Escherichia coli, cepas verotoxigênicas como 0157:H7 ou

O103
Francisella tularensis (tipo A)
Haemophilus equigenitalis
Mycobacterium bovis, exceto a cepa BCG, M. tuberculosis
Pasteurella multocida tipo B amostra buffalo e outras cepas virulentas
Rickettsia akari, R. australis, R. canada, R. conorii, R. montana, R. prowazekii, R. rickettsii, R. siberica, R. tsutsugamushi, R. typhi (R. mooseri)
Yersinia pestis
PARASITA
Nenhum
FUNGOS
Coccidioides immitis culturas esporuladas; solo contaminado

Histoplasma capsulatum, todos os tipos, inclusive a variedade duboisii e variedade capsulatum
VÍRUS E PRÍONS
Arenavírus do Novo Mundo, incluindo vírus Flexal**, exceto os listados na classe de risco 2 e 4
Arenavírus do Velho Mundo, incluindo vírus da coriomeningite linfocítica (amostras neurotrópicas)
Flavivirus, incluindo vírus da encefalite da Austrália (encefalite do Vale Murray), encefalite Japonesa B, Febre Amarela não vacinal, Powassan, Rocío, Sal Vieja, San Perlita, Spondweni, exceto os listados na classe de risco 2

Hantavirus, incluindo vírus Andes, Dobrava (Belgrado), Hantaan (febre hemorrágica da Coreia), Juquitiba, Seoul, Sin Nombre e outras amostras do grupo isoladas recentemente
Herpesvirus, incluindo Rhadinovirus (herpesvirus de Ateles e herpesvirus de Saimiri)
Oncornavírus C e D
Príons, incluindo agentes de encefalopatias espongiformes transmissíveis: encefalopatia espongiforme bovina (BSE), scrapie e outras doenças animais relacionadas, doença de Creutzfeldt-Jakob (CJD), insônia familiar fatal, síndrome de Gerstmann-Straussler-Scheinker e Kuru

Retrovirus, incluindo os vírus da imunodeficiência humana (HIV-1 e HIV-2), vírus linfotrópico da célula T humana (HTLV-1 e HTLV-2) e vírus da imunodeficiência de símios (SIV)
Togavirus vírus da encefalite equina venezuelana (exceto a amostra vacinal TC-83)
Vírus da Raiva amostras de rua (Lyssavirus)
CLASSE DE RISCO 4
AGENTES BACTERIANOS INCLUINDO RIQUEÍSIAS
Cowdria ruminantium (heart water)
FUNGOS
Nenhum
PARASITAS
Theileria annulata, T. bovis, T. hirci, T. parva e agentes relacionados
VÍRUS E MICOPLASMAS

Arenavírus agentes de febres hemorrágicas do Velho Mundo (Lassa) e do Novo Mundo (Guanarito, Junin, Machupo, Sabiá, e outros vírus relacionados)
Encefalites transmitidas por carrapatos (vírus da encefalite da Europa Central com suas várias amostras, vírus da encefalite primavera-verão russa, vírus da febre hemorrágica de Omsk, vírus da floresta de Kyasanur)

Filovirus, incluindo vírus Marburg, Ebola e outros vírus relacionados
Herpesvirus do macaco (vírus B)
Nairovirus agente de febre hemorrágica (Criméia-Congo)
Variola do camelo (camel-pox)
Variola do macaco (monkey-pox)*/**
Variola major e alastrim*
Vírus da aftosa com seus diversos tipos e variantes
Vírus da cólera suína*
Vírus da doença de Borna*
Vírus da doença de NewCastle (amostras asiáticas)*
Vírus da doença de Teschen*
Vírus da doença de Wesselbron*
Vírus da doença hemorrágica de coelhos
Vírus da doença Nairobi do carneiro e vírus relacionados como Ganjam e Dugbe*

Vírus da doença vesicular do suíno*
Vírus da enterite viral de patos, gansos e cisnes
Vírus da febre catarral maligna de bovinos e cervos
Vírus da febre do vale do Rift*
Vírus da febre efêmera de bovinos*
Vírus da febre petequial infecciosa bovina*
Vírus da hepatite viral do pato tipos 1, 2 e 3
Vírus da influenza A aviária (amostras de epizootias)*
Vírus da língua azul (bluetongue)
Vírus da lumpy skin

Vírus da peste aviária*
Vírus da peste bovina*
Vírus da peste dos pequenos ruminantes*
Vírus da peste equina africana*
Vírus da peste suína africana*
Vírus da peste suína clássica (amostra selvagem)*
Vírus do louping ill de ovinos*
Mycoplasma agalactiae (caprinos e ovinos)*
Mycoplasma mycoides mycoides (pleuropneumonia bovina)*

PORTARIA Nº 1.609, DE 5 DE JULHO DE 2007

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal de Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no SIAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;
Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificada no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, da competência financeira maio de 2007, dos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no SIAB, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	CODIGO	MUNICIPIO	ESF Irregulares	ESB Irregulares
AL	2707107	Piranhas	0	1
AM	1301654	Guajará	1	0
BA	2900603	Aiquara	1	0
BA	2902401	Aurelino Leal	1	0
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	1	0
BA	2908101	Cocos	1	1
BA	2908200	Conceição da Feira	1	0
BA	2914604	Irecê	0	1
BA	2914703	Itaberaba	1	0
BA	2914802	Itabuna	1	0
BA	2924009	Paulo Afonso	1	0
BA	2927408	Salvador	1	0
CE	2304400	Fortaleza	1	0
CE	2307304	Juazeiro do Norte	1	0
GO	5221197	Terezópolis de Goiás	1	0
GO	5221601	Uruaçu	1	0
GO	5221858	Valparaíso de Goiás	1	0
MA	2100154	Água Doce do Maranhão	1	0
MA	2100832	Apicum-Açu	1	0
MA	2101202	Bacabal	1	0
MA	2101905	Bequimão	1	0
MA	2102077	Bom Lugar	1	0
MA	2102101	Brejão	1	0
MA	2103554	Conceição do Lago-Açu	1	0
MA	2103703	Cururupu	0	1
MA	2103752	Davinópolis	1	0
MA	2104628	Governador Luiz Rocha	0	1
MA	2106300	Magalhães de Almeida	0	1
MA	2107357	Nova Olinda do Maranhão	0	1
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhãs	1	0
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão	1	0
MA	2107704	Paraibano	2	0
MA	2109239	Presidente Médici	1	0
MA	2109502	Riachão	0	1
MA	2109809	Santa Helena	0	1
MA	2110039	Santa Luzia do Paruá	1	0
MA	2110856	São Francisco do Brejão	0	1
MA	2111003	São João Batista	1	0
MA	2111763	Senador La Rocque	1	0
MA	2112209	Timon	0	1
MA	2112308	Tuntum	1	0
MA	2112407	Turialva	1	0
MG	3107307	Bocaiúva	1	0
MG	3111309	Campo do Meio	1	0
MG	3118601	Contagem	1	0
MG	3122207	Divinolândia de Minas	1	0
MG	3127107	Frutal	1	0
MG	3128006	Guanhães	1	0
MG	3138005	Laranjal	1	0
MG	3168705	Timóteo	1	0

MS	5007703	Sete Quedas	1	0
PA	1501303	Barcarena	1	0
PA	1501402	Belém	1	0
PA	1501956	Cachoeira do Piriá	1	0
PA	1502939	Dom Eliseu	2	0
PA	1505403	Ourém	1	0
PB	2505352	Damião	0	1
PB	2509396	Maturéia	1	0
PB	2509909	Natuba	1	0
PE	2600054	Abreu e Lima	1	0
PE	2602308	Bonito	1	0
PE	2603306	Calçado	1	0
PE	2604601	Condado	1	0
PE	2606200	Goiana	1	1
PI	2200251	Alagoinha do Piauí	0	1
PI	2201200	Barras	1	0
PI	2202174	Campo Largo do Piauí	1	0
PI	2202406	Capitão de Campos	1	0
PI	2202703	Cocal	1	1
PI	2203206	Curimatá	1	0
PI	2204154	Francisco Macedo	1	0
PI	2205706	Luís Correia	1	0
PI	2206605	Monte Alegre do Piauí	1	0
PI	2207702	Parnaíba	1	0
PI	2207850	Pavussu	1	0
PR	4100301	Agudos do Sul	1	0
PR	4117701	Palmeira	1	0
PR	4118204	Paranaguá	1	0
PR	4124400	Santo Antônio do Sudoeste	1	0
PR	4126009	São Sebastião da Amoreira	1	0
RJ	3301504	Cordeiro	1	0
RJ	3303302	Niterói	1	0
RJ	3304904	São Gonçalo	1	0
RN	2402600	Ceará-Mirim	1	0
RN	2405603	Jardim de Piranhas	0	1
RN	2408003	Mossoró	2	0
RN	2408102	Natal	1	0
RN	2403251	Parnamirim	0	1
RN	2409605	Pedra Preta	1	0
RO	1100031	Cabixi	1	0
SC	4212809	Balneário Piçarras	1	0
SC	4203154	Calmon	1	0
SC	4210803	Meleiro	1	0
SC	4218855	União do Oeste	1	0
SE	2800308	Aracaju	0	1
SE	2800704	Brejo Grande	1	0
TO	1707702	Filadélfia	1	1
TO	1710508	Itacajá	1	0
TOTAL		98	86	19

PORTARIA Nº 1.610, DE 5 DE JULHO DE 2007

Credencia o Município de Pacatuba (SE) a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias GM/MS nºs 648 e 650, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar o Município de Pacatuba (SE), conforme tabela abaixo, a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito do Programa Saúde da Família:

UF	COD. M.	MUNICÍPIO	ESB MOD I	ESB MOD II
SE	2804904	PACATUBA	5	0
TOTAL:			5	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.481/GM, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2007, Seção 1, pág. 59,

Onde se lê:

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP), no valor de R\$ 2.065.631,81 (dois milhões sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) para atender a população desse Município.

Leia-se:

Parágrafo único. Os recursos, repassados mensalmente até o período final de execução do projeto, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo e para o Fundo Estadual de Saúde, de acordo com o Anexo a esta Portaria, para atender a população desse Município.

Onde se lê:



ANEXO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Recursos	
Valor Semestral	R\$ 12.393.790,88
Valor Mensal	R\$ 2.065.631,81

Leia-se:

ANEXO

ESTADO DE SÃO PAULO	
Recursos	
Valor do Projeto	R\$ 12.393.790,88
Valor Mensal - Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	R\$ 1.734.787,83
Valor Mensal - Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo	R\$ 330.843,97

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 160, de 3 de julho de 2007, publicada no DOU nº 127, de 4 de julho de 2007, Seção 1, pág. 98:

onde se lê:
II-{(EL+OPSP)x90)-(CPR+OPSA)x90)-LF}x(EL+OPSP)
EI CL 90

leia-se:

II- { (EL+OPSP)x90 - (CPR+OPSA)x90 - LF } x (EL+OPSP)
EI CL 90

e onde se lê:
Dependência Operacional=(EL+OPSP)x(90)-(CPR+OPSA) x 90)
EI CL

leia-se:

Dependência Operacional = (EL+OPSP)x90 - (CPR+OPSA)x90
EI CL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 5 DE JULHO DE 2007

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 161º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de junho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:
Protocolo ANS: 33902.013230/2000-32
Operadora: SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA.

Registro ANS: 338362
Auto de infração: 6533 de 28/01/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto de relatoria da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, mantendo a decisão de primeira instância fixando a multa pecuniária final no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do 161º Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de junho de 2007, julgou o seguinte processo administrativo:
Protocolo ANS: 33902.050428/2000-05
Processo nº 25025.001743/2000-78
Operadora: UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA E TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro ANS: 349739
Auto de infração: 2812 de 23/06/2000

Decisão: Aprovado por maioria o voto de relatoria da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES no julgamento do recurso administrativo da Operadora UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA E TRABALHO MÉDICO LTDA, mantida a decisão de primeira instância fixando a multa pecuniária final no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 45, DE 3 DE JULHO DE 2007

Prorroga o prazo estipulado na Consulta Pública nº 49, de 24 de maio de 2007.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de junho de 2007, e

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Reabrir por trinta (30) dias, o prazo para apresentação de críticas e/ou sugestões à proposta de Regulamento Técnico para "autorizar, em caráter excepcional, a importação dos medicamentos destinados, unicamente, a uso hospitalar ou sob prescrição médica, cuja importação esteja vinculada a uma determinada entidade hospitalar e ou entidade civil representativa, para seu uso exclusivo, não se destinando à revenda ou ao comércio", disponível no endereço: <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>, objeto da Consulta Pública nº 49, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No item IV - Eixos Estruturantes da Política de Educação Permanente no Controle Social do Sistema Único de Saúde, no Anexo da Resolução CNS nº 363, de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 172, de 06 de setembro de 2006, onde se lê " Os seis eixos estruturantes..." leia-se "Os cinco eixos estruturantes..."

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 371, DE 5 DE JULHO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria SAS/MS/nº 98, de 01 de março de 2007, que constituiu, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de apresentar proposta de Regulamentação do Programa de Qualificação da Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo fixado no art. 5º da Portaria SAS/MS/nº 98, de 01 de março de 2007, para o Grupo de Trabalho apresentar a proposta de Regulamentação do Programa de Qualificação da Atenção às Urgências.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 304, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2007, Seção 1, pág. 93,

ONDE SE LÊ:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
PI	CAPS I	2545217	06.206.659/0001-85	Paulistana	Público Estadual
SP	CAPS I	2052520	44.634.259/0001-95	Capão Bonito	Público Municipal

LEIA-SE:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
PI	CAPS I	5245214	06.553.796/0001-96	Paulistana	Público Municipal
SP	CAPS I	5178843	46.634.259/0001-95	Capão Bonito	Público Municipal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de julho de 2007

Ref.: Processo nº25000.084701/2007-07
Interessado: FARMÁCIA NOGUEIRA MENDONÇA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMÁCIA NOGUEIRA MENDONÇA LTDA ME, CNPJ nº 06.136.651/0001-90, em TRÊS PONTAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.059935/2007-16
Interessado: MARCELO CONTI EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO CONTI EPP, CNPJ nº 60.104.718/0001-50, em JARDINO-POLIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº25000.103063/2007-22
Interessado: NILCEZIO JORGE CAETANO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NILCEZIO JORGE CAETANO ME, CNPJ nº22.505.044/0001-06, em JOÃO MONLEVADE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.103272/2007-76
Interessado: V D LEMES & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde Substituto, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V D LEMES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 04.085.707/0001-07, em VOTUPORANGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

REINALDO GUIMARÃES

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu software antivírus.





Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.695, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 53500.013728/2005. Aplica à TELSUL TELECOMUNICAÇÕES S/A. a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 65.781, DE 2 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53500.004612/2007 - Aplica à CENTRO BIP S/C LTDA., CNPJ n. 04.564.159/0001-90, permissionária do Serviço Especial de Radiochamada, a sanção de CADUCIDADE por realizar transferência de seu controle societário sem a prévia anuência da Anatel, conforme disposto no art. 39 do Decreto n.º 2.196, de 8 de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 65.785, DE 2 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53500.000550/1999 - Adapta as Autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede e Circuito Especializado, em âmbito interior e in-

ternacional, de interesse coletivo, expedidas à ELETROPAULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 02.875.211/0001-01, por meio dos Atos n. 16.182 e 16.183, publicados em 4 de junho de 2001, e dos Termos PVST/SPV n. 031/2001 e 032/2001, publicados em 4 de junho de 2001, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 17 de maio de 2007

Nº 539/2007 - CD - Ref.: Processo n.º 53500.004541/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 22 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 397/2005/PBQI/SPB, datado de 21 de dezembro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - noturno - consolidado", previsto no seu artigo 6º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1299, de 13 de abril de 2007, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 168/2007-GCJL, de 05 de abril de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 230-2007/PGF/PFE/RAA/Anatel, de 26 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 540/2007 - CD - Ref.: Processo n.º 53500.004562/2001. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 32 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 257/2005/PBQI/SPB, datado de 11 de outubro de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", previsto no seu artigo 7º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1301, de 13 de abril de 2007, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 170/2007-GCJL, de 05 de abril de 2007, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 211-2007/PGF/PFE/RAA/Anatel, de 14 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 65.593, de 21 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, Seção 1, Página 76, onde se lê: "CNPJ Nº 69.926.850/001-06.", leia-se: "CNPJ Nº 64.926.850/001-06".

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 65.833, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 786, de 17 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBRTV as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para adaptação às novas características das emissoras será definido pelo Ministério das Comunicações no Ato de Autorização.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO I

1) Inclusão de canais no PBTV :

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Juiz de Fora	4+E	21S4542	43W2124	1,500	057 a 085 086 a 105 288 a 356	0,500 1,000 0,700	21S4542; 43W2124
SP	Cruzeiro	32-E	22S3448	44W5801	0,200	-	-	-

2) Alteração de canal do PBTV :

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
AL	Maceió	19+	09S3833	36W4322	160,000	-	-	09S3833; 36W4322

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Decisão	Data da Decisão
535000007391999	Telebahia Celular S/A	Infringir o item 5.5.3, da NGT 20/96.	Salvador/BA	Advertência	03/09/2006

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

								Co-localizado com os canais 20D* e 27+ SBTVD
--	--	--	--	--	--	--	--	--

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
AL	Maceió	19+	09S3833	35W4322	160,000	-	-	09S3833; 36W4322 Co-localizado com os canais 20D* e 27+ SBTVD

ANEXO II

1) Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
MG	Juiz de Fora	4+	21S4542	43W2124	1,500	057 a 085 086 a 105 288 a 356	0,500 1,000 0,700	21S4542; 43W2124
SP	Cruzeiro	32-	22S3448	44W5801	0,200	-	-	-

2) Alteração de canais do PBRTV :

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
CE	Jaguaribe	47	03S1200	40W0700	0,500	-	-	03S1200; 40W0700
PA	São Domingos do Capim	28	01S4100	47W4700	10,000	-	-	-
SE	Aracaju	50	10S5440	37W0418	31,600	-	-	-

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP	Limitações		Observação
					(kW)	Azimute (º)	ERP (kW)	
CE	Jaguaribe	47	05S5326	38W3719	0,500	-	-	05S5326; 38W3719
PA	São Domingos do Capim	28	01S4114	47W4555	0,036	-	-	-
SE	Aracaju	50	10S5440	37W0418	20,000	-	-	-

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
535540001252003	Cristiano Santos Souza	Infringir ao disposto nos arts. 163 e 173 da Lei 9.472/97 e 4º, XLI, 17 e 80 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, nos termos do art. 19, VIII e IX, 22, IV da Lei nº9.472/97.	Mutuipe/BA	Multa R\$1.858,69	20/04/2006
535540007272002	Gilmar Oliveira Costa	Infringir ao disposto no item 10.1 c/c art. 55, V, "c" da Norma 13/97; art. 4º c/c o art. 55, V, "a" e "b" da Resolução 242; item 9.8.1 c/c 13.5, I, "a" da Norma 13/97 e item 10.1 c/c 13.5, II, "c" da Norma 13/97.	Eunápolis/BA	Multa R\$663,70	11/06/2006
535540006602002	Marcos Andrade Brandão	Infringir ao item 9 c/c 18 "b" da Norma 01A/80; item 20 "a" da Norma 01A/80; item 19 "d" da Norma 01A/80 e art. 63 da Resolução 242/2000.	Itabuna/BA	Multa R\$250,00	11/01/2006
535570002642002	Marcos Paulo Santana Souza	Infringir ao disposto nos arts. 163 e 173 da Lei 9.472/97 e 4º, XLI, 17 e 80 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.	Nossa Sra da Glória/ SE	Multa R\$1.858,69	16/11/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
535540005852000	Prefeitura Municipal de Planalto	Infringir ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Planalto/BA	Multa RS 1.858,69	10/02/2004

HIROSHI WATANABE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
535540005092002	Prefeitura Municipal de Santo Estevão	Infringir ao disposto no art.163 da Lei nº 9.472/97.	Santo Estevão/BA	Multa RS 1.858,69	26/08/2005

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
535570002942002	Edson de Jesus Santos Júnior	Infringir ao disposto no art. 162 da Lei 9.472/97 e artigos 4º, XLI, e 80 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.	Boquim/SE	Multa R\$250,00	07/03/2007

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Substituto

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, a sanção de multa à entidade abaixo listada, no respectivo processo em que figura, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Enquadramento	Local da estação	Sanção aplicada	Data da Decisão
535540007252002	Consórcio Const. Civil de Itapebi	Infringir ao disposto no art. 4º c/c art. 55, V, "a" e "b" do Regulamento anexo à Resolução nº242/2000.	Itapebi/BA	Advertência	30/03/2007

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 65.824, DE 4 DE JULHO DE 2007

Processo nº 53500.013355/2007 - Expede autorização à empresa KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ 02.290.277/0021-75, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para 1 (uma) estação na Rua José Sanches Marin, 700, Suzano/SP - CEP 08616-770, em um raio de atuação de 02 (dois) Km. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.825, DE 4 DE JULHO DE 2007

Processo nº 53500.009584/2007 - Expede autorização à empresa GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ 60.500.246/0001-54, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para 3 (três) estações na

Via Anhanguera, Km 128, Americana/SP - CEP 13474-900, em um raio de atuação de 02 (dois) Km cada. Outorgar autorização de uso do canal 05, frequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma 17/96, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 65.826, DE 4 DE JULHO DE 2007

Processo n.º 53000.002386/1995 - Associa à autorização expedida à empresa GERDAU AÇO MINAS GERAIS S/A. AÇO-MINAS, CNPJ 17.227.422/0001-05, por meio do Ato 39.640, de 08 de outubro de 2003, a outorga de autorização de uso dos canais de radiofrequência 22, 54, 86, 118 e 150, pertencentes à Tabela A.1 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP e Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução 455/2006, no Município de Ouro Branco/MG, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 65.821, DE 3 DE JULHO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Santa Catarina, utilizadas para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 65.828, DE 4 DE JULHO DE 2007

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso do Sul, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
PORTARIA Nº 127, DE 2 DE MARÇO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.075884/2006, resolve:	
Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO BOM SUCESSO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Buriiti Alegre, Estado de Goiás, utilizando o canal 286, classe B1.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.248-0 - R\$ 119,68 - 29.6.2007)	
PORTARIA Nº 241, DE 12 DE ABRIL DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038305/2005, resolve:	
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Catalão, Estado de Goiás, utilizando o canal 248, classe B1.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 9.070-5 - R\$ 119,68 - 8.6.2007)	
PORTARIA Nº 255, DE 2 DE MAIO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.088746/2006, resolve:	
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO FM NEVASCA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 281, classe A3.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 9.028-4 - R\$ 119,68 - 5.6.2007)	
PORTARIA Nº 308, DE 22 DE MAIO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000016/1992, resolve:	
Homologar novo local do estúdio principal e autorizar a substituição do equipamento transmissor da RÁDIO CLUBE DE INHAPIM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Inhapim, Estado de Minas Gérias, observadas as seguintes condições:	
- Estúdio Principal: Logradouro: Rua Padre Vigilato, nº 230 Localidade/UF: Inhapim/MG - Transmissor Principal: Fabricante: MTA - Eletrônica Industrial Ltda Modelo: AM 6000 Potência de Operação: (D/N): 5,0/0,5 kW Homologação: 1095-02-0518	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.147-6 - R\$ 179,52 - 26.6.2007)	
PORTARIA Nº 310, DE 22 DE MAIO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.004873/1999, resolve:	
Cancelar a utilização do equipamento transmissor auxiliar e consolidar neste as características técnicas aprovadas da RÁDIO PLATINA DE ITUIUTABA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, utilizando a frequência 1240 kHz, classe C.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.141-7 - R\$ 119,68 - 25.6.2007)	
PORTARIA Nº 332, DE 23 DE MAIO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.173946/1983, resolve:	
Alterar as características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO CULTURA DE PEDERNEIRAS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, utilizando a frequência de 1380 kHz, classe C, deverá executar o referido serviço.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.168-9 - R\$ 119,68 - 27.6.2007)	

PORTARIA Nº 408, DE 5 DE JUNHO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XXI do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29112.000062/1986, resolve:	
Aprovar, nos termos do artigo 97 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela RÁDIO TRANSMÉRICA FM LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência da autorização contida na Portaria MC nº 3034, de 20 de dezembro de 2002.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(88.123.178.967-7 - 5.7.2007 - 149,60)	
PORTARIA Nº 481, DE 4 DE JULHO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003114/2007, resolve:	
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO MARCO ZERO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, utilizando o canal 250, classe C.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.232-4 - R\$ 119,68 - 5.7.2007)	
PORTARIA Nº 482, DE 4 DE JULHO DE 2007	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017156/2007, resolve:	
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO 90,7 LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Goianápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 214, classe C.	
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 7.229-4 - R\$ 119,68 - 4.7.2007)	
PORTARIA Nº 622, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006	
A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.067395/2006, resolve:	
Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 4+E (quatro decalado para mais educativo).	
ZILDA. BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU	
(Nº 8.608-2 - R\$ 119,68 - 5.7.2007)	
Ministério das Relações Exteriores	
SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS	
BRASIL/PERU	
AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ASSESSORIAS INTERNACIONAIS DOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE DO BRASIL E DO PERU"	
O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes Contratantes"),	
Considerando que as relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 8 de outubro de 1975;	

Tomando em conta que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes;	
Reafirmando a importância da capacitação dos recursos humanos da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil e do Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Peru;	
Ressaltando a importância do fortalecimento institucional da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil e do Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Peru para a implementação mais eficaz dos programas nacionais e regionais que visam à promoção da saúde pública,	
Ajustam o seguinte:	
ARTIGO I	
1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto "Fortalecimento Institucional das Assessorias Internacionais dos Ministérios da Saúde do Brasil e do Peru" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é possibilitar uma maior integração entre as Assessorias Internacionais de Saúde dos dois países e o estabelecimento de um fluxo de informações eficaz.	
2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.	
3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.	
ARTIGO II	
1. O Governo da República do Peru designa: a) a Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) o Escritório-Geral de Cooperação Internacional do Ministério da Saúde do Peru como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.	
2. O Governo da República Federativa do Brasil designa: a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar, e b) a Assessoria Internacional do Ministério da Saúde do Brasil como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.	
ARTIGO III	
1. Ao Governo da República do Peru cabe: a) designar técnicos peruanos para receber treinamento; b) apoiar técnicos enviados pelo Governo brasileiro, disponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; c) zelar para que seja dada continuidade e sustentabilidade às ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, e d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.	
2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe: a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Peru as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; b) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo peruano, disponibilizando as instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto, e c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.	
ARTIGO IV	
Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos detalhes contidos no documento do Projeto.	
ARTIGO V	
Na execução das atividades previstas no projeto objeto do presente Ajuste Complementar, as Partes Contratantes poderão dispor, i. a., de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.	
ARTIGO VI	
Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Peru.	
ARTIGO VII	
1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios anuais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos coordenadores.	

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Contratantes ser expressamente consultadas, científicas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação e/ou implementação do presente Ajuste Complementar que surja de sua execução será dirimida pelas Partes Contratantes por via diplomática.

ARTIGO IX

Qualquer Emenda deverá ser expressa mediante troca de Notas diplomáticas, com consentimento de ambas as Partes Contratantes, e a mesma entrará em vigor conforme o mesmo procedimento estabelecido para a entrada em vigor do Ajuste Complementar.

ARTIGO X

Qualquer das Partes Contratantes poderá notificar, por via diplomática, a qualquer momento, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três meses após o recebimento da respectiva notificação pela outra Parte Contratante. Cabe, então, às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade ou não das atividades que se encontrem em execução.

ARTIGO XI

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data do recebimento da última notificação, pela qual uma das Partes Contratantes comunique à outra, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos exigidos por seus respectivos ordenamentos jurídicos internos necessários para sua entrada em vigor.

ARTIGO XII

O presente Ajuste Complementar terá duração de dois anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento dos seus objetivos, salvo denúncia das Partes Contratantes.

ARTIGO XIII

Para os assuntos não previstos no presente Ajuste Complementar, serão aplicadas as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Feito na cidade de Lima, em 31 de maio de 2006, em dois exemplares originais, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
LUIZ AUGUSTO DE ARAUJO CASTRO
Embaixador

Pelo Governo da República do Peru
OSCAR MAÚRTUA
Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2007

Processo DNPM nºs 826.507/2004. Interessado: Sindicato das Indústrias Cerâmicas e Olarias do Centro Sul do Paraná. Assunto: Recurso Hierárquico contra despacho exarado pelo Chefe do 13º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 12 de julho de 2006, que negou provimento ao pedido de reconsideração e manteve o despacho que indeferiu de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 172/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso Hierárquico em face de sua tempestividade e nego provimento ao mesmo e mantenho o despacho que indeferiu o Requerimento de Autorização de Pesquisa com fundamento no caput do artigo 17 de Código de Mineração.

Processos DNPM nºs 830.168/1989 e 831.374/2001. Interessados: Ananias Afonso Lamounier e Antonio Alves Gontijo de Moura. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que negou anuência prévia ao ato de Cessão Parcial de Direitos de Autorização de Pesquisa formulado pelos Interessados. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 173/2007, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do pleito recursal por intempestivo, e no mérito nego-lhe provimento por falta de amparo legal, e determino, outrossim, após os procedimentos de estilo, a remessa dos autos ao DNPM, na forma sugerida pelo referido pronunciamento jurídico.

Processo DNPM nº 399/39. Recorrente: José Carlos Caramori Alves Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato do Senhor Diretor-Geral Adjunto do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que fundamentado no Parecer PROGE nº 120/2006-DSP, anulou o Edital de Disponibilidade nº 050/2005 - DNPM/SP, publicado no DOU de 7/4/2005. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 174/2007, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso para negar o seu provimento.

Processo DNPM nº 48413.826.340/97. Recorrente: Cerâmica Gnatta Ltda. Assunto: Recurso administrativo contra decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que indeferiu pedido de reconsideração contra baixa de Registro de Licenciamento. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 175/2007, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por intempestividade.

Processos MME nº 48802.000376/2004-02 e DNPM nº 846.068/1997. Recorrente: MARCELLE LEITE IMPERIANO TOLEDO. Assunto: Recurso Inominado visando à reforma da decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, impeditiva da averbação de cessão de direitos à POLIGRAN - Polimentos de Granitos S.A., referente ao Agravado de Instrumento nº 2002.009374-2, interposto pela Requerente perante o Tribunal de Justiça da Paraíba. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 176/2007, que adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Processo MME nº 48802.000376/2004-02.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA
Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 500, de 3 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial nº 127, de 4 de julho de 2007, Seção 1, páginas 118 a 121, fazer constar o Anexo V, em razão da sua omissão na publicação.

ANEXOV RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Vigente no período de 04 de julho de 2007 a 03 de julho de 2008.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CTEEP	ELETROPAULO	52.321.600,30

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2007

Nº 2.084 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48100.001160/1997-80 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Nova Monte Verde, totalizando 2.502 kW de potência instalada, no Município de Nova Monte Verde - PA; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.085 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48000.004615/1993-41, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Apiacás, totalizando 2.848 kW de potência instalada, no Município de Apiacás, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.086 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48500.004637/01-15, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Rondolândia, totalizando 1.598 kW de potência instalada, no Município

de Rondolândia, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.087 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48000.003919/93-08 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração da capacidade instalada das UTE's Anajás (1.112 kW), Chaves (584 kW) e Melgaço (720 kW), nos Municípios de Anajás - PA, Chaves - PA e Melgaço - PA, respectivamente; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.088 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48500.002676/02-87 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Bagre, totalizando 1.222 kW de potência instalada, no Município de Bagre - PA; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.089 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48100.002244/97-1138, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Ban-nach, totalizando 720 kW de potência instalada, no Município de Bannach, no Estado do Pará; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.090 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48000.003920/93-89 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Aveiro, totalizando 624 kW de potência instalada, no Município de Aveiro - PA; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.091 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48000.003920/93-89 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Santa Cruz do Arari, totalizando 720 kW de potência instalada, no Município de Santa Cruz do Arari - PA; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da



Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.092 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48100.001154/1997-87, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração da capacidade instalada da UTE Canabrava do Norte, constituída de 7 (sete) unidades geradoras, totalizando 1.609,60 kW de potência instalada, no Município de Canabrava do Norte, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.093 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48100.001155/1997-40 resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE CONFRESA, constituída de 10 (sete) unidades geradoras, totalizando 3.902 kW de potência instalada, no Município de Confresa, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.094 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 48500.004266/1993-01, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Santa Terezinha, constituída de 5 (cinco) unidades geradoras de 300 kW, totalizando 1.500 kW de potência instalada, no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

Nº 2.095 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004177/2005-31, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Poncho II, com 883 kW de potência instalada, localizada no Rio do Ponche, coordenadas 28º 01' 30" S e 48º 55' 55" W, Margens Direita e Esquerda no Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, em operação desde 15 de novembro de 1998, de propriedade da Cooperativa de Eletificação Rural de Armazém, inscrito no CNPJ sob o nº 78.829.843/0001-92; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo do interessado; III - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Nº 2.096 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004178/2005-01, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Poncho I, com 1.000 kW de potência instalada, localizada no

Rio do Ponche, coordenadas 28º 00' 18" S e 48º 52' 46" W, Margens Direita e Esquerda no Município de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, em operação desde 27 de agosto de 1994, de propriedade da Cooperativa de Eletificação Rural de Armazém, inscrito no CNPJ sob o nº 78.829.843/0001-92; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo do interessado; III - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; IV - Este registro não exime o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; V - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

Nº 2.097 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004828/2006-28, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica denominada DTCEA - TRM, com capacidade instalada de 448 kW, constituída de duas unidades geradoras de 224 kW cada, sendo uma reserva, utilizando óleo diesel como combustível, localizada à BR 040, km 252, Serra do Dilúvio, às coordenadas 18º 11' 50" de latitude sul e 45º 27' 40" de longitude oeste, Município de São Gonçalo do Abaeté, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA I, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0040-17; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 2.098 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 251, de 27/6/2005, considerando os termos da Resolução ANEEL nº 407, de 19/10/2000, e o que consta do Processo nº 27100.001335/1988-14, resolve: I - Regularizar junto à ANEEL a alteração das capacidade instalada da UTE Juruena, totalizando 3.826,82 kW de potência instalada, no Município de Juruena, no Estado de Mato Grosso; II - A energia gerada se destina a prestação de serviço público; III - A concessionária deverá satisfazer, dentre outras, as condições de continuidade e regularidade dos serviços, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.708, de 11/09/1990, no Art. 6º da Lei nº 8.987, de 13/2/1995 e na Resolução Normativa nº 315, de 1/10/1998; IV - A concessionária deverá comunicar à ANEEL quaisquer modificações em suas unidades geradoras, incluindo capacidade instalada e data de entrada em operação, no prazo de até sessenta dias após a sua efetivação, sob pena de incorrer em penalidades previstas na legislação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2007

Nº 2.082 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003184/2007-30, resolve:

I - registrar, sob o nº 1138/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora PIE-RP Termoeleétrica S/A (central geradora termoeleétrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Tramontina Farroupilha S/A (unidades consumidoras Painelas e Baixelas), CNPJ nº 87.834.883/0001-13, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Compradora: Tramontina Farroupilha S/A (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
Painelas	01/08/2007 a 31/08/2007	0,5
Baixelas	01/08/2007 a 31/08/2007	0,5

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.083 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.003185/2007-84, resolve:

I - registrar, sob o nº 1137/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora PIE-RP Termoeleétrica S/A (central geradora termoeleétrica PIE-RP), CNPJ nº 04.810.290/0001-90, e a compradora Forjasul Eletrik S/A (unidade consumidora Carlos Barbosa - RS), CNPJ nº 88.674.080/0001-01, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/08/2007 a 31/10/2007	0,80

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2007

Nº 2.099 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003311/2007-09, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pindaituba, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Pindaituba, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa ES Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.773/0001-55, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º , da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 2.100 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003574/2007-18, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serra do Meio, com potência estimada de 5,3 MW, às coordenadas 15º 11'35" de Latitude Sul e 46º 23'51" de Longitude Oeste, situada no Ribeirão Ponte Grande, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Cabo Branco Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.257.067/0001-77, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Cabo Branco Participações Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º , da Resolução nº 395/98.

Nº 2.101 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001859/2006-45, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Providência, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 22º 16' de Latitude Sul e 42º 54' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Lestes, no Estado do Rio de Janeiro, concedido à empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.891.796/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º , da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º , da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.089, de 25 de Maio de 2006.

Nº 2.102 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria nº 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa nº 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no artigo 11 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, e na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que

consta do Processo n.º 48500.003662/2007-10, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Providência, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 22º 16' de Latitude Sul e 42º 54' de Longitude Oeste, situada no rio Preto, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., devido a incompatibilidade entre as informações prestadas em atendimento aos incisos I e VII do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a Focus Infraestrutura e Participações Ltda. deverá solicitar novamente o registro, apresentando informações compatíveis no que se refere aos incisos I e VII do artigo 7º, da Resolução n.º 395/98, em conformidade com o disposto no caput do artigo 11 da Lei 9.074/95.

Nº 2.103 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003663/2007-56, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salinho do Itabapoana, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21º 01'23" de Latitude Sul e 41º 43'07" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo, solicitado pela empresa Focus Infraestrutura Ltda, devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a Focus Infraestrutura Ltda deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução n.º 395/98.

Nº 2.104 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.001861/2006-97, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salinho do Itabapoana, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21º 01'27" de Latitude Sul e 41º 43'17" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, concedido à empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.891.796/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 1.090, de 25 de Maio de 2006.

Nº 2.105 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.001860/2006-24, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jesus, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21º 07'36" de Latitude Sul e 41º 42'15" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, concedido à empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.891.796/0001-70, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Companhia Energética Serra da Carioca S.A. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 1086, de 25 de Maio de 2006.

Nº 2.106 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.003661/2007-67, resolve: I - Efetivar como inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jesus, com potência estimada de 5,0 MW, às coordenadas 21º 07'36" de Latitude Sul e 41º 42'15" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste,

no Estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, solicitado pela empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda., devido o não atendimento ao disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Focus Infraestrutura e Participações Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos não atendidos do artigo 7º, da Resolução n.º 395/98.

Nº 2.107 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000747/2006-86, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira São José, com potência estimada de 36 MW, às coordenadas 08º48'06" de Latitude Sul e 66º12'34" de Longitude Oeste, situada no rio Endimari, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à empresa Consórcio Ituxi Energia, instituído pelas empresas Tec Hidro Comércio e Serviços Ltda. e Tamboré Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos e Transportes Especializados Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Consórcio Ituxi Energia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 270, de 08 de fevereiro de 2006.

Nº 2.108 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000815/2006-34, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Santo Antônio, com potência estimada de 48,40 MW, às coordenadas 08º35'50" de Latitude Sul e 71º33'08" de Longitude Oeste, situada no rio Curuquetê, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à empresa Consórcio Ituxi Energia, instituído pelas empresas Tec Hidro Comércio e Serviços Ltda. e Tamboré Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos e Transportes Especializados Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Consórcio Ituxi Energia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 289, de 10 de fevereiro de 2006.

Nº 2.109 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000748/2006-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira do Meio, com potência estimada de 44,90 MW, às coordenadas 08º50'22" de Latitude Sul e 66º10'13" de Longitude Oeste, situada no rio Ituxi, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à empresa Consórcio Ituxi Energia, instituído pelas empresas Tec Hidro Comércio e Serviços Ltda. e Tamboré Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos e Transportes Especializados Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Consórcio Ituxi Energia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 271, de 08 de fevereiro de 2006.

Nº 2.110 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000749/2006-10, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Caracol, com potência estimada de 32,60 MW, às coordenadas 08º48'10" de Latitude Sul e 66º08'53" de Longitude Oeste, situada no rio Endimari, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à

empresa Consórcio Ituxi Energia, instituído pelas empresas Tec Hidro Comércio e Serviços Ltda. e Tamboré Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos e Transportes Especializados Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Consórcio Ituxi Energia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 272, de 08 de fevereiro de 2006.

Nº 2.111 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.000814/2006-71, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeira Fortaleza, com potência estimada de 50,80 MW, às coordenadas 08º49'58" de Latitude Sul e 66º08'56" de Longitude Oeste, situada no rio Ituxi, sub-bacia 13, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, concedido à empresa Consórcio Ituxi Energia, instituído pelas empresas Tec Hidro Comércio e Serviços Ltda. e Tamboré Gerenciamento e Prestação de Serviços Médicos e Transportes Especializados Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º, da Resolução ANEEL n.º 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, o Consórcio Ituxi Energia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º, da Resolução ANEEL n.º 395/98, desde que outros estudos de viabilidade para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 13, da referida Resolução. III - Revogar o Despacho n.º 290, de 10 de fevereiro de 2006.

Nº 2.112 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e na Resolução n.º 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.002843/2007-11, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Bois, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, solicitado pelo Sr. Elío Luiz Delollo Jr., inscrito no CPF sob o n.º 043.222.818-77, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º, da Resolução ANEEL n.º 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos.

Nº 2.113 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, EM EXERCÍCIO, de acordo com a Portaria n.º 216, de 10 de janeiro de 2006, no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116, de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e no artigo 17, da Resolução ANEEL n.º 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo n.º 48500.006329/2006-39, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Jacu, com potência estimada de 10,20 MW, situada no rio Tijucu, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 19º03'05" de Latitude Sul e 48º59'43" de Longitude Oeste, nos Municípios de Prata e Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentado pela empresa Heber Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.523.814/0001-73. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução n.º 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

FABIANO MAFRA SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO

O Despacho ANEEL n.º 1.984, de 29 de junho de 2007, constante do Processo n.º 48500.001103/2007-50, publicado no D.O. em 02/07/2007, seção 1, página 72, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso: "III - Suspender a Portaria n.º 434 de 27/10/1997 publicado no DO em 28/10/1997."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2007

Nº 2.080 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL n.º 249, de 30 de



janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar a substituição dos projetos integrantes do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Centrais Elétricas Carazinho S/A, que prevê investimento de R\$ 201.988,02 (duzentos e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), que corresponde a 0,7819% (sete mil, oitocentos e dezenove décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida de R\$ 25.834.228,06 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos), conforme especificado na Nota Técnica nº 0065/2007-SPE/ANEEL, de 04/07/2007; II - Determinar que o Relatório Parcial seja entregue até 10/01/2008 e que o Programa seja concluído até 10/07/2008.

Nº 2.081 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001400/2007-03, resolve: I - Conceder até o dia 31 de agosto de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, de Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 145, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48300.013763/1995-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.495/0001-05, habilitada como transportador-revendedor-retalhista, localizada na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 1.151, Vila Dr. João Batista, no município de Cruzeiro - SP, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Fica sem efeito a Autorização nº 248, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2004.

Art. 3º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 146, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP nº 29300.000279/1992-76 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.725.009/0001-06, habilitada como distribuidora de solventes, localizada na Av. Presidente Juscelino, nº 578- Bairro Piraporinha, no município de Diadema -SP, autorizada a exercer a atividade de distribuição de solventes.

Art. 2º A presente Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 147, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo ANP nº 29300.000279/1992-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 45.725.009/0005-21, habilitada como distribuidora de solventes, autorizada a operar as instalações de armazenamento de solventes localizadas na Av. Presidente Juscelino, 570, Piraporinha, Município de Diadema - SP.

As referidas instalações compreendem 12 (doze) tanques aéreos listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 480 m³.

N.º	Produto	Diâmetro(m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
05	solvente	2,48	5,00	20
06	solvente	3,22	7,82	60
15	solvente	2,80	5,37	30
16	solvente	2,80	5,37	30
18	solvente	3,22	7,82	60
19	solvente	3,22	7,82	60

20	solvente	2,80	5,37	30
21	solvente	2,80	5,37	30
24	solvente	2,80	5,37	30
25	solvente	2,80	5,37	30
27	solvente	3,48	5,30	50
28	solvente	3,48	5,30	50

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 435, publicada no Diário Oficial União em 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de julho de 2007

Nº 573 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48300.013763/1995-52, torna pública a habilitação da CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.495/0001-05, situada na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 1.151, Vila Dr. João Batista, no município de Cruzeiro - SP, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR). Fica sem efeito o Despacho ANP nº 248, publicado no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2004.

Nº 574 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo nº 29300.000279/1992-76, torna pública a habilitação da MAKENI CHEMICALS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.725.009/0001-06, para o exercício da atividade de distribuição de solventes.

Nº 578 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição desse último ato:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PI0016095	E. LUIZ DE BRITO ME.	35.133.826/0001-03	SÃO JULIÃO	PI	48610.008474/2007-22
001/GLP/DF0016096	FRANCISCA IRANEIDE DA SILVA -ME.	02.820.292/0001-34	BRASÍLIA	DF	48610.008933/2007-78
001/GLP/SP0016097	JOSÉ MAURÍCIO ROVAI SIMON	71.593.701/0001-20	CERQUEIRA CESAR	SP	48610.008511/2007-19
001/GLP/DF0016098	L. M COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.	03.762.573/0001-40	BRASÍLIA	DF	48610.009136/2007-16
001/GLP/SP0016099	R DA SILVA LTDA - ME.	04.985.381/0001-66	PINDAMONHANGABA	SP	48610.008476/2007-11
001/GLP/PI0016100	REVENDEDORA ITAUEREENSE LTDA.	07.682.818/0001-80	ITAUEIRA	PI	48610.008446/2007-13
001/GLP/SP0016101	TAPICIRICA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	55.260.947/0001-23	GUAIRA	SP	48610.008720/2007-46

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 148, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001158/2006-49 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 243, de 18 de outubro de 2000 e republicada em 05 de abril de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Gás Natural São Paulo Sul S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.863.830/0001-78, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 209/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6069-02 anos, 896307/07-ES, Orlando Chiabai Junior Com. E Extração De Areia - Me(3.22)

RELAÇÃO Nº 214/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6104-02 anos, 833037/05-MG, G9 Granitos Do Brasil Ltda. - Me(3.22)

Nº 6105-02 anos, 830054/06-MG, Robson Bastos De Lima(3.22)

Nº 6106-02 anos, 831056/06-MG, Fontex Importadora E Exportadora Ltda(3.22)

Nº 6107-03 anos, 831113/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 6108-03 anos, 831116/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 6109-03 anos, 831118/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 6110-03 anos, 831119/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 6111-03 anos, 831124/06-MG, Ingo Gustav Wender(3.23)

Nº 6112-03 anos, 831133/06-MG, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)

Nº 6113-02 anos, 831299/06-MG, Teixeira Dos Anjos Material De Construção Ltda.(3.22)

Nº 6114-02 anos, 831348/06-MG, Antônio Simões Filho(3.22)

Nº 6115-03 anos, 831349/06-MG, Igeologia Serviços De Mão De Obra E Representações Ltda(3.23)

Nº 6116-02 anos, 831478/06-MG, Itinga Mineração Ltda.(3.22)

Nº 6117-02 anos, 831585/06-MG, Marcelo De Assis Alves(3.22)

Nº 6118-03 anos, 831622/06-MG, Mineração Disper Ltda - Me(3.23)

Nº 6119-02 anos, 831763/06-MG, Comércio De Areias Paiva Ltda.(3.22)

Nº 6120-02 anos, 831786/06-MG, Granitos Pôr Do Sol Ltda.(3.22)

Nº 6121-03 anos, 831799/06-MG, Ivan Leleko Filho(3.23)
Nº 6122-02 anos, 831803/06-MG, Marcos Roberto Serafim(3.22)
Nº 6123-02 anos, 831804/06-MG, Renato Scalzo Cardoso(3.22)
Nº 6124-03 anos, 831810/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 6125-03 anos, 831812/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 6126-03 anos, 831840/06-MG, Emerson Chagas Trindade(3.23)
Nº 6127-02 anos, 831842/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
Nº 6128-02 anos, 831843/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
Nº 6129-02 anos, 831844/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
Nº 6130-02 anos, 831845/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
Nº 6131-02 anos, 831846/06-MG, Fausto Afonso Cremasco(3.22)
Nº 6132-02 anos, 831856/06-MG, Benjamim Cardozo(3.22)
Nº 6133-03 anos, 831870/06-MG, Leonel Antônio Possatti(3.23)
Nº 6134-03 anos, 831877/06-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 6135-03 anos, 831971/06-MG, Lúcio Aparecido Sousa E Silva(3.23)
Nº 6136-03 anos, 832098/06-MG, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 6137-02 anos, 832106/06-MG, Mineração Granduval Ltda(3.22)
Nº 6138-02 anos, 832108/06-MG, Marcos Roberto Serafim(3.22)
Nº 6139-03 anos, 832116/06-MG, Votorantim Metais Zinco S/a.(3.23)
Nº 6140-02 anos, 832120/06-MG, Maria Conceição Siqueira Dos Reis Fi(3.22)
Nº 6141-02 anos, 832121/06-MG, Porto De Areia 3 J Ltda.(3.22)
Nº 6142-03 anos, 832122/06-MG, Jeneve Transporte E Locacao Ltda.(3.23)
Nº 6143-03 anos, 832123/06-MG, José Porto Dos Santos(3.23)
Nº 6144-03 anos, 832130/06-MG, Mgr Mineração Ltda(3.23)
Nº 6145-03 anos, 832135/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6146-03 anos, 832136/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6147-03 anos, 832137/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6148-03 anos, 832140/06-MG, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6149-02 anos, 832158/06-MG, Jose Rinaldo Falquetto(3.22)
Nº 6150-02 anos, 832160/06-MG, Mag-ban Mármore E Granitos Aquidaban Ltda.(3.22)
Nº 6151-03 anos, 832163/06-MG, Cimento Tupi S.a.(3.23)
Nº 6152-03 anos, 832166/06-MG, Adriana Marra Da Silva Nunes(3.23)
Nº 6153-02 anos, 832172/06-MG, Sag Mineração Ltda.(3.22)
Nº 6154-03 anos, 832175/06-MG, Rogerio Silva Viana(3.23)
Nº 6155-03 anos, 832181/06-MG, Ceramus Bahia S.a. Produtos Cericos.(3.23)
Nº 6156-03 anos, 832833/06-MG, Cinthia Ferraz Veloso Barcellos Tamm(3.23)
Nº 6157-02 anos, 833134/06-MG, Mineração Egípcia Ltda-me(3.22)
Nº 6158-03 anos, 833428/06-MG-GO, Gerci Nunes Diniz(3.23)
Nº 6159-03 anos, 830196/07-MG, Leclay Participações E Representações Ltda(3.23)
Nº 6160-03 anos, 830745/07-MG, Mineração J. Mendes Ltda.(3.23)
Nº 6161-02 anos, 830828/07-MG, Mag-ban Mármore E Granitos Aquidaban Ltda.(3.22)
Nº 6162-03 anos, 831231/07-MG, Miriam Maria Das Graças Machado Aquino(3.23)
Nº 6163-02 anos, 831137/06-MG, Cláudia Márcia Lopes(3.22)
Nº 6164-03 anos, 840136/07-PE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6165-03 anos, 850107/06-PA, Tpi Molplastic Ltda.(3.23)
Nº 6166-03 anos, 850108/06-PA, Tpi Molplastic Ltda.(3.23)
Nº 6167-03 anos, 850109/06-PA, Tpi Molplastic Ltda.(3.23)
Nº 6168-03 anos, 850323/06-PA, Christiane Scaglioni Dantas(3.23)
Nº 6169-03 anos, 850728/06-PA, Arnaldo Tolentino Rodrigues(3.23)
Nº 6170-03 anos, 850410/07-PA, Teck Cominco Brasil S/a(3.23)
Nº 6171-02 anos, 890337/04-RJ, José Alexandre Galião Roiz(3.22)

Nº 6172-03 anos, 890577/06-RJ, Djalma José De Santana Filho(3.23)
Nº 6173-03 anos, 890579/06-RJ, Djalma José De Santana Filho(3.23)
Nº 6174-03 anos, 890093/07-RJ, Roberto Veiga De Souza Leão(3.23)
Nº 6175-02 anos, 890112/07-RJ, Llc - Artefatos E Comércio De Materiais De Construção Ltda(3.22)
Nº 6176-02 anos, 890145/07-RJ, Henrique Carvalho Thien-go(3.22)
Nº 6177-02 anos, 890151/07-RJ, J. Américo De Freitas Pedras Decorativas Me(3.22)
Nº 6178-02 anos, 890167/07-RJ, Francisco Alves Machado Neto(3.22)
Nº 6179-02 anos, 890168/07-RJ, Francisco Alves Machado Neto(3.22)
Nº 6180-02 anos, 890169/07-RJ, Francisco Alves Machado Neto(3.22)
Nº 6181-03 anos, 815803/06-SC, San Marcos Revestimentos Cerâmicos Ltda(3.23)
Nº 6182-03 anos, 815020/07-SC, Esch - Industria Comércio Minérios Ltda(3.23)
Nº 6183-03 anos, 815021/07-SC, Esch - Industria Comércio Minérios Ltda(3.23)
Nº 6184-03 anos, 815078/07-SC, Ivone Leitzke Da Silva(3.23)
Nº 6185-03 anos, 815189/07-SC, Transpezia Ltda(3.23)
Nº 6186-03 anos, 815238/07-SC, Braz Peixoto Florencio(3.23)
Nº 6187-03 anos, 815320/07-SC, Tiago Maciel Baltt(3.23)
Nº 6188-03 anos, 815335/07-SC, Jonas Leopoldo Fleith(3.23)
Nº 6189-03 anos, 815341/07-SC, Antonio Carlos Ferreira(3.23)
Nº 6190-03 anos, 815342/07-SC, Estêvão Da Silva(3.23)
Nº 6191-03 anos, 815356/07-SC, Setep Construções Ltda.(3.23)
Nº 6192-03 anos, 815357/07-SC, Pacopedra Pavimentadora E Comércio De Pedras Ltda(3.23)
Nº 6193-03 anos, 815358/07-SC, Flaviano Voltolini(3.23)
Nº 6194-03 anos, 815359/07-SC, J M Comércio E Mineração De Pedras Ltda(3.23)
Nº 6195-03 anos, 815364/07-SC, Jair Bridaroli(3.23)
Nº 6196-03 anos, 815367/07-SC, Minas Minerais Industriais Ltda(3.23)
Nº 6197-03 anos, 815368/07-SC, Mineração Loghi Ltda(3.23)
Nº 6198-03 anos, 815370/07-SC, Mineração Lb Ltda.(3.23)
Nº 6199-03 anos, 815373/07-SC, J M Comércio E Mineração De Pedras Ltda(3.23)
Nº 6200-03 anos, 815374/07-SC, Tiago Maciel Baltt(3.23)
Nº 6201-03 anos, 815379/07-SC, Hamilton Luiz Lan-ger(3.23)
Nº 6202-02 anos, 815426/07-SC, Baltt Empreiteira, Transportes E Terraplenagem Ltda.(3.22)
Nº 6203-03 anos, 815215/07-SC, Elói Schnaider(3.23)
Nº 6204-03 anos, 848196/06-RN, Delamare Bezerra Gurgel(3.23)
Nº 6205-03 anos, 848169/07-RN, Emprogeo Ltda.(3.23)
Nº 6206-03 anos, 848170/07-RN, Mhag Serviços(3.23)
Nº 6207-03 anos, 848173/07-RN, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 6208-02 anos, 846221/06-PB, Pedreiras Do Brasil S.a.(3.22)
Nº 6209-03 anos, 846301/06-PB, Rogério Antônio(3.23)
Nº 6210-03 anos, 846202/07-PB, Rogério Antônio(3.23)
Nº 6211-03 anos, 846205/07-RN-PB, Gransaf - Granitos São Francisco Ltda(3.23)
Nº 6212-03 anos, 846206/07-RN-PB, Gransaf - Granitos São Francisco Ltda(3.23)
Nº 6213-02 anos, 846220/07-PB, Mineração Coto Comércio Importação E Exportação Ltda(3.22)
Nº 6214-02 anos, 846221/07-PB, Mineração Coto Comércio Importação E Exportação Ltda(3.22)
Nº 6215-02 anos, 878020/06-SE, Ashtonson`s & Cia. Ltda.(3.22)
Nº 6216-03 anos, 878058/06-SE, Moacir Nozari Dalbosco(3.23)
Nº 6217-03 anos, 878017/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6218-03 anos, 878018/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6219-03 anos, 878019/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6220-03 anos, 878020/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6221-03 anos, 878021/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6222-03 anos, 878022/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6223-03 anos, 878023/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6224-03 anos, 878027/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6225-03 anos, 878028/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6226-03 anos, 878029/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)

Nº 6227-03 anos, 878032/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6228-03 anos, 878033/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6229-03 anos, 878034/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6230-03 anos, 878035/07-SE, Euroventures Consultoria Ltda(3.23)
Nº 6231-03 anos, 878037/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6232-03 anos, 878038/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6233-03 anos, 878039/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6234-03 anos, 878040/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6235-03 anos, 878041/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6236-03 anos, 878042/07-SE, Votorantim Cimentos N/ne S.a.(3.23)
Nº 6237-02 anos, 886174/06-RO, Marcelo Alves De Lima(3.22)
Nº 6238-02 anos, 803085/07-PI, Elizabete De Moraes & Cia Ltda(3.22)
Nº 6239-03 anos, 803114/07-PI, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)
Nº 6240-03 anos, 803115/07-PI, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)
Nº 6241-03 anos, 803116/07-PI, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)
Nº 6242-03 anos, 803117/07-PI, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)
Nº 6243-03 anos, 803118/07-PI, Abílio Pereira De Mendonça Filho(3.23)
Nº 6244-02 anos, 803006/07-PI, Mineração São Judas Ltda(3.22)
Nº 6245-02 anos, 868100/02-MS, Construtora São Jerônimo Obras, Transporte E Comércio Ltda.(3.22)
Nº 6246-03 anos, 868029/06-MS, Emterpel - Empresa De Transporte Pedrosa Ltda(3.23)
Nº 6247-03 anos, 868031/06-MS, Emterpel - Empresa De Transporte Pedrosa Ltda(3.23)
Nº 6248-03 anos, 868032/06-MS, Emterpel - Empresa De Transporte Pedrosa Ltda(3.23)
Nº 6249-03 anos, 868033/06-MS, Emterpel - Empresa De Transporte Pedrosa Ltda(3.23)
Nº 6250-03 anos, 868035/06-MS, Emterpel - Empresa De Transporte Pedrosa Ltda(3.23)
Nº 6251-02 anos, 868147/06-MS, Cgr Engenharia Ltda(3.22)
Nº 6252-03 anos, 868153/06-MS, Alberto Jintei Uezato(3.23)
Nº 6253-03 anos, 868154/06-MS, Alberto Jintei Uezato(3.23)
Nº 6254-03 anos, 844105/07-AL, Cerâmica Porto Rico Ltda(3.23)
Nº 6255-03 anos, 844106/07-AL, Cerâmica Porto Rico Ltda(3.23)

RELAÇÃO Nº 215/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 6256-03 anos, 866045/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6257-03 anos, 866057/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6258-03 anos, 866073/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6259-03 anos, 866097/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6260-03 anos, 866096/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6261-03 anos, 866081/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6262-03 anos, 866063/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6263-03 anos, 866111/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6264-03 anos, 866127/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6265-03 anos, 866119/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6266-03 anos, 866157/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6267-03 anos, 866168/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6268-03 anos, 866267/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6269-03 anos, 866275/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6270-03 anos, 866286/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)



Nº 6271-03 anos, 866294/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6272-03 anos, 866322/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6273-03 anos, 866313/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6274-03 anos, 866328/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6275-03 anos, 866338/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6276-03 anos, 866375/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6277-03 anos, 866377/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6278-03 anos, 866447/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6279-03 anos, 866452/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6280-03 anos, 866475/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6281-03 anos, 866407/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6282-03 anos, 866398/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6283-03 anos, 866349/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6284-03 anos, 866429/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6285-03 anos, 866344/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6286-03 anos, 866435/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6287-03 anos, 866250/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)
Nº 6288-03 anos, 866357/05-MT, Cooperativa De Garimpeiros Do Norte De Mato Grosso(3.23)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 79/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alcebiades de Queiroz Barata Filho - 821182/95 - Not.1184/2007 - R\$ 76,83, 821180/95 - Not.1185/2007 - R\$ 76,83, 821166/95 - Not.1186/2007 - R\$ 76,83, 821190/95 - Not.1201/2007 - R\$ 76,83, 821168/95 - Not.1202/2007 - R\$ 76,83, 821188/95 - Not.1203/2007 - R\$ 76,83, 821181/95 - Not.1198/2007 - R\$ 76,83, 821178/95 - Not.1199/2007 - R\$ 76,83, 821187/95 - Not.1217/2007 - R\$ 76,83, 821189/95 - Not.1224/2007 - R\$ 76,83, 821167/95 - Not.1226/2007 - R\$ 76,83, 821176/95 - Not.1227/2007 - R\$ 76,83, 821175/95 - Not.1237/2007 - R\$ 76,83, 821177/95 - Not.1238/2007 - R\$ 76,83, 821185/95 - Not.1239/2007 - R\$ 76,83, 821169/95 - Not.1204/2007 - R\$ 76,83, 821170/95 - Not.1241/2007 - R\$ 76,83, 821171/95 - Not.1242/2007 - R\$ 76,83, 821172/95 - Not.1243/2007 - R\$ 76,83, 821173/95 - Not.1244/2007 - R\$ 76,83, 821174/95 - Not.1245/2007 - R\$ 76,83, 821165/95 - Not.1231/2007 - R\$ 76,83, 821186/95 - Not.1252/2007 - R\$ 76,83, 821179/95 - Not.1253/2007 - R\$ 76,83, 821164/95 - Not.1255/2007 - R\$ 76,83, 821183/95 - Not.1256/2007 - R\$ 76,83, 821184/95 - Not.1257/2007 - R\$ 76,83
Cleber Isaac Souza Soares - 821193/95 - Not.1236/2007 - R\$ 76,83, 821210/95 - Not.1246/2007 - R\$ 76,83, 821205/95 - Not.1212/2007 - R\$ 76,83, 821206/95 - Not.1213/2007 - R\$ 76,83, 821207/95 - Not.1214/2007 - R\$ 76,83, 821208/95 - Not.1215/2007 - R\$ 76,83, 821209/95 - Not.1216/2007 - R\$ 76,83, 821211/95 - Not.1204/2007 - R\$ 76,83, 821199/95 - Not.1187/2007 - R\$ 76,83, 821198/95 - Not.1188/2007 - R\$ 76,83, 821197/95 - Not.1189/2007 - R\$ 76,83, 821196/95 - Not.1190/2007 - R\$ 76,83, 821195/95 - Not.1191/2007 - R\$ 76,83, 821204/95 - Not.1193/2007 - R\$ 76,83, 821203/95 - Not.1194/2007 - R\$ 76,83, 821202/95 - Not.1195/2007 - R\$ 76,83, 821201/95 - Not.1196/2007 - R\$ 76,83, 821200/95 - Not.1197/2007 - R\$ 76,83
Ggm - Geométrica de Granitos e Mineração LTDA. - 821138/95 - Not.1200/2007 - R\$ 1.263,90
Gilberto Domingos t Sobrinho - 820662/95 - Not.1180/2007 - R\$ 214,31
Indústria Mineradora Horizonte Novo LTDA. - 821228/95 - Not.1247/2007 - R\$ 1.091,25, 821241/95 - Not.1248/2007 - R\$ 680,90, 821266/95 - Not.1218/2007 - R\$ 1.406,88, 821267/95 - Not.1219/2007 - R\$ 253,05, 821260/95 - Not.1232/2007 - R\$ 337,95, 821261/95 - Not.1235/2007 - R\$ 1.406,94, 821265/95 - Not.1229/2007 - R\$ 1.507,57, 821264/95 - Not.1230/2007 - R\$ 956,64
Ivan Vecina Garcia - 821094/95 - Not.1249/2007 - R\$ 76,81
João Moreira da Silva - 821273/95 - Not.1205/2007 - R\$ 104,15, 821274/95 - Not.1206/2007 - R\$ 104,15
José Orestes Corradi Júnior - 821304/95 - Not.1210/2007 - R\$ 1.283,89, 821306/95 - Not.1211/2007 - R\$ 1.711,71
Luiz Antonio Latorre - 820510/95 - Not.1182/2007 - R\$ 21,50
Marcos Antonio Tesser - 821282/95 - Not.1207/2007 - R\$ 908,33, 821283/95 - Not.1208/2007 - R\$ 1.526,01, 821284/95 - Not.1209/2007 - R\$ 1.447,79

Mineração Rei David Ltda - 821095/95 - Not.1254/2007 - R\$ 54,27
Oswaldo José Stecca - 821249/95 - Not.1192/2007 - R\$ 985,13
Paulo Victor Maletta - 821113/95 - Not.1250/2007 - R\$ 87,74, 821115/95 - Not.1251/2007 - R\$ 84,35, 821114/95 - Not.1228/2007 - R\$ 87,74
Rodolfo Jonas Steck - 820674/95 - Not.1181/2007 - R\$ 33,34
Sebastião de Andrade - 821268/95 - Not.1221/2007 - R\$ 45,30
Universal Extração e Comércio de Minerios Ltda - 820429/95 - Not.1183/2007 - R\$ 74,19

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 115/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere requerimento de pesquisa.(1.01)
831.200/06 e 831.201/06 - Jorge de Mattos Rezende
831.608/06 e 832.099/06 - Granicatu's - Granitos do Brasil Ltda.
831.609/06 - Vilene Oliveira Campos
832.190/06 - Douglas Ferreira de Lima
Indefere o requerimento de pesquisa (1.21)
833.349/06 - Antônio Gilberto Martins
830.360/07 - AGROMEX Agropecuária e Mecanização Rural Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o arquivamento do Auto de infração (2.30)
833.573/93-A.I nº525/06, 833.994/93-A.I nº1152/06, 832.589/95-A.I nº772/06, 830.010/97-A.I nº1239/06, 830.511/97-A.I nº1399/06 e 830.524/97-A.I nº1174/06-Brasroma Min. Com. e Ind. Ltda.
830.943/01 - A.I nº1186/06- Brazminco Ltda.
834.064/93 - A.I nº865/06 - Samsul Min. Ltda.
831.583/01 - A.I nº1763/06 e 831.584/01 - A.I nº1764/06- Gilmar Silva Batista
Determina o cumprimento de exigência/ 60 dias (2.50)
833.122/04 - Of.nº1619/07 - Min. Prando Ltda. - ME
832.078/05 - Of.nº2001/07 - Graniblock Imp. e Exp. Ltda.
Aprova o relatório de pesquisa.(3.17)
832.108/02 - José Manuel Raposo(espólio) - Juiz de Fora - MG - Gnaisse
Determina o arquivamento do Auto de infração(6.37)
831.646/05 - A.I nº181/07 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda. - Ijaci - MG
Auto de infração lavrado, prazo para defesa ou pagamento 30 dias (6.38)
831.422/00 - A.I nº923/07 - HS Min. de Quartz Ltda.
Determina o arquivamento do auto de infração (6.40)
830.524/95 - A.I nº587/04 - Clio Spinelli Pereira Cardoso - Malacacheta - MG
Determina tornar sem efeito a imposição de multa (6.43)
831.646/05 - Of.nº1.159/07 - Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
Multa aplicada prazo para pagamento 30 dias (6.44)
830.308/00 - Bernardo Resende Vilela
830.125/01 - Extratora Senador Mourão Ltda.
830.148/01 - Antônioinho Aires de Ataydes
830.372/01 - Emílio César Dettori
830.517/01 - Sandro Oliveira Fernandes
830.647/01 - Alexandre de Moura Ferreira
830.765/01 - Norival Pereira de Oliveira
830.776/01 - Sebastião Cunha Alves
830.783/01 - José Antônio do Amaral
830.862/01 - Charles Maklouf Andari
830.931/01 - Draga Paraguaçu Ltda.
831.837/01 - Juvenal Ribeiro Stanzani
831.839/01 e 831.840/01 - Marcos Antônio Garcia da Silva
832.192/01 - Antônio de Assis Martins Quintão
830.289/03 - Guilherme Jorge Dale Mascarenhas
832.508/03 - Felipe Davi Ferreira Sampaio
830.461/04 - Sérgio Fernandes
830.748/04 - Ataléia Min. Ltda.
830.764/04 - Marcelo Olegário Soares
830.769/04 - Extratora de Areia Pedras Maxibrita Ltda. - ME
831.100/04, 831.538/04 e 830.762/04 - Rubens Antônio de Lacerda
831.120/04 - Cláudio Teixeira de Carvalho
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Comunicamos a V.Sª. que, tendo em vista as evidências de lavra irregular constatadas em vistoria no dia 16/05/2.007 na área do processo 830.599/03, foi aplicada a V.Sª.a penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com o que dispõe o inciso I do Art.99 do Regulamento do Código de Mineração (RCM),por inobservância do Art.21 e seu § único da Lei Nº7.805/89, bem como da Portaria 367,DOU 04/09/03,prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar defesa,contados da publicação do extrato do presente Ofício no D.O.U(3.56)
831.588/99 - Of.nº2047/07 - FISCALIZAÇÃO/3ºDS - Pedras Paredão Ltda.

Indefiro o pedido de Reconsideração (3.93)
830.614/82 - Min. Conselheiro Mata Ltda.- (cessionário)
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o arquivamento do auto de infração(4.62)
830.889/80-A.I nº59/00, 830.889/80-A.I nº60/00, 830.889/80-A.I nº61/00, 830.889/80-A.I nº62/00 ,830.889/80-A.I nº63/00, 830.889/80-A.I nº64/00, 830.889/80-A.I nº65/00, 830.889/80- A.I nº66/00, 830.889/80-A.I nº67/00 - Annsa Min. Ltda. - Itabirito - MG
Determina o cumprimento do ofício/ prazo de 60 dias (4.70)
005.130/56 - Of.nº2049/07 - MMX-Minas - Rio Min. e Logística Ltda.
Instaura processo administrativo para a declaração de caducidade de concessão de lavra prazo para defesa 60 dias (4.90)
801.870/78 - Arqueana de Minérios e Metais Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere liminarmente o requerimento de licença(7.03)
832.208/06 - José Alves da Silva - ME
Determina o cumprimento do ofício no prazo de 60 dias (7.18)
831.534/98 - Of.nº1057/07 - L.e.L. Dragagem Ltda.
Indefere o pedido de licenciamento(7.38)
832.906/06 - Areial Extração e Com. Ltda.
Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42)
832.021/97 - Gilsan Extração e Com. Ltda. - prazo áte 05/03/2.008 - Saibro
833.440/03 - Alaércio Vitor Novaes - prazo áte 03/08/2.007 - Areia
FASE DE DISPONIBILIDADE
Defere de plano a proposta apresentada(3.13)
831.461/88 - Rio Abaeté Minerias Ltda
RELAÇÃO Nº 116/2007
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)
833.289/04 - Of.nº1025/07 - OUT - Oscar Ângelo de Moura
830.114/06 - Of.nº1030/07 - OUT - Min. Baruel Ltda.
831.199/06 - Of.nº1026/07 - OUT - Areias Ludri Ltda.
831.257/06 - Of.nº1056/07 - OUT - Min. Minas Elevar Ltda.
832.075/06 - Of.nº1045/07 - OUT - Min. Mantiqueira Ltda.
831.623/06 - Of.nº1036/07 - OUT - Ângelo Maurício Sousa Reis
831.704/06 - Of.nº930/07 - OUT - Antônio Henrique Pereira de Souza Júnior
831.800/06 - Of.nº1028/07 - OUT - Alecir Alves Rodrigues
831.995/06 - Of.nº1041/07, 831.997/06 - Of.nº1040/07 - OUT - Min. de Feldspato Andradsense Ltda.
832.064/06 - Of.nº1054/07 - OUT - Adriana Marra da Silva Nunes
832.101/06 - Of.nº1029/07 - OUT - OPPS Min. Construções Ind. e Com. Ltda.
832.112/06 - Of.nº1070/07 - OUT - José Francisco Pereira da Silva de Pádua
832.375/06 - Of.nº1071/07 - OUT - Francisco José Guerra
833.020/06 - Of.nº1069/07 - OUT - Ingo Gustav Wender
830.197/07 - Of.nº1073/07, 830.198/07 - Of.nº1075/07 - OUT - Leclay Participações e Representações Ltda. 830.744/07 - Of.nº1074/07, 831.350/07 - Of.nº1093/07 - OUT - Min. J.Mendes Ltda.
830.898/07 - Of.nº1075/07 - OUT - Leclay Participações e Representações Ltda.
831.230/07 - Of.nº1031/07 - OUT - Paulo César de Carvalho Pettersen
832.737/05 - Of.nº1048/07, 830.075/06 - Of.nº1065/07, 830.451/06 - Of.nº1024/07, 830.463/06 - Of.nº1080/07, 830.464/06 - Of.nº1083/07, 830.466/06 - Of.nº1082/07, 830.470/06 - Of.nº1081/07, 832.055/06 - Of.nº1046/07, 832.139/06 - Of.nº1068/07, 832.132/06 - Of.nº1079/07, 831.327/07 - Of.nº1096/07, 831.228/07 - Of.nº1032/07 - OUT - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)
833.090/05 - Of.nº1632/07 - FIS - Jessé de Carvalho Oliveira
Concede prévia anuência aos atos de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa.(2.81)
831.999/03 de: José Moreira Filho para Mineração Itagema Ltda.- CNPJ: 06.334.066/0001-02
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (3.61)
804.541/71 - Of.nº2082/07 - FIS - Arqueana de Minérios e Metais Ltda.
817.578/72 - Of.nº2080/07 - FIS - Min. Zezinho Maggi tda.
825.253/72 - Of.nº2136/07 - FIS - Cia. Brasileira de Alumínio -(cessionário)

827.377/72 - Of.nº2077/07 - FIS - Arqueana de Minérios e Metais Ltda.
806.199/73 - Of.nº2097/07 - FIS - Min. Paulo Costa Ltda.
806.466/73 - Of.nº2084/07 - FIS - José Carlos Pereira dos Santos - FI
802.743/74 - Of.nº2096/07 - FIS - CBE - Cia.Brasileira de Equipamentos
802.938/74 - Of.nº2094/07 - FIS - Halba Com. e Ind. de Pedras Preciosas S/A
803.279/74 - Of.nº2090/07 - FIS - Min. Urandi S/A
806.467/74 - Of.nº2086/07 - FIS - Rio Doce Manganês S/A
811.381/74 - Of.nº2104/07 - FIS - Min. Urandi S/A
813.475/74 - Of.nº2076/07 - FIS - Mineral do Brasil Ltda.
813.993/74 - Of.nº2093/07 - FIS - Jaguará Fornecedora de Materiais Ltda.
815.110/74 - Of.nº2088/07 - FIS - Ind.Brasileiras de Artigos Refratários S/A - IBAR
807.762/75 - Of.nº2078/07 - FIS - Rio Doce Manganês S/A
812.073/75 - Of.nº2093/07 - FIS - Associação de Desenvolvimento Rural e Urbano dos Moradores Extrativistas Minerais de Divino das Laranjeiras - ADRUMENDIL (prioritário)
805.896/75 - Of.nº2115/07, 806.058/75 - Of.nº2118/07, 810.123/75 - Of.nº2117/07, 810.125/75 - Of.nº2116/07, 810.629/75 - Of.nº2114/07, 811.096/75 - Of.nº2121/07, 801.776/76 - Of.nº2120/07, 803.674/76 - Of.nº2119/07, 830.458/79 - Of.nº2113/07, 830.702/79 - Of.nº2112/07, 830.320/80 - Of.nº2111/07, 830.836/80 - Of.nº2110/07, 830.837/80 - Of.nº2109/07, 830.892/80 - Of.nº2107/07, 830.952/90 - Of.nº2108/07 e 803.495/68 - Of.nº2106/07 - FIS - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
801.968/77 - Of.nº2075/07 - FIS - ZICOMIN - Min. Ltda.
804.462/77 - Of.nº2103/07 - FIS - Calsete Siderurgia Ltda.
830.622/87 - Of.nº2089/07 e 830.113/90 - Of.nº2095/07 - FIS - Fontex - Importadora e Exportadora Ltda. 830.440/88 - Of.nº2085/07 - FIS - AVG Min. S/A
831.028/89 - Of.nº2102/07 - FIS - Min. Curimbaba Ltda.
831.130/89 - Of.nº2098/07 - FIS - CMC Brasil Engenharia e Construções S/A
831.490/89 - Of.nº2083/07 - FIS - Brasil Quarries Imp. e Exp. Ltda.
831.850/89 - Of.nº2079/07 e 833.246/89 - Of.nº2087/07 - FIS - Empresa de Min. Altoé Ltda.
830.249/90 - Of.nº2081/07 - FIS - GRAELI - Granitos Eli-zeu Ltda.
830.873/90 - Of.nº2101/07 - FIS - AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.
831.054/90 - Of.nº2100/07 - FIS - Granitos Moredo Ltda.(al-teração contratual)
831.377/90 - Of.nº2099/07 - FIS - Min. Itaitinga Ltda.

RELAÇÃO Nº 117/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
(1.31) Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias
831.176/07 - Of.nº1092/07 - OUT - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
831.192/07 - Of.nº1091/07 - OUT- Domingos Dalmo Ri-beiro
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
prazo de 30 (trinta) dias (2.21) Determina o cumprimento do Auto de Infração Advertência
830.761/01 - A.I.nº1093/07 - FIS - Ind. e Com. São José Ltda.
830.761/01 - A.I.nº1094/07 - FIS - Ind. e Com. São José Ltda.
830.761/01 - A.I.nº1095/07 - FIS - Ind. e Com. São José Ltda.
832.296/02 - A.I.nº1102/07 - FIS - Assis Engenharia Ltda.
Determina o cumprimento da advertência, prazo de defesa 30 dias (2.22)
830.761/01 - Of.nº2032/07 - FIS - Ind. e Com. São José Ltda.
832.159/01 - Of.nº3050/06 - FIS - Mineralves Ltda. - (ce-dente)
832.296/02 - Of.nº2127/06 - FIS - Assis Engenharia Ltda.
830.252/06 - Of.nº2036/07 - FIS - Davyson Rocha de Sou-za
833.415/06 - Of.nº2016/07 - FIS - MSM - Mariana Soaps-
stone Mining Min. e Com. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência do ofício no prazo de 60 dias (2.50)
832.158/01 - Of.nº2073/07 - FIS - Min. Pico do Gavião Ltda.
832.159/01 - Of.nº2014/07 - FIS - Min. Pico do Gavião - (cessionário)
831.884/04 - Of.nº2074/07 - FIS - LG Min. Ltda.
833.272/05 - Of.nº2130/07 - FIS - Odayr Rocha Maciel
Auto de infração lavrado para aplicação de multa prazo para defesa ou pagamento:30 dias (6.38)
831.512/00 - A.I nº927/07 - FIS - Robson Carlos Gomes de Oliveira
831.177/03 - A.I nº1083/07 - FIS - Areias do Dinho Ltda.
833.001/03 - A.I nº788/07 - FIS - CECRISA - Revestimentos Cerâmicos S/A

830.360/04 - A.I nº764/07 - FIS - Maria Gertrudes Coelho Varejão
Determina o arquivamento do auto de infração (6.40)
830.746/93 - A.I nº1.630/06 - Min. Gamelas Ltda.
830.711/00 - A.I nº831/06 - Min. do Sul Ltda.
832.337/00 - A.I nº3521/05 - José Lery de Castro Freitas
Pereira
831.122/03 - A.I nº1903/06 - Éder Inácio Magalhães Cláu-dio
831.669/04 - A.I nº1693/06 -Brasroma Min. Com. e Ind. Ltda.
Multa aplicada prazo para pagamento 30 dias (6.44)
830.472/88 - Min. Animer do Nordeste Ltda.
832.496/88 - José Alves de Lima
835.609/94 - Geraldo Maria Medina
837.486/94 - Paulo Rogério Santana Carvalho
834.268/95 - Ângela Oliveira Costa
833.442/96 - Sebastião Chaves de Oliveira
830.456/98 - Albuquerque Min. Ltda. - ME
831.307/99 - Juvenal Ribeiro Stanzani
830.124/01 - Extratora Senador Mourão Ltda.
830.216/01 - Serra do Espinhaço Min. Com. e Ind. Ltda.
830.421/01 - MINEBRAZ - Min. São Braz Ltda.
830.461/01 - José Alves Bastos
830.479/01 - Pedras Herval Ltda.
830.481/01 - Antônio Carlos Diniz Borges
830.518/01 - Roberto Carlos Silva Cardoso
830.650/01 - José Costa Ferreira
830.654/01 - Incris Min. Ltda.
830.656/01 - José Lopes de Araújo
830.666/01 - Marco Antônio Vitarelli
830.667/01 - Marcos Roberto Ribeiro
830.675/01 - Jayme Moreira Gomes
830.676/01, 830.677/01 e 830.679/01 - Carlos Abel do San-tos

830.680/01 - Silviano Marcos Baracho
830.681/01 - Comita Com. e Min. Ltda.
830.704/01 - José Mauro Viana
830.705/01 - Francisco Arcanjo Filho
830.724/01 - José Alberto Millard
830.727/01 - Ruyther Souza Rigaud
830.732/01 - Ildeu Monteiro Braga
830.742/01 - Geovani Pereira Vilela - ME
830.800/01 - Antônio Geraldo de Matos
830.816/01 - Gilson Pedra Carneiro
830.711/04 - Adilson Antônio da Silva Stolet
831.297/04 - Vidro Tech Desmonte e Engenharia Ltda.
831.496/04 - Jason de Paula Maciel831.728/04 - Nivaldo

Araújo Lima
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-VRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (3.61)
830.575/96 - Of.nº2148/07 - FIS- INTERAGRO - Intergra-ção Agro Pecuária Ltda.
Torna sem efeito a exigência publicada (5.60)
830.575/96 - Of.nº1353/07 - INTERAGRO - Intergração Agro Pecuária Ltda. - Matozinhos/Prudente de Moraes - MG - D.O.U de 22/05/07
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina a imposição de multa, prazo para recolhimento 30 dias (4.60)
830.376/79 - Aglofilito Ind. e Com. Ltda.
Determina o cumprimento do ofício no prazo de 60 dias (4.70)
830.376/79 - Of.nº1.480/07 - FIS- Aglofilito Ind. e Com. Ltda.

RELAÇÃO Nº 118/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de pesquisa(1.21)
830.024/05 - Vera Lúcia de Lima Costa
831.100/06 - Ingo Gustav Wender
831.104/06 - Ingo Gustav Wender
831.106/06 - Ingo Gustav Wender
831.107/06 - Ingo Gustav Wender
831.367/06 - Antônio de Almeida Cardoso
832.007/06 - Fox Min. Ltda. - ME
Indefere o requerimento de autorização pesquisa, Art.20 pa-rágrafo 5º (1.26)
832.239/06 - Celulose Nipo-Brasileira S/A
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)
831.827/00 - Of.nº1152/07 - OUT - Água Mineral da Serra da Mantiqueira Ltda.
830.236/06 - Of.nº1145/07 - OUT - Min. Curimbaba Ltda.
831.455/06 - Of.nº1138/07 - OUT - Cristal Min. e Transporte de Mercês Ltda.
831.729/06 - Of.nº1153/07 - OUT - Rodrigo Volk Etienne Dessaune
831.869/06 - Of.nº1111/07, 831.871/06 - Of.nº1112/07 - OUT - Leonel Antônio Possatti
832.065/06 - Of.nº1113/07 - OUT - Adriana Marra da Silva Nunes
832.119/06 - Of.nº1167/07 - OUT - Mário Ramalho Figuei-redo

832.129/06 - Of.nº1192/07 - OUT - MGR - Min. Ltda.
832.141/06 - Of.nº1116/07 - OUT - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
832.167/06 - Of.nº1181/07 - OUT - Adriana Marra da Silva Nunes
832.176/06 - Of.nº1176/07, 832.177/06 - Of.nº1178/07 e 832.178/06 - Of.nº1177/07 - OUT - José de Assis Alves 832.523/06 - Of.nº1198/07 - OUT - Aline Carvalho Félix
830.068/07 - Of.nº1128/07 - OUT - Cinco Min. Ltda. - ME
830.738/07 - Of.nº1139/07 - OUT - Cia. Vale do Rio Doce - CVRD
830.739/07 - Of.nº1199/07 - OUT - Min. J.Mendes Ltda.
831.342/07 - Of.nº1126/07 - OUT - Min. Granduvale Ltda.
831.353/07 - Of.nº1127/07 - OUT - Nilo Alves Pereira - ME
Torna sem efeito a exigência publicada (1.37)
830.675/06 - Of.nº1587/06 - OUT- Cia. Vale do Rio Doce - CVRD - Conceição do Mato Dentro - MG - D.O.U de 01/03/07
Indefere de plano inciso 7ºda Portaria nº50/98 (1.68)
831.530/06 - Moacir Dias Passos
831.611/06 - Ivan Leleko Filho
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento do Auto de Infração Advertência prazo de 30 dias (2.21)
830.082/03 - A.I.nº1077/07, 830.082/03 - A.I.nº1078/07 e 830.082/03 - A.I.nº1079/07 - FIS - Min. Monte Verde Ltda.
830.605/03 - A.I.nº1090/07, 830.605/03 - A.I.nº1091/07, 830.605/03 - A.I.nº1092/07 - FIS - Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.
831.347/04 - A.I.nº1084/07, 831.347/04 - A.I.nº1085/07 e 831.347/04 - A.I.nº1086/07 - FIS - OPPS Min. Construções Ind. e Com. Ltda.
830.828/05 - A.I.nº1080/07, 830.828/05 - A.I.nº1081/07 e 830.828/05 - A.I.nº1082/07 - FIS - Extratil Ltda. 830.421/06 - A.I.nº1087/07, 830.421/06 - A.I.nº1088/07 e 830.421/06 - A.I.nº1089/07 - FIS - Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.
830.751/06 - A.I.nº1096/07, 830.751/06 - A.I.nº1097/07 e 830.751/06 - A.I.nº1098/07 - FIS - OPPS Min. Construções Ind. e Com. Ltda.
Determina o cumprimento da advertência,prazo de defesa 30 dias (2.22)
830.082/03 - Of.nº1992/07 - FIS - Min. Monte Verde Ltda.
830.605/03 - Of.nº2028/07 - FIS - Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.
831.347/04 - Of.nº2020/07 e 830.751/06 - Of.nº2043/07 - FIS - OPPS Min. Construções Ind. e Com. Ltda.
830.828/05 - Of.nº2004/07 - FIS - Extratil Ltda.
830.421/06 - Of.nº2024/07 - FIS - Comercial Exportadora Rinoldi Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de infração(2.30)
832.466/83 - A.I nº1217/06- Cia. Brasileira de Alumínio
833.551/93-A.I nº232/07, 833.553/93-A.I nº1890/06, 833.557/93-A.I nº233/07, 831.769/01-A.I nº 512/07 - Varginha Min. e Loteamentos Ltda.
835.125/93-A.I nº866/06, 830.314/94-A.I nº1222/06, 830.645/94-A.I nº1.355/06, 835.461/94-A.I nº1394/06, 835.470/94-A.I nº1225/06, 830.332/95-A.I nº322/06 e 834.338/96-A.I nº1173/06- Brasroma Min. Com. e Ind. Ltda.
835.353/95-A.I nº1233/06, 835.367/95-A.I nº1234/06 e 831.179/97-A.I nº1175/06 - Brazminco Ltda.
833.554/96 - A.I nº1836/06 - Reynaldo Guazzelli Filho
831.477/98 - A.I nº464/06 - Luiz Fernando de Resende
830.490/01 - A.I nº406/06 - Min. Itaitinga Ltda.
831.684/01 - A.I nº1882/06 - Min. Monte Verde Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento do ofício no prazo de 60 dias (7.18)
832.416/06 - Of.nº1157/07 - OUT - E.M. de Oliveira e Cia. Ltda.

FASE DE DISPONIBILIDADE
832.241/88 -Declara prioritária, Ômega Gama Mineração Lt-da- CNPJ: 05.016.105/0001 -52, e em consequência, indefiro o re-querimentos formulados por
Mineração Serra do Oeste Ltda.- MSOL; Mineração An-glogold Ltda. e Mineração Iamgold Brasil Ltda.(3.03) e (3.59).
830.473/89 - declaro prioritário, Mineração Anglogold Ltda. - CNPJ: 42.138.891/0001-97 e em consequência, indefiro o reque-rimento formulado por Mineração Iamgold Brasil Ltda.(3.03) e (3.59).
832.481/94 - declaro prioritário, Ômega Gama Mineração Ltda. - CNPJ:05.016.105/ 0001-52 e em consequência, indefiro os requerimentos formulados por Escaler Transportes e Comércio Ma-rítimos Ltda. e João Dias Moreira(3.03) e (3.59).
833.707/94 - declaro Prioritário, Mineração Curimbaba Lt-da.-CNPJ:23.640.204/0001 -92 e em consequência, indefiro o reque-rimento formulado por Varginha Mineração e Loteamentos Lt-da.(3.03) e (3.59).

RELAÇÃO Nº 120/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31)
832.026/06 - Of.nº1020/07 - OUT - Nelson Lucarelli Filho
Prorroga por mais 60 dias, cumprimento de exigência (1.33)
830.480/06 - Of.nº1197/07 - OUT - Min. de Feldspato An-dradense Ltda.



831.039/06 - Of.nº1194/07 - OUT - Min. de Feldspato Andradense Ltda.
Declara nulidade do Alvará de Pesquisa. 830.696/04 - Alvará nº5.044/04 - MTRANSMINAS Min. e Transportes Minas Ltda. - Rio Pardo de Minas/Serranópolis - MG
Declara nulidade do Alvará de Pesquisa. Indefero o requerimento de pesquisa/parágrafo 1º do ART.18 do C.M (2.73)(1.21)
833.160/05 - Alvará nº09/06 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Baixo Vale do Rio Grande - Frutal/Colômbia- MG/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar (TAH)/prazo 10 dias (1.78)
830.029/03 - Brazminco Ltda - Not. 92/2.006 - R\$ 12.696,33
Torna sem efeito o despacho publicado D.O.U 02/12/05 (1.92)
832.698/01 - Márcio Barbosa Silva - Sabinópolis
Determina o cumprimento do Auto de Infração Advertência prazo de 30 dias (2.21)
830.846/98 - A.I.nº1155/07 - FIS - STQB - São Thomé Quartzito do Brasil Ltda.
830.258/01 - A.I.nº1103/07 - FIS - MG Sul Min. e Assessoria Ltda.
Determina o cumprimento da advertência, prazo de defesa 30 dias (2.22)
830.846/98 - Of.nº2235/07 - FIS - STQB - São Thomé Quartzito do Brasil Ltda.
830.258/01 - Of.nº2139/07 - FIS - MG Sul Min. e Assessoria Ltda.
Determina o arquivamento do Auto de infração, para aplicação de multa (2.30)
835.083/94 - A.I. nº988/06, 836.576/94 - A.I. nº320/06, 836.641/94 - A.I. nº1227/06 e 838.066/94 - A.I. nº321/06 - Brasroma Min. Com. e Ind. Ltda.
830.325/00 - A.I. nº778/06 e 830.358/01 - A.I. nº578/06 - Marcelo de Amorim Penido
833.357/03 - A.I. nº654/07 - SamSul Min. Ltda.
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50)
830.813/01 - Of.nº2145/07 - FIS - Abílio Pereira de Mendonça Filho
830.846/98 - Of.nº2133/07 e 830.846/98 - Of.nº2134/07 - FIS - STQB São Thomé Quartzito do Brasil Ltda. 832.458/00 - Of.nº2132/07 - FIS - Min. Atlântica Ltda.
830.650/05 - Of.nº2182/07 - FIS - Brasil Quarries Imp. e Exp. Ltda.
Auto de infração lavrado para aplicação de multa prazo para defesa ou pagamento 30 dias (6.38)
832.317/04 - A.I. nº068/06 - FIS - Santa Mônica Min. Exp. De Pedras Preciosas Ltda.
Determina o arquivamento do auto de infração, para aplicação de multa (6.40)
832.572/01 - A.I. nº280/06 - Abílio Pereira de Mendonça Filho
Multa aplicada, prazo para pagamento 30 dias (6.41)
831.263/98 - Antônio Edson Deroma Júnior
Multa aplicada, prazo para pagamento 30 dias (6.44)
832.327/88 - Walber João Mansur
832.328/88 - Walber João Mansur
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA-VRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (3.61)
806.562/77 - Of.nº2329/07 - FIS - Min. Paculdino Ltda.
830.384/89 - Of.nº2137/07 - FIS - Fox Min. Ltda. - ME
838.094/94 - Of.nº606/06 - FIS - Min.Ouro Branco de Teófilo Otoni Ltda.
833.487/96 - Of.nº2143/07 e 833.555/96 - Of.nº2144/07 - FIS - Varginha Min. e Loteamentos Ltda.
830.828/97 - Of.nº2142/07 - FIS - AL Min. Brejo Alegre Ltda.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de infração lavrado para aplicação de multa - prazo para defesa 30 dias (4.59)
003.930/44 - A.I.nº070/07/ARR/ECO, 003.930/44 - A.I.nº071/07/ARR/ECO e 003.930/44 - A.I.nº 072 /07/ARR/ECO - CICAL Ind. de Calcário Ltda.(cedente)
004.797/47 - A.I.nº 068/07/ARR/ECO e 004.797/47 - A.I.nº069/07/ARR/ECO - Walter Montalvon do Nascimento
004.324/57 - A.I.nº057/07/ARR/ECO e 004.324/57 - A.I.nº058/07/ARR/ECO - Serviços de Min. e Com. Ltda.
807.773/68 - A.I.nº059/07/ ARR/ECO e 807.773/68 - A.I.nº 060/07/ ARR/ECO - Irmãos Guilhermino Ltda. 806.429/71 - A.I.nº061/07/ARR/ECO - Alfredo Auxiliador de Faria - FI
830.337/79 - A.I.nº062/07/ARR/ECO, 830.337/79 - A.I.nº 063/07/ ARR/ECO - EMISOL - Empresa de Min. Soares Ltda.
830.916/85 - A.I.nº064/07/ARR/ECO - SB - Min. Ltda.
830.916/85 - A.I.nº065/07/ARR/ECO/3ºDS - SB - Min. Ltda.
830.685/89 - A.I.nº066/07/ARR/ECO - Refrigerantes Rio Doce Ltda.
831.476/90 - A.I.nº074/07/ARR/ECO e 831.476/90 - A.I.nº075/07/ARR/ECO - True Type Ltda.
832.943/92 - A.I.nº067/07/ARR/ECO - M&M Min. Ltda.
831.911/97 - A.I.nº073/07/ARR/ECO - MINCOEL - Min. Ind. Com. e Exp. Ltda.
830.766/98 - A.I.nº076/07/ARR/ECO - Cerâmica Rio Branco Ltda.

Determina a imposição de multa - prazo para recolhimento 30 dias (4.60)
002.444/52 - Camargo Corrêa Cimentos S/A
806.429/71 - Alfredo Auxiliador de Faria - FI
804.676/74 - BRITACAL - Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda.
830.337/79 - EMISOL - Empresa de Min. Soares Ltda.
830.916/85 - SB - Min. Ltda. 830.559/86 - Forminas Min. Ltda.
830.855/86 - Min. Café Ltda. 831.876/88 - B&G Min. Com. Exp. e Imp. Ltda.
830.685/89 - Refrigerantes Rio Doce Ltda.
832.943/92 - M&M Min. Ltda. 830.340/96 - Minerito Min. Ito Ltda.
Determina o cumprimento de exigencia/prazo de 60 dias (4.70)
831.840/97 - Of.nº2.125/07 - FIS - HIPERÁGUA - Empresa de Água Mineral Ltda.
832.051/01 - Of.nº2.091/07 - FIS - Água Mineral Santa Rita Ltda.
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Multas)prazo 10 (dez) dias (6.62)
830.017/86 - Min. Dona Zica Ltda. - Not:028/07-ARR/ECO - R\$: 3.297,98
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigenciaprazo de 60 dias (7.18)
831.201/81 - Of.nº2163/07 - FIS - BRITACAL - Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda.
831.231/99 - Of.nº1170/07 - OUT - Min. Albares Arantes Ltda.
831.484/99 - Of.nº1175/07 - OUT - Brasipedras Min. Ind. e Com. Ltda.
831.673/99 - Of.nº1171/07 - OUT - Siderley Labati - ME
830.794/05 - Of.nº1142/07 - OUT - Rodrigo Antônio da Silva
830.008/07 - Of.nº1134/07 - OUT - Areal São Camilo Ltda. - Filial
Defere o pedido de licenciamento (7.30)
833.132/03 - Pedreira Um Valemix Ltda. - Gnaisse - prazo até 20/12/2.011
834.254/06 - Forte Indústria Cerâmica Ltda. - Argila - prazo até 14/12/2.007
830.526/07 - Djalma Ferreira do Amaral - Araújo - MG - Areia - prazo até 16/01/2.012
Defere o pedido de renovação de licenciamento (7.42)
831.813/95 - Com. de Areia Andrade Dias Ltda. - Areia - prazo até 23/03/2.008
830.831/05 - Sebastião dos Reis da Silva - Areia - prazo até 15/12/2.007
Defere o Registro de Extração(9.23)
832.114/06 - Nº 05/07 - Prefeitura Municipal De Coromandel.

RELAÇÃO Nº 136/2007

FASE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Tornar sem efeito Despacho publicado no DOU de 22.06.07 - (1.92)
834.667/95 - A. I. nº 395/02 - Rosa Maria Martins da Costa Lott. - Not. Adm. Nº 091/05
Arquivar Auto de Infração - TAH. (6.37)
831.283/89 - A. I. nº 1.860/01 - Cerâmica Carmelo Ltda. - D.O.U. em 29.08.01
831.283/89 - A. I. nº 1.597/03, 831.283/89 - A. I. nº 1.598/03 e 831.283/89 - A. I. nº 1.599/03 - Cerâmica Carmelo Ltda. - D.O.U. em 28.07.04
831.294/89 - A. I. nº 180/98 - Cecília de Moraes Mundim - D.O.U. em 24.09.98
831.297/89 - A. I. nº 024/97 - Cecília de Moraes Mundim - D.O.U. em 02.07.97
831.140/92 - A. I. nº 672/02 e 831.141/92 - A. I. nº 673/02 - Ramon Campos Cardoso - D.O.U em 24.05.02
Torna sem efeito Auto de Infração publicado. (6.36)
831.348/92 - A. I. nº 166/01 - Edgard Batista Reis Filho - D.O.U em 07.03.021
831.423/94 - A. I. nº 216/03 e 831.424/94 - A. I. nº 4/03 - Machado - D.O.U em 19.05.03
Torna sem efeito imposição de multa publicada. (6.43)
831.294/89 - A. I. nº 180/98 - Cecília de Moraes Mundim - D.O.U. em 19.08.99
831.297/89 - A. I. nº 024/97 - Cecília de Moraes Mundim - D.O.U. em 24.09.98
831.631/95 - A. I. nº 46/03 e 831.631/95 - A. I. nº 47/03 - Serra do Espinhaço - Min. Com. e Ind. Ltda. - D.O.U em 19.08.05
831.348/92 - A. I. nº 789/99 - Edgard Batista Reis Filho - D.O.U em 05.02.02
835.810/93 - A. I. nº 654/99 - Fernando Célio Bicalho - D.O.U em 11.11.03

RELAÇÃO Nº 142/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Aldeir Sousa Mendes - 836709/94 - Not.2718/2007 - R\$ 1.954,06
Alexandre Rocha Patricio - 836559/94 - Not.2683/2007 - R\$ 2.019,71
Angela Oliveira Costa - 836567/94 - Not.2693/2007 - R\$ 2.471,80, 836567/94 - Not.2696/2007 - R\$ 1.860,14

Antônio Edson Deroma Júnior - 834898/95 - Not.2398/2007 - R\$ 2.793,62, 834898/95 - Not.2417/2007 - R\$ 2.411,21, 835140/95 - Not.2472/2007 - R\$ 3.834,59, 835140/95 - Not.2473/2007 - R\$ 917,32, 835142/95 - Not.2900/2007 - R\$ 2.287,60, 835142/95 - Not.2904/2007 - R\$ 314,54
Cleide Santos Lima - 836703/94 - Not.2702/2007 - R\$ 2.513,75, 836703/94 - Not.2706/2007 - R\$ 841,21
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 833233/95 - Not.2913/2007 - R\$ 2.409,77
Denio Becheleni Guimarães - 832880/95 - Not.2265/2007 - R\$ 2.402,80
Edilberto Osmar Costa - 830851/01 - Not.2572/2007 - R\$ 167,24
João Bosco Solis Correa - 835137/95 - Not.2908/2007 - R\$ 2.409,77
José Lopes de Freitas - 833073/95 - Not.2911/2007 - R\$ 2.409,77, 833072/95 - Not.2906/2007 - R\$ 2.409,77, 833071/95 - Not.2902/2007 - R\$ 2.409,77
José Lucca - 830501/01 - Not.2559/2007 - R\$ 168,11
José Luiz Moreira - 835154/95 - Not.2367/2007 - R\$ 2.154,40, 837946/94 - Not.2839/2007 - R\$ 2.427,56, 837946/94 - Not.2841/2007 - R\$ 1.954,06, 837946/94 - Not.2843/2007 - R\$ 1.954,06
Micapel - Mineração Capão Das Pedras LTDA. - 834736/95 - Not.2821/2007 - R\$ 89,55
Mineração Brasil Ltda - 833236/95 - Not.2917/2007 - R\$ 2.409,77
Mineração Morro Limpo Ltda - 834058/94 - Not.2829/2007 - R\$ 2.513,75, 834051/94 - Not.2785/2007 - R\$ 2.513,75, 834052/94 - Not.2797/2007 - R\$ 2.513,75, 834055/94 - Not.2807/2007 - R\$ 2.513,75, 834056/94 - Not.2818/2007 - R\$ 2.513,75, 835968/94 - Not.2618/2007 - R\$ 2.402,80, 835968/94 - Not.2621/2007 - R\$ 1.707,07, 835969/94 - Not.2624/2007 - R\$ 2.402,80, 835969/94 - Not.2626/2007 - R\$ 1.707,07, 835970/94 - Not.2629/2007 - R\$ 2.394,23, 835970/94 - Not.2631/2007 - R\$ 1.712,02, 835971/94 - Not.2633/2007 - R\$ 2.394,23, 835972/94 - Not.2636/2007 - R\$ 2.409,77, 835973/94 - Not.2642/2007 - R\$ 2.409,77, 835976/94 - Not.2647/2007 - R\$ 2.409,77, 835977/94 - Not.2650/2007 - R\$ 2.409,77, 835979/94 - Not.2658/2007 - R\$ 2.409,77
Prominex Mineração LTDA. - 834320/95 - Not.2327/2007 - R\$ 2.402,80
Sebastião Chaves de Oliveira - 836711/94 - Not.2835/2007 - R\$ 434,23, 836710/94 - Not.2736/2007 - R\$ 55,30
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 836728/94 - Not.2756/2007 - R\$ 2.160,65
Silvinho Mendes da Silva - 836530/94 - Not.2685/2007 - R\$ 1.860,14, 836530/94 - Not.2687/2007 - R\$ 1.860,14, 836530/94 - Not.2689/2007 - R\$ 1.860,14, 836531/94 - Not.2673/2007 - R\$ 2.409,77, 836531/94 - Not.2675/2007 - R\$ 1.860,14, 836531/94 - Not.2677/2007 - R\$ 1.860,14, 836532/94 - Not.2679/2007 - R\$ 2.409,77
Yssuyuki Nakan - 832963/95 - Not.2259/2007 - R\$ 2.402,80, 832964/95 - Not.2898/2007 - R\$ 2.409,77

RELAÇÃO Nº 143/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Altamiro Magalhaes - 830979/88 - A.I. 835/07, 830979/88 - A.I. 834/07
Angela Oliveira Costa - 835141/94 - A.I. 685/07, 835141/94 - A.I. 684/07, 835141/94 - A.I. 686/07
Anglo Mineração LTDA. - 836211/93 - A.I. 858/07, 836267/93 - A.I. 859/07, 836290/93 - A.I. 857/07
Augusto Cesar Mazza - 830255/93 - A.I. 746/07
Carlos Eduardo Dumont Adams de Salv - 830374/88 - A.I. 838/07
Carlos Paulo Liboreiro - 830108/93 - A.I. 744/07, 830108/93 - A.I. 743/07, 830108/93 - A.I. 745/07
Carlos Pereira de Alkmin - 831281/89 - A.I. 565/07, 831281/89 - A.I. 564/07
Cecilia de Moraes Mundim - 831282/89 - A.I. 566/07
Cléber José de Oliveira - 831144/89 - A.I. 567/07
Dauro Villela de Resende - 830539/88 - A.I. 843/07, 830539/88 - A.I. 844/07
Denise Cristina Silva Retamal - 830602/95 - A.I. 740/07, 830603/95 - A.I. 741/07, 830605/95 - A.I. 742/07, 830601/95 - A.I. 739/07
Duravel Mineração Ltda - 833817/93 - A.I. 498/07
Edgard Batista Reis Filho - 833845/94 - A.I. 682/07, 833845/94 - A.I. 681/07
Edison Flores Pinto - 831572/88 - A.I. 678/07
Eloy Matos da Silva - 830544/95 - A.I. 738/07
Eustáquio de Assis Neves - 838313/94 - A.I. 733/07, 838313/94 - A.I. 732/07
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94 - A.I. 683/07
Geraldo Maria Medina - 835608/94 - A.I. 690/07
Halley Freire Batista - 832082/89 - A.I. 563/07
Izidoro Ardisson - 831122/89 - A.I. 568/07
José Carlos Rosa de Lima - 830965/88 - A.I. 832/07, 830965/88 - A.I. 833/07
José Júlio da Silveira - 833812/93 - A.I. 621/07
José Manuel Primo Videira - 835725/94 - A.I. 691/07
Luiz Antonio Pereira Milan - 833396/89 - A.I. 493/07

Luiz Gonzaga Damasceno - 830380/88 - A.I. 836/07, 830380/88 - A.I. 837/07
Marcius Costa Machado - 831340/88 - A.I. 676/07, 831340/88 - A.I. 677/07
Minebra-minérios Brasileiros Mineração e Industrialização LTDA. - 835166/94 - A.I. 687/07
Mineração Forquilha Ltda - 832183/89 - A.I. 494/07, 832183/89 - A.I. 495/07
Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 831658/88 - A.I. 680/07, 831658/88 - A.I. 679/07
Orlando Bacellar de Oliveira - 830462/88 - A.I. 842/07, 830462/88 - A.I. 841/07, 830462/88 - A.I. 840/07
Raimundo Soares Pereira - 831863/93 - A.I. 855/07, 831863/93 - A.I. 856/07
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831160/93 - A.I. 849/07, 831160/93 - A.I. 848/07, 831211/93 - A.I. 850/07, 831225/93 - A.I. 851/07
Rubens Rodrigues Viana - 832071/89 - A.I. 561/07, 832071/89 - A.I. 562/07, 832071/89 - A.I. 560/07
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831968/93 - A.I. 845/07, 831968/93 - A.I. 846/07, 831985/93 - A.I. 847/07, 831760/93 - A.I. 852/07, 831779/93 - A.I. 854/07, 831779/93 - A.I. 853/07
Sebastião Alves de Resende - 830398/88 - A.I. 839/07
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 838132/94 - A.I. 736/07, 838132/94 - A.I. 737/07, 838133/94 - A.I. 734/07, 838133/94 - A.I. 735/07
Úrsula Paula Deroma - 835072/94 - A.I. 688/07, 835072/94 - A.I. 689/07
Vazante Mineração Ltda - 833845/93 - A.I. 499/07, 833846/93 - A.I. 500/07
Walter de Almeida - 831688/89 - A.I. 496/07, 831688/89 - A.I. 497/07

RELAÇÃO Nº 144/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Angela Oliveira Costa - 835507/94, 835507/94, 834929/95, 834929/95, 834930/95, 834930/95
Anglo Mineração LTDA. - 836211/93, 836267/93, 836290/93
Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 830598/95
Arysio Nunes Dos Santos - 830335/93, 830335/93, 831045/93, 831045/93
Augusto Cesar Mazza - 830255/93
Cesar Sampaio - 835667/94, 835667/94
Cléber José de Oliveira - 831144/89
Divaldo Malaquias - 832445/95, 832445/95
Duravel Mineração Ltda - 831226/89
Edgard Batista Reis Filho - 833840/94, 833840/94, 833858/94
Eustáquio de Assis Neves - 838313/94
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94
Fabio Valadares Santana - 831481/89, 831481/89
Imarf - Granitos e Mineração sa - 835062/94
Jarbas Eustaquio Avellar - 831662/88, 831662/88, 831662/88
João Antônio Furst Gonçalves - 831285/89
João Marcos Guedes - 831898/93, 831898/93
José Bernardes Vidal - 833884/93, 833884/93
José Elson da Silva - 835691/94, 835691/94
José Júlio da Silveira - 833812/93, 833812/93
Luiz Antonio Pereira Milan - 833396/89
Luiz Ignácio Fernandez de Andrade - 835605/94
Marcionílio José da Silva - 834857/95, 834857/95
Maria Lourdes Bartmann - 835012/95, 835012/95, 835013/95, 835013/95
Mega Agro Industrial e Mineração Ltda Magimil - 831225/88, 831225/88
Mineração Boquira S/a - 831057/89, 831057/89
Mineração Forquilha Ltda - 832183/89
Mineração Morro Limpo Ltda - 834064/94, 834064/94
Neves Quartzo Ltda - 833495/93, 833495/93
Ramillo Rodrigues de Oliveira - 833804/93
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831160/93
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831653/93, 831654/93, 831654/93, 831739/93, 831747/93, 831757/93, 831757/93, 831760/93, 831779/93, 831787/93, 831787/93, 831787/93, 831793/93, 831793/93, 831866/93, 831874/93, 831876/93, 831969/93, 831969/93, 831974/93, 831974/93, 831976/93, 831984/93, 831984/93, 831985/93
Sanábio Nogueira Souza - 834332/94
Sérgio Magalhães Freitas - 830269/93, 830269/93, 830331/93, 830331/93, 830331/93, 830333/93, 830333/93, 830333/93
Spec Mineração Ltda - 830045/95, 830056/95
Vicente Célio Batista Dos Santos - 838060/94, 838060/94
Wagner Antunes Parreiras - 835569/94

RELAÇÃO Nº 145/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Almir Nogueira do Pinho - 838356/94 - Not.3007/2007 - R\$ 65,85, 838328/94 - Not.3010/2007 - R\$ 137,94
Altamiro Magalhaes - 830979/88 - Not.2918/2007 - R\$ 2.725,53
Angela Oliveira Costa - 835493/94 - Not.3059/2007 - R\$ 1.782,35, 835493/94 - Not.3061/2007 - R\$ 1.722,03, 835493/94 - Not.3063/2007 - R\$ 1.561,40, 835508/94 - Not.3080/2007 - R\$ 107,08, 835508/94 - Not.3082/2007 - R\$ 103,45, 835508/94 - Not.3084/2007 - R\$ 93,80, 835507/94 - Not.3076/2007 - R\$ 398,54
Angelo Lamounier - 834541/94 - Not.2989/2007 - R\$ 137,94
Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 830598/95 - Not.3122/2007 - R\$ 137,94
Arysio Nunes Dos Santos - 830335/93 - Not.3181/2007 - R\$ 2.450,07, 831045/93 - Not.3067/2007 - R\$ 3.149,20
Augusto Cesar Mazza - 830255/93 - Not.3170/2007 - R\$ 112,73
Cesar Sampaio - 835667/94 - Not.3151/2007 - R\$ 3.149,20
Dauro Villela de Resende - 830539/88 - Not.2969/2007 - R\$ 3.062,27
Edison Flores Pinto - 831572/88 - Not.2958/2007 - R\$ 153,88
Eloy Matos da Silva - 830544/95 - Not.3118/2007 - R\$ 3.042,62, 830544/95 - Not.3120/2007 - R\$ 2.758,79
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94 - Not.2986/2007 - R\$ 2.570,32
Fabio Valadares Santana - 831481/89 - Not.2993/2007 - R\$ 3.117,71, 832959/89 - Not.2934/2007 - R\$ 3.149,20, 832959/89 - Not.2936/2007 - R\$ 3.042,62, 832959/89 - Not.2938/2007 - R\$ 2.758,79
Fernando Guilhermino - 835404/94 - Not.3049/2007 - R\$ 2.918,54, 835404/94 - Not.3051/2007 - R\$ 2.819,79, 835404/94 - Not.3053/2007 - R\$ 2.556,75
Geraldo Maria Medina - 835608/94 - Not.3143/2007 - R\$ 1.965,82, 835608/94 - Not.3139/2007 - R\$ 2.193,79
Halley Freire Batista - 832082/89 - Not.2977/2007 - R\$ 137,89
Imarf - Granitos e Mineração sa - 835062/94 - Not.2999/2007 - R\$ 141,25
João Marcos Guedes - 831898/93 - Not.2991/2007 - R\$ 3.070,49
José Bernardes Vidal - 833884/93 - Not.3055/2007 - R\$ 3.202,40
José Carlos Rosa de Lima - 830965/88 - Not.2914/2007 - R\$ 2.776,63
José Elson da Silva - 835691/94 - Not.3163/2007 - R\$ 945,80
José Manuel Primo Videira - 835725/94 - Not.3166/2007 - R\$ 1.979,01
Júlio José da Silva Júnior - 831163/88 - Not.2940/2007 - R\$ 149,45, 831162/88 - Not.2931/2007 - R\$ 157,46
Lisio Juscelino Gonzaga - 831545/88 - Not.2949/2007 - R\$ 2.818,65, 831545/88 - Not.2951/2007 - R\$ 2.723,26, 831545/88 - Not.2953/2007 - R\$ 2.469,22
Luiz Gonzaga Damasceno - 830380/88 - Not.2928/2007 - R\$ 2.897,27
Marcius Costa Machado - 831340/88 - Not.2947/2007 - R\$ 2.650,07
Marmorexport Mineração e Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 833619/93 - Not.3078/2007 - R\$ 816,26
Mega Agro Industrial e Mineração Ltda Magimil - 831225/88 - Not.2944/2007 - R\$ 2.451,64
Mineração Boquira S/a - 831057/89 - Not.3047/2007 - R\$ 1.876,95
Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 831658/88 - Not.2960/2007 - R\$ 2.903,71
Mineração Morro Limpo Ltda - 834064/94 - Not.2967/2007 - R\$ 2.720,17
Minerbras Minerações LTDA. - 835153/94 - Not.3042/2007 - R\$ 840,96, 835153/94 - Not.3034/2007 - R\$ 959,98, 835153/94 - Not.3038/2007 - R\$ 927,48
Neves Quartzo Ltda - 833495/93 - Not.3065/2007 - R\$ 1.309,77
Norberto Flavio Alvarenga Soares - 834693/95 - Not.3153/2007 - R\$ 3.030,17, 834693/95 - Not.3155/2007 - R\$ 2.927,61, 834693/95 - Not.3157/2007 - R\$ 2.654,50
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 838139/94 - Not.3016/2007 - R\$ 2.899,39, 838139/94 - Not.3022/2007 - R\$ 2.801,29, 838139/94 - Not.3024/2007 - R\$ 2.539,96
Raimundo Soares Pereira - 831863/93 - Not.3136/2007 - R\$ 2.989,32
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831146/93 - Not.3069/2007 - R\$ 3.149,20, 831146/93 - Not.3071/2007 - R\$ 3.042,62, 831146/93 - Not.3074/2007 - R\$ 2.758,79, 831211/93 - Not.3086/2007 - R\$ 3.042,62, 831211/93 - Not.3088/2007 - R\$ 2.758,79, 831225/93 - Not.3092/2007 - R\$ 192,80, 831225/93 - Not.3094/2007 - R\$ 174,82
Rosana Stael Martins Silva - 831831/89 - Not.2983/2007 - R\$ 1.640,48

Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831876/93 - Not.2981/2007 - R\$ 1.546,72, 831976/93 - Not.3020/2007 - R\$ 2.733,51, 831969/93 - Not.3001/2007 - R\$ 2.972,38, 831974/93 - Not.3005/2007 - R\$ 2.989,32, 831968/93 - Not.2995/2007 - R\$ 2.669,35, 831653/93 - Not.3097/2007 - R\$ 1.451,02, 831739/93 - Not.3102/2007 - R\$ 160,14, 831747/93 - Not.3104/2007 - R\$ 61,72, 831757/93 - Not.3106/2007 - R\$ 2.989,32, 831984/93 - Not.3026/2007 - R\$ 2.531,36, 831985/93 - Not.3030/2007 - R\$ 2.989,32, 831654/93 - Not.3045/2007 - R\$ 2.029,42, 831793/93 - Not.3115/2007 - R\$ 74,73, 831866/93 - Not.3141/2007 - R\$ 1.488,86, 831760/93 - Not.3110/2007 - R\$ 2.335,04, 831874/93 - Not.3147/2007 - R\$ 215,63
Sanábio Nogueira Souza - 834332/94 - Not.2979/2007 - R\$ 149,42
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 838133/94 - Not.3032/2007 - R\$ 2.348,52, 838132/94 - Not.3036/2007 - R\$ 3.095,91
Silvio Antonio Ballestreri - 831112/88 - Not.2922/2007 - R\$ 137,94, 831120/88 - Not.2926/2007 - R\$ 137,94
Spec Mineração Ltda - 830056/95 - Not.3112/2007 - R\$ 2.487,81, 830045/95 - Not.3108/2007 - R\$ 149,40
Úrsula Paula Deroma - 835072/94 - Not.3130/2007 - R\$ 138,80
Vicente Célio Batista Dos Santos - 838060/94 - Not.3040/2007 - R\$ 259,18
Wagner Antunes Parreiras - 835569/94 - Not.3090/2007 - R\$ 1.154,80
Walter de Almeida - 831688/89 - Not.2997/2007 - R\$ 415,52

RELAÇÃO Nº 146/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito-(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Altamiro Magalhaes - 830979/88 - Not.2919/2007 - R\$ 1.673,77
Alvaro Rambaldi Sobrinho - 833745/93 - Not.3096/2007 - R\$ 119,93
Antônio Kleber Álvares de Abreu Machado - 833250/89 - Not.2930/2007 - R\$ 56,01
Arysio Nunes Dos Santos - 830335/93 - Not.3182/2007 - R\$ 2.756,13, 831045/93 - Not.3068/2007 - R\$ 2.409,77
Augusto Cesar Mazza - 830255/93 - Not.3171/2007 - R\$ 2.785,41
Dauro Villela de Resende - 830539/88 - Not.2966/2007 - R\$ 1.956,39, 830539/88 - Not.2970/2007 - R\$ 2.327,92
Duravel Mineração Ltda - 833817/93 - Not.3029/2007 - R\$ 453,33
Edison Flores Pinto - 831572/88 - Not.2957/2007 - R\$ 119,30, 831572/88 - Not.2959/2007 - R\$ 1.885,33
Fabio Valadares Santana - 831481/89 - Not.2994/2007 - R\$ 1.526,28, 832959/89 - Not.2935/2007 - R\$ 2.427,56, 832959/89 - Not.2937/2007 - R\$ 1.860,14, 832959/89 - Not.2939/2007 - R\$ 1.860,14
Halley Freire Batista - 832082/89 - Not.2978/2007 - R\$ 2.513,75, 833253/89 - Not.2971/2007 - R\$ 119,30
Izidoro Ardisson - 831122/89 - Not.3057/2007 - R\$ 105,22
João Evangelista Miranda Pereira - 833216/89 - Not.2924/2007 - R\$ 230,16
João Marcos Guedes - 831898/93 - Not.2992/2007 - R\$ 2.427,56
José Bernardes Vidal - 833884/93 - Not.3056/2007 - R\$ 2.801,72
José Carlos Rosa de Lima - 830965/88 - Not.2915/2007 - R\$ 2.114,93
José Manuel Primo Videira - 833987/93 - Not.3058/2007 - R\$ 3.062,84
Júlio José da Silva Júnior - 831163/88 - Not.2941/2007 - R\$ 1.860,14, 831163/88 - Not.2942/2007 - R\$ 120,02, 831162/88 - Not.2932/2007 - R\$ 1.822,98, 831162/88 - Not.2933/2007 - R\$ 119,25
Lércio Ferreira de Araújo - 830735/88 - Not.2896/2007 - R\$ 120,02
Lisio Juscelino Gonzaga - 831545/88 - Not.2950/2007 - R\$ 2.427,56, 831545/88 - Not.2952/2007 - R\$ 1.860,14, 831545/88 - Not.2954/2007 - R\$ 1.860,14
Luiz Antonio Pereira Milan - 833396/89 - Not.2974/2007 - R\$ 120,02
Luiz Gonzaga Damasceno - 830380/88 - Not.2929/2007 - R\$ 1.673,77
Manoel Lucio Ferreira - 831891/93 - Not.2985/2007 - R\$ 120,02
Marcius Costa Machado - 831340/88 - Not.2948/2007 - R\$ 1.673,77
Marmorexport Mineração e Exportação de Marmores e Granitos Ltda - 833619/93 - Not.3079/2007 - R\$ 2.111,83
Mega Agro Industrial e Mineração Ltda Magimil - 831225/88 - Not.2945/2007 - R\$ 2.427,56
Mincoel - Mineração Indústria Comércio e Exportação LT-DA. - 830888/88 - Not.2909/2007 - R\$ 117,96
Mineração Boquira S/a - 831057/89 - Not.3048/2007 - R\$ 3.095,91
Mineração Carmo da Mata Ltda - 830475/88 - Not.2965/2007 - R\$ 124,51
Mineração Industrial Rio Preto Ltda - 831658/88 - Not.2961/2007 - R\$ 1.673,77



Mineração Poli LTDA. - 831208/88 - Not.2943/2007 - R\$ 100,56
Neves Quartzo Ltda - 833495/93 - Not.3066/2007 - R\$ 1.389,61
Orlando Bacellar de Oliveira - 830462/88 - Not.2962/2007 - R\$ 2.011,93
Raimundo Soares Pereira - 831863/93 - Not.3137/2007 - R\$ 1.798,01
Renato Lopes Faury - 830771/88 - Not.2903/2007 - R\$ 3.106,50
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831211/93 - Not.3089/2007 - R\$ 1.822,98, 831225/93 - Not.3093/2007 - R\$ 2.471,80, 831225/93 - Not.3095/2007 - R\$ 1.798,01, 831146/93 - Not.3070/2007 - R\$ 2.454,22, 831146/93 - Not.3072/2007 - R\$ 1.798,01, 831211/93 - Not.3087/2007 - R\$ 2.471,80, 831146/93 - Not.3075/2007 - R\$ 1.798,01
Rodolfo Andrade Guerra - 830681/88 - Not.2895/2007 - R\$ 1.062,92
Ronaldo Flausino da Silva - 831382/89 - Not.2988/2007 - R\$ 245,04
Rosana Stael Martins Silva - 831831/89 - Not.2984/2007 - R\$ 2.409,77
Rubens Rodrigues Viana - 832071/89 - Not.2976/2007 - R\$ 2.244,91
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831876/93 - Not.2982/2007 - R\$ 2.513,75, 831968/93 - Not.2996/2007 - R\$ 1.798,01, 831654/93 - Not.3046/2007 - R\$ 2.740,08, 831985/93 - Not.3031/2007 - R\$ 2.409,77, 831969/93 - Not.3002/2007 - R\$ 2.409,77, 831974/93 - Not.3006/2007 - R\$ 2.409,77, 831976/93 - Not.3021/2007 - R\$ 2.409,77, 831984/93 - Not.3027/2007 - R\$ 2.409,77, 831866/93 - Not.3142/2007 - R\$ 2.513,75, 831874/93 - Not.3148/2007 - R\$ 2.513,75, 831653/93 - Not.3098/2007 - R\$ 2.409,77, 831739/93 - Not.3103/2007 - R\$ 2.785,41, 831747/93 - Not.3105/2007 - R\$ 2.409,77, 831757/93 - Not.3107/2007 - R\$ 2.409,77, 831760/93 - Not.3111/2007 - R\$ 2.409,77, 831793/93 - Not.3116/2007 - R\$ 2.409,77
Sebastião Alves de Resende - 830398/88 - Not.2946/2007 - R\$ 120,02
Sílvio Antonio Ballestreri - 831120/88 - Not.2925/2007 - R\$ 2.454,22, 831120/88 - Not.2927/2007 - R\$ 2.454,22, 831112/88 - Not.2921/2007 - R\$ 2.490,47, 831112/88 - Not.2923/2007 - R\$ 2.490,47
Unamgen Mineração e Metalurgia S/a - 833536/93 - Not.3073/2007 - R\$ 1.071,36
Vazante Mineração Ltda - 833845/93 - Not.3044/2007 - R\$ 192,44
Walter de Almeida - 831688/89 - Not.2998/2007 - R\$ 2.427,56

RELAÇÃO Nº 147/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Almir Nogueira do Pinho - 838356/94 - Not.3008/2007 - R\$ 2.513,75, 838356/94 - Not.3009/2007 - R\$ 37,52, 838328/94 - Not.3011/2007 - R\$ 2.513,75, 838328/94 - Not.3012/2007 - R\$ 78,60
Amarillo Mineração do Brasil Ltda - 838243/94 - Not.3013/2007 - R\$ 2.454,22, 838243/94 - Not.3014/2007 - R\$ 78,28
Angela Oliveira Costa - 835141/94 - Not.3028/2007 - R\$ 1.467,88, 835493/94 - Not.3060/2007 - R\$ 2.409,77, 835493/94 - Not.3062/2007 - R\$ 1.860,14, 835493/94 - Not.3064/2007 - R\$ 1.860,14, 835507/94 - Not.3077/2007 - R\$ 1.798,01, 835508/94 - Not.3081/2007 - R\$ 2.409,77, 835508/94 - Not.3083/2007 - R\$ 1.954,06, 835508/94 - Not.3085/2007 - R\$ 1.954,06
Angelo Lamounier - 834541/94 - Not.2990/2007 - R\$ 1.822,98
Antônio Barboza Vilhena - 830175/95 - Not.3114/2007 - R\$ 77,02
Antônio Luiz Rodrigues Pereira - 830598/95 - Not.3123/2007 - R\$ 2.513,75
Cesar Sampaio - 835667/94 - Not.3152/2007 - R\$ 2.409,77
Eloy Matos da Silva - 830544/95 - Not.3119/2007 - R\$ 2.409,77, 830544/95 - Not.3121/2007 - R\$ 1.822,98
Evandro Fagundes de Almeida me - 834357/94 - Not.2987/2007 - R\$ 1.822,98
Fernando Guilhermino - 835404/94 - Not.3050/2007 - R\$ 2.409,77, 835404/94 - Not.3052/2007 - R\$ 1.860,14, 835404/94 - Not.3054/2007 - R\$ 1.860,14
Geraldo Maria Medina - 835608/94 - Not.3140/2007 - R\$ 2.409,77, 835608/94 - Not.3144/2007 - R\$ 1.712,02
Imarf - Granitos e Mineração sa - 835062/94 - Not.3000/2007 - R\$ 2.409,77
Joaquim Morais - 830482/95 - Not.3117/2007 - R\$ 78,60
José Elson da Silva - 835691/94 - Not.3164/2007 - R\$ 1.860,14
José Manuel Primo Videira - 835725/94 - Not.3167/2007 - R\$ 2.198,25
Luiz Ignácio Fernandez de Andrade - 835605/94 - Not.3135/2007 - R\$ 1.860,14
Mineração Morro Limpo Ltda - 834064/94 - Not.2968/2007 - R\$ 2.513,75
Mineração Nossa Senhora do Pilar LTDA. - 838181/94 - Not.3015/2007 - R\$ 1.136,06
Minerbras Minerações LTDA. - 835153/94 - Not.3043/2007 - R\$ 1.860,14, 835153/94 - Not.3035/2007 - R\$ 2.409,77, 835153/94 - Not.3039/2007 - R\$ 1.860,14
Norberto Flavio Alvarenga Soares - 834693/95 - Not.3156/2007 - R\$ 1.860,14, 834693/95 - Not.3158/2007 - R\$ 1.860,14

Osvaldo Campos da Silva - 835131/94 - Not.3003/2007 - R\$ 168,60, 835131/94 - Not.3004/2007 - R\$ 78,60
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 838139/94 - Not.3017/2007 - R\$ 2.409,77, 838139/94 - Not.3023/2007 - R\$ 1.860,14, 838139/94 - Not.3025/2007 - R\$ 1.860,14
Sanábio Nogueira Souza - 834332/94 - Not.2980/2007 - R\$ 1.798,01
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 838133/94 - Not.3033/2007 - R\$ 2.160,65, 838132/94 - Not.3037/2007 - R\$ 2.160,65
Spec Mineração Ltda - 830045/95 - Not.3109/2007 - R\$ 1.798,01, 830056/95 - Not.3113/2007 - R\$ 2.513,75
Úrsula Paula Deroma - 835072/94 - Not.3131/2007 - R\$ 2.111,83
Vicente Célio Batista Dos Santos - 838060/94 - Not.3041/2007 - R\$ 1.822,98
Wagner Antunes Parreiras - 835569/94 - Not.3091/2007 - R\$ 1.954,06
Wander Cordeiro - 835352/94 - Not.3132/2007 - R\$ 2.232,54

RELAÇÃO Nº 148/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Anglo Mineração LTDA. - 830032/94 - A.I. 699/07, 830372/94 - A.I. 700/07, 830376/94 - A.I. 713/07, 836983/93 - A.I. 580/07, 836985/93 - A.I. 772/07, 837561/93 - A.I. 773/07, 837604/93 - A.I. 698/07, 837667/93 - A.I. 715/07, 836720/93 - A.I. 570/07, 836722/93 - A.I. 571/07, 836980/93 - A.I. 579/07, 837768/93 - A.I. 695/07, 835886/93 - A.I. 775/07, 835887/93 - A.I. 776/07, 835889/93 - A.I. 777/07, 835890/93 - A.I. 778/07, 835892/93 - A.I. 779/07, 835910/93 - A.I. 780/07, 836153/93 - A.I. 781/07, 836180/93 - A.I. 782/07, 836201/93 - A.I. 783/07, 836209/93 - A.I. 784/07, 836691/93 - A.I. 569/07, 836726/93 - A.I. 572/07, 836729/93 - A.I. 573/07, 836737/93 - A.I. 574/07, 836739/93 - A.I. 575/07, 836772/93 - A.I. 576/07, 836777/93 - A.I. 577/07, 836969/93 - A.I. 578/07, 836979/93 - A.I. 771/07
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 831363/93 - A.I. 625/07, 831364/93 - A.I. 626/07
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 830468/86 - A.I. 790/07, 830468/86 - A.I. 789/07
Edgard Batista Reis Filho - 833808/94 - A.I. 711/07, 833808/94 - A.I. 712/07
Edson Luiz Lopes - 832279/89 - A.I. 623/07, 832279/89 - A.I. 624/07
Eli Diorio - 832317/94 - A.I. 863/07, 832317/94 - A.I. 862/07, 832318/94 - A.I. 864/07, 832318/94 - A.I. 865/07, 832319/94 - A.I. 867/07, 832319/94 - A.I. 866/07, 832320/94 - A.I. 868/07, 832320/94 - A.I. 869/07, 832322/94 - A.I. 748/07, 832322/94 - A.I. 870/07, 832323/94 - A.I. 750/07, 832323/94 - A.I. 749/07, 832324/94 - A.I. 755/07, 832324/94 - A.I. 756/07, 832325/94 - A.I. 752/07, 832325/94 - A.I. 751/07, 832331/94 - A.I. 754/07, 832331/94 - A.I. 753/07
Fernando Celio Bicalho - 835810/93 - A.I. 774/07
José Elias Marques - 831036/95 - A.I. 766/07, 831037/95 - A.I. 767/07
José Manuel Primo Videira - 835728/94 - A.I. 692/07
Júlio José da Silva Júnior - 832580/92 - A.I. 747/07
Marcos Vinícios Cardoso - 832968/92 - A.I. 629/07, 832968/92 - A.I. 630/07
Maria Das Gracas Rocha Lopes - 831804/89 - A.I. 558/07, 831804/89 - A.I. 559/07
Maron Alves da Silva - 830658/94 - A.I. 714/07
Mauro Ângelo Pacheco Dias - 830378/89 - A.I. 764/07, 830378/89 - A.I. 763/07, 830378/89 - A.I. 765/07
Mineração Bahia Minas Ltda - 830465/88 - A.I. 759/07
Mineração Caolinita Ltda - 832674/94 - A.I. 861/07
Mineração Centenario Ltda - 830189/85 - A.I. 786/07, 830189/85 - A.I. 785/07
Mineração Forquilha Ltda - 831323/85 - A.I. 788/07, 832020/85 - A.I. 787/07
Mineração Morro Limpo Ltda - 835976/94 - A.I. 710/07, 835976/94 - A.I. 709/07, 835977/94 - A.I. 706/07, 835977/94 - A.I. 705/07, 835979/94 - A.I. 703/07, 835979/94 - A.I. 704/07, 835742/94 - A.I. 693/07, 835743/94 - A.I. 694/07
Paulo Roberto Mota e Silva - 832382/94 - A.I. 757/07, 832382/94 - A.I. 758/07
Paulo Rogério Dos Reis - Firma Individual - 833064/92 - A.I. 631/07
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832944/92 - A.I. 632/07
Regina Celia Teixeira Batista - 830670/89 - A.I. 769/07, 830670/89 - A.I. 768/07
Renée Neffa Simão - 832840/92 - A.I. 633/07
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831229/93 - A.I. 622/07
Rosana Stael Martins Silva - 831830/89 - A.I. 792/07, 831830/89 - A.I. 791/07, 831831/89 - A.I. 793/07, 831831/89 - A.I. 794/07
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 831783/95 - A.I. 798/07, 831783/95 - A.I. 797/07, 832598/94 - A.I. 860/07, 837353/93 - A.I. 696/07, 837353/93 - A.I. 697/07
Silvinho Mendes da Silva - 836532/94 - A.I. 702/07, 836532/94 - A.I. 701/07
Stella Maria Keller Facchini - 838401/94 - A.I. 761/07, 838401/94 - A.I. 762/07
Valdemar Stein - 830498/85 - A.I. 542/07, 830498/85 - A.I. 543/07
Verdita Mineração LTDA. - 835964/94 - A.I. 708/07, 835964/94 - A.I. 707/07

RELAÇÃO Nº 149/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Anglo Mineração LTDA. - 836691/93, 836720/93, 836722/93, 836726/93, 836729/93, 836737/93, 836739/93, 836772/93, 836777/93, 836969/93, 836979/93, 836980/93, 836983/93, 836985/93, 835886/93, 835887/93, 835889/93, 835890/93, 835892/93, 835910/93, 836153/93, 836180/93, 836201/93, 836209/93, 837561/93, 837604/93, 837667/93, 837768/93, 830363/94
Arysio Nunes Dos Santos - 830338/93, 830338/93
Carlos Gustavo g Cordeiro de Farias - 833085/92, 833085/92, 833086/92, 833086/92
Carlos Pereira de Alkmin - 831281/89
Eduardo Araujo e Cotrim - 837628/93
Fernando Guilhermino - 835480/94, 835480/94, 835480/94
Francisco Saulo de Freitas Campolina - 834736/94, 834736/94
Gilberto Antonio Fagundes - 835798/93, 835798/93
Gilberto de Camargo e Silva - 837648/93
José Fernandes Meireles - 836473/93
José Júlio da Silveira - 833813/93, 833813/93, 833813/93
Marcos Vinícios Cardoso - 832968/92
Maria Das Gracas Rocha Lopes - 831804/89
Mauro Pereira da Silva - 831279/93, 831279/93
Mineração Bahia Minas Ltda - 830465/88, 830465/88
Mineração Morro Limpo Ltda - 835743/94
Moacyr Alves Ferreira - 830039/93
Pedro Costa Neto - 833805/93, 833805/93
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832944/92, 832944/92
Renato Messias Santiago - 832661/94, 832662/94
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831229/93
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831525/93, 831525/93, 831527/93, 831527/93
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT-DA. - 836729/94, 836729/94, 836730/94, 836730/94, 836731/94, 836731/94, 831632/95, 837357/93, 837362/93, 837362/93, 831632/95, 831776/95, 831776/95, 831777/95, 831777/95, 831778/95, 831778/95, 831779/95, 831779/95, 831780/95, 831780/95, 831784/95, 831784/95, 831785/95, 831785/95, 831787/95, 831787/95, 831788/95, 831788/95, 831789/95, 831789/95, 832600/94, 832483/94, 832483/94, 832595/94, 832595/94, 832597/94, 832597/94, 832598/94, 832599/94, 832599/94, 832600/94
Ubiratan Bica Rocha - 831788/88
Valdemar Stein - 830498/85
Yssuyuki Nakan - 836371/93

RELAÇÃO Nº 150/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Anglo Mineração LTDA. - 830032/94 - Not.3243/2007 - R\$ 160,14, 830363/94 - Not.3253/2007 - R\$ 147,20, 830372/94 - Not.3255/2007 - R\$ 160,14, 831573/94 - Not.3301/2007 - R\$ 44,27, 831573/94 - Not.3303/2007 - R\$ 39,69, 830376/94 - Not.3292/2007 - R\$ 160,14
Antônio Carlos do Rosário Cintra - 831363/93 - Not.3145/2007 - R\$ 1.495,89, 831363/93 - Not.3146/2007 - R\$ 1.303,46, 831364/93 - Not.3149/2007 - R\$ 1.751,70, 831364/93 - Not.3150/2007 - R\$ 1.526,36
Arysio Nunes Dos Santos - 830338/93 - Not.3183/2007 - R\$ 2.834,17
Carlos Gustavo g Cordeiro de Farias - 833086/92 - Not.3233/2007 - R\$ 2.119,07, 833084/92 - Not.3208/2007 - R\$ 3.149,20, 833084/92 - Not.3210/2007 - R\$ 3.042,62, 833084/92 - Not.3213/2007 - R\$ 2.758,79, 833085/92 - Not.3225/2007 - R\$ 3.095,91
Eduardo Araujo e Cotrim - 837628/93 - Not.3239/2007 - R\$ 152,12
Eli Diorio - 832317/94 - Not.3258/2007 - R\$ 1.674,41, 832318/94 - Not.3259/2007 - R\$ 1.674,41, 832319/94 - Not.3260/2007 - R\$ 1.650,13, 832320/94 - Not.3261/2007 - R\$ 1.650,13, 832322/94 - Not.3262/2007 - R\$ 1.674,41, 832323/94 - Not.3263/2007 - R\$ 1.674,41, 832324/94 - Not.3264/2007 - R\$ 1.674,41, 832325/94 - Not.3265/2007 - R\$ 1.674,41, 832331/94 - Not.3266/2007 - R\$ 1.674,41
Evandro José de Barcelos - 832669/94 - Not.3250/2007 - R\$ 3.149,20
Fernando Celio Bicalho - 835810/93 - Not.3187/2007 - R\$ 76,23
Francisco Saulo de Freitas Campolina - 834736/94 - Not.3274/2007 - R\$ 1.618,86
Gezio Alves da Silva - 831607/95 - Not.3345/2007 - R\$ 157,46, 831607/95 - Not.3341/2007 - R\$ 162,81
Gilberto Antonio Fagundes - 835798/93 - Not.3176/2007 - R\$ 2.952,69
Gilberto de Camargo e Silva - 837648/93 - Not.3334/2007 - R\$ 162,54
José Elias Marques - 831036/95 - Not.3318/2007 - R\$ 1.286,95, 831037/95 - Not.3329/2007 - R\$ 1.632,40
José Manuel Primo Videira - 835728/94 - Not.3168/2007 - R\$ 2.565,16
José Newtom Fonseca Paulino - 837639/93 - Not.3314/2007 - R\$ 1.636,74, 837639/93 - Not.3316/2007 - R\$ 1.484,07, 837639/93 - Not.3308/2007 - R\$ 1.694,09

Júlio José da Silva Júnior - 832580/92 - Not.2680/2007 - R\$ 149,45
Maron Alves da Silva - 830658/94 - Not.3298/2007 - R\$ 162,81
Mauro Pereira da Silva - 831279/93 - Not.3133/2007 - R\$ 1.729,27
Mineração Morro Limpo Ltda - 835742/94 - Not.3189/2007 - R\$ 2.624,44, 835742/94 - Not.3193/2007 - R\$ 2.351,73, 835743/94 - Not.3198/2007 - R\$ 2.624,44
Moacyr Alves Ferreira - 830039/93 - Not.3527/2007 - R\$ 1.294,97
Nova Aurora Mármores e Granitos LTDA. - 831156/89 - Not.3523/2007 - R\$ 2.241,57, 831156/89 - Not.3524/2007 - R\$ 1.532,28
Paulo Roberto Mota e Silva - 832382/94 - Not.3282/2007 - R\$ 2.722,14
Paulo Ruben Canedo Portilho - 831647/95 - Not.3370/2007 - R\$ 2.135,08, 831647/95 - Not.3374/2007 - R\$ 2.065,19, 831647/95 - Not.3381/2007 - R\$ 1.995,30, 831649/95 - Not.3383/2007 - R\$ 2.777,58, 831649/95 - Not.3385/2007 - R\$ 2.683,60, 831649/95 - Not.3393/2007 - R\$ 2.433,25
Pedro Costa Neto - 833805/93 - Not.3018/2007 - R\$ 1.599,62
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832947/92 - Not.3185/2007 - R\$ 3.186,47, 832947/92 - Not.3191/2007 - R\$ 3.080,45, 832947/92 - Not.3196/2007 - R\$ 2.974,38
Prominex Mineração LTDA. - 834320/95 - Not.2326/2007 - R\$ 134,79
Regina Celia Teixeira Batista - 830670/89 - Not.2667/2007 - R\$ 488,69
Renato Messias Santiago - 832661/94 - Not.3246/2007 - R\$ 696,66, 832662/94 - Not.3248/2007 - R\$ 409,40
Renée Neffa Simão - 832840/92 - Not.3217/2007 - R\$ 334,37
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831229/93 - Not.3128/2007 - R\$ 5.248,89
Roberto Ferreira do Amaral - 832127/89 - Not.3159/2007 - R\$ 217,87, 832127/89 - Not.3161/2007 - R\$ 190,85
Rosana Stael Martins Silva - 831830/89 - Not.2972/2007 - R\$ 2.749,59
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831525/93 - Not.3172/2007 - R\$ 420,15, 831527/93 - Not.3174/2007 - R\$ 2.989,32
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 837357/93 - Not.3221/2007 - R\$ 3.117,71, 837357/93 - Not.3223/2007 - R\$ 3.012,19, 832595/94 - Not.3227/2007 - R\$ 508,36, 837362/93 - Not.3229/2007 - R\$ 1.641,38, 832597/94 - Not.3231/2007 - R\$ 2.972,27, 837353/93 - Not.3215/2007 - R\$ 185,34, 832599/94 - Not.3235/2007 - R\$ 2.566,67, 832600/94 - Not.3237/2007 - R\$ 1.128,62, 832598/94 - Not.3241/2007 - R\$ 528,30, 832483/94 - Not.3286/2007 - R\$ 2.600,72, 831631/95 - Not.3348/2007 - R\$ 2.989,32, 831632/95 - Not.3356/2007 - R\$ 2.690,39, 831776/95 - Not.3408/2007 - R\$ 3.095,91, 831777/95 - Not.3417/2007 - R\$ 3.095,91, 831778/95 - Not.3421/2007 - R\$ 3.095,91, 831779/95 - Not.3424/2007 - R\$ 3.095,91, 831780/95 - Not.3426/2007 - R\$ 3.095,91, 831783/95 - Not.3432/2007 - R\$ 3.095,91, 831784/95 - Not.3434/2007 - R\$ 1.616,24, 831785/95 - Not.3436/2007 - R\$ 3.095,91, 831787/95 - Not.3440/2007 - R\$ 2.947,77, 831788/95 - Not.3449/2007 - R\$ 3.095,91, 831789/95 - Not.3462/2007 - R\$ 3.095,91
Silvania Guerra a de Oliveira - 836356/93 - Not.3200/2007 - R\$ 545,00, 836356/93 - Not.3202/2007 - R\$ 526,55, 836356/93 - Not.3204/2007 - R\$ 477,43
Stella Maria Keller Facchini - 838401/94 - Not.3312/2007 - R\$ 2.944,22
t s Mineração Ltda - 832193/88 - Not.3124/2007 - R\$ 945,41, 832193/88 - Not.3125/2007 - R\$ 2.015,46, 832193/88 - Not.3126/2007 - R\$ 1.665,84
Yssuyuki Nakan - 836371/93 - Not.3206/2007 - R\$ 3.041,84

RELAÇÃO Nº 152/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anglo Mineração LTDA. - 830032/94 - Not.3244/2007 - R\$ 2.801,72, 830032/94 - Not.3245/2007 - R\$ 78,60, 830363/94 - Not.3254/2007 - R\$ 2.409,77, 830372/94 - Not.3256/2007 - R\$ 2.801,72, 830372/94 - Not.3257/2007 - R\$ 78,60, 831573/94 - Not.3291/2007 - R\$ 22,89, 830376/94 - Not.3293/2007 - R\$ 2.801,72, 830376/94 - Not.3294/2007 - R\$ 78,60, 831573/94 - Not.3302/2007 - R\$ 2.513,75, 831573/94 - Not.3304/2007 - R\$ 1.431,63
Arysio Nunes Dos Santos - 830338/93 - Not.3219/2007 - R\$ 1.368,34, 830338/93 - Not.3184/2007 - R\$ 2.756,13
Carlos Gustavo g Cordeiro de Farias - 833085/92 - Not.3226/2007 - R\$ 2.409,77, 833084/92 - Not.3209/2007 - R\$ 2.454,22, 833084/92 - Not.3211/2007 - R\$ 1.860,14, 833086/92 - Not.3234/2007 - R\$ 2.409,77, 833084/92 - Not.3214/2007 - R\$ 1.860,14
Edson Luiz Lopes - 832279/89 - Not.3138/2007 - R\$ 100,60
Eduardo Araujo e Cotrim - 837628/93 - Not.3240/2007 - R\$ 2.427,56
Edys Belo Cruz - 837788/93 - Not.3212/2007 - R\$ 1.909,06
Evandro José de Barcelos - 832669/94 - Not.3251/2007 - R\$ 2.409,77

Fernando Celio Bicalho - 835810/93 - Not.3188/2007 - R\$ 3.307,54, 835810/93 - Not.3195/2007 - R\$ 43,43
Francisco Saulo de Freitas Campolina - 834736/94 - Not.3275/2007 - R\$ 2.409,77
Gezio Alves da Silva - 831607/95 - Not.3342/2007 - R\$ 1.637,19, 831607/95 - Not.3346/2007 - R\$ 1.637,19, 831607/95 - Not.3347/2007 - R\$ 122,70
Gilberto Antonio Fagundes - 835798/93 - Not.3177/2007 - R\$ 2.785,41
Gilberto de Camargo e Silva - 837648/93 - Not.3335/2007 - R\$ 2.801,72
José Fernandes Meireles - 836473/93 - Not.3099/2007 - R\$ 120,02
José Manuel Primo Videira - 835728/94 - Not.3169/2007 - R\$ 2.198,25
José Newtom Fonseca Paulino - 837639/93 - Not.3315/2007 - R\$ 1.860,14, 837639/93 - Not.3317/2007 - R\$ 1.860,14, 837639/93 - Not.3309/2007 - R\$ 2.427,56
Júlio José da Silva Júnior - 832580/92 - Not.2681/2007 - R\$ 1.637,19
Marcelo Carneiro da Rocha - 831602/95 - Not.3336/2007 - R\$ 1.860,14
Maron Alves da Silva - 830658/94 - Not.3299/2007 - R\$ 2.801,72, 830658/94 - Not.3300/2007 - R\$ 78,60
Mauro Pereira da Silva - 831279/93 - Not.3134/2007 - R\$ 2.785,41
Mineração Cajabi Ltda - 836274/93 - Not.3178/2007 - R\$ 78,49, 836274/93 - Not.3180/2007 - R\$ 2.456,73
Mineração Caolinita Ltda - 832674/94 - Not.3252/2007 - R\$ 101,15
Mineração Centenario Ltda - 830189/85 - Not.3288/2007 - R\$ 2.042,81
Mineração Forquilha Ltda - 832020/85 - Not.3295/2007 - R\$ 2.028,84, 831323/85 - Not.3297/2007 - R\$ 1.962,51
Mineração Morro Limpo Ltda - 835743/94 - Not.3199/2007 - R\$ 2.409,77, 835742/94 - Not.3194/2007 - R\$ 1.712,02, 835742/94 - Not.3190/2007 - R\$ 2.409,77
Moacyr Alves Ferreira - 830039/93 - Not.3528/2007 - R\$ 2.513,75
Paulo Roberto Mota e Silva - 832382/94 - Not.3283/2007 - R\$ 1.938,97
Paulo Ruben Canedo Portilho - 831647/95 - Not.3371/2007 - R\$ 3.045,53, 831647/95 - Not.3375/2007 - R\$ 3.307,54, 831647/95 - Not.3382/2007 - R\$ 3.262,66, 831649/95 - Not.3384/2007 - R\$ 2.409,77, 831649/95 - Not.3386/2007 - R\$ 1.860,14, 831649/95 - Not.3394/2007 - R\$ 1.860,14
Pedro Costa Neto - 833805/93 - Not.3019/2007 - R\$ 2.785,41
Pedro Ivo Santos Vasconcelos - 832947/92 - Not.3192/2007 - R\$ 3.307,54, 832947/92 - Not.3197/2007 - R\$ 3.307,54, 832947/92 - Not.3186/2007 - R\$ 1.058,19
Prominex Mineração LTDA. - 834320/95 - Not.2329/2007 - R\$ 83,32
Regina Celia Teixeira Batista - 830670/89 - Not.2668/2007 - R\$ 2.409,77
Renato Messias Santiago - 832661/94 - Not.3247/2007 - R\$ 2.409,77, 832662/94 - Not.3249/2007 - R\$ 2.409,77
Renée Neffa Simão - 832840/92 - Not.3218/2007 - R\$ 1.860,14
Ricardo Marcio de Lucena Lotti Vieira - 831229/93 - Not.3129/2007 - R\$ 2.409,77
Roberto Ferreira do Amaral - 832127/89 - Not.3160/2007 - R\$ 2.409,77, 832127/89 - Not.3162/2007 - R\$ 1.954,06
Rosana Stael Martins Silva - 831830/89 - Not.2973/2007 - R\$ 2.409,77
Rubens Teixeira de Oliveira - 832869/92 - Not.3220/2007 - R\$ 1.798,01
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831525/93 - Not.3173/2007 - R\$ 2.409,77, 831527/93 - Not.3175/2007 - R\$ 2.409,77
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 831631/95 - Not.3349/2007 - R\$ 2.287,60, 831632/95 - Not.3357/2007 - R\$ 2.160,65, 837357/93 - Not.3222/2007 - R\$ 2.454,22, 837357/93 - Not.3224/2007 - R\$ 1.860,14, 832595/94 - Not.3228/2007 - R\$ 2.409,77, 837362/93 - Not.3230/2007 - R\$ 2.740,08, 832597/94 - Not.3232/2007 - R\$ 2.409,77, 837353/93 - Not.3216/2007 - R\$ 1.673,77, 832599/94 - Not.3236/2007 - R\$ 2.409,77, 832600/94 - Not.3238/2007 - R\$ 2.409,77, 832598/94 - Not.3242/2007 - R\$ 2.409,77, 832483/94 - Not.3287/2007 - R\$ 2.160,65, 831776/95 - Not.3409/2007 - R\$ 2.160,65, 831777/95 - Not.3418/2007 - R\$ 2.160,65, 831778/95 - Not.3422/2007 - R\$ 2.160,65, 831779/95 - Not.3425/2007 - R\$ 2.160,65, 831780/95 - Not.3427/2007 - R\$ 2.160,65, 831783/95 - Not.3433/2007 - R\$ 2.160,65, 831784/95 - Not.3435/2007 - R\$ 2.160,65, 831785/95 - Not.3437/2007 - R\$ 2.160,65, 831787/95 - Not.3441/2007 - R\$ 2.160,65, 831788/95 - Not.3450/2007 - R\$ 2.160,65, 831789/95 - Not.3463/2007 - R\$ 2.160,65
Silvania Guerra a de Oliveira - 836356/93 - Not.3201/2007 - R\$ 2.454,22, 836356/93 - Not.3203/2007 - R\$ 1.860,14, 836356/93 - Not.3205/2007 - R\$ 1.860,14
Stella Maria Keller Facchini - 838401/94 - Not.3313/2007 - R\$ 2.409,77
t s Mineração Ltda - 832193/88 - Not.3127/2007 - R\$ 3.106,69
Yssuyuki Nakan - 836371/93 - Not.3207/2007 - R\$ 3.262,66

RELAÇÃO Nº 153/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Levi - 832160/95 - A.I. 661/07
Anglo Mineração LTDA. - 835424/93 - A.I. 871/07, 837676/93 - A.I. 720/07, 831694/94 - A.I. 795/07, 831695/94 - A.I. 796/07, 835214/93 - A.I. 647/07, 835240/93 - A.I. 648/07, 835241/93 - A.I. 649/07, 835243/93 - A.I. 650/07, 835245/93 - A.I. 651/07, 835262/93 - A.I. 652/07, 835296/93 - A.I. 653/07, 835395/93 - A.I. 656/07, 835398/93 - A.I. 657/07, 835399/93 - A.I. 658/07, 835400/93 - A.I. 659/07, 835402/93 - A.I. 660/07, 835403/93 - A.I. 667/07, 835405/93 - A.I. 668/07, 835406/93 - A.I. 669/07, 835408/93 - A.I. 670/07
Antonio Edson Deroma - 830448/93 - A.I. 640/07
C.C.O. Mineração Ltda - 830742/93 - A.I. 642/07, 830742/93 - A.I. 641/07
Celeste Mineração Centro-leste Ltda - 830638/93 - A.I. 645/07
Cia Brasileira Carbureto de Calcio - 832471/86 - A.I. 877/07, 832471/86 - A.I. 878/07
Cmp Ouro Aluvionar Ltda - 831311/86 - A.I. 882/07, 831311/86 - A.I. 884/07, 831311/86 - A.I. 883/07
Diva Ines Colhado Stacanelli - 835012/93 - A.I. 809/07, 835012/93 - A.I. 810/07
Eli Diorio - 832310/94 - A.I. 802/07, 832310/94 - A.I. 801/07, 832314/94 - A.I. 804/07, 832314/94 - A.I. 803/07, 832315/94 - A.I. 806/07, 832315/94 - A.I. 805/07, 832316/94 - A.I. 807/07, 832316/94 - A.I. 808/07
Empresa de Caolim LTDA. - 832551/86 - A.I. 876/07
Fernando Guilhermino - 835403/94 - A.I. 886/07, 835403/94 - A.I. 885/07
Francisco Geronimo Milan - 831008/90 - A.I. 770/07
Geraldo Amancio de Freitas - 831531/89 - A.I. 637/07, 831531/89 - A.I. 636/07
Gerson Ney Amaral - 831122/92 - A.I. 880/07
Jaguara Fornecedor de Materiais LTDA. - 830715/93 - A.I. 644/07, 830715/93 - A.I. 643/07
José Caetano Pires - 830463/94 - A.I. 654/07, 830463/94 - A.I. 655/07, 830464/94 - A.I. 874/07, 830464/94 - A.I. 873/07, 830465/94 - A.I. 879/07, 830465/94 - A.I. 820/07
Marcos Romiti - 833163/89 - A.I. 634/07, 833163/89 - A.I. 635/07
Milton Augusto Zonno - 833200/93 - A.I. 716/07, 833200/93 - A.I. 717/07
Moisés Bento Lacerda - 832872/89 - A.I. 639/07, 832872/89 - A.I. 638/01
Piramidal Mineração e Comércio Ltda - 831327/94 - A.I. 811/07
Renée Neffa Simão - 833214/93 - A.I. 719/07, 833214/93 - A.I. 718/07
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 831637/93 - A.I. 646/07, 832001/93 - A.I. 872/07, 832015/93 - A.I. 875/07
Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LTDA. - 832178/95 - A.I. 662/07, 832178/95 - A.I. 663/07, 832183/95 - A.I. 664/07, 832183/95 - A.I. 665/07, 832184/95 - A.I. 812/07, 832184/95 - A.I. 813/07, 832188/95 - A.I. 814/07, 832188/95 - A.I. 815/07, 832189/95 - A.I. 816/07, 832190/95 - A.I. 881/07, 832191/95 - A.I. 817/07, 832192/95 - A.I. 818/07, 832193/95 - A.I. 819/07
Sidmar Dos Santos Silva - 831394/93 - A.I. 628/07
Tomé Pierre de Souza - 834044/93 - A.I. 799/07, 834044/93 - A.I. 800/07

RELAÇÃO Nº 154/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adriana Bemquerer Costa - 831120/92, 831120/92
Anglo Mineração LTDA. - 835214/93, 835240/93, 835241/93, 835243/93, 835245/93, 835262/93, 835296/93, 835395/93, 835398/93, 835399/93, 835400/93, 835402/93, 835403/93, 835405/93, 835406/93, 835408/93, 835424/93, 837676/93, 830911/94
Antonio Carlos Goulart Cordeiro de Faria - 832341/93, 832341/93, 832344/93, 832344/93, 832345/93, 832345/93
Edgard Batista Reis Filho - 831077/92, 831347/92
Fernando Guilhermino - 835403/94
Francisco José Porto - 834925/93, 834932/93
Gerson Ney Amaral - 831122/92
Girlane Alves Cardoso - 833213/93, 833213/93
José Batista Coutinho - 832206/94, 832206/94
José Júlio da Silveira - 833691/93, 833691/93, 833691/93
José Luiz Monteiro Campos - 830937/94
Mineração Vale da Mata LTDA. - 830900/93
Oscar Ferreira de Souza - 830907/93
Rogério Rodrigues da Silva - 835757/94
Rui Raimundo de Lucena Vieira - 832040/93, 832043/93, 832043/93, 832044/93, 832044/93, 832090/93, 832090/93, 831637/93, 831649/93, 831649/93, 831652/93, 831992/93, 831998/93, 831998/93, 831999/93, 831999/93, 832000/93, 832000/93, 832009/93, 832012/93, 832012/93, 832014/93, 832022/93, 832022/93, 832036/93, 832036/93, 832040/93, 834318/93, 834319/93, 834320/93, 834322/93, 833392/93, 833392/93, 833398/93, 833398/93



Sérgio Magalhães Freitas - 830513/93 Serra do Espinhaço - Mineração Comércio e Indústria LT- DA. - 832191/95, 832192/95, 832193/95, 832196/95, 832196/95, 831699/94, 832182/95, 832180/95, 832180/95, 832181/95, 832182/95, 832185/95, 832185/95, 832186/95, 832186/95, 832187/95, 832187/95, 832189/95, 832190/95 Sonia Andrade Neves - 831410/94	
RENATO MOTA DE OLIVEIRA Substituto	
RETIFICAÇÕES	
800.179/72 - Na Relação 47/07 - publicada no DOU 08/03/07, Seção I, Pág 65, onde de lê: "...Min. Topázio Com. e Ind. Ltda....", leia-se: "...HALBA - Com. e Ind. de Pedras Preciosas S/A...".	
832.540/06 - Na Relação 193/06 - publicada no DOU 28/12/06, Seção I, Pág 165. onde de lê: "...Vencimento: 25/03/2.007....", leia-se: "...Vencimento:25/03/2.012...".	
832.075/05 - Na Relação 184/06 - publicada no DOU 28/12/06, Seção I, Pág 163, onde de lê: "...CNPJ:06.731.263/0001- 69...", leia-se: "...CNPJ:03.967.770/0001-04..."	
831.154/80- Na Relação 47/07 - publicada no DOU 08/03/07, Seção I, Pág 65, onde de lê: "...kymera Mine Min. e Com. Ltda....", Leia-se: "...Anatole Nogueira Dornas - FI...".	
832.179/99 - Na Relação 99/07 - publicada no DOU 14/06/07, Seção I, Pág 56, onde de lê: "...prazo de 60 (sessenta) dias...", leia-se: "...prazo de 90 (noventa) dias...".	
831.735/06 - Na Relação 99/07 - publicada no DOU 14/06/06, Seção I, Pág 56, onde de lê: "...831.733/06 e 831.733/06...", leia-se: "...831.733/06 e 831.735/06..."	
830.888/98 e 831.367/91 - Na Relação 75/07 - publicada no DOU 04/05/07, Seção I, Pág 60, onde de lê: "...prazo de 30 (trinta) dias...", leia-se: "...prazo de 60 (sessenta) dias...".	
5º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 90/2007	
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Aprova os modelos de rótulos das embalagens de Água Mi- neral (4.40) 850.260/06 - IARA -Produtos Alimentícios Ltda. - Fonte: Castanheira e Tocantins - Marabá/PA.	
EVERI G TOMAZ DE AQUINO	
6º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 143/2007	
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Multa Aplicada/Prazo para defesa: 30 dias (4.60) 813.623/76-Elba Calcário Ltda-Montividiu -R\$1.556,67 FASE DE LICENCIAMENTO Determina cumprimento de exigência, prazo de 30 dias (7.18). 860.573/99-Of.667/07-/Fisc.-Min São Judas Tadeu Ind e Com Ltda 860.091/03-Of.815/07/Fisc.-Laci C Santiago 861.080/04-Of.663/07/Fisc.-Maria C da Silva 861.116/04-Of.664/07/Fisc.-Mário P do Prado 860.691/05-Of.815/07/Fisc.-Maria das N Silva 860.002/06-Of.817/07/Fisc.-Flávio M dos Santos 860.057/06-Of.668/07/Fisc.-Maurício A Peixoto 860.113/06-Of.631/07/Fisc.-Companhia Vale do Rio Doce 860.170/06-Of.633/07/Fisc.-Helton H Nunes 860.324/06-Of.634/07/Fisc.-Jean C da S Freire 860.769/06-Of.635/07/Fisc.-Jaqueline Bezzi 860.924/06-Of.669/07/Fisc.-Luizmar L Urzeda 861.000/06-Of.863/07/Fisc.-Laci C Santiago	
RELAÇÃO Nº 144/2007	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Indefere o requerimento de Autorização de pesquisa(1.21). 860.322/07 - Jandaia Calcário Agrícola Ltda. Prorroga por 60 dias o para cumprimento de exigência (1.33). 860.048/07 - Of. nº 352/07 OUT - Valmiro Tolentino de Queiroz. 860.317/07 - Of. nº 353/07 OUT - Penery Mineração Ltda. FASE DE LICENCIAMENTO Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Li- cença(7.03). 861.038/07 - Rio Verde Emp. Agropec. e Consul. Ambiental Ltda. Defere o Registro de Licença (7.30). 860.051/06 - Izair Alves Pereira - prazo até 31/12/2007.	

860.529/06 - Mineração Fortaleza Ltda - prazo até 31/12/2008.	
860.756/06 - Gilson Rodrigues de Melo - prazo até 24/05/2010.	
860.862/06 - José Alaor de Alcântara - prazo até 06/07/2008.	
861.047/06 - José Carlos da Silva - prazo até 21/08/2009. 861.369/06 - Leonardo Hamú - prazo até 06/11/2008. 860.052/07 - Bell Telecomunicações Sistema de Segurança do Brasil Ltda - prazo até 27/12/2010. 860.090/07 - Empresa Industrial Técnica S/A - prazo até 24/11/2008. 860.127/07 - Empresa Industrial Técnica S/A - prazo até 17/01/2008. Defere o pedido de renovação do Registro de Licença (7.42). 860.194/00 - Mineração e Transportes Corumbá Ltda - prazo até 21/11/2008. Homologa o pedido de renúncia do Registro de Licença/Área disponível(7.84) e (3.28). 860.514/06 - Fernando José da Silva Godoi. Determino o cancelamento do Registro de Licença/Área dis- ponível (7.99) e (3.28) 860.954/02 - Edimar Alves Ferreira. FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Indefere o requerimento de Permissão de Lavra Garimpeo- ra(Interferência Total) (5.68). 860.417/07 - Cooperativa Mista dos Garimpeiros de Esme- raldas do Estado de Goiás Ltda.	
RELAÇÃO Nº 145/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração Lavrado/prazo para defesa: 30 dias (2.24) 860.665/03-A.I. nº 81/07-Homero de A Neto - R\$1.556,67 860.253/04-A.I. nº 93/07-Luiz A Nunes R\$ 1.556,77 FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Auto de Infração Lavrado/prazo para defesa 30 dias (4.59) 814.335/72-A.I. nº 103/07-Sucal Min Ltda R\$3.313,14 860.463/91-A.I. nº 95/07-Mineradora Sahara Ltda- R\$3.313,14 860.003/98-A.I. nº 96/07-Solo e Teto Construtora e Incor- poradora Ltda-R\$3.313,14 FASE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Auto de Infração Lavrado/prazo para defesa 30 dias (5.76) 860.168/90-A.I. nº 70/07-Helton de Oliveira Aguiar- R\$2.490,52	
DENÍLSON MARTINS ARRUDA	
7º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 247/2007	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81) 870.861/01 de: Cawa Mineração Ltda para Ccl Granitos Ltda - CNPJ:32.461.675/0001-24 870.887/05 de: Ana Paula Camillo Caixeta para Pedreiras Do Brasil S/A - CNPJ:28.396.794/0001-73 872.787/05, 872.800/05, 872.819/05, 872.852/05, 872.954/05, 872.955/05, 872.981/05 - de: Edivan Borges de Santana para Mineradora Brasil Ltda - CNPJ:08.811.403/0001-22 873.149/05 - de: Estriel Crisóstomo de Vargas para Gramil Granitos e Mármoreos Itapemirim Ltda - CNPJ:27.126.218/0001-43 873.601/05 - de: Antonio Rodrigues Bastos para Pedreira Iguape Ltda - CNPJ:16.471.765/0001-40 871.442/06 de Demilson Urbano de Oliveira para Ecogran Mineração Ltda - CNPJ:07.626.952/0001-64 871.493/06 - de: Antônio Oliosi para Soterra Mineração do Brasil Ltda - CNPJ: 08.246.656/0001-09 872.036/06 e 873.448/06 - de: Geraldo Ferreira Dantas Filho para Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - CNPJ:05.864.802/0001-63	
TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	
RETIFICAÇÃO	
Na Relação nº 206/2007, publicada no DOU de 14/06/07, Seção I, pág. 59, onde se lê: "...870.069/2005..., " leia-se: "...870.069/2004...".	
9º DISTRITO	
DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 79/2007	
FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, no prazo de 60 dias (1.31) 890.160/07 - Of. nº 1.753/07 - Paulo César Campista de Abreu	

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Determina o cumprimento de exigência, no prazo de 60 dias. (2.50) 890.213/05 - Of. nº 1.754/07 - Fernando Augusto Barros - Casimiro de Abreu - RJ - Granito 890.038/06 - Of. nº 1.778/07 - Isaias Silva da Penha - Bom Jesus do Itabapoana/Itaperuna - RJ - Granito Autoriza a averbação do ato de transferência de Alvará de Pesquisa. (2.81) 890.363/05 - de Ilton Tavares de Gouvêa para Mineradora e Distribuidora de Bebidas Santa Cruz da Serra Ltda. - CNPJ: 08.846.405/0001-57 Aprova Relatório Final de Pesquisa/(3.17) 890.119/82 - Pedreira de Araras Ltda. - Petrópolis - RJ - Granito Nega aprovação do relatório final de pesquisa/Área dispo- nível (3.18)(3.28) 890.234/03 - Mineração Pedra do Frade Ltda. - Porciuncula - RJ - Granito Determina o arquivamento do Relatório Final de Pesquisa (3.19) (3.28) 890.088/05 - Ricardo Pina - Nova Iguaçu - RJ - Granito 890.089/05 - Ricardo Pina - Nova Iguaçu - RJ - Granito Auto de infração lavrado, prazo para defesa ou pagamento 30dias. (6.38) 890.539/03 - AI nº 0278/07 - Antonio Carlos Caíres Ro- drigues 890.579/03 - AI nº 0276/07 - Mineração Aguaapé Ltda. 890.569/03 - AI nº 0277/07 - Francisco Ferreira Gomes Neto 890.006/04 - AI nº 0272/07 -Cofranza Construtora Ltda. 890.062/04 - AI nº 0273/07 - João Vicente Carlet 890.182/04 - AI nº 0274/07 - José Galião Roiz 890.308/04 - AI nº 0285/07 - Admir Vidal de Oliveira 890.321/04 - AI nº 0284/07 - Ponte e Senra Areias Ltda. 890.323/04 - AI nº 0286/07 - Ricardo Zenon Pereira de Oliveira 890.345/04 - AI nº 0283/07 - Daniel Ferreira 890.391/04 - AI nº 0282/07, 890.392/04 - AI nº 0281/07 - Santo Estevão Mineração e Participações Ltda. 890.393/04 - AI nº 0280/07 - José Garcia de Almeida 890.397/04 - AI nº 0279/07 - Samuel Correa da Rocha Ju- nior 890.398/04 - AI nº 0260/07 - Pedras Decorativas Pimenta de Pádua Ltda. - ME 890.399/04 - AI nº 0251/07 - Elisângela de Fátima F. Motta - ME 890.400/04 - AI nº 0252/07 - Indústrias José Vicente Sesto Ltda. ME 890.430/04 - AI nº 0253/07 - AMSA Mineração Ltda. - ME 890.431/04 - AI nº 0254/07 - Abílio Cardoso Távora 890.433/04 - AI nº 0255/07 - Antonio Bugin Caveari 890.447/04 - AI nº 0256/07 - Luiz Cláudio Bezerra 890.468/04 - AI nº 0257/07 - Roberto Raimundo Criscouli 890.469/04 - AI nº 0258/07 - Lauro Decnop Pereira da Silva 890.476/04 - AI nº 0259/07 - Antonio José Praça Pires Es- tima 890.510/04 - AI nº 0262/07 - Raul Carlos Scotelaro Boc- caletti 890.511/04 - AI nº 0263/07 - Roberto Raimundo Criscouli 890.515/04 - AI nº 0264/07 - José Deolindo Balera 890.518/04 - AI nº 0265/07 - José Jair Farias 890.523/04 - AI nº 0267/07 - Fábio Marcílio Pinto 890.526/04 - AI nº 0266/07 - Gilmar Gomes de Araújo 890.535/04 - AI nº 0291/07 - Vitor Pentagna Guimarães 890.536/04 - AI nº 0268/07 - Fabio Marcílio Pinto 890.546/04 - AI nº 0269/07 - Marice Vany Galvão Mei- reles 890.547/04 - AI nº 0270/07 - Francisco Machado da Silva 890.573/04 - AI nº 0271/07 - Antonio Vicente Filho 890.591/04 - AI nº 0249/07 - Marice Vany Galvão Mei- reles 890.606/04 - AI nº 0248/07 - Vargem Alegre Comercio e Industria de Água Mineral Ltda. 890.612/04 - AI nº 0247/07 - Or- lando de Souza Cabral890.621/04 - AI nº 0246/07 - Sociedade Mi- neradora Nova Friburgo Ltda. 890.623/04 - AI nº 0245/07 - Andréa Vilar Silva Zille FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LA- VRA Determina o cumprimento de exigência no prazo de 60 dias. (3.61) 890.706/98 - Of. nº 1.831/06 - Mopel Moyses Pedras Ltda. - ME - Porciuncula - RJ - Milonito FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Aprova os modelos dos rótulos para embalagens de água mineral (4.40) 890291/02 - Água Mineral Cascata de Campinas Exp. Eng. E Com. Ltda. - Sumidouro - RJ - Fonte: Campinas.	
RELAÇÃO Nº 80/2007	
FASE DE LICENCIAMENTO Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área dis- ponível (7.01) (3.28) 890.471/06 - Mineração Uira Ltda - Silva Jardim - RJ - Areia Determina o cumprimento de exigência, no prazo de 60 dias. (7.18) 890.097/07-Of. nº 1.460/07-Cerâmica Cinco Estrelas Ltda- Campos dos Goytacazes- RJ	



890.098/07 - Of. nº 1.459/07 - W.L.Godoy - Serviços Agrícolas - Campos dos Goytacazes - RJ
890.138/07 - Of. nº 1.020/07 - Areal Serra da Bolívia Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ 890.140/07 - Of. nº 1.019/07 - Frederico A. Gama Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ
890.156/07 - Of. nº 1.731/07 - Rio Japeri Remoções e Aterro Ltda - Japeri - RJ
890.171/07 - Of. nº 1.734/07 - Nilton Trali Pereira - ME - São Sebastião do Alto / Trajano de Moraes - RJ
890.187/07 - Of. nº 1.763/07 - D.A.Gama e Pereira Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ 890.223/07 - Of. nº 1.733/07 - Leocar Agro Pecuária Ltda - Silva Jardim - RJ
890.230/07 - Of. nº 1.735/07 - Mineração Ubatiba Ltda ME - Maricá - RJ
890.233/07 - Of. nº 1.779/07 - X.S.C. Cerâmica Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.244/07 - Of. nº 1.732/07 - Areal Sapucaia Ltda - ME - Conceição de Macabu / Macaé - RJ
Prorroga por 60 dias o prazo para cumprimento de exigência. (7.22)
890.045/07- Of. nº 1.654/07-J.C. de Macaé Materiais de Construção Ltda - Macaé - RJ
Defere o Registro de Licença. (7.30)
890.097/07 - Cerâmica Cinco Estrelas Ltda - Prazo até 15/12/2007
890.098/07 - W.L.Godoy - Serviços Agrícolas - Prazo até 26/09/2008
890.187/07 - D.A.Gama e Pereira Ltda - Prazo até 16/02/2009
890.233/07 - X.S.C. Cerâmica Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2.390/07 - Prazo até 07/05/2009 - Argila
Nega anuência prévia ao ato de cessão total dos direitos do Registro de Licenciamento.(7.50)
890.320/99 - Sales & Chagas Comércio de Materiais de Construção Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
Determina a Baixa do Licenciamento. (7.51)
890.188/06 - M. Souza Chagas e Cia Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2.203/06 - Argila
890.189/06 - M. Souza Chagas e Cia Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2.204/06 - Argila
Arquiva o auto de infração publicado no DOU de 23/05/07.(7.62)
890.255/05 - AI nº 056/07 - Cerâmica Serfil Ltda - R\$ 1.556,57
Auto de infração lavrado / prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
890.045/07 - AI nº 275/07 - J.C. de Macaé Materiais de Construção Ltda - R\$ 1.556,57

RELAÇÃO Nº 81/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.38)
890.000/05 - AI nº 261/07 - A. C. DE Andrade Comércio de Pedras-ME. - R\$ 6,58
890.007/05 - AI nº 308/07 - Antônio Henrique de Souza Campos Neves - R\$ 75,95
890.008/05 - AI nº 307/07 - Antônio Henrique de Souza Campos Neves - R\$ 75,05
890.578/04 - AI nº 250/07 - Pedreira Pombal Ltda. - R\$ 249,58
890.009/05 - AI nº 292/07 - Sergio Santos Rutowitsch - R\$ 1.017,40
890.014/05 - AI nº 306/07 - Terradatum Consultoria e Assessoria Ltda. - R\$ 471,43
890.015/05 - AI nº 305/07 - João José da Silva Barroco - R\$ 77,03
890.037/05 - AI nº 290/07 - R S Nunes - Extração de Minerais - ME. - R\$ 77,50
890.040/05 - AI nº 304/07 - Wagner Scarpini De Melo - R\$ 77,03
890.044/05 - AI nº 303/07 - Antônio Monteiro Neto - R\$ 77,50
890.045/05 - AI nº 289/07 - José Luiz Medeiros - R\$ 62,88
890.059/05 - AI nº 288/07 - Areal Los Hermanos Ltda - R\$ 56,90
890.075/05 - AI nº 287/07 - Pedras Decorativas Palestina Paduense Ltda. - R\$ 170,17
890.094/05 - AI nº 302/07 - Distribuidora e Transportadora Brasimil Ltda. - R\$ 1.141,34
890.096/05 - AI nº 301/07 - Mineral Natural Serra de Flores Ltda. - R\$ 1.032,28
890.098/05 - AI nº 300/07 - Nortek Terraplanagem e Empreendimentos Ltda. - R\$ 17,43
890.103/05 - AI nº 299/07 - Luis Guilherme Manhães da Silva - R\$ 77,48
890.109/05 - AI nº 298/05 - Luiz Alberto de Castro Serrão - R\$ 70,92
890.110/05 - AI nº 110/05 - Luiz Alberto de Castro Serrão - R\$ 76,55
890.119/05 - AI nº 296/07 - Renato Martins Rossetti - R\$ 568,91
890.120/05 - AI nº 293/07 - Orlando de Souza Cabral - R\$ 1.136,42
890.123/05 - AI nº 295/07 - Guilherme Augusto Bittencourt Guimarães - R\$ 1.549,98
890.150/05 - AI nº 294/07 - Maria Luiza da Rocha Miranda Figueira de Mello - R\$ 76,43

RELAÇÃO Nº 82/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível. (1.22)(3.28)
890.403/05 - Silvano Brasil Ferraz - Magé - RJ - Granito
Determina o cumprimento de exigência no prazo de 60 (sessenta) dias. (1.31)
890.174/07 - Of. nº 1.924/07 - Caravela Granitos Ltda - Bom Jesus do Itabapoana - RJ
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
890.477/03 - Of. nº 1.829/07 - Areal L. G. de Santa Bárbara Ltda - Comendador Levy Gasparian / Santana do Deserto - RJ / MG
Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento de exigência. (7.22)
890.153/00 - Of. nº 1.825/07 - Wilson Tavares Crespo Cerâmica - Campos dos Goytacazes - RJ
890.090/05 - Of. nº 1.828/07 - R. Andrade de Almeida e Barcellos Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.477/05 - Of. nº 1.826/07 - Cerâmica Santo Amaro Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.082/06 - Of. nº 1.827/07 - Cerâmica Souza Henrique Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.314/06 - Of. nº 1.852/07 - Cerâmica União de Campos Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.330/06 - Of. nº 1.850/07 - J.F.Gonçalves e Gonçalves Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.435/06 - Of. nº 1.759/07 - Indústria e Comércio de Cerâmica São Sebastião de Campos Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.447/06 - Of. nº 1.853/07 - Wagner Linhares Indústria Cerâmica Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.533/06 - Of. nº 1.851/07 - F. P. R. Indústria Cerâmica Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.534/06 - Of. nº 1.757/07 - Cerâmica São Gonçalo Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ 890.545/06 - Of. nº 1.755/07 - Olaria Barro Forte Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ 890.601/06 - Of. nº 1.756/07 - Cerâmica Irmãos Souza e Sobrinhos Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ
890.602/06 -Of. nº 1.758/07 - Cerâmica Cacomanga Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ Defere o Registro de Licença. (7.30)
890.534/06 - Cerâmica São Gonçalo Ltda - Campos dos Goytacazes - RJ - Lic. nº 2.308/07 - Prazo até 19/01/2008 - Argila
Auto de infração lavrado / prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (7.61)
890.447/06 - AI nº 338/07 - Wagner Linhares Indústria Cerâmica Ltda - R\$ 1.556,57
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito / Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (7.73)
890.311/02 - AI nº 028/06 - Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Ltda - R\$ 1.556,57
Advertência por inobservância do art.21 e seu § único da lei nº 7.805/89 e art. 5º da IN 1/2001. (7.74)
890.477/03 - Of. nº 952/07 - Areal L. G. de Santa Bárbara Ltda - Comendador Levy Gasparian / Santana do Deserto - RJ / MG

OSWALDO LUIZ MONTES DA SILVA
Substituto

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 23/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências/prazo de 60 dias. (1.31)
815.641/06 - Of. nº 1760/07 - Adriana Cândido & Cia Ltda
Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa.(1.01)
815.420/07 - Alboni Loreno Sandri - Agrolândia - SC
Indefere o Pedido de Licenciamento(121)
815.428/07 - Marmoraria Água Verde Ltda - Benedito Novo - SC
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível.(1.22) e (3.28).
815.033/04 - Calwer Mineração Ltda - Botuverá - SC - Ouro
815.034/04 - Calwer Mineração Ltda - Botuverá - SC - Ouro
815.708/06 - Olímpia Mineração e Empreendimentos Ltda - Nova Trento - SC - Tungstênio e Ouro
815.712/06 - Olímpia Mineração e Empreendimentos Ltda - Nova Trento - SC - Tungstênio e Ouro
815.753/06 - Cubatão Dragagens Ltda - Araquari/Barra Velha - SC
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências/prazo de 60 dias. (2.50)
815.964/96 - Of. nº 1688/07 - Setep Construção Ltda
815.155/99 - Of. nº 1705/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda

815.231/03 - Of. nº 1709/07 - Baltazar Antônio da Silva
815.077/04 - Of. nº 1713/07 - Setep Construção Ltda
815.251/04 - Of. nº 1717/07 - Irmãos Hobi Ltda
815.693/04 - Of. nº 1681/07 - Terfal Materiais de Construção Ltda
Auto de Infração para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (2.24)
815.155/99 - A.I. nº 234/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda
815.237/01 - A.I. nº 231/07 - José Severiano da Silva
815.781/02 - A.I. nº 230/07 - Fabiano Battistotti Pereira
815.782/02 - A.I. nº 232/07 - Fabiano Battistotti Pereira
815.231/03 - A.I. nº 236/07 - Baltazar Antônio da Silva
815.077/04 - A.I. nº 237/07 - Setep Construção Ltda.
815.693/04 - A.I. nº 233/07 - Terfal Materiais para Construção Ltda
Auto de Infração para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (6.38)
815.066/04 - A.I. nº 239/07 - Setep Construções Ltda
Prorroga por 02 ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.603/04 - Alvará nº 637/05- Erivelto Testoni - ME - Camboriú - SC
Indefere o requerimento de prorrogação de prazo de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26(1.97) e (3.28)
815.446/03 - Ricardo Garbelo Teixeira - Armazém - SC - Quartzo
FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)
815.446/87 - DECLARA PRIORITÁRIA, Mineração Tabatinga Ltda, CNPJ nº 75045443/0001-06, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias. (3.61)
815.730/87 - Of. nº 1711/07 - Cerâmica Koch Ltda
815.062/92 - Of. nº 1689/07 - Setep Construção Ltda
815.446/02 - Of. nº 1693/07 - Ipuacú Água Mineral Extração e Comercialização Ltda - ME
815.078/04 - Of. nº 1692/07 - Setep Construção Ltda
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Auto de Infração para aplicação de Multa - Prazo para defesa 30 dias. (4.59)
811.794/70 - A.I. nº 240/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
811.794/70 - A.I. nº 241/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
811.794/70 - A.I. nº 242/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
811.794/70 - A.I. nº 243/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
818.721/70 - A.I. nº 244/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
818.721/70 - A.I. nº 245/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
818.721/70 - A.I. nº 246/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
818.721/70 - A.I. nº 247/07 - Mineração Morro Seco Ltda.
815.117/91 - A.I. nº 235/07 - Mahage Mineração Ltda.
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigências/prazo de 60 dias. (7.18)
815.147/93 - Of. nº 1724/07 - Extração de Areia Maninho Ltda
815.012/96 - Of. nº 1727/07 - Construtora Azza Ltda
815.305/93 - Of. nº 1726/07 - Britagem Bosa Ltda
815.012/96 - Of. nº 1727/07 - Construtora Azza Ltda
815.575/96 - Of. nº 1726/07 - Britagem Bosa Ltda
815.278/99 - Of. nº 1723/07 - José Jair Farias - ME
815.501/06 - Of. nº 1667/07 - Porto Açul Extração de Areia Ltda
Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
815.156/04 - Klabim S/A - Prazo: Até 07/05/2011
815.226/05 - Indústria e Comércio de Pedras Vale do Itajaí Ltda - Prazo: Até 19/01/2017
Indefere Liminarmente o Requerimento de Registro de Licença/Incisos I, II, III, IV ou V do art. 6º da I.N. nº 01/2001. (7.03)
815.389/07 - Constran S/A Construções e Comércio
Defere o pedido de cessão e transferência dos direitos do minerários. (7.49)
815.226/05 - de: Baltt Empreiteira, Transportes e Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 00145589/0001-16 para: Indústria e Comércio de Pedras Vale do Itajaí Ltda, CNPJ nº 08067638/0001-51
Determina a Baixa(7.05)
815.145/93 - Licenciamento nº 430 - Extração de Areia Gaspar Ltda
815.641/96 - Licenciamento nº 570 -.Extração de Areia Poço Grande Ltda
815.042/99 - Licenciamento nº 730 - Cerâmica Mingotinho Ltda- ME
Torna sem efeito exigência publicada(766)
815.641/96 -Extração de Areia Poço Grande Ltda
Determino a cancelamento do Registro de Licença/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 dias/art. 26(7.04) e (3.28)
815.533/99 - Andreazzi Comércio e Materiais de Construção Ltda
815.273/00 - Antonio Carlos Simas & Cia Ltda
815.294/02 - Terranova Brasil Ltda
815.308/03 - Terranova Brasil Ltda
815.005/02 - Ivair Darós Rosso - ME
815.558/02 - Olaria Münch Ltda
815.679/02 - Modo Battistella Reflorestamento S/A



815.746/02 - Cerâmica Stein Ltda
815.195/03 - Juncles Construtora e Incorporadora Ltda
815.222/03 - Modo Battistella Reflorestamento S/A
815.748/03 - Engeter Empreendimentos Ltda - ME
815.211/04 - Construtora R.S.R. Ltda
815.576/04 - Metalúrgica Modelo Ltda

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 59/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cerâmica Santa Terezinha Indústria e Comercio Ltda - 866074/06 - A.I. 318/07
Emal Empresa de Mineração Aripuana Ltda - 866190/00 - A.I. 303/07, 866199/00 - A.I. 314/07
Indústria e Comércio de Cal Itabranca Ltda- me - 866029/02 - A.I. 316/07
Luzia Gonçalves - 867090/05 - A.I. 328/07
Paulo Augusto de Oliveira - 866319/01 - A.I. 315/07
Pedreira Basalto Ltda - 866026/02 - A.I. 317/07
Prometalica Mineração Ltda - 866409/90 - A.I. 313/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 72/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o Indeferimento do Registro de Licença(7.03)
806.129/07 - J.J.J Mineradora Ltda
806.113/07 - Neuton da Hora Araújo
Auto de Infração Não Apresentação do RAL prazo para defesa 30 dias. (7.61)
806.038/02 - J.J.J. Mineradora Ltda - A.I. Nº 177/2007, A.I. 178/2007 e A.I. Nº 185/2007
Determina a Baixa do Licenciamento (7.51)
806.042/06 - Pedro Iran Pereira Espírito Santo - FI - Licença nº 023/2006 - Carolina/MA

RELAÇÃO Nº 73/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Paulo Antonio Passos - 806135/95 - Not.126/2007 - R\$ 1.865,65, 806136/95 - Not.127/2007 - R\$ 1.865,65
Splendor - Sistema de Produção Mineral e Comércio Ltda - 806044/97 - Not.128/2007 - R\$ 10.435,44

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 43/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível prazo de 60 dias / art. 26(1.22) e (3.28).
866.549/92 - Areia Cristal Ltda - ME - Rochedo e Corguinho/MS
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (1.31).
868.271/03 - Of n.º 926/07 - Djalma Kerpe de Oliveira Junior
868.197/05, 868.019/06 e 868.020/06 - Of n.º 945/07 - Mineração e Comércio Minerstone Ltda - ME
868.013/06, 868.014/06, 868.015/06 - Of n.º 938/07 - Mineração Grande Lago Ltda
868.265/07 - Of n.º 947/07 - Paulo Cezar Coutinho Almeidainha - Bonito/MS
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Torna sem efeito a instauração do processo de declaração de nulidade da Autorização de Pesquisa (6.51).
868.059/06 - Ricardo Akio Masumoto
868.063/06 - 868.096/06 - 868.098/06 - Mineração Antena Dourada Ltda
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (2.50).
868.096/04 - Of. n.º 934/07 - Mineração Santa Maria Ltda - EPP - Itaporã/MS
Determina o arquivamento definitivo do processo (2.79)
866.509/88 - Paulo Cezar Coutinho Almeidainha - Bonito/MS
Multa aplicada/prazo para pagamento 30 dias. (6.44)
868.200/01 - José Carlos Nunes da Cunha
868.125/04 - Ecoporto - Extração, Transporte e Comércio de Areia Ltda

868.030/05 - Luz do Pantanal Comércio de Areia Ltda
868.055/05 - Financial Construtora Industrial Ltda
868.074/05 - Hilda Panhoti Ribeiro
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Relação dos parcelamentos de débitos com a Multa(6.65).
868.097/97 - Jurandir Francisco de Araújo - EPP - 05 parcelas - de R\$ 319,60
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (4.70).
806.723/70, 814.160/74, 814.161/74 e 960.229/79 - Of. n.º 940/07 - Mineração Corumbaense Reunida S/A
866.316/92 - Of. n.º 358/07 - Braspen - Empreendimentos e Participações Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO
Relação dos parcelamentos de débitos com a Multa do RAL(6.65).
866.008/90 - Empresa de Mineração Panorama Ltda - EPP - 10 parcelas - de R\$ 454,68 868.075/03 - Primus Areeiro Ltda - ME - 05 parcelas - de R\$ 311,31
868.101/03 - Ivani Fole Moreira - ME - 15 parcelas - de R\$ 311,31
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível prazo de 60 dias/art. 26 (7.01) e (3.28)
868.205/05 - Izidoro Gonçalves
Determina o cumprimento de exigência/prazo de 60 dias (7.18).
868.099/99 - Of. n.º 935/07 - Perfil Cerâmica e Metalurgia Ltda
868.218/07 - Of. n.º 939/07 - Wilson Camargo Greco
Defere o Requerimento de Registro de Licença (7.30).
868.017/07 - Edson Shiyuji Takahashi - prazo: até 14/08/2012
Defere o pedido de cessão e transferência dos direitos minerários (7.49)
868.194/04 - de CGR Engenharia Ltda para Pedreira CGR Ltda - CNPJ: 08.727.111/0001-06

VALDEZ STEINLE DE CARVALHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 2007

O Presidente do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA e o Chefe do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas respectivas atribuições, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei nº 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006), na súmula CONED nº 04/STN/MF nº 301/2005 e na ORIENTAÇÃO TÉCNICA SAC/SAINCRA nº 02/2006;

Considerando a mútua cooperação técnica estabelecida por meio do Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2005;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável da Área de Influência da Rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163), também chamado de Plano BR-163 Sustentável, tendo como diretriz fundamental a ampliação da presença do Estado e o estabelecimento do pleno Estado de Direito na área de influência da BR-163;

Considerando que a elaboração e implementação do Plano BR-163 Sustentável está a cargo do Grupo de Trabalho Intermistierial (GTI), instituído pelo Decreto de 15 de março de 2004, que envolve a participação de 14(quatorze) Ministérios, dentre eles, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Ministério da Defesa;

Considerando a necessidade de se estabelecer a regularização fundiária de imóveis rurais por meio de georreferenciamento, o qual permitirá o gerenciamento e a fiscalização do Cadastro Rural (Lei nº 10.267) que permita desenvolver um plano de destinação de terras públicas localizadas na área de influência das rodovias federais localizadas no Estado do Pará;

Considerando que os trabalhos topográficos e cartográficos necessários ao fim mencionado, podem propiciar às Organizações Militares Executantes e às Organizações Militares em apoio o adestramento dos seus quadros, bem como a manutenção em nível elevado da capacidade operacional nas áreas de Cartografia e Topografia, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares e na manutenção de bens e instalações de seus Aquartelamentos, resolve:

Art. 1º Estabelecer uma parceria entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Comando do Exército visando à Execução de serviços topográficos e cartográficos de campo e de gabinete, para o georreferenciamento dos perímetros de Glebas, PDS, PA, PAC e PAE segundo a Lei nº 10.267 e a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA (1ª Edição de novembro de 2003) das seguintes áreas:

I - Glebas: Mojuí dos Campos, Curuá - Una A e Antiga Concessão de Belterra com execução de poligonais nas linhas secas para levantamento do perímetro e medição dos córregos, rios e estradas de rodagem do perímetro, usando posicionamento relativo, utilizando receptores de sinais de satélites de posicionamento (GPS), com solução das ambigüidades inteiras;

II - Glebas: Gorotire, Pacoval, Curuá, Curuaes, Bacajá e Belo Monte com medição somente dos vértices e pontos de inflexão das linhas secas do perímetro, utilizando receptores de sinais de satélites de posicionamento (GPS) e medição dos córregos, rios e estradas de rodagem do perímetro, usando posicionamento relativo, utilizando receptores de sinais de satélites de posicionamento (GPS), com solução das ambigüidades inteiras;

III - PDS (s) Mãe Menininha, Esperança, Renascer, Itatá, Liberdade, Irmã Doroty, Ademir Frederich, Serra Azul, PA(s) Curuá, Terra para Paz, Anapuzinho, Esperança, PAC Bom Sossego, PAE Pindobal com medição somente dos vértices e pontos de inflexão das linhas secas do perímetro, através de receptores de sinais de satélites de posicionamento (GPS) e medição dos córregos, rios e estradas de rodagem do perímetro, usando posicionamento relativo, através de receptores de sinais de satélites de posicionamento (GPS), com solução das ambigüidades inteiras;

IV - Possibilitar às Organizações Militares Executantes, e às Organizações Militares em apoio, o adestramento dos seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional nas áreas de Cartografia e Topografia, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, e a manutenção de bens e instalações de seus Aquartelamentos.

Art. 2º Estabelecer que os serviços acordados nesta Portaria, a cargo do Comando do Exército, sejam executados pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG, por intermédio de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas - OMDS, podendo as mesmas ser apoiadas em pessoal e material por outras Organizações Militares da estrutura do Comando do Exército.

Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros destinados à execução dos serviços mencionados no art. 1º sejam suportados integralmente pelo INCRA, que se encarregará de repassar, sob a forma de destaque, por meio da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF.

Art. 4º O valor global da despesa com a execução do objeto previsto nesta Portaria, está estimado em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cujo crédito orçamentário está consignado na LOA 2007.

§ 1º O INCRA processará o destaque obedecendo às quantias previstas e a classificação das Naturezas de Despesas constantes do Plano de Trabalho, destinando os créditos orçamentários para a UG 160509 - Secretaria de Economia e Finanças e o repasse do numerário correspondente, para a UF 160075 - Diretoria de Contabilidade, Gestão 00001, ambas do Comando do Exército.

§ 2º Os recursos correrão à conta do crédito consignado no Programa de Trabalho 21.127.0138.4426.0001 - Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

§ 3º O destaque orçamentário deverá obedecer a seguinte distribuição dos Elementos de Despesas:

37.90.15 - Diárias de Pessoal Militar R\$ 724.835,24
33.90.30 - Material de Consumo R\$ 462.720,32
33.90.33 - Passagens, Despesas de Locomoção R\$ 169.400,00
33.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.161.203,70
33.90.39 -Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.244.600,00
33.91.39 -Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
33.91.47 - Imposto e Tributos R\$ 232.240,74

Art.5º Estabelecer as seguintes atribuições, para o desempenho da cooperação, sempre em concordância com o que estabelece o Plano de Ação para a regularização fundiária de imóveis rurais por meio de georreferenciamento, aprovado pelas partes.

§ 1º Ao INCRA compete:

a)Nomear um gestor para exercer o acompanhamento desta cooperação; e ficando responsável em responder pela perfeita execução do Termo de Cooperação Técnica.

b)Fornecer ou aprovar as especificações técnicas dos serviços; além de fornecer todos os modelos de planta geral, planta individual de lote, memorial descritivo, memória de vértice, descritivo de itinerário, ou qualquer outro documento técnico necessário.

c)Definir a prioridade dos serviços a serem executados;

d)Designar 03 (três) técnicos de seu quadro, em tempo integral, para orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, bem como, elucidarem quaisquer problemas de litígio nas glebas a serem trabalhadas;

e)Colocar à disposição 15 (quinze) receptores de sinais de satélite de posicionamento (GPS) Promark III (portadora L1 e código C/A);

f)Colocar à disposição 05 (cinco) viaturas do tipo caminhonete 4X4, para a execução dos serviços;

g)Designar uma comissão para receber os serviços, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento;

h)Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as sem ônus ou encargos à posse e utilização, à disposição das equipes de trabalho.



§ 2º À DSG e suas OMDs compete:
a)Designar o responsável técnico para exercer o acompanhamento desta cooperação;
b)Fornecer 40 (quarenta) técnicos de seu quadro para execução dos serviços;
c)Supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondente;
d)Cumprir as especificações técnicas fornecidas pelo INCRA referente ao desenvolvimento técnico dos serviços;
e)Fornecer equipamentos de escritório necessários ao processamento dos dados coletados em campo;
f)Apresentar à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, o relatório das atividades executadas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Gen-Ex. DARKE NUNES DE FIGUEIREDO
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs. 164/169, de 20.10.2006 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 94, de 12.03.2003;
CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda da Barra, com área de 1.548,4838 ha (um mil quinhentos e quarenta e oito hectares, quarenta e oito ares e trinta e oito centiares), localizado no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 29 de dezembro de 2004; e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP/SR(08)/Nº 54190.001876/2007-97 e decidiram pela regularidade da proposta de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:
Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda da Barra, com área de 1.548,4838 ha (um mil quinhentos e quarenta e oito hectares,

quarenta e oito ares e trinta e oito centiares), localizado no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo que prevê a criação de 232 (duzentos e trinta e dois) unidades agrícolas familiares;
Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento P. A. MARIO LAGO, Código SIPRA SP0271000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA;
Art. 3º - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;
Art. 4º - Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Divisão de Obtenção de Terras que participem aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado;
Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento das famílias referente ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs. 164/169, de 20.10.2006 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 94, de 12.03.2003;
CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lutétia, com área de 327,9462 ha (trezentos e vinte sete hectares, noventa e quatro ares e sessenta e dois centiares), localizado no município de Gália, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 05 de julho de 2006; e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP/SR(08)/Nº 54190.001389/2007-24 e decidiram pela regularidade da proposta de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria , resolve:
Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda Lutétia, com área de 327,9462 ha (trezentos e vinte sete hectares, noventa e quatro ares e sessenta e dois centiares), localizado no município de Gália, no Estado de São Paulo, que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares;
Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento P. A. LUTÉTIA, Código SIPRA SP0270000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA;

Art. 3º - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;
Art. 4º - Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Divisão de Obtenção de Terras que participem aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado;
Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento das famílias referente ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

RAIMUNDO PIRES SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU 204, Seção I, págs. 164/169 de 20.10.2006 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 94, de 12.03.2003;
CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Maracy, com área de 1.003,3173 ha, (um mil e três hectares, trinta e um ares e setenta e três centiares), localizado no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 18 de agosto de 2006; e
CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SP/SR(08)/Nº 54190.001878/2007-86 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:
Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Fazenda Maracy, com área de 1.003,3173 ha (um mil e três hectares, trinta e um ares e setenta e três centiares), localizado no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, que prevê a criação de 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares;
Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento P. A. MARACY, Código SIPRA SP0273000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário do INCRA;
Art. 3º - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;
Art. 4º - Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária e Divisão de Obtenção de Terras que participem aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado;
Art. 5º - Determinar à Divisão de Desenvolvimento que registre todas as informações de criação, desenvolvimento das famílias referente ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

RAIMUNDO PIRES SILVA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 95, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, resolve:
Art. 1º Informar aos agentes financeiros operadores de crédito rural ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, por intermédio das tabelas, separadas por produto, apresentadas em Anexo a esta Portaria, o desconto a ser concedido nas operações de crédito da espécie, a título de bônus de desconto de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.
Art. 2º Os municípios que compõem as regiões denominadas "BA Sul", "MA Sul" e "PI Sul" são aqueles definidos para o Programa de Garantia de Preços Mínimos, conforme estabelecido no Decreto nº 5.869, de 03 de agosto de 2006.
Art. 3º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2007 e têm validade para o período de 10 de julho a 09 de agosto de 2007, em atendimento ao estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Resolução nº 3.436, de 29 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: ARROZ EM CASCA
Mês de Referência - Junho de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionali-zação da PGPM	Unidade de Comerciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de Preços (%)
RS	R1	50 kg	22,00	20,28	7,82
SC			22,00	20,69	5,95
PR			22,00	22,43	SB
SP			22,00	23,20	SB
MG			22,00	23,40	SB
RJ			22,00	22,19	SB
ES		50 kg	22,00	20,96	4,73
BA			22,00	19,25	12,50
SE			22,00	17,60	20,00
PE			22,00	24,17	SB
PB			22,00	SC	SB
AL			22,00	22,75	SB
RN			22,00	25,83	SB

CE	R2	22,00	25,66	SB
MA		22,00	27,45	SB
PI		22,00	29,11	SB
GO		22,00	24,78	SB
DF		22,00	24,78	SB
MS		22,00	22,23	SB
MT		20,70	20,83	SB
PA		20,70	25,64	SB
TO		20,70	22,72	SB
AP		20,70	SC	SB
RR	R2	20,70	35,00	SB
AM		20,70	34,14	SB
AC		20,70	21,06	SB
RO		20,70	21,64	SB

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento
Notas: 1) Preço Médio de Mercado Calculado para 50 kg, para todas as UF.
2) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.
3) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: FEIJÃO
Mês de Referência - Junho de 2007

UNIDADES DA FEDE- RAÇÃO	Regionali-zação da PGPM	Unidade de Co- merciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de Preços (%)
RS	R1	60 kg	53,00	38,87	26,66
SC			53,00	42,97	18,92
PR			53,00	45,93	13,34
SP			53,00	71,28	SB
MG			53,00	70,12	SB
RJ			53,00	56,82	SB
ES			53,00	55,60	SB
GO			53,00	66,39	SB
DF			53,00	74,38	SB
MS			53,00	46,75	11,79
MT	R2		53,00	76,14	SB
BA Sul			53,00	70,75	SB
PA			53,00	55,34	SB
TO			53,00	76,52	SB
AP			53,00	SC	SB
RR			53,00	120,00	SB
AM			53,00	70,50	SB
AC			53,00	69,62	SB



RO			53,00	56,58	SB
SE			53,00	SC	SB
PB			53,00	70,82	SB
PE			53,00	66,68	SB
AL			53,00	SC	SB
RN			53,00	52,18	1,55
CE			53,00	64,24	SB
MA			53,00	91,54	SB
PI			53,00	75,21	SB

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas: 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: MANDIOCA
Mês de Referência - Junho de 2007

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Regionalização da PGPM	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de Preços (%)
RS	R1	Tonelada	70,00	132,01	SB
SC			70,00	109,36	SB
PR			70,00	122,70	SB
SP			70,00	109,48	SB
MG			70,00	100,00	SB
RJ			70,00	323,24	SB
ES			70,00	101,96	SB
GO			70,00	116,95	SB
DF			70,00	400,00	SB
MS			70,00	120,11	SB
MT			70,00	125,00	SB
PA	R2		70,00	124,12	SB
TO			70,00	89,00	SB
AP			70,00	SC	SB
RR			70,00	350,00	SB
AM			70,00	350,00	SB
AC			70,00	157,50	SB
RO			70,00	200,00	SB
BA			70,00	105,62	SB
SE			70,00	161,25	SB
PE			70,00	151,25	SB
PB		70,00	131,67	SB	
AL		70,00	165,00	SB	
RN		70,00	160,00	SB	
CE		70,00	124,66	SB	
MA		70,00	301,80	SB	
PI	70,00	108,33	SB		

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: MILHO EM GRÃOS
Mês de Referência - Junho de 2007

UNIDADES DA FEDERA- ÇÃO	Regionali-zação da PGPM	Unidade de Co- merciali-zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de ga- rantia de Pre- ços (%)
MG	R1	60 kg	14,40	16,98	SB
ES			14,40	22,32	SB
RJ			14,40	23,35	SB

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2007

Nº 428 - REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO PADRONIZADA AF/DE-CAP nº 06/2007, de 30.5.07. DELIBERAÇÃO: Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade: Aprovar a 3ª emissão pública, pela BNDESPAR, de debêntures ("Debêntures"), sendo esta a 2ª a ser efetuada ao amparo do Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários ("Programa") arquivado na CVM em 19 de dezembro de 2006, sob o número CVM/SER/PRO/2006/0011, com as seguintes características: (i) Valor da emissão e quantidade de séries: oferta inicial de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em até duas séries, podendo ser aumentada para até R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) nos termos do § 2º do art. 14 e do artigo 24 da Instrução CVM 400. Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão e a Oferta em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures ao nível de remuneração aceito pela BNDESPAR. O montante mínimo de cada série será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais),

devendo ser cancelada a realização da emissão da série cuja demanda, ao nível de remuneração aceito, seja inferior a tal montante; (ii) número e valor nominal: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de debêntures, podendo tal montante ser aumentado para até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) debêntures nos termos do item (i) acima, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Cada série somente será emitida com quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) debêntures; (iii) garantias: sem garantia e sem preferência, sendo as Debêntures da espécie quirografária; (iv) atualização: as Debêntures de uma série terão o seu valor nominal unitário atualizado, a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; as debêntures da outra série não terão atualização de seu valor nominal unitário; (v) conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações; (vi) datas de emissão e vencimento: as Debêntures da série cujo valor será atualizado pelo IPCA terão como data de emissão o dia 01/07/2007 e como data de vencimento o dia 15/08/2013, sendo que (a) o principal devido, atualizado conforme item (iv) acima, será pago em uma única parcela, no vencimento, e (b) os juros serão pagos nos dias 15/08/2009, 15/08/2010, 15/08/2011, 15/08/2012 e 15/08/2013. As debêntures da outra série terão como data de emissão o dia 01/07/2007 e como data de vencimento o dia 01/01/2011, sendo que o principal e os juros devidos serão pagos em uma única parcela, no vencimento; (vii) remuneração: as Debêntures pagarão juros remuneratórios a serem apurados para cada série por meio de processo de bookbuilding, incidentes a partir da data de subscrição e integralização, sendo a remuneração da série sujeita a

atualização pelo IPCA calculada sobre o valor nominal atualizado conforme item (iv) acima; (viii) preço de subscrição: as Debêntures serão subscritas ao par, pelo valor nominal unitário definido conforme item (ii) acima; (ix) modo de subscrição e colocação: a integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, conforme o caso. Serão garantidos (a) a prioridade para colocação junto a investidores de varejo em, no mínimo, 30% da oferta inicial, caso haja demanda neste segmento para tal montante, (b) o atendimento preferencial de lote de até 15 debêntures por investidor de varejo, sujeito ao valor destinado à oferta de varejo e (c) a alocação integral para os investidores institucionais do montante relacionado ao eventual incremento da oferta nos termos do item (i) acima; aos investidores de varejo deverá ser assegurada a faculdade de, na hipótese de a série de sua escolha deixar de ser emitida, consoante o disposto no item (i), adquirir debêntures da outra série; (x) negociação pública: os negócios secundários com as Debêntures somente poderão ser cursados em ambientes eletrônicos; (xi) formador de mercado: as Debêntures deverão contar com formador(es) de mercado nos ambientes de sua negociação; e (xii) ambiente regulatório: as Debêntures serão emitidas para distribuição pública conforme as regras da Instrução CVM 400 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 2) Autorizar a Diretoria da BNDESPAR a aprovar e a firmar todos os contratos, documentos e instrumentos necessários à implementação da emissão, incluindo a contratação dos coordenador(es), formador(es) de mercado, agente fiduciário, banco mandatário e escriturador, entre outros, bem como determinar outras con-

SP			14,40	17,00	SB
PR			14,40	15,01	SB
BA Sul			14,40	18,19	SB
MA Sul			14,40	20,00	SB
PI Sul			14,40	24,00	SB
RS	R2		14,40	15,83	SB
SC			14,40	16,32	SB
MS	R3		14,40	14,52	SB
GO			14,40	14,76	SB
DF			14,40	15,75	SB
MT	R4		11,00	10,17	7,55
AC			11,00	17,19	SB
RO			11,00	15,78	SB
AM	R5		16,00	27,00	SB
RR			16,00	30,00	SB
PA			16,00	21,97	SB
AP			16,00	SC	SB
CE			16,00	22,30	SB
RN			16,00	23,00	SB
PB			16,00	26,46	SB
PE			16,00	25,12	SB
AL			16,00	SC	SB
SE			16,00	22,00	SB
TO	R6		16,00	19,71	SB

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Produto: SOJA EM GRÃOS
Mês de Referência - Junho de 2007

UNIDADES DA FE- DERAÇÃO	Regionali-zação da PGPM	Unidade de Comerciali- zação	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de garantia de Preços (%)
MG	R1	60 kg	22,00	27,81	SB
ES			22,00	SC	SB
RJ			22,00	SC	SB
SP			22,00	28,27	SB
PR			22,00	28,10	SB
RS			22,00	26,37	SB
SC			22,00	27,49	SB
MS			22,00	26,04	SB
GO			22,00	26,59	SB
DF			22,00	28,00	SB
MT			22,00	23,33	SB
RO			22,00	25,62	SB
AC	R2		22,00	SC	SB
AM			22,00	SC	SB
RR			22,00	31,80	SB
PA			22,00	SC	SB
AP			22,00	SC	SB
CE			22,00	SC	SB
RN			22,00	SC	SB
PB			22,00	SC	SB
PE			22,00	SC	SB
AL			22,00	SC	SB
SE		22,00	SC	SB	
BA		22,00	26,62	SB	
PI		22,00	26,42	SB	
MA		22,00	30,12	SB	
TO	22,00	26,24	SB		

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas 1) SC = Unidades da Federação onde ainda não tem colheita da presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.



dições relacionadas ao Programa e à Emissão, na forma que venham a ser previstas na Escritura da Emissão e demais documentos relacionados ao Programa e à Oferta, incluindo cláusulas de vencimento antecipado, quoruns de deliberação, encargos moratórios e, enfim, tudo o mais que for necessário para a consecução do propósito aqui tratado. Nos termos do art. 10 do Estatuto da BNDESPAR, a presente decisão da Diretoria do Acionista Único - BNDES, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, produzindo os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas, a que se refere o art. 130 da referida Lei.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Vice-Presidente

ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE JUNHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo n.º 52600

040505/2006, resolve aprovar a família de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima, composta pelos modelos GT 131 e GT 2038, marca GERATHERM, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

MAURÍCIO MARTINELLI RECHE
Substituto

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE JUNHO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, considerando o constante do Processo n.º 52600 011827/2006, resolve aprovar a família de manômetros mecânicos para utilização em esfigmomanômetros composta dos modelos MF15 e MF20, marca Mark Of Fitness, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metro-lógicas.

MAURÍCIO MARTINELLI RECHE
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 35, DE 4 DE JULHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no Decreto 5.532, de 6 de setembro de 2005, no Decreto 5.964, de 14 de novembro de 2006, e na Portaria/Gm nº 18 de 22 de janeiro de 2007, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Tornar público que o encerramento da Revisão Anual 2006 do SGP norte-americano foi publicado no Volume 72, nº 125 do Federal Register, em 29 de junho de 2007, por meio do documento Proclamation 8157 de 28 de junho de 2007 - To Modify Duty-Free Treatment Under the Generalized System of Preferences, Take Certain Actions Under the African Growth Opportunity Act, and for Other Purposes, by the President of the United States of America, acessível no sítio oficial do governo norte-americano, no seguinte endereço eletrônico: http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/GSP_Results_of_the_2006_Annual_Review/asset_upload_file58_12946.pdf.

2. Em vista do resultado da Revisão Anual 2006, informar que:

(i) 9 produtos brasileiros deixam de receber o tratamento tarifário preferencial do SGP norte-americano, ou seja, foram graduados, uma vez que 7 desses produtos atingiram um dos limites de competitividade, a seguir denominado CNL, e 2 tiveram revogados seus waivers concedidos anteriormente (ver itens "c" e "d" a seguir), e

(ii) 14 produtos brasileiros receberam o waiver de minimis do SGP norte-americano (ver item "b" a seguir) e, portanto, apesar de terem atingido o CNL percentual, continuam a receber o tratamento tarifário preferencial do programa, já que a importação daquele país procedente do Brasil, de cada um desses produtos, não ultrapassou US\$ 18 milhões em 2006; e

3. Apresentar, de forma resumida e direcionada ao Brasil, em aditamento às informações publicadas na Circular SECEX nº 47, de 4/7/2006, na Circular SECEX nº 54, de 9/8/2006, na Circular SECEX nº 3, de 22/1/2007, na Circular SECEX nº 10, de 6/3/2007 e de acordo com os Anexos da Proclamação Presidencial norte-americana referida no parágrafo 1, as decisões relacionadas ao encerramento da Revisão Anual 2006 do SGP norte-americano.

a) Resultado da análise das petições brasileiras de waiver CNL

As petições de waiver CNL devem ser encaminhadas quando há possibilidade de perda do tratamento preferencial do SGP, isto é graduação.

A graduação é automática quando um produto alcança ou extrapola um dos dois CNL, quais sejam: i) o limite em valor, quando a importação de um produto procedente de determinado país atinge US\$ 125 milhões, valor estipulado para a Revisão Anual 2006; ou ii) o limite percentual, quando a importação de um produto procedente de determinado país atinge 50% do valor total de importações desse produto.

Esses produtos serão excluídos do SGP norte-americano, a menos que um waiver lhe seja concedido. Tal derrogação é uma faculdade do Presidente dos Estados Unidos, sendo concedido discricionariamente, desde que o pedido para o waiver tenha sido solicitado pelo interessado.

No quadro abaixo constam as petições enviadas por entidade brasileira para concessão de waiver de limite de competitividade, que foram aceitas para análise no âmbito da Revisão Anual 2006, e seus respectivos resultados.

4104.41.30	Couros e peles de búfalo, no estado seco ("crust"), plena flor, não divididos ou divididos, com a flor, com área de superfície acima de 2,6 m², sem pêlo, curtidos, mas sem qualquer outro preparo.	151.285	61,3%
4107.11.60	Couro de bovinos (mas não de búfalo) e de eqüinos, superior e de sola, plena flor, não dividido, não especificado nem compreendido em outra classificação, sem pêlo, preparado após curtimenta ou após secagem, exceto da posição 4114.	1.310.206	81,2%

(*) Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006

c) Produtos brasileiros graduados
Os produtos brasileiros relacionados na tabela abaixo foram graduados por terem extrapolado um dos dois limites de competitividade (CNL).

Código HT-SUS	Descrição sucinta do produto	Importações em 2006* (US\$)	Participação %
2008.99.80	Purê de fruta não especificado nem compreendido em outra posição, e outras partes comestíveis de plantas.	9.670.090	51,1%
4104.41.50	Couros e peles de bovinos (mas não de búfalo) e de eqüinos, no estado seco ("crust"), plena flor, não divididos, ou divididos, com a flor, sem pêlo, curtidos, mas sem qualquer outro preparo.	37.391.558	54,9%
4418.60.00**	Postes e vigas	143.633.793	9,9%
4418.72.20**	Outros, de camadas múltiplas, com a camada da superfície contendo mais de 6 mm de espessura.		
4418.79.00**	Outros painéis montados para revestimento de pavimentos (exceto para pavimentos em mosaicos e de camadas múltiplas)		
4418.90.46**	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares de madeira.		
7408.11.60	Fios de cobre refinado com a maior dimensão seccional superior a 6 mm, mas não superior a 9,5 mm.	185.946.756	7,9%

(*) Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006

(**) Correspondem à classificação 4418.90.45 da HTSUS na versão 2002 do SH

d) Revogação de Waivers
O estatuto norte-americano do SGP também prevê que o Presidente dos EUA pode revogar qualquer waiver, em vigor durante pelo menos cinco anos, caso o produto atingir ou ultrapassar um dos seguintes valores: i) 150 % do CNL em valor, isto é US\$ 187,5 milhões estipulado para a Revisão Anual 2006 ou ii) 75 % de toda importação norte-americana deste produto.

Foram revogados os waivers concedidos há mais de cinco anos para os produtos brasileiros classificados nos seguintes códigos HTSUS que, portanto, deixam de receber o tratamento tarifário preferencial do SGP norte-americano.

Código HT-SUS	Descrição sucinta do produto	Importações em 2006* (US\$)	Participação %
7202.99.10	Ferrozircônio	490.218	96,9%
8708.30.50 **	Partes e acessórios de motor de veículos; freios e servos-freios e suas partes; exceto para tratores apropriado para uso agrícola.	224.572.250	5,8%

(*) Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006

(**) Corresponde às classificações 8708.30.50 e 8708.39.50 da HTSUS na versão 2002 do SH.

As mudanças mencionadas nesta Circular passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2007.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Caso nº	Código HT-SUS	Descrição sucinta do produto	Decisão	Importações em 2006* (US\$)	Participação %
2006-06	7403.11.00	Catodos de cobre e suas seções	A petição foi negada, mas o produto permanece com a preferência tarifária do SGP.	123.522.244	2,0%
2006-07	7408.11.60	Fios de cobre refinado com a maior dimensão seccional superior a 6 mm, mas não superior a 9,5 mm.	A petição foi negada e o produto foi graduado, ou seja, perdeu a preferência tarifária do SGP.	185.946.756	7,9%

(*) Importações norte-americanas procedentes do Brasil em 2006

Observação: para ser apresentada uma petição com o mesmo teor de outra que já foi negada é necessário aguardar 3 anos (Regra dos 3 anos).

b) Produtos brasileiros que receberam de minimis waiver

O de minimis waiver é concedido ao produto importado pelos EUA de um determinado país que atingiu o CNL percentual (50% do total importado) e, portanto estaria sujeito à graduação, mas que, no entanto, não atingiu o valor de US\$ 18 milhões, valor estipulado para a Revisão Anual 2006.

Esse waiver é concedido sem a necessidade de apresentação de petição, já que o exame da concessão, nesse caso, é automático.

Foram concedidos os de minimis waivers para os produtos brasileiros relacionados na tabela abaixo.

Código HT-SUS	Descrição sucinta do produto	Importações em 2006* (US\$)	Participação %
1601.00.40	Salsicha e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos, em containeres hermeticos.	283.749	83,9%
1701.91.80	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido, refinado, com adição de sabor, <i>nesoi</i> .	690.572	71,2%
1703.10.30	Melaço de cana importado para extração comercial de açúcar ou consumo humano.	4.466.691	59,9%
1806.20.78	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau, entre 2 kg e 4,5 kg ou 65% sem açúcar, <i>nesoi</i> .	11.228	62,9%
2009.39.20	Suco de lima, valor brix excedendo 20, adequado para fins de produção de bebida.	419.902	68,0%
2843.30.00	Composto de ouro.	1.277.196	52,1%
2914.40.10	4-Hidroxi-4-metilpentan-2-ona (diacetona álcool)	2.530.424	51,7%
2918.21.50	Ácido salicílico e estes sais, inapropriados para uso medicinal.	2.462.007	71,9%
2926.10.00	Acrilonitrila	1.166.476	93,1%
2934.99.16	Inseticidas aromáticos e aromáticos modificados de outros componentes heterocyclic, <i>nesoi</i> .	7.646.814	80,6%
3824.90.33	Misturas químicas <i>nesoi</i> , de dois ou mais compostos inorgânicos, de <i>hydrosulfite</i> ou <i>sulfoxylate</i> , ou compostos pelos dois.	25.519	100%
4101.50.40	Pedaços de carne bovina totalmente crus, com peso superior a 16 kg, com área de superfície maior que 2,6m², sem pêlos, <i>tunned</i> , mas sem preparação adicionada.	411	100%



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 256, DE 3 DE JULHO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas nos §§ 1º do art. 53 e 2º do art. 54 da Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 134/2007-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos constantes de projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), às empresas listadas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO I
ART. 53 DA RES. Nº 202/2006

Inscrição SUFRAMA: 20.0911.01-5
Razão Social: KONE POSTES DE CONCRETO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0438	ARTEFATO DE CIMENTO OU DE CONCRETO	0032/2001	PORTARIA	08/02/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 30.0088.01-9
Razão Social: NRG TELECOM S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0120	ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO	0105/2003	PORTARIA	01/08/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.1037.017
Razão Social: QUALYCOPY INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0098	AUTO-RÁDIO COM TOCA-FITAS	0067/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 30.0081.01-4
Razão Social: VTC VITELCOM AMERICA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1301	MODULADOR/DEMULADOR ("RÁDIO MODEM")	0177/2003	RESOLUÇÃO	16/07/2003	Diversificação

ANEXO II
ART. 54 DA RES. Nº 202/2006

Inscrição SUFRAMA: 20.0871.01-3
Razão Social: A. A. NOGUEIRA DE ARAUJO

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0190/1999	PORTARIA	12/07/1999	Implantação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFOR-MÁTICA)	0190/1999	PORTARIA	12/07/1999	Implantação
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔN-I-COS	0190/1999	PORTARIA	12/07/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0750.01-1
Razão Social: APRILIA BRASIL INDUSTRIA DE MOTOCICLOS S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0001	MOTOCICLETA ATÉ 100 CM3	0074/1999	RESOLUÇÃO	13/05/1999	Diversificação
		0099/1998	RESOLUÇÃO	03/07/1998	Implantação
0003	MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3	0099/1998	RESOLUÇÃO	03/07/1998	Implantação
0006	MOTONETA ATÉ 100 CM3	0074/1999	RESOLUÇÃO	13/05/1999	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 20.0677.01-2
Razão Social: ATEL TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0070/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Implantação
0047	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARE-LHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO OPERANDO EM FREQUÊN-CIA IGUAL OU SUPERIOR A 900 MHZ	0070/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0609.01-7
Razão Social: MERCAM DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0675	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM GRÂNULOS - PLASTIFICADO	0051/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação
0676	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM PÓ - PLAS-TIFICADO	0051/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação
0677	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM GRÂNULOS - NÃO PLASTIFICADO	0051/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação
0679	COMPOSTO DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA (TR) EM GRÂN-U-LOS	0051/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0807.01-3
Razão Social: MORSE COMPUTADORES IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0161/1999	PORTARIA	31/05/1999	Diversificação
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)	0161/1999	PORTARIA	31/05/1999	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 20.0878.01-8
Razão Social: PROSYS INDUSTRIA E COMERCIO DO AMAZONAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0309	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0339/2002	RESOLUÇÃO	23/10/2002	Atualização
0801	SUBCONJUNTO PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0339/2002	RESOLUÇÃO	23/10/2002	Atualização
0066	CAIXA ACÚSTICA	0493/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001	Diversificação
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0063/2000	RESOLUÇÃO	12/05/2000	Diversificação
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)	0063/2000	RESOLUÇÃO	12/05/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 20.0919.01-6
Razão Social: RECOTEC DA AMAZONIA S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0670	CARTUCHO DE TINTA SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORA-DA PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA	0069/2001	RESOLUÇÃO	30/01/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0796.01-1
Razão Social: SHOWPLA BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0027/1997	RESOLUÇÃO	03/03/1997	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 20.0670.01-8
Razão Social: SOLECTRON DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0072/2000	RESOLUÇÃO	12/08/2000	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0848.01-1
Razão Social: SUPEX AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0052/1999	RESOLUÇÃO	19/03/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 20.0569.01-5
Razão Social: TRANSCORTEC DA AMAZONIA IND. E COMERCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0745	CONDUTOR ELÉTRICO (SINGELO OU JOGO), COM PONTAS DECA-PADAS, COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	0044/1999	RESOLUÇÃO	19/03/2000	Diversificação
0116	BOBINA DESMAGNETIZADORA DE CINESCÓPIO	0044/1999	RESOLUÇÃO	19/03/2000	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 30.0080.01-8
Razão Social: 3R DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0152/2001	PORTARIA	25/07/2001	Implantação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE JUNHO DE 2007

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 227ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2007, na cidade de Macapá/AP, aprovou as seguintes Resoluções: Nº 094/07 - Art. 1º HOMOLOGAR a regularização cadastral da empresa FLORESTA YING - INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA., sucessora da firma individual ZHANG ZHANGDE, detentora do projeto industrial de implantação, aprovado pelo CAS através da Portaria nº 277, de 22/09/2005, com inscrição Suframa nº 20.1133.01-6 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.462.975/0001-80; N.º 095/07 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-Econômico de Diversificação, aprovado por meio da Resolução n.º 175, de 26/06/2005, para produção de FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO EM CASSETE GRAVADA - Código SUFRAMA n.º 0080, em nome da empresa SONOPRESS-RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA LTDA., com CNPJ n.º 84.494.129/0001-93 e Inscrição SUFRAMA n.º 20.0642.01-4; N.º 096/07 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente aos exercícios de junho a dezembro/2004, 2005 e 2006 da empresa LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA., com CNPJ nº 04.119.093/0001-29 e Inscrição Suframa nº 20.0937.01-4, conforme disposto no art. 5º, da Resolução nº 193, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento do período 2006, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, CÓDIGO SUFRAMA 0371, conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 172, de 16 de outubro de 2006 e compromisso estabelecido na aprovação da Resolução 184, de 16 janeiro de 2003, para FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, da empresa AGIO IMAGE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA, deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 002/2007-

SAP/CGTEC/COART; N.º 098/07 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação, referente ao período de 2006, da empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA., (anteriormente denominada FUJI PHOTO FILM DA AMAZÔNIA LTDA.), conforme disposto no art. 5º, da Resolução n.º 193, de 27 de junho de 2002; N.º 099/07 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2006, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM OU SEM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA IGUAL OU SUPERIOR A 29") - CÓDIGO SUFRAMA 1617, conforme previsto no art. 2º, da Portaria Interministerial Nº 149 de 25 de agosto de 2006, da empresa COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 15/2007-SAP/CGTEC/COART; N.º 100/07 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 445/2001, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de RAIMUNDO ANTONIO DIAS em um lote de terras com 50 hectares, contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece; N.º 101/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa INFOCOM AMAZONAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 098/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS, BATERIA PARA TELEFONE CELULAR; CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR e FOTOCOPIADORA (RECONSTRUÍDA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 102/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PROVIEW ELÉTRONICA DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 075/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais

condições que estabelece; N.º 103/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 106/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO e UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 104/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 089/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 105/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SUPERIOR DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 081/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 106/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FLEX - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 109/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 107/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 082/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BAÚ EM ALUMÍNIO PARA CAMINHÃO, CAMINHONETE, FURGÃO,



TRICICLO E SEMELHANTES, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 108/07- Art. 1º APROVAR o projeto indstrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 078/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGENS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 109/07- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa NATAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 083/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCRETO USINADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 110/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa TECAL ALUMÍNIO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 076/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LIGAS DE ALUMÍNIO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 111/07- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PLACIBRAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 077/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 112/07- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa EVER ELETRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 090/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTONETA ELÉTRICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 113/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FUJIFILM DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 102/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 114/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 080/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 115/07-Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 079/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 116/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 091/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE, para o gozo dos incentivos previstos nos

artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 117/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 104/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de AUTORÁDIO COM DVD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 118/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa H-BUSTER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 094/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 119/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 103/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 120/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA., com sede no Município de Itacoatiara/AM, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 096/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MADEIRA SERRADA e MADEIRA BENEFICIADA, concedendo-lhe os benefícios fiscais do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 121/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa QUALITECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 086/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER e RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 122/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNICOBA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 085/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 123/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIACE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 095/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 124/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa EXNAMA EXTRATOS NATURAIS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 110/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBSTÂNCIA ORGÂNICA ISOLADA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 125/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa HOROS QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 100/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MASSA (INDUTO) PARA PINTURA, e TINTA À BASE DE POLÍMEROS SINTÉTICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e

9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 126/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa CONCENTRADOS PARANÁ LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 093/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no Art. 6º do Decreto-lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 127/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SONDAI ELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 108/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA), MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, TECLADO (USO EM INFORMÁTICA) E UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 128/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ENGEPACK EMBALAGENS DA.AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 087/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRÉ-FORMA - PET PARA RECIPIENTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 129/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CONFERRO INDUSTRIAL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 084/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELA DE FERRO/AÇO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 130/07 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa EDITORA ANA CÁSSIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 101/2007-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APOSTILA, CADERNO ESCOLAR, CAPA E CONTRACAPA DE DISCOS DE SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS "LASER", ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO, IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO COMERCIAL, MANUAL TÉCNICO IMPRESSO e RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 131/07 - Artigo 1º - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA a rerratificação de Escritura de Compra e Venda de um lote localizado na Estrada BR-319, s/nº - Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 85.969,79 m², em nome da PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA., e o seu desmembramento em 5 (cinco) lotes assim nomeados e com as suas respectivas áreas: lote nº 1.161/A com área de 53.584,45 m² e as áreas desmembradas assim dispostas: lote nº 3.161/A-1 com área de 15.230,38 m² ; lote nº 3.161/A-2 com área de 4.028,54 m² ; lote nº 3.161/A-3 com área de 3.863,59 m² ; lote nº 3.161/A-4 com área de 7.737,32 m² e lote nº 3.161/A-5 com área de 1.525,40 m², ficando a área remanescente com a nomenclatura de lote nº 1.161/A com área de 53.584,45 m², observadas as disposições legais pertinentes.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Presidente do Conselho

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre a chancela dos projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 94 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 11 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Chancelar os projetos esportivos sociais destinados às crianças e aos adolescentes, conforme anexo, aprovados pela 152ª Assembléia Ordinária do CONANDA, realizada nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PROJETOS ESPORTIVOS SOCIAIS APROVADOS EM ABRIL/2007						
ITEM	Nº PROJETO	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	Valor Autorizado
1	1262/2006	SC	Joaçaba	Associação Joaçabense de Voleibol	Projeto Bom de Bola Bom de Escola	R\$ 798.762,50
2	1289/2006	ES	Conceição da Barra	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	Barra, Esporte e Vida	R\$ 375.873,00
3	1328/2006	RS	Encantado	Prefeitura Municipal de Encantado	Projeto Crescer	R\$ 2.419.792,84

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 243 - Marimbondo Mineração Ltda, no Reservatório da UHE de Marimbondo (rio Grande), no Município de Icém/São Paulo, mineração.

Resolução nº 244 - Vitória Arduini Extração e Comércio de Areia Ltda, no Reservatório da UHE de Volta Grande, (rio Grande), no Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 245 - M.V.V. Mineração Comércio e Indústria Ltda ME, no rio Sapucaí, no Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 246 - Mineração Água Amarela Ltda, no Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), no Município de Riolândia/São Paulo, mineração.

Resolução nº 247 - Porto de Areias Água Vermelha Ltda, no rio Grande, no Município de Iturama/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 248 - Alvaro Miguel de Souza, no rio Paraiuna, no Município de Matias Barbosa/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 249 - Eurico Ribeiro, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 250 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, abastecimento público do Distrito de Cachoeira do Mantega.

Resolução nº 251 - Domingos Rubião Alves Meira Netto, no Reservatório da UHE de Machado Mineiro, (rio Pardo), no Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 252 - Rodrigo Bueno Mascarenhas, no rio São Francisco, no Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 253 - Carlos Alberto dos Santos, no rio Sapucaí, no Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 254 - P.C. Lopes - EPP, no rio Paranapanema, no Município de Jacarezinho/Paraná, mineração.

Resolução nº 255 - João Batista Lopes Ribeiro, no rio Mogi Guaçu, no Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 256 - Dois Irmãos Indústria e Comércio de Minérios Ltda, no rio Mogi Guaçu, no Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 257 - Cooperativa dos Dragadores da Região do Alto Paranaíba e Noroeste de Minas - COOPERDRAGA, no rio Paranaíba, nos Municípios de Presidente Olegário e Patos de Minas/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 258 - Ernesto Avelino de Souza Almeida, no rio Sapucaí, no Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 259 - Areal Rio Pomba Ltda, no rio Pomba, no Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 260 - Comércio e Extração de Areia e Pedregulho São Sebastião Ltda, no rio Ribeira do Iguape, no Município de Eldorado/São Paulo, mineração.

Resolução nº 261 - Maria de Lourdes Lopes Pereira do Vale, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 262 - Nilton Ubirajara Oliveira Cerqueira, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 263 - Geraldo Gil da Silva, no rio São Francisco, no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 264 - José Roberto Nunes Costa, no rio São Francisco, no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 265 - Raimundo Lélis de Souza, no rio São Francisco, no Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Resolução nº 266 - Cosme de Rezende, no Reservatório da UHE de Paulo Afonso (rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Resolução nº 267 - Ovídio Domingos Neto, no Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), no Município de Três Marias/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 268 - Silvana Maria de Oliveira, no rio Paranapanema, no Município de Buri/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 269 - José Carlos Fernandez, no Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), no Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 270 - Arador Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, no Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), no Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 271 - Augusto Faria da Cruz, no Reservatório da UHE de Volta Grande, (rio Grande), no Município de Araminha/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 272 - Zelivaldo Gouveia de Amorim, no Reservatório da UHE de Pedras, (rio de Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 273 - Vitor Brito Amorim, no Reservatório da UHE de Pedras, (rio de Contas), no Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Resolução nº 274 - Dalmar Caribe de Castro, no Reservatório denominado Açude Público Anagé, (rio de Gavião), no Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Resolução nº 275 - Batista Custódio dos Santos, no rio Araguaia, no Município de Baliza/Goias, irrigação.

Resolução nº 276 - Valter de Araújo Lima, no Reservatório da UHE de Sobradinho, (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 277 - Antonio Aparecido Alves, no córrego Canabrava, no Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 278 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no rio São Francisco, no Município de São Romão, abastecimento público.

Resolução nº 279 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, no Reservatório denominado Barragem da Jibóia, (córrego Tinguins), no Município de São Francisco/Minas Gerais, abastecimento público do Distrito de Santana de Minas.

Resolução nº 280 - espólio de Marcello Carneiro, no Reservatório da UHE de Caconde/Graminha (rio Pardo), no Município de Caconde/São Paulo, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS
HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 71, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para o exercício orçamentário de 2008 e no Plano Plurianual 2008 - 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando que compete ao CNRH, formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implantação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o art. 21, § 4º, da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas observará as prioridades definidas pelo CNRH, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para o exercício orçamentário de 2008 e no Plano Plurianual 2008 - 2011 os Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

- I - despoluição de bacias hidrográficas;
- II - planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso;
- III - metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- IV - capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos;
- V - apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SEGRHs;
- VI - aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos; e
- VII - sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**RESOLUÇÃO Nº 72, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu pelo Decreto de 29 de novembro de 2006;

Considerando a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, pela Portaria nº 38, de 26 de dezembro de 2006, publicada em 28 de dezembro de 2006, alterada pela Portaria nº 39, de 24 de abril de 2007;

Considerando o término do mandato da Diretoria Provisória no dia 28 de junho de 2007, sem que tenha sido possível cumprir as disposições do § 2º, art. 11, e do art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000;

Considerando a solicitação formulada pelo Presidente-Interno da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu e as justificativas apresentadas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos; e

Considerando o disposto no art. 12-A da Resolução CNRH nº 5, de 2000, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 29 de junho de 2007 até 31 de dezembro de 2007, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo § 2º, art. 11, e pelo art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no prazo de três meses a partir da publicação desta Resolução, relatório sobre o andamento das atividades de implementação do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 14 DE JUNHO DE 2007**

Altera o inciso III do artigo 2º da Resolução CNRH nº 10, de 21 de junho de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que grande parte do território brasileiro coincide com bacias hidrográficas contendo recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

Considerando que a bacia hidrográfica é área de drenagem de um curso d'água ou lago, constituindo-se, portanto, parte de território; e

Considerando a necessidade de utilizar corretamente os termos e conceitos vinculados à gestão dos recursos hídricos e manter uma uniformização da terminologia empregada, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Resolução CNRH nº 10, de 21 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

III - propor diretrizes para gestão de recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;
..... (NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do ConselhoLUCIANO ZICA
Secretário Executivo**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162,
DE 5 DE JULHO DE 2007**

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Acre, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 126, de 09 de Abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 70 de 10 de Abril de 2003 e, considerando, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004;

Considerando as disposições do Decreto-Lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988;

Considerando, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e IBAMA/AC nº 02002.000700/2005-22, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (Arapaima gigas) no Lago Santo Antônio, município de Manuel Urbano, no estado do Acre, durante o período de 1º de junho a 30 de novembro, anualmente.

Art. 2º Exclui-se desta proibição:

I - os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, acompanhados de comprovante de origem;

II - a pesca de caráter científico; e

III - a pesca proveniente de manejo do lago acima citado, conforme Instrução Normativa nº 57, de 30 de novembro de 2005, devidamente autorizada pela Superintendência do IBAMA/AC.

Art. 3º A autorização para a pesca na área de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I - a área manejada deverá estar situada em unidade de conservação de uso direto ou inserida em Acordo de Pesca, baseado na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro de 2002;

II - a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pela Superintendência do IBAMA/AC; e

III - a comercialização e o transporte do pescado manejado, obedecerão ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 34, de 18 de junho de 2004, bem como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO ALFREDO FORNECK



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 5 DE JULHO DE 2007

Estabelece a forma de recolhimento dos valores das publicações relacionadas aos processos de registro sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e em face do disposto na Portaria Ministerial nº 343, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º O pagamento das publicações previstas na Portaria 343, de 4 de maio de 2000, será efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 2º Com base nas informações declaradas pelas entidades requerentes, o Sistema de Envio de Matérias - INcom, da Imprensa Nacional, calculará o valor da publicação, composto pela razão social, denominação, categoria, base territorial e número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, adicionado ao despacho padrão de publicação.

§ 1º O valor da publicação dos pedidos de registro será calculado pelo Sistema Solicitação de Registro Sindical, acessível na página eletrônica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e constará do documento Solicitação de Registro Sindical - SC, que será impresso pelo sistema.

§ 2º O valor da publicação dos pedidos de alteração estatutária será calculado pelo Simulador de Valor de Publicação, disponível na página eletrônica do MTE

§ 3º A entidade inserirá os dados de representação constantes do estatuto social aprovado pela assembléia de alteração estatutária e deverá imprimir o respectivo formulário e entregá-lo ao MTE, juntamente com o requerimento de alteração estatutária.

§ 4º Quando não houver coincidência entre as informações declaradas e as constantes do estatuto social da entidade, a publicação de que tratam os §§ 1º e 2º somente ocorrerá após o pagamento do valor complementar.

§ 5º O valor da publicação da concessão do registro ou da alteração estatutária será calculado pelo MTE com base nos dados da representação e conforme os critérios previstos no caput.

Art. 3º Nos processos em curso neste Ministério em que as publicações não foram pagas integralmente, o valor será calculado com base nos critérios previstos no caput do art. 2º.

Art. 4º Será de oitenta e três reais e setenta e sete centavos o valor referente à publicação de cada impugnação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 1.269, de 22 de dezembro de 2003.

CARLOS LUPI

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a transferência de informações entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Caixa Econômica Federal com objetivo de concessão, alteração e cancelamento de código sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e pelos arts. 588, 589 e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE enviará à Caixa Econômica Federal - CAIXA informações pertinentes às entidades sindicais registradas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para concessão, alteração ou cancelamento do código sindical, por meio do procedimento estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Será implementado fluxo de informações entre o MTE e a CAIXA com o objetivo de agrupar todos os dados relacionados à concessão, alteração e cancelamento do código sindical, inclusive a relação dos ofícios expedidos às entidades sindicais.

Art. 3º A entidade sindical efetuará o pedido de concessão ou alteração de código sindical, com as informações necessárias ao repasse dos percentuais previstos nos arts. 589 e 590 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de requerimento gerado pelo Sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o qual deverá ser assinado por seu Presidente e apresentado à Delegacia Regional do Trabalho - DRT da localidade onde se encontra sua sede.

§ 1º O MTE verificará a regularidade do pedido e do registro da entidade sindical no CNES, e informará o interessado sobre o deferimento ou não do pedido.

§ 2º Em caso de deferimento, o ofício que o consubstancie deverá ser entregue pessoalmente pelo representante legal ou procurador da entidade sindical à CAIXA, no prazo de noventa dias de sua emissão, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade ou de seu procurador, devidamente munido de instrumento de procuração;

II -comprovante de endereço da entidade sindical;

III - cópia autenticada do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade sindical, atualizado.

§ 3º Ao receber o ofício e verificar a regularidade dos documentos, a CAIXA confirmará as informações nele contidas nos dados enviados pelo MTE e cadastrará o código sindical do requerente no Sistema de Tratamento da Contribuição Sindical Urbana, no prazo de três dias.

§ 4º As entidades sindicais serão cadastradas no Sistema de Tratamento da Contribuição Sindical Urbana pela razão social declarada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 4º O MTE enviará à CAIXA as informações para fins de cancelamento de código sindical, o qual deverá ser efetuado pela CAIXA no prazo de três dias.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 896, de 14 de julho de 1993.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de julho de 2007

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/DIAN/CGRS/SRT/MTE Nº.174/2007, resolve não acolher a impugnação nº. 46000.005550/2007-09 com base no princípio da liberdade sindical,, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maragójepe - BA, processo administrativo nº. 46000.026596/2006-72, para representar a categoria dos servidores públicos municipais, ativos e aposentados, com base territorial no município de Maragójepe no Estado da Bahia, dando-se publicidade da exclusão da categoria dos Técnicos e auxiliares em radiologia trabalhadores das áreas de radiodiagnóstico, radioterapia, radioisótopos, raios-x industrial, ressonância magnética, bioimagem, mamografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, e

de medicina nuclear na area publica e casas de saúde do setor publico no município de Maragójepe da representação do impugnante, o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado da Bahia - BA (Processo nº. 46000.004313/2005-51), para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 163/2007, resolve não acolher as impugnações nº. 46000.006262/2007-63 e 46000.006263/2007-16 uma vez que os impugnantes não cumpriram com as exigências da Portaria 343/00 e alterações, e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Auxiliares de Administração escolar de Mogi das Cruzes - SP, processo nº. 46000.003726/2006-07, para representar a categoria dos Auxiliares de administração escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em estabelecimentos de ensino do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de educação e cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, curso, ramos e graus, com base territorial nos municípios de Arujá, Biritiba-Mirim, Guararema, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano no Estado de São Paulo.

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 165/2007, RESOLVE não acolher a impugnação nº. 46000.008791/2007-00 uma vez que o impugnante não é parte legítima para impugnar, e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parelhas - RN, processo nº. 46000.021844/2005-16, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, que exerçam atividades como os Assalariados e Assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com base territorial no município de Parelhas no Estado do Rio Grande do Norte.

Concessão de registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001, NOTA TÉCNICA/CGRS/DIAN Nº. 11/2007 e NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/MTE N.º 047/2007, RESOLVE não acolher a impugnação nº. 46000.022235/2006-57, em respeito ao princípio da liberdade sindical, e CONCEDER o registro sindical a Federação dos Trabalhadores Rodoviários do Estado do Pará - FETROVIÁRIA, processo nº. 46000.021526/2005-47, para representar a categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários, com base territorial no estado do Pará, dando-se publicidade da exclusão do estado do Pará da base territorial da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados da Região Norte, Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima - FETRANORTE, processo nº 46000.021526/2005-47, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Em 4 de julho de 2007

Registro de alteração estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.012283/2003-94
Entidade	Sindicato dos empregados no comércio de Mogi das Cruzes-SP
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Biritiba-Mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano.
Categoria	Empregados no comércio varejista e atacadista

Processo	46000.013257/2005-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho - RS
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Almirante Tamandaré do Sul, Carazinho e Santo Antônio do Planalto

Categoria: Trabalhador rural: a) O produtor, proprietário ou não, que exerça a atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração: b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) O empregado rural.

Processo	46000.007131/00-10
Entidade	"Sindicato dos Empregados em Edifícios e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis", SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José - SC
Categoria	Profissional dos empregados em edifícios residenciais e comerciais (zeladores, Porteiros, vigias, faxineiros, garagistas, manobristas, serventes, cabineiros) e em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais.

Processo	46000.003925/2006-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Prata e Vista Alegre do Prata - RS
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Nova Prata e Vista Alegre do Prata - RS
Categoria	Trabalhadores rurais. a) O produtor, proprietário ou não que exerça atividade rural ainda que com o auxílio de terceiros; b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a"; c) O empregado rural; d) O trabalhador rural avulso.

Processo	46000.018277/2005-11
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto", RJ
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro* - Guapimirim, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis
Categoria	Econômica do comércio varejista.



Processo	46000.018473/2005-87
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Joinville", SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina* - Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Garuva, Itapoá, Joinville, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú
Categoria	Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento.

Concessão de registro sindical
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

Processo	46010.002100/2001-41
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Trairi", SISPUM/CE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Trairi
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46010.000563/2004-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arceburgo - MG
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Arceburgo
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.017175/2004-99
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Ibiracu - SISMI - ES
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Espírito Santo* - Ibiracu
Categoria	Servidores Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas Autarquias.

Processo	46000.005670/2005-36
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Russas.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Nova Russas.
Categoria	Trabalhadores Servidores Públicos Municipais.

Processo	46000.017985/2005-26
Entidade	Sindicato dos Profissionais Autônomos Modelos e Manequins do Estado de São Paulo -SIND-MM.
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria: Profissionais Autônomos Manequins e Modelos, a qual tem a seguinte nomenclatura na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: 3764 : Modelos (3764-05 Modelo artístico - Estátua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo; 3764-10 Modelo de modas - Manequim, Modelo "fashion", Modelo de passarela e 3764-15 Modelo publicitário - Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial de moda, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de "workshop") e a seguinte descrição da categoria: posam para fotografos e artistas plásticos imobilizando o corpo segundo orientação artística ou criando poses próprias, em estúdios, escolas de arte e locações internas ou externas. Mostram produtos e serviços para trabalhos de marketing, publicitários e propaganda e divulgação por meio de fotos, filmes, PDVs e eventos (feiras). Também utilizando-se de habilidades expressivas e qualidades tanto corporais como de rosto que atraem o olhar, que sugerem comportamentos e estilos de vida e que representam o tipo de pessoa que se quer associar ao produto ou serviço que deseja ser fomentado ao público. Cuidam da aparência e concentram-se na linguagem corporal. Desfilam em passarelas ou em espaços determinados, onde sincronizam movimentos conforme a música e a coreografia, adotando expressão facial e corporal preestabelecida, para expor coleções de moda, detalhes do produto e acessórios, em "shows", "show room" e feiras

Processo	46000.009239/2006-40
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Vista do Cadeado",RS.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Boa Vista do Cadeado

Categoria: Trabalhadores Rurais - a) O produtor, proprietário ou não, que exerça atividade rural, ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração; b) Os familiares do trabalhador rural, como definido na letra "a", desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; c) O empregado rural.

Processo	46000.010775/2006-98
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Andradina, Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã e Taquarassu - Estado de Mato Grosso do Sul.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul* - Anaurilândia, Bataguassu, Bataiporã, Nova Andradina e Taquarussu.

Categoria: Empregados no comércio: de tecidos, vestuários, adorno e acessórios, objetos de arte, louças, móveis e decorações, gêneros alimentícios, supermercados, mercearias, conveniências, hipermercados, shopping centers, máquinas ferragens e ferramentas, calçados, material elétrico, hidráulico, materiais de construção, madeiras brutas e aparelhadas, móveis e eletrodomésticos, eletrônicos, peças e acessórios para motos, veículos, comércio e reparos de bicicletas, carvão e lenha, comércio de veículos e motos, concessionárias, garagens, estacionamentos, máquinas, tratores e implementos agrícolas e pecuários, compra e venda de ferro velho e materiais para reciclagem, frutas e verduras, floricultura, funerárias, material óptico, fotográfico e cinematográfico, livrarias e papelarias, materiais para escritórios, açougues, casas de carne, rações e produtos, veterinários(Pet Shop).

Registro sindical
O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) SINDICAL(ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

Processo	46000.000535/97-23
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô - CE
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará* - Quixelô
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46010.000454/2001-51
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cocalinho", SINSPUMC - MT
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso* - Cocalinho
Categoria	Servidores Públicos Municipais

Processo	46000.010330/2001-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ponta Porã - MS.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul* Amambaí, Antônio João, Aral Moreira e Ponta Porã

Categoria: Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em geral, empregados e avulsos, que prestem serviços nas áreas urbana ou rural, na carga, descarga, a granel, ensacado, sólido, líquido, remoção interna e externa, catação, empacotamento, ensaque e reensaque, corte e despejo, arrumação, empilhamento e desempilhamento, costura, conserto e rembalagem, descarga de lenha, remoção de lenha para o abastecimento de forno e transbordo.

Processo	46000.004193/2005-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva do Município de COARI/AM
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Amazonas* Coari
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial, Construção e Montagem de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva

Processo	46000.001474/2005-92
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedro Régis" - PB
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba* Pedro Régis

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.021617/2005-82
Entidade	SINTFOSTEL -Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços e Fornecimento de Projetos, Construção, Instalação, Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicação e Telefonia do Estado da Bahia .
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Bahia
Categoria	Trabalhadores nas empresas de fornecimento de projetos, construção, instalação, manutenção de redes, equipamentos e sistemas de telecomunicação e telefonia.

Processo	46000.019175/2006-95
Entidade	"Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GV-BUS", ES
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Espírito Santo* Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória
Categoria	Empresas de transporte coletivo intermunicipal urbano de passageiros.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de julho de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46218005338200615 Empresa: NOVUS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Passaporte: 24229336 Estrangeiro: RODOLFO AGUSTÍN PEREYRA, Processo: 46000027662200621 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Passaporte: 113107702 Estrangeiro: STEVEN LOUIS RUBENSTEIN, Processo: 46000027607200631 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 03RC39582 Estrangeiro: CYRIL GREGOIRE, Processo: 46000017618200522 Empresa: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Passaporte: TG7257112 Estrangeiro: HIROMI KANEDA, Processo: 46000028492200601 Empresa: ALVERNIA PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: ML355584 Estrangeiro: JONATHAN ELKIN, Processo: 46000019267200594 Empresa: SOCO-THERM BRASIL S.A. Passaporte: 16023072N Estrangeiro: FER-

NANDO ANTONIO GARCIA, Processo: 46000024688200618 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: 1492364474 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN HOFFMANN, Processo: 46000018745200620 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: 951465562 Estrangeiro: BJÖRN GRÄF, Processo: 46000014791200650 Empresa: TECHINT S/A Passaporte: 11073492N Estrangeiro: NESTOR PEDRO GEREZ, Processo: 46000018517200650 Empresa: MAERSK BRASIL BRAS-MAR LTDA. Passaporte: 102389568 Estrangeiro: LARS PEDERSEN, Processo: 46000014469200621 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Passaporte: 159909575 Estrangeiro: JASON SCOTT HANNAM, Processo: 46000014259200632 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1743848018 Estrangeiro: WOLFGANG HARRO OLAF ENGEL, Processo: 46000011370200677 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 3935345 Estrangeiro: LUIS ANTONIO MANICHO ARABEY, Processo: 46000009951200649 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 457465854 Estrangeiro: IAN GILES, Processo: 46000007066200625 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Passaporte: 100059005 Estrangeiro: HUGO DAMHOLT KRIS-

TENSEN, Processo: 46000002433200602 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Passaporte: 100370362 Estrangeiro: JORGEN KRUKOW, Processo: 46000024703200628 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A. Passaporte: 003165315 Estrangeiro: TONCI KAS-TELANAC, Processo: 46000002453200756 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Passaporte: T641516 Estrangeiro: EMMANOUIL NIKOLAKIS Passaporte: T101966 Estrangeiro: GERASIMOS KARAVIAS Passaporte: PP0028834 Estrangeiro: CEFERINO CANEDA QUINANOLA, Processo: 46000000932200738 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: E5702893 Estrangeiro: SANKARAN SATHISH, Processo: 46000017541200671 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 951518978 Estrangeiro: FLORIAN WERNER HÖFLING
O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho
Processo: 46000011538200725 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Passaporte: CC41541940 Estrangeiro: LUCILA MARTINEZ ALVAREZ, Processo: 46000011542200793 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Passaporte: N3282269 Estrangeiro: DAVID PI-



NOL TORRES, Processo: 46000011544200782 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Passaporte: 12888591N Estrangeiro: JAVIER LUIS GONZÁLEZ MARTÍNEZ, Processo: 46000013661200781 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: NF0395960 Estrangeiro: WILHELMUS PETRUS STRIPER, Processo: 46000013811200756 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 133769506 Estrangeiro: KERRIC PAIGE PEYTON, Processo: 46021001826200723 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 093129254 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HUGH MARRYAT

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46473010090200685; 46208012945200642; 46202005003200668; 46205001085200722; 46205002214200708; 46205002777200798; 46000026230200601; 46000025457200621; 46000025749200664.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº154/07 de 02/07/2007, 156/07 de 03/07/2007 e 157/07 de 04/07/2007 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005: Processo: 46000002816200753 Empresa: ISA AVICOLA LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2008 Passaporte: 046733443 Estrangeiro: FIDEL GERARDO GONZALEZ, Processo: 46000006549200793 Empresa: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04AE98075 Estrangeiro: PATRICE PASCAL ALAIN D'ARTAGNAN, Processo: 46000008893200717 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 205614399 Estrangeiro: BRENT EUGENE SCHWOERER, Processo: 46000009756200708 Empresa: SCHULZ AMÉRICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 12344418 Estrangeiro: GABRIEL NICULAI MIRCEA, Processo: 46000011292200791 Empresa: LONG WAY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -EPP Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200253258 Estrangeiro: YEH MING CHUN, Processo: 46000011572200708 Empresa: PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 06270015745 Estrangeiro: AIR ALFREDO RAMIREZ PENNA, Processo: 46000012404200721 Empresa: PARTEX BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: G572327 Estrangeiro: RICARDO NUNO DE SOUSA LEMOS PEREIRA, Processo: 46000012520200741 Empresa: GP INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 24 MESES Passaporte: 250675625 Estrangeiro: MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT, Processo: 46000013287200713 Empresa: ST. NICHOLAS ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 108454630 Estrangeiro: PETER JOHN MOSS, Processo: 46000013620200794 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 5711180326 Estrangeiro: FRANZ AUGUST NALIKOWSKI, Processo: 46000013900200701 Empresa: ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AF207560 Estrangeiro: JOSE ALBERTO GRANDA FERNANDEZ, Processo: 46000013915200761 Empresa: AFLALO E GASPERINI ARQUITETOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: H436202 Estrangeiro: SÉRGIO BERNARDO LIMA VICTOR SOUSA MARQUES, Processo: 46000013916200713 Empresa: DENDRIX EDIÇÃO E DESIGN LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 026563095 Estrangeiro: DEBORAH FLORENCE SALERNO, Processo: 46000013973200794 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L4054564 Estrangeiro: RAKESH RAMESHBHAI DESAI, Processo: 46000013978200717 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 451465403 Estrangeiro: SALLY ANNE SPENCER, Processo: 46021001508200762 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: P1431645 Estrangeiro: ANTON GERNOT SCHMIDT, Processo: 46021001511200786 Empresa: GERNERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79730405 Estrangeiro: JUAN GUILLERMO ALZATE VALENZUELA, Processo: 46021001512200721 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711190102 Estrangeiro: CARLOS GUILLERMO CAVALLIN, Processo: 46021001553200717 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219803232 Estrangeiro: RICHARD GORDON RINEHART, Processo: 46215014789200746 Empresa: NOVINET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 801095B Estrangeiro: SARA PASSAGLIA

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004: Processo: 46000010405200731 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Prazo: ATÉ 09/09/2007 Passaporte: P733045 Estrangeiro: ALBERTO PIÑEIRO BALIÑO, Processo: 46000011151200779 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Prazo: ATÉ 09/09/2007 Passaporte: 52450364Z Estrangeiro: JOSE FRANCISCO NOVO PEREZ, Processo: 46000012829200731 Empresa: TRADING PESCAMAR LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: 35272667M Estrangeiro: JOSE RIOBO FERVENZA

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997: Processo: 46000007780200702 Empresa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: 01 ANO Passaporte: EE799471 Estrangeiro: ETIENNE AMEDEC PIERRE LEON MARIE DELACROIX, Processo: 46000014036200756 Empresa: ESCOLA DAS NAÇÕES - CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 402670567 Estrangeiro: VAHID ELIS

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006: Processo: 46000013852200742 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: BA0203541 Estrangeiro: CORNELIS GERHARDUS HULSMANN, Processo: 46000014090200700 Empresa: INSTITUTO ALFA DE CULTURA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8258046124 Estrangeiro: ANKE BUCHER Passaporte: EF391463 Estrangeiro: GAEL F. S. M. BERNIER Passaporte: 05PK19551 Estrangeiro: ARNAUD CHRISTIAN BERNARD Passaporte: EE822597 Estrangeiro: JOHAN J. B. MILET Passaporte: ED920130 Estrangeiro: FRANCOIS A. M. G. GARNY Passaporte: EG436940 Estrangeiro: PHILIPPE A. H. DE COEN Passaporte: EF342761 Estrangeiro: SERGE C. J. LAZAR Passaporte: EG326330 Estrangeiro: MANUEL H. A. HERMIA Passaporte: NX124F8J5 Estrangeiro: LINDE SARAH HARTMAN Passaporte: 12070279 Estrangeiro: ANNA FRIDA MARIA NILSSON Passaporte: 01EY19658 Estrangeiro: CELINE NATHALIE MAUFRA Passaporte: EF359825 Estrangeiro: BENOIT D.F. LOUIS Passaporte: 5743295311 Estrangeiro: NIELS SEIDEL Passaporte: EE808028 Estrangeiro: MICHEL SEBA Passaporte: 2498296754 Estrangeiro: KILUANGI ENRICO RUNGE Passaporte: EF349251 Estrangeiro: SERGE SIMON, Processo: 46000014193200761 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 45 DIAS Passaporte: 10914047 Estrangeiro: ARIE LINKER, Processo: 46000014195200751 Empresa: DIAS E JAEGER LTDA EPP Prazo: 70 DIAS Passaporte: 002967475 Estrangeiro: HAJDAROVIC AHMED, Processo: 46000014214200749 Empresa: CONEXÃO MARKETING, COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 800370443 Estrangeiro: MICHELE GENEVIEVE STODART Passaporte: 094516633 Estrangeiro: MAX ADRIAN BISGROVE Passaporte: 038160297 Estrangeiro: JONATHAN MARK CHANDLER Passaporte: 800420046 Estrangeiro: JONATHAN GUY ASHWORTH Passaporte: 034289720 Estrangeiro: BEN ALEXANDER SIMON DOYLE Passaporte: 094373372 Estrangeiro: ANGELA BERNADETTE GANNON Passaporte: 094100099 Estrangeiro: SEAN ANTHONY GANNON Passaporte: 094475513 Estrangeiro: ROMEO WILLIAM STODART Passaporte: 093181989 Estrangeiro: PETER JOHN ABBOTT, Processo: 46000014327200744 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205286763 Estrangeiro: MELISSA DIANE GIATTINO Passaporte: 218806225 Estrangeiro: JON-ERIK KELLSO Passaporte: 215866590 Estrangeiro: EDWARD STEPHEN ORNOWSKI Passaporte: 210803202 Estrangeiro: JUDY CARMICHAEL Passaporte: 208532428 Estrangeiro: RICHARD SCHWARTZ Passaporte: 208283190 Estrangeiro: MICHAEL JAMES HASHIM, Processo: 46000014431200739 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 654820589 Estrangeiro: JAKOB ANDREAS HANDEL, Processo: 46000014526200752 Empresa: MANIFESTA PRODUÇÕES E PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 101874529 Estrangeiro: KARSTEN KORSHOLM MATHIESEN Passaporte: 100268137 Estrangeiro: JEPPE KJELBERG Passaporte: 101921937 Estrangeiro: TOMAS HOEFFDING LUNDSAGER, Processo: 46021001867200710 Empresa: CONEXÃO MARKETING, COMUNICAÇÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 101796086 Estrangeiro: LASSE SCHEUFENS PETERSEN Passaporte: 456076922 Estrangeiro: JAMES THEO HORN SMITH Passaporte: 094337093 Estrangeiro: MARK ANTONY CHRISTOPHER WATSON Passaporte: 301697962 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER ALDERMAN Passaporte: 035889364 Estrangeiro: ETHAN EDWARD DICKENS Passaporte: 094618630 Estrangeiro: IAN LAWRENCE FORD Passaporte: S089750 Estrangeiro: MARTYN ROBERT O'DONNELL Passaporte: 027704558 Estrangeiro: ALAN DONOHUE Passaporte: 702218543 Estrangeiro: PAUL HUSSEY Passaporte: 060292805 Estrangeiro: MATTHEW JAMES SWINNERTON, Processo: 46021001876200719 Empresa: OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 009850624 Estrangeiro: GRACIELA EDITH LASSNER DOBJINSKY, Processo: 46021001894200792 Empresa: SOLTZ PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 07AL75554 Estrangeiro: JACQUES SCHNECK Passaporte: 06AZ50201 Estrangeiro: IRACLY DAMIEN DE DAVRICHEWY OU DAVRICHACHVILI Passaporte: 06BA51120 Estrangeiro: SYLVAIN DANIEL MICHEL GLEVAJEC Passaporte: 03EC83793 Estrangeiro: JEAN CLAUDE JACQUES ONESTA Passaporte: 07AP82786 Estrangeiro: GUY GERARD ALAIN BONNE Passaporte: 05IH02647 Estrangeiro: PHILLIPE FRANCOIS FERNAND PLETAN

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000010181200768 Empresa: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G11152541 Estrangeiro: JIAN CUI, Processo: 46000010182200711 Empresa: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G13690700 Estrangeiro: WEN YOU, Processo: 46000011166200737 Empresa: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G19757807 Estrangeiro: YONG ZHANG, Processo: 46000011167200781 Empresa: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G09504971 Estrangeiro: XIANGPENG LIU, Processo: 46000011408200792 Empresa: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BERTANI LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00035930 Estrangeiro: WU QIUYANG, Processo: 46000011528200790 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 205853012 Estrangeiro: VIVIAN JOHN LEE, Processo: 46000011543200738 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AC894753 Estrangeiro: VIRGILIO ELEAZAR RODRIGUEZ DOMINGUEZ, Processo: 46000014095200724 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14454702 Estrangeiro: VLADIMIR

KUKKONEN, Processo: 46000014096200779 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 103839076 Estrangeiro: NICANOR ALEJANDRO ZULETA PENA, Processo: 46000014097200713 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1434105189 Estrangeiro: ULRICH ZIERAU, Processo: 46000014099200711 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LJ457826 Estrangeiro: MARIJA KULIKOVA, Processo: 46000014100200707 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LK676892 Estrangeiro: TATJANA SIDORCIUK, Processo: 46000014101200743 Empresa: FOSS E ESG DO BRASIL SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: R071811 Estrangeiro: JOSE LUIS COELHO LOPES, Processo: 46000014104200787 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800162921 Estrangeiro: SCOTT BARR, Processo: 46000014105200721 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060247396 Estrangeiro: DAVID JOHN HOLT, Processo: 46000014110200734 Empresa: PROSWECO DO BRASIL SC LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52551926 Estrangeiro: MATS GUSTAV KARLBOM, Processo: 46000014113200778 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093036601 Estrangeiro: SIMON CARL ARMSTRONG, Processo: 46000014126200747 Empresa: VERRACEL CELULOSE S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 15463968 Estrangeiro: SEPPO KLAUS SIIKA-AHO, Processo: 46000014127200791 Empresa: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD104314 Estrangeiro: LEIF MOHRSEN, Processo: 46000014128200736 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459523831 Estrangeiro: CHRISTIE OLIVIER, Processo: 46000014196200703 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE8823331 Estrangeiro: YASUO UMEDA, Processo: 46000014197200740 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF0442505 Estrangeiro: MASANORI KAKO, Processo: 46000014198200794 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7595213 Estrangeiro: MOTOKAZU TAKASE, Processo: 46000014199200739 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1712787 Estrangeiro: TAKUYA KISHIMOTO, Processo: 46000014203200769 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0781460 Estrangeiro: TAKESHI KAWATA, Processo: 46000014204200711 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6232015 Estrangeiro: KOICHI MIYATAKE, Processo: 46000014205200758 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9529996 Estrangeiro: WATARU SENOO, Processo: 46000014263200781 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038014720 Estrangeiro: GEOFFREY STEWART, Processo: 46000014279200794 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0557728 Estrangeiro: ATSUNOBU HARADA, Processo: 46000014280200719 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5125767 Estrangeiro: YOSHITAKA SEKI, Processo: 46000014281200763 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1609267 Estrangeiro: KAZUHIKO SHIBUI, Processo: 46000014282200716 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6951435 Estrangeiro: TAKAYOSHI IWASHITA, Processo: 46000014283200752 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR3972929 Estrangeiro: HIROYUKI AKIBA, Processo: 46000014284200705 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6454733 Estrangeiro: AKIRA HASEGAWA, Processo: 46000014285200741 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF0117459 Estrangeiro: YOSHIIHIDE IWAOKA, Processo: 46000014286200796 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TZ0190082 Estrangeiro: AKIRA MIZUNO, Processo: 46000014287200731 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4571841 Estrangeiro: NAOKI INAHARA, Processo: 46000014306200729 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: PE6006203 Estrangeiro: MIKKO JOHANNES NASILA, Processo: 46000014350200739 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402779252 Estrangeiro: GRAEME SIM, Processo: 46000014362200763 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: M6311647 Estrangeiro: ALLAN JOHN CASSELL, Processo: 46000014363200716 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: M2587586 Estrangeiro: LESLIE JOHN NAGY-GY, Processo: 46000014364200752 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: EA524795 Estrangeiro: ROBIN PETER ROSELLI, Processo: 46000014365200705 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454993486 Estrangeiro: STEPHEN JOHN MCKEE, Processo: 46000014366200741 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 451944667 Estrangeiro: JONATHON JAMES LITTLE, Processo: 46000014367200796 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 459695386 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER DALTON HAY, Processo: 46000014368200731 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB516839 Estrangeiro: GLEN JAMES GRAHAM, Processo: 46000014369200785 Empresa: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: F241248 Estrangeiro: GARRY WAYNE COOPER, Processo: 46000014378200776 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2285641 Estrangeiro: SEIJI IWAHORI, Processo: 46000014379200711 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4960338 Estrangeiro:

YASUHISA SUZUKI, Processo: 46000014380200745 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0662424 Estrangeiro: TOSHIHIRO NIINA, Processo: 46000014381200790 Empresa: HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1860658 Estrangeiro: HIDEYUKI MOTOI, Processo: 46000014403200711 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207916328 Estrangeiro: TERRY ALLAN TAYLOR, Processo: 46000014410200713 Empresa: POLYNAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3560525233 Estrangeiro: JURGEN ALWIN OELTJENBRUNS, Processo: 46000014429200760 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3622984 Estrangeiro: KENJI KOBAYASHI, Processo: 46000014433200728 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050176748 Estrangeiro: DUNCAN DANIEL MUSK, Processo: 46000014435200717 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 405725194 Estrangeiro: CHRISTOPHER HAMILTONN

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II);

Processo: 46000008149200712 Empresa: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 439107900 Estrangeiro: GERD EDGAR LUDWIG HARTLEB, Processo: 46000013837200702 Empresa: TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BRFA126 Estrangeiro: JORGE ALBERTO RADA GARZA, Processo: 47975001038200721 Empresa: MIZUHO CORPORATE BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG7257112 Estrangeiro: HIROMI KANEDA, Processo: 47975001039200775 Empresa: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH0133420 Estrangeiro: YOSHIAKI KIKUCHI

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000010761200755 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 01AC90983 Estrangeiro: MICHEL MARTINEZ, Processo: 46000011936200741 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 104416418 Estrangeiro: RICHARD JAMES SMYLLIE, Processo: 46000011948200776 Empresa: ZTE DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: P6755590 Estrangeiro: FENG BO, Processo: 46000012214200712 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG3387643 Estrangeiro: TSUTOMU HAYASHI, Processo: 46000012215200759 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TF8059994 Estrangeiro: KENJI IWATA, Processo: 46000012216200701 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TF2663975 Estrangeiro: SATOSHI KOBAYASHI, Processo: 46000012217200748 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TF9185293 Estrangeiro: YOSHIAKI TSUBOI, Processo: 46000012218200792 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TF5366452 Estrangeiro: KOICHI UCHIDA, Processo: 46000013053200776 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16396646 Estrangeiro: MARKUS JERE ILMARI MATTSSON, Processo: 46000013054200711 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16434965 Estrangeiro: UNTO UOLEVI STENROOS, Processo: 46000013055200765 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 16336701 Estrangeiro: AULIS UOLEVI PUUMALA, Processo: 46000013593200750 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH 2923811 Estrangeiro: HIROMI ETO, Processo: 46000013594200702 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TF 9185288 Estrangeiro: NOBUYOSHI NISHIYAMA, Processo: 46000013595200749 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: MR4461596 Estrangeiro: TATSUYA OTAKE, Processo: 46000013596200793 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TZ 0164089 Estrangeiro: EIJI KUROKI, Processo: 46000013597200738 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG 8347234 Estrangeiro: TOSHIHIRO MAKISHIMA, Processo: 46000013598200782 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH 2924156 Estrangeiro: MASASHI NEMOTO, Processo: 46000013599200727 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG 1716032 Estrangeiro: TAKAAKI ABE, Processo: 46000013600200713 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH 2923224 Estrangeiro: TAKAYUKI WATANABE, Processo: 46000013601200768 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG 3625788 Estrangeiro: NOBORU OTANI, Processo: 46000013602200711 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TG 2154319 Estrangeiro: KAZUNORI KOBAYASHI, Processo: 46000013603200757 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 ANO Passaporte: TH 2525306 Estrangeiro: YOSHIO KURIHARA, Processo: 46000013618200715 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 1 ANO Passaporte: A1013028 Estrangeiro: SEBASTIAN FELIX LINK, Processo: 46000013619200760 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 1 ANO Passaporte: A0566388 Estrangeiro: TOBIAS NEUMANN, Processo: 46000013976200728 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 422209X Estrangeiro: LUCIANO PESCE, Processo: 46000013977200772 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5193230443 Estrangeiro: JOACHIM ERDMANN HEWICKER, Processo: 46000014045200747 Empresa: BAHIA PULP S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: E7059995 Estrangeiro: JOHN STEPHEN CROGER, Pro-

cesso: 46000014046200791 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 424469223 Estrangeiro: GLEN ARTHUR HAYES JR., Processo: 46000014112200723 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA506994 Estrangeiro: JOAQUÍN CAMPOS MUÑOZ, Processo: 46000014115200767 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y260346 Estrangeiro: GIUSEPPE ZACCARIA, Processo: 46000014116200710 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A428748 Estrangeiro: GIUSEPPE LIZZIO, Processo: 46000014117200756 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 655978X Estrangeiro: SANDRO RODI, Processo: 46000014118200709 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0440818 Estrangeiro: SIMONE ZUIN, Processo: 46000014119200745 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 581871U Estrangeiro: ORESTE LA ROCCA, Processo: 46000014120200770 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0106021 Estrangeiro: GABRIELE BAMBARA, Processo: 46000014123200711 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135190139 Estrangeiro: FELTON ALFRED HICKS, Processo: 46000014130200713 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P375464 Estrangeiro: NUR SUBCHAN, Processo: 46000014131200750 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53340181 Estrangeiro: GOSTA TOMMY HOOK, Processo: 46000014132200702 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53249952 Estrangeiro: HANS GEORG LINDAHL, Processo: 46000014133200749 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 52211444 Estrangeiro: LARS AXEL JOHANSSON, Processo: 46000014134200793 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 45517950 Estrangeiro: SVEN THOMAS TORNQUIST, Processo: 46000014135200738 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53320676 Estrangeiro: CLAES ROBERT PURJE, Processo: 46000014136200782 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 53120443 Estrangeiro: PER THOMAS JANGEHAMMAR, Processo: 46000014182200781 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0873232 Estrangeiro: YOHEI KUBOTA, Processo: 46000014183200726 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TG1346852 Estrangeiro: YUJI SHIMOMURA, Processo: 46000014184200771 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TF4193205 Estrangeiro: HIDEYUKI SUZUKI, Processo: 46021001560200719 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 17013422 Estrangeiro: MARKKU TAPANI VIRTANEN, Processo: 46021001704200737 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA Prazo: 1 ANO Passaporte: C06528306 Estrangeiro: FRANZ GATTRINGER - WOLKERSTORFER, Processo: 46021001757200758 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 1 ANO Passaporte: 1623062857 Estrangeiro: MIKE RECKMANN, Processo: 46021001788200717 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 3226197 Estrangeiro: ALVARO ALEJANDRO GARCIA PEREDO, Processo: 46021001829200767 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5025623449 Estrangeiro: PETER WILHELM EIKENBOOM, Processo: 46021001830200791 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 544223869 Estrangeiro: ENGELBERT FRERICHMANN, Processo: 46021001833200725 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 13572882 Estrangeiro: ERNO RAINER BLOMBERG, Processo: 46021001882200768 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AB45203 Estrangeiro: SERGE LOUIS REY, Processo: 47975001018200750 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 089060222 Estrangeiro: HARVIE ELLIOT HAWTHORNE JR, Processo: 47975001019200702 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 99150001692 Estrangeiro: RICARDO CUAUHTEMOC TINOCO CASTREJON, Processo: 47975001026200704 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 34721879 Estrangeiro: RUNE JESPER SJOBERG, Processo: 47975001027200741 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 98797825 Estrangeiro: LEIF YNGVE GUNNAR EDLUND, Processo: 47975001028200795 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 12644897 Estrangeiro: HANS BERTIL RUBEN GRANEVALD

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000003887200773 Empresa: FAZENDA PEDRA NEGRA AGROPECUÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 200915985 Estrangeiro: LARRY EDWARD VALENTINE, Processo: 46000008004200711 Empresa: BBW DO BRASIL TURISMO E TRANSPORTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04KH26408 Estrangeiro: JACQUES ROLAND BERNARD BARTHELEMY, Processo: 46000013081200793 Empresa: GALILEO ENERGIA - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EE052781 Estrangeiro: ROEL W COLLIER, Processo: 46000013385200751 Empresa: PEIXE TOTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 740078967 Estrangeiro: WILLIAM LLEWELLYN, Processo: 46000013386200703 Empresa: PEIXE TOTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA Prazo: IN-

DETERMINADO Passaporte: 705315226 Estrangeiro: IVAN EMERY, Processo: 46000013422200721 Empresa: ARBORETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G965177 Estrangeiro: MARIA JOSE VASCONCELOS NEVES CHASKELMANN, Processo: 46217003542200784 Empresa: CONSTRUÇÕES ARAGON LTDA Prazo: INDETRMINADO Passaporte: AA611024 Estrangeiro: JOSE LUIS GUILLO GUERRERO, Processo: 46224002125200725 Empresa: CHIAPPISSI MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A256003 Estrangeiro: GIOVANNI CHIAPPISI

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART.

1º):

Processo: 46000012409200754 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 459810768 Estrangeiro: PETER WIGMORE, Processo: 46000012410200789 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20776329 Estrangeiro: VIKTORAS MAMONTOVAS, Processo: 46000028329200630 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z018877 Estrangeiro: CHARAN SINGH DEOL Passaporte: BM8346042 Estrangeiro: JERZY DARIUSZ ORENT Passaporte: AE3019423 Estrangeiro: JANUSZ STANISZEWSKI Passaporte: R0040606 Estrangeiro: CURTIS EDRIC DEAR Passaporte: BM8277889 Estrangeiro: LESZEK PAWEŁ KOWALCZYK Passaporte: NN0200709 Estrangeiro: CALIXTO ASEJO SEMINIANO Passaporte: ZD088645 Estrangeiro: HAROLD VIERNES DIONIDA Passaporte: BD105204 Estrangeiro: CRAIG HOWARD SMITH Passaporte: F0801902 Estrangeiro: BRIAN JOSEPH RODRIGUES Passaporte: SS0247175 Estrangeiro: FEDLU ENCARNADO MANDAL

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000002453200756 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: PP0621159 Estrangeiro: JOSE JR FERNANDEZ ZAMORA Passaporte: QQ0937378 Estrangeiro: REYNALDO ITIM BALAN Passaporte: SS0613842 Estrangeiro: EDWIN LILANG ABID JUNIOR Passaporte: B583288 Estrangeiro: ATHANASIOS MANGINAS Passaporte: AA2743855 Estrangeiro: VAGIAS PITELAS Passaporte: QQ0111961 Estrangeiro: RAYMUND SIASON SUFRIR Passaporte: PP0181918 Estrangeiro: CRISANTO JR MARALIT JAVIER Passaporte: MM434041 Estrangeiro: NARCISO MALVAS GUIAS Passaporte: TT0014859 Estrangeiro: ARMANDO JR BELEN BURCE Passaporte: SS0420669 Estrangeiro: EDGAR LORICA RONGAVILLA Passaporte: SS0424151 Estrangeiro: DANILO NABOA DE GUZMAN Passaporte: SS0615147 Estrangeiro: JONATHAN TOLEDO JAVIER Passaporte: TT0076996 Estrangeiro: MARCELO TESORERO SON Passaporte: PP0649662 Estrangeiro: NORBERT ISUMALLONO Passaporte: SS0225380 Estrangeiro: REX DIMAISIP SOBERANO, Processo: 46000006951200778 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 20 MESES Passaporte: AB1285521 Estrangeiro: EMMANOUIL GAROFALAKIS, Processo: 46000010133200770 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 03/01/2009 Passaporte: AH569631 Estrangeiro: VADYM CHELDIYEV, Processo: 46000011363200756 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 24/04/2009 Passaporte: AT886780 Estrangeiro: MYKHAYLO TYMOSHCHUK, Processo: 46000012244200711 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0872496 Estrangeiro: ISAIAS SIEGA ESCOLANO, Processo: 46000013191200755 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 457465854 Estrangeiro: IAN GILES, Processo: 46000013712200774 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 055597946 Estrangeiro: DANIEL ARTHURS MELLO, Processo: 46000013713200719 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: RN8759981 Estrangeiro: JUAN MANUEL PULIDO GUZMAN, Processo: 46000013716200752 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC91535115 Estrangeiro: NAVOR AUGUSTO PINILLA HERRERA, Processo: 46000013722200718 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1743848018 Estrangeiro: WOLFGANG HARRO OLAF ENGEL, Processo: 46000013867200719 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1386897 Estrangeiro: RABINDRANATH AMEGLIO GUTIÉRREZ, Processo: 46000013868200755 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3766279 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE BARRIENTOS ELEJALDE, Processo: 46000024703200628 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 20/08/2008 Passaporte: N240617 Estrangeiro: SUGIANTO SAMINGUN Passaporte: N292774 Estrangeiro: MOHAMAD DJUNAEDI Passaporte: N515197 Estrangeiro: ALEXANDER SOUHOKA Passaporte: 1021017 Estrangeiro: MLADEN MIOCIC Passaporte: 2104704 Estrangeiro: DRAGAN NANJARA Passaporte: 1862962 Estrangeiro: DRAGAN ALFIREVIC Passaporte: 1808720 Estrangeiro: VANJA PREBEG Passaporte: M917928 Estrangeiro: MARTHEN SAMA Passaporte: 2232498 Estrangeiro: ZORAN PRANCEVIC Passaporte: 1111851 Estrangeiro: BRUNO MORETTI Passaporte: 951024 Estrangeiro: AVEN VECERINA, Processo: 46021001528200733 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093128863 Estrangeiro: RODERICK JOHN WEIR, Processo: 46021001529200788 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800230914 Estrangeiro: MARK WILLIAMSON, Processo: 46021001530200711 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 212690993 Estrangeiro: JAMES WALTER MOHRFELD, Processo: 46021001531200757 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219007310 Estrangeiro: GORDON ROBERT WILDE, Processo: 46021001532200700 Empresa: PAN MARINE



DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC8981462 Estrangeiro: EDILFER CHICO VELASCO, Processo: 46021001533200746 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1250323 Estrangeiro: MARTIN NELSON CORDOBA GOMEZ, Processo: 46021001534200791 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC88236186 Estrangeiro: CARLOS ALIRIO MORA PEREZ, Processo: 46021001535200735 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC13920995 Estrangeiro: AR-CENIO DIAZ RODRIGUEZ, Processo: 46021001536200780 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC84451993 Estrangeiro: JUAN FERNANDO CARVAJAL ALZATE, Processo: 46021001537200724 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC92231846 Estrangeiro: WILLIAN ENRIQUE GOMEZ PADILLA, Processo: 46021001618200724 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04ED18446 Estrangeiro: JEAN-LUC TARRES, Processo: 46021001670200781 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 704852283 Estrangeiro: MARTIN RONALD WRIGHT, Processo: 46021001680200716 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 440125228 Estrangeiro: GARTH JOHAN ERASMUS, Processo: 46021001700200759 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: UU0798449 Estrangeiro: ORWELL BUSARANG ARANGOTE, Processo: 46021001701200701 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: UU0474155 Estrangeiro: NEMESIO JR. MAGUMCIA LOPEZ, Processo: 46021001703200792 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: SS0688796 Estrangeiro: BEDA ALBIA ROYONG, Processo: 46021001741200745 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 1340112857 Estrangeiro: UWE-MARCUS SEELAND, Processo: 46021001742200790 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: AR6116162 Estrangeiro: MAREK JAROSLAW SMAGON, Processo: 46021001743200734 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: C192624 Estrangeiro: ALFRED ERNESTO MUÑOZ JONES, Processo: 46021001744200789 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 04BK22629 Estrangeiro: DAMIEN ANTHONY RAVEL, Processo: 46021001754200714 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 208362419 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER HORROCKS, Processo: 46021001755200769 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA. Prazo: ATÉ 23/04/2008 Passaporte: 200281201 Estrangeiro: KASPER NEUMANN JENSEN Passaporte: 102264047 Estrangeiro: BJOERN NYBOE NIELSEN, Processo: 46021001758200701 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 7867948 Estrangeiro: SOCRATES ANTONIO LARA AGUILAR Passaporte: 115537 Estrangeiro: JORGE MARISCAL SANDÓVAL, Processo: 46021001808200741 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM7332390 Estrangeiro: MARCIN SEWERYN IBER, Processo: 46021001809200796 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 080074659 Estrangeiro: ANDREW DAVID DOYLE, Processo: 46021001854200741 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NJ7789670 Estrangeiro: NEAL GEORGE SANDERSON, Processo: 47975001012200782 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 04RK21253 Estrangeiro: FREDERIC TERRAND, Processo: 47975001013200727 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 03RC81194 Estrangeiro: CYRIL PHILIPPE CHRISTIAN JEANNEAU, Processo: 47975001014200771 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 176664 Estrangeiro: HESHAM MAHMOUD ALI ELKHALIFA

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999: Processo: 46000014056200727 Empresa: COMANDO DA AERONÁUTICA - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO - DIRMAB Prazo: 01 ANO Passaporte: 159496849 Estrangeiro: JAMES LEIF NELSON

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: DIEGO FERNANDO GRIMALDOS FRANCO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na GAS NATURAL SERVIÇOS S.A. 47975.001021/2007-73 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009288/2007-63.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 96 de 21/05/2007, Seção 1, pág.54, Processos: 46000.003809/2007-79, 46000.007047/2007-80, 46000.008218/2007-98 onde se lê: Temporário - Sem Contrato - RN 64, DE 19/09/2005 leia-Se: Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 96 de 21/05/2007, Seção 1, pág.53, Processos: 46000.009358/2007-83 onde se lê: MOHAMED EMAD ELDIN MOHAMED SHIBA EL HAMD MOHAMED ABDEL RAHMAN leia-Se: MOHAMED EMAELDIN MOHAMED SHIBA ELHAMD MOHAMED ABDEL RAHMAN.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2007

Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizado em Carreira do Corpo Docente da Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura.

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 01, da Portaria MTE nº 08, de 30 de janeiro de 1987, e,

Considerando a subdelegação de competência aos Delegados Regionais do Trabalho, nos termos do art. 1º, da Portaria MTE nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº 11/2007, de 04/07/2007, estar o presente Plano de Cargos e Salários, Organizados em Carreira do Corpo Docente da Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura; resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira, do Corpo Docente da Associação Península Norte de Educação Ciência e Cultura, nos termos da NOTA TÉCNICA nº 11/2007.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GILVANDERLEY GOMES APOLINÁRIO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de julho de 2007

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.003651/2006-40	010190279	Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub	DF
2	46206.000133/2006-74	010184244	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.	DF
3	46206.013783/2005-07	010174583	Vanderli de Souza Teles	DF
4	46242.000752/2003-80	007386524	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
5	46242.000753/2003-24	007386532	Banco ABN AMRO Real S.A.	MG
6	47747.003538/2001-03	004873203	Brafer Industrial S.A.	MG
7	46551.000032/2003-21	007151241	Caixa Econômica Federal	MG
8	46551.000410/2001-12	003250504	Companhia Mineira de Metais	MG
9	46246.000802/2003-99	007423853	Drogaria Adonai Ltda.	MG
10	47747.001265/2006-69	010730001	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
11	46235.000056/2003-62	007333676	Rima Industrial S.A.	MG
12	46235.000058/2003-51	007333692	Rima Industrial S.A.	MG
13	46235.000064/200317	007333811	Rima Industrial S.A.	MG
14	46215.020918/2003-10	009829113	Emac Empresa Agrícola Central Ltda.	RJ
15	46231.000294/00-11	001431935	Posto Santo Antônio Ltda.	RJ
16	46617.002573/2005-43	011231530	Alberto Pasqualini Refap S.A.	RS
17	46220.009502/2005-25	011711817	A Notícia S.A. - Empresa Jornalística	SC
18	46220.009501/2005-81	011711825	A Notícia S.A. Empresa Jornalística	SC
19	46220.005688/2005-43	011792736	Banco ABN AMRO Real S.A.	SC
20	46220.009628/2005-08	011712023	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	SC
22	46220.009627/2005-55	011712074	Companhia Nacional de Abastecimentos - Conab	SC
23	46220.009123/2005-35	011722321	Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SC
24	46220.000865/2005-03	011791225	Ivanir Paulo Pelicoli Mercado do Lago	SC
25	46220.008275/2005-11	009939440	Kepler Weber Industrial S.A.	SC
26	46220.007022/2006-19	011797444	Pittol Calçados Concórdia Ltda.	SC
27	46220.010561/2005-46	011724544	Serviço Social da Indústria - SESI	SC
28	46220.007773/2005-46	011794569	União Catarinense de Educação (Colégio São Francisco)	SC
29	46261.000076/2006-69	012064556	Álamo Transportes Ltda.	SP
30	46256.002006/2004-52	008700940	Associação de Ensino de Marília Ltda.	SP
31	46256.002007/2004-05	008700974	Associação de Ensino de Marília Ltda.	SP
32	46256.002008/2004-41	008700982	Associação de Ensino de Marília Ltda.	SP
33	46254.000068/2004-40	008589259	Banco do Brasil S.A.	SP
34	46254.001303/2004-09	008592951	Banco do Brasil S.A.	SP
35	46254.000049/2006-85	012081051	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP
36	46256.000277/2006-35	008278113	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa	SP

37	46473.003296/2006-59	008436941	Banco Votorantim S.A.	SP
38	46473.003300/2006-89	008436908	Banco Votorantim S.A.	SP
39	46473.006061/2004-57	008112037	Bcem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
40	46262.005308/00-17	004293258	Carbono Lorena Ltda.	SP
41	46255.004313/2001-35	005942934	Cetral Brasil de Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.	SP
42	46473.007136/2001-74	005979552	Clínica Psiquiátrica Charcot S.A.	SP
43	46219.003133/2004-15	006214614	Condomínio Edifício The Landmark Service	SP
44	46258.000866/2005-12	008306711	Confecções Detex Ltda.	SP
45	46255.001837/2003-36	008671001	Cooperativa de Cafeicultores da Zona Bragantina	SP
46	46414.000467/2005-10	008234159	Coopram - Cooperativa de Produção de Artes Metálicas	SP
47	46255.004822/2001-68	005942195	Criogen Criogenia Ltda.	SP
48	46263.002615/2005-01	011946512	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
49	46219.017170/2005-91	011842458	Etemp Engenharia Indústria e Comércio Ltda.	SP
50	46255.001983/2001-08	000217638	Indústria de Meias Aço Ltda.	SP
51	46261.002108/2001-56	004151119	Libra Terminais S.A.	SP
52	46261.002278/2001-31	004151135	Libra Terminais S.A.	SP
53	46265.001559/2006-41	012027529	Mário Celso Lopes	SP
54	47999.006208/2004-42	012183954	Segvap Segurança no Vale do Paraíba S/C Ltda.	SP
55	46261.004178/2005-72	008355428	Sucocitrico Cutrale Ltda.	SP
56	47999.003600/2004-30	008057826	Tenda Atacado Ltda.	SP
57	46472.003317/2003-01	008526419	Transportadora Sulista S.A.	SP
58	46265.001188/2006-05	008171921	Virálcool Açúcar e Alcool Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46235.000061/2003-75	007333722	Rima Industrial S.A.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46201.001768/2005-58	003563219	Giu Móveis e Decorações Ltda.	AL
2	46201.001410/2004-44	006913806	Lazer Empreendimentos Turísticos Ltda.	AL
3	46204.012503/2005-55	006857809	AFM Confecções Ltda. ME	BA
4	46281.001267/2004-48	006798993	Carlito Pedra Braga	BA
5	46281.001231/2004-64	006795960	Florata Perfumaria e Cosméticos Ltda. (O Boticário)	BA
6	46772.000021/2003-46	006740031	Incopel - Indústria e Comércio de Premoldados de Cimento Ltda.	BA
7	46779.002530/2003-43	006775951	Jorsan Calçados e Confecções Ltda.	BA
8	46783.000018/2006-46	009455591	S.M.V Muniz e Cia. Ltda.	BA
9	46204.010933/2005-32	010023863	Solidaria Participações em Empresas Ltda.	BA
10	46205.009160/2005-31	007674180	Picanha Grill Churracaria Ltda.	CE
11	46206.005700/2006-89	010195777	Diomédio Monte Zuma (Transp. Alternativo)	DF
12	46206.001057/2006-14	010187367	EJH Engenharia e Sistema Ltda.	DF
13	46206.005697/2006-01	010195793	Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Social e Humano	DF
14	46206.013997/2005-75	010175377	Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia	DF
15	46206.005474/2006-36	010194924	Iracý Gonçalves da Silva	DF
16	46206.005422/2005-89	010156682	Jaguar Segurança Ltda.	DF
17	46206.011730/2006-24	012305626	Lauri Pooz	DF
18	46206.003708/2006-19	010189980	Tecnodata Tecnologia e Serviços Ltda.	DF
19	46207.002941/98-11	275530490	João Batista Zucaroto	ES
20	46208.008929/2005-74	012703524	SERTEG - Serviços Técnicos de Equipamentos e Guindastes Ltda.	GO
21	46208.008931/2005-43	012694959	SERTEG - Serviços Técnicos de Equipamentos e Guindastes Ltda.	GO
22	46208.008932/2005-98	012703532	SERTEG - Serviços Técnicos de Equipamentos e Guindastes Ltda.	GO
23	46311.000713/2006-64	013797743	Banco Bradesco S.A.	MA
24	46311.000717/2006-42	013797751	Banco Bradesco S.A.	MA
25	46311.000677/2006-39	013797662	Clínica Médica e Odontológica Santa Rita de Cássia	MA
26	46311.000674/2006-03	013797689	F.C. Santos Serviços	MA
27	46311.000669/2006-92	013787217	Indumel - Indústria de Móveis e Esquadrias Ltda.	MA
28	46311.000653/2006-80	013799312	M. do S. Santana da Silva (Flávio Moto)	MA
29	47747.003025/2005-18	010372971	Adega Nossa Senhora de Lourdes	MG



30	47747.006275/2004-29	010677577	Adservis Multiperfil Ltda.	MG
31	47747.001772/2005-11	009859578	Agência Prestadora de Serviços Ltda.	MG
32	47747.000002/2005-51	010355731	Alta Resolução Serigrafia Indústria e Comércio Ltda.	MG
33	46240.000895/2005-73	007254733	Arca - Armazéns Gerais Norte Capixaba Ltda.	MG
34	47747.004681/2003-76	009890815	Atento do Brasil S.A.	MG
35	46234.000969/2003-99	007500815	Banco do Brasil S.A.	MG
36	46211.002696/98-10	012190328	Chez Daddete Haute Cuisine Ltda.	MG
37	46243.000400/2003-14	007375573	Clínica Eldorado S/C Ltda.	MG
38	47747.003985/2004-05	010691120	Comercial Promessa Ltda.	MG
39	46249.001002/2004-46	010623451	Construtora e Conservadora Ramos Ltda.	MG
40	46504.001197/2004-66	005484731	DMA Distribuidora S.A.	MG
41	46239.000408/2006-92	013088874	Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.	MG
42	46245.002614/2005-77	007322691	Fioravante & Fioravante Mármore e Granitos Ltda.	MG
43	47747.003874/00-87	004864280	Flop Car Serviços e Locação Ltda.	MG
44	46236.000074/2005-04	010472070	Kitkero Calçados Ltda.	MG
45	46480.000060/2003-29	007464398	Posto Franklin Rezende Ltda.	MG
46	46480.000061/2003-73	007464371	Posto Franklin Rezende Ltda.	MG
47	47747.004917/2004-55	010681019	Sorh - Serviços & Organizações em Recursos Humanos Ltda.	MG
48	47747.005175/2004-85	010429743	Tabaco e Charuto Ltda. - ME	MG
49	47747.005126/2004-42	010376542	Telemar Norte Leste S.A.	MG
50	47747.004118/2003-06	007464916	Transbel Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda.	MG
51	47747.003817/2003-21	007149484	Viação Paraense Ltda.	MG
52	46245.002517/2005-84	010414878	White Martins Gases Industriais Ltda.	MG
53	46458.000138/2006-35	010753591	Permax Retifica de Motores Ltda. - ME	MS
54	46312.004055/2006-70	010759301	Torrefação e Moagem de Café Criolo Ltda.	MS
55	46312.004746/2006-73	0107560001	WRL e Silva Ltda. ME	MS
56	46210.000328/2005-74	010804595	Concremax - Concreto Engenharia e Saneamento Ltda.	MT
57	46210.001834/2004-08	010782079	ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.	MT
58	46210.000587/2005-03	010801596	NV Laboratório de Análise Clínicas Ltda.	MT
59	46213.012138/2005-70	009595031	Brandão Filhos Fortship Agencia Marítima Ltda.	PE
60	46213.022122/2004-94	009556354	Josenice Holanda Borges - ME	PE
61	46213.003259/2005-21	002538431	Pressa Construções Ltda.	PE
62	46295.003682/2005-68	002541807	Santa Ana Utilidades do Lar Ltda.	PE
63	46213.000659/2003-12	005588235	Serviços Gerais de Vigilância	PE
64	46215.046002/00-77	001364405	Stret Fashion Modas Ltda.	RJ
65	46215.048465/2003-88	011286989	Umbra e Biobella Ltda.	RJ
66	46216.002089/2005-37	009432779	A Bellon Primo ME	RO
67	46225.000465/2006-21	003989950	A.G. Araújo ME - Alternativa Moto Peças	RR
68	46225.000822/2006-51	009707387	L.M.M. Jacome ME	RR
69	46220.008761/2006-10	011752378	Adilson Strack e Cia. Ltda. ME	SC
70	46220.005025/2006-18	011715570	Ampla Serviços Médicos Ltda.	SC
71	46220.005231/2006-10	011744561	Centro Catarinense de Medicina Nuclear S/S Ltda.	SC
72	46220.002127/2006-73	011717726	CEPEO - Centro Estudos Protéticos Odontológicos Ltda.	SC
73	46220.004889/2006-12	011750791	Funcional Fisioterapia Reabilitação e Condicionamento Físico Ltda.	SC
74	46220.004628/2006-94	011732971	Haydersol Confeções de Malhas Ltda. ME	SC
75	46220.002822/2006-35	011710586	Lial Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
76	46220.002823/2006-80	011710578	Lial Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	SC
77	46220.003578/2005-47	011675349	Sociedade Literaria e Caritativa Santo Agostinho	SC
78	46220.005602/2006-63	011741201	Telelistas (Região 2) Ltda.	SC
79	46221.000794/2003-69	005176891	Insecta Desinsetização Ltda.	SE
80	46473.002983/2005-76	0081225295	Adcon Administração e Consultoria Empresarial S/C Ltda.	SP
81	46473.002989/2005-43	008125287	BGK Logística Internacional Ltda. - EPP	SP
82	46252.001761/2006-11	008195871	Citrosantos Ltda.	SP
83	46266.002825/2004-81	008247358	Destaque Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP
84	46266.002826/2004-25	008247366	Destaque Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP
85	46266.002827/2004-70	008247374	Destaque Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.	SP
86	46255.001834/2004-83	008260630	Droga Nippon Atibaia Ltda. EPP	SP
87	46255.001837/2004-17	008260664	Droga Nippon Atibaia Ltda. EPP	SP
88	46255.001833/2004-39	008260621	Droga Roma Atibaia Ltda. EPP	SP
89	46472.005468/2006-39	012021750	DS Galvanoplastia Ltda.	SP
90	46472.004632/2005-18	012015296	Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios MC Ltda.	SP
91	46258.001951/2005-06	011974303	Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente	SP
92	46266.005775/2006-55	012099228	W Torre Eng. e Construção S.A.	SP
93	46266.005777/2006-44	012099244	W Torre Eng. e Construção S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.009706/00-33	003044114	Clínica de Oftamologia Esp S/C Ltda.	BA
2	46502.000185/99-51	000876666	Wanderlei da Silva Rodrigues	MG
3	46215.030083/2003-06	009827153	Festpan Produtos para Panificação Ltda.	RJ
4	46741.000771/2002-02	005701619	Vinde Consultoria de Recursos Humanos Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PRO29CESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.000007/2005-79	010008144	STI Serviços Técnicos Industriais Ltda.	AM
2	46206.000612/2006-91	010167749	José Felix de Oliveira ME	DF
3	46206.010394/2006-01	012304638	Marly Empreendimentos Ltda.	DF
4	46207.003334/2004-51	007120206	Armazém Barros Ltda.	ES
5	46207.006039/2004-57	010250395	Catuaba Indústria de Bebidas Ltda.	ES
6	46207.002673/2002-59	006333095	Fontana e Cia. Ltda. ME	ES
7	46207.004330/2004-91	009830898	João Pedro Rigo Ventorim	ES
8	46311.000643/2006-44	013799452	Siney Milhomem Karan Comércio (Zaca Auto Peças)	MA
9	46234.000772/2003-50	007480954	Bourbon Indústrias de Patetós Ltda.	MG
10	47747.000788/2005-15	010356631	Caixa Econômica Federal	MG
11	47747.005160/2003-36	007229691	Coletivos Venda Nova Ltda.	MG
12	46243.000680/2003-61	007377223	Gibbs Brasil Die Casting Ltda.	MG
13	46504.000639/2003-76	007472056	Hélio Antônio Campos Abreu	MG
14	47747.005634/2004-21	010391142	High Surf Indústria e Comércio Ltda.	MG
15	47747.003183/2003-14	007148852	Padaria e Confeitaria Venezuela Ltda.	MG
16	47747.004788/2003-14	009868518	Viação Progresso Ltda.	MG
17	46295.000829/2005-68	009571906	P. Severino da Silva Confeções	PE
18	46740.000022/2005-20	011437944	Centro Odontologico Realengo Ltda.	RJ
19	46215.050807/2005-91	013990110	Sociedade Abastecedora do Comércio e da Indústria de Panificação Sacipan S.A.	RJ
20	46334.002957/2005-32	011542438	Solazer Transporte e Turismo Ltda.	RJ
21	46215.040581/2004-30	011425415	Transporte Serra Ltda.	RJ
22	46215.039714/2005-14	011604492	Zim do Brasil Ltda.	RJ
23	46220.003271/2003-84	009319352	Guilherme Martins Prouença	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PRO29CESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46203.000174/2004-29	003948002	Auri Chaves da Rocha - ME	AP
2	46203.000649/2005-68	009693050	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Cultura da Unifap	AP
3	46205.007925/2005-07	005287855	Empresa Gontijo de Transportes Ltda.	CE
4	46206.013614/2005-69	010175172	BSB Grill Bar e Restaurante Ltda. ME	DF
5	46206.015050/2004-18	010148957	Cantina Nova Geração Ltda. - ME	DF
6	46206.016607/2005-19	010175679	Celisnei do Vale Donato (Lojão de São Paulo Ltda.)	DF
7	46206.002521/2005-17	010155686	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.	DF
8	46206.008855/2005-96	010166980	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.	DF
9	46206.010190/2006-61	012303844	Polimaq Equipamentos Agroindustriais Ltda.	DF
10	46206.010847/2005-18	010165983	Transportes Serrana Ltda.	DF
11	46207.001329/2004-12	009849173	Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST	ES
12	46207.006805/2001-31	003128491	Transjato Ltda.	ES
13	46208.008479/2004-39	010318976	Educan - Educadora Caldas Novas Ltda.	GO
14	46223.001905/2006-87	007890460	Somar - Sociedade Maranhense de Ensino Superior	MA

15	47747.004063/2003-26	007146272	Banco do Brasil S.A.	MG
16	47747.000044/2006-73	009851704	Dinamica Recursos Humanos Ltda.	MG
17	46236.001587/2003-62	007463090	Indústria, Comércio e Transportes de Fogos de Artifício Cienfuegos Ltda.	MG
18	46504.000740/2004-16	010644431	Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda.	MG
19	47533.000374/2006-74	010934383	Buriti S/C Ltda.	PR
20	46215.019323/2006-56	013802151	M.C. 1000 Comercial Ltda.	RJ
21	46291.000346/2003-31	003472418	José Maria de Medeiros	RN
22	46217.001243/2004-62	009638024	Merconsult Ltda. ME	RN
23	46217.005525/2005-10	011167424	Transal - Transportadora Salineira Ltda.	RN
24	46216.001852/2005-11	009425951	L. Carlos da Silva - ME	RO
25	46617.005249/2004-04	011184914	Carazinho Pneus Ltda.	RS
26	46617.003681/2004-52	007633645	Drogaria Capitêi Ltda.	RS
27	46617.002204/2003-99	007561181	Posto Darcy Ltda.	RS
28	46617.000224/2003-25	007561067	Proservvi Banco de Serviços Ltda.	RS
29	46617.007331/2004-65	007540591	Supergasbras Distribuidora de Gás S.A.	RS
30	46220.008096/2004-01	009943188	Chavonne e Granemann Associações Ltda. EPP	SC
31	46220.009689/2004-86	006567614	Gidion S.A. Transporte e Turismo	SC
32	46221.000911/2005-56	006970427	Viação Progresso Ltda.	SE
33	46258.002529/2006-41	012134660	Heitor Ferreira - Exactus Assessoria Contábil	SP
34	46268.002476/2006-49	012192571	JMM Rio Preto Comercial Ltda.	SP
35	46472.005138/2004-81	008160210	New Work Station Telemarketing Serviços Ltda.	SP
36	46406.000030/2007-39	012195332	Oaide Silva Mirassol ME	SP
37	46261.002456/2005-57	008353611	Órgão Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião	SP
38	46261.002457/2005-00	008353620	Órgão Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião	SP
39	46255.001792/2004-81	008262853	Procter & Gamble do Brasil S.A.	SP
40	46263.002777/2005-31	011946075	Rafael Iris Venzol ME	SP
41	46374.000182/2006-75	012036153	Rápido do Oeste Ltda.	SP
42	46736.004492/2004-41	008136459	Secretaria Municipal da Saúde (Hospital Tide Setúbal)	SP
43	46736.004495/2004-84	008136467	Secretaria Municipal da Saúde (Hospital Tide Setúbal)	SP
44	47998.004369/2006-73	011998415	Sindicato dos Empregados nas Empresas de Estacionamentos e Garagens de Campinas e Cidades Afins do Estado de São Paulo	SP
45	46472.002515/2006-92	012024309	Solution Brasil Comercial e Produtos de Informática Ltda.	SP
46	46226.000608/2005-11	009519351	Marco Aurelio Andrade Barbosa	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC - NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.002985/2005-55	505.472.449	Antônio Lima da Rocha	AM
2	46211.011210/2002-19	505.091.607	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
3	46211.011211/2002-63	100.015.042	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
4	46211.005549/2002-86	505.039.702	Sistema de Ensino Capital Ltda.	MG
5	46213.014258/2003-40	084315	Transportes Rodoviários Nova Fronteira Ltda.	PE
6	46263.002352/2004-41	505.367.602	Bergraf Indústria e Comércio Ltda.	SP
7	46266.006171/00-32	045110	Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda.	SP
8	4626600530200-73	045107	Fanavid Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda.	SP
9	46263.000653/2005-11	505.426.722	Pro.Te.Co Industrial S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu não conhecer como recurso voluntário a peça apresentada, ante a ausência de impugnação da existência do débito ou de seu valor.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46202.001534/2005-09	505.455.269	Murtrans Ltda. - Mutrans Transporte	AM
2	46202.008737/2003-56	100.035.027	Posto Fortaleza Ltda.	AM
3	46266.002886/2005-29	100.063.870	Petrom - Petroquímica Mogi das Cruzes S.A.	DF
4	46211.000094/2004-74	505.286.629	Crazy Horse Artigos de Equitação e Esportes Ltda.	MG
5	46245.003210/2003-39	505.255.065	Opção Rio Novo Ltda.	MG



6	46220.003853/2006-11	505.693.836	Indústria e Comércio de Alimentos Garuva Ltda.	SC
7	46220.004976/2006-61	505.698.501	Macasil Indústria de Madeiras Ltda.	SC
8	46221.001589/2006-63	505.685.230	Sabor da Nossa Terra Indústria e Comércio Ltda.	SE
9	46266.002095/2006-80	505.695.197	Escola Ed. Infantil Ursinho Fantastico S/C Ltda. ME	SP
10	46266.003087/2006-51	505.719.231	Ferioti Ferramentaria & Usinagem Ltda.	SP
11	46263.003021/2006-91	505.773.317	Marcenaria Euridice Ltda.ME	SP
12	46263.002831/2006-20	505.766.523	Proquimil Produtos Químicos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46290.000476/2004-65	505.324.750	Modelo Logística Ltda.	GO
2	46220.006705/2006-85	505.761.629	Haydersol Confeccões de Malhas Ltda. ME	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigos 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG-NFGC-NRFC	EMPRESA	UF
1	46203.000662/2005-17	505.526.433	Fundação de Apoio à Pesquisa e a Cultura da Unifap	AP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a e b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG-NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.010616/98-53	0696	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	BA
2	46205.009263/2006-82	004576781	Dallas Derivados de Petróleo Ltda.	CE
3	46206.002761/2005-11	505.467.364	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.	DF
4	46206.009799/2005-15	0101680079	Star ASdministradora e Corretora de Seguros Ltda.	DF
5	46220.003988/2002-45	050844	Fundação de Saúde do Alto Vale do Itajaí	SC
6	46220.0011202/2006-34	011695871	Pierini Revestimentos Cerâmicos	SC
7	46475.000459/2005-41	014255111	Cezar Augusto de Oliveira	SP
8	46219.008288/2006-18	012120863	Cooperativa Habitacional dos Bancários de São Paulo	SP
9	46255.000706/2005-01	505.474.590	Cotton Confeccões Ltda.	SP
10	46257.002908/2004-89	505.360.900	F.V. Indústria e Comércio Ltda.	SP
11	46399.000645/2005-30	505.572.001	J.D. de Salles Restaurante ME	SP
12	46755.000084/2004-91	008974632	Lavanderia Horsea Ltda. - EPP	SP
13	46266.001105/2004-08	008241805	Plásticos Alko Ltda.	SP
14	46219.018897/2001-28	000237	Química Industrial Paulista S.A.	SP
15	46399.000643/2005-41	505.572.010	Rios & Rios Ltda.	SP
16	46219.034190/2002-84	006123830	Sabesp - Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	SP
17	46269.000890/2002-80	505.028.531	Sociedade Sorocaba de Hotéis e Turismo Ltda.	SP
18	46266.001228/2006-09	505.669.340	Transportes Palmares Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46617.009662/96-03	A B Lima e Cia Ltda	RS
2	46617.009791/96-48	Aba Mudancas e Transportes Ltda	RS
3	46617.010605/96-69	Abac Transportes e Servicos Ltda	RS
4	46617.002652/96-93	Abastecedora de Combustiveis Sao Joao Ltda	RS
5	46617.008839/96-37	Abastecedora de Combustivel da Curva Ltda	RS
6	46617.004561/94-49	Adelino Borges Diniz	RS
7	46617.006381/95-19	Aero Dinamica Motagens Industriais Ltda	RS

8	46617.002290/96-02	Airton Genesio Collar da Rosa Me	RS
9	46617.005101/95-55	Airton Genesio Collar da Rosa Me	RS
10	46617.004569/95-31	Alda Ferreira Severo	RS
11	46617.006315/96-75	Aldoino Machado Minossi	RS
12	46617.005767/96-11	Aldoir Jorge Vasconcelos da Rosa	RS
13	46617.005519/95-07	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
14	46617.005520/95-88	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
15	46617.005521/95-41	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
16	46617.005522/95-11	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
17	46617.005579/95-21	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
18	46617.005583/95-06	Alerta Vigilancia Patrimonial Ltda	RS
19	46617.001795/97-96	Alto Estagio Confeccoes Ltda	RS
20	46617.010585/96-53	Argamassa Tupy Ltda	RS
21	46617.007554/96-51	Armin Sebastiao Wolfle	RS
22	46617.003461/94-69	Arroezeira Martini Ltda	RS
23	46617.005950/95-27	Arzy Cruchi Sanchez	RS
24	46617.000127/96-42	Ascar Associacao Sulina de Credito e Assist Rural	RS
25	46617.006643/99-97	Associacao Beneficente Hospital Santo Antonio	RS
26	46617.001800/97-24	Associacao dos Moradores Vila Santa Helena	RS
27	46617.006801/95-11	Astembor Ind Com Maquinas Equip Ltda	RS
28	46617.000799/96-21	Asun Comercio de Generos Alimenticios Ltda	RS
29	46617.006409/95-36	Banco Abn Amro Real S/A	RS
30	46617.001998/96-92	Banco Bamerindus do Brasil S/A	RS
31	46617.001795/96-13	Banco do Brasil S/A	RS
32	46617.006421/95-31	Banco do Brasil S/A	RS
33	46617.006426/95-55	Banco do Brasil S/A	RS
34	46617.004821/98-91	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS
35	46617.001451/96-04	Banco Itau S/A	RS
36	46617.001452/96-69	Banco Itau S/A	RS
37	46617.005531/95-02	Banco Itau S/A	RS
38	46617.005533/95-20	Banco Itau S/A	RS
39	46617.005534/95-92	Banco Itau S/A	RS
40	46617.008293/98-77	Banco Santander Meridional S/A	RS
41	46617.003416/94-12	Bazar e Ferragem Marques	RS
42	46617.006938/95-67	Beneficiamento de Couros Plus	RS
43	46617.005526/95-64	Berta S/A Sistemas de Seguranca	RS
44	46617.005222/95-70	Bg Promotora de Eventos Ltda	RS
45	46617.005459/95-79	Bomprisul Exp de Calcados Ltda	RS
46	46617.005263/95-57	Boni Lanches Ltda	RS
47	46617.006813/95-91	Box 2000 Lavagens Automotivas Comercio Ltda	RS
48	46617.006814/95-54	Box 2000 Lavagens Automotivas Comercio Ltda	RS
49	46617.006815/95-17	Box 2000 Lavagens Automotivas Comercio Ltda	RS
50	46617.006816/95-80	Box 2000 Lavagens Automotivas Comercio Ltda	RS
51	46617.005869/95-19	Bulcao e Severo Ltda	RS
52	46617.005396/98-01	Bunge Alimentos S/A	RS
53	46617.002080/96-51	C E R Construcoes Ltda	RS
54	46617.004598/94-59	C.J.C. Pré Moldados Ind e Com Ltda	RS
55	46617.010305/96-25	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda	RS
56	46617.010306/96-98	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda	RS
57	46617.010307/96-51	Cafo Pinturas Prediais e Residenciais Ltda	RS
58	46617.004722/94-86	Calçados Jollys Ltda	RS
59	46617.004719/94-71	Calçados Miletto Ltda	RS
60	46617.004933/95-72	Capote Vestuario Ltda	RS
61	46617.005135/95-77	Cardoso E Filhos Ltda	RS
62	46617.004648/94-25	Carla Rosane Weinert Correa Me	RS
63	46617.005244/95-11	Carlos Eduardo Kozorowsky Portugal Me	RS
64	46617.005174/95-29	Casarin Comercio de Alimentos Ltda	RS
65	46617.005265/95-82	Central de Bijouterias Senhor dos Passos Ltda	RS
66	46617.006396/95-96	Central de Distribuicao de Alimentos Ltda	RS
67	46617.008687/99-33	Centro Form Cond Norma Azeredo Oliveira e Cia Ltda	RS
68	46617.000143/01-63	Churrascaria e Restaurante Jocivel Ltda	RS
69	46617.005082/95-11	Cia Inca Textil e Industrial	RS
70	46617.000298/96-35	Ciber Equipamentos Rodoviarios Ltda	RS
71	46617.003452/94-78	Claudete Lopes Me	RS
72	46617.006533/96-46	Claudio Joaquim da Silva	RS
73	46617.005947/95-12	Claudio Vogel	RS
74	46617.005273/95-19	CLB Tecidos e Modas Ltda	RS
75	46617.010522/96-33	Clinica de Enfermagem Geriatrica Ltda	RS
76	46617.006325/95-48	Cns Adm Serv e Mao de Obra Ltda	RS
77	46617.005264/95-10	Coesa Equipamentos Ltda	RS
78	46617.005261/95-21	Comercial Azenha Com Repres Ltda	RS
79	46617.003487/94-52	Comercial Importadora e Exp. Porto Xavier Ltda	RS
80	46617.003855/94-44	Comércio de Combustíveis Bertolo Ltda	RS
81	46617.005567/95-41	Companhia de Industrias Eletro Quimicas Ciel	RS
82	46617.006826/95-33	Companhia Sayonara Industrial	RS
83	46617.006417/95-64	Condominio Edificio Joanin Ltda	RS
84	46617.005838/95-87	Condomino Edificio Cancun	RS
85	46617.010546/96-00	Confeccoes Turistar Ltda	RS
86	46617.006316/98-08	Construtiva Engenharia Ltda	RS
87	46617.002806/96-65	Construtora Wysling Gomes Ltda	RS
88	46617.004920/95-21	Construtora Zocolotto Ltda	RS
89	46617.005641/95-01	Construtora Zocolotto Ltda	RS
90	46617.003634/96-47	Contrata Prestacao de Servicos e Representacoes	RS
91	46617.003635/96-18	Contrata Prestacao de Servicos e Representacoes	RS
92	46617.003636/96-72	Contrata Prestacao de Servicos e Representacoes	RS
93	46617.003637/96-35	Contrata Prestacao de Servicos e Representacoes	RS
94	46617.003446/94-75	Coop. Mista Agro Industrial Gabrielse Ltda	RS
95	46617.003492/94-92	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda	RS
96	46617.003494/94-18	Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda	RS
97	46617.004190/98-92	Cooperativa Triticola Palmeirense Ltda	RS
98	46617.005524/95-39	Cope e Cia Ltda	RS
99	46617.005944/95-24	Creche, Berçário, Recreação "Nosso Mundo"	RS
100	46617.007136/98-53	Cri Bares e Restaurantes Ltda	RS
101	46617.005553/95-37	Da Rpe Ind. e Com. de Malhas Ltda	RS
102	46617.005580/95-18	Daniberg Representacoes Ltda	RS

103	46617.005581/95-72	Daniberg Representacoes Ltda	RS
104	46617.005582/95-35	Daniberg Representacoes Ltda	RS
105	46617.005442/95-76	Daniel dos Santos Schmitz	RS
106	46617.004608/96-72	Dankar Servico de Informatica Ltda	RS
107	46617.004609/96-35	Dankar Servico de Informatica Ltda	RS
108	46617.004610/96-14	Dankar Servico de Informatica Ltda	RS
109	46617.005266/95-45	Demi Projetos e Construções Ltda	RS
110	46617.005809/95-89	Dhb Componentes Automotivos S/A	RS
111	46617.005934/95-71	Dhb Componentes Automotivos S/A	RS
112	46617.005161/95-87	Disapel Eletrodomesticos Ltda	RS
113	46617.005577/95-03	Discoteca Ricord Comercio de Discos e Fitas Ltda	RS
114	46617.000061/96-36	Dismatec Matrizes e PlasticosLtda	RS
115	46617.000062/96-07	Dismatec Matrizes e PlasticosLtda	RS
116	46617.005027/95-02	Distribuidora Nacional Veiculos Santa Catarina Lt-da	RS
117	46617.007627/96-23	DP Comercial de Pneus Ltda Me	RS
118	46617.005840/95-29	Drogaria Caldas Ltda	RS
119	46617.008445/96-51	Dubom Com Imp e Exp Ltda	RS
120	46617.006383/95-44	Dzset Solucoes e Sistema P/Computacao Ltda	RS
121	46617.005079/98-41	Editora Sintese Ltda	RS
122	46617.004678/94-96	Editora Unidos Ltda	RS
123	46617.009036/96-18	Eletrofase Comercial Eletrica Ltda	RS
124	46617.003382/94-94	Eliane Aparecida Schwertner	RS
125	46617.004699/94-66	Emeve Lojão dos Móveis Ltda	RS
126	46617.004700/94-43	Emeve Lojão dos Móveis Ltda	RS
127	46617.004858/95-59	Emgel Indl Maquinas Implementos Agricolas Ltda Me	RS
128	46617.004859/95-11	Emgel Indl Maquinas Implementos Agricolas Ltda Me	RS
129	46617.006962/98-94	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	RS
130	46617.000078/97-10	Empresa de Limpeza e Conservacao Santa Cruz Ltda	RS
131	46617.000079/97-82	Enilda Maria Leal Riella	RS
132	46617.000081/97-24	Enilda Maria Leal Riella	RS
133	46617.007542/96-72	Enymar Oliveira Estrazulas Com e Repres Ltda	RS
134	46617.006379/95-77	Estacao Rodoviaria de Bento Goncalves Ltda	RS
135	46617.005523/95-76	Estofados Conforto S/A	RS
136	46617.006488/98-55	Estofados Modelo Beuren Ltda	RS
137	46617.003469/94-71	Fernando Boni	RS
138	46617.005545/95-17	Fernando Cleber da Silva	RS
139	46617.006728/98-67	Fernando da Silva Nicorema	RS
140	46617.000065/97-78	Forte Limp Organizacao de Servicos de Limpeza Ltda	RS
141	46617.005875/95-11	Francisco Joelson Machado Finamor	RS
142	46617.006382/95-81	Fras Le S/A	RS
143	46617.009023/96-76	Free Born Modas Ltda	RS
144	46617.000962/00-68	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
145	46617.000123/96-91	Fundacao de Atendimento Socio-Educativo do RGS	RS
146	46617.000264/96-13	Fundacao de Ciencia e Tecnologia	RS
147	46617.000259/96-83	Fundacao de Planejamento Metropolitano e Regio-nal	RS
148	46617.005233/95-96	Garagem Resore Ltda	RS
149	46617.004845/95-15	Gaspar Vicente Dotto Me	RS
150	46617.004565/94-08	Gedemir Moisés de Oliveira e Cia Ltda	RS
151	46617.000159/00-97	Gelcir da Silva Me	RS
152	46617.004583/94-81	Gessy Rocha de Souza	RS
153	46617.004600/94-07	Getúlio José Moreira da Costa	RS
154	46617.005099/95-23	Gilberto Piccioni Correa	RS
155	46617.001546/96-19	Granisul Industria e Comercio de Minerios Ltda	RS
156	46617.006398/95-11	Grazziotin S/A	RS
157	46617.002801/96-41	Guaibacar S/A Veiculos e Pecas	RS
158	46617.005455/95-18	Haas S/A Industria e Comercio	RS
159	46617.004857/95-96	Hernani Taunay Angeli	RS
160	46617.010763/96-18	Hicsul Com de Pecas Para Tratores Ltda	RS
161	46617.008443/96-26	Hilario Vilmar Casser	RS
162	46617.005454/95-55	Hiti Serigrafia e Estamp Ltda	RS
163	46617.005090/95-31	Hospital Clinicas Dr Lazzarotto S/A	RS
164	46617.005091/95-01	Hospital Clinicas Dr Lazzarotto S/A	RS
165	46617.001889/96-57	Hospital Municipal Sao Camilo	RS
166	46617.004597/94-96	Imovenda Construcoes e Empreend Imobiliarios Lt-da	RS
167	46617.004711/94-60	Ind. e Benef. de Calçados Rocha Ltda	RS
168	46617.008204/00-33	Industria de Cadeiras Santa Terezinha Ltda	RS
169	46617.005511/95-97	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
170	46617.005512/95-50	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
171	46617.005513/95-12	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
172	46617.005515/95-48	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
173	46617.005518/95-36	Industria de Peles Minuano Ltda	RS
174	46617.009022/96-11	Industrial Danello de Calcados Ltda	RS
175	46617.005562/95-28	Inka's Lancheria e Pizzaria Ltda	RS
176	46617.004695/94-13	Instaladora JI Ltda	RS
177	46617.005910/95-11	Imaoss Roig e Cia Ltda	RS
178	46617.003377/94-54	Isaura Maria Amaral Ferreira da Silva	RS
179	46617.005571/95-19	Ivanor J Souza e Cia Ltda Me	RS
180	46617.004568/95-79	J P Dementigui Me	RS
181	46617.004551/95-76	J P Severo Marquesw	RS
182	46617.005911/95-75	Jair Pereira	RS
183	46617.701141/95-59	Jc Produtos Termoplasticos Ltda	RS
184	46617.008306/96-55	Jf Comercial de Imoveis Ltda	RS
185	46617.008866/96-18	Jf Comercial de Imoveis Ltda	RS
186	46617.009039/96-14	Jf Comercial de Imoveis Ltda	RS
187	46617.007786/96-37	Jacom Com de Motocicletas Ltda	RS
188	46617.004667/94-70	Joalheria Carina Ltda	RS
189	46617.009588/96-44	Joao Escosteguy S/A Tecidos e Confeccoes	RS
190	46617.003467/94-45	Jose Innocencio Souto Cocio Me	RS

191	46617.005147/95-56	Kaleche Ind Com Conf Ltda	RS	245	46617.005917/95-51	Paulo Sagiomo	RS	299	46617.006406/95-48	Servico Social da Industria - Sesi	RS
192	46617.005148/95-19	Kaleche Ind Com Conf Ltda	RS	246	46617.006798/95-08	Pedro Lauro Garcia	RS	300	46617.004856/95-23	Sfal Informatica e Telefonias Ltda	RS
193	46617.006356/95-71	Khikopias Fotocopias e Encad Ltda	RS	247	46617.005544/95-46	Pedro Rodrigues Alvariza	RS	301	46617.006401/95-24	Simpala Veiculos S/A	RS
194	46617.002807/96-28	Klabin S/A	RS	248	46617.005146/95-93	Pescados Z 3 Ltda	RS	302	46617.005166/95-09	Sind Empregados Transp Rodov Cargas Extremo Sul	RS
195	46617.006365/95-62	L B D Neto	RS	249	46617.005245/95-75	Pilot Industria e Comercio de Calçados Ltda	RS	303	46617.006937/95-02	Sinos Transporte de Cargas Ltda	RS
196	46617.004879/95-29	Laboratorio Rio Grande Ltda	RS	250	46617.005933/95-16	Pina Com e Transp de Gen Alim Ltda	RS	304	46617.005179/95-42	Sintetul S/A Sintese de Defensivos Quimicos Do Sul	RS
197	46617.006369/95-13	Lavanderia Inter Americana Ltda	RS	251	46617.004936/95-61	Planofisco Planej Tributario Ltda	RS	305	46617.006105/95-41	Sirlei Ninki Me	RS
198	46617.007546/96-23	Lechugas Comercio de Alimentos Ltda	RS	252	46617.004702/94-79	Plásticos São Pelegrino Ltda	RS	306	46617.009224/96-28	Sistema Clinico de Atendimentos Medicos Ltda	RS
199	46617.005057/95-65	Lojas Credilar de Moveis Ltda	RS	253	46617.000048/96-78	Polesso Matrizes e Plasticos Ltda	RS	307	46617.009392/96-22	Sistema Clinico de Atendimentos Medicos Ltda	RS
200	46617.009929/96-63	Loteka Comercio e Loterias Ltda	RS	254	46617.000049/96-31	Polesso Matrizes e Plasticos Ltda	RS	308	46617.003456/94-29	Solange A S Ferreira Me	RS
201	46617.003471/94-12	Luiz F Baroni Baroni e Cia Ltda	RS	255	46617.004674/94-35	Presponti Indústria e Comércio Ltda	RS	309	46617.000730/96-24	Solasul Produtos Termoplasticos Ltda	RS
202	46617.005186/95-16	M A Trainini e Cia Ltda	RS	256	46617.006116/95-68	Prestservice Portaria e Limpeza Predial Ltda	RS	310	46617.006166/95-36	Soul Sociedade de Onibus Uniao Ltda	RS
203	46617.001955/96-80	M S B Ordahy	RS	257	46617.003383/94-57	Produdel - Produção Ind. Com. Cereais Ltda	RS	311	46617.004946/95-14	Sulina de Metais S/A	RS
204	46617.010501/96-63	M S B Ordahy	RS	258	46617.002360/96-88	Promasa Promotoria de Marketing Admin S/A	RS	312	46617.004665/94-44	Sultecnica Indústria de Matrizes Ltda	RS
205	46617.005175/95-91	Macro Sequeira Com Atac Gen Aliment Ltda	RS	259	46617.002073/96-96	Protege Servicos de Limpeza e Conservacao Ltda	RS	313	46617.004673/94-72	Super Mercados Calcagnotto S/A	RS
206	46617.005177/95-17	Macro Siqueira Industria e Comercio Ltda	RS	260	46617.005235/95-11	R Ely Ceramica Me	RS	314	46617.004851/95-18	Super Solda Comercio e Repres Ltda	RS
207	46617.004565/95-81	Maria Noemia Maia	RS	261	46617.000078/00-97	R P da Silva e Simoes Ltda	RS	315	46617.005151/95-23	Supermercado Barreto Ltda	RS
208	46617.005230/95-06	Marileine Pimenta Gawlinski	RS	262	46617.006270/95-58	Radio Esperanca Ltda	RS	316	46617.006842/95-90	Supermercado Zimmer Ltda	RS
209	46617.004672/94-18	Mario de Boni e Cia Ltda	RS	263	46617.005194/95-81	Radio Maratan Ltda	RS	317	46617.008521/96-38	Syan Construcoes e Empreendimentos Ltda	RS
210	46617.008805/96-15	Mario Tissot e Cia Ltda	RS	264	46617.005195/95-07	Radio Maratan Ltda	RS	318	46617.004831/95-01	Tchan Ind Com do Vest Ltda	RS
211	46617.006180/95-67	Marmoraria Santa Rita Ltda	RS	265	46617.006407/95-19	Radio Maratan Ltda	RS	319	46617.010025/96-07	Tecniport Servicos Ltda	RS
212	46617.004720/94-51	Master Pinturas de Solados Ltda Me	RS	266	46617.009522/96-36	Rancho Preto Locadora de Máq Blocos Ltda	RS	320	46617.004959/95-66	Tecno Moageira S/A Equipamentos Agroindustriais	RS
213	46617.005154/95-11	Mattea e Cia Ltda	RS	267	46617.006017/95-86	Refetti Moveis e Componentes Ltda	RS	321	46617.004960/95-45	Tecno Moageira S/A Equipamentos Agroindustriais	RS
214	46617.006384/95-15	Mecanica Unidos do Sul Ltda Me	RS	268	46617.003450/94-42	Restaurante Churrascaria Lanch Paradoouro 3 Ltda	RS	322	46617.004812/95-58	Teresopolis Tenis Clube	RS
215	46617.003404/98-59	Mercofrio Comercio e Transportes Ltda	RS	269	46617.005383/96-90	Retificadora de Carburadores Ltda	RS	323	46617.000467/96-09	Tissot S/A Indústria e Comércio	RS
216	46617.005871/95-52	Merica Prestadora de Servicos em Moveis Ltda	RS	270	46617.004581/95-37	Rial Imoveis Ltda	RS	324	46617.000469/96-26	Tissot S/A Indústria e Comércio	RS
217	46617.004680/94-38	Método, Org. Planej,Adm. Sist. Empres. Ltda	RS	271	46617.000120/97-84	Ricardo Duarte da Silveira	RS	325	46617.001845/96-81	Tok Plasti Metal Ltda	RS
218	46617.006371/95-65	Miller Desentupidora S/C Ltda Me	RS	272	46617.005050/95-16	Rincao de Artigos Tipicos Gauchos Ltda	RS	326	46617.006370/95-01	Trans Ind Transportes Ltda	RS
219	46617.005267/95-16	Moacir da Silva Antunes	RS	273	46617.005059/95-91	Ripari Calcados Ltda	RS	327	46617.010050/96-46	Transferech do Brasil Imp Exp Ltda	RS
220	46617.005268/95-71	Moacir da Silva Antunes	RS	274	46617.006094/95-27	Riuruguai Veiculos Ltda	RS	328	46617.006367/95-98	Transportadora Portico Ltda	RS
221	46617.004564/95-18	Moktar Hassan Yones	RS	275	46617.006095/95-90	Riuruguai Veiculos Ltda	RS	329	46617.004874/95-13	Transportadora Santoangelense Ltda	RS
222	46617.001407/96-12	Mui Max S/A Transportes Internacionais	RS	276	46617.004605/95-01	Rizzo e Andrade Educacao Ltda	RS	330	46617.006129/95-18	Transportadora Tresmaiese Ltda	RS
223	46617.005932/95-45	Nacional Eletrotecnica Ltda Me	RS	277	46617.005905/95-72	Roberto Noblia Arpino	RS	331	46218.701133/95-79	Transportes Panazzolo Ltda	RS
224	46617.001264/96-59	Nelso Largura	RS	278	46617.005158/95-72	Rocha Brito Servico Notarial e Registral	RS	332	46617.006394/95-61	Trigal Comercio de Alimentos Ltda	RS
225	46617.010753/96-56	Nelson Dias Marisco	RS	279	46617.005262/95-94	Rocha Costa Com. de Tintas Ltda	RS	333	46617.006395/95-23	Trigal Comercio de Alimentos Ltda	RS
226	46617.004707/94-92	Neusa Maria Müller	RS	280	46617.006188/95-79	Rogério Dal Magro	RS	334	46617.003424/94-32	União de Bancos Brasileiros S/A	RS
227	46617.000225/97-42	Novacor Comercio Representacoes Ltda	RS	281	46617.006189/95-31	Rogério Dal Magro	RS	335	46617.000345/01-13	Universal Servicos e Representacoes Ltda	RS
228	46617.000216/96-71	Novita Incorporacoes e Construcoes Ltda	RS	282	46617.000726/96-57	Roger's Industria Metalurgica Ltda	RS	336	46617.006182/95-92	Usimec Usinagem Mecanica e Metalurgia Ltda	RS
229	46617.000219/96-69	Novita Incorporacoes e Construcoes Ltda	RS	283	46617.006119/95-56	Rosito Comercio e Participacoes Ltda	RS	337	46617.008779/96-15	Valdenir Quaresma de Sena	RS
230	46617.011046/96-12	Nutriben-L M Firmes Bello Refeicoes Inds	RS	284	46617.004641/94-86	Rubens Perleberg e Cia Ltda	RS	338	46617.007450/95-75	Valdir Staudt	RS
231	46617.000385/96-38	On Line Servicos de Informatica Ltda	RS	285	46617.004881/95-71	Rudi Sergio Tavares Acosta	RS	339	46617.006372/95-28	Vanderlei Teles de Souza Me	RS
232	46617.002779/96-94	Ondrepsb Limpeza e Servicos Especiais Ltda	RS	286	46617.000031/96-75	Ruy Gallo de Araujo	RS	340	46617.009619/96-76	Vania Caciilia Jung de Castro	RS
233	46617.005535/95-55	Organizacao Gaucha de Limpeza e Servicos Ltda	RS	287	46617.004726/94-37	Sambrás Sandálias do Brasil Ind. Com. Ltda	RS	341	46617.009620/96-55	Vania Caciilia Jung de Castro	RS
234	46617.006174/95-64	Organizacao Porto de Servicos Ltda	RS	288	46617.008292/96-42	Samoa Sul Empresa de Mao-de-Obra Ltda	RS	342	46617.009621/96-18	Vania Caciilia Jung de Castro	RS
235	46617.004978/95-19	Oscar Pleintz Neto	RS	289	46617.006074/95-10	Sander Irmaos Cia Ltda	RS	343	46617.006001/95-46	Veneto Turismo Ltda Me	RS
236	46617.005726/96-34	Osni N Silva Me	RS	290	46617.004562/95-92	Sandra T Mazzini de Abreu	RS	344	46617.005870/95-90	Vera Lourdes Bonoto Gurski	RS
237	46617.001961/96-82	Otam Ventiladores Industriais Ltda	RS	291	46617.005584/95-61	Savar S/A Veiculos	RS	345	46617.006170/95-11	Versao Original Ind Com Bolsas e Conf	RS
238	46617.004584/95-25	Otica Sao Jose Ind e Com Ltda	RS	292	46617.005585/95-23	Savar S/A Veiculos	RS	346	46617.005620/95-69	Vigilância Riograndense Ltda	RS
239	46617.003470/94-50	P.S. Paczek Me	RS	293	46617.005586/95-96	Savar S/A Veiculos	RS	347	46617.006117/95-21	Vonpar Refrescos S/A	RS
240	46617.005568/95-12	Padaria e Confeitaria Dalmir Ltda	RS	294	46617.005527/95-27	Selen Servicos de Vigilancia Ltda	RS	348	46617.004991/95-79	Walter Ens e Cia Ltda	RS
241	46617.000348/97-92	Paulo Edison Henrique dos Santos	RS	295	46617.005529/95-52	Selen Servicos de Vigilancia Ltda	RS	349	46617.006300/95-17	West Valley Industria de Calçados Ltda	RS
242	46617.009420/96-66	Paulo Fernando Lima Jackes	RS	296	46617.004612/94-88	Sergio da Rosa	RS	350	46617.006062/95-31	Wilson Hernandes Prillac e Cia Ltda	RS
243	46617.009421/96-29	Paulo Fernando Lima Jackes	RS	297	46617.006099/95-41	Sergio Miquele Lemos Benites	RS	351	46617.005441/95-11	Wilson Sons S/A Serviços Marítimos	RS
244	46617.006808/95-51	Paulo Roberto Dalbem Stropper	RS	298	46617.006162/95-85	Serteci - Representacoes Comerciais Ltda	RS	352	46617.007470/96-63	Winster Com e Repres de Planos de Saude Ltda	RS

HÉLIDA A. PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 4 de julho de 2007

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. A impugnação deverá ser feita mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, vedada a interposição por via postal, instruída com os seguintes documentos:

I - cópia do documento comprobatório de registro sindical expedido pelo MTE, com identificação da base territorial e da categoria representada, acompanhado dos seguintes:

- a) estatuto social atualizado, aprovado em assembléia geral da categoria;
- b) ata de apuração de votos do último processo eleitoral;
- c) ata de posse da atual diretoria;
- d) comprovante de endereço; e
- e) formulário de atualização sindical extraído da página eletrônica do MTE, devidamente preenchido e assinado.

II - comprovante original de pagamento no valor R\$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo ao custo da publicação no Diário Oficial da União, conforme indicado em portaria ministerial. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), devendo-se utilizar as seguintes referências: UG 380918, Gestão: 00001 e Código de recolhimento: 68888-6; a ser preenchida por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br

Processo	46000.019883/2004-64
Entidade	Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Andradas, Andrelândia, Arantina, Arceburgo, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo do Meio, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carmo do Rio Claro, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Cássia, Caxambu, Claraval, Conceição da Aparecida, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Cruzília, Delfim Moreira, Delfinópolis, Divisa Nova, Dom Viçoso, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Fama, Fortaleza de Minas, Gonçalves, Guapé, Guaraniésia, Guaxupé, Heliódora, Ibiraci, Ibitiúra de

Minas, Ijaci, Ilícinea, Inconfidentes, Ingai, Ipuíuna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Itaú de Minas, Itumirim, Jacuí, Jacutinga, Jesuânia, Juruia, Lambari, Lavras, Liberdade, Luminárias, Machado, Madre de Deus de Minas, Maria da Fé, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Nepomuceno, Nova Resende, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraguaçu, Paraísópolis, Passa Quatro, Passa-Vinte, Passos, Pedralva, Piedade do Rio Grande, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Pratápolis, Santana da Vargem, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí, São João Batista do Glória, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Pedro da União, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Verde, São Tomás de Aquino, São Thomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Três Corações, Três Pontas, Varginha, Virgínia e Wenceslau Braz - MG

Categoria: 1)-Trabalhadores na indústria de energia elétrica, em suas diversas fontes 2)-trabalhadores nas empresas que prestem serviços à indústria de energia elétrica, em suas diversas fontes cujas as atividades estejam relacionadas com a operação, manutenção de sistema de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica; 3)- trabalhadores nas empresas que exerçam atividades econômicas, relacionadas com operação e manutenção de sistemas de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em suas diversas fontes.

Processo	46010.001331/2005-61
Entidade	"Sindicato dos Empregados no Comércio de Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Sertânia e Serra Talhada", PE
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Serra Talhada e Sertânia - PE
Categoria	Profissionais dos Empregados no Comércio.

Processo	46000.001112/2007-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, de São José do Rio Preto e Região - SP.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Jaci, José Bonifácio, Macauba, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Uchoa e União Paulista - SP

Categoria: Trabalhadores no comércio hoteleiro, empregados em: hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, lanchonetes cantinas, pastelarias, pensões, hospedarias, alimentação preparada e bebidas a varejo, garçons, cozinheiros, barman e maitre, botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, trailers e fast-food.



Processo	46000.000834/2005-39
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Região Metropolitana, Vale dos Sinos, Vale do Paranhana e Parte da Serra Gaúcha", RS.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Campo Bom, Canela, Canoas, Dois Irmãos, Eldorado do Sul, Estância Velha, Esteio, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Igrejinha, Ivoti, Lindolfo Collor, Mariana Pimentel, Morro Reuter, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Parobé, Picada Café, Porto Alegre, Santa Maria do Herval, São Francisco de Paula, São Leopoldo, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sertão Santana, Taquara, Três Coroas e Viamão - RS

Categoria	Trabalhadores que exercem suas atividades profissionais no primeiro grupo, Trabalhadores nas indústrias de alimentação, do Plano da Confederação dos Trabalhadores nas Indústrias
-----------	---

Processo	46000.016308/2005-91
Entidade	Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais - SINEP/MG
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria	Econômica dos estabelecimentos particulares de ensino.

Processo	46000.001733/2006-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis, Brasópolis, Piraguinho, Sapucaí Mirim, Piranguçu, Maria da Fé, Pedralva, Cristina, São José do Alegre, Delfim Moreira, e Wenceslau Braz- MG.
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Brasópolis, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piraguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz - MG

Categoria: Profissional dos trabalhadores: Ferro (siderúrgicas), trefilação e laminação de metais ferrosos, artefatos de ferro e metais em geral, serralheria, mecânica, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, balanças, pesos e medidas, cutelaria, estamparia de metais, móveis de metal, construção naval, materiais e equipamentos rodoviários (compreendidas as empresas fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques: locomotivas, vagões, carros; motocicletas, motonetas, indústria de artefatos de metais não-ferrosos, geradores de vapor, parafusos, porcas, rebites, tratores, caminhões, ônibus, automóveis, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, aparelhos elétricos, eletrônicos, de automação, aparelhos de radiotransmissão, peças para automóveis, construção aeronáutica, reparação de veículos e acessórios, indústria de funilaria, forjaria, refrigeração, aquecimento e tramento de ar, preparação de sucatas ferrosas e não ferrosas, artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, informática, rolhas metálicas; empresas de fabricação, montagem e manutenção de aeronaves, empresas de fabricação, montagem e manutenção de material bélico; indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, compreendendo, dentre estes trabalhadores, todos aqueles que, de alguma forma, prestam serviços em empresas das categorias econômicas respectivas, através de contrato de trabalho, excluídos os de categorias diferenciadas reconhecidas legalmente.

Processo	46000.001834/2006-37
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Botucatu e Região", SP
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Avaré, Barra Bonita, Bofete, Botucatu, Brotas, Dois Córregos, Itatinga, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pardinho, Pratânia, Santa Maria da Serra, São Manuel, São Pedro e Torrinha - SP

Categoria: Trabalhadores nas indústrias químicas; farmacêuticas; reparação de óleos vegetais e animais; perfumaria e artigos de toucador, resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de álcool; explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivo agrícolas, defensivos agrícolas; material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos); materias primas para inseticidas fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e material de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais.

Processo	46000.019892/2006-17
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Supermercados do Alto Irani - SC
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Abelardo Luz, Arvoredo, Bom Jesus, Campo Erê, Coronel Martins, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacu, Jupiá, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Seara, Vargeão, Xanxerê e Xavantina - SC
Categoria	Econômica do comercio varejista de gêneros alimentícios e supermercados.

Processo	46000.021224/2006-50
Entidade	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Góias - SINAAE-GO.
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Abadia de Goiás, Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anhanguera, Anicuns, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Araçu, Aragarças, Aragoiânia, Araguapaz, Arenópolis, Aruanã, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bom Jardim de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Bonfinópolis, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira Alta, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinaçu, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Castelândia, Catalão, Caturai, Cavalcante, Cezarina, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbáiba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Damolândia, Davinópolis, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Divinópolis de Goiás, Goianápolis, Goiandira, Goiânia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Guaraita, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Inaciolândia, Indiará, Inhumas, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itajá, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itarumã, Itauçu, Itumbiara, Ivollândia, Jandaia, Jataí, Jaupaci, Jesópolis, Joviânia, Jussara, Lagoa Santa, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambai, Mara Rosa, Marzagão, Matrinchã, Maurilândia,

Mimoso de Goiás, Minaçu, Mineiros, Moiporá, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu, Montividiu do Norte, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Nova América, Nova Aurora, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Ovidor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paranaiguara, Paraúna, Perolândia, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Piranhas, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porangatu, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Quirinópolis, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Araguaia, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patricio, São Simão, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uirapuru, Uruana, Urutai, Valparaíso de Goiás, Varjão, Vianópolis, Vicentinópolis, Vila Boa e Vila Propício - GO

Categoria	Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar.
-----------	---

Processo	46000.015662/2004-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Privado do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEEP-NOROESTE/RS
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Ajuricaba, Alecrim, Alegria, Alpestre, Ametista do Sul, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Bom Progresso, Bossoroca, Bozano, Braga, Caibaté, Caiçara, Campina das Missões, Campo Novo, Cândido Godói, Capão do Cipó, Catuipe, Cerro Grande, Cerro Largo, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Derrubadas, Dezesseis de Novembro, Dois Irmãos das Missões, Doutor Maurício Cardoso, Entre-Ijuís, Erval Seco, Esperança do Sul, Eugênio de Castro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Garruchos, Giruá, Gramado dos Loureiros, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibirubá, Ijuí, Independência, Inhacorá, Irai, Itacurubi, Itaquí, Jaboticaba, Jaguari, Jari, Jóiia, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Maçambara, Mato Queimado, Miraguaí, Nonoai, Nova Candelária, Nova Esperança do Sul, Nova Ramada, Novo Machado, Novo Tiradentes, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pejuçara, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Pirapó, Planalto, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Quevedos, Redentora, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Rolador, Roque Gonzales, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Santa Bárbara do Sul, Santa Rosa, Santiago, Santo Angelo, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São José das Missões, São José do Inhacorá, São Luiz Gonzaga, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Valério do Sul, Seberi, Sede Nova, Senador Salgado Filho, Sete de Setembro, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três de Maio, Três Passos, Trindade do Sul, Tucunduva, Tupanciretã, Tupandi, Ubiretama, Unistalda, Vicente Dutra, Vista Alegre, Vista Gaúcha e Vitória das Missões - RS

Categoria: Trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência.

Processo	46000.013345/2006-28
Entidade	Sindicatos dos Bancos dos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí.
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará, Maranhão e Piauí.
Categoria	Dos Bancos.

Processo	46000.023660/2006-63
Entidade	"Sindicato dos Professores de Sorocaba - SINPRO", SP
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itai, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Parananapema, Piedade do Sul, Porangaba, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapirai, Taquaritinga, Taquarivaí, Tatuí, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim - SP

Categoria: Professores de instituições privadas de ensino, integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desde que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvem atividades de magistério em quaisquer cursos, ramos ou graus, seja de extensão e pós-graduação superior, de graduação superior, de nível médio em atividades de ensino não classificadas, ensino fundamental, de educação infantil, pré-escola e creche.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE JULHO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, de 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 11.439 de 29 de dezembro de 2006, e Portaria SOF nº 5, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei 11.306, de 16 de maio de 2006.

Art. 2º A presente alteração justifica-se pela inviabilidade técnica da classificação, na modalidade aprovada, programada e disponível, nesta data, que não permite Aplicações Diretas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.4620.0236 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ma-to Grosso.	F	0100	9999	3.3.30	346.500	3.3.90	

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Geral, de 27 de junho de 2007, referente ao Processo nº 50500.013664/2007-51, publicado no DOU nº 124, de 26 de junho de 2007, Seção 1, pág. 166, onde se lê: "...Ratifico a inexigibilidade de licitação...", leia-se: "...Ratifico a disp-pensa de licitação...".

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2007
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lu-cas Rocha Furtado
Secretária das Sessões em substituição: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (con-vocado para substituir o Ministro Marcos Vilaça) e Marcos Bem-querer Costa (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exer-cício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência dos Ministros Marcos Vilaça, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 27, da Sessão Or-dinária realizada em 27 de junho (Regimento Interno, artigo 101).
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na In-ternet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

- Realização de sorteio do Relator das Contas do Governo da República relativas ao exercício de 2008, a serem relatadas no ano de 2009, tendo sido sorteado o Ministro Augusto Nardes; e
- Autorização do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE para retomada da construção da Usina Nuclear Angra III e informações sobre o acompanhamento realizado pelo TCU das ações do Governo e contratos decorrentes desse empreendimento.

Do Ministro Valmir Campelo:

- Apresentação de Projetos de Resolução que disciplinam a prestação de serviço extraordinário por servidores do Tribunal de Contas das União.

Do Ministro Augusto Nardes:

- Proposta, aprovada pelo Plenário, de formação de grupo de trabalho para promover estudos no sentido de regulamentar a apli-cação da nova redação atribuída ao art. 198 do Código Tributário Nacional, prevendo a possibilidade de transferência de sigilo fiscal para órgãos da administração pública, nos processos instaurados pe-rante o TCU.

Do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti:

- Participação na 4ª Reunião do Promoex, onde proferiu palestra sobre a necessidade de uniformização de entendimentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito dos Tribunais de Con-tas.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, as Medidas Cautelares exaradas:

- no processo nº TC-017.601/2007-3, pelo Ministro Ubiratan Aguiar, e comunicada pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para que o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit suspenda a Concorrência nº 002/2007-00, ou o contrato dela de-corrente, caso já tenha sido assinado;

- no processo nº TC-012.464/2007-0, pelo Ministro Raimun-do Carreiro, para que a Casa da Moeda do Brasil suspenda a Con-corrência Internacional 6/2006; e

- no processo nº TC-016.152/2007-0, pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa, para que a Companhia Docas do Rio de Janeiro suspenda a Concorrência nº 1/2007.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-SOS

De acordo com os artigos 1º , 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-013.686/2006-4
Interessado: IDENTIDADE PRESERVADA/(DOCUMENTO SIGILOSO)
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-003.492/2004-0
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-006.623/2006-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Natuba - PB, FN-DE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA-ÇÃO

Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.554/2005-6
Interessado: Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-012.530/2004-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-014.462/2006-6
Interessado: CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL DO SENAI/RJ - MTE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-013.263/2005-0
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PA - JE, DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL/PA - JE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-008.459/2004-9
Interessado: ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO CRISTÓVÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-013.156/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-021.297/2006-0
Interessado: 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TCU

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-010.541/2005-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - MI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-017.523/2003-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-001.872/2006-7
Interessado: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/ES
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-021.031/2005-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SO-CIAL - MDS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-008.225/2005-8
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL/DE CONCEIÇÃO DE FEIRA - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-015.385/2005-1
Interessado: Câmara Municipal de Ubajara - CE
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-015.402/2007-0
Interessado: SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SIN-DILEGIS/SIND SERV PODER LEG FED E TCU-SINDILEGIS
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Sorteio de Relator de Processos - Plenário



DE/EMPREGO DO MTE	Processo: TC-003.175/2001-9 Interessado: SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: TC-017.706/2007-5 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
do R.I.	Processo: TC-020.492/2005-2 Interessado: SENADO FEDERAL - SF Motivo do Sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: TC-017.991/2006-9 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-017.107/2007-0 Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
Res. 175/2005	Processo: TC-017.586/2007-5 Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER	Processo: TC-021.580/2006-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-008.770/2007-7 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
REGIÃO/CE - JT	Processo: TC-017.219/2003-3 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA	Processo: TC-003.087/2001-4 Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA-RN Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-008.738/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
Acórdão	Processo: TC-010.475/2001-5 Interessado: DNER - 17º DISTRITO/ES (EXTINTA) Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: TC-017.401/2007-2 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/GO - MPF/MPU Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-011.563/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
- FLORIANOPÓLIS/SC - INSS/MPs	Processo: TC-011.395/2000-9 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS Motivo do Sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: TC-015.957/2006-8 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-017.283/2007-7 Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução	Processo: TC-003.757/2005-6 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Classificação: Recurso e pedido de reexame Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-008.772/2007-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-011.558/2007-3 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
		CANTI	
do R.I.	Processo: TC-017.351/2005-2 Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD Motivo do Sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO	Processo: TC-015.829/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	PROCESSOS RELACIONADOS
		CANTI	
Sorteio por Conflito de Competência	Processo: TC-008.748/2007-6 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-009.715/2006-1 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nº s 1310 a 1311, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).
		CANTI	Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 84/2007):
			ACÓRDÃO Nº 1310/2007 - TCU - PLENÁRIO
REGIÃO/RN - JT	Processo: TC-017.194/2007-5 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-006.011/2003-6 Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO/FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO PAULO Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Antenor de Amorim Nogueira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão n. 367/2007 - TCU - Plenário, Sessão de 14/3/2007, Ata n. 9/2007, e, nos termos do art. 42, §1º, da Resolução/TCU n. 191/2006, converter os presentes autos em Monitoramento, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:
		CANTI	
Res. 64/96	Processo: TC-014.057/2007-2 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-012.610/2007-0 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: TC, PC, TCE Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	Governo do Estado de Goiás
		CANTI	
CANTI	Processo: TC-008.701/2007-0 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-000.161/2007-9 Interessado: Prefeitura Municipal de São Borja - RS Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER	1. TC-009.652/2003-5 - (com 8 volumes) Classe de Assunto: VII Responsável: Antenor de Amorim Nogueira, CPF n. 002.748.361-49. Entidade: Instituto Goiano de Defesa Agropecuária - Igap
		CANTI	
Res. 64/96	Processo: TC-008.768/2007-9 Interessado Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96 Classificação: Outros assuntos Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVAL-	Processo: TC-014.546/2007-6 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96	Valor original da multa: Data de origem da multa: R\$ 4.000,0014/3/2007 Valor recolhido: Data do recolhimento: R\$ 4.000,0012/4/2007
		CANTI	ACÓRDÃO Nº 1311/2007 - TCU - PLENÁRIO

Governo do Estado do Mato Grosso do Sul

1. TC-013.350/2005-7 (com 1 volume e 1 anexo).

Classe de Assunto: V

Órgão: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - Agesul.

Responsáveis: Carlos Augusto Longo Pereira, Diretor-Presidente, CPF 957.936.158-49; Jair Rosa de Figueiredo, Gerente de Implantação e Empreendimentos, CPF 073.806.821-72; Luiz Mário Mendes Penteado, Chefe da Unidade de Acompanhamento Técnico, CPF 004.115.528-99; e Dinamérico Flávio Macedo, Fiscal de Obras, CPF 103.915.921-49.

1.1. à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul que, no âmbito do processo de Monitoramento a ser constituído, diligencie a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Sejus/MS para que informe a este Tribunal acerca do andamento das ações destinadas à obtenção das licenças ambientais referentes ao Complexo Penitenciário de Campo Grande/MS.

Ata nº 28/2007 - Plenário

Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nº s 1312 a 1315, 1318 a 1320, 1322 a 1330 e 1332, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nº s TC-005.083/2002-2, TC-008.277/2004-6, TC-014.074/2001-4, TC-015.654/2004-3, TC-018.112/2004-0, TC-021.010/2006-8 e TC-021.537/2005-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nº s TC-008.821/2007-8, TC-009.410/2002-6 e TC-013.361/2007-7, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira; Processo nº TC-010.936/2005-7, relatado pelo Ministro Augusto Nardes;

Processos nº s TC-013.887/2003-8 e TC-275.384/1997-7, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nº s TC-011.988/2007-4, TC-012.464/2007-0 e TC-015.053/2001-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e Processo nº TC-007.330/1999-5, relatado pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1312/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 015.654/2004-3 (com 3 volumes e 14 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Dr. Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Dr. Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929); Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho (OAB/RJ 57.404); Dr. Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Dr. Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ n. 88.979); Dra. Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Dr. Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Dr. Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcelos Chaves (OAB/RJ 56.739); Dr. Alex Lenquist da Rocha (OAB/RJ 64.984); Dra. Danielle Cristina Uemura (OAB/SP 234.990); Dr. Cláudio Vítor de Castro Freitas (OAB/RJ 140.239); Dra. Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG 85.422); Dr. Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Dra. Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Dra. Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ 138.779); Dr. Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); Dra. Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Dr. Diogo Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Dr. Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Dra. Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Dra. Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ n. 49.659); Dr. Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Dra. Aline Silva de França (OAB/RJ 114.722); Dra. Micaela Dominguez Dutra (OAB/RJ 121.248); Dra. Patrícia Almeida Reis (OAB/RJ 83.947); Dr. Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136); Dr. Antonio Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Dra. Clarissa Elia Querasian (OAB/RJ 106.631); Dr. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Dr. Edson Kázuo Katagiri (OAB/DF 19.436); Dr. Eduardo Oliveira Gedeon (OAB/BA 10.263); Dr. Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Dr. João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442); Dra. Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Dr. Luiz Alberto Bettiol (OAB/DF 6.157); Dr. Luiz Antônio Bettiol (OAB/DF 6.558); Dr. Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801); Dr. Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes (OAB/DF 22.071); Dra. Priscila Célia Daniel (OAB/DF 20.893); e Dra. Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), contra o disposto no Acórdão n. 920/2007-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento e em consequência manter inalterado o Acórdão n. 920/2007-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1313/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.112/2004-0 (com 11 volumes e 3 anexos, sendo 1 anexo com 1 volume)

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessado/Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Gabriel Passos

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Dr. Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Dr. Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Dr. Ézio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Dr. Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Dr. Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207); Dra. Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Dra. Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ 119.361); Dr. Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ n. 64.984); Dr. Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Dra. Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Dra. Mariana Guimarães Lima (OAB/RJ 123.930); Dr. Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090); Dr. Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Dr. Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Dr. Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610); Dr. Frederico R. Barcelos de Souza (OAB/DF 16.845); Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Dr. Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Dr. Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.543); Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226); Dr. Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Dr. Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Dr. Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759); e Dr. Rodrigo Mello da Motta Cunha (OAB/RJ 122.090)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), contra o disposto no subitem 9.1 do Acórdão n. 310/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1314/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-021.537/2005-0 (com 1 anexo e com 2 volumes de anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: ILHA SERVICE Serviços de Informática Ltda.

4. Unidade jurisdicionada: Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus

Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Joel de Menezes Niebühr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebühr (OAB/SC 19.555), Saint Clair Dias Maia Peixoto (OAB/SC nº 19.742), e Marçal Garay Bresciani (OAB/SC nº 17.139)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.871/2006-TCU-1ª Câmara, constante da Relação nº 56/2006 - Gabinete do Ministro Augusto Nardes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. declarar a inidoneidade das empresas Pauta Equipamentos e Serviços Ltda. (CPNJ 83.064.741/0001-63); Deltatel Comércio, Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 80.116.817/0001-69); e Negócios de Informática RW Ltda - Capital Informática (CNPJ 04.164.077/0001-58), para participar, por três anos, de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da referida lei; e

9.3. determinar à Secex/SC que após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação ao assunto disposto no item 9.2, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito das declarações de inidoneidade ora expedidas, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do *decisum* no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada, à recorrente e às empresas Pauta Equipamentos e Serviços Ltda., Deltatel Comércio, Representações e Serviços Ltda. e Negócios de Informática RW Ltda - Capital Informática.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1314-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1315/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-014.074/2001-4 c/3 Volumes e 1 Anexo

2. Grupo (II) - Classe de Assunto (I) - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Martins Eulálio OAB/PI nº 2.850 (Doc. fl. 80, Anexo 1)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos originários de Solicitação de Certidão relativa a processos de TCE do Senac/PI, relativos aos exercícios de 1996/1999, em fase de recurso interposto (fls. 01/03, Anexo I), pela entidade indicada no item 4 acima, contra o Acórdão n.º 802/2006-TCU-Plenário, em especial a determinação constante do subitem 9.1.2.2, no sentido de que: *"adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias ao ressarcimento aos cofres do Senac/PI das despesas com passagens aéreas relativas às viagens do Sr. Vicente de Paulo Santos Correia, caso não haja a comprovação de tais despesas por meio dos correspondentes bilhetes de passagem emitidos pela empresa de aviação"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 286, parágrafo único do RITCU, em caráter excepcional, conhecer do presente recurso como pedido de reexame interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/PI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão n.º 802/2006-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência ao recorrente do inteiro teor desta deliberação bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1315-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 1318/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 275.384/1997-7 (com 5 volumes)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Interessado: Luiz Vidal Filho (CPF 031.021.573-00).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência do Ceará - INCRA/CE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Adhemar Paladini Ghisi
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur/Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas (OAB/CE 4.883-B)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Luiz Vidal Filho contra o acórdão 123/2000 - Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União aplicou a recorrente a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-28/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1319/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 013.361/2007-7
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação de Auditoria
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de auditoria, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em todos os convênios e/ou contratos de repasses de recursos, realizados nos exercícios de 2005 e 2006, entre a Funasa e entidades privadas, para o atendimento aos povos indígenas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. conhecer da solicitação de auditoria formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. informar à referida Comissão:
9.2.1. da existência de diversos procedimentos de fiscalização realizados por este Tribunal, atinentes ao objeto de presente solicitação, a seguir discriminados por processo, com o respectivo Acórdão: TC n.º 004.199/2004 (Acórdão 823/2004-Plenário); TC n.º 014.379/2001-7 (Acórdão 235/2003-Plenário); TC n.º 007.572/2005-0 (Acórdão 1593/2005 - Plenário, com 4 processos apensados); TC n.º 004.460/2006-8 (Acórdão 931/2006-Plenário); TC n.º 002.152/2006-0 (Acórdão 1.734/2006-Plenário); TC n.º 006.555/2004-6 (Acórdão 853/2004-Plenário, cujo o TC n.º 004.844/2004-0 está apensado); TC n.º 012.718/2004-9 (ainda não apreciado); TC n.º 019.700/2005-4 (Acórdão 1.026/2007-Plenário); TC n.º 017.590/2000-0 (Acórdão 165/2006-Plenário); e TC n.º 015.568/2005-1 (Acórdão 2.066/2006-Plenário);
9.2.2. que este Tribunal determinará o encaminhamento à presidência dessa Comissão os Acórdãos que vierem a ser prolatados referentes ao TC n.º 012.718/2004-9 e às fiscalizações decorrentes do cumprimento dos Acórdãos n.ºs 1.593/2005 e 931/2006, ambos do Plenário;
9.3. encaminhar à aludida Comissão:
9.3.1. cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
9.3.2. cópia do Acórdão n.º 2066/2006-Plenário;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-28/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1320/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 009.410/2002-6 (com 4 volumes)
2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Prestação de Contas, exercício de 2001
3. Responsáveis: José Alípio dos Santos (Diretor-Presidente, CPF n.º 877.391.608-06), Pedro D'Aléssio (Diretor Comercial, CPF n.º 392.644.248-49), Marcelo Asensi Tavares de Melo (Diretor Administrativo e Financeiro no período de 01/01/2001 a 02/09/2001 e Diretor de Pessoas, Canais e Tecnologia no período de 03/09/2001 a 31/12/2001, CPF n.º 534.231.787-87), Roberto Barroso (Diretor de Negócios no período de 15/10/2001 a 31/12/2001, CPF n.º 113.580.411-72) e Inácio Alves Torres (Responsável pela Contabilidade, CPF n.º 394.281.258-49)
4. Entidade: BB-TUR Viagens e Turismo Ltda.
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da BB-TUR Viagens e Turismo Ltda., referente ao exercício de 2001.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso I, da mesma Lei, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Alípio dos Santos, Pedro D'Aléssio, Marcelo Asensi Tavares de Melo, Roberto Barroso e Inácio Alves Torres;
9.2. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis indicados no item 3 supra;
9.3. determinar à BB-TUR que faça constar dos processos de dispensa de licitação os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-28/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1322/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 013.887/2003-8 (com 2 volumes)
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de contas Especial.
3. Responsáveis: Valter Gonçalves Bessani (CPF: 397.455.628-04), Jair Ghiraldi (CPF: 206.241.669-53), Sercompav - Construções e Serviços de Pavimentação Ltda (CNPJ: 82.278.755/0001-17).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Odair Vicente Moraeschi (OAB/PR 10.036) e Stephen Wilson (OAB/ PR 26.259).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 2.610/1998, celebrado como a Prefeitura Municipal de Doutor Camargo/PR, com objetivo de "dar apoio financeiro para conclusão do Hospital Municipal de Doutor Camargo/PR, visando fortalecer a capacidade técnico operacional para atender aos serviços de saúde do município e sua integração ao Sistema Único de Saúde";
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **d**, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 19, *caput* e 23, inciso III, alínea **a**, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, 210, *caput* e 214, inciso III, **a**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Senhor Valter Gonçalves Bessani, ex-Prefeito e da Sercompav - Construções e Serviços de Pavimentação Ltda., condenando-os ao pagamento solidário da importância de R\$ 44.283,40 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/11/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. com fundamento no art. 19 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável e à empresa citados no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da referida Lei, no valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento

da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. com fundamento nos art. 1º, Inciso I, e 16, Inciso III, alínea **b**, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput* e 23, inciso III, alínea **a**, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, *caput* e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Senhor Jair Ghiraldi, Presidente da Comissão de Licitação, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo fixado neste acórdão, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e
9.5. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, declarar o Senhor Valter Gonçalves Bessani inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de seis anos;
9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Doutor Camargo que atente para o atendimento ao disposto nos art. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/1997, com as alterações posteriores;
9.7. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno;
9.8. dar ciência dessa deliberação ao Fundo Nacional da Saúde, à Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Doutor Camargo.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-28/07-P

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1323/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-015.053/2001-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Afonso Machado Botelho (CPF 028.680.083-72), CONSPEL - Construções e Projetos Elétricos Ltda. (CNPJ 41.581.695/0001-20) e Eletro Sertão Central Ltda. (CNPJ 01.551.088/0001-23).
4. Unidade: Município de Itatira (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Ubaldo Alves Caldas e Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex (CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Mendes Chaves (OAB/CE 3482), Leonardo Carlos Chaves (OAB/CE 15.116), Eduardo Sérgio Carlos Castelo (OAB/CE 14.402), Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514) e Fernando Henrique Bezerra e Silva (OAB/CE 15.694).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Francisco Afonso Machado Botelho, CPF 028.680.083-72, ex-dirigente municipal de Itatira (CE), da empresa CONSPEL - Construções e Projetos Elétricos Ltda. e da empresa Eletro Sertão Central Ltda., instaurada em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos atinentes ao Convênio PGE nº 67/1998, firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e o Município de Itatira (CE), com o objetivo de favorecer a implantação de redes de distribuição rural nas localidades de Ferragem, Desterro, Jacu, Sítio Flamengo e Fazenda Belém, naquela circunscrição administrativa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei e os arts. 1º, incisos I, 209, incisos III e IV, 210, *caput*, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares;
9.2. condenar o Sr. Francisco Afonso Machado Botelho, em regime de solidariedade com a empresa CONSPEL - Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 41.581.695/0001-20), ao recolhimento da importância original de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/02/1999, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
9.3. condenar o Sr. Francisco Afonso Machado Botelho, em regime de solidariedade com a empresa Eletro Sertão Central Ltda. (CNPJ 01.551.088/0001-23), ao recolhimento da importância original de R\$113.200,00 (cento e treze mil e duzentos reais), atualizada

monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 24/02/1999, até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

9.4. aplicar aos responsáveis, Sr. Francisco Afonso Machado Botelho e as empresas CONSPEL - Construções e Projetos Ltda. e Eletro Sertão Central Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial dos referidos valores, caso não seja atendida a notificação

9.6. inabilitar, pelo prazo de 08 (oito) anos, o Sr. Francisco Afonso Machado Botelho (CPF 028.680.083/72) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 c/c as disposições do art. 270 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.7. com fulcro no disposto no art. 46 da Lei nº 8.443/92, declarar a inidoneidade das empresas CONSPEL - Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 41.581.695/0001-20) e Eletro Sertão Central e Ltda. (CNPJ 01.551.088/0001-23), proibindo-as de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de três anos;

9.8. determinar à Secex/CE que:

9.8.1. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação ao assunto disposto no item 9.6, expeça comunicação à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito da inabilitação ora declarada, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do citado impedimento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapex;

9.8.2. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação ao assunto disposto no item 9.7, expeça comunicação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informando-a a respeito das declarações de inidoneidade ora expedidas, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do *decisum* no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.8.3. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação aos assuntos tratados nos itens 9.6 e 9.7, providencie a publicação de Avisos no DOU (Seção III), cientificando a quem interessar possa a respeito da inabilitação e da declaração de inidoneidade tratadas nos citados itens;

9.8.4. acompanhe o tratamento dispensado aos assuntos (subitens 9.8.1 e 9.8.2 precedentes) no âmbito das competentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.9. encaminhar, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, cópia da deliberação ora adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para efeito das ações civis e penais cabíveis;

9.10. encaminhar cópia da deliberação ora adotada, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para a adoção das providências que entenda necessárias.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1324/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 007.330/1999-5 (c/ 14 volumes e 01 Anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Renato Pereira Gonçalves, ex-Prefeito, CPF n. 565.957.947-72, Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., CNPJ n. 05.709.142/0001-46, Francisco Queiroz Ribeiro, CPF n. 013.547.282-20, Eliseu Jácome de Lima, CPF n. 074.831.804-63, e Ademar Francisco Xavier, CPF n. 026.285.622-00.
4. Entidade: Município de Humaitá/AM.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Granja Trunkl, OAB/AM 3006; Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF n. 18.917; João Paulo Gonçalves da Silva, OAB/DF n. 19.442; Ticiane Ushicawa Fukusima, OAB/DF n.19.148; Lino José de Souza Chixaro, OAB/AM 1.567; Edson Kazuo Katagiri, OAB/DF n. 19.436.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/AM, convertida em Tomada de Contas Especial, por força do Acórdão n. 168/2003 - Plenário, tendo em vista irregularidades praticadas nas obras de recuperação de parte da Rodovia BR-319, no segmento entre os Km 606 e 640, realizadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá, com recursos do Convênio n. 057/1997, celebrado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e em débito os Srs. Renato Pereira Gonçalves, Francisco Queiroz Ribeiro, Eliseu Jácome de Lima e Ademar Francisco Xavier, bem como da empresa Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 6.912.525,16 (seis milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 08/10/1999 até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

9.2. aplicar aos responsáveis a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, de acordo com a legislação em vigor, na forma a seguir indicada:

9.2.1. Sr. Renato Pereira Gonçalves, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.2. Srs. Francisco Queiroz Ribeiro, Eliseu Jácome de Lima e Ademar Francisco Xavier, bem como a empresa Mangaval Terraplenagem e Construção Ltda., individualmente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fulcro no art. 61 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, a adoção das medidas, se necessárias para assegurar a execução do débito, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis arrolados nos autos, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o devido recolhimento;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5.2. à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento acerca dos resultados desta TCE, cuja conversão lhe foi comunicada por meio do Acórdão n. 168/2003 - TCU - Plenário.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1325/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 021.010/2006-8 (com 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Órgão: Secretaria do Patrimônio da União - SPU
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria com o objetivo de verificar a conformidade e a efetividade do processo de destinação de imóveis de uso especial da União, gerenciado pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU e operacionalizado pelas suas unidades regionais (GRPUs).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.1.1. oriente as Gerências Regionais de Patrimônio da União no sentido de que:

9.1.1.1. observem o preenchimento do check-list previsto no subitem 4.1.5 da ON-GEAPN 001, de 24/01/01;

9.1.1.2. atentem para os passos 028 a 034, dispostos no Anexo I da ON-GEAPN 001, de 24/01/01, relativos à formalização do Termo de Entrega, incluindo-os nos respectivos processos de entrega de imóveis de uso especial;

9.1.1.3. zelem pela consistência dos registros cadastrais constantes do sistema informatizado que gerencia os imóveis de uso especial - SPIUnet, em cumprimento ao item 3.2 do manual do referido sistema, de modo a prevenir a ocorrência de dados incorretos ou incompletos;

9.1.1.4. efetivem as vistorias prévia e posterior (após dois anos) dos imóveis entregues aos órgãos públicos (conforme previsto na ON-GEAPN-001), visando evitar utilizações irregulares e inadequadas; e

9.1.1.5. revisem os registros inseridos no SPIUnet, que se enquadrem nas situações "imóveis ativos" e "utilizações ativas", de forma a evitar dados incorretos, incompletos ou parciais;

9.1.2. solucione o problema do registro de imóveis locados a terceiros no SPIUnet, tendo em conta que o referido sistema, a rigor, destina-se somente ao controle de imóveis de uso especial;

9.1.3. informe nas próximas contas ordinárias as providências adotadas para dar cumprimento às determinações e recomendações constantes deste Acórdão;

9.2. recomendar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.2.1. estude a viabilidade de desenvolver e implantar um sistema que operacionalize o confronto dos dados concernentes às solicitações de entrega de imóveis de uso especial com as características dos imóveis disponíveis para uso;

9.2.2. elabore estudos com a finalidade de levantar o custo efetivo de manutenção dos imóveis vagos, comparando a disponibilidade desses bens com a demanda atual e potencial, de modo a verificar o custo-benefício de mantê-los sob a propriedade da União ou, se for o caso, avalie a possibilidade de alienação de imóveis que forem considerados desnecessários ao uso do serviço público;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal e ao Ministério da Educação, respectivamente, outorgante e outorgado do Termo de Entrega do terreno situado à SGAN Q. 601, Lote J, Brasília/DF, que adotem providências, no âmbito de suas responsabilidades pela preservação do referido imóvel, para desocupação das áreas irregularmente utilizadas por particulares, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas;

9.4. dar ciência deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

9.4.2. à Gerência Regional de Patrimônio da União no Distrito Federal - GRPU/DF;

9.4.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Educação;

9.4.4. à Controladoria-Geral da União, para fins de informação, nas contas dos próximos exercícios, acerca da implementação das determinações e recomendações deste Acórdão dirigidas à SPU;

9.4.5. à 5ª Secex;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1325-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1326/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-008.277/2004-6 (com 3 volumes)
1.1. Apenso; TC-005.958/2002-9
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Monitoramento de recomendações exaradas pelo TCU
3. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
4. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (CPF: 790.224.996-34); Antônio Carlos de Melo Vitorio (CPF: 127.025.361-15); Cinésio Nunes de Oliveira (CPF: 174.004.061-91)
4.1 Interessada: Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MT
8. Advogados constituídos nos autos: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães (OAB/DF n. 13.252); Dr. José Roberto Covac (OAB/SP n. 93.102); Dr. Marcelo Aparecido Batista Seba (OAB/DF n. 15.816); Dra. Patrícia Kelen da Costa Dreyer (OAB/DF n. 15.913); Dra. Nancy Maria Maciel Falavigna de Oliveira Dias (OAB/SP n. 203.845-B); Dra. Sílvia Gomes da Rocha (OAB/SP n. 201.626); Dra. Sabrina Baik Cho (OAB/SP n. 228.480); Dr. Max Alves de Carvalho (OAB/SP n. 238.869); Dra. Gleicy Laura Barros Gonçalves (OAB/TO n. 2.815); Dr. Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF n. 13.635); Dr. André Filipe Bertho Macedo (OAB/DF n. 15.902); Dr. Stênio Sérgio Xavier Tavares (OAB/DF n. 19.492); Dr. Dyogo César Batista Viana Patriota (OAB/DF n. 19.397); Dr. Daniel Cavalcante Silva (OAB/DF n. 18.375); Dr. Fábio Mendonça e Castro (OAB/DF n. 18.484); Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana (OAB/DF n. 20.657); Dr. Hugo José Surubbi Cysneiros Oliveira (OAB/DF n. 16.319); Dr. João Paulo de Campos Echeverria (OAB/DF n. 21.695); Dra. Márcia Ferreira Costa (OAB/DF n. 21.770); Dr. Alexandre de Faria Coelho (OAB/DF n. 22.266); Dr. Joel Andrade Neto (OAB/DF n. 21.696)



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre solicitação formulada empresa Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda acerca de parcelamento de débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. não conhecer da solicitação formulada pela empresa Encomind Engenharia Comércio e Indústria Ltda;

9.2. restituir os autos à Secex/MT, para que prossiga com o monitoramento;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à solicitante e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1326-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1327/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC - 010.936/2005-7 (c/ 3 volumes e 3 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, Administração da Hidrovia do São Francisco - Ahsfra e Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado em obras de melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do São Francisco, objeto do Programa de Trabalho 26.784.0229.5859.0029 referente ao OGU 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas em resposta às audiências prévias promovidas neste processo;

9.2. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia - Codeba que:

9.2.1. atente para o fato de que a dispensa de licitação para serviços regulares da entidade e da Ahsfra com base em situação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), que, no entanto, resultou de inércia ou omissão administrativa na adoção tempestiva de providências voltadas para a realização de procedimento licitatório ordinário, não é admitida pela jurisprudência desta Corte, podendo sujeitar o responsável às sanções previstas em lei;

9.2.2. adote procedimentos mais céleres na área de licitações e contratos em relação à Ahsfra, regularizando, se ainda não o fez, a situação dos instrumentos vencidos;

9.2.3. abstenha-se de realizar pagamentos de serviços que necessitam de celebração de contrato prévio ou que possam caracterizar parcelamento indevido de gastos com o fim de evitar a realização do procedimento licitatório exigido por lei;

9.2.4. atente para o princípio da impessoalidade e eficiência na gestão da administração da Hidrovia do São Francisco (art. 37, da Constituição Federal), passando a consultar formalmente a administração da Ahsfra quando da adoção de decisões alusivas à área-fim dessa Unidade Hidroviária;

9.2.5. com relação à Concorrência Pública 5/2005 (suspensa temporariamente), para a contratação de derrocamento de trecho específico da Hidrovia do São Francisco, atente para o fato de que o projeto básico, com os elementos descritivos a ele pertinentes, esteja tecnicamente adequado e atualizado, no momento da realização da licitação, conforme prescrevem os arts. 6º, inciso IX, e 7º, ambos da Lei 8.666/1993, evitando-se assim alterações contratuais que o desnaturem ou que sejam motivadas por erros grosseiros, omissões, insuficiências ou obsolescência do projeto aprovado, o qual deve permitir a correta aferição dos quantitativos de serviços necessários à execução integral da obra;

9.2.6. implemente, de imediato, em conjunto com o Dnit, se necessário, o devido cadastramento dos contratos da Ahsfra no Sistema Siasg;

9.2.7. promova, se ainda não o fez, a realização de inventário único dos bens móveis e imóveis da Ahsfra;

9.3. determinar à Auditoria Interna da Codeba, por intermédio da Presidência da Companhia, que:

9.3.1. acompanhe a efetivação das determinações *supra*, por parte da administração da Cia. Docas da Bahia, incluindo na prestação de contas do exercício de 2006 o resultado pormenorizado de tal acompanhamento;

9.3.2. em seus trabalhos futuros de auditoria envolvendo a Administração da Hidrovia do São Francisco - Ahsfra, passe a alertar; recomendar ações corretivas tempestivas; e se for o caso, identificar os responsáveis quando verificada a infringência de dispositivos legais, em especial, das Leis Federais 8.666/1993 e 4.320/1964, bem quanto, à observação dos princípios da impessoalidade e eficiência na gestão da coisa pública;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit que:

9.4.1. adote as devidas providências visando à reativação do Sistema de Informações Geográficas - SIG (GIS), a duras penas implantado na Hidrovia do São Francisco, devendo a autarquia, em caso de inviabilidade comprovada da retomada do sistema, total ou parcialmente, apurar os fatos, mediante tomada de contas especial, para identificação de todos os responsáveis por tamanho desperdício de recursos públicos;

9.4.2. elabore, se inexistente, para efetiva implementação, plano de manutenção dos equipamentos da eclusa da Barragem de Sobradinho/BA, em parceria com a Chesf, de forma a afastar o risco de segurança à navegação e interrupção da regularidade do tráfego hidroviário no local;

9.4.3. implemente, de imediato, a supervisão e o controle da execução, pela Codeba, do Convênio de Descentralização 6/1990, enquanto este perdurar; seguindo também os preceitos da Lei 10.233/2001, quanto a este foco, agindo, assim, com zelo e prudência em relação à gestão da Hidrovia do São Francisco e dos bens móveis e imóveis da Ahsfra;

9.4.4. atente para a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros em nível satisfatório para o desempenho das atividades (meio e fim) da Administração da Hidrovia do São Francisco - Ahsfra;

9.4.5. implemente rotinas mais céleres de ressarcimento de recursos às Cias. Docas, no âmbito dos convênios de descentralização da gestão das hidrovias federais;

9.5. recomendar, ainda, à Codeba, que promova a delegação de competências administrativas à direção da Ahsfra, em patamar julgado adequado mediante entendimento entre as partes, objetivando a celeridade dos procedimentos e rotinas daquela regional;

9.6. recomendar ao Ministério dos Transportes que promova e acompanhe os estudos e iniciativas voltadas para a reestruturação institucional do setor hidroviário, que já foi demandado por esta Corte à Secretaria Executiva da Pasta no subitem 9.1.2 do Acórdão 351/2006-Plenário;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Dnit, Ahsfra, Codeba, Controladoria-Geral da União e Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, para conhecimento e adoção de providências cabíveis;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, que as obras objeto do Programa de Trabalho Orçamentário 26.784.0229.5859.0029 (OGU 2005), destinadas à manutenção da Hidrovia do São Francisco, encontram-se isentas de irregularidades que ensejem o bloqueio de seus recursos orçamentários;

9.9. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1327-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1328/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 005.083/2002-2

2. Grupo II, Classe de Assunto VII - Administrativo

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Resolução que "Institui o Código de Ética dos Membros do Tribunal de Contas da União".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário

11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1328-28/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1329/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 008.821/2007-8 (com 1 volume)

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessada: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex e Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, contra os termos do Edital da Concorrência n.º 01/2007, lançado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo as atividades de administração técnica e operacional do ambiente computacional, da infra-estrutura de rede, da infra-estrutura de portal WEB e da infra-estrutura de Bancos de Dados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. adotar medida cautelar, com fulcro no artigo 276 do Regimento Interno, determinando ao Presidente da Funasa que suspenda o seguimento da Concorrência n.º 01/2007, bem como de quaisquer atos dela decorrentes, até a deliberação conclusiva desta Corte sobre a matéria;

9.3. determinar, com fulcro no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, à 4ª Secex que promova a oitiva da Funasa, encaminhando à entidade cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, assim como de outros elementos que se façam necessários, para que se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias sobre os indícios de irregularidades apontadas nos autos, a seguir enumerados;

9.3.1. contratação de fornecimento de mão-de-obra por empresa interposta, prática vedada pelo inciso IV, § 4º, do art. 4º do Decreto n.º 2.271/1997 e considerada ilegal pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do Enunciado n.º 331, haja vista a ausência de elementos básicos e necessários que descaracterizem essa condição e a simultânea presença de outros que a comprovam (itens 5 a 10).;

9.3.2. restrição à competitividade da Concorrência n.º 01/2007, uma vez que o Pregão Eletrônico n.º 10/2007 adotou critérios de pontuação técnica e exigências de perfis profissionais certificados e com experiência profissional relacionados à marca específica;

9.3.3. desrespeito ao princípio constitucional da eficiência e desconformidade com o entendimento deste Tribunal expresso por meio dos Acórdãos nos 449/2005 - Plenário e 667/2005 - Plenário, haja vista a previsão de remuneração mensal dos serviços objeto da contratação considerando unicamente a disponibilidade de mão-de-obra da contratada nas dependências da Funasa, o que consiste em forma antieconômica de desembolso financeiro pela Fundação Nacional de Saúde (itens 25 a 30).

9.3.4. não estabelecimento, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de parâmetros de aferição de resultados dos serviços objeto da contratação, com infringência ao § 1º do art. 3º do Decreto n.º 2.271/1997 devido ao não estabelecimento, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de parâmetros de aferição de resultados dos serviços objeto da contratação (itens 32 a 34).

9.3.5. ingerência indevida da Funasa na administração de empresa privada, conforme comprovam as cláusulas 10.1.4 e 10.1.18 do Edital da Concorrência n.º 01/2007, infringindo ao inciso I, § 1º, art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, devido à ingerência da Funasa na administração de empresa privada, conforme comprovam as cláusulas 10.1.4 e 10.1.18 do Edital da Concorrência n.º 01/2007 (fls. 41/42, anexo 1) (itens 36 a 38).

9.3.6. inexistência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, do plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da Fundação Nacional de Saúde, em desacordo com o disposto no art. 2º do Decreto n.º 2.271/1997, haja vista a inexistência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, do plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima da Fundação Nacional de Saúde, além da ausência dos elementos indicados nos incisos II e III do art. 2º do Decreto 2.271/1997 em qualquer outra seção do edital (itens 40 a 42).

9.3.7. inexistência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados, infringindo ao art. 6º, inciso IX, alínea 'f', ao art. 7º, § 2º, inciso II e ao art. 40, § 2º da Lei n.º 8.666/1993, devido à inexistência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de orçamento detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados (itens 44 a 46).

9.3.8. predominância de pontuação técnica dos licitantes por meio de atestados de capacidade técnica, pois 114 pontos ou 79,16% da pontuação total é conferida pela apresentação de atestados de capacidade técnica que não asseguram a qualidade e o desempenho dos serviços a serem realizados no futuro contrato (fls. 47/66, anexo 1) (itens 48 e 49).

9.3.9. inclusão, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de atributo de pontuação técnica que não tem pertinência com o objeto do contrato (FQL2 - Fator de Qualidade 2), com Infringência ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/1993 devido à inclusão, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de atributo de pontuação técnica que não tem pertinência com o objeto do contrato, qual seja o FQL2 - Fator de Qualidade 2 (fl. 48, anexo 1) (itens 50 e 51).

9.3.10. inexistência de critérios objetivos que possibilitem a comprovação da experiência profissional dos funcionários da empresa contratada que serão alocados à prestação de serviços na Funasa, com infringência ao art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, haja vista a inexistência de critérios objetivos que possibilitem a comprovação da experiência

profissional dos funcionários da empresa contratada que serão alocados à prestação de serviços na Funasa (item 53).

9.3.11. exigência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de experiências temporais mínimas comprovadas dos profissionais que executarão o objeto do contrato, em desacordo com o art. 30, §1º, inciso I, e § 5º, da Lei 8.666/1993, devido à exigência, no Edital da Concorrência n.º 01/2007, de experiências temporais mínimas comprovadas dos profissionais que executarão o objeto do contrato (item 72).

9.3.12. desrespeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista a atribuição de pesos sete e três à técnica e ao preço respectivamente, ponderação que não se mostra razoável e proporcional, uma vez que os serviços objeto da contratação não possuem natureza predominantemente intelectual, como evidenciam a forma de validação da qualidade técnica dos licitantes (fls. 45/66, anexo 1) e o quadro profissional responsável pela execução dos serviços (fls. 29/36, anexo 1) (itens 76 a 82).

9.4. determinar à Funasa que envie cópia integral do processo da Concorrência n.º 01/2007;

9.5. determinar o apensamento do presente processo ao TC-009.063/2007-9.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1329-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1330/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 011.988/2007-4
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre o controle e fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 15, inciso I, alínea "q", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa apresentado na forma constante do Anexo I a este acórdão.

9.2. determinar à Segecex que fixe, mediante portaria, o cronograma a ser observado pelas unidades técnico-executivas deste Tribunal para análise do primeiro estágio do acompanhamento do processo de licitação e contratação das parcerias público-privadas, de que trata a presente instrução normativa;

9.3. enquanto não cumprido o estabelecido no item anterior, determinar às unidades técnico-executivas do TCU que observem o seguinte cronograma provisório referente ao primeiro estágio do acompanhamento:

9.3.1. 5 dias, no máximo, para análise preliminar, pela unidade responsável pelo acompanhamento do processo de licitação e contratação da PPP;

9.3.2. 5 dias, no máximo, para manifestação da Segecex acerca da participação de outras unidades técnico-executivas no acompanhamento em questão;

9.3.3. 25 dias, no máximo, para análise concomitante, pelas unidades técnico-executivas envolvidas no processo, dos documentos relativos ao primeiro estágio;

9.3.4. 25 dias para consolidação pela unidade responsável das análises empreendidas pelas unidades técnico-executivas envolvidas no processo.

9.4. determinar ao Instituto Serzedêllo Corrêa (ISC) que adote providências no sentido de definir, em coordenação com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), as ações de desenvolvimento e de capacitação de servidores com vistas ao acompanhamento dos processos de parceria público-privada (PPP) de que trata a presente instrução normativa;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1330-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ANEXO I DO ACÓRDÃO Nº 1330/2007 - TCU - PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU N.º 52, DE 4 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de sua competência prevista no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, e no art 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União compete acompanhar os processos de licitação e contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP), de que trata a Lei nº 11.079/2004, bem como fiscalizar a execução dos contratos decorrentes das parcerias celebradas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa;

II - concessão patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

III - concessão administrativa: o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

IV - unidade responsável: a unidade técnico-executiva do Tribunal de Contas da União encarregada do acompanhamento dos processos de licitação e contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP), assim como da execução dos contratos de parceria celebrados;

V - gestor do processo: órgão ou entidade do poder concedente responsável pela licitação e contratação das Parcerias Público-Privadas (PPP), bem como pela execução dos contratos de parceria celebrados;

VI - poder concedente: a União, por intermédio de órgãos da Administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, conforme o caso;

VII - Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (CGP): órgão instituído nos termos do art. 14 da Lei n.º 11.079/2004 ou em legislação superveniente;

VIII - Sociedade de Propósito Específico (SPE): entidade privada constituída nos termos do art. 9º da Lei n.º 11.079/2004 ou em legislação superveniente;

IX - Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGP): fundo instituído nos termos dos arts. 16 a 21 da Lei n.º 11.079/2004 ou em legislação superveniente.

Art. 3º O controle das PPP será realizado por meio da sistemática prevista nesta Instrução Normativa e dos instrumentos de fiscalização definidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

§1º O controle previsto no caput deste artigo observará o princípio da significância, de acordo com os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco.

§2º A unidade responsável submeterá à consideração do relator proposta de não-acompanhamento concomitante de processo de PPP que não atenda aos critérios fixados no §1º deste artigo, sem prejuízo de que o órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora, conforme o caso, mantenha arquivados os documentos referentes à PPP, para futuras fiscalizações por parte do TCU.

CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção I Licitação e contratação das PPP

Art. 4º O acompanhamento dos processos de licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) será concomitante e realizado em cinco estágios, mediante a análise dos documentos a seguir relacionados:

Primeiro Estágio:

a) pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o mérito do projeto (art. 14, §3º, inciso I, da Lei n.º 11.079/2004 c/c o art. 8º, §2º, inciso I, do Decreto nº 5.385/2005);

b) autorização legislativa específica, no caso de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública (art. 10, § 3º, da Lei nº 11.079/2004);

c) autorização competente para abertura de procedimento licitatório devidamente fundamentada em estudo técnico, em que fique caracterizada a conveniência e a oportunidade da contratação mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 11.079/2004);

d) estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias, já consolidados os resultados decorrentes de eventuais consultas e audiências públicas realizadas sobre tais estudos:

1. objeto, local e prazo da concessão;

2. orçamento detalhado, com data de referência, das obras previstas pelo poder concedente, que permita a plena caracterização do projeto a ser licitado;

3. discriminação de todos os custos e despesas estimados para a prestação dos serviços;

4. projeção das receitas operacionais da concessionária, considerando estudo específico e fundamentado da estimativa da demanda;

5. eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados;

6. documentos e planilhas eletrônicas desenvolvidos para avaliação econômico-financeira do empreendimento, inclusive em meio magnético, com fórmulas discriminadas, sem a exigência de senhas de acesso ou qualquer forma de bloqueio aos cálculos, e, quando for o caso, descrição do inter-relacionamento das planilhas apresentadas;

7. quando se tratar de PPP cujo objeto seja a concessão de rodovias, a quantificação e localização das praças de pedágio devidamente justificadas, além de estudos técnicos estimativos dos índices de fuga e impedância adequadamente fundamentados;

e) relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes;

f) descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados pela SPE durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros;

g) cópia da licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir (art. 10, inciso VII, da Lei n.º 11.079/2004);

h) relação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos ao meio ambiente, inclusive do passivo ambiental existente, acompanhada de cronograma físico-financeiro e da indicação do agente responsável pela implementação das referidas medidas;

i) laudo de viabilidade das garantias emitido pela instituição financeira responsável pela administração do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (FGP), na forma estabelecida no § 3º do art. 24 do Regulamento do FGP ou na legislação superveniente;

j) obrigações contratuais decorrentes de financiamentos previamente concedidos por organismos ou instituições internacionais que tenham impacto no empreendimento;

k) definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como justificativa para a sua adoção;

l) indicadores adotados para a avaliação do desempenho do parceiro privado, devidamente justificados (art. 5º, inciso VII, da Lei n.º 11.079/2004);

m) repartição dos riscos entre as partes associadas ao projeto, inclusive os referentes a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária (art. 5º, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004);

n) estudos de impacto orçamentário-fiscal, que contenham as seguintes informações, entre outras que o gestor do processo julgue necessárias:

1. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação da Parceria Público-Privada sobre as metas de resultado nominal e primário e montante da dívida líquida do Governo Federal, para o ano a que se referirem e para os dois anos seguintes, discriminando valores a serem compensados por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa (art. 10, inciso I, alínea 'b', da Lei n.º 11.079/2004 e Anexos da LDO);

2. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica, do impacto da contratação sobre:

i) os limites globais para o montante da dívida consolidada da União;

ii) as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

iii) os limites e as condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (art. 10, inciso I, alínea 'c', da Lei n.º 11.079/2004);

3. demonstrativo, com memória de cálculo analítica, do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada (art. 10, inciso II, da Lei n.º 11.079/2004);

4. declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual (art. 10, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004);

5. demonstrativo, acompanhado de memória de cálculo analítica por exercício financeiro, que contemple a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (art. 10, inciso IV, da Lei n.º 11.079/2004);

6. declaração, acompanhada de documentos comprobatórios, de que o objeto da PPP está previsto no plano plurianual em vigor, no âmbito em que o contrato será celebrado (art. 10, inciso V, da Lei n.º 11.079/2004);

7. pronunciamento prévio e fundamentado do Ministério da Fazenda, acompanhado de memória de cálculo analítica, de que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais



dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subseqüentes, inclusive as decorrentes da contratação da parceria em análise, não excederão a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios (art. 22 c/c art. 14, §3º, inciso II, da Lei n.º 11.079/2004 e art. 8º, §2º, inciso II, do Decreto nº 5.385/2005);

o) caso ocorra audiência pública sobre os estudos de viabilidade, relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante o evento;

II - Segundo Estágio:

a) comprovante de convocação de consulta pública para discussão da minuta de edital e de contrato (art. 10, inciso VI, da Lei n.º 11.079/2004);

b) relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a consulta pública sobre a minuta de edital e contrato (art. 10, inciso VI, da Lei n.º 11.079/2004);

c) aprovação do edital da licitação pelo CGP (art. 14, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004), inclusive em relação às alterações porventura realizadas;

d) edital de licitação e anexos;

e) caso ocorra audiência pública sobre a minuta de edital e contrato, relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante o evento;

f) comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados às empresas participantes da licitação, bem como eventuais retificações do edital;

g) impugnações apresentadas contra o edital e análises correspondentes realizadas pela comissão de licitação;

Terceiro Estágio:

a) questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos licitantes sobre a fase de habilitação;

b) atas de abertura e de encerramento da fase de habilitação;

c) relatório de julgamento da fase de habilitação, em que sejam abordados os aspectos relativos a:

1. habilitação jurídica;

2. regularidade fiscal;

3. qualificação técnica;

4. qualificação econômico-financeira;

d) declaração dos licitantes quanto ao conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de habilitação;

IV - Quarto Estágio:

a) na fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos licitantes sobre a fase de julgamento das propostas técnicas;

2. atas de abertura e de encerramento da fase de julgamento das propostas técnicas;

3. relatório de julgamento das propostas técnicas contendo, entre outras informações, decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas técnicas;

b) na fase de julgamento das propostas econômico-financeiras:

1. questionamentos, comunicações e esclarecimentos porventura encaminhados aos licitantes sobre a fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

2. atas de abertura e encerramento da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

3. relatório de julgamento das propostas econômico-financeiras, em que sejam avaliados, entre outros dispositivos:

i) a consistência dos fluxos de caixa relativos ao projeto objeto da licitação, a razoabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas, com destaque para a correspondente adequação das mesmas à boa técnica de finanças e à conjuntura econômica do país;

ii) as decisões proferidas em recursos interpostos contra os resultados da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

V - Quinto Estágio:

a) ato de adjudicação do objeto da licitação;

b) ato de constituição da SPE;

c) contrato de concessão assinado;

d) proposta econômico-financeira apresentada pelo licitante vencedor e correspondentes anexos, inclusive em meio magnético.

§ 1º Caso ocorra a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, prevista no art. 13 da Lei nº 11.079/2004, ficam também invertidos o terceiro e o quarto estágios previstos neste artigo.

Art. 5º O gestor do processo encaminhará, mediante cópia, os documentos descritos no artigo anterior ao Tribunal de Contas da União, observados os seguintes prazos:

I - Primeiro Estágio - sessenta dias, no mínimo, antes da publicação do edital de licitação;

II - Segundo Estágio - cinco dias, no máximo, a partir de cada um dos seguintes eventos:

a) publicação da convocação da consulta pública;

b) divulgação do relatório da consulta e da audiência pública, quando for o caso;

c) aprovação do edital de licitação pelo CGP;

d) publicação do edital de licitação e correspondentes anexos;

e) envio de comunicações e esclarecimentos a licitantes;

f) publicação da retificação do edital de licitação;

g) análise conclusiva de impugnação apresentada contra o edital de licitação;

III - Terceiro Estágio - cinco dias, no máximo, após:

a) divulgação do resultado final da fase de habilitação;

b) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado da fase de habilitação;

IV - Quarto Estágio - cinco dias, no máximo, após:

a) divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver essa fase;

b) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas técnicas, quando houver essa fase;

c) divulgação do resultado final da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

d) análise conclusiva dos recursos interpostos contra o resultado final da fase de julgamento das propostas econômico-financeiras;

V - Quinto Estágio - cinco dias, no máximo, após:

a) adjudicação do objeto da licitação;

b) assinatura do contrato de concessão.

§ 1º Somente serão consideradas cumpridas as exigências constantes do artigo anterior após o recebimento de toda a documentação relacionada e se observados os prazos fixados neste artigo.

§ 2º Quando da realização de consulta ou de audiência pública prévia à publicação do edital, o TCU deverá ser comunicado com antecedência mínima de quinze dias úteis, ficando autorizada a participação na audiência pública de equipe técnica designada pela unidade responsável, cujo relatório deverá compor os autos.

§ 3º Para fins do devido exame por parte do Tribunal de Contas da União, o gestor do processo deverá observar o prazo mínimo de quarenta e cinco dias entre a homologação do resultado do julgamento das propostas e a assinatura do termo contratual.

Art. 6º Os prazos referidos nesta IN contam-se dia a dia, a partir da data:

I. das conclusões das análises e das comunicações emitidas pelo gestor do processo ou pela comissão de licitação;

II. do documento que comprove a ciência do licitante;

III. da publicação dos atos no Diário Oficial da União, quando obrigatório.

Art. 7º A unidade responsável autuará processo por ocasião do recebimento dos documentos relativos ao primeiro estágio.

§ 1º Mediante solicitação da unidade responsável, observado o princípio da significância, com base nos critérios de materialidade, oportunidade, relevância e risco, a Secretaria-Geral de Controle Externo poderá autorizar o fornecimento de apoio técnico especializado por parte de outras unidades do Tribunal, a ser prestado mediante a constituição de processos apartados, que, uma vez finalizados, deverão ser juntados ao principal.

§ 2º Durante os estágios de fiscalização previstos nesta Instrução Normativa, ficam as unidades técnicas autorizadas a realizar diligência ou inspeção necessárias ao saneamento dos autos, salvo quando se tratar de competência privativa do Plenário, conforme previsto no art. 15, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno do TCU.

§ 3º Findo o segundo estágio, o processo deverá ser encaminhado ao respectivo relator em prazo não superior a vinte dias.

§ 4º Recebido o contrato de concessão assinado, previsto no quinto estágio da fiscalização, a unidade responsável deverá encaminhar ao relator, em prazo não superior a vinte dias, informação quanto à adequação do termo contratual aos ditames da licitação e proposta de encerramento dos autos, ou outra medida que se faça necessária.

Seção II

Execução Contratual

Art. 8º Na fase de execução contratual, a fiscalização observará o fiel cumprimento das normas pertinentes e das cláusulas contidas no contrato e nos respectivos termos aditivos firmados com a SPE, além de avaliar a ação exercida pelo órgão ou entidade federal concedente ou pela respectiva agência reguladora.

§ 1º A fiscalização da execução dos contratos dar-se-á por meio de levantamento, inspeção, auditoria, acompanhamento ou monitoramento no órgão ou entidade federal concedente, na agência reguladora ou diretamente na SPE.

§ 2º Cabe ao Relator, ouvida previamente a Secretaria-Geral de Controle Externo, autorizar a realização de fiscalização pelas unidades técnicas do Tribunal de forma conjunta.

Art. 9º O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora, conforme o caso, informará ao Tribunal de Contas da União, com a devida fundamentação, a ocorrência de quaisquer das situações a seguir descritas:

I - extinção da concessão no advento do termo contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

II - intervenção em concessionária, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

III - encampação do serviço concedido por motivos de interesse público, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a atualidade do serviço, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

IV - declaração da caducidade da concessão, a partir das conclusões do processo administrativo instaurado para verificar a inadimplência da concessionária, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

V - anulação do contrato de concessão, situação prevista no inciso V do art. 35 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária, situação prevista no inciso VI do art. 35 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/ 2004;

VII - transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, situação prevista no art. 27 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei nº 11.079/2004;

VIII - transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do § 2º, inciso I, do art. 5º da Lei nº 11.079/2004;

IX - prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004.

1º O prazo para cumprimento do disposto neste artigo é de dez dias, no máximo, contados a partir da caracterização formal de cada uma das situações arroladas nos incisos de II a IX deste artigo.

§ 2º No caso de extinção da concessão no advento do termo contratual, prevista no inciso I deste artigo, as medidas a serem adotadas para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido devem ser encaminhadas ao TCU com antecedência mínima de um ano.

§ 3º Deverá o Gestor do Processo, no prazo de dez dias da sua instauração, informar o TCU da existência de processo administrativo visando à declaração da caducidade da concessão, bem como, no mesmo prazo, a partir de sua ciência, da propositura pela concessionária de ação judicial especialmente intentada para rescindir o contrato, nos termos do § 2º do art. 38 e art. 39, caput, da Lei n. 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei n. 11.079/2004.

Art. 10 O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora manterá arquivo atualizado dos seguintes documentos relacionados aos processos de Parceria Público-Privada de sua competência, que ficarão disponíveis para fins de fiscalização pelo prazo de cinco anos, contado do dia seguinte ao término da vigência contratual:

I - termos aditivos ao contrato de concessão;

II - penalidades regulamentares e contratuais aplicadas à SPE;

III - o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Art. 11 Deverá ser disponibilizado ao TCU o acesso a banco de dados, em que constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - relação das modificações contratuais eventualmente aprovadas pelo órgão ou entidade federal concedente ou pela agência reguladora, destacando as informações que identifiquem e descrevam o evento, entre outras:

a) revisão ou reajuste de tarifa ou da contraprestação pública devida ao parceiro privado;

b) alteração de rubricas originais do fluxo de caixa;

c) data de vigência da concessão;

II - memórias de cálculo que demonstrem as modificações promovidas no fluxo de caixa, evidenciando o parâmetro ou o indicador para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 12 O CGP deverá encaminhar ao TCU, anualmente, relatório de desempenho dos contratos de PPP, em consonância com o art. 14, § 5º, da Lei nº 11.079/2004 c/c o art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.385/2005.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 De acordo com ato normativo do TCU específico a respeito ou, na sua ausência, a critério do Relator, os documentos ou as informações necessárias de que trata esta Instrução Normativa poderão ser apresentados apenas em meio eletrônico.

§ 1º Poderão ser aceitos documentos e informações disponibilizados em caráter público em sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio de sistema eletrônico de informação oficial, sempre com a indicação da fonte.

Art. 14 A qualquer momento, se verificados indícios ou evidências de irregularidade grave, os autos serão encaminhados, desde logo, ao Relator com proposta para adoção das medidas cabíveis.

Art. 15 No exercício do controle das Parcerias Público-Privadas e a fim de subsidiar os trabalhos a serem realizados, a unidade responsável poderá propor ao Relator:

I - a requisição de serviços técnicos especializados, sem ônus, a órgãos ou entidades federais, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.443/1992;

II - a contratação de serviços técnicos especializados.

§ 1º O responsável por órgão ou entidade da Administração Pública Federal que deixar de atender à requisição de que trata o inciso I, supra, salvo por motivo justificado, ficará sujeito a multa de que trata o art. 58 da Lei n. 8.443/92, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

ANEXO II DO ACÓRDÃO Nº 1330/2007 - TCU - PLENÁRIO

QUADRO ANALÍTICO DAS EMENDAS E SUGESTÕES APRESENTADAS PARA O PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)

DISPOSITIVO	tipo de emenda/sugestão	autor	REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA	ACOLHIDA/NÃO ACOLHIDA (A/NA)
ART. 4º, INCISO I, "D", "3"	SUPRESSIVA	MINISTRO BENJAMIN ZYMLER	3. quando se tratar de concessão administrativa, a indicação de que a contraprestação pública máxima a ser paga ao parceiro privado é inferior aos custos estimados pelo gestor do processo para a prestação do serviço;		A
ART. 4º, INCISO V	ADITIVA	MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA		e) quando a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, atualização dos estudos e documentos a que se referem os subitens 1 a 5 da alínea n do inciso I deste artigo.	NA
ART. 5º, § 2º	MODIFICATIVA	MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	§ 2º No caso de realização de consulta e de audiência pública prévia à publicação do edital, o TCU deverá ser comunicado com antecedência mínima de quinze dias úteis, ficando autorizada a participação na audiência pública de equipe técnica designada pela unidade responsável, cujo relatório deverá compor os autos.	§ 2º Quando da realização de consulta ou de audiência pública prévia à publicação do edital, o TCU deverá ser comunicado com antecedência mínima de quinze dias úteis, ficando autorizada a participação na audiência pública de equipe técnica designada pela unidade responsável, cujo relatório deverá compor os autos.	A
ART. 7º, §1º	MODIFICATIVA	MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	§ 1º A unidade responsável, observado o princípio da seletividade, com base nos critérios de materialidade, oportunidade, relevância e risco, ouvida previamente a Secretaria-Geral de Controle Externo, poderá requisitar apoio técnico-especializado de outras unidades do Tribunal, a ser prestado mediante a constituição de processos apartados, que uma vez finalizados deverão ser juntados ao principal.	§ 1º Mediante solicitação da unidade responsável, observado o princípio da seletividade, com base nos critérios de materialidade, oportunidade, relevância e risco, a Secretaria-Geral de Controle Externo poderá autorizar o fornecimento de apoio técnico especializado por parte de outras unidades do Tribunal, a ser prestado mediante a constituição de processos apartados, que, uma vez finalizados, deverão ser juntados ao principal.	A (COM MODIFICAÇÃO NA REDAÇÃO)
ART. 8º, § 2º	MODIFICATIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	§ 2º Fica autorizada a realização de ações conjuntas de fiscalização, ouvida previamente a Secretaria-Geral de Controle Externo.	§ 2º Cabe ao Relator, ouvida previamente a Secretaria-Geral de Controle Externo, autorizar a realização de fiscalização pela unidades técnicas do Tribunal de forma conjunta.	A
ART. 9º	ADITIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA		X - rescisão contratual por iniciativa da concessionária, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.987/1995 c/c art. 3o Lei n. 11.079/2004;	A
ART. 9º	ADITIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA		§ 3º Deverá o Gestor do Processo, no prazo de dez dias da sua instauração, informar o TCU da existência de processo administrativo visando à declaração da caducidade da concessão, bem como, no mesmo prazo , a partir de sua ciência, da propositura pela concessionária de ação judicial especialmente intentada para rescindir o contrato, nos termos do § 2º do art. 38 e art. 39, caput , da Lei n. 8.987/1995 c/c art. 3º da Lei n. 11.079/2004.	A
ART. 10	MODIFICATIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	Art. 10 O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora manterá arquivo atualizado dos seguintes documentos relacionados aos processos de Parceria Público-Privada de sua competência, que ficarão disponíveis para fins de fiscalização:	Art. 10 O órgão, a entidade federal concedente ou a agência reguladora manterá arquivo atualizado dos seguintes documentos relacionados aos processos de Parceria Público-Privada de sua competência, que ficarão disponíveis para fins de fiscalização pelo prazo de cinco anos, contado do dia seguinte ao término da vigência contratual:	A
ART. 10	ADITIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA		III - o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.	A
ART. 13	MIODIFICATIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	Art. 13 A critério do Relator, os documentos ou as informações necessárias ao acompanhamento de que trata esta Instrução Normativa poderão ser apresentados apenas em meio eletrônico.	Art. 13 De acordo com ato normativo do TCU específico a respeito ou, na sua ausência, a critério do Relator, os documentos ou as informações necessárias de que trata esta Instrução Normativa poderão ser apresentados apenas em meio eletrônico.	A
ART. 15, § 1º	MODIFICATIVA	MINISTRO- SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	§ 1º Poderão ser aceitos documentos e informações disponibilizados em caráter público em sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet) ou por meio de sistema eletrônico de informação oficial, sempre com a indicação da fonte.	§ 1º O responsável por órgão ou entidade da Administração Pública Federal que deixar de atender à requisição de que trata o inciso I, supra, salvo por motivo justificado, ficará sujeito a multa de que trata o art. 58 da Lei n. 8.443/92, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.	A

ACÓRDÃO Nº 1332/2007 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 012.464/2007-0
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação
3. Interessado: José Cataldo
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, versando sobre irregularidades na Concorrência Internacional 6/2006, promovida pela Casa da Moeda do Brasil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n.º 8.666/1993 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Casa da Moeda do Brasil - CMB, com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c artigo 45 da Lei 8.443, de 1992, que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas abaixo, necessárias ao exato cumprimento da lei, com relação ao Edital da Concorrência Internacional 6/2006:

9.2.1. somente admitida cotações para um único local de entrega das cintas, independentemente de se tratar de licitante estrangeira ou brasileira, em conformidade com o § 6º do artigo 42 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. abstenha-se de exigir descrição do processo de fabricação, visto que a natureza da aquisição não se enquadra nas hipóteses previstas nos §§ 8º e 9º do artigo 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.3. abstenha-se de exigir comprovação de habitualidade no fornecimento de cintas, por contrariar o § 5º do artigo 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.4. faça constar a adequada referência ao § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993, quando dispuser sobre prazo limite para adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e às propostas;

9.2.5. assegure-se de que as detalhadas especificações das cintas objeto da licitação sejam fornecidas a todos os interessados que adquirirem o Edital, em conformidade com o artigo 40, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.6. onde fizer menção à possibilidade de alteração do objeto do contrato após a adjudicação, faça expressa referência aos exatos dispositivos legais que autorizam essas alterações e que as restringem às hipóteses admitidas em lei;

9.2.7. limite-se a inserir exigência de apresentação de amostras de bens a serem adquiridos na fase final de classificação das propostas, apenas ao licitante provisoriamente em primeiro lugar;

9.2.8. providencie a ampla divulgação da Concorrência no âmbito internacional, juntando os comprovantes ao processo;

9.2.9. informe este Tribunal, findo o prazo acima estabelecido, as providência adotadas;

9.3. revogar a medida cautelar deferida em 29/06/2007, que determinou à Casa da Moeda do Brasil - CMB suspender a Concorrência Internacional 6/2006, até que este Tribunal decidisse sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.4. determinar à 2ª Secex que:

9.4.1. monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.2.

9.4.2. com fundamento no art. 43, II, c/c art. 250, IV do Regimento Interno promova a audiência do responsável pelo descumprimento de determinação deste Tribunal, contida no subitem 9.1.3. do Acórdão 10/2005- TCU-Plenário, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei 8.443/92 c/c art. 267, VII do Regimento Interno;

9.5. dar ciência desta deliberação ao representante;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Casa da Moeda do Brasil - CMB.

10. Ata nº 28/2007 - Plenário
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1332-28/07-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/2007 (v. Anexo VI a esta Ata)

"Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do TC-275.384/1997-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. José Alexandre Dantas não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do TC-007.330/1999-5, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Sr. Renato Pereira Gonçalves apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do TC-008.277/2004-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. José Augusto Trindade Padilha Filho apresentou sustentação oral em nome da Encomind Engenharia Comércio e Indústria.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foram adiadadas as discussões dos processos nºs TC-011.306/2004-1 e TC-006.339/2003-3, cujos relatores são, respectivamente, os Ministros Aroldo Cedraz e Augusto Nardes, ante pedidos de vista formulados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs TC-006.513/1997-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, e TC-009.813/2007-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 1316, 1317, 1321 e 1331.

PROCESSOS RELACIONADOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo V, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, Acórdãos nºs 1333 e 1334, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-007.494/2007-8 e TC-001.955/2007-0, apresentados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti na relação nº 5/2007, da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1333/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, retirando-lhe a chancela sigilosa, exceto quanto à autoria, e arquivando-se os autos após o encaminhamento de cópias dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, observando o art. 236, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

01 - TC-007.494/2007-8
Classe de Assunto : III
Unidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A
Interessado: Identidade preservada

ACÓRDÃO Nº 1334/2007 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 234 a 236, e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para considerá-la improcedente, determinar o seu arquivamento, após ciência ao interessado e à Secex/MT, e retirar a chancela de sigilo dos autos, sem prejuízo de se efetuar a recomendação sugerida à entidade denunciada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

02 - TC-001.955/2007-0
Classe de Assunto : III
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Identidade preservada

1. Recomendar à Coordenação-Geral de Administração do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, em futuros procedimentos de tomadas de contas especiais, promova o contraditório com os envolvidos, de modo que a Comissão de Tomada de Contas Especial receba suas ponderações e as considere, fundamentalmente, com vistas a se promover o saneamento dos autos e à elucidação da verdade material

Ata nº 24/2007 - Plenário (Sessão Extraordinária de Caráter Reservado)
Ata nº 28/2007 - Plenário (Sessão Ordinária)

Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 5 de julho de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

1ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 22 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 22/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 10/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

Classe II - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-010.994/1999-8 - c/04 volumes
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ildemar Kussler (CPF 346.317.809-59) e Acir Marcos Gurgacz (CPF 444.356.309-15)
Entidade: Município de Ji-Paraná/RO

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-009.771/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador (Apae)
Responsáveis: Renato José Teixeira Monteiro (CPF 004.806.655-91) e Antonio Carlos Le Martini (CPF 024.751.205-25)

Classe IV - ATOS DE ADMISSÃO

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-010.721/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 3º Batalhão de Engenharia de Construção
Interessados: Arnaldo de Oliveira Sousa e outros

TC-013.685/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Alan Pontes de Lima e outros

TC-013.725/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério de Ciência e Tecnologia
Interessados: Alexandre Luis Padovan Aleixo e outros

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-005.413/2004-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério do Meio Ambiente
Interessados: Conceição dos Santos Soares e outros

TC-005.682/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Interessados: Regia Maria de Almeida Castro e outros

TC-011.555/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Instituidor: Aline Nunes Soares Souto e outros

TC-011.570/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 4ª Região
Instituidor: Antonio Wolpe e outros

TC-011.730/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Alberto Monteiro e outros

TC-021.147/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Albertina Galvão Pacheco e Lopes e outros

TC-024.291/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Carmem Maria das Graças Duarte e outros

TC-025.798/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região
Interessados: Antonio Lopes de Oliveira Neto e outros

TC-027.398/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Interessado: Fernando de Carvalho Sobrinho

TC-028.266/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal - 3ª Região
Interessado: Ely José Dezam

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-014.297/2007-9
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército
Interessados: Altemir Carlos da Silva e outros

TC-010.347/2007-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Maria Adelina de Oliveira e outros

TC-009.876/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Denise Sagais Silveira e outros

TC-009.890/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Eliane de Fátima Espindola da Silva e outros

TC-009.660/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Beatriz Helena Fagundes Carvalho e outros

TC-010.349/2007-9
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Anézia Nadir Grance Cavaleiro dos Reis e outros

TC-009.888/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Alice do Nascimento Alves e outros

TC-009.657/2007-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Conceição Pereira da Silva e outros

TC-010.154/2007-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Karolyn Rosa de Quadros e outros

TC-009.499/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: Adelina de Jesus Fragoso Rei Moreira e outros

TC-009.496/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Rocheli Madruga Garcia

TC-010.153/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Adelia Mendes de Assis Ribeiro e outros

TC-010.617/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Ana Rosa Garcia Trindade e outros
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC-009.493/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Lucemar Pinheiro Robaima e outros

TC-009.488/2007-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Nona Região Militar
Interessados: Altiva Marieta Sartori e outros

TC-012.091/2007-5
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Alice da Silva Paiva e outros

TC-008.015/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Segunda Região Militar
Interessados: Ilda Bruno da Silva e outros

TC-021.570/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/PR
Interessada: Maria do Rocio de Lima

TC-002.656/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessada: Bernadette Hirano

TC-002.713/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
Interessados: Adenir Lourdes Canonica Barbon e outros

TC-004.506/2006-9
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Unidade: Sétima Região Militar
Interessados: Agripina Viana da Costa e outros

TC-009.713/2006-7
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Alzemiro Nunes da Silva e outro

TC-852.476/1997-3 (c/ 2 anexos)
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: Luciano Cláudio Castelo Branco
Advogados constituídos nos autos: Elísio Arimatéia Ribeiro (OAB-CE 1.919) e Adriana Monteiro da Silva (OAB-DF 15.155)

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-005.585/2006-7 - c/04 volumes
Natureza: Representação
Interessado: Secex-3ª
Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios



PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-008.735/1995-6 (c/1 volume e 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 1ª Região/RJ.
Recorrente: TRT da 1ª Região/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÃO: APOSENTADORIA, PENSÃO E RE-FORMA

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-003.765/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Adelino Jaime de Faria (CPF: 001.643.641-53); Alaíde Rodrigues Miosso (CPF: 023.499.301-49); Antônio José Pichler (CPF: 003.248.251-53); Anízio Abrahão Cherin (CPF: 002.360.981-87); Heliantho de Siqueira Lima (CPF: 000.576.571-49); Humberto de Jesus Ferreira (CPF: 000.518.701-00); Moacir Gangana Filho (CPF: 004.347.871-91); Nilton da Rocha Gama (CPF: 029.312.301-20); Paulo Roberto Rodrigues da Cunha (CPF: 001.975.641-00); e Vagner José Chaves (CPF: 023.631.431-91).
Advogado constituído nos autos: não atuou

Secretaria das sessões, 5 de julho de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ADITAMENTO À PAUTA Nº 22 - (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 22/2007 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 10/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO RELACIONADO

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-022.366/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador
Responsáveis: Cid Pereira Santos (CPF 347.467.577-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-011.862/1999-8
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Secretaria de Estado da Fazenda de Rondônia
Intrereassados: Arno Voigt, ex-Secretário (CPF 144.196.020-15), Ivan Leitão e Silva, ex-Coordenador-Geral (CPF 184.882.269-34) e José Luiz Gonçalves, ex-Coordenador-Geral (CPF 211.002.339-20).
Advogados constituídos nos autos: José de Almedia Júnior, OAB/RO 1370; Nelson Sérgio da Silva Maciel, OAB/RO 624-A

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-015.487/2005-1
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Ubatã/BA
Responsável: Almenísio Braga Lopes (CPF 017.406.795-04)
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC-014.471/2006-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Planaltino/BA
Responsável: Naíce Gomes Machado (CPF 144.911.765-15)
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC-009.981/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Anguera/BA
Responsável: José Ary Vieira Filho (CPF 131.157.665-72)
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC-015.429/2005-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Dário Meira/BA
Responsáveis: Carlos Olympio Pinto de Azevedo Neto (CPF 036.089.995-15)
Advogado constituído nos autos: não atuou

Classe VI - Representação

TC-013.897/2005-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Redenção/BA
Interessador: Abi-Ackel dos Anjos Martins
Advogado constituído nos autos: não atuou.

Secretaria das Sessões, 5 de julho de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

ATA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2007
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às onze horas, havendo registrado a ausência do Presidente do Colegiado, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, da Sessão Ordinária realizada em 26 de junho de 2007, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1907 a 1952, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações nºs 76 a 80):

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1907/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-006.527/2007-6 - AMADEU BRAGA BATISTA SILVA, CPF: 806.715.351-53; ANTONIO SCOPEL RAMOS, CPF: 925.595.576-49; LEANDRO OTOCH DEMETRIO DE SOUZA, CPF: 018.595.807-93; LUIZ FERNANDO ZANANDREA, CPF: 885.290.707-63; MARCIO RODRIGUES PEREIRA, CPF: 592.255.056-04; MARIANA DE ABREU COBRA, CPF: 719.256.001-49; MARIO MELVYS DE SOUZA BRETA, CPF: 974.939.537-91; PHILIPPE UEBE NETO, CPF: 013.073.347-41; REINALDO DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 047.665.267-75; ROBERTO NOGUEIRA CARDOSO FILHO, CPF: 479.529.115-20; RUBENS MAURICIO CORREA, CPF: 253.000.458-70; SARA DE FRANCA LACERDA, CPF: 924.642.543-04; SERGIO JOÃO DOS SANTOS, CPF: 088.993.868-70; SILVIA HELENA CAMPOS MARTINS, CPF: 076.515.008-57; SIMONE DORNELLES GOULART, CPF: 008.565.737-95; STELA MARIS MONTEIRO SIMÃO, CPF: 215.224.508-31; SUELY RITA DOS SANTOS SILVEIRA, CPF: 164.220.661-04; THIAGO CIOCCARI BRIGIDO, CPF: 084.597.487-40; WALTER LUIZ SIMAS BORGES, CPF: 090.882.257-02

2. TC-008.427/2007-0 - AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, CPF: 356.047.782-49; ALEXANDRE RUGGIERI KOS-BIAU, CPF: 142.138.418-39; ALEXSANDRA ROBERTA CASTRO DA SILVA CAVALCANTI, CPF: 872.926.535-53; ANA PAULA MOREIRA WIEMER, CPF: 516.708.871-20; ANA RAQUEL NOGUEIRA VILELA LEÃO, CPF: 036.325.876-04; CÉLIA KAZUMI MIYAJIMA, CPF: 528.271.271-72; FLAVIO FERRETTI, CPF: 089.218.988-67; JOÃO GERALDO FERREIRA NETO, CPF: 801.255.301-53; LEONARDO MAYER KLUPPEL, CPF: 718.006.891-87; MARIO JORGE TEIXEIRA SAMPAIO, CPF: 045.742.812-00; OSVALDO MAZZOLA JUNIOR, CPF: 128.678.158-27; PAULA MARIA NOBREGA BAPTISTA, CPF: 662.338.367-00; RENATA FERNANDES BARROSO, CPF: 950.349.351-04; RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE, CPF: 399.005.091-53

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1908/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso

II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-006.781/2007-1 - ALIDA DE OLIVEIRA GRASSI, CPF: 585.290.121-00; ELIZETE MONTEIRO DA SILVA, CPF: 417.732.681-04; GISLENE RIBEIRO FONSECA, CPF: 005.495.181-00; HAYDEE NASCIMENTO DE ASSIS, CPF: 768.738.381-87; HELENA RIBEIRO, CPF: 097.194.581-00; JOANA DARC DOS SANTOS, CPF: 458.725.891-15; JOÃO BRASÍLÍCIO ROZA, CPF: 001.597.191-00; JOSÉ SANTOS FONSECA, CPF: 026.129.927-15; JOVITA BORGES DE MEDEIRO, CPF: 417.672.921-04; JUCIMARA DE JESUS ARAGÃO, CPF: 016.083.871-19; LUIS FELIPE SANTOS DA SILVA, CPF: 741.770.101-97; LUIS HENRIQUE DANTAS AGNER, CPF: 031.527.951-65; MANOEL LUCAS MACHADO, CPF: 090.514.577-15; MARIA ARCENA ALVES DE CARVALHO, CPF: 281.809.761-49; MARIA GORETE DE SOUZA SILVA, CPF: 455.022.341-34; MARIA HELENA ALVES DE MIRANDA, CPF: 006.531.941-96; REINALDO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO, CPF: 702.653.641-91; RITA DE CÁSSIA BRITO DA CRUZ, CPF: 339.417.851-68; ROBERTO RIBEIRO SOARES DE CARVALHO, CPF: 938.202.321-68; SANDRA BORGES DE MEDEIRO, CPF: 006.574.181-10; TATIANE ALVES DE MIRANDA, CPF: 006.531.891-92; TEREZA GOMES FORMIGA, CPF: 186.621.701-10; TEREZINHA DANTAS RODRIGUES AGNER, CPF: 343.919.161-34; VERA LUCIA BORBA MAIA, CPF: 694.043.721-53; WALDIRENE MOREIRA FONSECA, CPF: 713.935.601-72

2. TC-006.783/2007-6 - CREUSIMAR MARIA DE LIMA, CPF: 443.282.301-15; LUZIA MARIA DE LIMA, CPF: 113.407.621-53; RITA FERNANDES ALMEIDA SOUZA, CPF: 379.766.721-34

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PI

3. TC-006.793/2007-2 - RAIMUNDA DA SILVA CAVALCANTE, CPF: 009.642.783-32

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP

4. TC-006.797/2007-1 - DIRCE MINGANTE BARBOSA, CPF: 249.890.438-71; IOLANDA HELD LIPPI, CPF: 025.935.838-00; IZALTINA BATISTA QUELUZ, CPF: 290.587.138-57; JACYRA SPROESSER DE OLIVEIRA, CPF: 009.450.468-71; JOANA DAMASIO DOMINGOS, CPF: 645.433.318-34; JOÃO FELIPPE DE SOUZA, CPF: 262.240.708-49; JORDAN ATHANASOF, CPF: 088.220.188-34; JUSTINA FARIA LOBATO, CPF: 036.642.298-78; MARCELO OCCASO DE SOUZA, CPF: 214.183.338-83; MARIA ESTELA DE SAMPAIO CAMPOS, CPF: 053.803.418-10; MARIA OLLER DO NASCIMENTO, CPF: 022.646.958-11; NATIVIDADE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 256.496.981-04; NELMA SUELY SAMPAIO DE CAMPOS, CPF: 053.888.798-28; OLGA GUTTIERREZ ALMEIDA, CPF: 290.950.248-14; OLINDA DE JESUS COSTA, CPF: 158.963.088-25; ROGERIO OCCASO DE SOUZA, CPF: 216.522.398-98; RUTE OCCASO DE SOUZA, CPF: 219.867.628-15; SILVIA DINIZ SIMÕES, CPF: 154.092.348-71; VALDETTE ROMERO, CPF: 152.137.028-13; VANESSA OCCASO DE SOUZA, CPF: 216.522.328-85; VICTOR VIEIRA AZEVEDO, CPF: 215.701.338-59; VIVIANE DINIZ SIMÕES, CPF: 100.525.298-00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

5. TC-012.908/2007-8 - ALINDA ALVES FERREIRA, CPF: 010.612.287-89; ESPEDITA BARBOZA FERREIRA, CPF: 593.611.237-34; EVANILDA DA ROCHA BRANCO DE CARVALHO, CPF: 891.412.617-04; IRIS BRAGA DA SILVA, CPF: 714.562.447-87; LILIOZA DE OLIVEIRA MORAES, CPF: 022.535.817-47; MARISE DOS SANTOS, CPF: 727.298.647-68; MARIA GENOVEVA DE ALMEIDA, CPF: 125.734.347-53; MARLENE DE REZENDE TEIXEIRA, CPF: 671.477.557-15; NICE PEREIRA TORRES, CPF: 068.492.417-02; TEREZINHA LEMOS FERNANDES, CPF: 712.515.617-72; ZILDA DA SILVA ROCHA, CPF: 070.444.277-90

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

6. TC-012.910/2007-6 - ALAYDE SILVEIRA CASCALDI, CPF: 497.131.758-91; BENEDITA FELICIA PICCOLO, CPF: 258.997.488-42; BRANCA THEREZA DE CARVALHO LOPES, CPF: 047.383.438-31; CLEITO MONTEIRO, CPF: 081.877.388-04; CLELIA MENDES SCAVONE, CPF: 683.897.878-49; CLERY ALFANO, CPF: 155.235.548-98; ELVIRA AUGUSTO MANOEL, CPF: 176.014.648-06; ELZA FARHAT KEHDI, CPF: 030.337.328-87; ILDA VERI LOPES, CPF: 145.236.898-81; LAURA SANTIAGO TINTO, CPF: 159.918.548-23; MAGALI GOMES POLETTTO, CPF: 158.521.108-76; MARIA BEZERRA DA SILVA, CPF: 153.637.858-54; MARIA DA PIEDADE ANTUNES LOUREIRO, CPF: 128.785.838-41; MARIA DAS MERCES CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF: 661.767.948-20; MARIA HENRIQUETA DE FIGUEIREDO SANTOS, CPF: 219.356.008-00; NADEGE DRAMOLIN FONTOURA, CPF: 057.103.598-15; NERY JOÃO MULLER, CPF: 140.562.918-53; PATRICIA RANGEL DA SILVA MARQUES, CPF: 170.081.638-19; SANTA PEREIRA VIDAL CALSAVARA, CPF: 225.772.478-00; THEREZA FERNANDES CROCCI, CPF: 151.221.218-00



Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
7. TC-012.913/2007-8 - OLGA MACHADO, CPF: 165.257.758-09

Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro
8. TC-012.928/2007-0 - VITORIA MARIA FERREIRA GOMES, CPF: 072.975.337-93

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
9. TC-012.934/2007-8 - YETE VIEIRA CARVALHO, CPF: 074.964.513-04

10. TC-012.995/2007-3 - ALAIDE EUGENIA FEIJO DE ALMEIDA, CPF: 034.479.657-46; DENAIR TRISTÃO DA VEIGA, CPF: 051.607.517-93; HELENA DUFECK CAMPOS, CPF: 425.525.321-87; HILDA MARIA COELHO, CPF: 073.734.557-86; ILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 853.270.187-68; JOAQUIM JOFRE DE SOUZA, CPF: 027.613.002-20; LIZETTE DA SILVA FERRO, CPF: 034.081.977-41; LUCIA BUSCHE DE ALMEIDA, CPF: 645.899.511-34; MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA MACIEL, CPF: 013.754.257-73; MARIA HELENA URRUTIGARAY BRANDÃO BOTELHO, CPF: 032.166.327-68; MINUCIA GUTMAN, CPF: 983.081.147-68; MARIA GLORIA CORREIA DA CRUZ, CPF: 035.377.027-28; MARIA NAZARE DA ROCHA, CPF: 188.576.802-82; NOEMA VERSIANI TEIXEIRA, CPF: 185.247.531-53; NOEMIA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 467.237.227-87; ODETTE SILVA DOS SANTOS, CPF: 042.625.327-20; ONDINA DE ALMEIDA SILVA, CPF: 052.314.307-90; TEREZINHA APARECIDA FONSECA, CPF: 505.620.701-25; THERESA JOSE DE SOUZA ANDRADE, CPF: 911.308.167-53; VERA SILVA DO PASSO, CPF: 069.065.517-79

11. TC-012.996/2007-0 - ANTONIO AUGUSTO, CPF: 019.273.457-15; FRANCISCA GOES DE AZEVEDO, CPF: 476.323.132-49; IDELZUITE REINALDO DA SILVA, CPF: 210.074.031-87; JOSE GOMES DA SILVA, CPF: 383.078.985-87; MARIA DA CONCEIÇÃO BELMONT DA CONCEIÇÃO, CPF: 005.904.507-86; MARIA LUIZA ALENCAR DE ALMEIDA, CPF: 008.167.441-49; MARIA VALDERILIA DANTAS DE OLIVEIRA, CPF: 675.728.203-87; MARIA VALLE ROSA, CPF: 052.770.717-17; NIDIS DA SILVA BRITOS, CPF: 834.352.397-00

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
12. TC-013.001/2007-2 - ARACY ALVES DA COSTA DUARTE, CPF: 737.332.617-04; BENTO AFFONSO MARTINS, CPF: 038.469.207-97; CUSTÓDIA TEIXEIRA PINHEIRO, CPF: 994.480.337-53; DUCILIA ESCADA VILLELA NUNES, CPF: 984.798.577-49; GERALDO ROBERTO RIBEIRO, CPF: 360.586.107-53; GESSY DA SILVA MENEZES, CPF: 023.973.027-56; MARIA DE LOURDES IZOLINA DE SOUZA, CPF: 722.427.367-87; MARIA DE LOURDES SALGADO, CPF: 072.609.577-00

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
13. TC-013.792/2007-5 - ANTONIO AUGUSTO MANSO, CPF: 018.424.397-15; ANTÔNIO IGNÁCIO PAQUIER, CPF: 130.059.877-87; JAIRO BARROS PEREIRA, CPF: 033.980.487-49; MOACY DA SILVA BARROS, CPF: 041.425.357-49; NILTON DA FONSECA, CPF: 151.399.647-91; RIVANDO DA ROCHA MOREIRA, CPF: 182.683.237-87; SEBASTIÃO MONTEIRO RAMOS, CPF: 020.037.247-53; SEBASTIÃO VIEIRA, CPF: 386.545.477-15; WALDIR NUNES PEIXOTO, CPF: 066.561.707-06; WALTER FLAIMAN, CPF: 027.860.527-34

14. TC-014.047/2007-6 - DALILA CHAVES RUIZ, CPF: 052.543.017-24; HELOISA ARAUJO MONTEIRO DE ALMEIDA, CPF: 003.433.665-68; HELIDA GUIMARÃES DA SILVA, CPF: 861.864.427-72; LEOPOLDINA DA MOTA LIMA, CPF: 204.154.607-78; LUZIA MUNIZ RIBEIRO, CPF: 051.799.087-36; LYGIA URURAHY DO PRADO JUCÁ, CPF: 052.800.297-00; MARGARIDA BEZERRA DA SILVA, CPF: 273.606.871-87; MARIA JOANA DE JESUS DOS SANTOS, CPF: 174.712.575-04; MARIA THEREZA DE PAULA GUIMARÃES CRIVANO, CPF: 717.554.707-20; MARGARIDA DO NACIMENTO REIS, CPF: 051.388.527-79; MARIA LUZINETE DOS SANTOS PERES, CPF: 761.180.537-15; MARIA ROSA DO ROSARIO CASTRO, CPF: 645.263.137-34; NEUZA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 600.273.557-72; RUTH LEMOS LOPES, CPF: 042.982.107-74; RUTE FERREIRA FORTES AGUAS, CPF: 019.148.877-19; SEBASTIANA DE MACEDO GERALDO, CPF: 206.218.417-49; YOLANDA FERREIRA PINTO, CPF: 000.577.112-91

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
15. TC-014.076/2007-8 - ZULIMA SOARES ELIAS, CPF: 027.597.677-79

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
16. TC-014.391/2007-0 - LUIZ FERNANDO CAVALCANTE DA SILVA, CPF: 318.031.644-68

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
17. TC-014.397/2007-4 - MARCELA PEREIRA SARDINHA, CPF: 066.188.236-50

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
18. TC-014.398/2007-1 - ALESSANDRO JOSÉ DE LIMA SANTIAGO, CPF: 653.968.399-53; YONE DE LIMA SANTIAGO, CPF: 484.288.509-25

19. TC-014.588/2007-6 - DALVA PAULO CORREA, CPF: 253.170.167-20; FRANCISCA DA SILVA VIEIRA, CPF: 022.124.217-10; ILZE IRMGARD DUMAT TEIXEIRA SOARES, CPF: 343.848.987-20; MARIA IZABEL DE OLIVEIRA, CPF: 053.009.287-55

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
20. TC-014.597/2007-5 - BEATRIZ HELENA NOGUEIRA PINHEIRO, CPF: 204.372.003-10; LIBIA RODRIGUES SOARES, CPF: 639.077.473-72

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
21. TC-014.598/2007-2 - ELZA ELEUTÉRIA TIBÚRCIO, CPF: 062.286.206-57; MARIA CONSUELO PIMENTA FALCO, CPF: 886.115.236-87; WANDA BERNIZ DE OLIVEIRA, CPF: 961.622.106-00

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1909/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-014.128/2005-0 - Anexo: 1 (c/ 1 vol) Apenso: 011.169/2004-0 (c/ 2 anexos)

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ADEMAR DE ARAUJO FILHO, CPF: 182.762.532-53; AMILTON DA COSTA NASCIMENTO, CPF: 225.445.772-15; DEUSIVANDE LIMA BARRETO, CPF: 112.334.512-00; EDVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 027.820.492-91; EMANUEL ALVES DE MOURA, CPF: 112.133.292-72; FRANCISCA CRUZ DE SOUZA, CPF: 074.681.302-30; GEORGIA MARCELLY DE SOUZA GOMES, CPF: 447.343.362-53; JOSE GOMES DA SILVA, CPF: 089.898.423-87; LEIDILENE BARBOSA MOURA, CPF: 164.139.892-20; LEONILDA DE OLIVEIRA, CPF: 042.954.472-34; LIANE MARIA CONSOLATA DE AMORIM MATOS, CPF: 035.665.012-04; MARIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA, CPF: 111.135.882-68; ORLANDO GUEDES RODRIGUES, CPF: 144.063.904-30; ROBERTO DE QUEIROZ LOPES, CPF: 287.421.092-72; SONIA DUARTE BRANDÃO, CPF: 027.827.902-34; TEREZINHA FILGUEIRAS DE PINHO, CPF: 151.981.032-68; VICENTE MENEZES DE PAULA, CPF: 074.686.362-49

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima -CEFET/RR

Exercício: 2004

Determinações:

1. ao responsável pelo CEFET/RR a adoção das seguintes medidas:

1.1 faça inserir na pasta funcional de cada servidor que tenha parcela incorporada de quinto/décimos o cálculo dos interstícios para cada função incorporada, anexando as respectivas portarias de designação e dispensa de maneira a evidenciar com clareza a legitimidade dessas concessões e, ainda, faça expedir as devidas portarias de localização para os servidores que, exercendo suas atividades em locais considerados insalubres por competente laudo pericial, façam jus ao adicional de insalubridade;

1.2 proceda à localização dos bens não encontrados e, caso não sejam localizados, providencie a abertura de processo conforme estabelece o item 10 - da responsabilização e indenização - da IN/SE-DAP n. 205, de 8/4/1988;

1.3 apure a responsabilidade, com vistas ao ressarcimento ao erário, pelo pagamento do valor de um mês de serviço sem respaldo contratual, referente ao Contrato nº 2/2004;

1.4 se abstenha de promover acréscimos contratuais em obras, compras e serviços que superem o limite de 25% estabelecido pelo §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1910/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) Srs. LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR, CPF: 431.113.007-49, Diretor-Geral no período de 01.01.2005 a 31.08.2005 e JORGE MAXIMIANO DOS SANTOS, CPF: 756.362.717-00, Diretor-Geral no período de 01.09.2005 a 31.12.2005 e demais responsável(eis) abaixo relacionados, fazendo-se as determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-015.576/2006-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ANDREA ROCHA CARMO MOREIRA DOS SANTOS, CPF: 069.151.647-23; ANDREIA TEIXEIRA, CPF: 016.414.007-73; ISABEL CHRISTINA DE ANDRADE GUEDES COSTA, CPF: 752.045.687-00; LIZANDRA VIEIRA SOPHIA, CPF: 038.070.347-57; MARCELO JACOMO LEMOS, CPF: 892.433.157-49; JAIRO BISPO DOS SANTOS, CPF: 605.607.117-00; CELIO JOÃO MOREIRA, CPF: 329.575.217-68; RICARDO VINHAS VALLE, CPF: 466.107.827-68; JEFFERSON ROBSON AMORIM DA SILVA, CPF: 003.791.647-52; CARLOS ALBERTO DE SOUZA AMARAL, CPF: 386.555.357-53; ROGERIO CALMON DU PIN E ALMEIDA, CPF: 205.612.537-49; FLAVIO JOSÉ RIBEIRO, CPF: 987.805.907-30

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis- CEFETEQ/RJ

Exercício: 2005

Determinações:

1. à Secex/RJ para:

1.1 alertar os gestores da CEFETEQ que o não cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, bem como a reincidência no descumprimento de determinação, enseja a prestação a aplicação de multa prevista no § 1º e inciso VII, do art. 58, da Lei nº 8.443/92, bem como poderá ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do §1º, do art. 16, da citada Lei;

2. ao atual responsável pelo CEFETEQ/RJ a adoção das seguintes medidas, necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, bem como a prevenir a ocorrência de outras semelhantes:

2.1 implante unidade de auditoria conforme previsto no art. 14 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000 - reiteração de determinação proferida na Prestação de Contas do exercício de 2003, Acórdão nº 1.211/2004 - 2ª Câmara (Relação nº 57/2004-2ª Câmara), de 08/07/2004;

2.2 notifique a aposentada Jane Ferreira de Oliveira Macedo, ex-ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula 748370, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar a prestação de contas ou realizar o pagamento do débito, valor original de R\$ 2.000,00, com os devidos acréscimos legais, referente à omissão no dever de prestar contas, especificamente da não comprovação da aplicação dos recursos recebidos em forma de suprimento de fundos, processo nº 23141.000178/04-17, data da ocorrência 01/05/2004; caso não seja atendida a notificação, efetue, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei 8.443/92, e, com observância do disposto no art. 46 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos/proventos da responsável;

2.3 especifique metas (parâmetros) para as ações desenvolvidas na área-fim da instituição conforme anexo II, itens 02 e 04, da DN/TCU nº 71/2005, bem como insira no próximo relatório de gestão das contas anuais as séries históricas, analisando os aspectos relevantes da evolução constatada, conforme item 9.2, do Acórdão 2267/2005 - Plenário;

2.4 inclua no relatório de gestão das contas anuais o indicador referente ao número de alunos matriculados, classificados de acordo com a renda per capita familiar, em cumprimento ao subitem 9.1.1.11 do referido Acórdão;

2.5 observe os limites de 0,25% por sub-elemento de despesa (R\$ 200,00 para compras e serviços e R\$ 375,00 para obras de engenharia) e 5% para cada elemento de despesa (R\$ 4.000,00 para compras e serviços e R\$ 7.500,00 para obras de engenharia), de acordo com o Manual Siafi - reiteração de determinação proferida na Prestação de Contas do exercício de 2003, Acórdão nº 1.211/2004 - 2ª Câmara (Relação nº 57/2004-2ª Câmara), de 08/07/2004;

2.6 proceda ao levantamento e à cobrança das importâncias devidas à Unidade, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, da 36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo e 114ª Zona Eleitoral de Niterói, em virtude do descumprimento ao que determina o artigo 93, incisos I e II da Lei nº 8.112/1990, referente aos servidores matrículas 276792 e 1054151, que se encontravam cedidos àquele Tribunal Eleitoral sem amparo na Lei nº 6.999/1982, devendo ser lembrado que o TCU poderá aplicar multa aos atuais administradores por reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, já comunicado ao órgão pelo Ofício nº 1612, de 26/07/2002, da SECEX/RJ-4ª DT; determinação proferida também no Acórdão nº 1.211/2004 - 2ª Câmara (Relação nº 57/2004-2ª Câmara), de 08/07/2004; e caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 60(sessenta) dias, incluir o TRE/RJ no CADIN de acordo com o art. 2º, inc. I, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002 e na Dívida Ativa;

2.7 renove os contatos junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT, com vistas à expedição de novos laudos periciais relativos às Unidade Rio e Nilópolis, que são necessários para a regularização dos adicionais de insalubridade e periculosidade concedidos aos servidores, conforme previsto no Decreto Nº 97.458/89 - reiteração de determinação proferida na Prestação de Contas do exercício de 2003, Acórdão nº 1.211/2004 - 2ª Câmara (Relação nº 57/2004-2ª Câmara), de 08/07/2004;

2.8 tome providências, de acordo com a Lei nº 4.320/64, os Decretos nºs 93.872/86 e 941/93 e com a Macrofunção do Manual SIAFI 02.11.21, de forma que, nas concessões de suprimento de fundos, não se repitam as seguintes ocorrências verificadas:

a) comprovantes de despesas emitidos fora do período fixado para a aplicação dos recursos - processos: 23141.000459/05-97 (PC 23141.000711/05-02) e 23056.000279/05-13 (PC 23141.000705/05-00);

b) realização de despesas cujos valores ultrapassaram o limite de R\$200,00 (duzentos reais) estabelecido no art. 2º da Portaria 95, de 19/04/2002, do Ministério da Fazenda e na Macrofunção do Manual SIAFI 02.11.21 - processos: 23141.000459/05-97 (PC 23141.000711/05-02) e 23056.000279/05-13 (PC 23141.000705/05-00);

c) recibos, referentes a despesas efetuadas, apresentando descrições genéricas dificultando a pertinência dos valores cobrados, bem como ausência do nome e do CNPJ da instituição - processos 23056.000247/05-19/PC 23056.000305/05-13 e 23056.000262/05-11/PC 23056.000304/05-51;

2.9 providencie o saneamento das falhas nos controles dos bens patrimoniais, relacionadas abaixo, observando IN/SEDAP nº 205, de 08/04/98:

a) permanência de bens inservíveis no inventário da unidade: veículo Kombi - tombo 643, impressora - tombo 681, aparelho de ar-- condicionado - tombo 1481;

b) não instauração de processo administrativo para apuração do desaparecimento da impressora - tombo 681;

c) fragilidade no controle do almoxarifado; tendo em vista que o sistema "@ula" não atendeu as necessidades da área, o controle de almoxarifado continua sendo realizado manualmente;

d) o inventário apresenta bens em duplicidade;

e) não existe critério de classificação/ordenação dos bens no inventário;

f) o inventário dos bens permanentes da Unidade não foi assinado pela presidente da comissão de inventário;

2.10 atualize a documentação dos veículos relacionados no Quadro I e instaure processo para cobrar dos motoristas responsáveis pelas infrações, as multas pagas pelo CEFETEQ, conforme Quadro II:

Quadro I

Automóvel	Ano/Modelo	Placa	Renavam	Data do Certificado de Registro
MERCEDES/SPRINTER	1998/1998	LCR8538	714047198	2001
VW/KOMBI	1995/1995	LAI0714	630638349	2001
GM/KADETT IPANEMA	1994/1995	LAI0680	629728860	2001
VW / SANTANA	2003/2004	LOW9956	813476747	2003
VW/COMIL SVELTO	2001/2001	KNE3409	756002400	2001
VW/KOMBI	1999/2000	LCY6419	727589709	2001
VW/KOMBI	1994/1994	KOL5552	624673600	2001
VW/KOMBI	1985/1985	LGP2739	301660255	1996
M.BENZ/608	1985/1985	LHH2647	297858106	2001

Quadro II

Automóvel	Placa	Data da Infração
FIAT/PALIO ELX	KZF0163	09/11/2005
FIAT/PALIO ELX	KPX1365	25/07/2005
FIAT/PALIO ELX	KPX1365	17/10/2005
FIAT/PALIO ELX	KPX1365	09/12/2005
VW/COMIL SVELTO	KNE3409	22/01/2005
VW/KOMBI	LCY6419	Não informada

2.11 reitere as cobranças dos reembolsos referentes à remuneração e encargos sociais dos meses de abril, maio, junho novembro e dezembro/2005 da servidora matrícula SIAPE 1221463, cedida à Prefeitura Municipal de Niterói; caso os referidos débitos não sejam quitados, a servidora deve ser notificada para retornar ao CEFETEQ;

2.12 evite o uso exagerado de aquisições de bens e serviços por dispensa de licitação em detrimento de outras modalidades, denotando fracionamento de despesas, em cumprimento ao art. 8º da Lei 8.666/93;

2.13 realize imediatamente nova licitação para contratação de serviço de eletricista, e tão logo o processo licitatório estiver concluído, faça a rescisão do contrato com a empresa Luxelen Montagens Elétricas Ltda, processo 23141.000386/03-53, que foi aditivado até 31/12/2006, face descumprimento do Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art.41, c/c §2º do art. 44 e art. 45, da Lei 8.666/93;

3. à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro-CGU/RJ que verifique e informe em próximo relatório de auditoria de gestão sobre a entidade:

3.1 regularização da Conta Contábil 112290800 - Falta ou Irregularidade de Comprovação de despesas efetuadas, relativas a suprimimento de fundos, cujos responsáveis pelos valores inscritos devem ser submetidos ao devido processo de cobrança e/ou tomada de contas especial;

3.2se os gestores do CEFETEQ estão realizando pesquisa de preços nos procedimentos licitatórios conforme alegações de justificativa, em atendimento ao estabelecido nos incisos II e V e § 1º do art. 15, c/c inciso IV do art. 43, da Lei 8.666/93;

3.3 se foram efetivamente cumpridas as determinações decididas por ocasião do julgamento das contas de 2004 (Acórdão nº 2847/2006, 1ª Câmara) e as que vierem a ser proferidas por este Tribunal nas presentes contas, encaminhando-lhe cópia da respectiva deliberação, bem como informe a existência de reincidência no descumprimento das referidas determinações.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1911/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da representação, para, no mérito considerá-la procedente, bem assim, determinar o seu apensamento às contas do CEFET-Pelotas/RS referente ao exercício de 2005, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante, acompanhada de cópia da instrução de fls. 7/8:

JUSTIÇA DO TRABALHO

1. TC-020.682/2006-5

Classe de Assunto: VI

Interessada: Juíza ÂNGELA ROSI DE ALMEIDA CHAPER - 2ª Vara do Trabalho de Pelotas/RS

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas/RS

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1912/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, por meio do Acórdão nº 254/2004 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1. TC-011.869/2002-2 - Volume(s): 11 Apenso(s): 005.540/2000-6 (c/ 26 vol.)

Classe de Assunto: II

Responsável: ANDREIA CRISTINA RIGUEIRA DAVID, CPF: 038.805.161-20

Unidade: Divisão de Serviços Gerais - MRE

Exercício: 2001

Valor original da multa	Data de origem da multa:
R\$ 10.000,00	04.03.2004

Valor do recolhimento	Data do recolhimento:
R\$ 474,63	11.08.2006
R\$ 475,77	11.09.2006
R\$ 475,77	11.10.2006
R\$ 478,35	10.11.2006
R\$ 478,35	12.12.2006
R\$ 486,20	09.01.2007
R\$ 484,11	12.02.2007
R\$ 486,30	12.03.2007
R\$ 486,30	11.04.2007
R\$ 7.323,33	11.05.2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1913/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-575.164/1995-6 (com 9 volumes e 3 anexos)

2. Classe de Assunto: I - Recursos

3. Interessados: Carlos Antônio Tinoco, José Carlos Rosa, Ailton Ferreira da Costa, Francisco de Assis Sales Barbosa e Antonio Wesley dos Santos Augusto

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 330/2007-TCU-1ª Câmara, Sessão de 27/2/2007, Ata nº 5/2007 - 1ª Câmara.

Considerando que as peças interpostas pelos interessados, embora denominadas "embargos de declaração", a pretexto de apontar omissões e contradições, limitam-se a aduzir questões de mérito, sem demonstrar a possibilidade de qualquer omissão ou contradição na decisão embargada;

Considerando que a decisão embargada já foi proferida em recurso de embargos de declaração, apresentando argumentos já apreciados na deliberação anterior, o que caracteriza o desvirtuamento do instituto e de sua real finalidade;

Considerando que com esse procedimento, os recorrentes tentam imprimir um caráter nitidamente protelatório aos embargos ora relacionados;

Considerando que em exame de admissibilidade a unidade técnica se pronuncia pelo não conhecimento dos embargos;

Considerando que "4. Demonstrada a interposição reiterada de embargos declaratórios com intenção meramente protelatória o Tribunal poderá declarar que nova intervenção de igual natureza no mesmo processo não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão condenatório." (Item de sumário do Acórdão nº 156/2007-Plenário);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

1. não conhecer dos embargos de declaração, dando-se ciência desta deliberação aos embargantes;

2. alertar aos interessados que a interposição de novos embargos com nítido caráter protelatório implicará no recebimento de futuras impugnações a esse título como simples petição, sem efeito suspensivo e sem impedimento ao trânsito em julgado do Acórdão condenatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1914/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-016.745/2006-0

Classe de Assunto: II

Responsáveis: ALDIR DO ROSÁRIO GARCEZ, CPF: 185.926.861-72; ANTONIO CARLOS DE MACEDO CARNEIRO, CPF: 048.685.523-68; ANTONIO MILTON MOURA LUZ, CPF: 095.086.006-91; ELZA JOSÉ CALIXTO DE SANTANA, CPF: 206.594.666-00; GLAUCIA DA SILVA GALVÃO, CPF: 677.418.276-34; IDEMAR MAGALHÃES DOS PASSOS, CPF: 673.743.446-00; JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF: 493.997.056-68; JOÃO VIEIRA NETO, CPF: 175.169.786-04; JAIR HENRIQUE DE CASTRO, CPF: 492.745.466-53; MARIA FILOMENA DO PERPÉTUO SOCORRO OLIVEIRA DOURADO, CPF: 303.315.526-04; PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO, CPF: 313.229.136-68; RITA DE CASSIA FERNANDES FERREIRA, CPF: 369.581.826-34; VALMISON ALVES DE LIMA, CPF: 026.744.106-12; VANDEY ALVES PEREIRA, CPF: 543.405.606-00

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária/MG

Exercício: 2005

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1915/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, do Regimento Interno, mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres, devendo a Ouvidoria do TCU dar ciência desta deliberação ao autor da comunicação:



ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	
1. TC-020.711/2006-9 - Anexo: 1 Classe de Assunto: VI Interessado: Ouvidoria/TCU Entidade: Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ Determinações: 1. à FUNASA - Fundação Nacional de Saúde que: 1.1 envie a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, relato circunstanciado sobre a execução dos Convênios nº s 2.179, 2.182 e 2.183, todos de 2005, tendo como conveniente a Prefeitura Municipal de Tanguá, efetuando, se necessário, os devidos trabalhos de verificação in loco, dados os indícios de irregularidades apresentados em resposta as Diligências no presente processo TC-020.711/2006-9, em especial em levantamentos fotográficos que registravam disparidade com o estágio de execução físico-financeira relatado pela Prefeitura, instaurando de pronto as devidas Tomada de Contas Especiais, caso confirmadas as irregularidades; 2. à Secex/RJ para: 2.1 informar à Câmara Municipal do Tanguá que existem indícios de que a execução físico-financeira dos Convênios nº s 2.179, 2.182 e 2.183, todos de 2005, não apresenta compatibilidade com a liberação de recursos por parte do concedente FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, devendo a Casa Legislativa tomar as providências que julgar cabíveis para ao acompanhamento da questão; 3. à Controladoria Geral da União - CGU/RJ que: 3.1 considere a inclusão, dentro de sua avaliação e de suas possibilidades, do município de Tanguá no planejamento periódico de trabalhos de fiscalização, rotineiros ou extraordinários, da aplicação de recursos federais, repassados a municípios do estado do Rio de Janeiro, dados os indícios de irregularidades detectadas nos Convênios nº 2.179, 2.182 e 2.183, todos de 2005, tendo como concedente a FUNASA.	
ACÓRDÃO Nº 1916/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, considerando que a Controladoria Geral da União encaminhou a este Tribunal cópia de Relatório de Fiscalização a respeito de possíveis ocorrências de irregularidades na gestão dos recursos dos Convênio nº s MJ/126/2001; MJ/160/2001 e MS/308/98 celebrados entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Piauí e entre o Ministério da Saúde e a a Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Piauí; considerando que após as diligências pertinentes, as pendências inicialmente existentes foram saneadas ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º , inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o seguinte processo por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao representante acompanhada da instrução da Unidade Técnica (fls. 147/152):	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
1. TC-028.685/2006-3 Classe de Assunto: VI Interessado: Controladoria-Geral da União - PR Órgãos: Secretaria da Justiça e da Cidadania do Governo do Estado do Piauí e a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí	
APOSENTADORIA	
ACÓRDÃO Nº 1917/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
1. TC-007.998/2007-4 - ALCINA QUEIROZ PIRES, CPF: 154.234.171-04; ALICE LOPES DA SILVA, CPF: 221.047.471-04; ANA DIAS SOARES, CPF: 149.885.001-44; ANGELA COTTA DE SOUZA, CPF: 102.512.781-15; CIDMAURO LIMA, CPF: 227.014.948-34; CLÁUDIA BARRETO DE MORAES REGO, CPF: 284.995.811-53; CLEMENTINA DO CARMO MOTTA, CPF: 167.100.706-97; EPITACIO JOSÉ RIBEIRO, CPF: 279.620.751-04; EVERTON FERNANDES SENA, CPF: 113.318.601-72; IVONE MOREIRA LUCAS MACHADO, CPF: 018.776.827-72; LOURIVAL PEREIRA COSTA, CPF: 085.107.411-15; LUZINETTE VIEIRA MACHADO, CPF: 010.424.591-34; MARIANA ANTÔNIA FERREIRA, CPF: 059.427.051-00; NAIDA DA ROCHA PACKNESS FONSECA, CPF: 042.191.041-00; RITA ALVES SOARES, CPF: 099.143.151-00; ROCILDO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: 084.505.441-49; ROSALINA ANTUNES DA CONCEIÇÃO, CPF: 059.806.401-00; SEBASTIÃO LADEIRA, CPF: 031.308.607-97; TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 097.930.891-72; UBI-RAJARA SALLES BRANDIZZI, CPF: 029.212.861-49	

Gerência de Administração do Ministério da Fazenda/PR	
2. TC-008.049/2007-5 - CIDADIA PAULA DA SILVA FANTINI, CPF: 017.518.409-72; LUIZ CARLOS DE CHRISTO, CPF: 274.682.599-68; OCTACILIO SERAPHIN FACHIN, CPF: 042.627.279-04	
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP	
3. TC-008.055/2007-2 - ANTONIO SERGIO GIUSTI, CPF: 304.189.178-68; AYRTON NEIVA, CPF: 017.424.858-04; ANNA MARIA ROCHA NUNES, CPF: 510.443.078-20; CUSTODIO OLIVEIRA PAES DE BARROS, CPF: 035.624.768-68; DIRCE DE OLIVEIRA NEVES, CPF: 770.428.678-15; ETELVINO AMARO GOUVEA, CPF: 846.638.478-20; EDUARDO GALVÃO DE ARRUDA, CPF: 095.920.168-87; ENNY MERCE GALLO MORAIS, CPF: 048.104.228-87; GILCA APARECIDA VIEIRA MACHADO, CPF: 695.754.288-20; HENRIQUE NAPOLITANO, CPF: 059.040.998-00; JEFFERSON CASSIANO, CPF: 277.103.788-20; JOAQUIM JOSÉ PIMENTA, CPF: 335.268.778-15; JOSÉ CARLOS JORDÃO DESTITO, CPF: 429.677.758-00; JULIO FLORINDO, CPF: 033.930.708-00; MARIA ALDAISA GOMES DA SILVA, CPF: 073.290.083-20; MARIA APARECIDA LEÃO GABRIEL, CPF: 053.877.798-20; MARIA DAS GRAÇAS DE MIRANDA ROQUE, CPF: 142.746.248-89; MISÁE KONICHI BERNARDINI, CPF: 060.960.778-20; MARINA DE ALMEIDA PADOAN, CPF: 816.329.248-20; SEBASTIÃO FELTRIN NETO, CPF: 153.308.188-34; SEVERINA RIBEIRO DANTAS FELICIANO DA SILVA, CPF: 802.261.678-87; SIDNEY DE OLIVEIRA PRATES, CPF: 037.030.108-00; SONIA MARIA RODRIGUES, CPF: 345.811.467-04; TERUISA AKASHI, CPF: 039.815.178-49; VICENTE LOPES, CPF: 042.784.108-91; VIVALDO IFANGER, CPF: 309.044.128-49; WILLIAM PAULO CAMARA, CPF: 271.393.608-04; WOLMAR CARMELO LEONE, CPF: 463.743.538-20; EDISON ROBERTO CUNHA CHRISTIANINI, CPF: 397.512.018-53	
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP	
4. TC-008.057/2007-7 - ANGELO GASQUES, CPF: 038.313.458-72; ANTONIO RUBENS IGLESIAS HÁVALO, CPF: 325.465.218-53; CUSTÓDIO OLIVEIRA PÃES DE BARROS, CPF: 035.624.768-68; FATIMA SANSEVERINO DE SOUZA LIMA, CPF: 069.150.788-00; FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, CPF: 107.211.698-72; JOSÉ ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 107.425.578-04; JOSÉ LUIZ RIBEIRO MACHADO, CPF: 005.135.638-49; JOSÉ LUIZ TORRES, CPF: 078.300.928-34; JOSÉ RENATO ARAUJO BARROS, CPF: 021.208.798-34; JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF: 165.839.909-97; JUNKO YSHIKO, CPF: 297.304.228-34; LIA ARANTES FRANCO, CPF: 159.581.768-97; MARIA APARECIDA DANTAS DE BARROS, CPF: 017.098.288-20; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOZZI, CPF: 052.113.798-53; MARIA CRISTINA OSAKO, CPF: 378.174.428-00; MARIA DE LOURDES BRUNELLI, CPF: 724.038.108-00; MARIA LUCIA FRANCOSE CHRIST, CPF: 277.720.398-91; MARINA BEDIN, CPF: 513.841.328-72; MARIO PINHEIRO JUNIOR, CPF: 024.696.698-04; PETERSON SILVA, CPF: 045.216.338-20; PEDRO BARBOSA FILHO, CPF: 022.356.768-04; RAPHAEL COHEN NETO, CPF: 030.465.597-04; RUBENS FERNANDES, CPF: 149.052.218-20; SALOMÃO VIEIRA, CPF: 042.440.528-87; SEVERINO ROSA, CPF: 332.704.148-20; SOLANGE GENTILINI DE MELO, CPF: 115.156.946-15; TERESA PAZ BARRETO, CPF: 019.794.427-20; TEREZA PIERONI, CPF: 417.520.668-04; THE-REZINHA BRAZ, CPF: 036.054.508-49; UILSON DOS SANTOS SILVA, CPF: 167.672.768-04; VALÉRIA LUBEI, CPF: 677.830.238-00	
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RO	
5. TC-009.450/2007-2 - TEREZA DE JESUS LEAL DOS SANTOS, CPF: 114.944.412-68 ATOS DE ADMISSÃO	
ACÓRDÃO Nº 1918/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS	
1. TC-007.432/2006-7 - ALESSANDRO COMARU PASQUALOTTO, CPF: 781.588.690-68; ALTEMAR DOS SANTOS ACUNHA, CPF: 631.987.890-87; AMANDA CLARICE ESVAEL, CPF: 917.082.300-68; ANA CRISTINA PANDOLFO, CPF: 526.602.300-72; ANDREA SACCHI DOS SANTOS, CPF: 545.098.900-87; ANDREIA ALMEIDA DA LUZ, CPF: 631.739.480-68; ANDREIA RODRIGUES PEREIRA, CPF: 709.642.970-00; ANGELA MARIA ROSA MOTTA, CPF: 464.067.270-53; CARMEM LUCIA DA SILVA RODRIGUES, CPF: 534.242.120-91; CAROLINA FISCHINGER MOURA DE SOUZA, CPF: 631.558.690-20; CASSIA LOPES DA SILVA, CPF: 950.140.200-20; CATIA REGINA DA SILVA LUCAS, CPF: 580.630.720-49; CIBELLE SOUTO COSTA E SILVA, CPF: 508.600.540-04; CRISTIANE COUTO SILVA, CPF: 970.106.420-87; CRISTIANE DA ROSA FELIX, CPF: 677.319.880-15; CRISTINA MENEZES DA SILVA, CPF: 005.099.330-50; DANIEL BUENO SILVA, CPF: 509.040.430-53; DANIELA DE MORAES NUNES,	

CPF: 808.305.010-53; DANIELA RODRIGUES SKOLAUDE, CPF: 679.322.660-68; DEBORA SANT ANNA, CPF: 994.268.200-78; DELVIRA COELHO TEIXEIRA, CPF: 421.755.930-53; DINARA RAQUEL DA SILVA, CPF: 492.302.390-20; EDIL SOMAVILLA, CPF: 984.068.920-72; EDNA MARIA VIEIRA DE SOUZA, CPF: 809.561.570-68; ELIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 588.081.910-87; ELOISA GONÇALVES, CPF: 294.704.800-82; ERICILIA DA LUZ PEREIRA, CPF: 389.615.390-00; ERIBERTO VITORIO GROSSMANN, CPF: 264.470.530-49; EUNICE GUS CAMARGO, CPF: 439.014.330-15; EZEEL DE BORBA NUNES, CPF: 642.388.220-72; FABIANA PARANHOS LITWINCZYK, CPF: 924.010.310-49; GISELE PICADA DA COSTA, CPF: 947.197.720-72; GLACI DA SILVA, CPF: 764.501.710-49; GRAÇA MARLETE DA SILVA, CPF: 356.280.570-53; ISOLETE MARIA HENKES, CPF: 330.515.000-97; JANICE MACHADO DE ALMEIDA, CPF: 929.886.280-68; JOSÉ RICARDO TETOUR DOS REIS, CPF: 784.623.980-53; JOSÉ VICENTE LOPES GOULART, CPF: 473.849.480-53; JUSSARITA ROSECLER GOMES, CPF: 606.247.360-91; KAREN FABIANE CORREA DA SILVA, CPF: 803.763.470-15; LACI BARROS GOTTLIEB, CPF: 403.889.300-63; LEILA REGINA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 920.954.450-15; LEONI THOMASSIM DE OLIVEIRA, CPF: 476.087.570-00; LOI-VA MARIA DOS SANTOS VARGAS, CPF: 558.424.290-04; LOURDES DE FATIMA FRANCA MOREIRA, CPF: 449.746.040-15; LUCIANA DOS SANTOS, CPF: 789.999.100-59; LUCIANA NUNES PAZ, CPF: 892.234.460-15; LUIZA MARIA DORNELLES, CPF: 538.300.830-68; MAGALI CARVALHO BORGES, CPF: 571.082.260-49; MARA ELISABETE NOBRE COSTA, CPF: 431.652.220-53; MARA FIJTAM BITTENCOURT, CPF: 803.589.260-68; MARABEL DA SILVA PIRES, CPF: 812.330.940-68; MARCIA FABIANE CONCEIÇÃO FERREIRA, CPF: 887.455.540-72; MARCIA GUIMARÃES, CPF: 931.647.340-34; MARCIA HELENA BALZ, CPF: 388.906.310-15; MARCIA YOANNA ROMERO JULIO, CPF: 806.228.950-87; MARIA LOURDES PARISOTTO, CPF: 361.640.030-91; MARIA GRIMALDA LAKS, CPF: 352.527.820-91; MARIA JOSE DOS SANTOS MACHADO, CPF: 046.769.538-52; MARIA JOSÉ SILVA QUEIROZ, CPF: 381.991.490-00; MARICLAI DE SOUZA XAVIER, CPF: 415.113.520-00; MARION COSTA CRUZ, CPF: 925.361.230-49; MARLI FERREIRA BRUM, CPF: 553.440.890-15; MARLI TEREZINHA FERNANDES SOARES, CPF: 398.289.300-30; MELISSA VALLE ABBUD, CPF: 922.920.460-91; ODULIA MANUELITA BRATHWAITE, CPF: 606.515.390-72; PAULO SERGIO DOS SANTOS TORRES, CPF: 688.510.220-20; REJANE PADILHA AVILA, CPF: 295.547.720-68; ROSANGELA RIBEIRO FURTADO, CPF: 553.682.800-25; ROSELAINE TESCH PECH, CPF: 526.493.690-00; ROSELANE MENEGUZZI DE OLIVEIRA, CPF: 292.186.590-49; SARA SANDRE MARCOS SOUZA, CPF: 676.000.260-15; SUSANA ACOSTA DA SILVA, CPF: 906.719.700-97; VANESSA ELISABETH DA SILVA, CPF: 917.751.910-87; VERA LUCIA COSTA LUIZ, CPF: 630.648.120-68; VIRGINIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF: 985.025.060-72; VIVIANE BALTAZAR RODRIGUES, CPF: 805.496.080-87; VIVIANE SERRES BARREIROS GUIMARÃES, CPF: 689.226.800-59	
ACÓRDÃO Nº 1919/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária/MG	
1. TC-012.338/2006-6 - ALESSANDRA SOARES DE LIMA, CPF: 283.055.838-30; ALISSON MAGALHÃES CASTRO, CPF: 025.782.756-02 Determinação: 1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária/MG que: 1.1 disponibilize no SISAC o desligamento de Alisson Magalhães Castro, dos cargos de Professor de 1º e 2º Graus Substituto, ocorrido em 30.9.2004 e de Analista de Sistemas, datado de 4.10.2005.	
PENSÃO CIVIL	
ACÓRDÃO Nº 1920/2007 - TCU - 1ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/AM	
1. TC-001.819/2007-8 - DAGMAR SANTOS NOGUEIRA, CPF: 065.111.712-72	
Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/SP	

2. TC-006.799/2007-6 - ANA CRISTINA SOUTO SERRÃO, CPF: 197.656.778-55; ANNA LEONOR SEABRA DE MELLO, CPF: 618.340.928-68; CEZALTINA MARQUES CAMPELO, CPF: 128.473.238-05; CEZIRA DE ABREU FRIAS, CPF: 043.366.898-90; CHRISTINA FALCONE COZZA, CPF: 254.343.738-04; CLARISSE DE ABREU, CPF: 819.746.558-49; CORDULINA RITTES, CPF: 021.788.508-04; DYRCE ZEZZI, CPF: 026.387.708-68; EDNA CECÍLIA NOBRE RUBO, CPF: 107.717.438-15; ELVIRA MELLO DA ROCHA PEREIRA, CPF: 217.482.808-13; ELZA LAGO BIBIANI, CPF: 001.185.577-00; EUGENIA DA SILVA BARCELOS, CPF: 739.618.338-34; EUNICE RODRIGUES FRANCO DE MORAES, CPF: 595.447.328-53; EDITH DO CARMO NETTO, CPF: 213.017.128-17; ELISABETH DE LIMA NAVAS, CPF: 215.321.388-65; EMIR PINHEIRO FONTES CARDOSO, CPF: 021.551.098-49; ESMERALDA PESSINI, CPF: 432.339.538-87; ESTHER GUIDORIZZI, CPF: 325.802.668-87; GLEIDE RITTES, CPF: 021.347.808-00; IRACEMA ZEZZI, CPF: 396.763.408-63; IARA MACHADO RIBEIRO, CPF: 089.529.508-36; JAMILLE ABRAHÃO DE SOUZA, CPF: 220.764.848-68; JOSEPHA SOBRINHO ZEZZI, CPF: 611.305.678-34; JOSÉLIA DA SILVA SANTOS BARROS, CPF: 002.791.888-20; LEDA LARIZZA CORREA DA SILVA, CPF: 222.766.708-78; LEDA MARIA SOUTO SERRÃO, CPF: 005.064.018-63; LIRES PITA DE OLIVEIRA, CPF: 097.850.508-58; LUCINDA PAULO FERNANDES, CPF: 327.079.828-81; LEONOR APPARECIDA MACHADO GRAICHE, CPF: 060.128.098-91; MARIA DO SOCORRO SOUTO SERRÃO, CPF: 884.020.028-20; MARIA AUGUSTA DA CUNHA NETTO, CPF: 018.006.688-99; MARIA DA GLÓRIA CUNHA NETTO, CPF: 971.033.658-49; NADIR DE ABREU, CPF: 819.746.558-49; NEUSA REGINA SOUTO SERRÃO, CPF: 044.536.358-42; NOEMI NOBREGA CURITIBA, CPF: 185.127.898-24; NAIR ARTACHO RODRIGUES SANTIAGO, CPF: 665.745.798-72; RUTH DALLA DEA, CPF: 222.472.978-20; SONIA MARIA DA SILVA BARCELOS, CPF: 494.262.578-53; TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, CPF: 667.521.408-04; THERESA DE JESUS SILVA GOMES, CPF: 048.951.508-87; TEREZA ALVES, CPF: 076.803.778-63; TEREZINHA DE JESUS DOS ANJOS, CPF: 099.306.328-40; TEREZINHA APARECIDA PINHEIRO FONTES CARDOSO, CPF: 066.472.688-71; VERA ROMA FERNANDES, CPF: 040.965.428-06; WALDOMIRA CALAFANGE SEABRA DE MELLO, CPF: 184.762.958-04; WILMA CUNHA NETTO, CPF: 509.106.558-04

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

3. TC-014.091/2007-4 - ANA LOPES DA SILVA, CPF: 889.671.669-15; EUNICE SILVA JARDIM DE PATTA, CPF: 026.398.969-03; GABRIELA VILLANOVA ELEODODO, CPF: 823.384.939-15; HELENA DA ROZA, CPF: 821.512.889-00; MARIA JOSÉ RODRIGUES NUNES, CPF: 035.800.059-95; MARIA JULIA XAVIER DE MELO, CPF: 341.761.369-87; MARIA NORMA REUS DE SOUZA, CPF: 823.831.119-53; NILZA MARIA ALVES DOS SANTOS, CPF: 042.108.519-30; ZILDA VIEIRA SANTOS, CPF: 007.443.849-23

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

4. TC-015.258/2007-5 - ANGELINA BUHR CHAVES, CPF: 066.271.766-02; BEATRIZ CECÍLIA MALLARD GUIMARÃES, CPF: 002.278.566-35; CACILDA BARBOSA JANUARIO, CPF: 440.708.376-04; EDSON DA CRUZ SANTOS, CPF: 013.460.896-80; ERIKA BUHR CHAVES, CPF: 066.330.336-21; ILDA VITOR DE OLIVEIRA, CPF: 005.364.806-48; JOÃO CRISÓSTOMO DOS SANTOS, CPF: 078.335.206-91; LEDA MARIA MARTINS GESUALDI, CPF: 049.861.626-67; MARIA DA PENHA BUHR CHAVES, CPF: 265.807.486-72; MARIA GORETE SILVA ARAÚJO, CPF: 030.829.246-46; NILCEA RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF: 589.855.906-00; ORMY PÁDUA TOMAZ, CPF: 611.530.526-87; RODRIGO BUHR CHAVES, CPF: 066.330.376-19; TEREZA BUHR CHAVES, CPF: 066.271.636-16; TIAGO BUHR CHAVES, CPF: 066.271.666-31

b) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 35):

ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1921/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1 - TC 008.455/2007-4

Interessados: ALEXANDRE MARTINELLI DE OLIVEIRA; ALEXSANDRO DE SOUZA AZEVEDO; ANDERSON JOSE MACHADO DE SOUZA; ANDERSON RANGEL BASTOS; CELSO DOS SANTOS REIS; CICERO PEREIRA DIAS; CINTIA APARECIDA FERREIRA BITTENCOURT; CLAUDIO LUIS MONTEIRO DE OLIVEIRA; CRISTIANE SOUSA DA SILVA; CRISTIANO VINICIUS RIOS BARRETO; DANIEL CONCEICAO DA SILVA; DANIEL FREIRE DE FREITAS; DANIEL VICTOR VIDAL DE MOURA DA ROCHA MALTEZINHO; DANILO JOSE PERES NOBREGA; DANTE MAGIERO BRINCO; DECIO CORREA VITORINO; DEINIS ALVES DE SOUSA; DEMARIO SOARES ANDRADINO; FERNANDO PINTO DOS ANJOS; GABRIEL ZANINI CRE-

MA; GABRIELA DE FARIA CHAGAS; GERSON LUIZ GUERREIRO DE ANDRADE BARROS; GISELE CRISTINE ROCHA SILVA ANDRIONOKS; HEBER RAMOS MACIEL; HEITOR JOSE MEIRA DO NASCIMENTO; HERBERT DE JESUS MATOS DA COSTA; JOAO ALBERTO EMYGDIO; JOAO MARTINS FERNANDES; MARIA MARGARETE DE SOUZA FARIA; MATHEUS PEREIRA COUTO BASTOS; MAURICIO SILVA DE SOUZA.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2 - TC 002.342/2007-3

Interessados: GERSON ANISIO SILVA JUNIOR; HELCIO DE JESUS SILVA JUNIOR.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1922/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante dos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - TC 012.163/2007-6

Interessados: ALTEVIR FERREIRA; ANAHYR WARLAM KRUK; CELSO CARLOS ROCHA; ENEMI RIBEIRO BUENO ANDREIS; IVAN FADEL; LAURA APARECIDA RIBAS REHBEIN; MARIA IVONE BATISTA BISCAIA; SEVERINO GENUINO DOURADO; TEREZA BARBY; YOLANDA GOMES ANUNZIA-TO.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2 - TC 005.677/2006-0

Interessados: GLÓRIA FERNANDES COSTA; JANETE GOMES SEABRA; JANETE MARIA LOPES JARDIM VAZ; JOAO FRANCISCO GUIMARÃES; JORGE MOREIRA ALVES; JOSE-NITH CORRÊA DE FREITAS; LENORA BARBOSA DE CARVALHO; MAIVE ELIANE DOMINGUES MASSERA; MARCÍLIO DIAS FIEL; MARCIO MENDES DE CARVALHO; ODINESIO SEVERO DE SALES; SANDRA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO; SOENI MARIA LEITE.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1923/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 4/7/2007, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 - TC 011.665/2007-3

Instituidor: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Beneficiária: NICE RAMOS NASCIMENTO; Instituidor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS, Beneficiária: EUNICE DE OLIVEIRA; Instituidor: BRENO MERGULHAO, Beneficiária: MARIA DO SOCORRO NUNES MERGULHAO; Instituidor: BENEDITO ALVES DE ALMEIDA, Beneficiária: MANUELINA AIRES DE ALMEIDA; Instituidor: CELSA ROSA MOURA FERRAZ, Beneficiária: ALAYR POTYGUARA FERRAZ; Instituidor: DIOGO JOAQUIM DA FONSECA FILHO, Beneficiária: NILZA MARIA PINHEIRO FONSECA; Instituidor: DIONIZIO IZIDORIO DA SILVA, Beneficiária: MARIA MADALENA DA SILVA; Instituidor: DOMINGOS ROSA DOS SANTOS, Beneficiários: GENI NEVES DOS SANTOS/GILSON NEVES DOS SANTOS; Instituidor: EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Beneficiária: ORISMIDIA MARIA DE SÁ SANTOS; Instituidor: FLORISVALDO ASSIS GOMES, Beneficiária: IVANEIDE RODRIGUES FERREIRA; Instituidor: GILSON CABRAL MONTEIRO, Beneficiários: MARIA RITA DE LIMA MONTEIRO/EMANUEL DE LIMA MONTEIRO; Instituidor: JOSÉ LUCENA DA NOBREGA, Beneficiária: MARIA OLIVEIRA DA NOBREGA; Instituidor: JOSEFA SEVERINA DE SOUZA, Beneficiária: JOÃO MENEZES DE OLIVEIRA; Instituidor: LAYER MENDES E SILVA, Beneficiária: ADELITA GOMES MAGALHÃES; Instituidor: LEOZIRIO PEREIRA DOS SANTOS, Beneficiária: MARIA MENEZES DOS SANTOS; Instituidor: MARIA FERRAZ GOMINHO, Beneficiária: ANTONIA DE CARVALHO GOMINHO; Instituidor: ORMINDO ALVES SILVEIRA, Beneficiária: JULIA SANTOS SILVEIRA; Instituidor: PEDRO MOREIRA NETO, Beneficiária: ANTONIA DA SILVA NETO; Instituidor: WALTER GOMES DE LIMA, Beneficiária: ENOE ALMEIDA DE LIMA.

2 - TC 011.667/2007-8

Instituidor: ANTONIO MARCIANO DA SILVA, Beneficiária: NAIR SILVA; Instituidor: ANTONIO XAVIER DA SILVA, Beneficiária: CELIA LUCIA DE OLIVEIRA XAVIER; Instituidor: ARISTIDES DIAS, Beneficiária: CELINA FELICIANO DIAS; Instituidor: BENICIO LAGOA, Beneficiários: LAUDELINA FERREIRA LAGOA/RONALDO LAGOA/MARIA ROSINEIDE LAGOA;

Instituidor: CARLOS BATISTA PEREIRA, Beneficiária: ZULMA ALVES DE SOUSA; Instituidor: CID PIMENTEL BRANDÃO, Beneficiária: BEMVENUTA PORTO BRANDÃO; Instituidor: DERNIVAL ROCHA, Beneficiária: GERUSA DUARTE; Instituidor: DOMINGOS PEREIRA VIEIRA, Beneficiários: JOANA ALVES VIEIRA/EDVAN PEREIRA ALVES/ISMAEL PEREIRA ALVES; Instituidor: FRANCISCO MARIANO BEZERRA, Beneficiária: MARIA ZULEIDE BERNARDES BEZERRA; Instituidor: GILDO FREIRE DA COSTA, Beneficiária: MARIA ODETE DAS VIRGENS COSTA; Instituidor: HELENO MAURICIO DOS SANTOS, Beneficiária: SEVERINA NASCIMENTO; Instituidor: JOSE VITOR FILHO, Beneficiária: MARIA ALICE VITOR; Instituidor: JOAO TEODORICO DIAS SOARES, Beneficiária: TEREZINHA OLIVEIRA ARAÚJO SOARES; Instituidor: MARIO ALVES MARTINS, Beneficiária: MARIA TEIXEIRA MARTINS; Instituidor: MARIO DA PAIXÃO, Beneficiária: ODILA MAGALHÃES CHAVES DA PAIXÃO; Instituidor: MILTON FLORENCIO DE ARRUDA, Beneficiária: ANGELINA HERMINA DE ARRUDA; Instituidor: MARIO FERREIRA DA SILVA, Beneficiária: VALDOMIRA FERREIRA DA SILVA; Instituidor: NADYR SORAGGI DE CARO, Beneficiária: OLDRENO DE CARO; Instituidor: SERGIO RIBEIRO DE ALMEIDA MOUTINHO, Beneficiária: LEDA LEITE DE ALMEIDA MOUTINHO; Instituidor: VICENTE STANIZIO NETTO, Beneficiária: LUZIELZA DE MORAES GOMES; Instituidor: VILACINO MARCELINO DA SILVA, Beneficiária: IOLANDA PAULA DE OLIVEIRA.

3 - TC 011.688/2007-8

Instituidor: ESPEDITO VIEIRA CARNEIRO, Beneficiários: DALVA CARNEIRO DE FREITAS/TALMI VIEIRA CARNEIRO/TAMIRES VIEIRA CARNEIRO; Instituidor: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS DA SILVA, Beneficiária: VERALUCIA MEDEIROS DE MORAIS; Instituidor: JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, Beneficiária: MARIA ALMEIDA CAVALCANTI; Instituidor: JOSÉ PEREIRA LIMA, Beneficiária: MARIA PERCINCULA LEITE LIMA; Instituidor: JOSE SANTINO DA SILVA, Beneficiários: MARLUCE PONTES SILVA/JOSE RICARDO PONTES SILVA; Instituidor: MARIA DA GUIA CANDEIA NOBREGA, Beneficiários: RAIMUNDO NOBREGA DE SOUSA/RICARDO FELIPE DE SOUSA NETO; Instituidor: NIVALDO CARIRY, Beneficiária: IRIS CORREIA LIMA CARIRY; Instituidor: ROBERTO MORATO, Beneficiária: MARIA IZABEL CAVALCANTE MORATO.

4 - TC 011.690/2007-6

Instituidor: ACARY FERNANDO DELGADO DE PASSOS OLIVEIRA, Beneficiária: LUCIA DA SILVA OLIVEIRA; Instituidor: ANTONIO JACOMO PERILLO, Beneficiária: TEREZINHA GOMES PERILLO; Instituidor: EDITH MARIA DE OLIVEIRA PRIMO, Beneficiária: SALOMÃO DE SOUZA PRIMO; Instituidor: JOSE MARÇAL CORREA, Beneficiária: NORMA SUELY SILVA CORREA; Instituidor: JOSE RIBAMAR CAVALCANTE SALES, Beneficiária: REBECA GUIMARÃES SALES; Instituidor: JOAO BATISTA RIOS, Beneficiária: ADELIA PIRES BARBOSA RIOS; Instituidor: KATIA EVELINE SILVA PIRES CARNEIRO, Beneficiários: SIZEMAR BATISTA MAMEDE/HUGO PIRES CARNEIRO; Instituidor: MARIA NEUSA GUIMARÃES DE MORAES, Beneficiária: LAERTE DE MORAES; Instituidor: MARIA ROMANA DE ALMEIDA E SÁ QUEIROZ, Beneficiária: JOÃO PAULINO QUEIROZ; Instituidor: NATALINA GONÇALVES CRUVINEL, Beneficiário: MAURO VELOSO CRUVINEL; Instituidor: SEBASTIÃO SOUZA LIMA, Beneficiária: MARIA DE OLIVEIRA LIMA; Instituidor: SERGIO AUGUSTO GONTARSKI, Beneficiária: MARIA TEREZA REIS GONTARSKI.

5 - TC 011.722/2007-1

Instituidor: ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Beneficiária: GLORIA MEIRELLES DE OLIVEIRA; Instituidor: ALCEO DE MELLO CARVALHO, Beneficiária: ODETE SOARES CARVALHO; Instituidor: ALYRIO MEDEIROS MARINS, Beneficiária: MARLENE DOS SANTOS MARINS; Instituidor: ARTHUR DA CRUZ REIS, Beneficiária: NELI GUIMARÃES REIS; Instituidor: AVANY NUNES DE MAGALHÃES, Beneficiária: HELIETE SHIRLEY DA ROCHA MAGALHÃES; Instituidor: BENEDITO FERNANDES POMPEU, Beneficiária: ELVIRA DOS SANTOS OLIVEIRA; Instituidor: DEMOSTROS DE SOUZA, Beneficiária: IDINA ROSA DE SOUZA; Instituidor: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, Beneficiárias: MARIA DE FATIMA ALVES TELES/EDUARDO ALVES RIBEIRO; Instituidor: GIL DAS CHAGAS ROSA, Beneficiária: JUREMA DE SOUZA ROSA; Instituidor: HELENICE DE ALMEIDA, Beneficiária: LOURIVAL DO NASCIMENTO; Instituidor: HOMERO RABELO PEDROSO, Beneficiária: MARIA REGINA MARINS PEDROSO; Instituidor: IVAN BATISTA BARBOZA, Beneficiários: ELI CREIA POUBEL BARBOZA/LEANDRO POUBEL BARBOZA; Instituidor: JOSE ANTONIO GUIMARÃES GOMES, Beneficiária: LENY MARIA DOS SANTOS CALASSARA; Instituidor: LUIZ CARLOS PECENE, Beneficiárias: LUZIA CORDEIRO PECENE/IZADORA CORDEIRO PECENE; Instituidor: MESSIAS DE AZEVEDO COUTINHO, Beneficiária: SELMA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO; Instituidor: OLGA DE FATIMA DA SILVA, Beneficiários: EZANDE FERREIRA DA SILVA/CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA/MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA; Instituidor: OSORIO RANGEL DE SOUZA, Beneficiária: ALBA HORTA RANGEL DE SOUZA; Instituidor: WALDYR DE ARAUJO PINTO, Beneficiária: NILZA KIRK PINTO; Instituidor: WALTER SILVEIRA DUTRA, Beneficiária: JUREMA FARIA DA SILVA DUTRA; Instituidor: YUCATAM SECUNDINO FRANCO, Beneficiária: JOSEFA DO NASCIMENTO FRANCO.



6 - TC 011.727/2007-8
Instituidor: ALBINO TAVARES MALHEIROS, Beneficiária: MARLENE GUIMARÃES SANTOS; Instituidor: AMERICO PES-SOA DE OLIVEIRA, Beneficiária: MARLY MOURILHE DE OLI-VEIRA; Instituidor: BRANCA BRAGA BARREIROS, Beneficiária: NOELIO LOPES BARREIROS; Instituidor: CELSON BASTOS DO VALLE, Beneficiária: NEUZA VIDAL DO VALLE; Instituidor: DELSO SANTOS RODRIGUES, Beneficiária: DELSO SANTOS RODRIGUES JUNIOR; Instituidor: DINORAH BORGES, Benefi-ciária: ILKA VILHENA BORGES; Instituidor: HEITOR CAMPOS FERNANDES LEÃO, Beneficiária: THEOTONILHA ONOFRE LEÃO; Instituidor: HELIO JOSÉ DE SOUZA, Beneficiária: DALVA FREIRE DE SOUZA; Instituidor: HELIO MARTIN PINTO DE MOURA, Beneficiária: LOURDES DESCHAMPS DE MOURA; Ins-tituidor: HEROS PERROTTI CALDAS, Beneficiários: DORVALINA COELHO AGAPITO/PATRICIA COELHO CALDAS; Instituidor: HUGO SOARES DE SOUZA, Beneficiária: NELY DA SILVA COR-REA SOARES DE SOUZA; Instituidor: JESINALDO LESSA FEI-TOSA , Beneficiária: RIVANDA ARAGÃO FEITOSA; Instituidor: JOSE ROBERTO DE SOUZA, Beneficiária: MARIA DO CARMO DE SOUZA; Instituidor: SYLVINO ROSA, Beneficiária: IRACI DA SILVA.

7 - TC 011.849/2007-0
Instituidor: GONÇALO ETEVALDO ALVES, Beneficiárias: ROZANGELA ESCOBAR PALHANO ALVES/MIRELLA APARE-CIDA PALHANO ALVES/PRISCILA ESCOBAR PALHANO AL-VES; Instituidor: JANICE JUNG CORREA, Beneficiários: LAURIN-DO DE SIQUEIRA FILHO/RITA DE CASSIA JUNG ALVES COR-REA; Instituidor: JULIO FRANCISCO LEONÇO, Beneficiária: AN-TONINA DE AMORIM LEONÇO; Instituidor: SATIRO RODRI-GUES BARBOSA, Beneficiária:
CLARICE CECILIA DA SILVA BARBOSA.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 15):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1924/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes de-terminações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

01 - TC 015.228/2006-8 - c/01 volume
Apensado: 013.293/2005-9 - c/01 anexos
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Aldo Pedro Ferrari (CPF 171.385.079-68); Alessandro Soares (CPF 755.269.306-10); Almir Ananias Bezer-ra(CPF 552.630.117-68); André Luiz Barreto Paiva Filho (CPF 563.915.520-53); Antônio Machado de Rezende(CPF 005.046.101-04); Antônio Waldir Vituri (CPF 230.991.949-72); Carlos Alberto de Souza (CPF 306.057.769-20); Carlos Augusto Kindlein (CPF 632.756.000-87); Cláudia Hofmeister (CPF 394.618.400-63); Cláudio Corradini (CPF 017.417.059-91); Denilvo Moraes (CPF 896.703.618-34); Elbia Aparecida Silva Melo (CPF 931.879.716-87); Gilberto Carlos de Souza Netto (CPF 410.511.907-97); Ibanes Cessar Cassel (CPF 191.184.900-00); José Drumond Saraiva (CPF 219.954.277-72); Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (CPF 844.097.897-91); Luiz Carlos de Carvalho Cardoso(CPF 343.665.639-91); Marcelo Sili Reis(CPF 827.738.907-87); Marco Aurélio da Silva Martins(CPF 842.618.207-06); Marlene da Rocha(CPF 317.732.309-72); Milton Mendes de Oliveira(CPF 018.666.489-34); Paulo Sérgio Petis Fer-nandes(CPF 100.379.007-06); Ricardo Franco Moura(CPF 945.122.487-49); Ronaldo dos Santos Custódio(CPF 382.173.090-00); Sidnei Santos Martins(CPF 245.438.889-87); Sônia Regina Jung(CPF 233.339.799-34) e Theodoro Carlos do Livramento Du-cker(CPF 179.573.549-04)

Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

Exercício: 2005

Determinar à Eletrosul que:

1.1 atue nos casos de desaparecimento de bens, promova a apuração de responsabilidades e, se for o caso, o devido ressarcimento ao patrimônio público, nos termos da NG 009, bem como atente para o cumprimento do PG 009, que trata da movimentação desses bens;

1.2 quando da necessidade de contratação de pessoal para atividades previstas no seu Plano de Cargos e Salários, somente o faça por meio de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, do Decreto nº 2.271/97, e da Decisão TCU nº 1465/2002-Plenário; e

1.3 fixe um percentual da receita operacional bruta da em-presa para limite do orçamento total anual das despesas com pu-blicidade institucional, a exemplo do estipulado para os gastos com patrocínio social, nos termos do inciso XIV-1, da NG 75.

Determinar à Controladoria-Geral da União - CGU que:

1.4 insira o parecer sobre a publicidade institucional e a concessão de patrocínio, nos termos da NG-75 da empresa, no res-pectivo relatório de auditoria das contas.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1925/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Recon-sideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Co-mercial - SENAC/AL, contra o Acórdão 30/2007- 1ª Câmara, item 1.1.8 , (fls. 200/201, v.p.) , Relação de 1ª Câmara - Ata 02 sessão de 30/01/2007.

Considerando que, no caso em exame, as contas SENAC do Alagoas foram julgadas regulares com ressalva, determinando-se, en-tre outras deliberações, que o mesmo "providencie o ressarcimento aos cofres do SENAC/AL das despesas com a contratação de seguro de vida individual para o Presidente do Conselho Regional, haja vista a vedação constante no decreto n. 61.843/1967" (item 1.1.8 do Acór-dão 30/2007 - TCU - 1ªCâmara).

Considerando que, devidamente notificado da decisão, o SE-NAC/AL interpôs o presente recurso a fim de impugnar a deter-minação mencionada, alegando, em síntese, que a vedação à con-tratação ao seguro de vida individual ao Presidente não se confunde com remuneração decorrente de relação de trabalho, visando prevenir apenas consequências em decorrência de acidente em viagens a ser-viço da entidade.

Considerando que, de plano, verifica-se que o recorrente não apresenta fatos novos, mas sim, novas alegações jurídicas, que, cum-pre ressaltar, somente poderiam ser consideradas caso o recorrente as apresentasse tempestivamente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/7/2007, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 258, § 2º, do RI/TCU; não conhecer dos Recursos de Recon-sideração.

02 - TC 014.522/2006-6 - c/01 anexo
Classe de Assunto : I
Recorrente: Arkman Pires da Silva
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AL

ACÓRDÃO Nº 1926/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Recon-sideração interposto pelo Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, contra o Acórdão 1.058/2006 - 1ª Câmara, itens 9.3 e 9.4, (fls. 120/121, v.p.) , em sessão de 25/04/2006.

Considerando que, no recurso sob análise, o recorrente se limita a manifestar seu descontentamento com as conclusões obtidas por esta Corte no acórdão recorrido, alegando, em síntese, que é impossível ao Secretário Estadual de Saúde envolver-se nas ativi-dades de seus subordinados, especialmente no tocante à realização dos certames licitatórios, destacando, ainda, a carência de corpo téc-nico qualificado na administração pública.

Considerando que, o recorrente não apresenta fatos novos supervenientes capazes de ensinar a suplantação da intempestividade indicada no subitem 2.3.1. Assim, a peça recursal não poderá ser conhecida, nos termos dos normativos supracitados.

Considerando que, o recorrente ingressou com uma peça intitulada de "Recurso de Reconsideração", não adequada ao presente caso. Não obstante, o recurso apresentado poderia ser conhecido, se tempestivo, como Pedido de Reexame, em atenção ao princípio da fungibilidade, uma vez que a peça atende aos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/7/2007, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; não conhecer dos Recursos de Reconsideração.

Governo de Estado

03 - TC 013.206/2003-7 - c/04 volumes
Apensado: 010.308/2002-5 (c/01 apenso 001.581/2001-9)
Classe de Assunto : I
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
Recorrente: Gilson Cantarino O'Dwyer

ACÓRDÃO Nº 1927/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

VISTOS e relacionados estes autos de Recurso de Recon-sideração interposto pelo Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, contra o Acórdão 2.704/2006 (fls. 243/244, vol. 1), mantido pelo Acórdão nº 137/2007 (fl. 20, anexo 1) - 1ª Câmara, itens 9.1, 9.2 e 9.3.

Considerando que, a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso temporal ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, como o tempo transcorrido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e o protocolo do presente recurso.

Considerando que, transcorreram, respectivamente, oito e sessenta dias, concluindo-se, dessa forma, que o recurso sob análise é intempestivo.

Considerando que, as notificações enviadas para o recorrente podem ser admitidas como válidas, para fins do disposto no art. 179, II, do RI/TCU, tendo em vista que foram realizadas no endereço correto do responsável, conforme se verifica na Consulta à Base CPF de fl. 246, vol. 1.

Considerando que, o recorrente manifesta descontentamento com a sua condenação e procura rediscutir os fundamentos da de-liberação em epígrafe, alegando, em síntese: que empregou a to-talidade dos recursos oriundos do Convênio n. 197/93 na construção da rede de abastecimento da água, dentro das limitações causadas pela inflação da época; que não agiu com má-fé na execução do contrato; que não foi fixada a responsabilidade solidária com a ter-ceira contratante, além de solicitar a realização de inspeção in loco na obra realizada.

Considerando que, a argumentação apresentada possui cunho meramente jurídico, não sendo acompanhada de qualquer documen-tação probante, nem da demonstração de ocorrência de qualquer fato novo.

Considerando que, o recurso é intempestivo e não foi apre-sentado fato novo superveniente capaz de suplantar a intempesti-vidade do item 2.3.1 supra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 4/7/2007, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, e art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; não conhecer dos Recursos de Reconsideração.

Município do Estado da Bahia

04 - TC 014.182/2001-1 - c/04 volumes e c/02 anexos

Classe de Assunto : I

Entidade: Município de Brejinhos/BA

Recorrente: Carlos Augusto Ribeiro Portela

ACÓRDÃO Nº 1928/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, IV, do Regimento In-terno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mé-rito, considerá-la procedente; comunicar à interessada acerca deste Acórdão e enviar cópia da instrução de fls. 35/38, determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

05 - TC 012.704/2007-8

Classe de Assunto:VI

Interessado: Karina Saraiva Cunha - Juíza da 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Determinar à Secex-2ª que:

5.1 Junte este processo às contas da CEF referentes ao exer-cício de 2007, para subsidiar a análise no que diz respeito ao cum-primento das determinações inseridas no Acórdão nº 1.276/2004 - Plenário, haja vista que encerra-se neste exercício o prazo estabe-lecido nos Termos de Ajuste de Conduta em questão.

ACÓRDÃO Nº 1929/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 169, IV e 237, IV, do Re-gimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas cons-tantes nos pareceres emitidos nos autos; e identificar o interessado da presente deliberação:

Município do Estado de Pernambuco

06 - TC 013.054/2004-1 - c/02 volumes

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Entidade: Município de Solidão/PE

Determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

6.1 reavalie, à luz da documentação elaborada pelo TCE/PE, o parecer que aprovou a prestação de contas do Convênio nº 1729/99 (Siafi nº 391732), firmado com o Município de Solidão/PE;

6.2 informe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60(sessenta) dias, o resultado da reavaliação efetivada, destacando quais os impactos trazidos pela Auditoria realizada pelo TCE/PE e se os mesmos são suficientes para alterar o posicionamento anterior pela aprovação da prestação de contas, notadamente sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especial;

Determinar à Secex-CE que:

6.3 encaminhe à Fundação Nacional de Saúde cópia do Lau-do de Auditoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia elaborado pelos Técnicos do TCE/PE (fls. 16/42) e da Decisão T.C. nº 1473/03 (fls. 13/15);

6.4 encaminhe cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Prefeitura Municipal de Solidão/PE;

6.5 Arquive os autos, sem prejuízo do acompanhamento a ser efetuado pela Secex-PE.

ACÓRDÃO Nº 1930/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c o art. 169, IV e art. 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência aos representantes com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a , conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

07 - TC 002.703/2007-7 - c/05 volumes
Classe de Assunto : VI
Interessado: Visual Locação de Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

Município do Estado de Santa Catarina

08 - TC 028.260/2006-2 - c/01 anexo
Classe de Assunto: VI
Interessado: Gustavo Henrique Wypych
Entidade: Município de Chapecó/SC.

ACÓRDÃO Nº 1931/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 c/c os arts. 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica

09. - TC 002.797/2006-5 - c/05 volumes e 01 anexo
Classe de Assunto: VI
Interessado: Eterc Engenharia Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária/Superintendência Regional do Leste que:

9.1. observe o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 30 da Lei n.º 8.666/93, no que se refere à comprovação da qualificação técnica dos licitantes, limitando-se a estabelecer, no edital de licitação, as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

9.2. verifique se os atestados ou certidões de comprovação da qualificação técnica, exigidos para a habilitação dos licitantes, expressam, de forma clara e precisa, as exigências estabelecidas no edital de licitação;

9.3. observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3.º, caput, da Lei n.º 8.666/93), promovendo a inabilitação dos licitantes que não atenderem às exigências de qualificação técnica constantes das cláusulas do edital.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1932/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 4/7/2007, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 218 do RI/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos de fls. 271 e 294:

Governo de Estado

10 - TC 010.784/1993-4 - c/01 volume e 1 anexo
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes (CNPJ 52.542.404/0001-00) e Nobolo Mori (CPF 018.463.378-87);
Entidade: Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes - SP

Valor do Débito Atualizado	Data do Acórdão
25.154,01	27/03/2007
Valor Recolhido	Data do Recolhimento
25.243,20	30/04/2007
93,87 (resíduo)	15/05/2007

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relações nºs 81 a 83 e 226);

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1933/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-007.149/2007-6 - Dinamar Proclamador Ribeiro.

Ministério do Trabalho e Emprego

1. TC-012.672/2006-4 - Nely Pompermayer.

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 1934/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com

fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-002.092/2007-9 - Ada Cristiane Campos Ribeiro; Ana Claudia Alvares Dias Todt; Antonio Christiann Pinheiro Santos; Jorge Marley de Andrade; Mônica de Carvalho Rocha; Norberto Rocha de Oliveira.

2. TC-005.472/2007-1 - Édnis Amaral Sotero.

3. TC-011.062/2007-9 - Adriane Zemf; Alessandro Ferreira da Cunha; Ana Carolina Carvalho Pontes; Ana Carolina Thomazini Neves; Ana Maria Gomes; Ana Maria Suares Rocha; Ana Paula Bezerra de Toledo Piza; Anderson Cioccarri Machado; Andre Luiz Nolli Merrighi; Andrea Venturelli Mosconi de Souza; Andrea Wakao Lagoeiro; Ariane Mazzo Jose; Atilio Guaspari Filho; Ayman Ramadan; Camila Paiva Portero; Carlos Jorge Leite de Carvalho; Carlos Leonardo Lucena Nogueira; Carolina Adriana Mendes Martins; Carolina Gardin Renno; Cassandra de Moraes Souza Nunes; Clarissa Bertholi Dias Bastos; Clodair Edenilson Borin; Danilo Cesar Lourenção; Denise de Almeida Gil; Donisete de Carvalho Rodrigues; Eduardo Augusto Carreira; Emerson Jose Oliveira Machado; Fabiano de Lima Segala; Fabio Cezar Bortolo; Fabio Fernando Jacob; Fabio Vinicius Stencil; Fabiola Lino da Silva; Fausto Radaelli Osorio de Oliveira; Fernanda de Carvalho Werneck; Fernanda Gonzalez Pinto Coelho; Fernanda Martins Silva; Fernando Cesar Crinchev Guimarães Severino; Flavia Maria Abrao Adura; Flavio Henrique Levy; Flavio Savi; Flávio Roberto de Oliveira; Francielle Martins Gomes; Gisele Takakuwa; Graziano Leandro de Melo; Gregory Kenny Shikasho Mori; Haroldo Félix Rodrigues; Heitor Nishizawa de Souza; Heloisa Furtado da Costa; Henrique Jose Amaral; Isabela Leal Malta Cabral; Ivana Barros Fontes Teles Peixoto; Jean Elias Camargo de Almeida; Jose Adriano Stangarlin; Josmar Tassinon Junior; Julia Balbi Albertin; Juliana Dotta; Junei dos Reis Lulho; Karin Bianchini Girardi; Leane Cristine do Nascimento Oliveira; Letícia Macoratti; Letícia Brumato; Luciana Tiemi Koga; Luciano Botrel Carvalho; Luciano de Melo Beneli; Luiz Felipe Marques Lopes Moratori; Luiz Fernando Balsalobre de Mesquita; Maisa Lelis Gregorio; Mara Andrea Troiano; Marcelo Dorighele Fernandes; Marcia Ravanelli de Lima; Marcos Antonio Saenz; Mariana Nastari Pinzan; Marina Lopes Fernandez; Marina Rebello Andrade; Marjory Figueiredo Nóbrega de França; Melissa Lacerda Terwedow; Melissa Puertas Gutierrez Costa; Nelson Corbal Quaranta; Nilmar Augusto Sanches; Otavio Augusto de Oliveira; Paulo Gustavo Bides de Pinho; Priscila Aznar de Brito; Rafael Duarte Ramos; Rafael Falcão Costa Carvalho; Raphael Escobar de Oliveira; Raquel Neves Gonçalves; Regis Canale dos Santos; Renata Cristiane Tomazini; Renata Travassos de Barros; Rita de Cassia Ibargoyen Saraiva; Rodolfo Santos Oliveira; Rodrigo Gonçalves de Oliveira; Rodrigo Jardim Argenti; Romulo Macedo Bastos; Sergio Martins Barbatto Junior; Silvana Sudario de Campos; Tatiane Caseiro Beretta; Vanessa Alves Vasconcelos de Pádua; Victor Guedes Trigueiro; Wellington Yuji Daikubara.

4. TC-013.716/2007-3 - Alessandra Beringuel de Azevedo; Ana Lúcia Sant Ana Machado; Anamelia Bertoni de Moraes; Andrezza Paulatti; Artur dos Anjos Todorov; Carlos Augusto da Costa Filho; Carlos Eduardo Valeo; Cinthia Maria Cardoso Rossmann; Cristine Peres Bet; Eduardo Teixeira de Carvalho; Egle Prado Vilhena; Fabio Delmiro dos Santos; Fabricio Rodrigues Gonçalves; Fernanda Peron Marques Fagan; Fernando Merloto Soave; Gerson Maia da Silva; Giselli Rodrigues Camargo; Guilherme de Oliveira Taufic; Leonardo Araujo de Oliveira; Leonardo Martins Silva; Leontino Ferreira de Lima Junior; Luciana de Oliveira Onozato Stangarlin; Luciana Rocha Barros Veloni; Marcella Pantoja de Maria Pimentel; Marcelo Valente de Oliveira Santos; Maria Cristina Oliveira de Paula; Maria Raquel Moreira de Souza; Mayra Regina Correa Azzolini; Patricia de Ipanema Moreira do Valle; Rafael de Paula e Silva; Rafaela Moreira Canuto Rocha; Ricardo Menna Barreto Junior; Shadia Graize Savergnini; Simone Pinheiro Casarini; Sueli Kavamura; Suzani Zorzanelli Coelho; Viviani Borges da Silva Freitas; Walter Queiroz Noronha.

Ministério da Justiça

1. TC-008.425/2007-5 - Adhim Santiago Junior; Aislan Maik Fernandes; Alex Caabral Netto; Alexandre de Melo Soares; Alexandre Hall Barros; Alvaro Portel Junior; Ana Paula Alves Ferreira; Andre Fernandes Ferreira; Andrei Jose de Lima Fonseca; Antonio João Vanoni Cardoso; Antonio Marcos Martins; Ariovaldo Toledo Penteado Junior; Bruno Geller Stoll; Carlos Augusto Alves de Oliveira; Carlos Pires Fonseca; Cezar Augusto Correia Delmondes; Gesi Vieira Nascimento Filho; Jose Luciano Taldivo; Jose Roberto de Sousa; José Eduardo Mattos Henriques do Aido; Julio Cesar Gabry Taboas; Junio Rodrigues Amaral; Kriegel Nevoland do Nascimento; Leandro Brentan E Silva; Leandro Silva de Oliveira; Leonardo Alves Ramalho Cecilio; Leonardo Rosa Maia; Leoni Carvalho Neto; Lisandro Gomes de Barros; Lorena Oliveira Barbosa; Luciano de Oliveira Aquino; Luis Antonio dos Santos; Luis Fernando de Moraes Souza; Luis Ricardo Brandão Ramos; Luiz Alberto Fernandes de Sena; Luiz Antonio Coelho; Magrid Regina Nos; Marcel Motta Vieira; Marcelo Esser Mayer; Marcelo Giacomini Padilha; Marcelo Gustavo de Matos Carvalho; Marcelo Marques Miranda; Marcelo Silva Alves Branco; Marcelo Soares Lopes; Marcia Lourdes Nunes; Marcia Regina da Silva; Marcia Valeria Greenhalgh da Silva Amorim; Marco Aurelio Grochevicz; Marco Jose Pereira da Boa Hora Junior; Marcos

Alberto Kroth; Marcos Camargo Fontes; Marcos Cavalcante de Freitas; Marino dos Antos Cristo; Martine Arruda Nogueira Lima; Mauricio de Oliveira Gomes; Mauricio Jose de Santana; Mauricio Junior Menezes Friozi; Mauro Silva dos Prazeres; Maxwell Vaz da Silva; Melissa de Carvalho Malaquias; Miguel Angelo Rodrigues Dutra; Miguel Carneiro Dias Junior; Moacir Vilanova Lopes Neto; Napoleão Gomes da Silva Filho; Nestor Gonçalves de Amorim Neto; Ocimar Paranhos Santana; Paloma Cavalarí Bocamino; Patrick Cristoferson de Landim; Paulo Ricardo Bezerra da Silva; Paulo Roberto Camargo; Paulo Roberto da Silva Severiano; Pedro Paulo Valena de Andrade; Perci Baldi; Raidon Paulo Rodrigues; Ralph Almeida de Oliveira; Reginaldo de Oliviera Luiz; Reinerio Rocha Costa Filho; Renan Gomes da Fonseca; Renato de Azevedo do Nascimento; Ricardo Francisco Real de Castro; Ricardo Pizi Bonini; Richard Rodrigues Baranski; Rildo Santos de Oliveira; Roberto Cesar Campos Sousa; Roberto Pereira da Cruz; Sandro Abel Sousa Barradas; Sergio Alexandre Lima; Sergio Roberto Mele Junior; Silvia Cristina de Mello Bottega; Staine Tavares de Barros; Vagner Correia de Mello; Vicente Cesar Stabile Gravina; Vladimir Pereira Simoes de Souza; Wagner Fernandes; Washington do Nascimento Pereira; Wendel Marcos Gaidargi dos Santos; Wendell Klimpel do Nascimento; Wesley Machado Pereira; Wesley Vasconcelos Lopes; William Marques; Windson Calado Barbosa.

2. TC-009.375/2007-6 - Adão Eli Pereira Junior; Adenir Reis Costa; Adleia Dicolla Bertazzo; Adriano de Assis Sales; Alexander Cardoso Montrezol; Alexandri Vieira Lima; Alice Gomes Guimarães Areque; Ana Carolina Marques de Carvalho Sampaio de Souza; Ana Claudia Hey de Lima; Ana Karine Rocha Moreira; Anderson Couto da Silva; Andrea Pismel de Assis Rocha Boezio; Angela Mota Silva; Angela Simões; Angelica Duarte de Aguiar; Antonio Carlos da Silva; Antonio Luiz de Sousa Ferras; Aparecida Santos Caires; Aparecido Castanheda Monteiro; Artur Correa de Sa Ferreira; Barbara Lima Barboza; Bruna Oliveira Fonseca; Carlos Antonio de Queiroz Serpa; Carlos Eduardo Fonseca Cardoso; Catia da Silva Soares; Claudia Menezes da Silva; Claudia Oyafuso; Cristiane de Almeida Santos; Deborah Fernandes; Dianne Brasil de Araujo; Elieth de Souza Costa; Elisabete Neves; Eric de Castro Roma; Fabiana Regina Ely; Fabio Caldas Correia; Felipe Eumar Mecenias Monteiro; Francisco Inacio Gamboa Rodrigues; Franklin de Oliveira Brito; Gegliola Campos da Silva; Giceli Bonato Dias; Gustavo Henrique Sanches; Henri Max Florencio Macedo; Humberto Revolta; Igor Jose Correa Carreiro; Ione Maria Marques de Carvalho; Isis Pena Garcia; Jennifer Maria Picanco Costa; Joao Cabral de Jesus Filho; Joao Eduardo Sousa Rocha; Jorge Saraiva Soares; Jose Maria da Silva; Julio Cesar de Araujo; Lazaro Maxwell Borges; Leandro Ribeiro Ferreira; Leonildes Boais Abreu; Lina Gerlane Lima da Silva; Lucia de Fatima Tavares Caturelli; Luciana Andrea Ferreira da Silva; Luciana Moreira Baeta; Luciane Aparecida de Lima; Luciene Katiane da Cruz Ferreira; Luis Andre Machado de Bastos; Luis Filipe de Lima Santos; Manoel de Vasconcelos Costa Neto; Marcela Gomes Serafim Mendes; Marcela Picoli; Marcio Jose Ferro; Marco Antonio Bastos de Carvalho; Marcos Alberto Goncalves; Marcos Teodoro da Silva; Marcus Vinicius Peixoto da Costa; Maria Jose da Silva Paixao; Maria Leonor Castilho Guimarães; Marisa Mikahil Boccalato; Marluci do Socorro Albuquerque Ferrer Pinheiro; Mauricio Ottati; Pauleana Martins Nunes; Paulo Mourao Gomes de Matos; Pollyana Manzi Fagundes; Raabe Sousa de Oliveira; Rafaela Tiemi Ito; Raissa Pessoa de Oliveira Walendowsky; Reginaldo Batista Nogueira; Renato Nunes Lemos; Roberto Cesar Webster; Roberto Eneas Flecha Haufes; Rosiane Passos Moraes; Santiago Iglesias Fernandez Cano; Sergio Luiz Domingues; Sergio Massao Maebara; Sergio Soares; Suzana Ilan Barros da Silva; Teresa Cristina Gomes Martins; Valto Alves da Silva; Vanderli Fontes; Vanessa Marcondes Trojman; Vinicius Campoi Martins Rosa; Viviane de Freitas Nolasco dos Santos; Wellington Souza de Carvalho; Wilma Silva de Lima; Wilson Arbassetti de Araujo Junior.

3. TC-009.376/2007-3 - Adair Pimenta da Fonseca; Adriano Ferreira Barboza; Alberto dos Santos Nascimento; Ana Luiza Moraes Patrao; Andre Luis de Almeida Santos; Andrea Carvalho Grimaldi; Andrea Farias Carlos; Angelo de Oliveira Porto; Antonio Paulo Pinheiro Lima; Bruno Luz Caixeta; Carlos Alberto Venancio de Sousa; Carlos Antonio Amaro Freire; Carlos Renato da Silva Reduzino; Cassio Marcelo Batista Veludo; Celio de Oliveira Furtado; Cherlayne Silva; Cintia Fernandes Vieira; Cristina Tala de Souza; Daniel Duarte de Carvalho; Danielle Guedes Souza; Davi de Podesta Hajje; Deiseane Lima Brito; Denisson Jose Gomes de Carvalho; Diogo Vieira Guerra; Edgar Brito de Melo; Eduardo Silva Pereira; Eligelson dos Santos Gualberto; Elisangela Alves Ferreira; Elizabeth Messias Feitosa; El-lon Alexandre Amaral; Evandro Martins Medeiros; Fabiane Ewald Venturini; Fabio Carfero; Fernanda Franchini de Mattos Moraes; Fernando Dantas Carvalho; Fernando Ferraz Fernandes de Oliveira; Flavia Maria Xavier Cartaxo Salgado; Flavio Boeres Juvencio; Francisca Fabiana dos Santos; Francisco Wilson de Oliveira Junior; Gilson Santos Souza; Glauca Gomes Eustaquio; Graziella Garcia Pires Cecilio; Homero de Andrade Gomes; Ideraldo Luiz Carvalho; Jadson Alves de Freitas; Jemima Borges Ferreira; Jose Fernando Di Giovanni; Jose Laerte Cassaro; Jovane Belarmino Cordeiro; Juliana Araujo de Souza; Juliano Campioni; Keila Roberta Mendonca Tavares; Kellen Rejane Gomes Monteiro; Leila Sandra Pereira Gomes; Leonardo Fabio Costa Filho; Leonardo Ferreira de Oliveira; Leonardo Luiz Sergio e Medeiros; Liane Veit; Lilian dos Santos Valladares; Lucas Domingos Abate; Luciane Quintas Magioli; Lucimar Simão de Castro; Lucy Eliane Kobata Chagas Rodrigues; Manuela Vieira de Freitas Wang; Marcel Saraiva Monteiro; Marcelo Falcao Xavier de Souza; Marcio Secato Dalcumune; Marco Antonio Camargo Gilio; Marco Antonio de Carvalho Pedra; Marcondes Meireles Junior; Marcos Martinho Viana de Alecrim; Maria Aparecida Teixeira dos Santos; Maria Helena Indig Lindgren Barros; Mariana Neffa Araujo Lage; Mariel Coco de Laia; Neidja dos Santos Matias; Nivaldo Sousa



Gomes; Patricia Fernanda de Medeiros; Paulo Cesar Rocha Flores; Pedro Ivo Alvarenga Machado Costa; Raulcelio Coelho Cardoch Valdes; Reginaldo Campos Granjeiro; Ricardo Blanco Xavier; Roberto de Almeida Neves; Robson Cypreste Carneiro; Ronaldo Doffine de Souza; Rubens Ferraesi; Sandalo Vianna dos Santos Junior; Sandra Buth Zanon; Silvio Joaquim de Santana; Singrid de Freitas Barbara; Susana Martins dos Santos; Taciana Ferreira Araujo; Thanguy Gomes Frico; Tome Farias Siqueira Leitao; Valdinar de Araujo Rocha Junior; Vania Lucia Barbosa; Vinicius Marcuzzo Vieira; Virgilio Vieira de Melo Junior; Viviane Teixeira Matos.

4. TC-009.378/2007-8 - Adelir Jose Stein Filho; Adriana Castro Arena; Adriana Franca da Chaga; Adriana Vitalis; Adriele Maiorka Sassi; Alexandre Maximiliano Ferro; Almir Octavio de Faria Santos; Alvaro Fernandino German; Anderson Guimarães da Rocha; Andre Alisson Leal Teixeira; Andre Sousa de Sena; Andrea Diogo Batista; Carla Isolina Martins de Albuquerque dos Santos; Carlos Vieira Haiduk; Carolina do Nascimento Ferreira; Caroline Fumaneri de Arruda; Catia Cristina Aleixo; Celso Nigro Engracia de Oliveira; Claudenor Barbosa Ciriaco da Silva; Claudia de Oliveira Cruz; Claudia do Roccio Armstrong dos Santos; Cleuza Maria Silveira de Menezes; Cristiano Sobrosa da Silva; Cynthia Figueiredo Eltermann; Daniel Peruzzo Jardim; Danilo Ferreira de Toledo; David de Carvalho Ayres; Denilson Rodrigues Batista; Doradina Cristina Marco de Souza; Eder de Souza Ferreira; Eduardo Antonio Panza Bretas; Eliana Angela Cunha Madruga; Elizabete Maria de Lima; Everson Luis Felipe; Fabio Comunello; Fabio Lazzeres Cardoso; Fabio Roberto Galvão Barboza; Felipe Medeiros Placido; Fernando Otavio Mayer; Flavio Francisco de Carvalho; Gil Felicio Fernandes; Hamilton Ludtke de Moraes; Itamar Barbosa de Almeida Junior; Ivete Batista dos Santos; Janaina Queiroz Ribeiro; Janusz Henryk Stankiewicz; Jefferson Borges da Silva Moreira; Jonas Gabriel Rabelo da Silva; Jorge Luiz Alves; Karine Krawulski; Larissa Pires Mousinho; Leandro de Fraga Feijo; Leonardo Bergamo; Luciana Saraiva Bender; Luciana Stael Alves Ferro; Lucio Garcia da Costa; Luis Roberto da Silveira; Luiz Alberto Bonin; Luiz Vicente Yung Soares; Magda Suzana Pinto Viana; Marcelo dos Santos Mohr; Marcia Maria Bitencourt; Marcia Regina Pantaleao; Marco Antonio Medeiros da Silva Filho; Maria Fatima Putton Barbosa; Maria Zelia Silva Leao; Marina Angelica Rolim Chamorro; Marinali Mello Pereira; Mario Bins Schuller; Marion Zappellini Souza; Martin Bottaro Purper; Naiara Lopes da Silva; Nancy Maria Faria Santos de Albuquerque; Nicole Andrea Van Erven Sigaud; Orlando da Costa Junior; Pablo Raul Hernandez Toren; Patricia da Silva; Patricia Santos D'Oliveira; Paula Ribeiro Gonçalves de Mendonça; Paulo Roberto de Menezes; Pedro Henrique Marques Cabral; Rafael Sachs; Rafaela Kaminski Teixeira; Renato de Sa Peixoto Azedo Junior; Roberto Arruda Nogueira Lima; Robson Roberto Teles Garske; Rogério Marques Borges; Rommel Rubens Costa Rabelo; Ronald Lima dos Reis; Sandra Goularte Pinto; Selma Aparecida Antunes dos Santos; Sergio Ricardo Wanke; Suzana Dias Tavora; Tiago Francisco Santi; Valdemar João Bobato Junior; Vaurirrei Alves da Silva; Vera Keiko Suzuki Machado; Vinicius Constantino de Medeiros; Viviane Martins Frasson; Wallison Rodrigues Magalhães.

5. TC-009.379/2007-5 - Adriano Lima dos Reis; Alessandra de Mello Abelha; Aline Santos Moreira; Altair Rodrigues Cavenco; Ana Claudia Pinto Rodrigues; Ana Cristina Figueiredo D'Amato; Ana Paula Coelho de Castro; Anaser Lopes da Silva; Andre de Avila Pacheco Lobato; Andre George Muniz Valenti; Andreia Ligia Vieira Correia; Antonio Cesar Miranda de Araujo; Bruno de Assis Rodrigues; Bruno Ramaldes Puppim; Carla Clemente Ferreira; Carlos Alberto Xavier; Carlos Alexandre Alcoforado Strauch Kuntz; Celma Aparecida Barbosa Guimarães; Cleiton Jose Rodrigues dos Santos; Cleoben Gomes Lopes; Cleomir Pereira de Araujo; Daniel Ferreira Dias; Edeilson Jose da Rocha; Edson Claudio Mesquita Pinto; Emerson Clemente dos Santos; Fabiola Patricia Itacaramby de Almeida; Fabricio Franca Oliveira Guimaraes; Felipe Etienne Hachmann Dagostini; Fernando Hisatoni Pericin; Fernando Rosa Teixeira; Francisco Carlos dos Santos; Francisco Marques Rodrigues da Silva; Gabriel Dias Dantas; Gilson Mendes Maciel; Graziella Ferreira Salgado Silva; Guaracy Vannia da Silva Rios; Huenia da Conceicao Sotero de Oliveira; Ina Lucia Laport Domingues; Isabel Cristina Peters; Jair Jose Vieira; Jesus Martins Oliveira; Jose Carneiro da Costa Neto; Jose Douglas Conceição de Souza; Jose Luis Del Colle; Juliana Pires e Albuquerque Ferrer; Julio Guido Signoretti; Leandro Alencar Teixeira; Leonardo de Araujo Wernik; Leonardo Faria de Oliveira; Leonardo Lessa de Farias Ferreira; Leonardo Vaz Pessoa; Liana da Luz Costa; Libia Amelia Chagas Amaral; Lilian Leite Vasconcelos; Lorena Ramos Carvalho; Luciana dos Santos Miguel; Luis Fabiano Coelho Novaes; Luis Humberto Evangelista da Silva Neves Guimarães; Luiz Hamilton Roberto da Silva; Manoela da Silva Oliveira; Manuela Ferreira Osorio de Barros; Marcelo Brum de Avila; Marcelo Colognese; Marcelo Stelmacki; Marcos Antonio Souza Chaves; Marcos Tadeu Anderson Monteiro; Marlon Alves de Sousa Silva; Meire da Silva Moreira; Nilson de Saules Junior; Nilson Wegner Lima Moraes; Nivail Amadeu Buzatto; Oscarina Melonio do Nascimento; Pablo de Medeiros Palmeira; Paulo Emidio Torres Ferreira Costa; Paulo Henrique Mendes de Araujo; Paulo Santiago de Menezes; Petra Funke Spinelli; Priscila Sousa E Silva; Rafael de Albuquerque Borges; Rafael de Castro Travassos; Raphael Fernandes Miranda; Renata Bitar Tiveron; Renata Helena Coelho Sousa; Renato de Sousa Lacerda; Rita Rejanne Carvalho Santos; Roberto Coelho de Souza; Saulo Ferreira Rocha; Sheila Costa Bonfim; Sonia Cristina de Sa; Susana Carolina Batista Neves Flores; Telma Maria de Oliveira; Thiago Vianna D'Avila Garcez; Uorisson Santos do Nascimento; Valdair Dias da Silva; Valeria Dantas de Medeiros Silva; Vandemberg dos Santos Melo; Wanderley Dias Lisboa; Wellington Ferreira de Oliveira; Wildson David Faxas Alves; William Dias Ribeiro.

6. TC-009.945/2007-0 - Adalto Ismael Rodrigues Machado; Adriano Moreira de Oliveira Silva; Alexandre Bonafe Mendonça de Souza; Alexandre Henrique Lobo de Paiva; Andre de Luna Castilho; Andre Luiz Araujo de Oliveira; Andre Pfeiffer da Silva; Andre Zaca Furquim; Anne Vidal Moraes; Antonio de Carvalho Neto; Antonio Laurindo dos Santos Filho; Armando Praca Mendes; Armando Sato Turtelli; Arthur Unti Ferrer; Aruan Waltrick Viana; Belmiro Freire de Araujo; Bernardo Santos Cunha Barbosa; Breno Bragato Scardua; Bruno Bastos Oliveira; Bruno Pinto de Queiroz Ferreira; Bruno Ramagem Rodrigues; Carla Duarte Bara; Carlos Bruno Rosa da Silva; Carlos Eduardo de Castro Inhan; Carlos Henrique da Silva Pereira; Celso Azoury Telles de Aguiar; Claudia Lauria Vieira dos Santos; Claudio Jose de Assis Castro; Cleber Domingos; Cleverson Ricardo Hartmann; Clodoaldo Cesar dos Santos Maia; Cristiane de Moraes Bezerra; Daniel Aurio Brandalise; Daniel Castanheira; Daniel Guerra Ferreira; Daniel Kochulinski Caldas; Daniel Ladeira Carvalho; Daniel Lenzi; Daniel Ovenhausen Albernaz; Daniel Vianna Ottoni de Siqueira; Davi Lopes Miranda; Delcio Rabelo de Luca; Denilson Carvalho Braga; Eder Pierre Ferreira; Edlamarny Sousa Costa; Eduardo Henrique Arcoverde Pinto de Lemos; Eduardo Hiroshi Yamanaka; Eduardo Tarquinio de Souza Barcellos Dias; Elbert Ferreira Mazzega; Eliane Guttemberg Alves Ferreira; Elielton Rocha Freire; Emerson Luis Moreschi; Evan Ferraz Filho; Ewander Zonoello Silva; Fabiana Salgado Lopes; Fabricio Campos Bortoletto; Fausto Vieira Knorr; Fernanda Rocha Pacheco Santos; Fernando Antonio Uchoa Amorim; Gibran Boabaid de Abreu; Hermogenes de Freitas Leitao Neto; Irivaldo Morais do Nascimento; Jaqueline da Silva Kronhardt; Jeane Eurica Fujita; Jefferson Donato Laureano; João Elesbao Higa da Silva; Jorge Vinicius Gobira Nunes; Jose Ozete Cunha Filho; Kendi Tsuchida; Kleber Chocair Kanashiro; Livia Carvalho Araujo; Magno Jorge Zandavalli Barbosa; Marcelo de Faria Leirinha; Marcelo Werner Derschum Filho; Marcos Kaizer Siciliano; Marcos Paulo Pimentel; Melissa Themis Tavares Dutra; Mercês Dias Junior; Michel Barbosa do Amaral; Miguel Angelo Basso; Mikhaela Paim Azevedo; Milton de Montalvão Xavier; Mirian Guimarães Naito; Misael Flavio Mazzetti Pires; Muller Marques Siqueira; Murilo Coimbra Biar; Nadja Maria de Alencar; Nahum de Sa Ribeiro Frias; Narciso Carlos Saraiva Cesar; Natan Viana de Vasconcelos; Neliu Guimaraes Figueira; Nelson Augusto Costa Cavalca; Oezer Sousa Barroso; Omar Antunes Marques; Pancho Rivas Franco Lima Gomes; Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior; Paulo Mauricio Leite Pereira; Pedro Celso Franco de Barros; Priscilla Paraguassu Medeiros; Ricardo Ruiz Silva; Roberto Flores Zago.

7. TC-009.946/2007-7 - Abdon Alves de Almeida; Adatao da Silva Neto; Adolfo Pinto Lasmar; Adriano Gabriel Gomes; Adriano Melpoc de Castro e Souza; Aladin Kinach Rodrigues; Alan Rocha Baptista; Aldo Henrique Fontes da Gama; Aldo Silva Costa; Alessandro da Conceicao Ribeiro; Alessandro Lima Echeverria de Moradillo; Alexander Godoy Cairns Paxton; Alexander Taketomi Ferreira; Alexandre Antonio Mendes de Souza; Alexandre Ramagem Rodrigues; Alice Nogueira Simoes; Alisson Alves da Silva; Allan Gorodicht; Ana Claudia Mastella Couto; Ana Sperandio Lopes Queiroz; Anderson Moreira da Silva; Andre Carlos da Silva; Andre Gustavo Lira Rego; Antonio Carlos Moriel Sanchez; Ciro Tadeu Moraes; Clarissa Gimeno Trallero; Eder Rosa de Magalhães; Emmanuel Borba de Vasconcelos; Everton Moraes Halfen Filho; Fabiano Franco do Nascimento; Fabio Ramalho Barreto Conceicao; Fernando Brito; Geraldo Jose Ferreira; Gerson Alberto de Franca; Gianpaolo Bernardi Valerio; Gustavo Colares Paulo da Silva; Gustavo Fonseca da Cunha; Gustavo Rodrigues Ciminelli; Helston Soares de Oliveira; Helton Bianchi; Hermeto Machado Chaves; Igor Garcia Valadares; Irvin Webster; Jairo Jose de Alencar Santos; Joana Eliza da Costa Ribeiro; Joao Luiz Lasmar Amaral; Jorge Eduardo Ferreira de Oliveira; Juliana Fraga Soares; Leopoldo Soares Lacerda; Luciano Cremasco; Luciano Soares Maia; Luiz Ernane Sampaio Muniz; Marcel Antonio Neme; Marcelo Nascimento Bessa; Marcio Virgilio de Faria; Mario Renato Castanheira Fanton; Mauro de Castro Portugal; Michelcove Soares de Araujo; Moises Fabiano Candido; Murilo Curvelo de Matos; Murilo da Costa Mamede; Odinando Garcia Cunha; Paulo Alexandre Garcia de Souza; Pedro Roberto Meireles Lopes; Ramisses Peyroton da Rocha; Renato Beni da Silva; Ricardo Eugenio Dieguez Diniz; Ricardo Fernandes Gurgel; Roberto Sancho Correia Leite de Brito; Roberto Uchoa de Oliveira Santos; Robson de Almeida Porto; Rodrigo Alessandro de Franca Soares Alves; Rodrigo Augusto Comegno; Rodrigo de Faria Guedes Pereira; Rodrigo Oliveira Santos; Rodrigo Oskar Leopoldino Koehler; Rodrigo Paschoal Fernandes; Rodrigo Simões Dayrell; Rodrigo Tavora Pescadinha Schnarndorf; Roger Marques Figueiredo; Rogerio Jorge Ferreira Fernandez; Romeu Cabral Accioly Neto; Ronald da Silva de Miranda; Ronilza Luzia Dutra Rabelo; Rubem Trilles Filho; Sandra Pradella; Sandro Luis Soares Martins; Sergio Hirata Miyamoto; Sergio Pinheiro do Amaral; Silvestre Lopes Pereira Junior; Sylvio Ferrara Vazzoler; Tadeu Harkbart; Tatiana Vasconcelos Prazeres; Thelma Regina Marialva Menoia; Valeria Dias Batista; Vital de Freitas Santos Souza Neto; Wagner Furtado Menezes; Walteir Rohod Lino; Welson Guedes da Costa; William de Oliveira Dias; Yssamu Paulo Nakahati Junior.

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-011.021/2007-6 - Adalton Santos Neves; Adelson Conceição Santos Júnior; Adriano Nunes dos Santos Gonsalves; Alan de Souza de Araujo; Alessandro Cardoso dos Santos; Alex Carvalho da Conceição; Alex Manoel do Nascimento; Allan César Brandão dos Santos; Alyson Araújo Franco de Souza; Anderson da Silva Biriba; Anderson Diego Alves Bezerra; Anderson Martins Vieira Correa; Anderson Vieira Dantas; Andrews Felipe Albuquerque; Antonio Maykon Chaves Amorim de Lima; Brunno Araujo de Albuquerque; Bruno Arruda de Andrade; Bruno Carvalho Cid; Bruno Cezar Siqueira Leite; Bruno Garcia; Bruno Rodrigues da Rocha; Carlos Alexandre dos

Santos Pirajá; Carlos Augusto Nascimento de Oliveira; Carlos Rodrigo Soares Rocha; Charles Gonçalves Ramos; David Rossi Bissoli; Deivison Silva dos Santos; Dermeval Paixão Gonçalves Junior; Diego de Souza Gomes; Diego do Amaral Rodrigues; Diego Ferreira Ramos Martins; Diego Henrique Lemos de Oliveira; Diego Rodrigo Monteiro da Silva; Diego Sena Lima; Emmanoel Carlos dos Santos Vicente; Emmanuel Alisson de Albuquerque; Everson dos Santos Lima; Everton de Souza Silva; Fabiano Campos de Santana; Fabio Jose Meireles Rezende; Fabio Lima de Oliveira; Fabricio da Silva Carneiro; Felipe Ribeiro de Lima; Flávio Soares Teixeira; Fábio da Silva Costa; Geraldo da Silva Cobra; Germano Saloto; Gilberto Caroca Caetano; Gilvan Cupertino dos Santos; Giovanni Alves Glaeser; Gustavo Henrique da Silva dos Santos; Haron Gonçalves; Herbert Santos Silva; Ismael Medeiros Dias Junior; Ives Adammo da Silva Lima; Ivisson dos Santos Policarpo; Jackson de Oliveira; Jefferson Brito da Silva; Joao Daniel de Araujo; Joaquim Manoel dos Santos; Jorge Luis Farias da Fonseca; Jose Aleixo Apolinario da Silva; José Marcelo Aguiar de Araújo; João Victor Mello Moraes dos Santos; Juan Agenor Silva Ferreira; Kaléu Silveira Proença; Leandro da Silva Senra; Leandro Moreira Cruz Ramos; Leonardo de Souza Andrade; Leonardo Dias Fontoura; Leonardo Vasconcelos Floriano de Souza; Luiz Claudio Martins Silva; Magno de Lima Brasil; Marcelo Santana Moreira de Almeida; Marco Antonio Marins da Silva Freire; Marcone de Jesus Santana; Natan Batista Silva; Odinei Espedito de Matos; Odirlei Campista da Silva; Paulo Ricardo Ferreira da Rocha; Phablo Silva Cruz; Platini Boniek Sardou da Silva; Rafael Andrade Guimarães; Rafael Zanazi Lima; Raphael Ribeiro Villas Boas; Remulo André Vicente; Renato Pinto Ursulino; Rodrigo dos Santos; Rodrigo Teixeira Schuback; Roger Barreto de Souza; Saymon Vaz de Holanda; Thiago Bousquet da Costa; Thiago da Costa Leite; Thiago David da Silva; Thiago Teixeira Machado; Tiago Cunha Souza; Valmir Pereira Junior; Vinicius de Souza Arimatéia; Vinicius Ferreira Rosa da Silva; Vinicius Franco Santos da Silva; Willer Vieira de Paula.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1935/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Eleitoral

1. TC-007.144/2007-0 - Therezinha de Jesus Rocha Ribeiro.

Ministério da Justiça

1. TC-012.993/2007-9 - Adalgisa de Carvalho Saldanha; Conceição Nunes da Silva; Dalva de Paiva Sol; Dulce de Oliveira Gama; Judite Justino Pereira; Lucy Lisboa Gonçalves; Maria de Fátima Soares de Souza; Maria Luzia Euzebio da Costa; Neusa Ribeiro de Assis; Valmira Borges Martins; Yone Vasconcellos.

PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE

ACÓRDÃO Nº 1936/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

1. TC-013.435/2007-2 - Aida Ferreira Moreira; Amelia do Nascimento Mattos; Berenice de Melo Miranda; Carla Costa Coelho; Elza da Conceição Paula; Guiomar Couto Coelho; Jonathan Reis de Almeida; Josefa Marques Costa; Josiane Adre Itala; Jurema Rodrigues Marques; Laurinda Pereira Abreu; Lila Campos Souza Lopes; Luceia de Almeida da Silva; Maria Aparecida Pereira Brasílio; Maria da Conceição Silva da Cunha; Maria das Graças Alves de Azevedo; Maria Ligia Reis de Almeida; Neusa Santiago de Oliveira; Neyde de Medeiros Pessoa; Rafael Costa Coelho; Risomar Rodrigues da Silva; Rosangela Lino Pereira Netto; Sandra de Souza Guimarães; Silvia Campos Dantas; Silvia Regina Ferreira Reis; Thiago Costa Coelho; Valentina Bernardi; Zianete Adre Itala.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 1937/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis, Sr. Jorge Sebastião Lima de Andrade, Sra. Fátima Cunha Ferreira Pinto e Sra. Mary Akiersztein Ventura, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imputada mediante o Acórdão n. 3.121/2006 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 7/11/2006, Ata n. 41/2006, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

1. TC-025.551/1992-2 (com 5 volumes).
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Jorge Sebastião Lima de Andrade, CPF n. 113.749.187-68; Fátima Cunha Ferreira Pinto, CPF n. 040.584.107-87; e Mary Akiersztein Ventura, CPF n. 309.696.117-49.
Entidade: Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - Funarj.

Jorge Sebastião Lima de Andrade

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 1.500,00	7/11/2006

Valor recolhido	Data do recolhimento:
R\$ 1.500,00	4/12/2006

Fátima Cunha Ferreira Pinto

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 2.500,00	7/11/2006

Valor recolhido	Data do recolhimento:
R\$ 2.500,00	24/11/2006

Mary Akiersztein Ventura

Valor original da multa:	Data de origem da multa:
R\$ 2.000,00	7/11/2006

Valor recolhido:	Data do recolhimento
R\$ 2.000,00	21/11/2006

1.1. à 5ª Secretaria de Controle Externo/TCU que emita a certidão negativa requerida por Jorge Sebastião Lima de Andrade, bem como adotade as providências com vistas à elaboração dos processos de cobrança executiva relativos aos Srs. Walter dos Santos Lourival e Sérgio Benício Whatley Dias, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão n. 3.121/2006 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1938/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Fernando Júlio Terra, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o Acórdão n. 266/2007 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 13/2/2007, Ata n. 4/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Goiás

1. TC-011.780/2004-0 (com 1 volume).
Classe de Assunto: II
Responsável: Fernando Júlio Terra, CPF n. 004.254.191-34, ex-Prefeito.
Entidade: Município de Campos Belos/GO.

Valor original da multa	Data de origem da multa:
R\$ 3.000,00	13/2/2007

Valor recolhido	Data do recolhimento:
R\$ 3.024,30	20/4/2007

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1939/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso IV, do Regimento

Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, encaminhando cópia do processo ao Fundo Nacional de Assistência Social, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, no sentido de apurar as irregularidades apontadas no Convênio Setras/BA n. 484/2001 e buscar o ressarcimento ao Erário, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos resultados obtidos, além de enviar cópia da instrução de fls. 48/50 e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia, para conhecimento:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-014.326/2007-2
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Jaguarari/BA.

ACÓRDÃO Nº 1940/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não conter indicio relativo a irregularidade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução de fls. 17/18 e desta deliberação ao interessado, informando-lhe que as providências determinadas no Acórdão n. 376/2007 - TCU - Plenário já estão sendo adotadas no âmbito do processo TC-017.276/2001-3:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-014.328/2007-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: Hélio Ferreira Massena, Vereador de Gongogi/BA.
Entidade: Município de Gongogi/BA.

ACÓRDÃO Nº 1941/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, encaminhando cópia do processo ao Fundo Nacional de Assistência Social, para conhecimento e adoção das providências de sua alçada, no sentido de apurar as irregularidades apontadas no Convênio Setras/BA n. 229/2000 e buscar o ressarcimento ao Erário, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos resultados obtidos, inclusive sobre a eventual instauração da competente Tomada de Contas Especial, no caso de configurado o débito e não obtida a restituição dos recursos, além de enviar cópia da instrução de fls. 53/55 e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Governo da Bahia, para conhecimento:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-014.330/2007-5
Classe de Assunto: VI
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.
Entidade: Município de Capim Grosso/BA.

ACÓRDÃO Nº 1942/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 214/215 à interessada, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

1. TC-013.566/2002-3 (com 1 volume) - Apenso: TC-015.462/2006-0.
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Pedrão/BA.
Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 1943/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 002.655/2007-8
Interessado: Fernando de Castro Souza.

Justiça Eleitoral

1. TC 002.006/2004-6
Interessada: Terezinha de Jesus Vieira Magalhães.

2. TC 021.605/2006-0
Interessada: Celia dos Santos Bittencourt Marchetti.

3. TC 021.616/2006-4
Interessados: Athos Caceres Brandão, Geni dos Santos Pereira Tonon e Nídia Sizuco Higa Pereira Mendes.

4. TC 021.630/2006-3
Interessados: Ariana Ariette Lebarbenchon Polli, Ariana Ariette Lebarbenchon Polli, Ariana Ariette Lebarbenchon Polli, Armando José Alves, Armando José Alves, Maria da Conceição Seara Leite e Maria da Conceição Seara Leite.

5. TC 023.462/2006-5
Interessada: Maria Eleonora Castelar Vasconcelos.

6. TC 025.464/2006-9
Interessadas: Sebastiana Carolina da Silva e Terezinha Pereira de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 1944/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, considerando que o órgão de origem decidiu anular o presente ato de concessão, restando por consequência prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em determinar o arquivamento do seguinte processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC 002.009/2007-2
Interessado: Franz Dreier.

ACÓRDÃO Nº 1945/2007 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão n. 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

1. TC 016.220/2006-4
Interessado: Inacio Luiz Carlos do Vale.

- 1.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas - DIP que:
1.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de alteração da aposentadoria do inativo constante deste processo, para apreciação por este Tribunal, informando os fundamentos legais da alteração, bem como a discriminação das vantagens incluídas nos proventos;
1.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissões e concessões no Sisac, para que constem todas as informações necessárias à correta análise dos atos, como a descrição das vantagens, e todos os fundamentos legais;
1.2. à Diretoria de Auditoria, órgão de controle interno do Comando do Exército, que:
1.2.1. quando da emissão do parecer no novo ato constante deste processo, verifique se as informações foram lançadas corretamente, utilizando o campo de justificativa do parecer, caso seja necessário algum esclarecimento adicional para a completa compreensão de cada ato;
1.2.2. proceda à cuidadosa conferência dos atos de admissões e concessões a serem enviados a este Tribunal para registro, observando o correto preenchimento das informações dos servidores, dos pensionistas, o lançamento completo de todos os fundamentos legais que possam influir na análise dos atos, bem como forneça outras informações relevantes para cada ato, na justificativa de seu parecer, que possam evitar a realização de diligências para confirmação de dados lançados incorretamente no sistema Sisac;
1.2.3. dê conhecimento dos disposto no Acórdão n. 420/2007 - Plenário a todas as unidades de pessoal vinculadas, para que evitem o encaminhamento de atos com falhas ao Tribunal, os quais poderão ser considerados prejudicados, gerando retrabalho desnecessário.



ATOS DE ADMISSÃO
ACÓRDÃO Nº 1946/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Justiça do Trabalho
1. TC 000.906/2007-0 Interessados: Adriano Craveiro Neves, Alexandre Amaro Pereira, Carlos Eduardo Lopes de Souza e Nara Zoé Furtado Gomes.
2. TC 006.556/2007-8 Interessados: Adriana Norma Gonçalves dos Santos, Ana Cristina Delgado, Andre Luiz de Lima, Andrea Silva Rezende, Anna Paula de Freitas, Bartira de Moraes Frederico, Camille Félix Santos Vasques, Carlos Alberto Camilo de Camargo, Carlos Fernandez Lopez, Carlos Vicente Borsari, Carmen Silvia de Oliveira, Claudia Helena Lima Preença, Claudiane Regina Ynoue, Cristina de Freitas Anoncição, Darcio Reges Tomazelli, Diogo de Lima Cornacchioni, Fernanda Pereira Gomes, Flavio Alexandre Silva, Helena Pontes dos Santos, Heloisa Helena da Silva Camargo, Iris Tiemi Tiba, Jeferson Roberto de Campos, João Francisco Correa Junior, Juliana Marson Pinheiro, Lilian Zeronian, Liliane Conceição Macedo, Luciano Cesar Nicodemo Ribeiro, Luis Augusto Ferraz, Luiz Henrique Carneiro Novaes Filho, Marcio Carrasco Almeida, Marcos Alves Ferreira, Maria Carolina Duarte Frare, Maria da Gloria Botelho da Silva, Maria Janessa Caldeira dos Santos, Mariana Previdelli Garavello, Marlaine Cecilia Fumes, Michele Nakazone, Osmar Januzzi, Priscila Leão, Priscila Marinho Jodinis, Ricardo Pinheiro de Oliveira, Rita de Cassia Siqueira Pozzer, Rubens Nazareth Quirino de Morais e Silas Santos da Silva.
3. TC 006.564/2007-0 Interessados: Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas, Benedita Guerra Cavalcante Paes Landim e Thiago Spode.
4. TC 008.168/2007-6 Interessados: André Gustavo Simionatto Doenha Antonio, Luciano Osmar Cavalheiro e Renato Sabino Carvalho Filho.
5. TC 009.398/2007-0 Interessados: Alexander Reiff dos Reis, Camila de Queiroz Batista, Cesar Tadeu Lopes, Daniel Pereira Martins, Elisangela Correia Nobre, Fabio Lopes de Carvalho, Gilsinete Pinho Duarte, Gustavo Affonso Areias, Helton Eustaquio Figueiredo, Ines Monserrat Diniz Godinho, Ivone Guimarães Pereira, Kelly Cristina Verlim Ferreira, Leandro Lopes Barbeito Souza, Leonor Ramos Pinto Alves, Marconi Gomes Dargam, Marcos Antonio Nascimento Silva, Mariana Costa de Miranda, Mario Nilio Barroso de Oliveira, Melina Reder Vaz, Patricia Guimarães de Souza, Rosania Quintanilha da Silva, Sheila Sierra de Freitas, Silvia Maria Cirelli Duran, Solange Tavares Frazão, Sonia Maria do Nascimento, Telma Cristina de Figueiredo, Valeria Marinho Pessoa e Wagner dos Santos.
6. TC 011.560/2007-1 Interessados: Moacir Antonio Prevedello e Simone Santos Andrade Gonçalves.
7. TC 011.564/2007-0 Interessados: Aline Bielawski, Amelia Ikeda, Ivan da Silva Candeias, Jefferson Adriano Rufino, Lilian Dalete Rosa Telles, Luciana Satomi Tamari, Lygia Regina Paiva Leocádio Bernardes, Pedro Rech, Rafaela Fabbri Cesar Jorge e Vania Cristina Gonçalves.
Justiça Eleitoral
1. TC 017.992/2006-6 Interessados: Adriano Jorge Guimarães Lima, Henrique Gaspar Mello de Mendonça, Lidiane Rodrigues Almeida e Moizés Cardoso Rodrigues Júnior.
Ministério da Defesa - Comando do Exército
1. TC 007.379/2006-8 Interessados: Carlos Gustavo Marcos de Oliveira, Edilberto Patricio da Silva, Gregorio Coelho de Morais Neto e Moisés Vinicius Silva Rodrigues.
2. TC 008.899/2006-2 Interessados: Adalberto Luiz Sobral Cavalcante, Érico Biddinotto Brito, Francisco Gerdean da Silveira Bezerra, Jussara de Lima Rodrigues, Mônica do Nascimento de Carvalho, Ruyblas Gomes Pereira e Thiago Alberto Correia Magalhães.
3. TC 019.714/2006-8 Interessado: Gabriel Dinoá Duarte Cardoso de Brito.
PENSÃO CIVIL
ACÓRDÃO Nº 1947/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho
1. TC 007.384/2007-6 Interessada: Maria Aparecida Longo de Oliveira.
2. TC 008.729/2007-0 Interessados: Antonio Carlos Diniz da Silva, Gabriela Gaia Diniz e Luana Gaia Diniz.
3. TC 008.740/2007-8 Interessadas: Divagoras Cavalcanti Maia, Graycy Kelly Lima e Silva, Lais Cavalcanti Maia, Lucia Maria Cavalcanti Maia, Quiteria Alves de Lima Silva e Thais Cavalcanti Maia.
4. TC 008.767/2007-1 Interessados: Adriana Yumi Zelaya Mori, Anna Marina Medeiros de Oliveira, Claudia Sayuri Zelaya Mori, Edgar Schwenck, Felix Assis dos Santos, Jonas Finazzi, Jose Miguel Zelaya Bejarano, Marina Soares de Oliveira Finazzi, Milena Medeiros de Oliveira, Silvino Alves de Paula, Veridiana Rocha Schwenck.
5. TC 012.725/2007-8 Interessados: Adalzira Garcia de Cunto, Adjair Espadeiro Cordeiro, Anete de Castro Nanni, Christóvão Damião, Dulcinea Carreira Leite, Layde Monteiro dos Santos, Myrthes Vieira de Souza, Olivia da Silva Ribeiro e Vilma Pacheco de Sá.
6. TC 012.994/2007-6 Interessada: Elza Silva Gissoni.
7. TC 013.794/2007-0 Interessada: Joana da Conceição Santos.
8. TC 014.042/2007-0 Interessadas: Dalia Couto Silva e Laura Gomes Parker.
ACÓRDÃO Nº 1948/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1. TC 009.432/2003-1 Interessados: Alan Carassae Germano, Aurora Frida Esch de Vasconcellos, Catharina Ribeiro Costa, Ceny Barcellos Frazão, Cezar Rodrigo Belmonte Oliveira, Elza da Mota Sinche, Eunice Alvico do Nascimento, Francisca Alexandrina de Souza, Lindaura Belmonte Oliveira, Maria Alzira Rosa Nunes, Maria da Glória Mamede da Silva, Nia Daniel Mello e Teresinha Carassae Germano.
1.1. ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que atente para o correto e completo preenchimento dos formulários Sisac, a fim de evitar a realização de diligências desnecessárias, que prejudicam a atuação deste Tribunal e o direito dos beneficiários;
1.2. à Diretoria de Contas da Marinha, órgão de controle interno no âmbito do Comando da Marinha, que:
1.2.1. faça uma minuciosa conferência dos atos de admissão e concessão a serem encaminhados a este Tribunal, checando se cada campo do formulário Sisac está corretamente preenchido e de acordo com os documentos constantes dos processos físicos;
1.2.2. em caso de incorreções ou omissões, providencie diligências saneadoras para que o órgão de pessoal tome as providências para regularização do ato, conforme prevê o art. 11 da Instrução Normativa TCU n. 44/2002, e não encaminhar o ato a este Tribunal com erros;
1.2.3. acrescente quaisquer informações que considere relevantes e que possam evitar diligências nos atos a serem encaminhados ao Tribunal, no campo de justificativa do parecer do controle interno, que pode ser preenchido mesmo quando o parecer for pela legalidade.
ACÓRDÃO Nº 1949/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão n. 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Justiça do Trabalho
1. TC 007.329/2007-4 Interessados: Caroline Torquato Alves de Calda, Estela Lúcia Tavares Inácio de Calda, Francisco Hilário Rocha de Calda e Geralda Torquato de Calda.
1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho/RO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 44/2002,

de novo ato de pensão civil, para apreciação por este Tribunal, observando, para tanto, seja utilizado o código do cargo correlato com suas respectivas vantagens, bem como corrigir a divergência existente entre a data do óbito do instituidor e a vigência do ato.
PENSÃO ESPECIAL - EX-COMBATENTE
ACÓRDÃO Nº 1950/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa - Comando do Exército
1. TC 004.507/2006-6 Interessados: André Luiz Lira dos Santos, Elizete Neves de Albuquerque, Helena Lira dos Santos, Irma Rodrigues de Mesquita, Jurandir Lira dos Santos, Maria Diana Campos de Almeida, Mirma Rodrigues de Mesquita e Osmario José Neves de Albuquerque.
PENSÃO MILITAR
ACÓRDÃO Nº 1951/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1. TC 007.765/2004-8 Interessados: Ana Maria da Silva, Aurora de Carvalho Gama, Claudia Maria Fortunato Lopes da Silva, Diana Lopes dos Santos, Felipe Porto da Silva, Giselle Rogerio Padre da Silva, Jorge Luiz Lopes dos Santos, Laudemir Monteiro Honorio, Maria da Graça Silva, Neria Regina Soares de Andrade, Orlando Motta dos Santos, Osmarina dos Santos Gonçalves, Roberto Silva, Rosa Januario Silva, Vera Lucia Silva e Zulima da Silva Honoria.
Ministério da Defesa - Comando do Exército
1. TC 016.333/2006-8 Interessados: Clotilde Ferreira, Marise Marinho da Cunha Paz e Zilda Antonio dos Santos.
REFORMA
ACÓRDÃO Nº 1952/2007 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 4/7/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º , inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Defesa - Comando do Exército
1. TC 010.988/2006-1 Interessado: Ives Campos do Nascimento.
Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1. TC 008.994/1997-8 Interessado: Danilo José Barbosa.
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação)
Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 005.408/2007-0, c/os apensos nºs 009.665/2007-6 e 007.477/2007-7 (Ministro Raimundo Carneiro); e
b) nº 009.652/2003-5 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).
PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 21, em 26 de junho de 2007, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1953 a 1961 e de 1963 a 1973, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. n.ºs 006.480/2005-1 (c/o apenso n.º 028.668/2006-2), 010.370/2003-0, 010.494/2004-5, 575.366/1998-2, 001.619/2006-9, 010.537/2006-0, 008.713/2007-0, 008.714/2007-8, 019.393/2006-0 e 007.045/2007-1, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n.ºs 017.714/2004-2, 009.087/2004-6 e 002.758/2001-6, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;
c) Procs. n.ºs 003.260/2007-0, 005.022/2007-8 e 006.054/2007-6, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
d) Procs. n.ºs 003.715/2005-6, 007.390/2002-2, 009.534/2004-0 e 003.767/2005-2, relatados pelo Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 1953/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 006.480/2005-1 (com 2 anexos) Apenso TC-028.668/2006-2
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Wanda Fernandez Orofino Pinto e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal nos Estados do Pará e Amapá - SINDJUF PA/AP
3.1. Interessados: Aida Maria Bentes Albuquerque - 032.727.292-91, Ângela Maria Nunes Netto Antunes - 036.387.072-53, Cecília Maria Chagas Monteiro - 049.416.672-04, Edmundo Augusto Cabral Ramos - 020.886.652-34, Emília Maria de Mendonça Rocha - 032.845.652-72, Magali Daibes Marques da Conceição - 084.358.802-06, Maria de Lourdes Guerreiro Dacosta - 025.094.312-34, Maria Ivone Alves Fragoso da Silva - 019.145.532-68, Maria Lúcia Antunes Costa - 039.472.462-34, Maria Valnice Maia de Andrade - 059.819.643-91, Maria Virgínia Souza Azevedo - 026.571.122-34, Miguel Wanderley da Silva - 021.113.572-00, Milton Alencar Vieira - 010.155.162-20, Ruth Helena Von Paumgarten Klautau - 036.558.302-20, Wanda Fernandez Orofino Pinto - 024.106.482-15, e Yonilda Joana Carvalho Messias - 118.720.982-15
4. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/8ª Região
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Roger Brito Hofstätter (OAB/PA 10.306), Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior (OAB/PA 3.259), Thales Eduardo Rodrigues Pereira (OAB/PA 3.574), Marluce Almeida de Medeiros (OAB/PA 6.778), Maria da Graça Meira Abnader (OAB/PA 1.254), Maria de Fátima Vasconcelos Penna (OAB/PA 1.253), Carlos Thadeu Vaz Moreira (OAB/PA 5.927), Nair Ferreira Reis de Carvalho (OAB/PA 6.246), Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e Avelini Koenig (OAB/PA 10.842), Diana Louise Teixeira Pinto (OAB/PA 10.849), Rosa Maria Moraes Bahia (OAB/PA 4.847), Rosane Patrícia Pires da Paz (OAB/PA 8.423) e Fabrícia Castro Mesquita Linhares (OAB/PA 9.308)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 2.390/2005-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. considerar legais as aposentadorias em favor de Aida Maria Bentes Albuquerque, Ângela Maria Nunes Netto Antunes, Cecília Maria Chagas Monteiro, Edmundo Augusto Cabral Ramos, Magali Daibes Marques da Conceição, Maria Ivone Alves Fragoso da Silva, Maria Valnice Maia de Andrade, Maria Virgínia Souza Azevedo, Miguel Wanderley da Silva e Wanda Fernandez Orofino, ordenando os respectivos registros, com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; e

9.3. manter o juízo de ilegalidade dos atos de Emília Maria de Mendonça Rocha, Maria de Lourdes Guerreiro Dacosta, Maria Lúcia Antunes Costa, Milton Alencar Vieira, Ruth Helena Von Paumgarten Klautau e Yonilda Joana Carvalho Messias, conforme o decidido no Acórdão nº 2.390/2005 - TCU - 1ª Câmara;

9.4. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada, aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1953-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1954/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 010.370/2003-0 (c/ 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Vânia Maria Turci Névoa, CPF nº 026.604.758-06

4. Entidade: Caixa Econômica Federal/CEF
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo interessada acima indicada, ex-empregada da Caixa Econômica Federal, contra o Acórdão nº 1.268/2006-1ª Câmara, proferido quando da apreciação de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas na Agência de São Carlos/SP, consistentes em saques fraudulentos em contas de poupança simplificadas de clientes daquela instituição bancária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 1.268/2006 - TCU - 1ª Câmara, nos seus exatos termos;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1955/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº 010.494/2004-5 (com 2 volumes e 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração
3. Recorrentes: Wilsom Elizeu Coelho, Abraão Lincon Elizeu, Sathler Construção e Terraplenagem Ltda.
4. Entidade: Município de Água Doce do Norte-ES
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Wilsom Elizeu Coelho e Abraão Lincon Elizeu e pela empresa Sathler Construção e Terraplenagem Ltda, contra o Acórdão nº 1891/2006-TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1956/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. rocesso nº TC-575.366/1998-2 (acompanhado de 3 volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Entidade: Associação Fluminense de Educação - AFE
4. Responsável/Recorrente: Arody Cordeiro Herdy - CPF 355.740.897-34
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Aires Fernandino Barreto - OAB/SP 75955-B, Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport - OAB/SP 98892, Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 80600, Carla de Lourdes Gonçalves - OAB/SP 137881, Simone Rodrigues Duarte Costa - OAB/SP 81506-E, Walter Costa Porto - OAB/DF 6098, Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto - OAB/DF 21359, Henrique Araújo Costa - OAB/DF 21989, Dyogo César Batista Viãna Patriota

- OAB/DF 19397, Daniel Cavalcante Silva - OAB/DF 18375, Fábio Mendonça e Castro - OAB/DF 18484, Rafael F. Machado de Oliveira - OAB/DF 21265, Francisco Vítor Bouissou - OAB/DF 1932/A, João Paulo de Campos Echeverria - OAB/DF 21695, Márcia Ferreira Costa - OAB/DF 21770, Joel Andrade Neto - OAB/DF 21696 e Marta Maria Ferreira Azevedo - OAB/DF 18677, Kildare Araújo Meira - OAB/DF 15889 e André Fillipe Bertho Macedo - OAB/DF 15902.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Arody Cordeiro Herdy, Presidente de Associação Fluminense de Ensino - AFE, objetivando rever o Acórdão nº 2.238/2003 - 1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 277, I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Arody Cordeiro Herdy, Presidente da Associação Fluminense de Educação - AFE para, no mérito, dar-lhe provimento e, em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 2.238/2003 - TCU/1ª Câmara, de 30/9/2003, Ata nº 35/2003;

9.2. com fundamento no art. 169, caput e inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o arquivamento do presente processo, em virtude da duplicidade de instauração; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto condutores, ao recorrente e ao Ministério Público da União.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1956-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1957/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-017.714/2004-2 (c/2 anexos).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Celso Mello Ribas, CPF 016.119.509-10.
4. Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR 23.510-B; e Flávio José Souza da Silva, OAB/PR 35.358.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 925/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou ilegal o ato de alteração de aposentadoria do Sr. Celso Mello Ribas, em razão de insuficiência de tempo de serviço de função comissionada para a incorporação de 5/5 de FC-5,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1957-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1958/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.087/2004-6.
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Universidade Federal do Ceará.
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase processual, examina-se o Pedido de Reexame interposto pela Universidade Federal do Ceará contra o Acórdão nº 2.129/2006-TCU-1ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento art. 48, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. informar à Universidade Federal do Ceará que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, portanto, ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, sem prejuízo de esclarecer que, em defesa da coisa julgada material, consubstanciada na sentença transitada em julgado e das normas e princípios de regência, caso haja descumprimento do Acórdão nº 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão em exame, nos termos do art. 71, inciso X, da Constituição Federal de 1988, além de aplicar as penalidades que considerar cabíveis;
- 9.3. encaminhar cópia à Universidade Federal do Ceará e à interessada do inteiro teor da presente deliberação.

- 10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1958-21/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1959/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: TC- 003.260/2007-0 (c/ 1 volume e 1 anexo).
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- 3. Recorrente: Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda.
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PE.
- 8. Advogado constituído nos autos: Hélio Melo de Lima (OAB/PE nº 14.397), Sérgio Henrique Peixoto Machado, (OAB/PE nº 20.876).

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que se apreciam Embargos de Declaração opostos pela empresa Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda. contra o Acórdão nº 1024/2007 - 1ª Câmara que considerou improcedente a Representação interposta pela empresa em face de possíveis irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93, pela Caixa Econômica Federal, no Pregão Eletrônico nº 94/7030-2006-GILIC/RE, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão deste Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, por preencherem os requisitos previstos no art. 32, inciso II e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno desta Corte para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 1024/2007-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à recorrente e à Caixa Econômica Federal.

- 10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1959-21/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1960/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1.Processo: nº TC - 001.619/2006-9 (acompanhado de 1 volume)2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Entidade: Prefeitura Municipal de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro
- 4. Responsáveis: Leandro José Mendes Sampaio Fernandes - CPF 244.884.451-87, Ricardo Alphonse Santos Blanc - CPF 341.499.457-72, Marcos Rodrigues Leão - CPF 325.429.507-25 e Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
- 7. Unidade Técnica: SECEX/RJ
- 8. Advogado constituído nos autos: Oswaldo da Costa Frias Filho - OAB/RJ 26099 e Gilberto Fonte Boa da Silva - OAB/RJ 127982

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de desvio de finalidade na aplicação de recursos repassados ao Município de Petrópolis/RJ, por intermédio do Convênio n º 840/98, objetivando a implementação de ações de combate ao transmissor da dengue e febre amarela.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º , I, 16, II e 18 da Lei nº 8.443/92 julgar regulares com ressalvas as contas de Leandro José Mendes Sampaio Fernandes - CPF 244.884.451-87, Ricardo Alphonse Santos Blanc - CPF 341.499.457-72 e da Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ, dando-lhes quitação;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º , I, 16, III, "b" e 19 da Lei nº 8.443/92 julgar irregulares as contas de Marcos Rodrigues Leão - CPF 325.429.507-25 e, aplicar a este responsável multa prevista no art. 58, II, da mesma Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Orgânica do TCU;
- 9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ a fiel observância à legislação que rege os convênios, notadamente as disposições da IN STN nº 1/97; e
- 9.5. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto condutores, aos responsáveis e à Prefeitura Municipal de Petrópolis/RJ.

- 10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1960-21/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1961/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo nº TC 010.537/2006-0
- 2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Cézar Augusto Leal Pinheiro, falecido, ex-Prefeito - (CPF nº 048.143.803-30), Patrícia Mara da Silva Pinheiro (CPF nº 498.175.233-49) e Danielle da Silva Pinheiro (CPF nº 728.035.253-72), herdeiras.
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Altos/PI
- 5. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: SECEX-PI
- 8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Renato Bomfim Veloso, OAB/PI nº 3129; Alexandre Bento B. de Albuquerque, OAB/PI nº 2847; Ricardo Lima Pinheiro, OAB/PI nº 3296; e Stanley de Souza Patrício Franco, OAB/PI nº 3899.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo FNDE, contra o ex-Prefeito Municipal indicado no item 3 acima, em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais, repassados à Prefeitura Municipal de Altos/PI, por conta do Convênio nº 788/1994, cujo objeto era a execução do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNTE, com a previsão de compra de um veículo automotor para atendimento aos alunos do ensino fundamental, moradores na zona rural daquele Município.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 1º , inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a sustentam às herdeiras, mencionadas no item 3 acima, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e à Prefeitura Municipal de Altos/PI.
- 9.3. determinar o arquivamento do processo;

- 10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1961-21/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1963/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: n. TC - 003.715/2005-6.
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônia Neris Ferreira da Silva, CPF 216.190.182-68; e Espólio do Sr. Manoel Gomes Socorro da Silva, CPF 021.955.932-53 (inventariante: Sra. Francisca Nilza Maia Pereira, CPF 095.757.582-34).
- 4. Entidade: Município de Senador Guimard/AC.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 7. Unidade Técnica: Secex/AC.
- 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

- 9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Saúde - MS em desfavor de Antônia Neris Ferreira da Silva e Manoel Gomes Socorro da Silva, respectivamente, ex-Secretária de Saúde e ex-Prefeito do Município de Senador Guimard/AC, em decorrência de irregularidades na gestão de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - FNS repassados àquela municipalidade nos exercícios de 1999 e 2000, visando ao atendimento das ações do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º , inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar a Sra. Antônia Neris Ferreira da Silva, solidariamente com o espólio do Sr. Manoel Gomes Socorro da Silva ou, caso tenha havido partilha, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno-TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor do débito (em R\$)
26/01/2000	213,06
25/02/2000	213,06
24/06/1999	120,00
10/09/1999	120,00
14/02/2000	120,00
1º/11/1999	1.150,00
08/10/1999	1.120,00
14/12/1999	195,50
29/12/1999	680,50
12/03/1999	215,00
14/04/1999	407,50
12/05/1999	583,50
11/06/1999	342,50
07/07/1999	699,50
06/06/1999	600,00
10/09/1999	826,50
1º/11/1999	1.250,00
17/05/1999	127,60
03/08/1999	808,50
10/03/2000	896,00
16/02/2000	120,30
08/02/2000	1.014,00
10/03/2000	97,00

- 9.2. aplicar à Sra. Antônia Neris Ferreira da Silva a multa prevista no artigo 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno-TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
- 9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, caso não atendida as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.4. encaminhar, com fundamento do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.,443/1992, cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República do Ministério Público da União no Estado do Acre.

- 10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1963-21/07-1
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1964/2007- TCU - 1ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 007.390/2002-2 (com 4 volumes).
- 2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: NB Produções Ltda., CNPJ n. 72.508.393/0001-50; Norma Bengell Tinti, CPF n. 045.651.187/34; Sônia Nercessian, CPF n. 184.193.727-49.
- 4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
- 5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas referentes ao Projeto "Norma", cadastrado no Pronac sob o n. 96-RJ-0828-221, que se beneficiou da captação de recursos autorizada pelas Leis ns. 8.313/1991 e 8.685/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei n. 8.443/1992, e condenar a empresa NB Produções Ltda., solidariamente com suas sócias Norma Bengell Tinti e Sônia Nercessian, com base no disposto nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, do referido diploma, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura:

VALORES HISTÓRICOS	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 50.000,00	1º /07/1997
R\$ 50.000,00	1º /08/1997
R\$ 300.000,00	19/08/1997
R\$ 300.000,00	16/09/1997
R\$ 150.000,00	30/10/1998

9.2. aplicar às Sras. Norma Bengell e Sônia Nercessian a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em face do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU e do recente entendimento acerca de racionalização das comunicações processuais mantido entre a Presidência deste Tribunal e a Procuradoria-Geral da República.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1964-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1965/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 009.534/2004-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Sr. José Carlos Caldas, CPF n. 000.630.292-00.
4. Unidade: Comando da 10ª Região Militar - Exército Brasileiro.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades e quantificar prejuízo causado à Fazenda Nacional, decorrente de recebimento indevido de indenização de transporte, no montante de R\$ 23.620,26, em 05/07/1996, pelo Sr. José Carlos Caldas, Capitão do Exército, por ocasião da sua passagem para a reserva remunerada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Caldas e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 23.620,26 (vinte e três mil, seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 05/07/1996 até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Comando da 10ª Região Militar que proceda, caso não atendida a notificação, ao desconto das dívidas indicadas nos subitens precedentes nos proventos do responsável, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, observando o limite máximo de desconto previsto no § 3º do art. 14 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001;

9.4. determinar ao Comando da 10ª Região Militar que informe a este Tribunal acerca do término do desconto de que trata o item 9.3 desta Deliberação;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 ou se mostrem ineficazes as providências indicadas no subitem 9.3.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1965-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1966/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 008.713/2007-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Elizabeth de Albuquerque Furlani (CPF 375.487.607-44)
4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MS
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Elizabeth de Albuquerque Furlani, e recusar o registro do ato de fls. 2/7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1966-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1967/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-008.714/2007-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Alda Maria de Souza Silva (CPF 205.637.796-91), Ana Maria Augusto Toledo (CPF 143.242.296-00), Antônio Luiz Soares (CPF 020.978.776-72), Antônio de Pádua Castriota Ferreira (CPF 148.571.626-87), Antônio José Teixeira (CPF 674.202.908-06), Astréa de Oliveira Villares (CPF 202.395.726-53),

Carlos Marx Filho (CPF 076.486.006-25), Carmelo Antônio Muzzi (CPF 091.285.496-00), Carmem Moreira da Costa (CPF 418.107.326-20), Eunice Vicentina Dias (CPF 355.436.556-49), Eva Lúcia Moreira Cardoso (CPF 253.800.526-49) e Maria Inês dos Santos Araújo (CPF 174.852.586-72)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais - MS

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Alda Maria de Souza Silva, Ana Maria Augusto Toledo, Antônio Luiz Soares, Antônio de Pádua Castriota Ferreira, Antônio José Teixeira, Astréa de Oliveira Villares, Carlos Marx Filho, Carmelo Antônio Muzzi, Carmem Moreira da Costa, Eunice Vicentina Dias, Eva Lúcia Moreira Cardoso e Maria Inês dos Santos Araújo, e recusar o registro dos atos de fls. 2/47 e 54/73;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1967-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1968/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-019.393/2006-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Antônio de Pádua Farias (CPF 096.829.883-49), Antônio José Ferreira de Carvalho (CPF 065.696.763-34), Djalma da Costa e Silva (CPF 001.642.593-68) (inicial e alteração), José Hélio Lúcio da Silva (CPF 033.776.523-53), Lúcia Maria Sousa (CPF 077.890.503-97), Marlene Lima Vale (CPF 036.068.303-78) e Roberto Gonçalves de Freitas (CPF 001.491.013-68)

4. Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Antônio de Pádua Farias, Antônio José Ferreira de Carvalho, Djalma da Costa e Silva (inicial), José Hélio Lúcio da Silva, Lúcia Maria Sousa e Marlene Lima Vale, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/11, 17/31 e 37/39;

9.2. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria dos servidores Djalma da Costa e Silva e Roberto Gonçalves de Freitas, e recusar o registro dos atos de fls. 12/16 e 32/36;



9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das alterações consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1968-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1969/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 007.045/2007-1
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Rita Maria Soares Ribeiro (CPF 122.565.443-20) e Margarida Soares Ribeiro (CPF 003.550.973-20), beneficiárias de Sebastião Nepomuceno Ribeiro (CPF 003.550.973-20)

4. Unidade Jurisdicionada: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º , V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais o ato de concessão inicial de pensão civil em favor de Rita Maria Soares Ribeiro e Margarida Soares Ribeiro, beneficiárias de Sebastião Nepomuceno Ribeiro, e o ato de alteração de pensão civil em favor de Rita Maria Soares Ribeiro, beneficiária de Sebastião Nepomuceno Ribeiro, e recusar o registro dos atos de fls. 1/7;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência às interessadas cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1969-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1970/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº 002.758/2001-6 (c/ 9 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade de Brasília - FUB, em que se discute a nulidade do Acórdão nº 667/2006-TCU-1ª Câmara em razão de erro material,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar nulo, de ofício, o Acórdão nº 667/2006-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 174 do Regimento Interno/TCU;

9.2. promover o encerramento do presente processo no Sistema Processus, sem prejuízo de encaminhar os autos à Universidade de Brasília, a fim de que acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 25678 no Supremo Tribunal Federal, impetrado pela Associação dos Aposentados da Fundação Universidade de Brasília - APOSFUB;

9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília - FUB que, na hipótese de serem restabelecidos os efeitos das deliberações do TCU, suspensos por ocasião da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 25678, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, no sentido de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos servidores após a data em que foi prolatado o Acórdão nº 944/2004-TCU-1ª Câmara;

9.4. determinar que a Sefip acompanhe o cumprimento da determinação contida no item 9.3.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1970-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1971/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC 005.022/2007-8.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Cavalcanti de Melo (CPF 018.292.704-00); Alexandrina Cavalcanti Ferreira (CPF 029.063.254-49); José Matias de Lira (CPF 013.440.054-20); Maria Dulce da Silva (CPF 041.257.114-53); Maria Lourdes Araujo da Silva (CPF 365.381.241-00); Marli de Lacerda Barbosa (CPF 018.975.274-20).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a ex-servidores, vinculados à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão deste Colegiado, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º , inciso V, e 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno desta Corte, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria dos interessados supramencionados, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no que tange às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região que faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.4. com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, informar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região, que novos atos concernentes aos interessados supra poderão ser emitidos, livres das irregularidades verificadas nesta oportunidade, e submetidos a nova apreciação por esta Corte, na forma do artigo 260, caput, do mesmo Regimento.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1971-21/07-1

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1972/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC - 006.054/2007-6
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessados: Dercial Lima Divério (CPF 125.722.250.34), Ida Turkenitch Boianovski (CPF 173.093.100-63) e Nivalda Suzin Fialho (CPF 070.154.530-53)

4. Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de alteração de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos referentes ao Sr. Dercial Lima Divério e às Sras. Ida Turkenitch Boianovski e Nivalda Suzin Fialho, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes das parcelas impugnadas, contadas a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que, com fundamento no art. 262, § 2º , do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos dos interessados, Sr. Dercial Lima Divério, Sra. Ida Turkenitch Boianovski e Sra. Nivalda Suzin Fialho, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, caput do Regimento Interno;

9.5.o Tribunal Regional Federal da 4ª Região deverá dar ciência ao Sr. Dercial Lima Divério e às Sras. Ida Turkenitch Boianovski e Nivalda Suzin Fialho da presente deliberação deste Tribunal de Contas da União, alertando-os que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, casos os recursos não sejam providos;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe a implementação da medida indicada no item 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1972-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 1973/2007- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.767/2005-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação;
3. Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito.
4. Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - Crefito/11.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5º Secex.
8. Advogada constituída nos autos: Dra. Roberta Meireles Magalhães, OAB/DF n. 22.541.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Representação originária de informação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito, dando conhecimento a este Tribunal da instauração de procedimento administrativo com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por dirigentes do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - Crefito-11.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Presidente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie e remeta a esta Corte, o resultado dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria Coffito n. 002/2005, e, caso confirmados os atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelos gestores do Crefito/11, cópias do relatório final, da documentação que o respaldou e do ato de homologação;

9.2. alertar o responsável que o descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. determinar à 5ª Secex que acompanhe o cumprimento das disposições constantes do subitem 9.1. deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação, para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito e para o Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da 11ª Região - Crefito/11.

10. Ata nº 21/2007 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 4/7/2007 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1973-21/07-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 017.710/2004-3 (Ministro Augusto Nardes); e
b) nºs 000.383/2002-6 e 007.091/2001-5, este excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1962, referente ao processo nº 007.091/2001-5, excluído de pauta, no transcorrer da sessão, acima citado.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às onze horas e vinte minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 4 de julho de 2007.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 23 - (EXTRAORDINÁRIA) Sessão Em 10 de julho de 2007

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 23/2007 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/7/2007, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC 010.961/2003-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antônio Carlos Ayrosa Rosiere, CPF n.º 093.158.451-53 e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Exercício: 2002

TC 012.989/2005-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Adriano Henrique Ferrarez, CPF n.º 024.967.666-45 e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Exercício: 2004

TC 016.831/2005-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsável: Celso Ramos Regis, CPF n.º 204.028.301-30
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem e Cooperativismo/MS
Exercício: 2004

TC 013.889/2002-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Aldanúzia Monteiro Barbosa, CPF n.º 002.684.125-88 e outros
Unidade: Município de Lagarto - SE

TC 004.514/2007-9
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais - SINDLAB
Unidade: Município de Araguari/MG

TC 005.279/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Coloarte Engenharia e Construções Ltda., CNPJ n.º 79.345.237/0001-64 e Paulo Toderó, CPF n.º 209.626.739-00
Unidade: Município de Maio/PR

TC 003.658/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Batista Costa, CPF n.º 183.616.849-72 e Município de Pinhais/PR, CNPJ n.º 95.423.000/0001-00
Unidade: Município de Pinhais/PR

TC 005.273/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Paulo Novaes, CPF n.º 052.409.994-49
Unidade: Município de Goioere/PR

TC-006.954/2005-9
Natureza: Recurso inominado
Unidade: Município de Pombos/PE
Interessado: Eugênio Maurício de Melo, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Lucílio Rodrigues dos Santos, OAB/PE 17152

TC-009.533/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA
Interessado: José Pereira da Silva

TC-017.043/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR
Interessados: Eloir Ribeiro Wollinger e Emilio Marciniak

TC-008.433/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Alexandro Marcelo Zaccaron e outros

TC-008.438/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Interessados: Alcir Souza Leite e outros

TC-008.443/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Interessados: Anderson Francisco da Silva e outros

TC-009.385/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Interessados: Alexandre José Alves da Silva e outros

TC-009.961/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Interessados: Ana Carla Piantella e outros

TC-014.858/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Adriane de Fatima Marra e outros

TC-028.428/2006-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Senado Federal
Interessados: Francisco Eduardo Carrilho Chaves e outros

TC-002.285/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Interessados: Antônio Siomaro de Sousa e outros

TC-006.638/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina
Interessados: José Farias Junior e outros

TC-006.649/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Ana Carolina Gonçalves Correia e outros

TC-012.378/2006-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio
Interessados: Alexandre de Souza Agra Belmonte e outros

TC-009.853/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima
Interessados: Francisca Tânia da Silva Menezes e outros

TC-008.735/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA
Interessados: Adriana da Silva Barbosa e outros

TC-008.743/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA
Interessados: Adriane Duarte Correa e outros

TC-008.744/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA
Interessados: Alzerina Lima dos Santos e outros

TC-008.747/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB
Interessados: Ricardo Felix de Medeiros e outros

TC-008.749/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR
Interessados: Ana Maria de Aguiar Marques e outros

TC-012.992/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA
Interessada: Almira Monteiro de Melo

TC-014.032/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA
Interessada: Maria Onezia Rodrigues de Jesus

TC-014.717/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/ES
Interessados: Francisco José Ferreira Machado e outros

TC-014.718/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO
Interessados: Estelita Barbosa Soares e outros

TC-015.041/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA
Interessados: Alessandra dos Santos Paiva e outros

TC-015.757/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC
Interessados: Adriano Cidra e outros

TC-014.575/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho/RJ
Interessados: Almerinda Bastos de Carvalho e outros

TC-004.750/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Interessados: Adir Alves Cardoso e outros

TC-001.554/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Interessados: Daniel Rodrigues dos Santos e outros

- **Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC 002.034/2004-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO
Responsável: Josias Muniz de Almeida
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

TC 007.847/2007-0
Natureza: Representação
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

TC 016.859/2006-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2005
Unidade: BB TUR Viagens e Turismo Ltda
Responsáveis: Antonio Francisco de Lima Neto (CPF: 231.877.943-00) e outros

TC 007.312/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Maceió - AL
Responsável: Djalma Marinho Muniz Falcão (CPF: 000.420.131-00)



TC 015.781/2005-4
Natureza: Acompanhamento
Unidades: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas; Conselho Regional de Farmácia de Alagoas; Conselho Regional de Técnicos em Radiologia em Alagoas; Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de Alagoas e Conselho Regional de Representantes Comerciais de Alagoas.
Interessado: TCU-Secretaria de Controle Externo - Alagoas

TC 009.500/2007-6
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessado: Antonio Ottati Netto e Francisco Canindé Alves

TC 009.882/2007-8
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessado: Benjamin Fonseca Rocha e outros

TC-020.352/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - Ceará

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-008.639/2000-4 (com 4 anexos)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 1999
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Responsáveis: Marco Antônio de A. Araújo Lima e outros.

TC-007.973/2003-2 (com 3 volumes)
Apenso: TC 010.940/2005-0 (com 1 volume, 1 anexo e 7 volumes do anexo)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2002
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ
Responsáveis: Johanness Eck, CPF n. 006.583.638-32; João da Cruz Naves, CPF n. 112.730.971-49; Lilian de Azevedo Gonçalves, CPF n. 153.307.881-53; Celia Maria da Silva, CPF n. 215.119.771-91; Welma Alvarenga Gebrim, CPF n. 212.881.941-53; Luciana Gozzi, CPF n. 151.231.668-74; Roseni Moreira Teixeira, CPF n. 373.306.911-00; Geisa Adriana Gonçalves Vieira, CPF n. 770.263.301-87; Luzia Rocha da Silva, CPF n. 424.420.446-68; Iramar Duarte, CPF n. 215.102.371-00; e Cesar Cardoso Borges, CPF n. 245.787.971-04.

TC-011.571/2004-0 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Chapadinha/MA
Responsáveis: Isaías Fortes de Meneses, CPF n. 031.033.402-06; e EDS Engenharia Ltda., CNPJ n. 69.410.512/0001-22.

TC-013.260/2004-0 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana/AP
Responsável: Judas Tadeu de Almeida Medeiros, CPF n. 037.230.972-00

TC-011.922/2005-6
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Senac/RJ
Responsáveis: Décio Zanirato Júnior e outros.

TC-014.074/2005-7 (com 1 anexo, com 3 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -Departamento Regional do Estado de Roraima - Senai/RR
Responsáveis: Carlos Salustiano de Souza Coêlho e outros.

TC-012.421/2006-4
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe - Sescoop/SE
Responsáveis: José Milton de Almeida e outros.

TC-012.529/2006-8
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005
Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST
Responsáveis: Alfredo Tiomno Tolmasquim, CPF n. 782.071.777-72; Maria Esther Alvarez Valente, CPF n. 425.250.477-53; Marcus Grnato, CPF n. 663.368.647-15; João Claudino Pinto de Oliveira, CPF n. 462.918.497-04; Carlos Roberto Conceição, CPF n. 409.585.587-87; Vilma Brilhante Regly, CPF n. 772.411.937-68; Fernando Freitas Melo, CPF n. 092.945.541-04; Eliana Yukiko Takenaka, CPF n. 210.645.551-87; Marcelo Luiz Mendes da Fonseca, CPF n. 916.045.407-53; e Sílvia Tereza da Cunha Gonçalves, CPF n. 840.567.467-53.

TC-014.395/2006-1
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de Alagoas -Senar/AL
Responsáveis: Daniel Kluppel Carrara e outros.

TC-014.429/2006-1 (com 5 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado de Pernambuco - Sesi/PE
Responsáveis: Severino Elias Paixão e outros.

TC-014.760/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Administração Regional do Estado de Santa Catarina - Sescoop/SC
Responsáveis: Neivor Canton e outros.

TC-018.951/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Normandia/RR
Responsáveis: Afonso Nivaldo de Souza, CPF n. 074.938.942-72; e Orlando Oliveira Justino, CPF n. 322.777.412-72.

TC-023.894/2006-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: Angelo Gomes Matos Neto e outros.

TC-009.950/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Alessandro Bernardi e outros.

TC-009.955/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Adriano Jorge Martins Correa e outros.

TC-009.956/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Alberto Magno Belloni de Medeiros e outros.

TC-005.564/2000-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adalcino José de Souza e outros.

TC-001.226/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Interessados: Águeda Mattos Leal e outros.

TC-006.938/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessada: Margarida Maria de Jesus da Silva

TC-007.176/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Aldina Ramos de Oliveira e outros.

TC-008.086/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Interessados: Francisca Lauricea da Silva e outros.

TC-010.248/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Marítimo
Interessada: Janete Oliveira Ribeiro de Souza.

TC-014.019/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Aldazira Antonia Ramos Lutz e outros.

TC-014.580/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Alcelina Rodrigues Amorim e outros.

TC-015.223/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ
Interessados: Ana Maria Dantas dos Santos e outros.

TC-024.535/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - AB-DI/MDIC
Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo.

TC-009.475/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Interessada: Mônica Campos de Ré, Procuradora Regional da República da Segunda Região

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.690/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/PE
Responsável: Roberto Gilson Raimundo (CPF: 418.882.784-04)
Advogado constituído nos autos: Nilton Guilherme da Silva (OAB/PE 14.853)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-010.952/2002-6 (com 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Recorrente: Francisco Lécio de Moraes, CPF n. 011.318.263-53.
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 010.052/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Promissão/SP
Responsável: Renato Luchiari, ex-Prefeito (CPF nº 166.484.808-82)
Advogado constituído nos autos: não consta

TC-010.035/2006-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Carapicuíba/SP.
Responsável: Fuad Gabriel Chucre, ex-Prefeito, CPF nº 090.400.828-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC - 009.160/2004-8
Natureza: Prestação de Contas - exercício 2003
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - CE-FET/CE
Responsáveis: Antonio Mauro Barbosa de Oliveira (CPF: 051.713.263-04), Fatima de Maria Pestana Dantas (CPF: 090.834.803-72), Francisca Monica Sales Nogueira (CPF: 321.484.613-20), Francisco Antonio Jackson Rego (CPF: 260.968.033-34), Jose de Anchieta Tavares Rocha (CPF: 002.042.423-04), Luis Orlando Rodrigues (CPF:010.144.473-72), Maria Margaret Bezerra Brito (CPF: 422.955.053-72), Maria do O Socorro Gentil do Vale (CPF: 024.563.033-34) e Mirian Menezes da Costa (CPF: 049.277.373-49)
Advogados constituídos nos autos: não há

CLASSE II - TOMADAS/PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator: Ministro Guilherme Palmeira

TC-008.212/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Apuí - AM
Responsável: João Alves Torres Netto (ex-Prefeito, falecido - CPF n.º 106.065.721-04)
Advogado constituído nos autos: Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM n.º 3.895)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC 007.091/2001-5 (com 7 volumes)
Apenso: TC 011.191/2002-5
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2000
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ
Responsáveis: Johanness Eck, CPF n. 006.583.638-32; Adailton da Rocha Teixeira, CPF n. 488.219.776-68; João da Cruz Naves, CPF n. 112.730.971-49; Lilian de Azevedo Gonçalves, CPF n. 153.307.881-53; Welma Alvarenga Gebrim, CPF n. 212.881.941-53; Luciana Gozzi, CPF n. 151.231.668-74; Márcia Maria da Silva, CPF n. 339.130.131-72; Roseni Moreira Teixeira, CPF n. 373.306.911-00; Emi Kiuchi, CPF n. 119.619.451-34; Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento, CPF n. 344.878.241-68; César Cardoso Borges, CPF n. 245.787.971-04; Iramar Duarte, CPF n. 215.102.371-00; Cássio Tadeu Maciel, CPF n. 400.990.161-68; Maria Abadia Silva, CPF n. 498.625.706-44; Gidália de Santana Brito, CPF n. 185.098.351-87; Jorge Alberto de Andrade Eurich, CPF n. 127.158.327-53; Isabella Cruz, CPF n. 358.674.851-53; Wesley Alves dos Santos, CPF n. 605.711.441-87; Eliana Fátima de Aguiar, CPF n. 455.604.206-20; Leônidas Pereira Santos, CPF n. 145.039.131-15; e Cristina Aparecida Reginaldo Lima, CPF n. 239.548.841-00.
Advogado constituído nos autos: Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF n. 10.226; e Teodoro Ramos, OAB/DF n. 10.996.

TC-004.666/2002-0 (com 7 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coelho Neto/MA
Responsáveis: Márcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes, CPF n. 175.793.843-53, Prefeita Municipal; Paulo Roberto Roma Buzar, CPF n. 250.925.023-04, Secretário Municipal de Educação; Edson Machado Matos, CPF n. 042.155.323-53, membro da Comissão Permanente de Licitação; Raimundo Nonato Bezerra Costa, CPF n. 688.160.573-00, Presidente da Comissão Permanente de Licitação no

exercício de 1998; e Osvaldo Barbosa Furtado, membro da Comissão Permanente de Licitação no exercício de 1998.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.359/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Silvanópolis/TO
Responsável: Pascoal Baylon das Graças Pedreira, CPF n. 018.267.351-00, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Drs. Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/GO n. 2.814; Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO n. 315-A; Lilian Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO n. 1824; Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OAB/TO n. 1.998; e Epitácio Brandão Lopes Filho, OAB/TO n. 2.971.

TC 007.091/2001-5 (com 7 volumes)

Apenso: TC 011.191/2002-5
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2000
Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ
Responsáveis: Johanness Eck, CPF n. 006.583.638-32; Adailton da Rocha Teixeira, CPF n. 488.219.776-68; João da Cruz Naves, CPF n. 112.730.971-49; Lilian de Azevedo Gonçalves, CPF n. 153.307.881-53; Welma Alvarenga Gebrim, CPF n. 212.881.941-53; Luciana Gozzi, CPF n. 151.231.668-74; Márcia Maria da Silva, CPF n. 339.130.131-72; Roseni Moreira Teixeira, CPF n. 373.306.911-00; Emi Kiuchi, CPF n. 119.619.451-34; Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento, CPF n. 344.878.241-68; César Cardoso Borges, CPF n. 245.787.971-04; Iramar Duarte, CPF n. 215.102.371-00; Cássio Tadeu Maciel, CPF n. 400.990.161-68; Maria Abadia Silva, CPF n. 498.625.706-44; Gidália de Santana Brito, CPF n. 185.098.351-87; Jorge Alberto de Andrade Eurich, CPF n. 127.158.327-53; Isabella Cruz, CPF n. 358.674.851-53; Wesley Alves dos Santos, CPF n. 605.711.441-87; Eliana Fátima de Aguiar, CPF n. 455.604.206-20; Leônidas Pereira Santos, CPF n. 145.039.131-15; e Cristina Aparecida Reginaldo Lima, CPF n. 239.548.841-00.
Advogado constituído nos autos: Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF n. 10.226; e Teodoro Ramos, OAB/DF n. 10.996.

CLASSE V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES

- Relator, Ministro **Guilherme Palmeira**

TC-007.174/2006-0

Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
Interessados: Adelbani Braz da Silva, CPF n.º 002.726.124-72; Alice da Silva Ribeiro, CPF n.º 177.038.326-34; Geraldo da Cunha Marinho, CPF n.º 042.190.406-25; Judite de Lacerda Ribeiro; CPF: n.º 205.699.986-20.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.026/2007-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Fundação Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Interessados: João Baptista Tinoco de Lima - CPF n.º 420.936.517-34; José Antônio da Silva - CPF n.º 056.036.681-72; Kleber Franco Gonçalves - CPF n.º 160.638.997-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor **Marcos Bemquerer Costa**

TC-001.540/2005-9

Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Varna Urban Müller, CPF n. 158.600.000-49.
Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE VI - REPRESENTAÇÃO

- Relator, Ministro **Benjamin Zymler**

TC-008.546/2007-0.

Natureza: Representação.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Interessada: Fokus Informática e Microfilmagem Ltda.
Advogado constituído nos autos: Fabiana Mendonça Mota, OAB/DF n.º 15.384.

- Relator, Auditor **Marcos Bemquerer Costa**

TC-010.952/2005-0 (com 6 volumes)

Natureza: Representação
Entidades: Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - Creci/PR, Economia - Corecon/PR, Enfermagem - Coren/PR, Odontologia - CRO/PR, Ordem dos Músicos do Brasil - OMB/PR, Psicologia - CRP/PR, Serviço Social - Cress/PR e Técnicos em Radiologia - CRTR/PR, todos do Estado do Paraná.
Interessado: Gilberto Gaeski.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.930/2006-6 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná -Coren/PR
Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

Advogados constituídos nos autos: Drs. Michelle Suzana de Almeida Gabani, OAB/PR n. 32.507; Marinete Regina Corssato, OAB/PR n. 21.475; Rosymeri Kern Barbosa, OAB/PR n. 15.482; e Patrícia Lantmann, OAB/PR n. 26.282.

TC-010.128/2006-0

Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná - Core/PR
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

Secretaria das Sessões, 5 de julho de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n.º 20, de 30 de novembro de 1971, e
Considerando que a empresa Mega Comercial de Alimentos Ltda., com sede na Colônia Agrícola Águas Claras, n.º 62, Lote 7/8, Loja 1, Guará I - Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ n.º 05.740.249/0001-57, falhou na execução ao recusar-se a cumprir integralmente o Contrato n.º 2005/241.0, conforme apurado no Processo n.º 158.533/2005, resolve:
Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:
a) multa de R\$25.172,50 (vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 10% do remanescente do Contrato, conforme a previsão do subitem 12.7 do Edital do Pregão n.º 64/05;
b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos, nos termos da regra inscrita no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 5 DE JULHO DE 2007

Revoga o art. 2º da Resolução nº 527, de 19 de outubro de 2006, que regulamenta a atividade de Conciliador nos Juizados Especiais Federais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 453, ad referendum, resolve:
Art. 1º Revogar o art. 2º da Resolução nº 527, de 19 de outubro de 2006.
Parágrafo único. Determinar a observância do prazo de 120 (cento e vinte) dias fixados pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 453, para a adequação das pautas pelos magistrados.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BARROS MONTEIRO

RESOLUÇÃO Nº 563, DE 5 DE JULHO DE 2007

Acrescenta dispositivo na Resolução nº 461, de 15 de agosto de 2005, que regulamenta a concessão de ajuda de custo e diárias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 2002160157, ad referendum, resolve:

Art. 1º O art. 26 da Resolução nº 461, de 15 de agosto de 2005, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Art. 26.....
I -
II -
III -"

Parágrafo único. Poderá ser concedida ao servidor, quando em viagem ao exterior, passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas."
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Min. BARROS MONTEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 2 de julho de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 011/2007, com adjudicação do objeto à empresa Ferragens Líder Comércio e Serviços Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 082/2007. Valor total: R\$ 134,90 (P.A. N. 00.208/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 128, de 5-7-2007, Seção 1, pág. 123, na identificação, aponha-se, por ter sido omitida: Portaria nº 466, de 2 de julho de 2007.

(p/COEJO)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 3 DE MAIO DE 2007

Nº 11.520. Processo Administrativo nº 112/2007. Nº Originário: OF. DIR. 335/06 RS. Requerente: CRF/RS. Requerido: CFF. Interessado: ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CIÊNCIAS DA SAÚDE - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E CIÊNCIAS DA SAÚDE - IAHCS. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Recredenciamento de Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Relatório da observadora, Dra. Zilamar Costa Fernandes, opinando pelo deferimento do recredenciamento do curso. Pelo deferimento do pedido de recredenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DEFERIR O PEDIDO DE RECREDECENCIAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM FARMÁCIA HOSPITALAR, nos termos do voto do Relator, do relatório da Observadora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 11.521. Processo Administrativo nº 342/2007. Nº Originário: 21061 MA. Requerente: RITA MARIA DO AMPARO BACELAR PALHANO. Requerido: CFF. Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOLOGIA CLÍNICA - SBCC. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Converte-se julgamento de mérito em diligência quando solicitado pelo Conselheiro Federal Relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR OS AUTOS EM DILIGÊNCIA A COMISSÃO DE ENSINO DO CFF, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replicia do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG. Quadra 5, Lote 500,
Brasília - DF
CPF 70510-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

